



- ▶ Lei nº 12.431/11

Portarias Autorizativas dos Projetos de Investimento

Última atualização: Inclusão das Portarias [nº 958](#) e [nº 959](#), do Ministério dos Transportes

27/11/17

Índice - por ano

[2012](#)

[2013](#)

[2014](#)

[2015](#)

[2016](#)

[2017](#)

Debêntures Incentivadas – Portarias Autorizativas

Ano de 2012

22/03/12 - [Portaria nº 60](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária Rodovias do Tietê S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

26/06/12 - [Portaria nº 386](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova como prioritários projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A., para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24/06/11, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/07/12 - [Portaria nº 404](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A., para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24/06/11, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/07/12 - [Portaria nº 405](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Belo Monte, de titularidade da empresa Norte Energia S.A., para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24/06/11, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

15/08/12 - [Portaria nº 195](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária Rota das Bandeiras S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

24/08/12 - [Portaria nº 202](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Ferroviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

24/08/12 - [Portaria nº 203](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Ferroviário, proposto pela Sociedade

de Propósito Específico - SPE, ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

13/09/12 - [Portaria nº 214](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S.A. - CCR AutoBAN, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

17/09/12 - [Portaria nº 530](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Transnorte Energia S.A., para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24/06/11, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/10/12 - [Portaria nº 558](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Santo Antônio, de titularidade da empresa Santo Antonio Energia S.A., para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24/06/11, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/10/12 - [Portaria nº 559](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Ferreira Gomes, de titularidade da empresa Ferreira Gomes Energia S.A., para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24/06/11, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

26/10/12 - [Portaria nº 246](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

31/10/12 - [Portaria nº 575](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Baixo Iguaçu, de titularidade da empresa Geração Céu Azul S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.136.819/0001-55, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24/06/11, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

14/12/12 - [Portaria nº 612](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cerro dos Trindade, de titularidade da empresa Eólica Cerro dos Trindade S.A., inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 14.610.172/0001-91, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

20/12/12 - [Portaria nº 620](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cerro Chato IV, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.620.866/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

20/12/12 - [Portaria nº 621](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cerro Chato V, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.642/0001-43, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

20/12/12 - [Portaria nº 622](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cerro Chato VI, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.607.742/0001-94, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

20/12/12 - [Portaria nº 623](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ibirapuitã I, de titularidade da empresa Eólica Ibirapuitã S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.608.116/0001-12, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Ano de 2013

10/01/13 - [Portaria nº 09](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova como prioritário o projeto da EOL Verace III, de titularidade da empresa Eólica Geribatu III S.A., para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24/06/11, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

10/01/13 - [Portaria nº 10](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova como prioritário o projeto da EOL Verace II, de titularidade da empresa Eólica Geribatu II S.A., para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24/06/11, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

10/01/13 - [Portaria nº 11](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova como prioritário o projeto da EOL Verace I, de titularidade da empresa Eólica Geribatu I S.A., para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24/06/11, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

17/01/13 - [Portaria nº 13](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova como prioritário o projeto da UHE Jirau, de titularidade da empresa Energia Sustentável do Brasil S.A., para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24/06/11, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

17/01/13 - [Portaria nº 14](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova como prioritário o projeto da EOL Verace V, de titularidade da empresa Eólica Geribatu V S.A., para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24/06/11, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

04/02/13 - [Portaria nº 37](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace IV, de titularidade da empresa Eólica Geribatu IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.657/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

04/02/13 - [Portaria nº 38](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace VI, de titularidade da empresa Eólica Geribatu VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.607.768/0001-32, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

04/02/13 - [Portaria nº 39](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário

o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace VII, de titularidade da empresa Eólica Geribatu VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.608.060/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

04/02/13 - [Portaria nº 40](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace VIII, de titularidade da empresa Eólica Geribatu VIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.610.234/0001-65, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

04/02/13 - [Portaria nº 41](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace IX, de titularidade da empresa Eólica Geribatu IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.607.730/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

04/02/13 - [Portaria nº 42](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace X, de titularidade da empresa Eólica Geribatu X S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.610.139/0001-61, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

05/03/13 - [Portaria nº 81](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica do Madeira S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.562.611/0001-87, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito nos Anexos I e II à presente Portaria.

25/03/13 - [Portaria nº 49](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

02/04/13 - [Portaria nº 54](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária Rodovias do Tietê S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

17/04/13 - [Portaria nº 126](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Teles Pires, de titularidade da Companhia Hidrelétrica Teles Pires, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.810.896/0001-53, para os fins do art. 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

07/05/13 - [Portaria nº 76](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária Rota do Atlântico S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

17/05/13 - [Portaria nº 156](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Jauru Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.583.456/0001-33, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/06/13 - [Portaria nº 186](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí I, de titularidade da empresa Eólica Chuí I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.607.000/0001-69, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/06/13 - [Portaria nº 187](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pernambuco III, de titularidade da empresa Termelétrica Pernambuco III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.502.676/0001-37, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/06/13 - [Portaria nº 188](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.625.321/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

07/06/13 - [Portaria nº 195](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí II, de titularidade da empresa Eólica Chuí II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

14.606.986/0001-52, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

07/06/13 - [Portaria nº 196](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Minuano I, de titularidade da empresa Eólica Chuí VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.932/0001-97, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

12/06/13 - [Portaria nº 205](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí IV, de titularidade da empresa Eólica Chuí IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.953/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

13/06/13 - [Portaria nº 210](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí V, de titularidade da empresa Eólica Chuí V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.945/0001-66, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

13/06/13 - [Portaria nº 211](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Minuano II, de titularidade da empresa Eólica Chuí VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.706/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

21/06/13 - [Portaria nº 177](#), do Ministério das Comunicações: Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo a esta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do art. 2º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

27/06/13 - [Portaria nº 224](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Garanhuns S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.432.763/0001-16, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

02/07/13 - [Portaria nº 225](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL da Prata, de titularidade da empresa Centrais Eólicas da Prata S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.366.231/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

05/07/13 - [Portaria nº 227](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Seraíma, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Seraíma S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.047.526/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

05/07/13 - [Portaria nº 228](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Tanque, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Tanque S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.048.059/0001-39, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

09/07/13 - [Portaria nº 235](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL dos Araçás, de titularidade da empresa Centrais Eólicas dos Araçás S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.201.833/0001-37, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

12/07/13 - [Portaria nº 244](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Morrão, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Morrão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.829/0001-68, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

15/07/13 - [Portaria nº 247](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto do Itaqui, de titularidade da empresa UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.219.477/0001-74, para os fins do art. 2º da Lei

nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

22/07/13 - [Portaria nº 248](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de investimento em serviços locais de gás canalizado denominado Projeto de Expansão e Suporte à Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural na Área de Concessão da Comgás, de titularidade da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

24/07/13 - [Portaria nº 254](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Maron, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Maron S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.041.214/0001-95, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

30/07/13 - [Portaria nº 257](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ametista, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Ametista S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.201.885/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

13/08/13 - [Portaria nº 261](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Espigão, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Espigão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.197.321/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

13/08/13 - [Portaria nº 262](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Borgo, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Borgo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.041.341/0001-94, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

13/08/13 - [Portaria nº 263](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como

prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Dourados, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Dourados S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.041.319/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

13/08/13 - [Portaria nº 264](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra do Espinhaço, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Serra do Espinhaço S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.958/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/08/13 – [Portaria nº 271](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Nordeste, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Ventos do Nordeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.204.086/0001-90, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

22/08/13 - [Portaria nº 280](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Atlântica I, de titularidade da empresa Atlântica I Parque Eólico S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.558/0001-99, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

22/08/13 – [Portaria nº 281](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa CPFL Transmissão Piracicaba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.079.395/0001-62, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/08/13 – [Portaria nº 138](#), do Ministério dos Transportes: Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S.A. - CCR AutoBAn, no denominado Sistema Rodoviário Anhanguera- Bandeirantes, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

02/09/13 – [Portaria nº 294](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pelourinho, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Pelourinho S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.048.031/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

04/09/13 – [Portaria nº 296](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Atlântica II, de titularidade da empresa Atlântica II Parque Eólico S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.963.869/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

04/09/13 – [Portaria nº 297](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Caetité, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Caetité S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.201.767/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

04/09/13 – [Portaria nº 298](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Atlântica IV, de titularidade da empresa Atlântica IV Parque Eólico S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.981.225/0001-55, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

04/09/13 – [Portaria nº 299](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pilões, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Pilões S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.201.797/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

10/09/13 - [Portaria nº 302](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Costa Branca, de titularidade da empresa SPE Costa Branca Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.665.392/0001-82, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

10/09/13 - [Portaria nº 303](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Salto Góes, de titularidade da empresa SPE Salto Góes Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.933.585/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

24/09/13 - [Portaria nº 326](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Preta, de titularidade da empresa SPE Pedra Preta Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.665.342/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

24/09/13 - [Portaria nº 327](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Macacos, de titularidade da empresa SPE Macacos Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.091.059/0001-81, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

04/10/13 – [Portaria nº 344](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Maranhão V, de titularidade da empresa UTE Parnaíba Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.744.699/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

09/10/13 – [Portaria nº 161](#), do Ministério dos Transportes: Aprovar o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária Rota das Bandeiras S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

10/10/13 - [Portaria nº 351](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Atlântica V, de titularidade da empresa Atlântica V Parque Eólico S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.864.421/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

11/10/13 – [Portaria nº 353](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto do Pecém II, de titularidade da empresa MPX Pecém II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.471.487/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

11/10/13 – [Portaria nº 354](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Maranhão IV, de titularidade da empresa UTE Parnaíba Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.744.699/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/10/13 – [Portaria nº 369](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa São Gotardo Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.867.360/0001-62, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/10/13 - [Portaria nº 370](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Juremas, de titularidade da empresa SPE Juremas Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.665.446/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

25/10/13 - [Portaria nº 383](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Clara I, de titularidade da empresa Santa Clara I Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.899/0001-79, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

31/10/13 - [Portaria nº 174](#), do Ministério dos Transportes: Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., relativo à Concessão para exploração dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros do Rio

de Janeiro, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

12/11/13 - [Portaria nº 401](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.383.969/0001-29, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

19/11/13 – [Portaria nº 407](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Clara V, de titularidade da empresa Santa Clara V Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.909/0001-76, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

20/11/13 – [Portaria nº 408](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.382/0001-39, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

22/11/13 - [Portaria nº 410](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.820.905/0001-12, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/12/13 – [Portaria nº 424](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Nossa Senhora da Conceição, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.371.340/0001-45, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/12/13 – [Portaria nº 425](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Malhadinha 1,

de titularidade da empresa Geradora Eólica Bons Ventos da Serra I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.080.223/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

04/12/13 – [Portaria nº 426](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra do Salto, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Serra do Salto S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.349.836/0001-12, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

04/12/13 – [Portaria nº 427](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Porto Seguro, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Porto Seguro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.366.056/0001-80, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/12/13 – [Portaria nº 428](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Planaltina, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Planaltina S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.363.327/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

09/12/13 – [Portaria nº 431](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Igaporã, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Igaporã S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.366.011/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

09/12/13 – [Portaria nº 432](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Licínio de Almeida, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Licínio de Almeida S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.349.904/0001-43, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

09/12/13 – [Portaria nº 433](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como

prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Angical, de titularidade da empresa Central Eólica Angical S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.570.783/0001-53, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

10/12/13 – [Portaria nº 444](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ilhéus, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Ilhéus S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.366.468/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

10/12/13 – [Portaria nº 445](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Rio Verde, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Rio Verde S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.350.476/0001-79, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

10/12/13 – [Portaria nº 446](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Caititu, de titularidade da empresa Central Eólica Caititu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.570.861/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

12/12/13 – [Portaria nº 451](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Alvorada, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Alvorada S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.349.807/0001-50, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

12/12/13 – [Portaria nº 452](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Teiu, de titularidade da empresa Central Eólica Teiu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.570.839/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

12/12/13 – [Portaria nº 453](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como

prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pindaí, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Pindaí S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.350.542/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

12/12/13 - [Portaria nº 201](#), do Ministério dos Transportes: Aprovar o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na área de Transporte e Logística no Setor Ferroviário, proposto pela Empresa Vale S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

Ano de 2014

08/01/14 – [Portaria nº 10](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Inhambu, de titularidade da empresa Central Eólica Inhambu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.572.367/0001-94, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

08/01/14 – [Portaria nº 11](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Clara II, de titularidade da empresa Santa Clara II Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.908/0001-21, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

16/01/14 – [Portaria nº 18](#), da Secretaria de Aviação Civil: Aprova, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto de investimento na área de infraestrutura aeroportuária, apresentado pela Aeroportos Brasil Viracopos S.A., referente ao Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

28/01/14 – [Portaria nº 32](#), da Secretaria de Aviação Civil: Aprova, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto de investimento na área de infraestrutura aeroportuária, apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., referente ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

06/02/14 – [Portaria nº 43](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pajeú do Vento, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Pajeú do Vento S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.365.985/0001-75, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

01/04/14 – [Portaria nº 133](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011,

como prioritário o projeto de construção do Primeiro Trem de Refino de Petróleo do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

17/04/14 – [Portaria nº 172](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Coqueirinho, de titularidade da empresa Central Eólica Coqueirinho S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.570.819/0001-07, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

17/04/14 – [Portaria nº 173](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Corrupião, de titularidade da empresa Central Eólica Corrupião S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.570.800/0001-52, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

28/04/14 – [Portaria nº 178](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Jorge, de titularidade da empresa Central Eólica São Jorge S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.571.485/0001-48, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/04/14 – [Portaria nº 179](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Tamanduá Mirim, de titularidade da empresa Central Eólica Tamanduá Mirim S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.571.068/0001-35, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/04/14 – [Portaria nº 180](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo dos Ventos II, de titularidade da empresa Campo dos Ventos II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.889/0001-33, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/04/14 – [Portaria nº 181](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Cristóvão, de titularidade da empresa Central Eólica São Cristóvão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.272.500/0001-36, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

08/05/14 – [Portaria nº 194](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santo Antônio de Pádua, de titularidade da empresa Central Eólica Santo Antônio de Pádua S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.601.233/0001-14, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

08/05/14 – [Portaria nº 195](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Uriel, de titularidade da empresa Ventos de Santo Uriel S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.583.703/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

30/05/14 – [Portaria nº 237](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL SM, de titularidade da empresa Santa Maria Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.053.787/0001-39, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

11/06/14 – [Portaria nº 273](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Helena, de titularidade da empresa Santa Helena Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.053.929/0001-68, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

10/07/14 – [Portaria nº 311](#), do Ministério de Estado das Comunicações: Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo a esta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, e do art. 2º do Decreto nº 7.603, de 2011.

29/07/14 – [Portaria nº 381](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE São Roque, de titularidade da Empresa São Roque Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.116.321/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

29/07/14 – [Portaria nº 382](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Cachoeira Caldeirão, de titularidade da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.200.920/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/07/14 – [Portaria nº 383](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Clara I, de titularidade da empresa Santa Clara I Energias Renováveis Ltda., inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 10.797.899/0001-79, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

08/08/14 – [Portaria nº 408](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Colônia, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica Colônia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.476.958/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

08/08/14 – [Portaria nº 409](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Taíba Águia, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.009/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

12/08/14 – [Portaria nº 412](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Brígida II, de titularidade da empresa Ventos de Santa Brígida II

Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.194/0001-71, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

12/08/14 – [Portaria nº 413](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Brígida V, de titularidade da empresa Ventos de Santa Brígida V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.103/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

12/08/14 – [Portaria nº 414](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Icaraí II, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica Icaraí II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.001/0001-48, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

14/08/14 – [Portaria nº 422](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Brígida VII, de titularidade da empresa Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.270/0001-49, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

21/08/14 – [Portaria nº 428](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Brígida I, de titularidade da empresa Ventos de Santa Brígida I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.304/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

21/08/14 – [Portaria nº 429](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Brígida III, de titularidade da empresa Ventos de Santa Brígida III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.184/0001-36, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

21/08/14 – [Portaria nº 430](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Taíba Andorinha, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.020/0001-74, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

21/08/14 – [Portaria nº 431](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Brígida VI, de titularidade da empresa Ventos de Santa Brígida VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.341/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

25/08/14 – [Portaria nº 440](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Brígida IV, de titularidade da empresa Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.122/0001-24, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

25/08/14 – [Portaria nº 442](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Icarai I, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica Icarai I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.476.987/0001-31, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

26/08/14 – [Portaria nº 318](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Empresa Autopista Planalto Sul S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

28/08/14 – [Portaria nº 446](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Eurus IV, de titularidade da empresa Nova Eurus IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.802.866/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

28/08/14 – [Portaria nº 447](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca I, de titularidade da empresa Nova Asa Branca I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.802.855/0001-15, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

28/08/14 – [Portaria nº 448](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca II, de titularidade da empresa Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.802.844/0001-35, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

28/08/14 – [Portaria nº 449](#), do Ministério de Estado de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca III, de titularidade da empresa Nova Asa Branca III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.802.835/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

26/08/14 – [Portaria nº 444](#), do Ministério das Comunicações: Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo a esta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do art. 2º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

01/09/14 – [Portaria nº 322](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

02/09/14 – [Portaria nº 323](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária do Sistema Anhanguera -

Bandeirantes S.A. - CCR AutoBAN, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

04/09/14 – [Portaria nº 465](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Vento Aragano I, de titularidade da empresa OEA Eólica Vento Aragano I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.492.644/0001-59, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

04/09/14 – [Portaria nº 466](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Corredor do Senandes II, de titularidade da empresa OEA Eólica Corredor do Senandes 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.531.063/0001-89, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

09/09/14 – [Portaria nº 472](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Fazenda Velha, de titularidade da empresa Energética Fazenda Velha S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.792.420/0001-74, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

09/09/14 – [Portaria nº 473](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Corredor do Senandes IV, de titularidade da empresa OEA Eólica Corredor do Senandes IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.528.941/0001-07, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

09/09/14 – [Portaria nº 474](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Corredor do Senandes III, de titularidade da empresa OEA Eólica Corredor do Senandes III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.492.568/0001-81, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

12/09/14 – [Portaria nº 488](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana II, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.023.213/0001 67, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

17/09/14 – [Portaria nº 496](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 27, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.000/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

19/09/14 – [Portaria nº 503](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Onofre I, de titularidade da empresa Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.022.138/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

19/09/14 – [Portaria nº 507](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 26, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.000/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

22/09/14 – [Portaria nº 508](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Onofre III, de titularidade da empresa Ventos de Santo Onofre III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.023.342/0001-55, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

22/09/14 – [Portaria nº 509](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Onofre II, de titularidade da empresa Ventos de Santo Onofre II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.022.974/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

22/09/14 – [Portaria nº 510](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana VI, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.022.818/0001-33, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

22/09/14 – [Portaria nº 511](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XIV, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana XIV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.023.513/0001-46, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

22/09/14 – [Portaria nº 514](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Carnaúbas, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Carnaúba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.535.588/0001-92, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/09/14 – [Portaria nº 518](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São João, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica São João S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.535.646/0001-88, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/09/14 – [Portaria nº 519](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de

Santa Joana VIII, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.022.356/0001-54, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/09/14 – [Portaria nº 520](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Reduto, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Reduto S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.527.003/0001-92, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

30/09/14 – [Portaria nº 359](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, RodoNorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.- CCR RodoNorte, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

30/09/14 – [Portaria nº 360](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.- Intervias, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

30/09/14 – [Portaria nº 529](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XI, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana XI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.082.675/0001-55, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

30/09/14 – [Portaria nº 530](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XIII, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana XIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.082.800/0001-27, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

30/09/14 – [Portaria nº 531](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XVI, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana XVI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.082.822/0001-97, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

01/10/14 – [Portaria nº 532](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 28, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.985/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

01/10/14 – [Portaria nº 533](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 34, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.995/0001-45, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

01/10/14 – [Portaria nº 534](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí 09, de titularidade da empresa Eólica Chuí IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.005/0001-93, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

01/10/14 – [Portaria nº 536](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 24, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.000/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

01/10/14 – [Portaria nº 537](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 25, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.000/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/10/14 – [Portaria nº 538](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 29, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.985/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/10/14 – [Portaria nº 539](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 30, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.985/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/10/14 – [Portaria nº 540](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 31, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.985/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/10/14 – [Portaria nº 541](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 35, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.995/0001-45, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/10/14 – [Portaria nº 542](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 36, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.995/0001-45, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

07/10/14 – [Portaria nº 545](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana X, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana X Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.082.754/0001-66, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

07/10/14 – [Portaria nº 546](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana IX, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana IX Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.082.784/0001-72, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

20/10/14 – [Portaria nº 567](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Granja Vargas 1, de titularidade da empresa Ventos de Granja Vargas I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.560.838/0001-32, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

20/10/14 – [Portaria nº 568](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.395.590/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

20/10/14 – [Portaria nº 569](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cabo Verde 4, de titularidade da empresa Ventos do Cabo Verde III Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.560.873/0001-51, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

20/10/14 – [Portaria nº 570](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cabo Verde 5, de titularidade da empresa Ventos do Cabo Verde III Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.560.873/0001-51, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

11/11/14 – [Portaria nº 604](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cabo Verde 2, de titularidade da empresa Ventos do Cabo Verde II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.167.180/0001-78, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

11/11/14 – [Portaria nº 605](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cabo Verde 3, de titularidade da empresa Ventos do Cabo Verde II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.167.180/0001-78, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

18/11/14 – [Portaria nº 398](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Ferroviário, proposto pela MRS Logística S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

18/11/14 – [Portaria nº 620](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cabo Verde, de titularidade da empresa Ventos do Cabo Verde I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.167.103/0001-18, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

20/11/14 – [Portaria nº 404](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Ferroviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

24/11/14 – [Portaria nº 629](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Passo Fundo, de titularidade da empresa Tractebel Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

24/11/14 – [Portaria nº 630](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Salto Santiago, de titularidade da empresa Tractebel Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

27/11/14 – [Portaria nº 636](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema I, de

titularidade da empresa Eólica Itarema I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.560.032/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

27/11/14 – [Portaria nº 637](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema II, de titularidade da empresa Eólica Itarema II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.560.074/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

27/11/14 – [Portaria nº 638](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema III, de titularidade da empresa Eólica Itarema III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.560.839/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

27/11/14 – [Portaria nº 641](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema V, de titularidade da empresa Eólica Itarema V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.560.868/0001-74, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

15/12/14 – [Portaria nº 421](#) da Secretaria de Portos: Aprova o Projeto Dragagem do Canal de Piaçaguera, como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária, para fins dos benefícios da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

15/12/14 – [Portaria nº 422](#) da Secretaria de Portos: Aprova o Projeto Expansão do Terminal Portuário Luís Antônio Mesquita - TIPLAM, como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária, para fins dos benefícios da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

16/12/14 – [Portaria nº 657](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Potiguar Sul Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.873.542/0001-71, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/12/14 – [Portaria nº 658](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL União dos Ventos 12, de titularidade da empresa Forte Canto de Baixo Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.265.320/0001-39, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/12/14 – [Portaria nº 659](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL União dos Ventos 13, de titularidade da empresa Ventos de Santo Antonio Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.143.971/0001-93, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/12/14 – [Portaria nº 660](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL União dos Ventos 14, de titularidade da empresa Ventos do Canto de Baixo Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.143.838/0001-37, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/12/14 – [Portaria nº 661](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Caetité C, de titularidade da empresa Eólica Caetité C S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.560.109/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/12/14 – [Portaria nº 662](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Caetité A, de titularidade da empresa Eólica Caetité A S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.233.858/0001-24, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

17/12/14 – [Portaria nº 663](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XII, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana XII Energias

Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.082.701/0001-45, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

17/12/14 – [Portaria nº 664](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XV, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana XV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.082.728/0001-38, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

17/12/14 – [Portaria nº 665](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Granja Vargas 2, de titularidade da empresa Ventos de Granja Vargas II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.048.261/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

17/12/14 – [Portaria nº 666](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Granja Vargas 3, de titularidade da empresa Ventos de Granja Vargas II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.048.261/0001- 00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

19/12/14 – [Portaria nº 673](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santo Cristo, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Santo Cristo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.535.540/0001-84, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

19/12/14 – [Portaria nº 674](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Maranhão III, de titularidade da empresa Parnaíba II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.578.002/0001-77, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

19/12/14 – [Portaria nº 676](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL União dos Ventos 16, de titularidade da empresa Ventos Parazinhenses Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.205.697/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Ano de 2015

14/01/15 – [Portaria nº 2](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Fazenda Vera Cruz, de titularidade da empresa Ventos de Vera Cruz S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.934.240/0001-91, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

14/01/15 – [Portaria nº 3](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Povo Novo, de titularidade da empresa Ventos de Povo Novo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.934.269/0001-73, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

14/01/15 – [Portaria nº 4](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Curupira, de titularidade da empresa Ventos de Curupira S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.934.261/0001-07, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/02/15 – [Portaria nº 19](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Caetité B, de titularidade da empresa Eólica Caetité B S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.235.607/0001-89, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria

11/02/15 – [Portaria nº 26](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas I, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.127.269/0001-07, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

11/02/15 – [Portaria nº 27](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas II, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas II S.A., inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 19.224.741/0001-84, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

11/02/15 – [Portaria nº 35](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas III, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.694.110/0001-29, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

20/02/15 – [Portaria nº 25](#) do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

05/03/15 – [Portaria nº 111](#) do Ministério das Cidades: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor Saneamento Básico apresentado pela Saneamento de Goiás S/A- SANEAGO S/A, referente à ampliação do Sistema de Distribuição de Água João Leite, beneficiando o município de Aparecida de Goiânia/GO, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431.

11/03/15 – [Portaria nº 45](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas IV, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.694.146/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

11/03/15 – [Portaria nº 46](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011,

como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Paranaíba Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.553.029/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

13/03/15 – [Portaria nº 66](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana I, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana I Energias Renováveis S.A.,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.724.929/0001-91, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

13/03/15 – [Portaria nº 67](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana IV, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.725.614/0001-69, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/03/15 – [Portaria nº 71](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Campo Formoso II, de titularidade da empresa Campo Formoso II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.613.629/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/03/15 – [Portaria nº 72](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Campo Formoso I, de titularidade da empresa Campo Formoso I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.613.280/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/03/15 – [Portaria nº 73](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana VII, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana VII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.725.315/0001-24, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/03/15 – [Portaria nº 74](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Andorinha, de titularidade da empresa Andorinha Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.613.512/0001-26, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

30/03/15 – [Portaria nº 85](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto III, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.483/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

30/03/15 – [Portaria nº 86](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto IV, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.781.992/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

30/03/15 – [Portaria nº 87](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Caiçara I, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Caiçara I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.313.271/0001-74, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

30/03/15 – [Portaria nº 88](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Caiçara II, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Caiçara II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.313.113/0001-14, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

30/03/15 – [Portaria nº 89](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Junco I, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Junco I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.313.226/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

30/03/15 – [Portaria nº 90](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Junco II, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Junco II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

15.313.187/0001-50, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

31/03/15 – [Portaria nº 96](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Colíder, de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

31/03/15 – [Portaria nº 97](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana III, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.725.354/0001-21, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

31/03/15 – [Portaria nº 98](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Guarás I, de titularidade da empresa Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.344.343/0001-15, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

31/03/15 – [Portaria nº 99](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Sertão, de titularidade da empresa Sertão Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.613.432/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

31/03/15 – [Portaria nº 100](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Linha Verde Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.995.784/0001-99, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

02/04/15 – [Portaria nº 117](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprova, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Bons Ventos

Cacimbas 2, de titularidade da empresa Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.953.139/0001-88, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

02/04/15 – [Portaria nº 118](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto V, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.427/0001-36, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

02/04/15 – [Portaria nº 59](#) do Ministério dos Transportes: Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística, proposto pela VLI Multimodal S.A., no Estado de Minas Gerais, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

15/04/15 – [Portaria nº 80](#) do Ministério de Transportes: Aprovar o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

15/04/15 – [Portaria nº 81](#) do Ministério de Transportes: Aprovar o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Concessionária BR-040 S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

15/04/15 – [Portaria nº 82](#) do Ministério de Transportes: Aprovar o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Rodovias Integradas do Oeste S.A. - SPVIAS., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

15/04/15 – [Portaria nº 83](#) do Ministério de Transportes: Aprovar o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária Rota do Atlântico S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

16/04/15 – [Portaria nº 128](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Bons Ventos

Cacimbas 3, de titularidade da empresa Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.953.139/0001-88, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/04/15 – [Portaria nº 129](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Bons Ventos Cacimbas 4, de titularidade da empresa Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.953.139/0001-88, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/04/15 – [Portaria nº 130](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Bons Ventos Cacimbas 5, de titularidade da empresa Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.953.139/0001-88, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/04/15 – [Portaria nº 131](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Bons Ventos Cacimbas 7, de titularidade da empresa Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 19.953.139/0001-88, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

17/04/15 – [Portaria nº 144](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana V, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 19.725.631/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

17/04/15 – [Portaria nº 145](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE, inscrita no CNPJ/MF sob o no 20.626.892/0001-48, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

17/04/15 – [Portaria nº 146](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da

Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG, inscrita no CNPJ/MF sob o no 12.385.102/0001-51, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

17/04/15 – [Portaria nº 147](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Morrinhos, de titularidade da empresa Morrinhos Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 17.613.286/0001-83, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

30/04/15 – [Portaria nº 157](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Verde 8, de titularidade da empresa Verde 08 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.729.992/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

30/04/15 – [Portaria nº 158](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Antônio Dias, de titularidade da empresa Água Limpa Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.623.360/0001-78, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

08/05/15 – [Portaria nº 187](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pampa Sul, de titularidade da empresa Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.739.720/0001-24, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

08/05/15 – [Portaria nº 188](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE São Manoel, de titularidade da Empresa de Energia São Manoel S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.494.537/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

14/05/15 – [Portaria nº 208](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031.699-7.01, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar X

Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.917.214/0001-55, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

14/05/15 – [Portaria nº 213](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra de Santana II, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Lagoa Nova S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.851.098/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

14/05/15 – [Portaria nº 214](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico Lanchinha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.030860-9.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Lanchinha S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.603.978/0001-52, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

14/05/15 – [Portaria nº 106](#) do Ministério dos Transportes: Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Autopista Fernão Dias S.A., contemplando a execução de diversas obras ao longo do rodovia BR-381/MG/SP, trecho entre Belo Horizonte -MG e São Paulo - SP, incluindo obras de recuperação; novas obras de ruas laterais, terceiras faixas e trevos; melhorias de acessos e intersecções existentes; passarelas; sistemas de controle de tráfego, arrecadação de pedágio, comunicação e atendimento ao usuário; barreiras de concreto e defensas metálicas; obras de combate a enchentes; balanças fixas e móveis; e reforma da sede e de centro de controle operacional nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

15/05/15 – [Portaria nº 222](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim IV, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.941.770/0001-67, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

15/05/15 – [Portaria nº 223](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim VI,

de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.891.491/0001-36, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

15/05/15 – [Portaria nº 224](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031816-7.01, de titularidade da empresa Eólica Itarema VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.533.473/0001-61, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/05/15 – [Portaria nº 237](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031.700-4.01, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.869.355/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/05/15 – [Portaria nº 238](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031.806-0.01, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar XII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.586.118/0001-50, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/05/15 – [Portaria nº 239](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Banda de Couro, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031.607-5.01, de titularidade da empresa Banda de Couro Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.905.727/0001-46, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/05/15 – [Portaria nº 240](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Nova Venécia 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.MA.030.196-5.01, de titularidade da empresa Parnaíba III Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.536.701/0001-01,

para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

11/06/15 – [Portaria nº 266](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031.647-4.01, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 19.944.650/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

23/06/15 – [Portaria nº 279](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema IX, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031.814-0.01, de titularidade da empresa Eólica Itarema IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 20.533.377/0001-13, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

23/06/15 – [Portaria nº 280](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031.817-5.01, de titularidade da empresa Eólica Itarema VIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 20.533.310/0001-89, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

23/06/15 – [Portaria nº 281](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031.815-9.01, de titularidade da empresa Eólica Itarema VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 20.533.879/0001-44, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

23/06/15 – [Portaria nº 282](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico

Pelado, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.030.856-0.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Paraíso S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 14.604.100/0001-31, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

23/06/15 – [Portaria nº 283](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Baraúnas II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031.667-9.01, de titularidade da empresa Baraúnas II Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 19.905.679/0001-96, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

23/06/15 – [Portaria nº 284](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031.805-1.01, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 20.593.647/0001-81, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

23/06/15 – [Portaria nº 286](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031.813-2.01, de titularidade da empresa Eólica Itarema IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 20.553.751/0001-42, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

25/06/15 – [Portaria nº 344](#) do Ministério das Cidades: Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento de Tocantins – SANEATINS S.A., referente à ampliação e modernização de sistemas de abastecimento de água e à implantação ou ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios do estado de Tocantins, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho

de 2011 e do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

02/07/15 – [Portaria nº 317](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Porto do Delta, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.030.639.8-01, de titularidade da empresa Eólica Porto das Barcas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 09.438.017/0001-08, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

02/07/15 – [Portaria nº 318](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Testa Branca I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.031.666-0.01, de titularidade da empresa Testa Branca I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 18.501.753/0001-46, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

02/07/15 – [Portaria nº 329](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Mata Velha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.028.607-9.01, de titularidade da empresa Mata Velha Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 11.083.857/ 0001- 39, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/07/15 - [Portaria nº 159](#) do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A - CCR ViaLagos, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

30/07/15 - [Portaria nº 183](#) do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A. - MGO RODOVIAS, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

03/08/15 - [Portaria nº 353](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Delfina I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032357-8.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Delfina A Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.552.886/0001-56, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/08/15 - [Portaria nº 354](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Serra das Agulhas, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.031.207-0.01, de titularidade da empresa Sigma Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 03.803.650/0001-63, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/08/15 - [Portaria nº 355](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XVII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031.705-5.01, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar VII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 19.896.691/0001-81, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/08/15 - [Portaria nº 356](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031.646-6.01, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 19.868.433/0001-91, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/08/15 - [Portaria nº 357](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031.653-9.01, de titularidade da empresa Santa Vitória do

Palmar IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.888.199/0001-64, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/08/15 - [Portaria nº 358](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031.719-5.01, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.869.512/0001-17, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/08/15 - [Portaria nº 359](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031.696-2.01, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.888.311/0001-67, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/08/15 - [Portaria nº 360](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Maniçoba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031337-8.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.011.479/0001-90, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/08/15 - [Portaria nº 361](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Delfina V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032359-4.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Delfina A Eólica S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.552.886/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/08/15 - [Portaria nº 362](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como

prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Delfina II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032358-6.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Delfina A Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.552.886/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/08/15 - [Portaria nº 363](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Damascena, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031338-6.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Damascena Eólica S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.046.080/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

04/08/15 - [Portaria nº 197](#) do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Ferroviário, proposto pela VALE S/A, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

11/08/15 - [Portaria nº 422](#) do Ministério das Cidades: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Mobilidade Urbana apresentado pela Concessionária do VLT Carioca S.A..

12/08/15 - [Portaria nº 3.716](#) do Ministério das Comunicações: Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo a esta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do art. 2º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

19/08/15 - [Portaria nº 395](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031738-1.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.187/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

19/08/15 - [Portaria nº 396](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como

prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031740-3.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.187/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

19/08/15 - [Portaria nº 397](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031741-1.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.187/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

19/08/15 - [Portaria nº 398](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031725-0.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.242/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

19/08/15 - [Portaria nº 399](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031796-9.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.242/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

19/08/15 - [Portaria nº 400](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031831-0.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.215/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

20/08/15 - [Portaria nº 442](#) do Ministério das Cidades: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Mobilidade Urbana apresentado pela Concessionária Move São Paulo S.A..

01/09/15 - [Portaria nº 234](#) do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

01/09/15 - [Portaria nº 235](#) do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S.A. - CCR AutoBAn, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

01/09/15 - [Portaria nº 236](#) do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

03/09/15 - [Portaria nº 417](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Jabuticaba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031405-6.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Jabuticaba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.870.194/0001-41, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/09/15 - [Portaria nº 418](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031737-3.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.242/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/09/15 - [Portaria nº 419](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031761-6.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Estevão I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.712.566/0001-86, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/09/15 - [Portaria nº 420](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031819-1.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.014.134/0001-31, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/09/15 - [Portaria nº 421](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031822-1.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.993/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/09/15 - [Portaria nº 422](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar o enquadramento, como prioritário, do Projeto de investimento em Infraestrutura no Setor de Mobilidade Urbana apresentado pela Concessionária do VLT Carioca S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.201.378/0001-19, referente à implantação do VLT - Veículo Leve sobre Trilhos na região portuária e central no município do Rio de Janeiro (RJ), para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

03/09/15 - [Portaria nº 423](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Jacarandá do Cerrado, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031408-0.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Jacarandá do Serrado S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.870.265/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/09/15 - [Portaria nº 424](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Vaqueta, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031424-2.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Vaqueta S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.356/0001-57, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

14/09/15 - [Portaria nº 433](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Rio Grande, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.RS.032956-8.01, de titularidade da empresa Termelétrica Rio Grande S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.348.015/0001-97, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

14/09/15 - [Portaria nº 434](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031818-3.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.014.004/0001-07, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

14/09/15 - [Portaria nº 435](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031820-5.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.014.090/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

14/09/15 - [Portaria nº 436](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031821-3.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.854/0001-82, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

14/09/15 - [Portaria nº 437](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031825-6.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente VIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.880/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

14/09/15 - [Portaria nº 438](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031832-9.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.215/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

14/09/15 - [Portaria nº 439](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 9, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031743-8.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.215/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

14/09/15 - [Portaria nº 440](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031742-0.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.051/0001-34, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

15/09/15 - [Portaria nº 442](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santana II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031811-6.01, de titularidade da empresa Santana 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.588.049/0001-35, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

15/09/15 - [Portaria nº 443](#) do Ministério de Minas e Energia: - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Calango 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031812-4.01, de titularidade da empresa Calango 6 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.560.837/0001-13, para os fins

do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

15/09/15 - [Portaria nº 444](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Cabeça de Boi, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.029733-0.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Cabeça de Boi S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.993.629/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/09/15 - [Portaria nº 446](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 11, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031744-6.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.051/0001-34, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/09/15 - [Portaria nº 447](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 12, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031751-9.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.051/0001-34, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/09/15 - [Portaria nº 448](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031762-4.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Estevão II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.603.387/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/09/15 - [Portaria nº 449](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031764-0.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Estevão V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.674.805/0001-98, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/09/15 - [Portaria nº 450](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Da Fazenda, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.029734-8.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Fazenda S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.018.327/0001-93, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/09/15 - [Portaria nº 456](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de investimento em serviços locais de gás canalizado denominado Projeto de Expansão e Suporte à Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural na Área de Concessão da Comgás (2015-2017), de titularidade da empresa Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/09/15 - [Portaria nº 457](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de investimento na área de infraestrutura de petróleo e gás natural denominado Programa de Exploração e Desenvolvimento da Produção dos Campos da Cessão Onerosa, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/10/15 - [Portaria nº 413](#) da Secretaria de Portos: Aprova o Projeto de expansão do Terminal de Cargas de Minério e Carvão do porto de Itaguaí/RJ - TECAR,

como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária, para fins dos benefícios da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

16/10/15 - [Portaria nº 469](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Folha de Serra, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031407-2.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Folha da Serra S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.910.740/0001-20, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/10/15 - [Portaria nº 470](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santana I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031810-8.01, de titularidade da empresa Santana 1 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.560.874/0001-21, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/10/15 - [Portaria nº 471](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Salvador, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031120-0.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas São Salvador S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.197.380/0001-12, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/10/15 - [Portaria nº 472](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Taboquinha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031406-4.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Taboquinha S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.870.116/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/10/15 - [Portaria nº 473](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Tabua, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031403-0.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Tabua S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.870.007/0001-20, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/10/15 - [Portaria nº 474](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 13, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031752-7.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.283/0001-92, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/10/15 - [Portaria nº 475](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 14, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031753-5.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.283/0001-92, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

16/10/15 - [Portaria nº 476](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 15, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031754-3.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.283/0001-92, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

19/10/15 - [Portaria nº 477](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 18, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031756-0.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas

Umburanas 6 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.405/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

19/10/15 - [Portaria nº 478](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031763-2.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Estevão III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.674.836/0001-49, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

19/10/15 - [Portaria nº 479](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do São Paulo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033652-1.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.868.992/0001-43, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

19/10/15 - [Portaria nº 480](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do São Mário, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033650-5.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.868.992/0001-43, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

19/10/15 - [Portaria nº 481](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 16, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031755-1.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.405/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

19/10/15 - [Portaria nº 482](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031823-0.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.968/0001-22, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

19/10/15 - [Portaria nº 483](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra de Santana I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.030.625-8.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Serra de Santana S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.848.401/0001-85, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

19/10/15 - [Portaria nº 484](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra de Santana III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.030.615-0.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Seridó S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.848.783/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

19/10/15 - [Portaria nº 485](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa CPFL Transmissão Morro Agudo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.986.001/0001-27, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

20/10/15 - [Portaria nº 487](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Abil, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031402-1.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Abil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.911.031/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei

nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

20/10/15 - [Portaria nº 488](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Acácia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031418-8.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Acácia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.919.425/0001-64, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

20/10/15 - [Portaria nº 489](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Angico, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031404-8.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Angico S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.870.073/0001-08, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

20/10/15 - [Portaria nº 490](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031343-2.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Assuruá II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.246.799/0001-29, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

20/10/15 - [Portaria nº 491](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031341-6.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Assuruá V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.246.831/0001-76, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

20/10/15 - [Portaria nº 492](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031356-4.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Assuruá VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.246.849/0001-78, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

23/10/15 - [Portaria nº 497](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Virgílio 03, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.032368-3.01, de titularidade da empresa Ventos de São Virgílio 03 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.480.051/0001-38, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

23/10/15 - [Portaria nº 498](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Virgílio 01, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.032367-5.01, de titularidade da empresa Ventos de São Virgílio 01 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.479.982/0001-16, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/11/15 - [Portaria nº 501](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Virgílio 02, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033667-0.01, de titularidade da empresa Ventos de São Virgílio 02 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.480.086/0001-77, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/11/15 - [Portaria nº 503](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Bariri, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:

UHE.PH.SP.000203-8.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/11/15 - [Portaria nº 504](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Caconde, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.000588-6.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/11/15 - [Portaria nº 505](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Ibitinga, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.001097-9.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/11/15 - [Portaria nº 506](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Barra Bonita, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.000208-9.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/11/15 - [Portaria nº 507](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Nova Avanhandava, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.001552-0.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/11/15 - [Portaria nº 508](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como

prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Euclides da Cunha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.000923-7.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/11/15 - [Portaria nº 509](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Água Vermelha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.MG.000041-8.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

10/11/15 - [Portaria nº 512](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Promissão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.002158-0.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

23/11/15 - [Portaria nº 529](#) do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Mogi-Guaçu, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SP.001479-6.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

30/11/15 - [Portaria nº 54](#) da Secretaria de Aviação Civil: provar o enquadramento, como prioritário, para fins de reembolso mediante a emissão de debêntures incentivadas, de despesas referentes a investimentos realizados em projeto de infraestrutura na área de aviação civil, de titularidade da sociedade empresária Inframerica Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília

S.A., referente ao Aeroporto Internacional de Brasília, no Distrito Federal, conforme descrito no Anexo I da presente portaria.

21/12/15 - [Portaria nº 660](#), do Ministério das Cidades: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura para o Setor de Mobilidade Urbana, apresentado pela Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S/A - Via Quatro.

28/12/15 - [Portaria nº 551](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Limoeiro, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.001328-5.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

28/12/15 - [Portaria nº 552](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL GE Maria Helena, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.030702-5.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.909.793/0001-36, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

28/12/15 - [Portaria nº 553](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Morro do Chapéu, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030582-0.01, de titularidade da empresa Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.017/0001-85, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

28/12/15 - [Portaria nº 554](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL GE Jangada, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.030700-9.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Jangada S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.957.722/0001-09, para os fins

do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/12/15 - [Portaria nº 563](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Macambira I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031025-5.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Macambira I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.231.588/0001-61, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/12/15 - [Portaria nº 564](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Macambira II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031026-3.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Macambira II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.231.448/0001-93, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/12/15 - [Portaria nº 565](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Esperança do Nordeste, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032354-3.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.916.951/0001-85, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/12/15 - [Portaria nº 566](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Potiguar, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032356-0.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Potiguar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.957.968/0001-80, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/12/15 - [Portaria nº 567](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico Cabeço Preto VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.030900-1.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Alvorada S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.231.479/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/12/15 - [Portaria nº 568](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico Cabeço Preto V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.030876-5.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Jardins S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.231.547/0001-75, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/12/15 - [Portaria nº 569](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico Cabeço Preto III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031015-8.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Agreste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.231.615/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/12/15 - [Portaria nº 570](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Parazinho, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030596-0.01, de titularidade da empresa Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.991/0001-24, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

30/12/15 - [Portaria nº 578](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Tianguá Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030584-7.01, de titularidade da empresa Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

12.773.953/0001-71, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

30/12/15 - [Portaria nº 579](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Tianguá, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030585-5.01, de titularidade da empresa Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

30/12/15 - [Portaria nº 580](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.032365-9.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.480.026/0001-54, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

30/12/15 - [Portaria nº 581](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.031767-5.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto VIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.676.003/0001-54, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

30/12/15 - [Portaria nº 582](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.031749-7.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto VII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.673.881/0001-89, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

30/12/15 - [Portaria nº 583](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.031766-7.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

15.673.793/0001-87, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

30/12/15 - [Portaria nº 584](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.031747-0.02, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.673.911/0001-57, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

30/12/15 - [Portaria nº 585](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.031746-2.02, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.674.987/0001-05, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Ano 2016

18/02/16 - [Portaria nº 56](#), do Ministério das Cidades: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Mobilidade Urbana apresentado pela Companhia do Metrô da Bahia.

02/03/16 - [Portaria nº 56](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Dreen Guajiru, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:EOL.CV.RN.030699-1.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Guajiru S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.957.870/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

02/03/16 - [Portaria nº 57](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Dreen Cutia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:EOL.CV.RN.030701-7.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Cutia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.917.808/0001-08, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

02/03/16 - [Portaria nº 58](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

02/03/16 - [Portaria nº 59](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pontal 3B, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:EOL.CV.RS.030901-0.01, de titularidade da empresa Enerplan Energia Eólica III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.355.485/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/03/16 - [Portaria nº 67](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032355-1.01, de titularidade da empresa Usina de

Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.909.032/0001-84, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/03/16 - [Portaria nº 68](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Salto Apiacás, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:UHE.PH.MT.031401-3.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Salto Apiacás S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.832.065/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/03/16 - [Portaria nº 69](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Onofre IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.032366-7.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Onofre IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.480.328/0001-22, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

08/03/16 - [Portaria nº 82](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Novo Tempo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.PE.032955-0.01, de titularidade da empresa Termelétrica Novo Tempo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.347.937/0001-80, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

21/03/16 - [Portaria nº 92](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pontal 2A, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:EOL.CV.RS.031509-5.01, de titularidade da empresa Enerplan Energia Eólica IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.355.380/0001-54, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

21/03/16 - [Portaria nº 93](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pontal 2B, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:EOL.CV.RS.030460-3.01, de titularidade da empresa Força dos Ventos Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.752.290/0001-

09, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

22/03/16 - [Portaria nº 95](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL União dos Ventos 15, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031642-3.01, de titularidade da empresa SM Geração de Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.783.102/0001-72, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

22/03/16 - [Portaria nº 96](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Tamanduá Mirim 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031606-7.01, de titularidade da empresa Tamanduá Mirim 2 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.962.291/0001-27, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

22/03/16 - [Portaria nº 97](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Angical 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031435-8.01, de titularidade da empresa Angical 2 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.526.394/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

22/03/16 - [Portaria nº 98](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.389.560/0001-08, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

22/03/16 - [Portaria nº 99](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Santa Esperança, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033649-1.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.869.008/0001-69, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

22/03/16 - [Portaria nº 100](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Carcará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031447-1.01, de titularidade da empresa Carcará Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.517.245/0001-19, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

30/03/16 - [Portaria nº 29](#), da Secretaria de Aviação Civil: Aprova, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 7.603, de nove de novembro de 2011, o projeto de investimento na área de infraestrutura aeroportuária, apresentado pela Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A., referente ao Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

08/04/16 - [Portaria nº 1.427](#), do Ministério das Comunicações: Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo a esta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do art. 2º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

18/04/16 - [Portaria nº 119](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária Rota das Bandeiras S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

29/04/16 - [Portaria nº 139](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Horizonte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030925-7.01, de titularidade da empresa Energia dos Ventos X S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.350/0001-37, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/04/16 - [Portaria nº 140](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Catarina, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030924-9.01, de titularidade da empresa Energia dos Ventos III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.321.146/0001-

06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/04/16 - [Portaria nº 141](#), do Ministério de Minas e Energia: Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ubatuba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030918-4.01, de titularidade da empresa Energia dos Ventos II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.319.876/0001-72, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/04/16 - [Portaria nº 142](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Vento Formoso, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030595-2.01, de titularidade da empresa Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.042/0001-69, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/04/16 - [Portaria nº 143](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Dulce, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033648-3.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.869.008/0001-69, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

29/04/16 - [Portaria nº 144](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.029.911/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/05/16 - [Portaria nº 145](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Corrupião 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031458-7.01, de titularidade da empresa Corrupião 3 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.517.183/0001-45, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/05/16 - [Portaria nº 146](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Coqueirinho 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031518-4.01, de titularidade da empresa Coqueirinho 2 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.962.277/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/05/16 - [Portaria nº 147](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto das Águas, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.GO.029999-5.01, de titularidade da empresa Cerradinho Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.322.396/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/05/16 - [Portaria nº 148](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Amazonas V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031750-0.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Vila Amazonas V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.339.203/0001-14, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/05/16 - [Portaria nº 149](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Pará II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031757-8.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.318.810/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/05/16 - [Portaria nº 150](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Pará I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031759-4.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Vila Pará I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.318.451/0001-89, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/05/16 - [Portaria nº 151](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Pará III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031765-9.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Vila Pará III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.318.427/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/05/16 - [Portaria nº 152](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pitombeira, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030926-5.01, de titularidade da empresa Energia dos Ventos IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.320.903/0001-27, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/05/16 - [Portaria nº 153](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Goiabeira, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030920-6.01, de titularidade da empresa Energia dos Ventos I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.321.064/0001-61, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/05/16 - [Portaria nº 154](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Jacaré, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.028749-0.01, de titularidade da empresa PCH Jacaré S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.471.064/0001-36, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/05/16 - [Portaria nº 155](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Porto Salgado, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.030830-7.01, de titularidade da empresa Porto Salgado Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.567.882/0001-86, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/05/16 - [Portaria nº 156](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Porto Salgado, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.030830-7.01, de titularidade da empresa Porto Salgado Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.567.882/0001-86, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/05/16 - [Portaria nº 157](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Delta do Parnaíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.030838-2.01, de titularidade da empresa Porto do Parnaíba Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.567.883/0001-20, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/05/16 - [Portaria nº 158](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Porto das Barcas, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.030827-7.01, de titularidade da empresa Porto das Barcas Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.567.884/0001-75, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/05/16 - [Portaria nº 159](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Dores de Guanhões, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.028781-4.01, de titularidade da empresa PCH Dores de Guanhões S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.471.058/0001-89, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/05/16 - [Portaria nº 160](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Fortuna II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.028426-2.01, de titularidade da empresa PCH Fortuna II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.471.053/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

03/05/16 - [Portaria nº 161](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Senhora do Porto, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.028735-0.01, de titularidade da empresa PCH Senhora do Porto S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.471.070/0001-93, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

11/05/16 - [Portaria nº 180](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Acauã, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031433-1.01, de titularidade da empresa Acauã Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.517.173/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

17/06/16 - [Portaria nº 255](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Miguel I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033644-0-01, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica São Miguel I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.216.915/0001-09, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

17/06/16 - [Portaria nº 256](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Miguel II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033645-9.01, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica São Miguel II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.216.925/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

17/06/16 - [Portaria nº 257](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Bento do Norte II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033642-4.01, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.216.877/0001-94, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

05/07/16 - [Portaria nº 306](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 01, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033621-1.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.951.779/0001-09, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

05/07/16 - [Portaria nº 307](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 02, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033622-0.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.951.809/0001-79, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

05/07/16 - [Portaria nº 308](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 03, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033619-0.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.951.750/0001-19, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

05/07/16 - [Portaria nº 309](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 04, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033620-3.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.951.831/0001-19, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

05/07/16 - [Portaria nº 310](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 05, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033623-8.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.949.390/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

05/07/16 - [Portaria nº 311](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 06, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033624-6.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.959.389/0001-77, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

05/07/16 - [Portaria nº 312](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 07, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033618-1.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro VII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.959.329/0001-54, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/07/16 - [Portaria nº 329](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Bento do Norte I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033640-8.01, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.216.892/0001-32, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/07/16 - [Portaria nº 330](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Bento do Norte III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033643-2.01, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.216.857/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/07/16 - [Portaria nº 331](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cristalândia II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032082-0.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.049.225/0001-38, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/07/16 - [Portaria nº 332](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cristalândia III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032083-8.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.049.225/0001-38, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/07/16 - [Portaria nº 333](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Miguel III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033647-5.01, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica São Miguel III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.216.439/0001-26, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/07/16 - [Portaria nº 334](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Queimada Nova 03, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033625-4.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro VIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.959.361/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

06/07/16 - [Portaria nº 335](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ypê, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.GO.031327-0.01, de titularidade da empresa Santa Helena Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.150.746/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

01/08/16 - [Portaria nº 127](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

31/08/16 - [Portaria nº 158](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Lagoa 1,

cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.033664-5.01, de titularidade da empresa Lagoa 1 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.540.697/0001-63, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

02/09/16 - [Portaria nº168](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Itaocara I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.RJ.027969-2.01, de titularidade da empresa Usina Hidrelétrica Itaocara S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 23.859.108/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

13/09/16 - [Portaria nº 171](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Canoas, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.033663-7.01, de titularidade da empresa Canoas Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.540.713/0001-18, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

14/09/16 - [Portaria nº 177](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Lagoa 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.033665-3.01, de titularidade da empresa Lagoa 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.540.731/0001-08, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

14/09/16 - [Portaria nº 498](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. - MGO RODOVIAS, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

14/09/16 - [Portaria nº 520](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o Projeto de Obras de Engenharia para construção do cais do Berço 218, Dolphins, Retroárea do Berço 217 e Dragagem, como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária, para fins dos benefícios da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

22/09/16 - [Portaria nº 541](#), do Ministério dos Transportes: Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura

na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Rodovia das Colinas S.A., que tem por objeto a conservação, restauração e ampliação do Sistema Rodoviário composto pela Malha Rodoviária Estadual de ligação, entre as cidades de Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas, todas localizadas no Estado de São Paulo, objeto da concessão da qual a Companhia é titular, nos termos do Contrato de Concessão nº 012/CR/2000, incluindo os seguintes projetos:

Obras a serem executadas:

- rodovia SP-300 - Duplicações do km 149,96 ao km 158,65 (Porto Feliz/Itu), sendo dividida nas seguintes etapas: km 149,96 ao km 152,3 (Porto Feliz/Tietê); km 155,345 ao km 157,4 (Porto Feliz/Tietê) e implantações: viadutos e dispositivos de retorno no km 150,4 - Porto Feliz;
- rodovia SP-127 - Duplicações: km 51 ao km 83 (Saltinho/Tietê), sendo dividida nas seguintes etapas: km 95,71 ao km 97,04 (Cerquilha). Km 98,47 ao km 105,9 (Cerquilha) e implantações: dispositivos de retorno
- viaduto no km 58,5 (Rio das Pedras), km 62,85 (Tietê), km 95,05 (Cerquilha), km 96,9 (Cerquilha);
- Construções de marginais, faixas adicionais e acostamentos em determinados trechos; e
- recapeamento e troca de elementos de segurança e sinalização de todas as referidas rodovias, bem como o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas com os projetos descritos, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

23/09/16 - [Portaria nº 476](#), do Ministério das Cidades: Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela Concessionária Águas de Campo Verde S.A., referente à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, à Redução e Controle de Perdas no SAA e à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Campo Verde/MT, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

23/09/16 - [Portaria nº 477](#), do Ministério das Cidades: Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela concessionária Saneamento Básico de Pedra Preta S.A., referente à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, à Redução e Controle de Perdas no SAA e à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Pedra Preta/MT, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

27/09/16 - [Portaria nº 185](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Norte

18, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033680-7.01, de titularidade da empresa Delta 3 VII Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.844/0001-81, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

27/09/16 - [Portaria nº 186](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Norte 15, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033675-0.01, de titularidade da empresa Delta 3 V Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.829/0001-33, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

27/09/16 - [Portaria nº 187](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Norte 13, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033673-4.01, de titularidade da empresa Delta 3 VI Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.831/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

29/09/16 - [Portaria nº 482](#), do Ministério das Cidades: Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela concessionária Águas de Primavera S.A., referente à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, à Redução e Controle de Perdas no SAA e à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Primavera do Leste/MT, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

04/10/16 - [Portaria nº 605](#), do Ministério dos Transportes: Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A., que tem por objeto o pagamento ou reembolso, conforme o caso, de despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de duplicação da Rodovia Raposo Tavares SP-270 do km 45 ao km 90; estabilização de taludes da Senador José Ermínio de Moraes SP-075, Presidente Castello Branco SP-280 e Raposo Tavares SP-270; recuperação de Obras de Artes Especiais (OAE) da SP-075, SP-270 e SP-280; implantação e melhorias de Dispositivos Rodoviários da SP-270 e SP-280; implantação de faixa adicional na SP-280, do km 25+100 ao km 31+800; e ônus pago ao Poder Concedente e/ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER - correspondente ao direito concedido pelo Estado de exploração do Sistema Castello - Raposo, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

04/10/16 - [Portaria nº 607](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

05/10/16 - [Portaria nº 622](#), do Ministério dos Transportes: Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Autopista Fernão Dias S.A., que tem por objeto a execução de diversas obras ao longo do rodovia BR-381/MG/SP, trecho entre Belo Horizonte-MG e São Paulo-SP, incluindo obras de recuperação; novas obras de ruas laterais, terceiras faixas e trevos; melhorias de acessos e intersecções existentes; passarelas; sistemas de controle de tráfego, arrecadação de pedágio, comunicação e atendimento ao usuário; barreiras de concreto e defensas metálicas; obras de combate a enchentes; balanças fixas e móveis; e reforma da sede e de centro de controle operacional nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

05/10/16 - [Portaria nº 195](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos Maranhenses 04, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033685-8.01, de titularidade da empresa Delta 3 IV Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.842/0001-92, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

05/10/16 - [Portaria nº 196](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos Maranhenses 03, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033684-0.01, de titularidade da empresa Delta 3 III Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.847/0001-15, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

05/10/16 - [Portaria nº 197](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos Maranhenses 02, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033683-1.01, de titularidade da empresa Delta 3 II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.858/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

05/10/16 - [Portaria nº 198](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos Maranhenses 01, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033682-3.01, de titularidade da empresa Delta 3 I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.517/0001-20, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

06/10/16 - [Portaria nº 199](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Piratininga de Força e Luz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.172.213/0001-51, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

06/10/16 - [Portaria nº 200](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Paulista de Força e Luz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.196/0001-88, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

06/10/16 - [Portaria nº 201](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Rio Grande Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.439/0001-38, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

10/10/16 - [Portaria nº 203](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

26/10/16 - [Portaria nº 509](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0001-84, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

08/11/16 - [Portaria nº 654](#), do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

16/11/16 - [Portaria nº 226](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Testa Branca III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033479-0.01, de titularidade da empresa Testa Branca III Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.495.534/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.
Parágrafo único. As Unidades Geradoras da EOL Testa Branca III foram liberadas para entrarem em operação comercial por meio dos Despachos SFG/ANEEL nº 2.155/2016, nº 2.313/2016 e nº 2.448/2016.

06/12/16 - [Portaria nº 690](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Ferroviário, proposto pela ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

06/12/16 - [Portaria nº 691](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Ferroviário, proposto pela ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

13/12/16 - [Portaria nº 708](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Ferroviário, proposto pela ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

20/12/16 - [Portaria nº 247](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.728/0001-80, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

20/12/16 - [Portaria nº 250](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032466-3.01, de titularidade da empresa Eólica Serra da Babilônia VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.325.137/0001-84, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

20/12/16 - [Portaria nº 251](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia X, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032469-8.01, de titularidade da empresa Eólica Serra da Babilônia X S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.263.312/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

20/12/16 - [Portaria nº 252](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia IX, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032465-5.01, de titularidade da empresa Eólica Serra da Babilônia IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.263.209/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

20/12/16 - [Portaria nº 253](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032468-0.01, de titularidade da empresa Eólica Serra da Babilônia VIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.263.248/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

20/12/16 - [Portaria nº 254](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032467-1.01, de titularidade da empresa Eólica

Serra da Babilônia VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.325.076/0001-55, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

20/12/16 - [Portaria nº 255](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032462-0.01, de titularidade da empresa Eólica Serra da Babilônia II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.263.234/0001-90, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

20/12/16 - [Portaria nº 256](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Acre I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033752-8.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Vila Acre I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.061.085/0001-86, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

27/12/16 - [Portaria nº 259](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Laranjeiras V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032351-9.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Laranjeiras V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.060/0001-45, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

27/12/16 - [Portaria nº 260](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Boa Vista II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.033465-0.01, de titularidade da empresa SPE Boa Vista 2 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.551.294/0001-14, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

25/12/16 - [Portaria nº 261](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de

11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Diamante II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032347-0.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Diamante II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.544.216/0001-98, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

25/12/16 - [Portaria nº 262](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput, e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Capoeiras III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032344-6.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Capoeiras III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.543.971/0001-58, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

25/12/16 - [Portaria nº 263](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput, e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032343-8.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Assuruá IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.544.129/0001-30, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

25/12/16 - [Portaria nº 264](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput, e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Diamante III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032348-9.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Diamante III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.543.994/0001-62, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

25/12/16 - [Portaria nº 265](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Curral de Pedras I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL . C V . B A . 0 3 2 3 4 5 -4.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Curral de Pedras I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

21.541.973/0001-08, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

25/12/16 - [Portaria nº 266](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Curral de Pedras II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: E O L . C V . B A . 0 3 2 3 4 6 -2.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Curral de Pedras II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.255/0001-95, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

28/12/16 - [Portaria nº 267](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Cheirosa II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031698-9.01, de titularidade da empresa Pedra Cheirosa II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.883.587/0001-88, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

28/12/16 - [Portaria nº 268](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Cheirosa, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031736-5.01, de titularidade da empresa Pedra Cheirosa I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.883.378/0001-34, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

28/12/16 - [Portaria nº 269](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1/, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032342-0.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Assuruá III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.084/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Ano de 2017

04/01/17 - [Portaria nº 01](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Cemig Distribuição S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

04/01/17 - [Portaria nº 02](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Laranjeiras II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032350-0.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Laranjeiras II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.159/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

04/01/17 - [Portaria nº 03](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária do Sistema Anhanguera – Bandeirantes S.A. - CCR AutoBAn, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

04/01/17 - [Portaria nº 03](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Laranjeiras I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032349-7.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Laranjeiras I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.025/0001-26, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

05/01/17 – [Portaria nº 04](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.032360-8.01, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.357.375/0001-46, para

os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

05/01/17 – [Portaria nº 05](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE .032361-6.01, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.193.319/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

05/01/17 - [Portaria nº 07](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o Projeto PLTS- Projeto Libra Terminais Santos, como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária, para fins dos benefícios da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

06/01/17 - [Portaria nº 06](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia XI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032470-1.01, de titularidade da empresa Eólica Serra da Babilônia XI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.263.070/0001-09, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

06/01/17 - [Portaria nº 07](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia XII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032471-0.01, de titularidade da empresa Eólica Serra da Babilônia XII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.263.276/0001-20, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

10/01/17 - [Portaria nº 23](#), do Ministério das Cidades: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor Saneamento Básico, apresentado pela Águas de Sorriso S/A.

11/01/17 - [Portaria nº 09](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da

empresa Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul) S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.437/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

02/02/17 - [Portaria nº 18](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.029.911/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

06/02/17 - [Portaria nº 21](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Rajada, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032352-7.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Pedra Rajada S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.909.246/0001-50, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

07/02/17 - [Portaria nº 22](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Boa Esperança I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033666-1.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Boa Esperança I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.909.323/0001-72, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

13/02/17 - [Portaria nº 27](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.699.063/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

14/02/17 - [Portaria nº 28](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04,

para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

14/02/17 - [Portaria nº 29](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cabeço Vermelho II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031665-2.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Cabeço Vermelho II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.024.516/0001-83, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

14/02/17 - [Portaria nº 30](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cabeço Vermelho, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031651-2.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Cabeço Vermelho S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.024.563/0001-27, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

14/02/17 - [Portaria nº 31](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

20/02/2017 – [Portaria nº34](#), Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa ETC - Empresa Transmissora Capixaba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.224.658/0001-08, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

21/02/17 – [Portaria nº 39](#), Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.486.977/0001-99, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

22/02/2017 – [Portaria nº 40](#), Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 24.944.194/0001-41, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

23/02/2017 – [Portaria nº 46](#), Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 07.859.971/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

24/02/17 - [Portaria nº 1.003](#), do Ministério da Ciência: Aprova projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures.

02/03/17 - [Portaria nº 51](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Delta 3 VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033686-6.01, de titularidade da empresa Delta 3 VIII Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.190.472/0001-21, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

02/03/17 - [Portaria nº 52](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Assuruá, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.034120-7.01, de titularidade da empresa SPE Assuruá Geradora de Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.965.886/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

14/03/17 - [Portaria nº 64](#), do Ministério de Minas e Energia: aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

15/03/17 - [Portaria nº 66](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Rajada II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032353-5.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Pedra Rajada II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.909.399/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

15/03/17 - [Portaria nº 67](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Jericó, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031802-7.01, de titularidade da empresa Central Eólica JAU S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.227.909/0001-80, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

15/03/17 - [Portaria nº 68](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umbuzeiros, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031826-4.01, de titularidade da empresa Central Eólica JAU S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.227.909/0001-80, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

15/03/17 - [Portaria nº 69](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aroeira, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031801-9.01, de titularidade da empresa Central Eólica JAU S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.227.909/0001-80, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

28/03/17 - [Portaria nº 80](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa ETAP- Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.224.629/0001-46, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

04/04/17 - [Portaria nº 83](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11

de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Apodi IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.033920-2.01, de titularidade da empresa Apodi IV Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.424.369/0001- 90, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

04/04/17 - [Portaria nº 84](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº

8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Apodi III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.033919-9.01, de titularidade da empresa Apodi III Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.424.233/0001- 80, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

04/04/17 - [Portaria nº 85](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Apodi II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.033918-0.01, de titularidade da empresa Apodi II Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.424.175/0001-94, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria

04/04/17 - [Portaria nº 86](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Apodi I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.033917-2.01, de titularidade da empresa Apodi I Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.424.331/0001-17, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

06/04/17 - [Portaria nº 88](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Santa Beatriz, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034738-8.01, de titularidade da empresa Central Eólica Babilônia II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.161/0001-83, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

06/04/17 - [Portaria nº 89](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Aparecida, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034736-1.01, de titularidade da empresa Central Eólica Babilônia I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.095/0001-41, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

10/04/17 - [Portaria nº 92](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Emília, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034717-5.01, de titularidade da empresa Central Eólica Babilônia V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.108/0001-82, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

10/04/17 - [Portaria nº 93](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do São Gabriel, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL . C V . B A . 0 3 4 7 3 9 - 6.01, de titularidade da empresa Central Eólica Babilônia III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.102/0001-05, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

11/04/17 - [Portaria nº 94](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Paranaíta Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.875.996/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

11/04/17 - [Portaria nº 95](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Canarana Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.876.026/0001-66, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

20/04/17 - [Portaria nº 101](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL

Aventura I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031887-6.01, de titularidade da empresa Central Eólica Aventura I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.980.957/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria

24/04/17 - [Portaria nº 103](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Aurora, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034742-6.01, de titularidade da empresa Central Eólica Babilônia IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.039/0001-07, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

04/05/17 - [Portaria nº 113](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 9, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033192-9.01, de titularidade da empresa Pirapora IX Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.842.939/0001-07, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

04/05/17 - [Portaria nº 114](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033193-7.01, de titularidade da empresa Pirapora X Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.842.888/0001-05, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

04/05/17 - [Portaria nº 115](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033190-2.01, de titularidade da empresa Pirapora VII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.852.003/0001-59, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

04/05/17 - [Portaria nº 116](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11

de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033188-0.01, de titularidade da empresa Pirapora V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.842.814/0001-79, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

04/05/17 - [Portaria nº 117](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033189-9.01, de titularidade da empresa Pirapora VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.851.950/0001-25, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria

09/05/17 - [Portaria nº 120](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 14, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033138-4.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Afonso Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.869.347/0001-45, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

09/05/17 - [Portaria nº 121](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 12, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033140-6.01, de titularidade da empresa Ventos de São Casimiro Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.877.685/0001-29, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

09/05/17 - [Portaria nº 122](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 13, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033139-2.01, de titularidade da empresa Ventos de São Adeodato Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.877.676/0001-38, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

09/05/17 - [Portaria nº 123](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 13.017.462/0001-63, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

09/05/17 - [Portaria nº 124](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033136-8.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Agostinho Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.840.567/0001-46, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

09/05/17 - [Portaria nº 125](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 11, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033141-4.01, de titularidade da empresa Ventos de Santa Albertina Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 23.037.357/0001-40, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

09/05/17 - [Portaria nº 126](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 09.095.183/0001-40, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

15/05/17 - [Portaria nº 132](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 03.467.321/0001-99, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

15/05/17 - [Portaria nº 133](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no

CNPJ/MF sob o no 19.527.639/0001-58, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

15/05/17 - [Portaria nº 135](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 09, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033143-0.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Alberto Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.716.502/0001-93, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

15/05/17 - [Portaria nº 136](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 08, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033144-9.01, de titularidade da empresa Ventos de São Vinícius Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.840.617/0001-95, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

19/05/17 - [Portaria nº 139](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Esperanza Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.514.555/0001-69, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

25/05/17 - [Portaria nº 144](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Odoyá Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 20.514.590/0001-88, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

29/05/17 - [Portaria nº 147](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 25.086.034/0001-71, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

29/05/17 - [Portaria nº 148](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 07.297.359/0001-11, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

29/05/17 - [Portaria nº 151](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da Empresa Elétrica Bragantina S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 60.942.281/0001-23, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

30/05/17 - [Portaria nº 152](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Floresta III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.033569-0.01, de titularidade da empresa Solaire Floresta III Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 23.723.730/0001-16, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

30/05/17 - [Portaria nº 153](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Floresta I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.034310-2.01, de titularidade da empresa Solaire Floresta I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 23.741.570/0001-38, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

30/05/17 - [Portaria nº 154](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Floresta II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.034309-9.01, de titularidade da empresa Solaire Floresta II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 23.741.520/0001-50, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

13/06/17 - [Portaria nº 159](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada

UFV Paracatu 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033999-7.01, de titularidade da empresa Solaire Paracatu I Energia Solar SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 23.741.544/0001-00, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

13/06/17 – [Portaria nº 160](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Paracatu 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.034000-6.01, de titularidade da empresa Solaire Paracatu II Energia Solar SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 23.741.536/0001-63, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

13/06/17 – [Portaria nº 161](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Paracatu 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.034000-6.01, de titularidade da empresa Solaire Paracatu II Energia Solar SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 23.741.536/0001-63, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

13/06/17 – [Portaria nº 162](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Paracatu 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.034000-6.01, de titularidade da empresa Solaire Paracatu II Energia Solar SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 23.741.536/0001-63, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

13/06/17 – [Portaria nº 163](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 20.223.016/0001-70, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

26/06/17 – [Portaria nº 169](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Elektro Redes S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 02.328.280/0001-

97, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

27/06/17 – [Portaria nº 173](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 1 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 26.845.650/0001-21, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

27/06/17 – [Portaria nº 175](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 2 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.845.497/0001-32, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

27/06/17 – [Portaria nº 176](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 3 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 26.845.460/0001-04, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

27/06/17 – [Portaria nº 177](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 4 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 26.845.393/0001-28, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

27/06/17 – [Portaria nº 178](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 5 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 26.845.283/0001-66, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

27/06/17 – [Portaria nº 179](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 6 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no

26.845.173/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

27/06/17 – [Portaria nº 180](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 7 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 26.845.702/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

04/07/17 – [Portaria nº 189](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ado Popinhak, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SC.031598- 2.01, de titularidade da empresa Companhia Energética Canoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.618.009/0001-14, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

24/07/17 – [Portaria nº 221](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Acre, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.FL.AC.033377-8.01, de titularidade da empresa YPE - YSER Participações Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.842.377/0001-65, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

23/08/17 – [Portaria nº 243](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Paulista de Força e Luz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.196/0001-88, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria

23/08/17 – [Portaria nº 244](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

29/08/17 – [Portaria nº 246](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

30/08/17 – [Portaria nº 250](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Light - Serviços de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

08/09/17 – [Portaria nº 255](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

11/09/17 – [Portaria nº 256](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Piratininga de Força e Luz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.172.213/0001-51, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

11/09/17 – [Portaria nº 257](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Tibagi Montante, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.PR.032923-1.01, de titularidade da empresa Tibagi Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.080.281/0001-35, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria

11/09/17 – [Portaria nº 258](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Rio Grande Energia S.A., inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 02.016.439/0001-38, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

11/09/17 – [Portaria nº 259](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.643.937/0001-79, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

21/09/17 – [Portaria nº 264](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033186-4.01, de titularidade da empresa Pirapora III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.983.428/0001-05, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

21/09/17 – [Portaria nº 265](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033185-6.01, de titularidade da empresa Pirapora II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.984.342/0001-99, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

21/09/17 – [Portaria nº 266](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033187-2.01, de titularidade da empresa Pirapora IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.975.390/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

26/09/17 – [Portaria nº 272](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

26/09/17 – [Portaria nº 273](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Energética do Ceará - COELCE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

26/09/17 – [Portaria nº 274](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

26/09/17 – [Portaria nº 275](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

03/10/17 – [Portaria nº 279](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Castanhão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.CE.035074-5.01, de titularidade da empresa Central Geradora Hidrelétrica Castanhão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.905.499/0001-65, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

03/10/17 – [Portaria nº 280](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Armando Ribeiro, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RN.035096-6.01, de titularidade da empresa Central Geradora Hidrelétrica Armando Ribeiro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.895.803/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

03/10/17 – [Portaria nº 850](#), do Ministério dos Transportes: Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Autopista Fluminense S.A., que tem por objeto o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos compreendidos no período entre novembro de 2015 e outubro de 2017 no projeto de duplicação da Rodovia Autopista Fluminense BR-101/RJ, entre os Municípios de Rio Bonito e Campos dos Goytacazes no Estado do Rio de Janeiro, com uma extensão de 176,6 km, implantação de 20 trevos em desnível de acesso e retorno, 18 pontes, a correção de traçado na pista existente entre os km 84,6 e km 101,7, implantação de pontos de ônibus, melhorias de acesso e melhorias de interseção entre os km 84,6 e km 101,7, e em obras de recuperação de pavimento, no Estado do Rio de Janeiro, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

03/10/17 – [Portaria nº 851](#), do Ministério dos Transportes: Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela RodoNorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A., que tem por objeto o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (a) Duplicação da rodovia BR-376, do km 441 ao km 431; (b) Duplicação da rodovia BR-376 km 386,850 ao km 382,400; (c) Duplicação da rodovia BR-376 km 348 ao km 354; (d) Duplicação da rodovia BR-376 km 265,2 ao km 269,6; (e) Duplicação da rodovia BR-376 km 243 ao km 254; (f) Duplicação da rodovia BR-376 km 449+500 ao km 456; (g) Duplicação da rodovia PR-151 km 242 ao 252; (h) Aquisições de veículos, equipamentos e sistemas operacionais visando principalmente à prestação de serviços de atendimento ao usuário; (i) Manutenção do Pavimento, no Estado do Paraná, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria

03/10/17 – [Portaria nº 852](#), do Ministério dos Transportes: Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Autopista Régis Bittencourt S.A., que tem por objeto o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionadas aos investimentos compreendidos no período entre novembro de 2015 e outubro de 2017 no projeto de duplicação da Rodovia Autopista Régis Bittencourt BR-116/SP, entre os Municípios de Jujutiba/SP e Miracatu/SP, com uma extensão de 30,5 km, entre o km 336,7 e km 367,2, em melhorias de acessos em Itapeçerica da Serra/SP, na implementação de 3 dispositivos em desnível nas cidades de Jujutiba/SP, Itapeçerica da Serra/SP e Colombo/PR, na recuperação da ponte sobre o rio Capivari, na implementação de 1 passarela na cidade de Jujutiba/SP e em obras de recuperação de pavimento, terraplenos e estruturas de contenção, nos Estados de São Paulo e Paraná, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

03/10/17 – [Portaria nº 283](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Garrote, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.035197-0.01, de titularidade da empresa Central Eólica Garrote S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.272.489/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria

03/10/17 – [Portaria nº 284](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Raimundo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.035219-5.01, de titularidade da empresa Central Eólica São Raimundo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.408.112/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

03/10/17 – [Portaria nº 285](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santo Inácio III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV. C E . 0 3 5 2 1 7 - 9 . 0 1 , de titularidade da empresa Central Eólica Santo Inácio III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.009.141/0001-54, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

03/10/17 – [Portaria nº 286](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santo Inácio IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031866-3.01, de titularidade da empresa Central Eólica Santo Inácio IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.738.349/0001-41, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria

06/10/17 – [Portaria nº 287](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Poço Fundo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RJ.030600-2.01, de titularidade da empresa Poço Fundo Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.296.694/0001-72, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

10/10/17 – [Portaria nº 290](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa TPE -Transmissora Paraíso de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.796.739/0001-45, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

10/10/17 – [Portaria nº 291](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa TCC - Transmissora Caminho do Café S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.796.760/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

10/10/17 – [Portaria nº 292](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

10/10/17 – [Portaria nº 293](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.095.183/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

10/10/17 – [Portaria nº 294](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

10/10/17 – [Portaria nº 295](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Sergipe - Distribuidora de

Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 13.017.462/0001-63, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

10/10/17 – [Portaria nº 296](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 25.086.034/0001-71, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

10/10/17 – [Portaria nº 297](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 19.527.639/0001-58, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

11/10/17 – [Portaria nº 298](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritários, na forma do art. 2o, caput e § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, os Projetos de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria

11/10/17 – [Portaria nº 299](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Paraguaçu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.712.591/0001-13, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

11/10/17 – [Portaria nº 300](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Aimorés S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.707.830/0001-47, para os fins do art. 2 o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

11/10/17 – [Portaria nº 301](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.617.923/0001-80, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

16/10/17 – [Portaria nº 303](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.413.826/0001-50, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

17/10/17 – [Portaria nº 306](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Cantareira Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.732.109/0001-20, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

17/10/17 – [Portaria nº 307](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Firminópolis Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.253.735/0001-95, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

19/10/17 – [Portaria nº 870](#), do Ministério dos Transportes: Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., que tem por objeto ampliações e melhoramentos no Sistema Rodoviário definido por Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-332, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA- 067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 - Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais, incluindo, dentre outras melhorias, obras civis em pavimentações, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria

23/10/17 – [Portaria nº 309](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade

da empresa Argo Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.624.490/0001-65, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

23/10/17 – [Portaria nº 310](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Tropicália Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.870.139/0001-54, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

24/10/17 – [Portaria nº 311](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Itaúnas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.197.233/0001-57, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

24/10/17 – [Portaria nº 312](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 8 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.967.244/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

31/10/17 – [Portaria nº 322](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.052.123/0001-95, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

31/10/17 – [Portaria nº 323](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa LEST - Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.100.518/0001-65, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

08/11/17 – [Portaria nº 334](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

08/11/17 – [Portaria nº 635](#), do Ministério das Cidades: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor Saneamento Básico apresentado pela Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP.

10/11/17 – [Portaria nº 637](#), do Ministério das Cidades: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor Saneamento Básico, apresentado pela Água de Peixoto de Azevedo S.A.

10/11/17 – [Portaria nº 337](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa TSM - Transmissora Serra da Mantiqueira S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.699/0001-55, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria

10/11/17 – [Portaria nº 338](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Tibagi S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.967.152/0001-14, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

10/11/17 – [Portaria nº 339](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Itaquerê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.966.089/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria

10/11/17 – [Portaria nº 340](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Itapura S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.819.377/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

14/11/17 – [Portaria nº 341](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Aguapeí S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.828.394/0001-27, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

14/11/17 – [Portaria nº 342](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa EDP Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

04.705.039/0001-65, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

14/11/17 – [Portaria nº 344](#), do Ministério de Minas e Energia: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Elektro Redes S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 02.328.280/0001-97, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

17/11/17 – [Portaria nº 653](#), do Ministério das Cidades: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor Saneamento Básico, apresentado pela Águas de Timon Saneamento S.A.

24/11/17 – [Portaria nº 958](#), do Ministério dos Transportes: Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela Vale S.A., que tem por objeto a Expansão da Estrada de Ferro Carajás - EEFC, que compreende: 51 trechos de duplicação de linhas férreas (580 km), renovação de 55 pátios de cruzamento existentes (226 km), construção de 46 obras de artes especiais ferroviárias (ponte e viadutos), construção de 49 obras de artes especiais rodoviárias (ponte e viadutos) e travessias para as comunidades lindeiras à EFC, 36 instalações para apoio à operação e manutenção, substituição e ampliação dos sistemas de sinalização de controle ferroviário, energia elétrica e telecomunicações ao longo da EFC, nos Estados do Maranhão e Pará, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

24/11/17 – [Portaria nº 959](#), do Ministério dos Transportes: Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Ferroviário, proposto pela MRS Logística S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

Normativos

Portaria nº 60, do Ministério dos Transportes, de 22/03/12.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes rodoviário proposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A., no denominado Corredor Marechal Rondon Leste, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.007338/2012-11 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Duplicação de 33,1 km da rodovia SP-101, que liga as cidades de Campinas e Tietê, e de 51,3 km da SP-308, que liga as cidades de Piracicaba e Salto; Construção dos contornos de Piracicaba e Maristela, com 8,9 km e 3,2 km, respectivamente; construções de marginais, faixas adicionais e acostamentos em todo o trecho concedido; recapeamento e troca de elementos de segurança e sinalização de todas as referidas rodovias
Denominação Comercial	Concessionária Rodovias do Tietê
Razão Social	Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
CNPJ	10.678.505/0001-63
Relação das Pessoas Jurídicas	- Ascendi International Holding B. V. - Leão & Leão Ltda. - Cibe Investimentos e Participações S.A
Relação dos Documentos Apresentados:	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).	
- Ata da Assembléia Geral de Constituição da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.	

<ul style="list-style-type: none">- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.- Relação de Pessoas Jurídicas.
<ul style="list-style-type: none">- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.- Contrato de Compra e Venda de Ações e Cessão de Créditos na Concessionária do Tietê (Entre Opway-Engenharia S.A e Ascendi Internacional Holding B.V.).- Instrumento Particular de Contrato celebrado em 16/04/2009, entre a Heber Participações S.A., a Equipav S.A. - Pavimentação, Engenharia e Comércio e a Cibe Investimentos e Participações S.A..- Mapa de Usos e Fontes distribuído por ano e por obras a serem realizadas.
Local de Implantação do Projeto: Rodovias que integram a Concessão do denominado Corredor Marechal Rondon Leste, no Estado de São Paulo.

**Portaria
nº 386,
do Ministério de Minas e Energia,
de 26/06/12.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000719/2012-19, resolve:

Art. 1º - Aprovar como prioritários projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.620.646/0001-98, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia - MME, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao MME e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A., a ocorrência das situações previstas no art. 3º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, caracterizando a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º A Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A. deverá encaminhar ao MME, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial dos projetos aprovados nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO			
Projetos	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão Pirapora 2 - Montes Claros 2, Circuito Simples, em 345 kV, com extensão aproximada de cento e sessenta e dois quilômetros; II - Subestação Itabirito 2, 500/345 kV - 560 MVA; e III - Subestação Padre Fialho, 345/138 kV - 150 MVA.		
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.		
Leilão	Leilão nº 005/2009-ANEEL, realizado em 27 de novembro de 2009.		
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 23 de junho de 2010, e Contrato de Concessão nº 003/2010-ANEEL, de 12 de julho de 2010.		
Titular	Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A.		
CNPJ	11.620.646/0001-98.		
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social: Cobra Instalaciones y Servicios S.A. Lintran do Brasil Participações S.A.</td> <td style="width: 40%;">CNPJ/MF: 05.552.816/0001-41; e 08.928.273/0001-02.</td> </tr> </table>	Razão Social: Cobra Instalaciones y Servicios S.A. Lintran do Brasil Participações S.A.	CNPJ/MF: 05.552.816/0001-41; e 08.928.273/0001-02.
Razão Social: Cobra Instalaciones y Servicios S.A. Lintran do Brasil Participações S.A.	CNPJ/MF: 05.552.816/0001-41; e 08.928.273/0001-02.		
Localização	Estado de Minas Gerais.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.000719/2012-19.		

Portaria
nº 404,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/07/12.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000755/2012-82, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.556.893/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia - MME, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao MME e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º - A Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A. deverá encaminhar ao MME, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial dos projetos aprovados nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projetos	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão Mesquita - Timóteo 2, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de vinte e quatro quilômetros; e II - Subestação Timóteo 2, em 230 kV.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Leilão	Leilão nº 004/2011-ANEEL, realizado em 2 de setembro de 2011.
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 26 de dezembro de 2011, e Contrato de Concessão nº 02/2012-ANEEL, de 18 de janeiro de 2012.
Titular	Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A.
CNPJ	14.556.893/0001-60.

Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Inbrael Participações e Empreendimentos Ltda. Orteng Energia Ltda.	CNPJ/MF: 20.515.458/0001-90; e 13.414.327/0001-51.
Localização	Estado de Minas Gerais.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.000755/2012-82.	

**Portaria
nº 405,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/07/12.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000707/2012-94, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Belo Monte, de titularidade da empresa Norte Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Norte Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia - MME, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao MME e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Norte Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - A Norte Energia S.A. deverá encaminhar ao MME, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UHE Belo Monte, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Norte Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Nome do Projeto	UHE Belo Monte.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão nº 06/2009-ANEEL, realizado em 20 de abril de 2010.	
Ato Autorizativo	Decreto de 26 de agosto de 2010 e Contrato de Concessão nº 01/2010-MME-UHE Belo Monte, de 26 de agosto de 2010.	
Titular	Norte Energia S.A.	
CNPJ	12.300.288/0001-07.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ:
	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	00.357.038/0001-16;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	00.001.180/0001-26;
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco	33.541.368/0001-16;
	Belo Monte Participações S.A.	11.669.068/0001-84;
	Fundação Petrobras de Seguridade Social	34.053.942/0001-50;
	Amazônia Energia Participações S.A.	13.944.564/0001-24;
	Vale S.A.	33.592.510/0001-54;
	Fundação dos Economistas Federais	00.436.923/0001-90;
	Caixa Fundo de Investimento em Participações CEVIX	11.283.444/0001-06;
	Siderúrgica Norte Brasil S.A.	07.933.914/0001-54; e
J. Malucelli Energia S.A.	04.407.406/0001-44.	
Localização	Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará.	
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 11.233.100 kW (composta por dezoito Turbinas Francis na Casa de Força Principal, com 11.000.000 kW, e 6 Unidades Geradoras Tipo Bulbo na Casa de Força Complementar, com 233.100 kW).	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.000707/2012-94.	

Portaria
nº 195,
do Ministério dos Transportes,
de 15/08/12.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

- Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes rodoviário proposto pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., no denominado Corredor Dom Pedro I, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.
- Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.025502/2012-63 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
- Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Ampliações e melhoramentos no Sistema Rodoviário definido por Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-332, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 - Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais, incluindo, dentre outras melhorias, obras civis em pavimentações.
Denominação Comercial	Concessionária Rota das Bandeiras
Razão Social	Concessionária Rota das Bandeiras S.A.
CNPJ	10.647.979/0001-48
Relação das Pessoas Jurídicas	- Odebrecht TransPort Participações S.A. - Odebrecht Investimentos em Infraestrutura S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). 	
<ul style="list-style-type: none"> - Ata da Assembléia Geral de Constituição da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Mapa de Usos e Fontes distribuído por ano. 	
Local de Implantação do Projeto: Rodovias que integram a Concessão do denominado Corredor Dom Pedro I, no Estado de São Paulo.	

**Portaria
nº 202,
do Ministério dos Transportes,
de 24/08/12.**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., relativa a Concessão para exploração dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros do Rio de Janeiro, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.025501/2012-19 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Reformas e melhoramentos no Sistema de Transporte Ferroviário de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro.
Denominação Comercial	Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.
Razão Social	Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.
CNPJ	02.735.385/0001-60
Relação das Pessoas Jurídicas	- Rio Trens Participações S.A.
Relação dos Documentos Apresentados:	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). 	
<ul style="list-style-type: none"> - Ata da Assembléia Geral de Constituição da Rio Trens - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. - Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Rio Trens - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., alterando a denominação social para Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. 	
<ul style="list-style-type: none"> - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Mapa de Usos e Fontes distribuído por ano. 	
Local de Implantação do Projeto: Transporte Ferroviário de Passageiros do Rio de Janeiro objeto da Concessão.	

**Portaria
nº 203,
do Ministério dos Transportes,
de 24/08/12.**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A., para a aquisição de equipamentos, máquinas e trilhos, relativos ao Projeto de Mecanização e Troca de Perfil de Trilho da ALL Malha Norte, visando à modernização e ao aumento da produtividade da malha ferroviária, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.031688/2012-90 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto de Mecanização e Troca de Perfil de Trilho da ALL Malha Norte, visando à modernização e ao aumento da produtividade da malha ferroviária, no objeto da concessão da Companhia: Construção, operação, exploração e conservação de estrada de ferro para o transporte de cargas entre as cidades de Aparecida do Taboado (MS), na margem direita do Rio Paraná e Rondonópolis (MT), bem como a exploração de serviços de carga, descarga, armazenagem e transbordo nas estações, pátios e terrenos existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão.
Denominação Comercial	ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A.
Razão Social	ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A.
CNPJ	24.962.466/0001-36
Relação das Pessoas Jurídicas	- ALL - América Latina Logística S.A. - Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM - União Comércio e Participações Ltda - Banco do Brasil S.A. - Imprensa Oficial do Estado de S.A. IMESP - Sérgio Feijão Silva
Relação dos Documentos Apresentados:	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). 	
Ata de Constituição da Ferronorte S.A. - Ferrovias Norte Brasil.	
<ul style="list-style-type: none"> - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. 	

- Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

- Mapa de Usos e Fontes distribuído por ano.

Local de Implantação do Projeto: Concessão da Malha Ferroviária que liga Aparecida do Taboado - MS à Rondonópolis - MT

Portaria
nº 214,
do Ministério dos Transportes,
de 13/09/12.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária do Sistema Anhangüera - Bandeirantes S.A. - CCR AutoBAn, para a exploração do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.034951/2012-01 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Investimentos: (1) Projeto Anhangüera (Rodovia Anhangüera - SP-330); (2) Faixas adicionais nas rodovias SP-348, SP-330 e SP-300; (3) Restauração do pavimento nas rodovias SP-348, SP-330 e SP-300; (4) Ligação Campinas-Sumaré-Nova Odessa-Americana (Rodovia Anhangüera - SP-330); (5) Manutenção de estruturas nas rodovias SP-348, SP-330, SP-300 e SP-102/330.
Denominação Comercial	AutoBAn
Razão Social	Concessionária do Sistema Anhangüera - Bandeirantes S.A.
CNPJ	02.451.848/0001-62
Relação das Pessoas Jurídicas	- CCR S.A. - Companhia de Participações em Concessões
Relação dos Documentos Apresentados - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I).	

<ul style="list-style-type: none">- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).
<ul style="list-style-type: none">- Ata da Assembleia de Constituição da Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S.A., realizada em 05.03.1998.- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.- Relação das Pessoas Jurídicas.- Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.- Mapa de Usos e Fontes distribuído por ano.
Local de Implantação do Projeto: Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes no Estado de São Paulo.

Portaria
nº 530,
do Ministério de Minas e Energia,
de 17/09/12.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001430/2012-17, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Transnorte Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.683.671/0001-09, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Transnorte Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Transnorte Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º - A Transnorte Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial dos projetos aprovados nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Transnorte Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO			
Projetos		Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão Engenheiro Lechuga - Equador, Circuito Duplo, em 500 kV, com aproximadamente quatrocentos quilômetros de extensão; II - Linha de Transmissão Equador - Boa Vista, Circuito Duplo, em 500 kV, com aproximadamente trezentos e quinze quilômetros de extensão; III - Subestação Equador, em 500 kV; e IV - Subestação Boa Vista, em 500/230 kV.	
Tipo		Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão		Leilão nº 004/2011-ANEEL, realizado em 2 de setembro de 2011.	
Ato Autorizativo		Decreto s/nº, de 17 de janeiro de 2012, e Contrato de Concessão nº 03/2012-ANEEL, de 25 de janeiro de 2012.	
Titular		Transnorte Energia S.A.	
CNPJ		14.683.671/0001-09.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:	
	Alupar Investimento S.A. Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	08.364.948/0001-38; e 00.357.038/0001-16.	
Localização		Estados do Amazonas e Roraima.	
Setor		Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo		MME no 48000.001430/2012-17.	

[Portaria nº 558, do Ministério de Minas e Energia, de 03/10/12.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001441/2012-13, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Santo Antônio, de titularidade da empresa Santo Antonio Energia S.A.,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.391.823/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Santo Antonio Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santo Antonio Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - A Santo Antonio Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UHE Santo Antônio, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Santo Antonio Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	UHE Santo Antônio.
Tipo	Usina Hidrelétrica.
Leilão	Leilão nº 05/2007-ANEEL, realizado em 10 de dezembro de 2007.
Ato Autorizativo	Decreto de 12 de junho de 2008 e Contrato de Concessão nº 01/2008-MME-UHE Santo Antônio, de 13 de junho de 2008.
Titular	Santo Antonio Energia S.A.
CNPJ	09.391.823/0001-60.
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Madeira Energia S.A. CNPJ: 09.068.805/0001-41.
Localização	Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 3.150.400 kW (composta de quarenta e quatro Unidades Geradoras).
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	MME nº 48000.001441/2012-13.

**Portaria
nº 559,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/10/12.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo no 48000.001473/2012-19, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Ferreira Gomes, de titularidade da empresa Ferreira Gomes Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.489.315/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ferreira Gomes Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado e;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ferreira Gomes Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - A Ferreira Gomes Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UHE Ferreira Gomes, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Ferreira Gomes Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	UHE Ferreira Gomes.
Tipo	Usina Hidrelétrica.

Leilão	Leilão nº 03/2010-ANEEL, realizado em 30 de julho de 2010.		
Ato Autorizativo	Decreto de 19 de outubro de 2010 e Contrato de Concessão nº 02/2010-MME-UHE Ferreira Gomes, de 9 de novembro de 2010.		
Titular	Ferreira Gomes Energia S.A.		
CNPJ	12.489.315/0001-23.		
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ:	
	Alupar Investimentos S.A.	08.364.948/0001-38.	
Localização	Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá.		
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 252.000 kW (composta de três Unidades Geradoras de 84.000 kW).		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	MME nº 48000.001473/2012-19.		

**Portaria
nº 246,
do Ministério dos Transportes,
de 26/10/12.**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, para a exploração e operação da rodovia denominada Raposo Tavares no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures com o incentivo fiscal previsto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.041236/2012-16 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART de emissão de debêntures para pagamento de despesas a serem realizadas e/ou o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relativos aos investimentos para a exploração e operação do corredor Raposo Tavares constituído pelas rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos, nos termos do

	contrato de concessão celebrado com o Estado de São Paulo.
Denominação Comercial	CART
Razão Social	Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.
CNPJ	10.531.501/0001-58
Relação das Pessoas Jurídicas	-Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A - INVEPAR
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). 	
<ul style="list-style-type: none"> - Ata de Assembleia Geral de Constituição da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., realizada em 12.11.2008. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Mapa de Usos e Fontes distribuído por ano. 	
Local de Implantação do Projeto: Corredor Raposo Tavares no Estado de São Paulo	

**Portaria
nº 575,
do Ministério de Minas e Energia,
de 31/10/12.**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001668/2012-42, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Baixo Iguaçu, de titularidade da empresa Geração Céu Azul S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.136.819/0001-55, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Geração Céu Azul S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado e;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Geração Céu Azul S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - A Geração Céu Azul S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UHE Baixo Iguaçu, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Geração Céu Azul S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Nome do Projeto	UHE Baixo Iguaçu.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica no 03/2008-ANEEL, realizado em 30 de setembro de 2008.	
Ato Autorizativo	Decreto de 19 de julho de 2012 e Contrato de Concessão nº 02/2012-MME-UHE Baixo Iguaçu, de 20 de agosto de 2012.	
Titular	Geração Céu Azul S.A.	
CNPJ	09.136.819/0001-55.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Neoenergia S.A	CNPJ: 01.083.200/0001-18.
Localização	Municípios de Capanema e Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.	
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 350.200 kW (composta de três Unidades Geradoras).	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.001668/2012-42.	

[Portaria
nº 612,
do Ministério de Minas e Energia,
de 14/12/12.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001950/2012-21, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cerro dos Trindade, de titularidade da empresa Eólica Cerro dos Trindade S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.610.172/0001-91, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Cerro dos Trindade S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Cerro dos Trindade S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - A Eólica Cerro dos Trindade S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Cerro dos Trindade, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Eólica Cerro dos Trindade S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Cerro dos Trindade.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 103, de 6 de março de 2012.
Titular	Eólica Cerro dos Trindade S.A.
CNPJ	14.610.172/0001-91.
Pessoas Jurídicas	Razão Social: Livramento Holding S.A. CNPJ: 14.610.209/0001-81.
Localização	Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 8.000 kW (composta de quatro Unidades Geradoras).
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Identificação do Processo	MME nº 48000.001950/2012-21.
----------------------------------	------------------------------

**Portaria
nº 620,
do Ministério de Minas e Energia,
de 20/12/12.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo no 48000.001949/2012-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cerro Chato IV, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.620.866/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Cerro Chato IV S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado e;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Cerro Chato IV S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Cerro Chato IV.

Art. 4º - A Eólica Cerro Chato IV S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Cerro Chato IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Eólica Cerro Chato IV S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Cerro Chato IV.
Tipo	Central Geradora Eólica.

Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica no 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 139, de 16 de março de 2012.	
Titular	Eólica Cerro Chato IV S.A.	
CNPJ	14.620.866/0001-00.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Livramento Holding S.A.	CNPJ: 14.610.209/0001-81.
Localização	Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 10.000 kW, composta de cinco Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.001949/2012-11.	

[Portaria nº 621, do Ministério de Minas e Energia, de 20/12/12.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001953/2012-63, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cerro Chato V, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.642/0001-43, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Cerro Chato V S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado e;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Cerro Chato V S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Cerro Chato V.

Art. 4º - A Eólica Cerro Chato V S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Cerro Chato V, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Eólica Cerro Chato V S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Nome do Projeto		EOL Cerro Chato V.
Tipo		Central Geradora Eólica.
Leilão		Leilão de Compra de Energia Elétrica no 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.
Ato Autorizativo		Portaria MME nº 141, de 16 de março de 2012.
Titular		Eólica Cerro Chato V S.A.
CNPJ		14.606.642/0001-43.
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ:
	Livramento Holding S.A.	14.610.209/0001-81.
Localização		Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 12.000 kW, composta de seis Unidades Geradoras.
Setor		Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo		MME nº 48000.001953/2012-63.

[Portaria nº 622, do Ministério de Minas e Energia, de 20/12/12.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001945/2012-17, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica

denominada EOL Cerro Chato VI, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.607.742/0001-94, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Cerro Chato VI S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado e;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Cerro Chato VI S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Cerro Chato VI.

Art. 4º - A Eólica Cerro Chato VI S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Cerro Chato VI, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Eólica Cerro Chato VI S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Nome do Projeto	EOL Cerro Chato VI.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica no 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 81, de 24 de fevereiro de 2012.	
Titular	Eólica Cerro Chato VI S.A.	
CNPJ	14.607.742/0001-94.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Livramento Holding S.A.	CNPJ: 14.610.209/0001-81.
Localização	Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta de quinze Unidades Geradoras.	

Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	MME nº 48000.001945/2012-17.

**Portaria
nº 623,
do Ministério de Minas e Energia,
de 20/12/12.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002001/2012-67, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ibirapuitã I, de titularidade da empresa Eólica Ibirapuitã S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.608.116/0001-12, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Ibirapuitã S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado e;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Ibirapuitã S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Ibirapuitã I.

Art. 4º - A Eólica Ibirapuitã S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Ibirapuitã I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Eólica Ibirapuitã S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ibirapuitã I.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica no 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 68, de 22 de fevereiro de 2012.	
Titular	Eólica Ibirapuitã S.A.	
CNPJ	14.608.116/0001-12.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Livramento Holding S.A.	CNPJ: 14.610.209/0001-81
Localização	Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta de quinze Unidades Geradoras.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.002001/2012-67.	

[Portaria nº 9, do Ministério de Minas e Energia, de 10/01/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001938/2012-15, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace III, de titularidade da empresa Eólica Geribatu III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.670/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Geribatu III S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Geribatu III S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Verace III.

Art. 4º - A Eólica Geribatu III S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Verace III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Eólica Geribatu III S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Nome do Projeto		EOL Verace III.
Tipo		Central Geradora Eólica.
Leilão		Leilão de Compra de Energia Elétrica no 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.
Ato Autorizativo		Portaria MME nº 64, de 22 de fevereiro de 2012.
Titular		Eólica Geribatu III S.A.
CNPJ		14.606.670/0001-60.
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	CNPJ: 12.094.666/0001-35.
Localização		Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 26.000 kW, composta de treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor		Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo		MME nº 48000.001938/2012-15.

[Portaria nº 10, do Ministério de Minas e Energia, de 10/01/13.](#)

No uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001942/2012-83, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace II, de titularidade da empresa Eólica Geribatu II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.692/0001-20, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Geribatu II S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Geribatu II S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Verace II.

Art. 4º - A Eólica Geribatu II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Verace II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Eólica Geribatu II S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Nome do Projeto		EOL Verace II.
Tipo		Central Geradora Eólica.
Leilão		Leilão de Compra de Energia Elétrica no 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.
Ato Autorizativo		Portaria MME nº 58, de 15 de fevereiro de 2012.
Titular		Eólica Geribatu II S.A.
CNPJ		14.606.692/0001-20.
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	CNPJ: 12.094.666/0001-35.
Localização		Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 20.000 kW, composta de dez

	Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	MME nº 48000.001942/2012-83

**Portaria
nº 11,
do Ministério de Minas e Energia,
de 10/01/13.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001944/2012-72, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace I, de titularidade da empresa Eólica Geribatu I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.608.104/0001-98, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Geribatu I S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Geribatu I S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Verace I.

Art. 4º - A Eólica Geribatu I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL

Verace I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Eólica Geribatu I S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Nome do Projeto		EOL Verace I.
Tipo		Central Geradora Eólica.
Leilão		Leilão de Compra de Energia Elétrica no 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.
Ato Autorizativo		Portaria MME nº 63, de 22 de fevereiro de 2012.
Titular		Eólica Geribatu I S.A.
CNPJ		14.608.104/0001-98.
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	CNPJ: 12.094.666/0001-35.
Localização		Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 20.000 kW, composta de dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor		Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo		MME nº 48000.001944/2012-72.

[Portaria
nº 13,
do Ministério de Minas e Energia,
de 17/01/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002124/2012-14, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Jirau, de titularidade da empresa Energia Sustentável do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.029.666/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Energia Sustentável do Brasil S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Energia Sustentável do Brasil S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - A Energia Sustentável do Brasil S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UHE Jirau, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Energia Sustentável do Brasil S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, nº Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Nome do Projeto		UHE Jirau
Tipo		Usina Hidrelétrica.
Leilão		Leilão de compra nº 05/2008-ANEEL, realizado em 12 de maio de 2008.
Ato Autorizativo		Decreto de 12 de agosto de 2008 e Contrato de Concessão nº 02/2008-MME-UHE Jirau, de 13 de agosto de 2008.
Titular		Energia Sustentável do Brasil S.A.
CNPJ		09.029.666/0001-47.
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ:
	ESBR Participações S.A.	10.338.314/0001-52
Localização		Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.
Descrição do Projeto		Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 3.750.000 kW composta de cinquenta Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor		Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo		MME nº 48000.002124/2012-14.

[Portaria nº 14, do Ministério de Minas e Energia, de 17/01/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no

art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001937/2012-71, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace V, de titularidade da empresa Eólica Geribatu V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.608.082/0001-66, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Geribatu V S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Geribatu V S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Verace V.

Art. 4º - A Eólica Geribatu V S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Verace V, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Eólica Geribatu V S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Nome do Projeto		EOL Verace V.
Tipo		Central Geradora Eólica
Leilão		Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.
Ato Autorizativo		Portaria MME nº 202, de 5 de abril de 2012.
Titular		Eólica Geribatu V S.A.
CNPJ		14.608.082/0001-66
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	CNPJ: 12.094.666/0001-35
Localização		Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta de quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	MME nº 48000.001937/2012-71.

**Portaria
nº 37,
do Ministério de Minas e Energia,
de 04/02/2013.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001952/2012-19, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace IV, de titularidade da empresa Eólica Geribatu IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.657/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Geribatu IV S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Geribatu IV S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Verace IV.

Art. 4º - A Eólica Geribatu IV S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Verace IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Eólica Geribatu IV S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO			
Nome do Projeto		EOL Verace IV.	
Tipo		Central Geradora Eólica.	
Leilão		Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo		Portaria MME nº 57, de 15 de fevereiro de 2012.	
Titular		Eólica Geribatu IV S.A.	
CNPJ		14.606.657/0001-01	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:	
	Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	12.094.666/0001-35	
Localização		Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta de quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor		Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo		MME nº 48000.001952/2012-19	

[Portaria nº 38, do Ministério de Minas e Energia, de 04/02/2013.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001939/2012-61, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace VI, de titularidade da empresa Eólica Geribatu VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.607.768/0001-32, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Geribatu VI S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com

esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Geribatu VI S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Verace VI.

Art. 4º - A Eólica Geribatu VI S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Verace VI, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Eólica Geribatu VI S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO			
Nome do Projeto		EOL Verace VI	
Tipo		Central Geradora Eólica	
Leilão		Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo		Portaria MME nº 56, de 15 de fevereiro de 2012.	
Titular		Eólica Geribatu VI S.A.	
CNPJ		14.607.768/0001-32	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:	
	Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	12.094.666/0001-35	
Localização		Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 18.000 kW, composta de nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor		Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo		MME nº 48000.001939/2012-61	

Portaria
nº 39,
do Ministério de Minas e Energia,
de 04/02/2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001941/2012-39, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace VII, de titularidade da empresa Eólica Geribatu VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.608.060/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Geribatu VII S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Geribatu VII S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Verace VII.

Art. 4º - A Eólica Geribatu VII S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Verace VII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Eólica Geribatu VII S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Nome do Projeto	EOL Verace VII	
Tipo	Central Geradora Eólica	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 65, de 22 de fevereiro de 2012	
Titular	Eólica Geribatu VII S.A.	
CNPJ	14.608.060/0001-04	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF: 12.094.666/0001-35

	Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta de quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.001941/2012-39	

**Portaria
nº 40,
do Ministério de Minas e Energia,
de 04/02/2013.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001934/2012-37, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace VIII, de titularidade da empresa Eólica Geribatu VIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.610.234/0001-65, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Geribatu VIII S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Geribatu VIII S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Verace VIII.

Art. 4º - A Eólica Geribatu VIII S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo

da operação comercial da EOL Verace VIII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Eólica Geribatu VIII S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO			
Nome do Projeto		EOL Verace VIII	
Tipo		Central Geradora Eólica	
Leilão		Leilão de Compra de Energia Elétrica no 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011	
Ato Autorizativo		Portaria MME no 80, de 24 de fevereiro de 2012	
Titular		Eólica Geribatu VIII S.A.	
CNPJ		14.610.234/0001-65	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:	
	Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	12.094.666/0001-35	
Localização		Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 26.000 kW, composta de treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor		Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011	
Identificação do Processo		MME no 48000.001934/2012-37	

[Portaria nº 41, do Ministério de Minas e Energia, de 04/02/2013.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001940/2012-94, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace IX, de titularidade da empresa Eólica Geribatu IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.607.730/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Geribatu IX S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Geribatu IX S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Verace IX.

Art. 4º - A Eólica Geribatu IX S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Verace IX, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Eólica Geribatu IX S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO			
Nome do Projeto		EOL Verace IX	
Tipo		Central Geradora Eólica.	
Leilão		Leilão de Compra de Energia Elétrica no 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011	
Ato Autorizativo		Portaria MME nº 66, de 22 de fevereiro de 2012	
Titular		Eólica Geribatu IX S.A.	
CNPJ		14.607.730/0001-60	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:	
	Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	12.094.666/0001-35	
Localização		Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta de quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor		Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011	
Identificação do Processo		MME nº 48000.001940/2012-94	

Portaria
nº 42,
do Ministério de Minas e Energia,

de 04/02/2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001935/2012-81, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace X, de titularidade da empresa Eólica Geribatu X S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.610.139/0001-61, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Geribatu X S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Geribatu X S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Verace X.

Art. 4º - A Eólica Geribatu X S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Verace X, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Eólica Geribatu X S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Nome do Projeto		EOL Verace X
Tipo		Central Geradora Eólica
Leilão		Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.
Ato Autorizativo		Portaria MME nº 67, de 22 de fevereiro de 2012.
Titular		Eólica Geribatu X S.A.
CNPJ		14.610.139/0001-61
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF: 12.094.666/0001-35.

	Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 28.000 kW, composta de quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.001935/2012-81.	

**Portaria
nº 81,
do Ministério de Minas e Energia,
de 05/03/2013.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo no 48000.000233/2013-61, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica do Madeira S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.562.611/0001-87, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito nos Anexos I e II à presente Portaria.

Art. 2º - A Interligação Elétrica do Madeira S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Interligação Elétrica do Madeira S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º - A Interligação Elétrica do Madeira S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos

atos autorizativos da operação comercial dos projetos aprovados nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Interligação Elétrica do Madeira S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 7.603, de 2011, e na Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I		
Projeto	Linha de Transmissão Coletora Porto Velho - Araraquara 2, no 01, em Corrente Contínua, ±600 kV, com aproximadamente dois mil, trezentos e setenta e cinco quilômetros de extensão.	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão no 007/2008-ANEEL, realizado em 26 de novembro de 2008.	
Ato Autorizativo	Decreto s/no, de 26 de fevereiro de 2009 e Contrato de Concessão no 013/2009-ANEEL, de 26 de fevereiro de 2009.	
Titular	Interligação Elétrica do Madeira S.A.	
CNPJ	10.562.611/0001-87.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	CNPJ/MF: 02.998.611/0001- 04;
	Furnas Centrais Elétricas S.A.	23.274.194/0001- 19; e
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	33.541.368/0001- 16.
Localização	Estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.	

Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000233/2013-61.

ANEXO II			
Projetos	Estação Retificadora no 02 CA/CC, em 500/±600 kV - 3150 MW e Estação Inversora no 02 CC/CA, em ±600/500 kV - 2950 MW.		
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.		
Leilão	Leilão no 007/2008-ANEEL, realizado em 26 de novembro de 2008.		
Ato Autorizativo	Decreto s/no, de 26 de fevereiro de 2009 e Contrato de Concessão no 015/2009-ANEEL, de 26 de fevereiro de 2009.		
Titular	Interligação Elétrica do Madeira S.A.		
CNPJ	10.562.611/0001-87.		
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista Furnas Centrais Elétricas S.A. Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf</td> <td>CNPJ/MF: 02.998.611/0001- 04; 23.274.194/0001- 19; e 33.541.368/0001- 16.</td> </tr> </table>	Razão Social: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista Furnas Centrais Elétricas S.A. Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	CNPJ/MF: 02.998.611/0001- 04; 23.274.194/0001- 19; e 33.541.368/0001- 16.
Razão Social: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista Furnas Centrais Elétricas S.A. Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	CNPJ/MF: 02.998.611/0001- 04; 23.274.194/0001- 19; e 33.541.368/0001- 16.		
Localização	Estados de Rondônia e São Paulo.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.000233/2013-61.		

Portaria
nº 49,
do Ministério dos Transportes,

de 25/03/2013.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., no denominado Sistema Anchieta - Imigrantes, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.007585/2013-90 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. de emissão de debêntures para pagamento de despesas a serem realizadas e/ou reembolso de valores já despendidos relativos aos investimentos para a exploração e operação do Sistema Anchieta - Imigrantes constituído pelas rodovias SP-150, SP-160, SP-41, SP-59, SP-248/55 e SP-55, nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária nº 007/CR/98, celebrado com o Estado de São Paulo.
Denominação Comercial	ECOVIAS
Razão Social	Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.
CNPJ	02.509.491/0001-26
Relação das Pessoas Jurídicas	- Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. -Participare Administração e Participações Ltda. - Pio XII - Participações Societárias Ltda.

Relação dos Documentos Apresentados

- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I).
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).
- Escritura de Constituição de Sociedade Anônima - Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., realizada em 23.04.1998.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- Relação das Pessoas Jurídicas.
- Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Mapa de Usos e Fontes distribuído por ano.
- Documentos e/ou certidões que comprovem regularidade fiscal relativa a créditos tributários e não tributários específicos do modal.

Localização

Sistema Anchieta - Imigrantes, no Estado de São Paulo.

Portaria

**nº 54,
do Ministro de Estado dos Transportes,
de 02/04/2013.**

O Ministro de Estado dos Transportes no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A., no denominado Corredor Marechal Rondon Leste, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.007338/2012-11 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 60, de 22 de março de 2012.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Projeto

Projeto da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. de emissão de debêntures para pagamento de despesas a serem realizadas e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas à conservação, restauração e ampliação do Sistema Rodoviário composto pela malha rodoviária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009, celebrado com o Estado de São Paulo.

Denominação Comercial	Concessionária Rodovias do Tietê
Razão Social	Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
CNPJ	10.678.505/0001-63
Relação das Pessoas Jurídicas	- Ascendi International Holding B.V. - Atlantia Bertin Participações S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembléia Geral de Constituição da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., realizada em 19.02.2009. . - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Documentos e/ou certidões que comprovem regularidade fiscal relativa a créditos tributários e não tributários específicos do modal.	
Local de Implantação do Projeto:	
Corredor Marechal Rondon Leste, no Estado de São Paulo.	

Portaria
Nº 126,
do Ministério de Minas e Energia,
de 17/04/13

O Ministro De Estado, Interino, de Minas e Energia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000411/2013-54, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Teles Pires, de titularidade da Companhia Hidrelétrica Teles Pires, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.810.896/0001-53, para os fins do art. 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Companhia Hidrelétrica Teles Pires deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com

jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Companhia Hidrelétrica Teles Pires, a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - A Companhia Hidrelétrica Teles Pires deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UHE Teles Pires, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Companhia Hidrelétrica Teles Pires deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto no 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	UHE Teles Pires.
Ti p o	Usina Hidrelétrica.
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica no 04/2010-ANEEL, realizado em 17 de dezembro de 2010.
Ato Autorizativo	Decreto de 1º de junho de 2011 e Contrato de Concessão no 02/2011-MME-UHE Teles Pires, de 7 de junho de 2011.
Ti t u l a r	Companhia Hidrelétrica Teles Pires.
CNPJ	12.810.896/0001-53.
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Teles Pires Participações S.A. Odebrecht Energia do Brasil S.A. CNPJ: 13.212.219/0001-04; e 13.439.547/0001-30.
Localização	Municípios de Paranaíta, Estado de Mato Grosso e Jacareacanga, Estado do Pará.
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 1.819.800 kW, composta de seis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2o, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	MME nº 48000.000411/ 2013- 54.

Portaria
nº 76,
do Ministério dos Transportes,
de 07/05/13

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº

12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária Rota do Atlântico S.A., no denominado Complexo Viário e Logístico de Suape - Expressway, no Estado de Pernambuco, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.012434/2013-53 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto da Concessionária Rota do Atlântico S.A. de emissão de debêntures para realização de investimentos previstos no sistema rodoviário Complexo Viário e Logístico de SUAPE - Expressway, objeto do Contrato de Concessão nº 043/2011 celebrado com a Empresa Pública Estadual SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.
Denominação Comercial	Rota do Atlântico
Razão Social	Concessionária Rota do Atlântico S.A.
CNPJ	13.799.190/0001-09
Relação das Pessoas Jurídicas	- Odebrecht Transport Participações S.A. - Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária Rota do Atlântico S.A., realizada em 10.06.2011. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União . - Mapa de Usos e Fontes distribuído por ano. - Documentos e/ ou certidões que comprovem regularidade fiscal relativa a créditos tributários e não tributários específicos do modal. 	
- Local de Implantação do Projeto:	

Complexo Viário e Logístico de Suape - Expressway, no Estado de Pernambuco.

Portaria

nº 156,

do Ministério de Estado de Minas e Energia,

de 17/05/13.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000545/2013-75, resolve:

Art 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Jauru Transmissora de Energia S.A., inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 08.583.456/0001-33, para os fins do art 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art 2º - A Jauru Transmissora de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Jauru Transmissora de Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art 4º - A Jauru Transmissora de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da operação comercial dos projetos aprovados nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art 5º - A Jauru Transmissora de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projetos	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por:

	<p>I - Linha de Transmissão Jauru - Vilhena, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de trezentos e cinquenta e quatro quilômetros;</p> <p>II - Linha de Transmissão Vilhena - Pimenta Bueno, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e sessenta quilômetros;</p> <p>III - Linha de Transmissão Pimenta Bueno - Ji- Paraná, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e dezoito quilômetros;</p> <p>IV - Linha de Transmissão Ji-Paraná - Ariquemes, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e sessenta e quatro quilômetros; e</p> <p>V - Linha de Transmissão Ariquemes - Samuel, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e cinquenta e três quilômetros.</p>	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 05/2006-ANEEL, realizado em 24 de novembro de 2006.	
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 3 de abril de 2007, Contrato de Concessão nº 01/2007-ANEEL, de 20 de abril de 2007, e Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2007-ANEEL, de 11 de março de 2009.	
Titular	Jauru Transmissora de Energia S.A.	
CNPJ	08.583.456/0001-33	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	<p>Razão Social: Elecnor Transmissão de Energia S.A. Isolux Energia e Participações S.A. e</p>	<p>CNPJ/MF: 04.718.109/0001- 10; 04.726.861/0001- 02;</p>

	Lintran do Brasil Participações S.A.	08.928.273/0001-02.
Localização	Estados de Mato Grosso e Rondônia.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000545/2013-75	

Portaria
nº 186,
Do Ministério de Minas e Energia,
06/06/13.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000570/2013-59, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí I, de titularidade da empresa Eólica Chuí I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.607.000/0001-69, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Chuí I S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Chuí I S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - A Eólica Chuí I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Chuí I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Eólica Chuí I S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Chuí I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 106, de 8 de março de 2012.
Titular	Eólica Chuí I S.A.
CNPJ/MF	14.607.000/0001-69.
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Chuí Holding S.A. CNPJ/MF: 14.738.255/0001-60.
Localização	Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 24.000 kW, composta por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000570/2013-59.

[Portaria nº187, do Ministério do Estado de Minas e Energia de 06/06/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000562/2013-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pernambuco III, de titularidade da empresa Termelétrica Pernambuco III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.502.676/0001-37, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Termelétrica Pernambuco III S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Termelétrica Pernambuco III S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - A Termelétrica Pernambuco III S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UTE Pernambuco III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Termelétrica Pernambuco III S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO			
Projeto	UTE Pernambuco III.		
Tipo	Central Geradora Termelétrica.		
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2008-ANEEL, realizado em 30 de setembro de 2008.		
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 260, de 2 de julho de 2009.		
Titular	Termelétrica Pernambuco III S.A.		
CNPJ/MF.	10.502.676/0001-37		
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	<table border="1"> <tr> <td>Razão Social: Bolognesi Participações S.A. Hidrotérmica S.A.</td> <td>CNPJ/MF: 11.664.185/0001-55; e 02.281.472/0001-95.</td> </tr> </table>	Razão Social: Bolognesi Participações S.A. Hidrotérmica S.A.	CNPJ/MF: 11.664.185/0001-55; e 02.281.472/0001-95.
Razão Social: Bolognesi Participações S.A. Hidrotérmica S.A.	CNPJ/MF: 11.664.185/0001-55; e 02.281.472/0001-95.		
Localização	Município de Igarassu, Estado de Pernambuco.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 200.790 kW, composta por vinte e três Unidades		

	Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011
Identificação do Processo	48000.000562/2013-11

Portaria
Nº 188,
do Ministério de Estado de Minas e Energia,
06/06/13.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000143/2013-71, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.625.321/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO			
Projeto	Linha de Transmissão Coletora Porto Velho - Araraquara 2, no 2, em Corrente Contínua - CC, ±600 kV, com extensão aproximada de dois mil, trezentos e setenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Coletora Porto Velho, no Estado de Rondônia e término na Subestação Araraquara 2, no Estado de São Paulo.		
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.		
Leilão	Leilão nº 07/2008-ANEEL, realizado em 31 de outubro de 2008.		
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 26 de fevereiro de 2009 e Contrato de Concessão nº 016/2009-ANEEL, de 26 de fevereiro de 2009.		
Titular	Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.		
CNPJ	09.625.321/0001-56.		
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social: Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte Eletrosul Centrais Elétricas S.A.</td> <td style="width: 40%;">CNPJ/MF: 07.872.408/0001-00; 00.357.038/0001-16; e 00.073.957/0001-68.</td> </tr> </table>	Razão Social: Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	CNPJ/MF: 07.872.408/0001-00; 00.357.038/0001-16; e 00.073.957/0001-68.
Razão Social: Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	CNPJ/MF: 07.872.408/0001-00; 00.357.038/0001-16; e 00.073.957/0001-68.		
Localização	Estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.000143/2013-71.		

[Portaria nº 195, Ministério de Estado de Minas e Energia 07/06/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000565/2013-46, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí II, de titularidade da empresa Eólica Chuí II S.A., inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 14.606.986/0001-52, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Chuí II S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Chuí II S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - A Eólica Chuí II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Chuí II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Eólica Chuí II S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Chuí II.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/ 2011- ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 165, de 21 de março de 2012.
Titular	Eólica Chuí II S.A.
CNPJ/MF	14.606.986/0001-52.
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Chuí Holding S.A. CNPJ/MF: 14.738.255/0001-60.
Localização	Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 22.000 kW, composta por

	onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000565/2013-46.

Portaria
Nº 196,
Ministro de Estado de Minas e Energia
07/06/13.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000568/2013-81, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Minuano I, de titularidade da empresa Eólica Chuí VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.932/0001-97, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Chuí VI S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Chuí VI S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - A Eólica Chuí VI S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Minuano I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Eólica Chuí VI S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Projeto	EOL Minuano I.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011- ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 231, de 13 de abril de 2012.	
Titular	Eólica Chuí VI S.A.	
CNPJ/MF	14.606.932/0001-97.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Chuí Holding S.A.	CNPJ/MF: 14.738.255/0001- 60.
Localização	Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 22.000 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000568/2013-81.	

Portaria
nº 205,
Ministério de Estado de Minas e Energia
12/06/13.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000567/2013-35, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí IV, de titularidade da empresa Eólica Chuí IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.953/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Chuí IV S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com

esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Chuí IV S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Chuí IV.

Art. 4º - A Eólica Chuí IV S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Chuí IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Eólica Chuí IV S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Chuí IV.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 79, de 24 de fevereiro de 2012.
Titular	Eólica Chuí IV S.A.
CNPJ/MF	14.606.953/0001-02.
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Chuí Holding S.A. CNPJ/MF: 14.738.255/0001-60.
Localização	Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.
Descrição do Projeto.	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 22.000 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000567/2013-35.

Portaria
nº 210,
Ministério de Estado de Minas e Energia

13/06/13.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000566/2013-91, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí V, de titularidade da empresa Eólica Chuí V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.945/0001-66, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Chuí V S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Chuí V S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Chuí V.

Art. 4º - A Eólica Chuí V S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Chuí V, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Eólica Chuí V S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Chuí V.
Tipo	Central Geradora Eólica
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/ 2011- ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 89, de 2 de março de 2012
Titular	Eólica Chuí V S.A.
CNPJ/MF	14.606.945/0001-66

Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Chuí Holding S.A.	CNPJ/MF: 14.738.255/0001-60.
Localização	Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul	
Descrição do Projeto.	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000566/2013-91	

**Portaria
nº 211,
Ministério de Estado de Minas e Energia
13/06/13.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000569/2013-24, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Minuano II, de titularidade da empresa Eólica Chuí VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.706/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Chuí VII S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Chuí VII S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Minuano II.

Art. 4º - A Eólica Chuí VII S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Minuano II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Eólica Chuí VII S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Minuano II.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 166, de 21 de março de 2012.
Titular	Eólica Chuí VII S.A.
CNPJ/MF	14.606.706/0001-06.
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Chuí Holding S.A. CNPJ/MF: 14.738.255/0001-60.
Localização	Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.
Descrição do Projeto.	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 24.000 kW, composta por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	

[Portaria nº 177, do Ministério das Comunicações, de 21/06/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 330, de 5 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo a esta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do art. 2º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
I. Proponente	Oi S.A. - CNPJ: 76.535.764/0001-43.
II. Descrição do projeto	Expansão e modernização de redes para comunicação de dados em banda larga, compreendendo: a) implantação de Redes Móveis em tecnologia 3G e 4G em todo o território nacional; b) implantação de backbones Nacionais, Estaduais e Urbanos; c) implantação Core IP; d) implementação de evolução IPV6; e) ampliação de capacidade de Centros de Roteamento; e f) implantação de Rede Metro Ethernet.
III. Local de implantação	Todo o território nacional.

**Portaria
nº 224
do Ministério de Minas e Energia,
de 27/06/13.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000991/2013-81, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Garanhuns S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.432.763/0001-16, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Interligação Elétrica Garanhuns S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Interligação Elétrica Garanhuns S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º - A Interligação Elétrica Garanhuns S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da operação comercial dos projetos aprovados nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Interligação Elétrica Garanhuns S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO			
Projetos	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão Luís Gonzaga - Garanhuns, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e vinte e quatro quilômetros; II - Linha de Transmissão Garanhuns - Pau Ferro, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e trinta e nove quilômetros; III - Linha de Transmissão Garanhuns - Campina Grande III, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e noventa quilômetros; IV - Linha de Transmissão Garanhuns - Angelim I, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de treze quilômetros; V - Subestação Garanhuns, com transformação 500/230 kV - 600 MVA; e VI - Subestação Pau Ferro (novo Pátio em 500 kV), com transformação 500/230 kV - 1500 MVA.		
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.		
Leilão	Leilão no 04/2011-ANEEL, realizado em 2 de setembro de 2011.		
Ato Autorizativo	Decreto s/no, de 30 de novembro de 2011 e Contrato de Concessão nº 022/2011-ANEEL, de 9 de dezembro de 2011.		
Titular	Interligação Elétrica Garanhuns S.A.		
CNPJ	14.432.763/0001-16.		
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Razão Social: Cteep - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf</td> <td>CNPJ/MF: 02.998.611/0001-04; e 33.541.368/0001-16.</td> </tr> </table>	Razão Social: Cteep - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	CNPJ/MF: 02.998.611/0001-04; e 33.541.368/0001-16.
Razão Social: Cteep - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	CNPJ/MF: 02.998.611/0001-04; e 33.541.368/0001-16.		
Localização	Estados de Alagoas, Pernambuco e Paraíba.		

Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000991/2013-81.

**Portaria
nº 225,
do Ministério de Minas e Energia,
de 02/07/13.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000749/2013-14, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL da Prata, de titularidade da empresa Centrais Eólicas da Prata S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.366.231/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas da Prata S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas da Prata S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL da Prata, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas da Prata S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL da Prata, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas da Prata S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Projeto	EOL da Prata	
Tipo	Central Geradora Eólica	
Leilão	Leilão de Energia de Reserva no 05/2010-ANEEL, realizado em 25 e 26 de agosto de 2010	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 177, de 25 de março de 2011	
Titular	Centrais Eólicas da Prata S.A.	
CNPJ/MF	11.366.231/0001-30.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Igaporã, Estado da Bahia	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 19.500 kW, composta por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito	
Setor	Energia, nos termos do art. ° inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011	
Identificação do Processo	48000.000749/2013-14	

[Portaria
Nº 227,
do Ministério de Minas e Energia,
de 05/07/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000722/2013-13, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Seraíma, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Seraíma S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.047.526/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Seraíma S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Seraíma S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Seraíma, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Seraíma S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Seraíma, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas Seraíma S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO			
Projeto	EOL Seraíma.		
Tipo	Central Geradora Eólica.		
Leilão	Leilão de Energia de Reserva nº 05/2010-ANEEL, realizado em 25 e 26 de agosto de 2010.		
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 332, de 27 de maio de 2011.		
Titular	Centrais Eólicas Seraíma S.A.		
CNPJ/MF	12.047.526/0001-06.		
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.</td> <td>CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.</td> </tr> </table>	Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.
Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.		
Localização	Município de Igaporã, Estado da Bahia.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por vinte Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		

Identificação do Processo	48000.000722/2013-13.
----------------------------------	-----------------------

Portaria
Nº 228,
do Ministério de Minas e Energia,
de 05/07/13.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000731/2013-12, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Tanque, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Tanque S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.048.059/0001-39, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Tanque S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Tanque S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Tanque, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Tanque S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Tanque, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas Tanque S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO			
Projeto	EOL Tanque.		
Tipo	Central Geradora Eólica.		
Leilão	Leilão de Energia de Reserva nº 05/2010-ANEEL, realizado em 25 e 26 de agosto de 2010.		
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 330, de 26 de maio de 2011.		
Titular	Centrais Eólicas Tanque S.A.		
CNPJ/MF	12.048.059/0001-39.		
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	<table border="1"> <tr> <td>Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.</td> <td>CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.</td> </tr> </table>	Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.
Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.		
Localização	Município de Guanambi, Estado da Bahia.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 24.000 kW, composta por dezesseis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.000731/2013-12.		

[Portaria nº235, do Ministério de Minas e Energia, de 09/07/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000726/2013-18, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL dos Araçás, de titularidade da empresa Centrais Eólicas dos Araçás S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.201.833/0001-37, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas dos Araçás S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas dos Araçás S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL dos Araçás, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas dos Araçás S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL dos Araçás, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas dos Araçás S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO			
Projeto	EOL dos Araçás.		
Tipo	Central Geradora Eólica.		
Leilão	Leilão de Energia de Reserva nº 05/2010-ANEEL, realizado em 25 e 26 de agosto de 2010.		
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 241, de 7 de abril de 2011.		
Titular	Centrais Eólicas dos Araçás S.A.		
CNPJ/MF	11.201.833/0001-37.		
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	<table border="1"> <tr> <td>Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.</td> <td>CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.</td> </tr> </table>	Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.
Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.		
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por vinte Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.000726/2013-18.		

Portaria
nº 244,
do Ministério de Minas e Energia,

de 12/07/13.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000724/2013-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Morrão, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Morrão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.829/0001-68, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Morrão S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Morrão S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Morrão, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Morrão S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Morrão, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas Morrão S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Morrão.
Tipo	Central Geradora Eólica.

Leilão	Leilão de Energia de Reserva nº 05/2010-ANEEL, realizado em 25 e 26 de agosto de 2010.		
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 268, de 20 de abril de 2011.		
Titular	Centrais Eólicas Morrão S.A.		
CNPJ/MF	12.049.829/0001-68.		
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:	
	Renova Eólica Participações S.A.	11.289.590/001-30; e	
	Renovapar S.A.	17.667.090/0001-71.	
Localização	Município de Guanambi, Estado da Bahia.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por vinte Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.000724/ 2013- 11.		

[Portaria
nº 247,
do Ministério de Minas e Energia,
de 15/07/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000879/2013-49, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto do Itaqui, de titularidade da empresa UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.219.477/0001-74, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da UTE Porto do Itaqui, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UTE Porto do Itaqui, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Projeto	UTE Porto do Itaqui.	
Tipo	Central Geradora Termelétrica	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 01/2007-ANEEL, realizado em 26 de junho de 2007.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 177, de 12 de maio de 2008.	
Titular	UTE Porto do Itaqui Geração de Energia S.A.	
CNPJ/MF	08.219.477/0001-74.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: MPX Energia S.A.	CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21.
Localização	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 360.137 kW, composta por uma Unidade Geradora e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000879/2013-49.	

Portaria
nº 248,

do Ministério de Minas e Energia,
de 22/07/13.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 3º, da Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.001041/2013-72, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de investimento em serviços locais de gás canalizado denominado Projeto de Expansão e Suporte à Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural na Área de Concessão da Comgás, de titularidade da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência de atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento, prevista nos termos do disposto no Anexo à presente Portaria.

Art. 4º - A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da COMGÁS, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º - A COMGÁS deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 6º - A COMGÁS deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Projeto	Projeto de Expansão e Suporte à Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural na Área de Concessão da Comgás.	
Tipo	Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado, nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado no CSPE/01/1999, firmado entre a COMGÁS e a Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo - CSPE, na qualidade de representante do Poder Concedente, o Governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1999.	
Titular	Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.	
CNPJ/MF	61.856.571/0001-17.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Cosan S.A. Indústria e Comércio Integral Investments B.V. Shell Brazil Holding	CNPJ/MF: 50.746.577/0001-15; 05.710.450/0001-91; e 05.717.887/0001-57.
Descrição do Projeto	Projetos de Investimento de Ampliação dos Serviços Locais de Distribuição de Gás Canalizado e a Construção de Novas Redes de Distribuição de Gás Natural ("Plano de Expansão"), além de Investimentos para Renovação de Redes, Ramais, Conjuntos de Regulação, Remanejamentos e Reforços de Redes ("Plano de Suporte"), e ainda Investimentos em Tecnologia da Informação de forma a dar suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte.	
Localização	I - Plano de Expansão: a) Região Metropolitana de São Paulo;	

	<p>b) Municípios no Estado de São Paulo: Americana, São João da Boa Vista, Aguaí, Campos do Jordão, Atibaia, Hortolândia, Monte Mor, Capivari, Piracicaba, Tremembé, Suzano, Mauá, Santo André, Guarulhos, Santos, Taubaté, Mogi das Cruzes, São Bernardo do Campo, Osasco, São José dos Campos, Jundiaí e Rio Claro; e</p> <p>c) Distritos no Município de São Paulo/SP: Tucuruvi, Butantã, Rio Pequeno, Cidade Ademar, Raposo Tavares;</p> <p>II - Plano de Suporte:</p> <p>a) São Bernardo do Campo/SP, Região Metropolitana de São Paulo/SP e Rio Claro/SP.</p>
Prazo Previsto para Entrada em Operação Comercial	30 de dezembro de 2014.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001041/2013-72.

[Portaria
nº 254,
do Ministério de Minas e Energia,
de 24/07/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000715/2013-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Maron, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Maron S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.041.214/0001-95, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Maron S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com

esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Maron S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Maron, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Maron S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Maron, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas Maron S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Projeto	EOL Maron.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL (A-3), realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 107, de 8 de março de 2012.	
Titular	Centrais Eólicas Maron S.A.	
CNPJ/MF	12.041.214/0001-95.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 28.800 kW, composta por dezoito Unidade Geradora e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000715/2013-11.	

Portaria
nº 257,

do Ministério de Minas e Energia,
de 30/07/13.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000752/2013-21, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ametista, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Ametista S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.201.885/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Ametista S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Ametista S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Ametista, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Ametista S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Ametista, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas Ametista S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Ametista.
Tipo	Central Geradora Eólica.

Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL (A-3), realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 135, de 14 de março de 2012.	
Titular	Centrais Eólicas Ametista S.A.	
CNPJ/MF	11.201.885/0001-03.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 28.800 kW, composta por dezoito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000752/2013-21.	

[Portaria
nº 261,
do Ministério de Minas e Energia,
de 13/08/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000734/2013-48, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Espigão, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Espigão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.197.321/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Espigão S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Espigão S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Espigão, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Espigão S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Espigão, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas Espigão S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO				
Projeto	EOL Espigão.			
Tipo	Central Geradora Eólica.			
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL (A-3), realizado em 17 de agosto de 2011.			
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 172, de 22 de março de 2012.			
Titular	Centrais Eólicas Espigão S.A.			
CNPJ/MF	11.197.321/0001-44.			
Pessoas integrantes da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="text-align: center;">Jurídicas</td> <td>Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.</td> <td>CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.</td> </tr> </table>	Jurídicas	Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.
Jurídicas	Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.		
Localização	Município de Igarorã, Estado da Bahia.			
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 9.600 kW, composta por seis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.			
Identificação do Processo	48000.000734/2013-48.			

Portaria
nº 262,
do Ministério de Minas e Energia,

de 13/08/13.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000737/2013-81, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Borgo, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Borgo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.041.341/0001-94, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Borgo S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Borgo S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Borgo, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Borgo S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Borgo, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas Borgo S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Borgo.
Tipo	Central Geradora Eólica.

Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL (A-3), realizado em 17 de agosto de 2011.		
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 222, de 13 de abril de 2012.		
Titular	Centrais Eólicas Borgo S.A.		
CNPJ/MF	12.041.341/0001-94.		
Pessoas integrantes da SPE	Jurídicas	Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 19.200 kW, composta por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.000737/2013-81.		

[Portaria
nº 263,
do Ministério de Minas e Energia,
de 13/08/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000735/2013-92, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Dourados, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Dourados S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.041.319/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Dourados S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Dourados S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Dourados, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Dourados S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Dourados, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas Dourados S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO				
Projeto	EOL Dourados.			
Tipo	Central Geradora Eólica.			
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL (A-3), realizado em 17 de agosto de 2011.			
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 130, de 13 de março de 2012.			
Titular	Centrais Eólicas Dourados S.A.			
CNPJ/MF	12.041.319/0001-44.			
Pessoas integrantes da SPE	<table border="1"> <tr> <td>Jurídicas</td> <td>Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.</td> <td>CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.</td> </tr> </table>	Jurídicas	Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.
Jurídicas	Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.		
Localização	Município de Igaporã, Estado da Bahia.			
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 28.800 kW, composta por dezoito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.			
Identificação do Processo	48000.000735/2013-92.			

Portaria
nº 264,
do Ministério de Minas e Energia,
de 13/08/13.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000740/2013-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra do Espinhaço, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Serra do Espinhaço S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.049.958/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Serra do Espinhaço S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Serra do Espinhaço S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Serra do Espinhaço, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Serra do Espinhaço S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Serra do Espinhaço, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas Serra do Espinhaço S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Projeto	EOL Serra do Espinhaço.		
Tipo	Central Geradora Eólica.		
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL (A-3), realizado em 17 de agosto de 2011.		
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 171, de 22 de março de 2012.		
Titular	Centrais Eólicas Serra do Espinhaço S.A.		
CNPJ/MF	12.049.958/0001-56.		
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:	
	Renova Eólica Participações S.A.	11.289.590/0001-30;	
	Renovapar S.A.	e 17.667.090/0001-71.	
Localização	Município de Caetitê, Estado da Bahia.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 17.600 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.000740/2013-11.		

[Portaria nº 271, do Ministério de Minas e Energia, de 16/08/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000727/2013-46, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Nordeste, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Ventos do Nordeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.204.086/0001-90, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Ventos do Nordeste S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o

número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Ventos do Nordeste S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Ventos do Nordeste, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Ventos do Nordeste S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Ventos do Nordeste, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas Ventos do Nordeste S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO			
Projeto	EOL Ventos do Nordeste.		
Tipo	Central Geradora Eólica.		
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 05/2010-ANEEL, realizado em 25 e 26 de agosto de 2010.		
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 161, de 18 de março de 2011.		
Titular	Centrais Eólicas Ventos do Nordeste S.A.		
CNPJ/MF	11.204.086/0001-90.		
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.</td> </tr> </table>	Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.
Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.		
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 19.500 kW, composta por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		

Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000727/2013-46.

**Portaria
nº 280,
do Ministério de Minas e Energia,
de 22/08/13.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.00845/2013-54, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Atlântica I, de titularidade da empresa Atlântica I Parque Eólico S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.558/0001-99, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Atlântica I Parque Eólico S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Atlântica I Parque Eólico S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Atlântica I, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Atlântica I Parque Eólico S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Atlântica I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Atlântica I Parque Eólico S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO			
Projeto	EOL Atlântica I.		
Tipo	Central Geradora Eólica.		
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 07/2010-ANEEL (Fontes Alternativas), realizado em 26 de agosto de 2010.		
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 134, de 25 de fevereiro de 2011, e Despacho ANEEL no 998, de 4 de abril de 2013.		
Titular	Atlântica I Parque Eólico S.A.		
CNPJ/MF	12.773.558/0001-99.		
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A. Eólica Holding S.A.</td> <td style="width: 40%;">CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50; e 11.594.952/0001-05.</td> </tr> </table>	Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A. Eólica Holding S.A.	CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50; e 11.594.952/0001-05.
Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A. Eólica Holding S.A.	CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50; e 11.594.952/0001-05.		
Localização	Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.00845/2013-54.		

[Portaria nº 281, do Ministério de Minas e Energia, de 22/08/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001062/2013-98, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa CPFL Transmissão Piracicaba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.079.395/0001-62, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A CPFL Transmissão Piracicaba S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da CPFL Transmissão Piracicaba S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - A CPFL Transmissão Piracicaba S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A CPFL Transmissão Piracicaba S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Subestação Piracicaba, em 440/138/13,8 kV, (6+1R) x 133 MVA, com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Leilão	Leilão nº 07/2012-ANEEL, realizado em 19 de dezembro de 2012.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 003/2013-ANEEL, de 25 de fevereiro de 2013.
Titular	CPFL Transmissão Piracicaba S.A.
CNPJ/MF	17.079.395/0001-62.

Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: CPFL Geração de Energia S.A.	CNPJ/MF: 03.953.509/0001-47.
Localização	Estado de São Paulo.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001062/2013-98.	

**Portaria
nº 138,
do Ministério dos Transportes,
de 29/08/13.**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S.A. - CCR AutoBAn, no denominado Sistema Rodoviário Anhanguera- Bandeirantes, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.031902/2013-99 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de setembro de 2013.

ANEXO	
Projeto	Projeto da Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S.A. - CCR AutoBAn de emissão de debêntures para investimentos previstos no Sistema Rodoviário Anhanguera - Bandeirantes S.A. e pagamento de outorga, objeto do Contrato de Concessão nº 005/CR/1998, celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP
Denominação Comercial	AutoBAn
Razão Social	Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S.A.
CNPJ	02.451.848/0001-62

Relação das Pessoas Jurídicas	- CCR S.A. - Conselho de Administração - Companhia de Participações em Concessões
Relação dos Documentos Apresentados - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária do Sistema Anhanguera – Bandeirantes S.A. - CCR AutoBAN, realizada em 05.03.1998. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Documentos e/ou certidões que comprovem regularidade fiscal relativa a créditos tributários e não tributários específicos do modal.	
Local de Implantação do Projeto: Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes no Estado de São Paulo.	

**Portaria
nº 294,
do Ministério de Minas e Energia,
de 02/09/13.**

MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000721/2013-79, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pelourinho, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Pelourinho S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.048.031/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Pelourinho S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Pelourinho S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Pelourinho, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Pelourinho S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Pelourinho, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas Pelourinho S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Projeto	EOL Pelourinho.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL (A-3), realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 168, de 21 de março de 2012.	
Titular	Centrais Eólicas Pelourinho S.A.	
CNPJ/MF	12.048.031/0001-00.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Igaporã, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 22.400 kW, composta por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000721/2013-79.	

[Portaria nº 296, do Ministério de Minas e Energia, de 04/09/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em

vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000852/2013-56, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Atlântica II, de titularidade da empresa Atlântica II Parque Eólico S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.963.869/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Atlântica II Parque Eólico S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Atlântica II Parque Eólico S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Atlântica II, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Atlântica II Parque Eólico S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Atlântica II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Atlântica II Parque Eólico S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Atlântica II.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 07/2010-ANEEL (Fontes Alternativas), realizado em 26 de agosto de 2010.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 148, de 3 de março de 2011, e Despacho ANEEL nº 999, de 4 de abril de 2013.

Titular	Atlântica II Parque Eólico S.A.		
CNPJ/MF	12.963.869/0001-10.		
Pessoas integrantes da SPE	Jurídicas	Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A. Eólica Holding S.A.	CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50; e 11.594.952/0001-05.
Localização	Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.000852/2013-56.		

[Portaria
nº 297,
do Ministério de Minas e Energia,
de 04/09/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000736/2013-37, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Caetité, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Caetité S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.201.767/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Caetité S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com

jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Caetité S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Caetité, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Caetité S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Caetité, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas Caetité S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO										
Projeto	EOL Caetité.									
Tipo	Central Geradora Eólica.									
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL (A-3), realizado em 17 de agosto de 2011.									
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 167, de 21 de março de 2012.									
Titular	Centrais Eólicas Caetité S.A.									
CNPJ/MF	11.201.767/0001-03.									
Pessoas integrantes da SPE	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Jurídicas</th> <th>Razão Social:</th> <th>CNPJ/MF:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>Renova Eólica Participações S.A.</td> <td>11.289.590/0001-30; e</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Renovapar S.A.</td> <td>17.667.090/0001-71.</td> </tr> </tbody> </table>	Jurídicas	Razão Social:	CNPJ/MF:		Renova Eólica Participações S.A.	11.289.590/0001-30; e		Renovapar S.A.	17.667.090/0001-71.
Jurídicas	Razão Social:	CNPJ/MF:								
	Renova Eólica Participações S.A.	11.289.590/0001-30; e								
	Renovapar S.A.	17.667.090/0001-71.								
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.									
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 28.800 kW, composta por dezoito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.									
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.									
Identificação do Processo	48000.000736/2013-37.									

Portaria
nº 298,
do Ministério de Minas e Energia,
de 04/09/13.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000859/2013-78, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Atlântica IV, de titularidade da empresa Atlântica IV Parque Eólico S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.981.225/0001-55, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Atlântica IV Parque Eólico S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Atlântica IV Parque Eólico S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Atlântica IV, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Atlântica IV Parque Eólico S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Atlântica IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Atlântica IV Parque Eólico S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Atlântica IV.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 07/2010-ANEEL (Fontes Alternativas), realizado em 26 de agosto de 2010.

Ato Autorizativo	Portaria MME nº 147, de 3 de março de 2011, e Despacho ANEEL nº 996, de 4 de abril de 2013.	
Titular	Atlântica IV Parque Eólico S.A.	
CNPJ/MF	12.981.225/0001-55.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A. Eólica Holding S.A.	CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50; e 11.594.952/0001-05.
Localização	Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000859/2013-78.	

[Portaria
nº 299,
do Ministério de Minas e Energia,
de 04/09/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000747/2013-17, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pilões, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Pilões S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.201.797/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Pilões S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Pilões S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Pilões, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Pilões S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Pilões, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas Pilões S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Projeto	EOL Pilões.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL (A-3), realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 128, de 13 de março de 2012.	
Titular	Centrais Eólicas Pilões S.A.	
CNPJ/MF	11.201.797/0001-01.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 28.800 kW, composta por dezoito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000747/2013-17.	

**Portaria
n° 302,
do Ministério de Minas e Energia,
de 10/09/13.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo n° 48000.000950/2013-93, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Costa Branca, de titularidade da empresa SPE Costa Branca Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.665.392/0001-82, para os fins do art. 2º da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A SPE Costa Branca Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SPE Costa Branca Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Costa Branca, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A SPE Costa Branca Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Costa Branca, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A SPE Costa Branca Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n° 12.431, de 2011, no Decreto n° 7.603, de 2011, e na Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Costa Branca.

Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 07/2010-ANEEL (Fontes Alternativas), realizado em 26 de agosto de 2010.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 585, de 11 de outubro de 2011.	
Titular	SPE Costa Branca Energia S.A.	
CNPJ/MF	09.665.392/0001-82.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A.	CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50.
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 20.700 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000950/2013-93.	

[Portaria
nº 303,
do Ministério de Minas e Energia,
de 10/09/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000946/2013-25, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Salto Góes, de titularidade da empresa SPE Salto Góes Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.933.585/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A SPE Salto Góes Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o

número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SPE Salto Góes Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da PCH Salto Góes.

Art. 4º - A SPE Salto Góes Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO			
Projeto	PCH Salto Góes.		
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.		
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 07/2010-ANEEL (Fontes Alternativas), realizado em 26 de agosto de 2010.		
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.510, de 10 de agosto de 2010.		
Titular	SPE Salto Góes Energia S.A.		
CNPJ/MF	08.933.585/0001-04.		
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A. PCH Holding S.A.</td> <td>CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50; e 09.640.711/0001-03.</td> </tr> </table>	Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A. PCH Holding S.A.	CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50; e 09.640.711/0001-03.
Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A. PCH Holding S.A.	CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50; e 09.640.711/0001-03.		
Localização	Município de Tangará, Estado de Santa Catarina.		
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica com Potência Instalada de 20.000 kW, composta por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.000946/2013-25.		

[Portaria nº 326, do Ministério de Minas e Energia, de 24/09/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em

vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000962/2013-18, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Preta, de titularidade da empresa SPE Pedra Preta Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.665.342/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A SPE Pedra Preta Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SPE Pedra Preta Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Pedra Preta, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A SPE Pedra Preta Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Pedra Preta, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A SPE Pedra Preta Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Pedra Preta.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 07/2010-ANEEL (Fontes Alternativas), realizado em 26 de agosto de 2010.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 584, de 11 de outubro de 2011.
Titular	SPE Pedra Preta Energia S.A.

CNPJ/MF	09.665.342/0001-03.	
Pessoas integrantes da SPE	Jurídicas Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A.	CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50.
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 20.700 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000962/2013-18.	

[Portaria
nº 327,
do Ministério de Minas e Energia,
de 24/09/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000944/2013-36, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Macacos, de titularidade da empresa SPE Macacos Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.091.059/0001-81, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A SPE Macacos Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SPE Macacos Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Macacos, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A SPE Macacos Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Macacos, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A SPE Macacos Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Macacos.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 07/2010-ANEEL (Fontes Alternativas), realizado em 26 de agosto de 2010.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 557, de 27 de setembro de 2011.
Titular	SPE Macacos Energia S.A.
CNPJ/MF	07.091.059/0001-81.
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A. CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50.
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 20.700 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000944/2013-36.

[Portaria nº 344, do Ministério de Minas e Energia, de 04/10/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no

art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001662/2013-56, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Maranhão V, de titularidade da empresa UTE Parnaíba Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.744.699/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A UTE Parnaíba Geração de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da UTE Parnaíba Geração de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da UTE Maranhão V.

Art. 4º - A UTE Parnaíba Geração de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	UTE Maranhão V.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2008-ANEEL (A-5), realizado em 30 de setembro de 2008.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 466, de 7 de dezembro de 2009, Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.032, de 16 de agosto de 2011 e Despacho SCG/ANEEL nº 1.059, de 28 de março de 2012.
Titular	UTE Parnaíba Geração de Energia S.A.
CNPJ/MF	11.744.699/0001-10.

Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: MPX Energia S.A. Petra Energia S.A.	CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21; e 07.243.291/0001-98.
Localização	Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 337.600 kW, composta por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001662/2013-56.	

[Portaria nº 161, do Ministério dos Transportes, de 09/10/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve: Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., no denominado Corredor Dom Pedro I, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.025502/2012-63 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. de emissão de debêntures para investimentos previstos no Sistema Rodoviário definido por Corredor Dom Pedro I, objeto do Contrato de Concessão

	nº 003/ARTESP/2009, celebrado com o Estado de São Paulo.
Denominação Comercial	Concessionária Rota das Bandeiras
Razão Social	Concessionária Rota das Bandeiras S.A.
CNPJ	10.647.979/0001-48
Relação das Pessoas Jurídicas	Odebrecht TransPort S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros. 	
Local de Implantação do Projeto:	
Corredor Dom Pedro I, no Estado de São Paulo.	

**Portaria
nº 351,
do Ministério de Minas e Energia,
de 10/10/13.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000873/2013-71, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Atlântica V, de titularidade da empresa Atlântica V Parque Eólico S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.864.421/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Atlântica V Parque Eólico S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com

esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Atlântica V Parque Eólico S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Atlântica V, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Atlântica V Parque Eólico S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Atlântica V, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Atlântica V Parque Eólico S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO				
Projeto	EOL Atlântica V.			
Tipo	Central Geradora Eólica.			
Leilão	Leilão de Compra de Energia elétrica nº 07/2010-ANEEL (Fontes Alternativas), realizado em 26 de agosto de 2010.			
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 168, de 21 de março de 2011, e Despacho ANEEL nº 997, de 4 de abril de 2013.			
Titular	Atlântica V Parque Eólico S.A.			
CNPJ/MF	12.864.421/0001-40.			
Pessoas integrantes da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: center;">Jurídicas</td> <td>Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A. Eólica Holding S.A.</td> <td>CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50; e 11.594.952/0001-05.</td> </tr> </table>	Jurídicas	Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A. Eólica Holding S.A.	CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50; e 11.594.952/0001-05.
Jurídicas	Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A. Eólica Holding S.A.	CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50; e 11.594.952/0001-05.		
Localização	Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.			

Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000873/2013-71.

**Portaria
nº 353,
do Ministério de Minas e Energia,
de 11/10/13.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001607/2013-66, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto do Pecém II, de titularidade da empresa MPX Pecém II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.471.487/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A MPX Pecém II Geração de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da MPX Pecém II Geração de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da UTE Porto do Pecém II.

Art. 4º - A MPX Pecém II Geração de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UTE Porto do Pecém II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A MPX Pecém II Geração de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	UTE Porto do Pecém II.
Tipo	Central Geradora Termelétrica
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2008-ANEEL (A-5), realizado em 30 de setembro de 2008.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 209, de 22 de maio de 2009, Despacho SCG/ANEEL nº 2.756, de 5 de julho de 2011 e Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.224, de 16 de julho de 2013
Titular	MPX Pecém II Geração de Energia S.A.
CNPJ/MF	10.471.487/0001-44.
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: MPX Energia S.A. CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21.
Localização	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 365.000 kW, composta por uma Unidade Geradora e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001607/2013-66.

[Portaria nº 354, do Ministério de Minas e Energia, de 11/10/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001690/2013-73, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Maranhão IV, de titularidade da empresa UTE Parnaíba Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.744.699/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A UTE Parnaíba Geração de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da UTE Parnaíba Geração de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da UTE Maranhão IV.

Art. 4º - A UTE Parnaíba Geração de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	UTE Maranhão IV.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Leilão	Leilão de Compra de Energia elétrica nº 03/2008-ANEEL (A-5), realizado em 30 de setembro de 2008.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 464, de 3 de dezembro de 2009, Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.032, de 16 de agosto de 2011 e Despacho SCG/ANEEL nº 1.058, de 28 de março de 2012.
Titular	UTE Parnaíba Geração de Energia S.A.
CNPJ/MF	11.744.699/0001-10.

Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: MPX Energia S.A. Petra Energia S.A.	CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21; e 07.243.291/0001-98.
Localização	Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 337.600 kW, composta por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001690/2013-73.	

[Portaria
nº 369,
do Ministério de Minas e Energia,
de 16/10/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001558/2013-61, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa São Gotardo Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.867.360/0001-62, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A São Gotardo Transmissora de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com

jurisdição sobre o estabelecimento matriz da São Gotardo Transmissora de Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - A São Gotardo Transmissora de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A São Gotardo Transmissora de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: Subestação São Gotardo 2, em 345/138 kV, (3+1) x 100 MVA, com Transformação 345/138 kV, (3+1) Unidades de 100 MVA cada, respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligação de Barras, Transformador Defasador 138/138 kV de 300 MVA, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Leilão	Leilão nº 05/2012-ANEEL, realizado em 6 de junho de 2012.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 024/2012-ANEEL, de 27 de agosto de 2012 .
Titular	São Gotardo Transmissora de Energia S.A.
CNPJ/MF	15.867.360/0001-62.
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. CNPJ/MF: 07.859.971/0001-30.
Localização	Estado de Minas Gerais.

Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001558/2013-61 .

**Portaria
nº 370,
do Ministério de Minas e Energia,
de 16/10/13.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001791/2013-44, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Juremas, de titularidade da empresa SPE Juremas Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.665.446/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A SPE Juremas Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SPE Juremas Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Juremas, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A SPE Juremas Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Juremas, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A SPE Juremas Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Juremas.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 07/2010-ANEEL (Fontes Alternativas), realizado em 26 de agosto de 2010.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 556, de 27 de setembro de 2011.
Titular	SPE Juremas Energia S.A.
CNPJ/MF	09.665.446/0001-00.
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A. CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50.
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 16.100 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001791/2013-44.

[Portaria nº 383, do Ministério de Minas e Energia, de 25/10/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000886/2013-41, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Clara I, de titularidade da empresa Santa Clara I Energias Renováveis Ltda., inscrita nº CNPJ/MF sob o nº 10.797.899/0001-79, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Santa Clara I Energias Renováveis Ltda. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Parágrafo único - A sociedade controladora da Santa Clara I Energias Renováveis Ltda. e responsável pela emissão de debêntures deverá observar o disposto nos incisos II e III deste artigo.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Clara I Energias Renováveis Ltda., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Santa Clara I.

Art. 4º - A Santa Clara I Energias Renováveis Ltda. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Santa Clara I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Santa Clara I Energias Renováveis Ltda. e a sociedade controladora responsável pela emissão de debêntures, esta naquilo que couber, deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Santa Clara I.
Tipo	Central Geradora Eólica.

Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 609, de 1º de julho de 2010 e Despacho ANEEL nº 1.011, de 3 de março de 2011.	
Titular	Santa Clara I Energias Renováveis Ltda.	
CNPJ/MF	10.797.899/0001-79.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A. PCH Holding S.A.	CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50; e 09.640.711/0001-03.
Localização	Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000886/2013-41.	

[Portaria nº 174, do Ministério dos Transportes, de 31/10/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., relativo à Concessão para exploração dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros do Rio de Janeiro, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.025501/2012-19 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Projeto	Reformas e melhoramentos no Sistema de Transporte Ferroviário de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, objeto do Contrato de Concessão S/Nº (Processo nº E - 10/202/2008), celebrado com o Estado do Rio de Janeiro.
Denominação Comercial	SuperVia
Razão Social	SuperVia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.
CNPJ	02.735.385/0001-60
Relação das Pessoas Jurídicas	- Rio Trens Participações S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Riotrens - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros. 	
Local de Implantação do Projeto:	
Sistema Ferroviário de Passageiros no Estado do Rio de Janeiro.	

**Portaria
nº 401,
do Ministério de Minas e Energia,
de 12/11/13.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001687/2013-51, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.383.969/0001-29, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º - A Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram os projetos aprovados nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão Nova Santa Rita - Povo Novo, em 525 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e oitenta e um quilômetros, com origem na Subestação Nova Santa Rita e término na Subestação Povo Novo; II - Linha de Transmissão Povo Novo Marmeleiro, em 525 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e cinquenta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Povo Novo e término na Subestação Marmeleiro, sendo os quinze quilômetros dentro da Estação Ecológica do Taim, em Circuito Duplo;

	<p>III - Linha de Transmissão Marmeleiro - Santa Vitória do Palmar, em 525 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cinquenta e dois quilômetros, com origem na Subestação Marmeleiro e término na Subestação Santa Vitória do Palmar;</p> <p>IV - Subestação Povo Novo 525/230 kV - 672 MVA, além dos Reatores de Linha e de Barra e respectivas Conexões de Reator, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Conexões de Transformador, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;</p> <p>V - Subestação Marmeleiro 525 kV, com um Compensador Síncrono de ± 200 Mvar (incluindo seu Transformador, Conversor de Partida, Conexões e demais Equipamentos a ele associados), além dos Reatores de Linha e de Barra e respectivas Conexões de Reator, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Conexões de Transformador, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;</p> <p>VI - Subestação Santa Vitória do Palmar, 525/138 kV - 75 MVA, além dos Reatores de Linha e de Barra e respectivas Conexões de Reator, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Conexões de Transformador, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e</p> <p>VII - um Trecho de Linha de transmissão em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros, compreendidos entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão Camaquã 3 - Quinta, em 230 kV e a Subestação Povo Novo, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Povo Novo e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Camaquã 3 e Quinta.</p>
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Leilão	Leilão nº 05/2012-ANEEL, realizado em 6 de junho de 2012.

Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 020/2012-ANEEL, de 27 de agosto de 2012.	
Titular	Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE.	
CNPJ/MF	16.383.969/0001-29.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT	CNPJ/MF: 00.073.957/0001-68; e 92.715.812/0001-31.
Localização	Estado do Rio Grande do Sul.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001687/2013-51.	

[Portaria nº 407, do Ministério de Minas e Energia, de 19/11/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000918/2013-16, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Clara V, de titularidade da empresa Santa Clara V Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.909/0001-76, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Santa Clara V Energias Renováveis Ltda. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Parágrafo único. A sociedade controladora da Santa Clara V Energias Renováveis Ltda. e responsável pela emissão de debêntures deverá observar o disposto nos incisos II e III deste artigo.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Clara V Energias Renováveis Ltda., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Santa Clara V.

Art. 4º - A Santa Clara V Energias Renováveis Ltda. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Santa Clara V, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Santa Clara V Energias Renováveis Ltda. e a sociedade controladora responsável pela emissão de debêntures, esta naquilo que couber, deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Projeto	EOL Santa Clara V.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 838, de 8 de outubro de 2010 e Despacho ANEEL nº 1.007, de 3 de março de 2011.	
Titular	Santa Clara V Energias Renováveis Ltda.	
CNPJ/MF	10.797.909/0001-76.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A. PCH Holding S.A.	CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50; e 09.640.711/0001-03.
Localização	Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	

Identificação do Processo	48000.000918/2013-16.
----------------------------------	-----------------------

Portaria
n° 408,
do Ministério de Minas e Energia,
de 20/11/13.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo n° 48000.001799/2013-19, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.286.382/0001-39, para os fins do art. 2º da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º - A Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram os projetos aprovados nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projetos	<p>Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por:</p> <p>I - Linha de Transmissão Paranaíta - Cláudia, em 500 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de trezentos quilômetros, com origem na Subestação Paranaíta e término na Subestação Cláudia;</p> <p>II - Linha de Transmissão Cláudia - Paranatinga, em 500 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de trezentos e cinquenta quilômetros, com origem na Subestação Cláudia e término na Subestação Paranatinga;</p> <p>III - Linha de Transmissão Paranatinga - Ribeirãozinho, em 500 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de trezentos e cinquenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Paranatinga e término na Subestação Ribeirãozinho;</p> <p>IV - Subestação Paranaíta 500 kV, com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;</p> <p>V - Subestação Cláudia 500 kV, com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e</p> <p>VI - Subestação Paranatinga 500 kV, com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.

Leilão	Leilão nº 02/2012-ANEEL, realizado em 9 de março de 2012.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 012/2012-ANEEL, de 10 de maio de 2012.	
Titular	Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.	
CNPJ/MF	15.286.382/0001-39.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: State Grid Brazil Holding S.A. Copel Geração e Transmissão S.A.	CNPJ/MF: 11.938.558/0001-39; e 04.370.282/0001-70.
Localização	Estado de Mato Grosso.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001799/2013-19.	

[Portaria
nº 410,
do Ministério de Minas e Energia,
de 22/11/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001948/2013-31, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.820.905/0001-12, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º - A Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram os projetos aprovados nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projetos	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação 230/69/13,8 kV Camaquã 3, 2 x 83 MVA, respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, Reatores de Linha, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, telecomunicação, comando, controle, administração e apoio; II - Linha de Transmissão Nova Santa Rita - Camaquã 3, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de cento e quarenta quilômetros, com origem na Subestação Nova Santa Rita e término na Subestação Camaquã 3; III - Linha de Transmissão Camaquã 3 - Quinta, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de cento e sessenta e três quilômetros, com origem na Subestação Camaquã 3 e término na Subestação Quinta; IV - Linha de Transmissão Salto Santiago - Itá, Segundo Circuito Simples, em 500 kV, com extensão aproximada de cento e noventa quilômetros, com origem na subestação Salto Santiago e término na Subestação Itá; V - Linha de Transmissão Itá - Nova Santa Rita, Segundo Circuito Simples, em 500 kV, com extensão aproximada de

	trezentos e cinco quilômetros, com origem na Subestação Itá e término na Subestação Nova Santa Rita; e VI - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros, compreendidos entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Guaíba 2 - Pelotas 3 e a Subestação Camaquã 3, as duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Camaquã 3 e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Guaíba 2 e Pelotas 3.	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 06/2011-ANEEL, realizado 16 de dezembro de 2011.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 004/2012-ANEEL, de 10 de maio de 2012, e Decreto s/no, de 16 de abril de 2012.	
Titular	Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.	
CNPJ/MF	14.820.905/0001-12.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Copel Geração e Transmissão S.A.	CNPJ/MF: 00.073.957/0001-68; e 04.370.282/0001-70.
Localização	Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001948/2013-31.	

[Portaria nº 424, do Ministério de Minas e Energia, de 03/12/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001159/2013-17, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Nossa Senhora da Conceição, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o

nº 11.371.340/0001-45, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Nossa Senhora da Conceição.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Nossa Senhora da Conceição, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Nossa Senhora da Conceição.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 693, de 5 de agosto de 2010, Despacho ANEEL nº 227, de 28 de janeiro de 2011 e Despacho ANEEL nº 1.619, de 14 abril de 2011.
Titular	Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição S.A.
CNPJ/MF	11.371.340/0001-45.
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Salvador Eólica Participações S.A. CNPJ/MF: 11.283.084/0001-34; e

	Renovapar S.A.	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Igaporã, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 28.800 kW, composta por dezoito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001159/2013-17.	

**Portaria
nº 425,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/12/13.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002007/2013-15, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Malhadinha 1, de titularidade da empresa Geradora Eólica Bons Ventos da Serra I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.080.223/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra I S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Geradora Eólica Bons Ventos da Serra I S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Malhadinha 1, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Malhadinha 1, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra I S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Projeto	EOL Malhadinha 1.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia de Reserva nº 03/2011-ANEEL, realizado em 18 de agosto de 2011.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 228, de 13 de abril de 2012.						
Titular	Geradora Eólica Bons Ventos da Serra I S.A.						
CNPJ/MF	14.080.223/0001-10.						
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Servtec Investimentos e Participações Ltda.</td> <td>35.223.866/0001-46;</td> </tr> <tr> <td>Brave Winds Geradora II S.A.</td> <td>e 14.913.194/0001-20.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	35.223.866/0001-46;	Brave Winds Geradora II S.A.	e 14.913.194/0001-20.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Servtec Investimentos e Participações Ltda.	35.223.866/0001-46;						
Brave Winds Geradora II S.A.	e 14.913.194/0001-20.						
Localização	Município de Ibiapina, Estado do Ceará.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 22.000 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.						
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.						
Identificação do Processo	48000.002007/2013-15.						

[Portaria nº 426, do Ministério de Minas e Energia, de 04/12/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001135/2013-41, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra do Salto, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Serra do Salto S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.349.836/0001-12, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Serra do Salto S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Serra do Salto S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Serra do Salto.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Serra do Salto S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Serra do Salto, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas Serra do Salto S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Serra do Salto.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 689, de 5 de agosto de 2010, Despacho SCG/ANEEL nº 229, de 28 de janeiro de 2011 e Despacho SCG/ANEEL nº 1.613, de 14 de abril de 2011.

Titular	Centrais Eólicas Serra do Salto S.A.		
CNPJ/MF	11.349.836/0001-12.		
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Salvador Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.283.084/0001-34; e 17.667.090/0001-71.	
Localização	Município de Guanambi, Estado da Bahia.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 19.200 kW, composta por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.001135/2013-41.		

[Portaria
nº 427,
do Ministério de Minas e Energia,
de 04/12/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001120/2013-83, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Porto Seguro, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Porto Seguro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.366.056/0001-80, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Porto Seguro S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Porto Seguro S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Porto Seguro.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Porto Seguro S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Porto Seguro, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas Porto Seguro S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO			
Projeto	EOL Porto Seguro.		
Tipo	Central Geradora Eólica.		
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.		
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 698, de 5 de agosto de 2010, Despacho SCG/ANEEL nº 238, de 28 de janeiro de 2011 e Despacho SCG/ANEEL nº 1.615, de 14 de abril de 2011.		
Titular	Centrais Eólicas Porto Seguro S.A.		
CNPJ/MF	11.366.056/0001-80.		
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social: Salvador Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.</td> <td style="width: 40%;">CNPJ/MF: 11.283.084/0001-34; e 17.667.090/0001-71.</td> </tr> </table>	Razão Social: Salvador Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.283.084/0001-34; e 17.667.090/0001-71.
Razão Social: Salvador Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.283.084/0001-34; e 17.667.090/0001-71.		
Localização	Município de Igaporã, Estado da Bahia.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 6.400 kW, composta por quatro Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.001120/2013-83.		

Portaria
n° 428,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/12/13.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo n° 48000.001138/2013-85, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Planaltina, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Planaltina S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.363.327/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Planaltina S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Planaltina S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Planaltina.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Planaltina S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Planaltina, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas Planaltina S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n° 12.431, de 2011, no Decreto no 7.603, de 2011, e na Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO			
Projeto	EOL Planaltina.		
Tipo	Central Geradora Eólica.		
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.		
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 697, de 5 de agosto de 2010, Despacho SCG/ANEEL nº 239, de 31 de janeiro de 2011 e Despacho SCG/ANEEL nº 1.616, de 14 de abril de 2011.		
Titular	Centrais Eólicas Planaltina S.A.		
CNPJ/MF	11.363.327/0001-44.		
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Razão Social: Salvador Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.</td> <td>CNPJ/MF: 11.283.084/0001-34; e 17.667.090/0001-71.</td> </tr> </table>	Razão Social: Salvador Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.283.084/0001-34; e 17.667.090/0001-71.
Razão Social: Salvador Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.283.084/0001-34; e 17.667.090/0001-71.		
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 27.200 kW, composta por dezessete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.001138/2013-85.		

[Portaria nº 431, do Ministério de Minas e Energia, de 09/12/13.](#)

MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001175/2013-93, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Igaporã, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Igaporã S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.366.011/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Igaporã S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Igaporã S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Igaporã.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Igaporã S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Igaporã, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas Igaporã S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Igaporã.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 696, de 5 de agosto de 2010, Despacho SCG/ANEEL nº 233, de 28 de janeiro de 2011 e Despacho SCG/ANEEL nº 1.611, de 14 de abril de 2011.
Titular	Centrais Eólicas Igaporã S.A.
CNPJ/MF	11.366.011/0001-06.
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Bahia Eólica Participações S.A. Renovar S.A. CNPJ/MF: 11.183.629/0001-30; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Igaporã, Estado da Bahia.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.400 kW, composta por

	dezenove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001175/2013-93.

Portaria
nº 432,
do Ministério de Minas e Energia,
de 09/12/13.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001153/2013-23, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Licínio de Almeida, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Licínio de Almeida S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.349.904/0001-43, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Licínio de Almeida S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Licínio de Almeida S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Licínio de Almeida.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Licínio de Almeida S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão,

cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Licínio de Almeida, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas Licínio de Almeida S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Projeto	EOL Licínio de Almeida.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 692, de 5 de agosto de 2010, Despacho SCG/ANEEL nº 232, de 28 de janeiro de 2011 e Despacho SCG/ANEEL nº 1.620, de 14 de abril de 2011.	
Titular	Centrais Eólicas Licínio de Almeida S.A.	
CNPJ/MF	11.349.904/0001-43.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Bahia Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.183.629/0001-30; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Guanambi, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 24.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001153/2013-23.	

[Portaria nº 433, do Ministério de Minas e Energia, de 09/12/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001692/2013-62, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Angical, de titularidade da empresa Central Eólica Angical S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.570.783/0001-53, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Central Eólica Angical S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Angical S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Angical, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Central Eólica Angical S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Angical, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Central Eólica Angical S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Angical.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia de Reserva nº 03/2011-ANEEL, realizado em 18 de agosto de 2011.

Ato Autorizativo	Portaria MME nº 37, de 3 de fevereiro de 2012 e Portaria SPE/MME nº 95, de 7 de novembro de 2013.	
Titular	Central Eólica Angical S.A.	
CNPJ/MF	14.570.783/0001-53.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: BW Guirapá I S.A.	CNPJ/MF: 15.105.895/0001-04.
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 12.950 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001692/2013-62.	

[Portaria nº 444, do Ministério de Minas e Energia, de 10/12/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001108/2013-79, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ilhéus, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Ilhéus S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.366.468/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Ilhéus S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Ilhéus S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Ilhéus.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Ilhéus S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ilhéus, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas Ilhéus S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO			
Projeto	EOL Ilhéus.		
Tipo	Central Geradora Eólica.		
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.		
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 690, de 5 de agosto de 2010, Despacho SCG/ANEEL nº 230, de 28 de janeiro de 2011 e Despacho SCG/ANEEL nº 1.612, de 14 de abril de 2011.		
Titular	Centrais Eólicas Ilhéus S.A.		
CNPJ/MF	11.366.468/0001-10.		
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Razão Social: Bahia Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.</td> <td>CNPJ/MF: 11.183.629/0001-30; e 17.667.090/0001-71.</td> </tr> </table>	Razão Social: Bahia Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.183.629/0001-30; e 17.667.090/0001-71.
Razão Social: Bahia Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.183.629/0001-30; e 17.667.090/0001-71.		
Localização	Município de Igaporã, Estado da Bahia.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 11.200 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.001108/2013-79.		

Portaria
nº 445,
do Ministério de Minas e Energia,
de 10/12/13.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001211/2013-19, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Rio Verde, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Rio Verde S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.350.476/0001-79, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Rio Verde S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Rio Verde S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Rio Verde.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Rio Verde S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Rio Verde, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas Rio Verde S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Rio Verde.
Tipo	Central Geradora Eólica.

Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 742, de 19 de agosto de 2010, Despacho SCG/ANEEL nº 237, de 28 de janeiro de 2011, e Despacho SCG/ANEEL nº 1.614, de 14 de abril de 2011.	
Titular	Centrais Eólicas Rio Verde S.A.	
CNPJ/MF	11.350.476/0001-79.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Salvador Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.283.084/0001-34; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.400 kW, composta por dezenove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001211/2013-19.	

[Portaria nº 446, do Ministério de Minas e Energia, de 10/12/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001697/2013-95, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Caititu, de titularidade da empresa Central Eólica Caititu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.570.861/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Central Eólica Caititu S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com

esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Caititu S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implantação da EOL Caititu, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Central Eólica Caititu S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Caititu, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Central Eólica Caititu S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Projeto	EOL Caititu.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2011-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 18 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 54, de 9 de fevereiro de 2012 e Portaria SPE/MME nº 101, de 21 de novembro de 2013.	
Titular	Central Eólica Caititu S.A.	
CNPJ/MF	14.570.861/0001-10.	
Pessoas Jurídic integrantes da SPE	Razão Social: BW Guirapá I S.A.	CNPJ/MF: 15.105.895/0001-04.
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 22.200 kW, composta por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	

Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001697/2013-95.

**Portaria
nº 451,
do Ministério de Minas e Energia,
de 12/12/13.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001204/2013-17, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Alvorada, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Alvorada S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.349.807/0001-50, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Alvorada S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Alvorada S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Alvorada.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Alvorada S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Alvorada, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas Alvorada S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO			
Projeto	EOL Alvorada.		
Tipo	Central Geradora Eólica.		
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.		
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 695, de 5 de agosto de 2010, Despacho SCG/ANEEL nº 241, de 31 de janeiro de 2011 e Despacho SCG/ANEEL nº 1.607, de 14 de abril de 2011.		
Titular	Centrais Eólicas Alvorada S.A.		
CNPJ/MF	11.349.807/0001-50.		
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Razão Social: Salvador Eólica Participações S.A. Renovarpar S.A.</td> <td>CNPJ/MF: 11.283.084/0001-34; e 17.667.090/0001-71.</td> </tr> </table>	Razão Social: Salvador Eólica Participações S.A. Renovarpar S.A.	CNPJ/MF: 11.283.084/0001-34; e 17.667.090/0001-71.
Razão Social: Salvador Eólica Participações S.A. Renovarpar S.A.	CNPJ/MF: 11.283.084/0001-34; e 17.667.090/0001-71.		
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 8.000 kW, composta por cinco Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.001204/2013-17.		

[Portaria nº 452, do Ministério de Minas e Energia, de 12/12/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001698/2013-31, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica

denominada EOL Teiu, de titularidade da empresa Central Eólica Teiu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.570.839/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Central Eólica Teiu S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Teiu S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implantação da EOL Teiu, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Central Eólica Teiu S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Teiu, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Central Eólica Teiu S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Teiu.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2011-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 18 de agosto de 2011.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 36, de 3 de fevereiro de 2012 e Portaria SPE/MME nº 100, de 21 de novembro de 2013.

Titular	Central Eólica Teiu S.A.	
CNPJ/MF	14.570.839/0001-70.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: BW Guirapá I S.A.	CNPJ/MF: 15.105.895/0001-04.
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 16.650 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001698/2013-31.	

[Portaria nº 453, do Ministério de Minas e Energia, de 12/12/13.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001149/2013-65, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pindaí, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Pindaí S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.350.542/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Pindaí S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Pindaí S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Pindaí.

Art. 4º A Centrais Eólicas Pindaí S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Pindaí, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Centrais Eólicas Pindaí S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO			
Projeto	EOL Pindaí.		
Tipo	Central Geradora Eólica.		
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.		
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 699, de 5 de agosto de 2010, Despacho SCG/ANEEL nº 240, de 31 de janeiro de 2011 e Despacho SCG/ANEEL nº 1.617, de 14 de abril de 2011.		
Titular	Centrais Eólicas Pindaí S.A.		
CNPJ/MF	11.350.542/0001-00.		
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social: Bahia Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.</td> <td style="width: 40%;">CNPJ/MF: 11.183.629/0001-30; e 17.667.090/0001-71.</td> </tr> </table>	Razão Social: Bahia Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.183.629/0001-30; e 17.667.090/0001-71.
Razão Social: Bahia Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.183.629/0001-30; e 17.667.090/0001-71.		
Localização	Município de Guanambi, Estado da Bahia.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 24.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.001149/2013-65.		

Portaria
nº 201,
do Ministério dos Transportes,
de 12/12/13.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela Vale S.A., denominado Ramal Ferroviário Sudeste do Pará, localizado no Estado do Pará, ligando a Estrada de Ferro Carajás (EFC) à mina de S11D, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.038575/2013-04 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto de investimento para construção do Ramal Ferroviário Sudeste do Pará, localizado no Estado do Pará, ligando a Estrada de Ferro Carajás (EFC) à mina de S11D.
Denominação Comercial	Vale
Razão Social	Vale S.A.
CNPJ	33.592.510/0001-54
Acionista Controlador	Valepar S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none">- Formulário de Cadastro do Projeto da Vale S.A.. (Anexo I).- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II).- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).- Ata da Assembleia Geral de Constituição da Empresa Vale S.A., realizada em 11.01.1943.- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.- Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.	
Local de Implantação do Projeto	
Canaã dos Carajás e Parauapebas - Estado do Pará.	

Portaria
nº 10,
do Ministério de Minas e Energia,
de 08/01/14.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001691/2013-18, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Inhambu, de titularidade da empresa Central Eólica Inhambu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.572.367/0001-94, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica Inhambu S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Inhambu S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Central Eólica Inhambu S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Inhambu, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Central Eólica Inhambu S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições previstas na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Inhambu

Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia de Reserva nº 03/2011-ANEEL, realizado em 18 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 69, de 22 de fevereiro de 2012 e Portaria SPE/MME nº 99, de 18 de novembro de 2013.	
Titular	Central Eólica Inhambu S.A.	
CNPJ	14.572.367/0001-94	
Pessoa Jurídica integrante Da SPE	Razão Social: BW Guirapá I S.A.	CNPJ/MF: 15.105.895/0001-04
Localização	Município de Pindaí, Estado do Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 31.450 kW, composta por dezessete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.001691/2013-18.	

[Portaria nº 11, do Ministério de Minas e Energia, de 08/01/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000889/2013-84, resolve:

Art. 1º - Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Clara II, de titularidade da empresa Santa Clara II Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.908/0001-21, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Santa Clara II Energias Renováveis Ltda. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o

número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Parágrafo único - A sociedade controladora da Santa Clara II Energias Renováveis Ltda. e responsável pela emissão de debêntures deverá observar o disposto nos incisos II e III deste artigo.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Clara II Energias Renováveis Ltda., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Santa Clara II.

Art. 4º - A Santa Clara II Energias Renováveis Ltda. Deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Santa Clara II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Santa Clara II Energias Renováveis Ltda. e a sociedade controladora responsável pela emissão de debêntures deverão observar ainda, no que couber, as demais disposições previstas na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Santa Clara II
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 683, de 4 de agosto de 2010 e Despacho ANEEL nº 1.010, de 3 de março de 2011.
Titular	Santa Clara II Energias Renováveis Ltda.
CNPJ	10.797.908/0001-21
Pessoa Jurídica integrante Da SPE	Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A. PCH Holding S.A. CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50 09.640.711/ 0001- 03
Localização	Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze

	Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	MME nº 48000.000889/2013-84.

**Portaria
nº 18,
da Secretaria de Aviação Civil,
de 16/01/14.**

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o art. 24-D da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, e considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, na Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 00055.002188/2013-18, resolve:

Art. 1º - Aprovar, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto de investimento na área de infraestrutura aeroportuária, apresentado pela Aeroportos Brasil Viracopos S.A., referente ao Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - A Aeroportos Brasil Viracopos S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Realização da Fase I-B do Contrato de Concessão do Aeroporto

	Internacional de Viracopos, nos termos do Projeto Básico aprovado pelo Memorando nº 64/2013/SIA/ANAC.
Setor	Logística e Transporte
Razão Social	Aeroportos Brasil Viracopos S.A.
CNPJ	14.522.178/0001-07.
Relação das Pessoas Jurídicas	Aeroportos Brasil S.A. e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Local de Implantação do Projeto	Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas-SP.
Documentos Apresentados	<p>(i) Formulário de Cadastro do Projeto da SPE - Anexo I da Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012;</p> <p>(ii) Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa - Anexo II da Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012;</p> <p>(iii) Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento - Anexo III da Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012</p> <p>(iv) Cópia autenticada de seu ato Constitutivo e inscrição no registro do comércio;</p> <p>(v) Quadro societário com os respectivos CNPJ's;</p> <p>(vi) Cópia autenticada da Ata de Reunião do Conselho de Administração que elege seus administradores;</p> <p>(vii) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;</p> <p>(viii) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;</p> <p>(ix) Certidão Negativa de Débito da ANAC;</p> <p>(x) Certidão Nada Consta da Justiça Federal de 1º Grau na Seção Judiciária de São Paulo;</p> <p>(xi) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF da SPE e empresas terceirizadas;</p> <p>(xii) Certidões Trabalhistas da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.</p>

Portaria

nº 32,
da Secretaria de Aviação Civil,
de 28/01/14.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o art. 24-D da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, e considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, na Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 00055.002800/2013-52, resolve:

Art. 1º - Aprovar, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto de investimento na área de infraestrutura aeroportuária, apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., referente ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - A Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. deverá:
I - manter atualizada, junto à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição

ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Realização da Fase I-B do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, nos termos do Projeto Básico aprovado pelo Memorando nº 214/2013/SIA/ANAC.
Setor	Logística e Transporte
Razão Social	Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.
CNPJ	15.578.569/0001-06.

Relação das Pessoas Jurídicas	Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero.
Local de Implantação do Projeto	Aeroporto Internacional de Guarulhos - Guarulhos- SP.
Documentos Apresentados	(i) Formulário de Cadastro do Projeto Prioritário - Anexo I da Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012; (ii) Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa - Anexo II da Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012; (iii) Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento - Anexo III da Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012; (iv) Cópia autenticada de seu ato Constitutivo e inscrição no registro do comércio; (v) Quadro societário com os respectivos CNPJ's; (vi) Cópia autenticada da Ata de Reunião do Conselho de Administração que elege seus administradores; (vii) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; (viii) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (ix) Certidão Negativa de Débito da ANAC; (x) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho; (xi) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF da SPE e empresas terceirizadas envolvidas no projeto; (xii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros da Secretaria da Receita Federal do Brasil; (xiii) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários emitida pela Prefeitura de Guarulhos; (xiv) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

Portaria
nº 43,

do Ministério de Minas e Energia,
de 06/02/14.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001164/2013-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pajeú do Vento, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Pajeú do Vento S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.365.985/0001-75, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Pajeú do Vento S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Pajeú do Vento S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Pajeú do Vento.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Pajeú do Vento S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Pajeú do Vento, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Centrais Eólicas Pajeú do Vento S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Pajeú do Vento.

Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica no 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 694, de 5 de agosto de 2010, Despacho SCG/ANEEL nº 228, de 28 de janeiro de 2011 e Despacho SCG/ANEEL nº 1.618, de 14 de abril de 2011.	
Titular	Centrais Eólicas Pajeú do Vento S.A.	
CNPJ	11.365.985/0001-75.	
Pessoa Jurídica integrante Da SPE	Razão Social: Salvador Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.283.084/0001-34; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 25.600 kW, composta por dezesseis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001164/ 2013- 11.	

[Portaria
nº 133,
do Ministério de Minas e Energia,
de 01/04/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, e no art. 3º da Portaria MME no 206, de 12 de junho de 2013, e o que consta no Processo no 48000.002334/2013-77, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de construção do Primeiro Trem de Refino de Petróleo do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência de atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento, prevista nos termos do disposto no Anexo à presente Portaria.

Art. 4º - A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Petrobras, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º - A Petrobras deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 6º - A Petrobras deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto no 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	Projeto de construção do Primeiro Trem de Refino de Petróleo do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj
Tipo	Refino de Petróleo.
Ato Autorizativo	Autorização ANP no 217, de 12 de maio de 2011.
Titular	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
CNPJ/MF	33.000.167/0001-01.
Pessoa Jurídica integrante Da SPE	Razão Social: União Federal BNDESPar BNDES
	CNPJ/MF: 00.394.460/0001-01; 00.383.281/0001-09; 33.657.248/0001-89;

	Fundo de Participação Social – FPS ⁽¹⁾ Fundo Soberano – FFIE ADR (Ações ON) ADR (Ações PN) FMP - FGTS Petrobras Estrangeiros (Resolução nº 2.689 C.M.N) Demais Pessoas Físicas e Jurídicas (1) Fundo Governamental gerido pelo BNDES - Decreto nº 79.459, de 30 de março de 1977; e em acordo com o sigilo fiscal garantido pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2011.	33.657.248/0001-89; NA(2); NA(2); NA(2); NA(2); NA(2); e NA(2); (2) os campos marcados como NA referem-se a rubricas agregadas de investidores
Localização	Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.	
Descrição do Projeto	Projeto de Construção da Primeira Fase do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj, correspondente ao Primeiro Trem de Refino do Programa Total. Este Primeiro Trem de Refino terá capacidade de processar 165.000 barris de petróleo por dia e possui, como principais objetivos, a produção de Diesel, Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Querosene de Aviação - QAV, Nafta, Coque e Enxofre a fim de suprir o mercado nacional e fornecer matéria-prima para as Unidades Petroquímicas integrantes da Segunda Fase do referido Programa.	
Prazo Previsto para Entrada em Operação Comercial	3 de agosto de 2016.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2o, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME no 48000.002334/2013-77.	

[Portaria
nº 172,
do Ministério de Minas e Energia,
de 17/04/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001699/2013-84, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Coqueirinho, de titularidade da empresa Central Eólica Coqueirinho S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.570.819/0001-07, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Central Eólica Coqueirinho S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Coqueirinho S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Central Eólica Coqueirinho S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Coqueirinho, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Central Eólica Coqueirinho S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Coqueirinho.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia de Reserva nº 03/2011-ANEEL, realizado em 18 de agosto de 2011.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 53, de 9 de fevereiro de 2012.
Titular	Central Eólica Coqueirinho S.A.

CNPJ/MF	14.570.819/0001-07.	
Pessoa Jurídica integrante Da SPE	Razão Social: BW Guirapá I S.A.	CNPJ/MF: 15.105.895/0001-04.
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 22.400 kW, composta por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001699/2013-84.	

[Portaria
nº 173,
do Ministério de Minas e Energia,
de 17/04/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001693/2013-15, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Corrupião, de titularidade da empresa Central Eólica Corrupião S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.570.800/0001-52, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Central Eólica Corrupião S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Corrupião S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Central Eólica Corrupião S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Corrupião, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Central Eólica Corrupião S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, nº Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Corrupião.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia de Reserva nº 03/2011-ANEEL, realizado em 18 de agosto de 2011.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 70, de 22 de fevereiro de 2012 e Portaria SPE/MME nº 102, de 25 de novembro de 2013.
Titular	Central Eólica Corrupião S.A.
CNPJ/MF	14.570.800/0001-52.
Pessoa Jurídica integrante Da SPE	Razão Social: BW Guirapá I S.A. CNPJ/MF: 15.105.895/0001-04.
Localização	Município de Caetitê, Estado da Bahia.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 27.750 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001693/2013-15.

[Portaria nº 178, do Ministério de Minas e Energia, de 28/04/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001975/2013-12, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Jorge, de titularidade da empresa Central Eólica São Jorge S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.571.485/0001-48, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Central Eólica São Jorge S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica São Jorge S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Central Eólica São Jorge S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL São Jorge, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Central Eólica São Jorge S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL São Jorge.

Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão no 02/2011-ANEEL (A-3), realizado em 17 de agosto de 2011.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 412, de 10 de julho de 2012 e Portaria SPE/MME nº 40, de 11 de fevereiro de 2014.	
Titular	Central Eólica São Jorge S.A.	
CNPJ/MF	09.571.485/0001-48.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Santos Energia Participações S.A.	CNPJ/MF: 08.685.391/0001-37.
Localização	Município de Trairí, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 24.000 kW, composta por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001975/2013-12.	

[Portaria nº 179, do Ministério de Minas e Energia, de 29/04/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001701/2013-15, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Tamanduá Mirim, de titularidade da empresa Central Eólica Tamanduá Mirim S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.571.068/0001-35, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Central Eólica Tamanduá Mirim S.A deverá:

- I – manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II – destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o

número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III – manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para a consulta e fiscalização pelos Órgão de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Tamanduá Mirim S.A, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria, dentre as quais:

I – atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II – extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Central Eólica Tamanduá Mirim S.A deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Tamanduá Mirim, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Central Eólica Tamanduá Mirim S.A, deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Tamanduá Mirim.
Tipo	Central Geradora Eólica
Leilão	Leilão de Energia de Reserva nº 03/2011 – ANEEL, realizado em 18 de agosto de 2011.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 52, de 9 de fevereiro de 2012.
Titular	Central Eólica Tamanduá Mirim S.A
CNPJ/MF	14.571.068/0001-35
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: BW Guirapá I S.A CNPJ/MF: 15.105.895/0001-04
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 24.000 kW,

	composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001701/2013-15

**Portaria
nº 180,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/04/14.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000933/2013-56, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo dos Ventos II, de titularidade da empresa Campo dos Ventos II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.889/0001-33, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Campo dos Ventos II Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Campo dos Ventos II Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Campo dos Ventos II.

Art. 4º - A Campo dos Ventos II Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Campo dos Ventos II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Campo dos Ventos II Energias Renováveis S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Projeto	EOL Campo dos Ventos II.				
Tipo	Central Geradora Eólica				
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 05/2010-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 25 e 26 de agosto de 2010.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 257, de 15 de abril de 2011.				
Titular	Campo dos Ventos II Energias Renováveis S.A.				
CNPJ/MF	10.797.889/0001-33.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social: Eólica Holding S.A.</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF: 11.594.952/0001-05; e</td> </tr> <tr> <td>PCH Holding S.A.</td> <td>09.640.711/0001-03.</td> </tr> </table>	Razão Social: Eólica Holding S.A.	CNPJ/MF: 11.594.952/0001-05; e	PCH Holding S.A.	09.640.711/0001-03.
Razão Social: Eólica Holding S.A.	CNPJ/MF: 11.594.952/0001-05; e				
PCH Holding S.A.	09.640.711/0001-03.				
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.000933/2013-56.				

[Portaria nº 181, do Ministério de Minas e Energia, de 29/04/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001973/2013-15, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Cristóvão, de titularidade da empresa Central Eólica São Cristóvão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.272.500/0001-36, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Central Eólica São Cristóvão S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica São Cristóvão S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Central Eólica São Cristóvão S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL São Cristóvão, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Central Eólica São Cristóvão S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL São Cristóvão.
Tipo	Central Geradora Eólica
Leilão	Leilão nº 02/2011-ANEEL (A-3), realizado em 17 de agosto de 2011.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 411, de 10 de julho de 2012 e Portaria SPE/MME nº 38, de 11 de fevereiro de 2014.

Titular	Central Eólica São Cristóvão S.A.	
CNPJ/MF	10.272.500/0001-36.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Santos Energia Participações S.A.	CNPJ/MF: 08.685.391/0001- 37.
Localização	Município de Trairi, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 26.000 kW, composta por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001973/2013-15.	

[Portaria
nº 194,
do Ministério de Minas e Energia,
de 08/05/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001974/2013-61, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santo Antônio de Pádua, de titularidade da empresa Central Eólica Santo Antônio de Pádua S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.601.233/0001-14, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Central Eólica Santo Antônio de Pádua S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Santo Antônio de Pádua S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Central Eólica Santo Antônio de Pádua S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Santo Antônio de Pádua, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Central Eólica Santo Antônio de Pádua S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Projeto	EOL Santo Antônio de Pádua.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão nº 02/2011-ANEEL (A-3), realizado em 17 de agosto de 2011.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 419, de 11 de julho de 2012.				
CNPJ/MF	09.601.233/0001-14.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Santos Energia Participações S.A.</td> <td>08.685.391/0001-37.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Santos Energia Participações S.A.	08.685.391/0001-37.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Santos Energia Participações S.A.	08.685.391/0001-37.				
Localização	Município de Trairi, Estado do Ceará.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 16.100 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão				

	de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2o, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001974/2013-61.

Portaria
nº 195,
do Ministério de Minas e Energia,
de 08/05/14.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002258/2013-16, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Uriel, de titularidade da empresa Ventos de Santo Uriel S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.583.703/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santo Uriel S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Uriel S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santo Uriel S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Uriel, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santo Uriel S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Projeto	EOL Ventos de Santo Uriel.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2011-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 18 de agosto de 2011.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 201, de 5 de abril de 2012, e Despacho SCG/ANEEL nº 2.635, de 23 de julho de 2013.				
Titular	Ventos de Santo Uriel S.A.				
CNPJ/MF	14.583.703/0001-02.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Companhia Paranaense de Energia S.A. - Copel</td> <td>76.483.817/0001-20.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Companhia Paranaense de Energia S.A. - Copel	76.483.817/0001-20.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Companhia Paranaense de Energia S.A. - Copel	76.483.817/0001-20.				
Localização	Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 16.100 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.002258/2013-16.				

Portaria
nº 237,
do Ministério de Minas e Energia,
de 30/05/14.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002272/2013-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL SM, de titularidade da empresa Santa Maria Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.053.787/0001-39, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Santa Maria Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Maria Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Santa Maria Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL SM, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Santa Maria Energias Renováveis S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto no 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Projeto	EOL SM.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia no 03/2011-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 18 de agosto de 2011.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 274, de 7 de maio de 2012.				
Titular	Santa Maria Energias Renováveis S.A.				
CNPJ/MF	12.053.787/0001-39.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Companhia Paranaense de Energia S.A. - Copel</td> <td>76.483.817/0001-20.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Companhia Paranaense de Energia S.A. - Copel	76.483.817/0001-20.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Companhia Paranaense de Energia S.A. - Copel	76.483.817/0001-20.				
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.982 kW, composta por dezenove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.002272/ 2013- 11.				

[Portaria nº 273, do Ministério de Minas e Energia, de 11/06/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em

vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002266/2013-46, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Helena, de titularidade da empresa Santa Helena Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.053.929/0001-68, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Santa Helena Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Helena Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Santa Helena Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Santa Helena, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Santa Helena Energias Renováveis S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Projeto	EOL Santa Helena.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2011-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 18 de agosto de 2011.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 207, de 5 de abril de 2012.				
Titular	Santa Helena Energias Renováveis S.A.				
CNPJ/MF	12.053.929/0001-68.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Companhia Paranaense de Energia S.A. - Copel</td> <td>76.483.817/0001-20.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Companhia Paranaense de Energia S.A. - Copel	76.483.817/0001-20.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Companhia Paranaense de Energia S.A. - Copel	76.483.817/0001-20.				
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.982 kW, composta por dezenove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.002266/2013-46.				

[Portaria nº 311, do Ministério das Comunicações, de 10/07/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 330, de 5 de julho de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 6 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo a esta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, e do art. 2º do Decreto nº 7.603, de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
I. Proponente	Algar Telecom S/A - CNPJ: 71.208.516/0001-74
II. Descrição do projeto	Expansão e modernização de redes para comunicação de dados em banda larga, compreendendo: a) modernização e ampliação da rede de banda larga fixa; b) ampliação da rede de banda larga móvel; c) ampliação da rede de dados para atendimento ao mercado corporativo; d) ampliação do backbone da empresa; e e) construção e ampliação da infraestrutura civil, de climatização e elétrica, bem como a construção de redes ópticas, metálicas e coaxiais.
III. Local de implantação	Unidades da Federação: DF, GO, MG, MS, PR, RJ e SP.

Portaria
nº 381,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/07/14.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000654/2014-73, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE São Roque, de titularidade da Empresa São Roque Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.116.321/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Empresa São Roque Energética S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso, de distribuição

com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Empresa São Roque Energética S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Contrato de Concessão nº 01/2012-MME-UHE São Roque; ou

II - extinção da correspondente concessão de geração.

Art. 4º - A Empresa São Roque Energética S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da Última Unidade Geradora da Usina Hidrelétrica São Roque, emitido pelo Órgão ou entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do artigo art. 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º - A Empresa São Roque Energética S.A. e a sociedade controladora responsável pela emissão de debêntures, esta naquilo que couber, deverão observar ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431 de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	UHE São Roque.
Tipo	Usina Hidrelétrica.
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL, realizado em 20 de dezembro de 2011.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 01/2012-MME-UHE São Roque, de 20 de agosto de 2012.
Titular	São Roque Energética S.A.
CNPJ	15.116.321/0001-23.

Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Fundo de Investimentos em Participações Desenvix.	CNPJ/MF: 12.586.156/0001-85
Localização	Municípios de Vargem e São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina.	
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 135.000 kW, composta por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011	
Identificação do Processo	MME nº 48000.000654/2014-73.	

[Portaria
nº 382,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/07/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000848/2014-79, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Cachoeira Caldeirão, de titularidade da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.200.920/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação,

o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Contrato de Concessão nº 01/2013 MME-UHE Cachoeira Caldeirão; ou

II - extinção da correspondente concessão de geração.

Art. 4º - A Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da última Unidade Geradora da UHE Cachoeira Caldeirão, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º - A Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. deverá observar, no que couber, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	UHE Cachoeira Caldeirão.
Tipo	Usina Hidrelétrica.
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2012-ANEEL (A-5), realizado em 14 de dezembro de 2012.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 01/2013-MME-UHE Cachoeira Caldeirão, de 29 de maio de 2013.
Titular	Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A.
CNPJ	17.200.920/0001-56.

Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: EDP - Energias do Brasil S.A CWEI (Brasil) Participações Ltda.	CNPJ: 03.983.431/0001-03; e 19.014.221/0001-47.
Localização	Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá.	
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 219.000 kW, composta por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.000848/2014-79.	

[Portaria
nº 383,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/07/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001196/2014-91, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Sinop, de titularidade da empresa Companhia Energética Sinop S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.586/0001-75, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Companhia Energética Sinop S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso, de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Companhia Energética Sinop S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Contrato de Concessão nº 01/2014-MME-UHE Sinop; ou

II - extinção da correspondente concessão de geração.

Art. 4º - A Companhia Energética Sinop S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar de sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da última Unidade Geradora da Usina Hidrelétrica Sinop, emitido pelo Órgão ou entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º - A Companhia Energética Sinop S.A. e a sociedade controladora responsável pela emissão de debêntures, esta naquilo que couber, deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431 de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	UHE Sinop.
Tipo	Usina Hidrelétrica.
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2013-ANEEL, realizado em 29 de agosto de 2013.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 01/2014-MME-UHE Sinop, de 26 de fevereiro de 2014.
Titular	Companhia Energética Sinop S.A.
CNPJ	19.527.586/0001-75.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Alupar Investimentos S.A. (51%) CNPJ/MF: 08.364.948/0001-38;

	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf (24,6%) Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte (24,4%)	33.541.368/0001-16; e 00.357.038/0001-16.
Localização	Municípios de Cláudia e Itaúba, Estado de Mato Grosso.	
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 400.000 kW, composta por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.001196/2014-91.	

**Portaria
nº 408,
do Ministério de Minas e Energia,
de 08/08/14.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000318/2014-21, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Colônia, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica Colônia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.476.958/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Central Geradora Eólica Colônia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação,

o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Eólica Colônia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Colônia, tendo em vista a autorização para Operação Comercial a partir de 19 de junho de 2014.

Art. 4º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º - A Central Geradora Eólica Colônia S.A. e a sociedade controladora responsável pela emissão de debêntures, esta naquilo que couber, deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Colônia.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 616, de 6 de julho de 2010.
Titular	Central Geradora Eólica Colônia S.A.
CNPJ/MF	11.476.958/0001-70.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Ventus Energias Renováveis S.A. CNPJ/MF: 15.362.012/0001-33.
Localização	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 18.900 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.

Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000318/2014-21.

**Portaria
nº 409,
do Ministério de Minas e Energia,
de 08/08/14.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000317/2014-86, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Taíba Águia, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.009/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da

EOL Taíba Águia, tendo em vista a autorização para Operação Comercial a partir de 19 de junho de 2014.

Art. 4º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º - A Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A. e a sociedade controladora responsável pela emissão de debêntures, esta naquilo que couber, deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes. Art.

6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Taíba Águia
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 608, de 1º de julho de 2010
Titular	Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A.
CNPJ/MF	11.477.009/0001-04.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Ventus Energias Renováveis S.A. CNPJ/MF: 15.362.012/0001-33.
Localização	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 23.100 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000317/2014-86.

Portaria
nº 412,
do Ministério de Minas e Energia,
de 12/08/14.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001203/2014-53, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Brígida II, de titularidade da empresa Ventos de Santa Brígida II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.194/0001-71, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santa Brígida II Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Brígida II Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santa Brígida II Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Brígida II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santa Brígida II Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei

nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Projeto	EOL Ventos de Santa Brígida II.				
Tipo	Central Geradora Eólica				
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 79, de 25 de fevereiro de 2014.				
Titular	Ventos de Santa Brígida II Energias Renováveis S.A.				
CNPJ/MF	17.875.194/0001-71.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social: Salus - Fundo de Investimento em Participações.</td> <td>CNPJ/MF: 09.910.984/0001-12; e</td> </tr> <tr> <td>Ventos de Santa Brígida Energias Renováveis S.A.</td> <td>13.329.870/0001-50</td> </tr> </table>	Razão Social: Salus - Fundo de Investimento em Participações.	CNPJ/MF: 09.910.984/0001-12; e	Ventos de Santa Brígida Energias Renováveis S.A.	13.329.870/0001-50
Razão Social: Salus - Fundo de Investimento em Participações.	CNPJ/MF: 09.910.984/0001-12; e				
Ventos de Santa Brígida Energias Renováveis S.A.	13.329.870/0001-50				
Localização	Município de Paranatama, Estado de Pernambuco				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.700 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.001203/2014-53.				

Portaria
nº 413,
do Ministério de Minas e Energia,
de 12/08/14.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no

art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001205/2014-42, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Brígida V, de titularidade da empresa Ventos de Santa Brígida V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.103/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santa Brígida V Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Brígida V Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santa Brígida V Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Brígida V, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santa Brígida V Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO					
Projeto	EOL Ventos de Santa Brígida V.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 63, de 19 de fevereiro de 2014				
Titular	Ventos de Santa Brígida V Energias Renováveis S.A.				
CNPJ/MF	17.875.103/0001-06.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social: Salus - Fundo de Investimento em Participações.</td> <td>CNPJ/MF: 09.910.984/0001-12; e</td> </tr> <tr> <td>Ventos de Santa Brígida Energias Renováveis S.A.</td> <td>13.329.870/0001-50.</td> </tr> </table>	Razão Social: Salus - Fundo de Investimento em Participações.	CNPJ/MF: 09.910.984/0001-12; e	Ventos de Santa Brígida Energias Renováveis S.A.	13.329.870/0001-50.
Razão Social: Salus - Fundo de Investimento em Participações.	CNPJ/MF: 09.910.984/0001-12; e				
Ventos de Santa Brígida Energias Renováveis S.A.	13.329.870/0001-50.				
Localização	Município de Paranatama, Estado de Pernambuco.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.700 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.001205/2014-42.				

[Portaria nº 414, do Ministério de Minas e Energia, de 12/08/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000319/2014-75, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Icaraí II, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica

Icaraí II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.001/0001-48, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Central Geradora Eólica Icaraí II S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Eólica Icaraí II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Icaraí II, tendo em vista a autorização para Operação Comercial a partir de 29 de março de 2014.

Art. 4º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º - A Central Geradora Eólica Icaraí II S.A. e a sociedade controladora responsável pela emissão de debêntures, esta naquilo que couber, deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Icaraí II.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 761, de 30 de agosto de 2010.
Titular	Central Geradora Eólica Icaraí II S.A.
CNPJ/MF	11.477.001/0001-48.

Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Ventus Energias Renováveis S.A.	CNPJ/MF: 15.362.012/0001- 33.
Localização	Município de Amontada, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 37.800 kW, composta por dezoito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000319/2014-75.	

[Portaria
nº 422,
do Ministério de Minas e Energia,
de 14/08/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001207/2014-31, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Brígida VII, de titularidade da empresa Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.270/0001-49, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Brígida VII

Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Brígida VII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Projeto	EOL Ventos de Santa Brígida VII.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 125, de 25 de março de 2014.				
Titular	Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A.				
CNPJ/MF	17.875.270/0001-49.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social: Salus - Fundo de Investimento em Participações.</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF: 09.910.984/0001-12; e</td> </tr> <tr> <td>Salus - Fundo de Investimento em Participações.</td> <td>13.329.870/0001-50.</td> </tr> </table>	Razão Social: Salus - Fundo de Investimento em Participações.	CNPJ/MF: 09.910.984/0001-12; e	Salus - Fundo de Investimento em Participações.	13.329.870/0001-50.
Razão Social: Salus - Fundo de Investimento em Participações.	CNPJ/MF: 09.910.984/0001-12; e				
Salus - Fundo de Investimento em Participações.	13.329.870/0001-50.				
Localização	Município de Caetés, Estado de Pernambuco.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.700 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				

Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001207/2014-31.

**Portaria
nº 428,
do Ministério de Minas e Energia,
de 21/08/14.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001202/2014-17, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Brígida I, de titularidade da empresa Ventos de Santa Brígida I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.304/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santa Brígida I Energias Renováveis S.A. deverá:

- I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Brígida I Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

- I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
- II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santa Brígida I Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Brígida I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santa Brígida I Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Projeto	EOL Ventos de Santa Brígida I.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 81, de 25 de fevereiro de 2014.				
Titular	Ventos de Santa Brígida I Energias Renováveis S.A.				
CNPJ/MF	17.875.304/0001-03.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social: Salus - Fundo de Investimento em Participações.</td> <td>CNPJ/MF: 09.910.984/0001-12; e</td> </tr> <tr> <td>Ventos de Santa Brígida Energias Renováveis S.A.</td> <td>13.329.870/0001-50.</td> </tr> </table>	Razão Social: Salus - Fundo de Investimento em Participações.	CNPJ/MF: 09.910.984/0001-12; e	Ventos de Santa Brígida Energias Renováveis S.A.	13.329.870/0001-50.
Razão Social: Salus - Fundo de Investimento em Participações.	CNPJ/MF: 09.910.984/0001-12; e				
Ventos de Santa Brígida Energias Renováveis S.A.	13.329.870/0001-50.				
Localização	Município de Pedra, Estado de Pernambuco.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 13.500 kW, composta por cinco Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				

Identificação do Processo	48000.001202/2014-17.
----------------------------------	-----------------------

**Portaria
nº 429,
do Ministério de Minas e Energia,
de 21/08/14.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001199/2014-23, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Brígida III, de titularidade da empresa Ventos de Santa Brígida III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.184/0001-36, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santa Brígida III Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Brígida III Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santa Brígida III Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Brígida III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santa Brígida III Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Projeto	EOL Ventos de Santa Brígida III.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 69, de 21 de fevereiro de 2014.				
Titular	Ventos de Santa Brígida III Energias Renováveis S.A.				
CNPJ/MF	17.875.184/0001-36.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social: Salus - Fundo de Investimento em Participações.</td> <td>CNPJ/MF: 09.910.984/0001-12; e</td> </tr> <tr> <td>Ventos de Santa Brígida Energias Renováveis S.A.</td> <td>13.329.870/0001-50.</td> </tr> </table>	Razão Social: Salus - Fundo de Investimento em Participações.	CNPJ/MF: 09.910.984/0001-12; e	Ventos de Santa Brígida Energias Renováveis S.A.	13.329.870/0001-50.
Razão Social: Salus - Fundo de Investimento em Participações.	CNPJ/MF: 09.910.984/0001-12; e				
Ventos de Santa Brígida Energias Renováveis S.A.	13.329.870/0001-50.				
Localização	Município de Pedra, Estado de Pernambuco.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.700 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.001199/2014-23.				

Portaria
nº 430,

do Ministério de Minas e Energia,
de 21/08/14.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000315/2014-97, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Taíba Andorinha, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.020/0001-74, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Taíba Andorinha, tendo em vista a autorização para Operação Comercial a partir de 19 de junho de 2014.

Art. 4º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º - A Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A. e a sociedade controladora responsável pela emissão de debêntures, esta naquilo que couber, deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Taíba Andorinha.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 828, de 4 de outubro de 2010.
Titular	Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A.
CNPJ/MF	11.477.020/0001-74.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Ventus Energias Renováveis S.A. CNPJ/MF: 15.362.012/0001-33
Localização	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 14.700 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000315/2014-97.

[Portaria nº 431, do Ministério de Minas e Energia, de 21/08/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001200/2014-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Brígida VI, de titularidade da empresa Ventos de Santa Brígida VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.341/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santa Brígida VI Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Brígida VI Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santa Brígida VI Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Brígida VI, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santa Brígida VI Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Ventos de Santa Brígida VI.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 68, de 21 de fevereiro de 2014.

Titular	Ventos de Santa Brígida VI Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	17.875.341/0001-03.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Salus - Fundo de Investimento em Participações. Ventos de Santa Brígida Energias Renováveis S.A.	CNPJ/MF: 09.910.984/0001-12; e 13.329.870/0001-50.
Localização	Município de Caetés, Estado de Pernambuco.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.700 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2o, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001200/2014-11.	

[Portaria
nº 440,
do Ministério de Minas e Energia,
de 25/08/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001204/2014-14, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Brígida IV, de titularidade da empresa Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.122/0001-24, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A. deverá:
I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou II – extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Brígida IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Ventos de Santa Brígida IV.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 86, de 26 de fevereiro de 2014
Titular	Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A.
CNPJ/MF	17.875.122/0001-24.

Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Salus - Fundo de Investimento em Participações.	CNPJ/MF: 09.910.984/0001-12; e
	Ventos de Santa Brígida Energias Renováveis S.A.	13.329.870/0001-50.
Localização	Município de Caetés, Estado de Pernambuco.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.700 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001204/2014-14.	

**Portaria
nº 442,
do Ministério de Minas e Energia,
de 25/08/14.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000316/2014-31, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Icaraí I, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica Icaraí I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.476.987/0001-31, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Central Geradora Eólica Icaraí I S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação,

o número e a data de publicação desta Portaria e o de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Eólica Icarai I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Icarai I.

Art. 4º - A EOL Icarai I foi autorizada a entrar em Operação Comercial a partir do dia 29 de março de 2014.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Central Geradora Eólica Icarai I S.A. e a sociedade controladora responsável pela emissão de debêntures, esta naquilo que couber, deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Icarai I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 827, de 4 de outubro de 2010.
Titular	Central Geradora Eólica Icarai I S.A.
CNPJ/MF	11.476.987/0001-31.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Ventus Energias Renováveis S.A. CNPJ/MF: 15.362.012/0001-33.
Localização	Município de Amontada, Estado do Ceará.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 27.300 kW, composta por treze Unidades

	Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000316/2014-31.

**Portaria
nº 318,
do Ministério dos Transportes,
de 26/08/14.**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Autopista Planalto Sul S.A., contemplando o reembolso de despesas e pagamento de despesas futuras relativas a obras na BR-116/PR/SC, no trecho entre Curitiba/PR e Divisa PR/SC, no Estado do Paraná, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.031665/2014-47 ficarão o arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto de investimento para exploração da concessão da BR 116/PR/SC, Trecho entre Curitiba/PR e Divisa SC/PR, contemplando o reembolso de despesas e pagamento de gastos e despesas futuras relativas à reserva de espaço para implantação da linha verde (obras complementares para implantação da Linha Verde), readequação de pista central e construção de pistas auxiliares na BR-116/PR, construção de quatro trevos em desnível, construção de dois trevos em nível,

	construção de uma passarela, construção de rua lateral, construção de terceiras faixas e recuperação da rodovia.
Denominação Comercial	Autopista Planalto Sul S.A.
Razão Social	Autopista Planalto Sul S.A.
CNPJ	09.325.109/0001-73
Relação das pessoas jurídicas que integram a Sociedade de Propósito Específico.	ARTERIS S.A.
Relação dos Documentos Apresentados - Formulário de Cadastro do Projeto da Autopista Planalto Sul S.A.. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).	- Ata da Assembleia Geral de Constituição da Empresa Autopista Planalto Sul S.A., realizada em 19.12.2007. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
Local de Implantação do Projeto: BR 116/PR/SC Trecho entre Curitiba/PR e Divisa SC/PR , Estado do Paraná.	

[Portaria
nº 446,
do Ministério de Minas e Energia,
de 28/08/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002268/2013-35, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Eurús IV, de titularidade da empresa Nova Eurús IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.802.866/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Nova Eurús IV Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Nova Eurus IV Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Nova Eurus IV Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Eurus IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Nova Eurus IV Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Eurus IV.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 07/2010 - ANEEL, realizado em 26 de agosto de 2010.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 273, de 26 de abril de 2011.
Titular	Nova Eurus IV Energias Renováveis S.A.
CNPJ/MF	12.802.866/0001-03.

Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Companhia Paranaense de Energia - Copel	CNPJ/MF: 76.483.817/0001- 20.
Localização	Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por vinte Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002268/2013-35	

[Portaria
nº 447,
do Ministério de Minas e Energia,
de 28/08/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002267/2013-91, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca I, de titularidade da empresa Nova Asa Branca I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.802.855/0001-15, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Nova Asa Branca I Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Nova Asa Branca I Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Nova Asa Branca I Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Asa Branca I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Nova Asa Branca I Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Asa Branca I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 07/2010-ANEEL, realizado em 26 de agosto de 2010.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 267, de 20 de abril de 2011.
Titular	Nova Asa Branca I Energias Renováveis S.A.
CNPJ/MF	12.802.855/0001-15.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Companhia Paranaense de Energia - Copel. CNPJ/MF: 76.483.817/0001-20
Localização	Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.002267/2013-91.

**Portaria
nº 448,
do Ministério de Minas e Energia,
de 28/08/14.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002265/2013-18, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca II, de titularidade da empresa Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.802.844/0001-35, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Asa Branca II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Asa Branca II.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 07/2010-ANEEL, realizado em 26 de agosto de 2010.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 333, de 27 de maio de 2011.
Titular	Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A.
CNPJ/MF	12.802.844/0001-35.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Companhia Paranaense de Energia - Copel CNPJ/MF: 76.483.817/0001-20.
Localização	Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.002265/2013-18.

Portaria
nº 449,
do Ministério de Minas e Energia,
de 28/08/14.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002270/2013-12, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Asa Branca III, de titularidade da empresa Nova Asa Branca III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.802.835/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Nova Asa Branca III Energias Renováveis S.A. deverá:

- I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Nova Asa Branca III Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

- I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
- II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Nova Asa Branca III Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Asa Branca III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não

ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Nova Asa Branca III Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Asa Branca III.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 07/2010-ANEEL, realizado em 26 de agosto de 2010.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 334, de 27 de maio de 2011.
Titular	Nova Asa Branca III Energias Renováveis S.A.
CNPJ/MF	12.802.835/0001-44.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Companhia Paranaense de Energia - Copel. CNPJ/MF: 76.483.817/0001-20.
Localização	Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.002270/2013-12.

[Portaria nº 444, do Ministério das Comunicações, de 26/08/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 330, de 5 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo a esta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do art. 2º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
I. Proponente	CPFL Telecom S.A. - CNPJ: 02.429.144/0001-93
II. Descrição do projeto	Implementação de uma rede de cabos ópticos em anel, compreendendo: a) construção da infraestrutura de cabos ópticos; b) compra e instalação dos equipamentos de rede; c) construção de salas para gerência e comando da rede; d) implementação de sistema para restabelecimento da rede em caso de rompimento de cabos ópticos; e) implantação de rede de acesso para atendimento a clientes corporativos.
III. Local de implantação	Unidades da federação: SP

[Portaria nº 322, do Ministério dos Transportes, de 01/09/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A., contemplando a Duplicação da Rodovia Raposo Tavares (SP-270); Estabilização de Taludes SP-075, SP-280 e SP-270; Implantação de Vias Marginais do km 92 ao km 106, Pistas Leste e Oeste da SP-270; Recuperação

de Obras de Artes Especiais (OAE) da SP-075, SP-270 e SP-280; Implantação e melhorias de Dispositivos Rodoviários da SP-270 e SP 280; Implantação de Faixa Adicional na SP-280, do km 25+100 ao km 31+800 e; Ônus pago ao Poder Concedente e/ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER - correspondente ao direito concedido pelo Estado de exploração do Sistema Castello - Raposo, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.031721/2014-43 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Duplicação da Rodovia Raposo Tavares (SP-270); Estabilização de Taludes SP-075, SP-280 e SP-270; Implantação de Vias Marginais do km 92 ao km 106, Pistas Leste e Oeste da SP-270; Recuperação de Obras de Artes Especiais (OAE) da SP-075, SP-270 e SP-280; Implantação e melhorias de Dispositivos Rodoviários da SP-270 e SP-280;
	Implantação de Faixa Adicional na SP-280, do km 25+100 ao km 31+800 e; Ônus pago ao Poder Concedente e/ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER - correspondente ao direito concedido pelo Estado de exploração do Sistema Castello Raposo, no Estado de São Paulo.
Denominação Comercial	CCR ViaOeste S.A.
Razão Social	Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.
CNPJ	02.415.408/0001-50
Relação das pessoas jurídicas	CCR S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da ViaOeste S.A.. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo. 	

- ViaOeste S.A., realizada em 16.01.2014.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- Certidão Conjunta Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Local de Implantação do Projeto: Rodovias SP-280, SP-270, SP-075 e SP-091/270, todas no Estado de São Paulo.

Portaria
nº 323,
do Ministério dos Transportes,
de 02/09/14.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S.A. - CCR AutoBAn, no denominado Sistema Rodoviário Anhanguera - Bandeirantes, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.031837/2014-82 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de setembro de 2014.

ANEXO	
Projeto	Projeto da Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S.A. - CCR AutoBAn de emissão de debêntures para investimentos previstos no Sistema Rodoviário Anhanguera - Bandeirantes S.A. e pagamento de outorga
	objeto do Contrato de Concessão nº 005/CR/1998, celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.
Denominação Comercial	AutoBAn

Razão Social	Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S.A.
CNPJ	02.451.848/0001-62
Relação das pessoas jurídicas	- CCR S.A. - Companhia de Participações em Concessões
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Concessionária do Sistema Anhanguera	
- Bandeirantes S.A. - CCR AutoBAN, realizada em 15.04.2014. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto:	
Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes no Estado de São Paulo	

[Portaria
nº 465,
do Ministério de Minas e Energia,
de 04/09/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001320/2014-17, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Vento Aragano I, de titularidade da empresa OEA Eólica Vento Aragano I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.492.644/0001-59, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A OEA Eólica Vento Aragano I S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação,

o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da OEA Eólica Vento Aragano I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração

Art. 4º - A OEA Eólica Vento Aragano I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Vento Aragano I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A OEA Eólica Vento Aragano I S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Vento Aragano I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 03/2011-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 18 de agosto de 2011.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 206, de 5 de abril de 2012.
Titular	OEA Eólica Vento Aragano I S.A.
CNPJ/MF	14.492.644/0001-59.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Complexo Eólico Corredor dos Senandes S.A. CNPJ/MF: 17.298.793/0001-70

Localização	Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.700 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001320/2014-17.

**Portaria
nº 466,
do Ministério de Minas e Energia,
de 04/09/14.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001303/2014-81, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Corredor do Senandes II, de titularidade da empresa OEA Eólica Corredor do Senandes 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.531.063/0001-89, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A OEA Eólica Corredor do Senandes 2 S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da OEA Eólica Corredor do

Senandes 2 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II – extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A OEA Eólica Corredor do Senandes 2 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Corredor do Senandes II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A OEA Eólica Corredor do Senandes 2 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Corredor do Senandes II.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 03/2011-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 18 de agosto de 2011.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 229, de 13 de abril de 2012.
Titular	OEA Eólica Corredor do Senandes 2 S.A.
CNPJ/MF	14.531.063/0001-89.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Complexo Eólico Corredor dos Senandes S.A. CNPJ/MF: 17.298.793/0001-70
Localização	Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 21.600 kW, composta por oito Unidades

	Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001303/2014-81.

Portaria
nº 472,
do Ministério de Minas e Energia,
de 09/09/14.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001229/2014-18, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Fazenda Velha, de titularidade da empresa Energética Fazenda Velha S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.792.420/0001-74, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Energética Fazenda Velha S.A. deverá:

- I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Energética Fazenda Velha S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

- I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Energética Fazenda Velha S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da PCH Fazenda Velha, emitido pelo Órgão ou Entidade competente. Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Energética Fazenda Velha S.A. e as sociedades controladoras deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 7.603, de 2011, na Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO											
Projeto	PCH Fazenda Velha.										
Tipo	Central Geradora Hidrelétrica.										
Leilão	Leilão de Energia no 10/2013-ANEEL (A-5), realizado em 13 de dezembro de 2013.										
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 265, de 6 de junho de 2014.										
Titular	Energética Fazenda Velha S.A.										
CNPJ/MF	11.792.420/0001-74.										
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>1) Construtora Villela e Carvalho Ltda.</td> <td>00.043.471/0001-87;</td> </tr> <tr> <td>2) CCN - Construções e Comércio Ltda.</td> <td>00.884.770/0001-44;</td> </tr> <tr> <td>3) Luana - Administração & Participações Ltda.</td> <td>04.997.336/0001-21; e</td> </tr> <tr> <td>4) Celg Geração e Transmissão S.A.</td> <td>07.779.299/0001-73.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	1) Construtora Villela e Carvalho Ltda.	00.043.471/0001-87;	2) CCN - Construções e Comércio Ltda.	00.884.770/0001-44;	3) Luana - Administração & Participações Ltda.	04.997.336/0001-21; e	4) Celg Geração e Transmissão S.A.	07.779.299/0001-73.
Razão Social:	CNPJ/MF:										
1) Construtora Villela e Carvalho Ltda.	00.043.471/0001-87;										
2) CCN - Construções e Comércio Ltda.	00.884.770/0001-44;										
3) Luana - Administração & Participações Ltda.	04.997.336/0001-21; e										
4) Celg Geração e Transmissão S.A.	07.779.299/0001-73.										
Localização	Município de Jataí, Estado de Goiás.										
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica com Potência Instalada de 16.500 kW, composta por três Unidades										

	Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001229/2014-18.

**Portaria
nº 473,
do Ministério de Minas e Energia,
de 09/09/14.**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001226/2014-68, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Corredor do Senandes IV, de titularidade da empresa OEA Eólica Corredor do Senandes IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.528.941/0001-07, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A OEA Eólica Corredor do Senandes IV S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da OEA Eólica Corredor do Senandes IV S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A OEA Eólica Corredor do Senandes IV S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Corredor do Senandes IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A OEA Eólica Corredor do Senandes IV S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Projeto	EOL Corredor do Senandes IV.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia no 03/2011-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 18 de agosto de 2011.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 227, de 13 de abril de 2012.				
Titular	OEA Eólica Corredor do Senandes IV S.A.				
CNPJ/MF	14.528.941/0001-07.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Complexo Eólico Corredor dos Senandes S.A.</td> <td>17.298.793/0001-70.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Complexo Eólico Corredor dos Senandes S.A.	17.298.793/0001-70.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Complexo Eólico Corredor dos Senandes S.A.	17.298.793/0001-70.				
Localização	Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada 29.700 kW, composta por onze Unidades Geradora e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.001226/2014-68.				

Portaria

nº 474,
do Ministério de Minas e Energia,
de 09/09/14.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001227/2014-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Corredor do Senandes III, de titularidade da empresa OEA Eólica Corredor do Senandes III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.492.568/0001-81, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A OEA Eólica Corredor do Senandes III S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da OEA Eólica Corredor do Senandes III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A OEA Eólica Corredor do Senandes III S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Corredor do Senandes III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não

ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A OEA Eólica Corredor do Senandes III S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Corredor do Senandes III.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 03/2011-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 18 de agosto de 2011.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 196, de 30 de março de 2012.
Titular	OEA Eólica Corredor do Senandes III S.A.
CNPJ/MF	14.492.568/0001-81.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: CNPJ/MF: Complexo Eólico 17.298.793/0001-70. Corredor dos Senandes S.A.
Localização	Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 27.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001227/2014-11.

[Portaria nº 488, do Ministério de Minas e Energia, de 12/09/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da

Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001239/2014-37, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana II, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.023.213/0001-67, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Joana II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO											
Projeto	EOL Ventos de Santa Joana II.										
Tipo	Central Geradora Eólica.										
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.										
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 77, de 25 de fevereiro de 2014.										
Titular	Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S.A.										
CNPJ/MF	19.023.213/0001-67.										
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>1) Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.</td> <td>15.674.288/0001-57;</td> </tr> <tr> <td>2) Salus - Fundo de Investimento em Participações.</td> <td>09.910.984/0001-12;</td> </tr> <tr> <td>3) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf.</td> <td>33.541.368/0001-16; e</td> </tr> <tr> <td>4) Contour Global do Brasil Holding Ltda</td> <td>09.531.894/0001-10.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	1) Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	15.674.288/0001-57;	2) Salus - Fundo de Investimento em Participações.	09.910.984/0001-12;	3) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf.	33.541.368/0001-16; e	4) Contour Global do Brasil Holding Ltda	09.531.894/0001-10.
Razão Social:	CNPJ/MF:										
1) Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	15.674.288/0001-57;										
2) Salus - Fundo de Investimento em Participações.	09.910.984/0001-12;										
3) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf.	33.541.368/0001-16; e										
4) Contour Global do Brasil Holding Ltda	09.531.894/0001-10.										
Localização	Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.										
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.										
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.										
Identificação do Processo	48000.001239/2014-37.										

Portaria
nº 496,
do Ministério de Minas e Energia,
de 17/09/14.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001416/2014-85, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 27, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.000/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Hermenegildo I S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Hermenegildo I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Hermenegildo I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Verace 27, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

ANEXO	
Projeto	EOL Verace 27.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.

Ato Autorizativo	Portaria MME nº 279, de 12 de junho de 2014.	
Titular	Eólica Hermenegildo I S.A.	
CNPJ/MF	19.661.000/0001-60.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Renobrax Energias Renováveis Ltda	CNPJ/MF: 00.073.957/0001-68; e 08.406.197/0001-75.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 18.000 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001416/2014-85.	

[Portaria nº 503, do Ministério de Minas e Energia, de 19/09/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001230/2014-26, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Onofre I, de titularidade da empresa Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.022.138/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A. deverá:
I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Onofre I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Ventos de Santo Onofre I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 80, de 25 de fevereiro de 2014.
Titular	Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A.
CNPJ/MF	19.022.138/0001-10.

Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: 1) Ventos de Santo Onofre Energias Renováveis S.A. 2) Salus - Fundo de Investimento em Participações. 3) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. 4) Contour Global do Brasil Holding Ltda.	CNPJ/MF: 16.712.607/0001-34; 09.910.984/0001-12; 33.541.368/0001-16; e 09.531.894/0001-10
Localização	Município de Simões, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001230/2014-26.	

[Portaria
nº 507,
do Ministério de Minas e Energia,
de 19/09/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001417/2014-21, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 26, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.000/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Hermenegildo I S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Hermenegildo I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Hermenegildo I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Verace 26, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Hermenegildo I S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Verace 26.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 09/2013 ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.

Ato Autorizativo	Portaria MME nº 249, de 3 de junho de 2014.	
Titular	Eólica Hermenegildo I S.A.	
CNPJ/MF	19.661.000/0001-60.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A	CNPJ/MF: 00.073.957/0001-68; e
	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	08.406.197/0001-75.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 16.000 kW, composta por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001417/2014-21.	

[Portaria
nº 508,
do Ministério de Minas e Energia,
de 22/09/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001233/2014-61, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Onofre III, de titularidade da empresa Ventos de Santo Onofre III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.023.342/0001-55, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santo Onofre III Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Onofre III Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santo Onofre III Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Onofre III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santo Onofre III Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Ventos de Santo Onofre III.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 85, de 26 de fevereiro de 2014.
Titular	Ventos de Santo Onofre III Energias Renováveis S.A.
CNPJ/MF	19.023.342/0001-55.

Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Ventos de Santo Onofre Energias Renováveis S.A.	CNPJ/MF: 16.712.607/0001-34;
	Salus - Fundo de Investimento em Participações.	09.910.984/0001-12;
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	33.541.368/0001-16; e
	Contour Global do Brasil Holding Ltda	09.531.894/0001-10
Localização	Município de Simões, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001233/2014-61.	

[Portaria nº 509, do Ministério de Minas e Energia, de 22/09/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001234/2014-12, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Onofre II, de titularidade da empresa Ventos de Santo Onofre II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

19.022.974/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santo Onofre II Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Onofre II Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santo Onofre II Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Onofre II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santo Onofre II Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Ventos de Santo Onofre II.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.

Ato Autorizativo	Portaria MME nº 78, de 25 de fevereiro de 2014.	
Titular	Ventos de Santo Onofre II Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	19.022.974/0001-02.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Ventos de Santo Onofre Energias Renováveis S.A.	16.712.607/0001-34;
	Salus - Fundo de Investimento em Participações.	09.910.984/0001-12;
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf	33.541.368/0001-16; e
	Contour Global do Brasil Holding Ltda.	09.531.894/0001-10.
Localização	Município de Simões, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001234/2014-12.	

Portaria
nº 510,
do Ministério de Minas e Energia,
de 22/09/14.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de

novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001238/2014-92, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana VI, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.022.818/0001-33, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santa Joana VI Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Joana VI Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santa Joana VI Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Joana VI, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santa Joana VI Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO									
Projeto	EOL Ventos de Santa Joana VI.								
Tipo	Central Geradora Eólica.								
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.								
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 83, de 26 de fevereiro de 2014.								
Titular	Ventos de Santa Joana VI Energias Renováveis S.A.								
CNPJ/MF	19.022.818/0001-33.								
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	<table border="1"> <tbody> <tr> <td>Razão Social: Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.</td> <td>CNPJ/MF: 15.674.288/0001-57;</td> </tr> <tr> <td>Salus - Fundo de Investimento em Participações.</td> <td>09.910.984/0001-12;</td> </tr> <tr> <td>Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.</td> <td>33.541.368/0001-16; e</td> </tr> <tr> <td>Contour Global do Brasil Holding Ltda.</td> <td>09.531.894/0001-10</td> </tr> </tbody> </table>	Razão Social: Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	CNPJ/MF: 15.674.288/0001-57;	Salus - Fundo de Investimento em Participações.	09.910.984/0001-12;	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	33.541.368/0001-16; e	Contour Global do Brasil Holding Ltda.	09.531.894/0001-10
Razão Social: Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	CNPJ/MF: 15.674.288/0001-57;								
Salus - Fundo de Investimento em Participações.	09.910.984/0001-12;								
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	33.541.368/0001-16; e								
Contour Global do Brasil Holding Ltda.	09.531.894/0001-10								
Localização	Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.								
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.								
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.								
Identificação do Processo	48000.001238/2014-92								

Portaria
nº 511,
do Ministério de Minas e Energia,
de 22/09/14.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001232/2014-15, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XIV, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana XIV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.023.513/0001-46, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santa Joana XIV Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Joana XIV Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santa Joana XIV Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Joana XIV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santa Joana XIV Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei

nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO											
Projeto	EOL Ventos de Santa Joana XIV.										
Tipo	Central Geradora Eólica.										
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.										
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 84, de 26 de fevereiro de 2014.										
Titular	Ventos de Santa Joana XIV Energias Renováveis S.A.										
CNPJ/MF	19.023.513/0001-46.										
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 60%;">Razão Social:</th> <th style="width: 40%;">CNPJ/MF:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.</td> <td>15.674.288/0001-57;</td> </tr> <tr> <td>Salus - Fundo de Investimento em Participações.</td> <td>09.910.984/0001-12;</td> </tr> <tr> <td>Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.</td> <td>33.541.368/0001-16; e</td> </tr> <tr> <td>Contour Global do Brasil Holding Ltda</td> <td>09.531.894/0001-10</td> </tr> </tbody> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	15.674.288/0001-57;	Salus - Fundo de Investimento em Participações.	09.910.984/0001-12;	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	33.541.368/0001-16; e	Contour Global do Brasil Holding Ltda	09.531.894/0001-10
Razão Social:	CNPJ/MF:										
Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	15.674.288/0001-57;										
Salus - Fundo de Investimento em Participações.	09.910.984/0001-12;										
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	33.541.368/0001-16; e										
Contour Global do Brasil Holding Ltda	09.531.894/0001-10										
Localização	Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.										
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.										
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.										

Identificação do Processo	48000.001232/2014-15.
----------------------------------	-----------------------

Portaria
nº 514,
do Ministério de Minas e Energia,
de 22/09/14.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001211/2014-16, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Carnaúbas, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Carnaúba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.535.588/0001-92, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Usina de Energia Eólica Carnaúba S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Carnaúba S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Usina de Energia Eólica Carnaúba S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão,

cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Carnaúbas, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Usina de Energia Eólica Carnaúba S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Projeto	EOL Carnaúbas.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia no 03/2011-ANEEL, realizado em 18 de agosto de 2011.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 204, de 5 de abril de 2012.				
Titular	Usina de Energia Eólica Carnaúba S.A.				
CNPJ/MF	14.535.588/0001-92.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Voltália São Miguel do Gostoso Participações S.A.(*).</td> <td>19.943.730/0001-54.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Voltália São Miguel do Gostoso Participações S.A.(*).	19.943.730/0001-54.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Voltália São Miguel do Gostoso Participações S.A.(*).	19.943.730/0001-54.				
Localização	Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 27.200 kW, composta por dezessete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.001211/2014-16.				

(*) A totalidade das Ações da Usina de Energia Eólica Carnaúba S.A. encontra-se alienada fiduciariamente em favor dos Bancos Santander S.A. e Itaú Unibanco S.A.

Portaria
nº 518,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/09/14.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001206/2014-97, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São João, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica São João S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.535.646/0001-88, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Usina de Energia Eólica São João S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica São João S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Usina de Energia Eólica São João S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão,

cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL São João, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Usina de Energia Eólica São João S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL São João.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 03/2011-ANEEL, realizado em 18 de agosto de 2011.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 173, de 22 de março de 2012.
Titular	Usina de Energia Eólica São João S.A.
CNPJ/MF	14.535.646/0001-88.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Voltália São Miguel do Gostoso Participações S.A.(*) CNPJ/MF: 19.943.730/0001-54.
Localização	Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 28.800 kW, composta por dezoito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001206/2014-97.

(*) A totalidade das Ações da Usina de Energia Eólica São João S.A. encontra-se alienada fiduciariamente em favor dos Bancos Santander S.A. e Itaú Unibanco S.A.

Portaria
nº 519,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/09/14.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001241/2014-14, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana VIII, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.022.356/0001-54, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Joana VIII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não

ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO									
Projeto	EOL Ventos de Santa Joana VIII.								
Tipo	Central Geradora Eólica.								
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.								
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 82, de 26 de fevereiro de 2014.								
Titular	Ventos de Santa Joana VIII Energias Renováveis S.A.								
CNPJ/MF	19.022.356/0001-54.								
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social: Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.</td> <td>CNPJ/MF: 15.674.288/0001-57;</td> </tr> <tr> <td>Salus - Fundo de Investimento em Participações.</td> <td>09.910.984/0001-12;</td> </tr> <tr> <td>Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf</td> <td>33.541.368/0001-16; e</td> </tr> <tr> <td>Contour Global do Brasil Holding Ltda</td> <td>09.531.894/0001-10.</td> </tr> </table>	Razão Social: Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	CNPJ/MF: 15.674.288/0001-57;	Salus - Fundo de Investimento em Participações.	09.910.984/0001-12;	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	33.541.368/0001-16; e	Contour Global do Brasil Holding Ltda	09.531.894/0001-10.
Razão Social: Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	CNPJ/MF: 15.674.288/0001-57;								
Salus - Fundo de Investimento em Participações.	09.910.984/0001-12;								
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	33.541.368/0001-16; e								
Contour Global do Brasil Holding Ltda	09.531.894/0001-10.								
Localização	Município de Marcolândia, Estado do Piauí.								
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.								

Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001241/2014-14.

**Portaria
nº 520,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/09/14.**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo no 48000.001210/2014-55, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Reduto, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Reduto S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 14.527.003/0001-92, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Usina de Energia Eólica Reduto S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Reduto S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Usina de Energia Eólica Reduto S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Reduto, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Usina de Energia Eólica Reduto S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO			
Projeto	EOL Reduto.		
Tipo	Central Geradora Eólica.		
Leilão	Leilão de Energia no 03/2011-ANEEL, realizado em 18 de agosto de 2011.		
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 230, de 13 de abril de 2012.		
Titular	Usina de Energia Eólica Reduto S.A.		
CNPJ/MF	14.527.003/0001-92.		
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social: Voltália São Miguel do Gostoso Participações S.A.(*)</td> <td style="width: 40%;">CNPJ/MF: 19.943.730/0001-54.</td> </tr> </table>	Razão Social: Voltália São Miguel do Gostoso Participações S.A.(*)	CNPJ/MF: 19.943.730/0001-54.
Razão Social: Voltália São Miguel do Gostoso Participações S.A.(*)	CNPJ/MF: 19.943.730/0001-54.		
Localização	Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 28.800 kW, composta por dezoito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.001210/2014-55.		

(*) A totalidade das Ações da Usina de Energia Eólica Reduto S.A. encontra se alienada fiduciariamente em favor dos Bancos Santander S.A. e Itaú Unibanco S.A.

**Portaria
nº 359,
do Ministério dos Transportes,
de 30/09/14.**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela RodoNorte Concessionária de Rodovias Integradas - CCR RodoNorte, no Estado de Paraná, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.037525/2014-82 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO	
Projeto	O projeto da CCR RodoNorte de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos; (1) Duplicação Rodovia BR 277 do km 113,8 ao km 121,5; (2) Duplicação Rodovia BR 376 do km 465 ao km 476,6; (3) Implantação de um novo dispositivo de retorno no km 215 da PR 151; (4) Aquisições de veículos, equipamentos e sistemas operacionais visando principalmente à prestação de serviços de atendimento ao usuário; (5) Manutenção de Pavimento e recuperação de Taludes.
Denominação Comercial	CCR RodoNorte

Razão Social	RodoNorte Concessionária de Rodovias Integradas S/A.
CNPJ	02.221.531/0001-30
Relação das pessoas jurídicas	- CCR S.A. - Cesbe Participações S.A. - J. MALUCELLI Concessões S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none">- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I).- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).- Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da RodoNorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A. - CCR RodoNorte, realizada em 15.04.2014.- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.- Relação das Pessoas Jurídicas.- Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.- Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.	
Local de Implantação do Projeto:	
Estado do Paraná.	

Portaria
nº 360,
do Ministério dos Transportes,
de 30/09/14.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.- Intervias, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.037521/2014-02 ficarão arquivados e disponíveis neste

Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO	
Projeto	O projeto da Intervias de emissão de debêntures tem por objeto o pagamento ou reembolso, conforme o caso, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos de Investimento que consistem na Duplicação da rodovia SP 147 do km 62,5 (Mogi Mirim - SP) até o km 85,7 (Engenheiro Coelho -SP),
	inclusive trevos em desnível e passagens inferiores do trecho; segunda fase de obras do contorno rodoviário de Mogi Mirim - SP; e obras de trevos em desnível, passagens inferiores, terceiras faixas, travessias de pedestres, passarelas e conservação especial ao longo do trecho sob concessão da Intervias.
Denominação Comercial	Intervias.
Razão Social	Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A.
CNPJ	03.207.703/0001-83.
Relação das pessoas jurídicas	- ARTERIS S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07.10.2009. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros. 	
Local de Implantação do Projeto:	
Estado de São Paulo.	

[Portaria nº 529, do Ministério de Minas e Energia, de 30/09/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da

Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001221/2014-35, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XI, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana XI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.082.675/0001-55, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santa Joana XI Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Joana XI Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santa Joana XI Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Joana XI, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santa Joana XI Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO									
Projeto	EOL Ventos de Santa Joana XI.								
Tipo	Central Geradora Eólica.								
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.								
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 102, de 12 de março de 2014.								
Titular	Ventos de Santa Joana XI Energias Renováveis S.A.								
CNPJ/MF	19.082.675/0001-55.								
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	<table border="1"> <tbody> <tr> <td>Razão Social: Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.</td> <td>CNPJ/MF: 15.674.288/0001-57;</td> </tr> <tr> <td>Salus - Fundo de Investimento em Participações.</td> <td>09.910.984/0001-12;</td> </tr> <tr> <td>Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf.</td> <td>33.541.368/0001-16; e</td> </tr> <tr> <td>Contour Global do Brasil Holding Ltda.</td> <td>09.531.894/0001-10.</td> </tr> </tbody> </table>	Razão Social: Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	CNPJ/MF: 15.674.288/0001-57;	Salus - Fundo de Investimento em Participações.	09.910.984/0001-12;	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf.	33.541.368/0001-16; e	Contour Global do Brasil Holding Ltda.	09.531.894/0001-10.
Razão Social: Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	CNPJ/MF: 15.674.288/0001-57;								
Salus - Fundo de Investimento em Participações.	09.910.984/0001-12;								
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf.	33.541.368/0001-16; e								
Contour Global do Brasil Holding Ltda.	09.531.894/0001-10.								
Localização	Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.								
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.								
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.								
Identificação do Processo	48000.001221/2014-35.								

Portaria
nº 530,

do Ministério de Minas e Energia,
de 30/09/14.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001220/2014-91, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XIII, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana XIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.082.800/0001-27, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santa Joana XIII Energias Renováveis S.A. deverá:

- I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Joana XIII Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

- I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
- II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santa Joana XIII Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Joana XIII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santa Joana XIII Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO									
Projeto	EOL Ventos de Santa Joana XIII.								
Tipo	Central Geradora Eólica.								
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.								
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 107, de 18 de março de 2014.								
Titular	Ventos de Santa Joana XIII Energias Renováveis S.A.								
CNPJ/MF	19.082.800/0001-27.								
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social: Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.</td> <td>CNPJ/MF: 15.674.288/0001-57;</td> </tr> <tr> <td>Salus - Fundo de Investimento em Participações.</td> <td>09.910.984/0001-12;</td> </tr> <tr> <td>Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.</td> <td>33.541.368/0001-16; e</td> </tr> <tr> <td>Contour Global do Brasil Holding Ltda.</td> <td>09.531.894/0001-10</td> </tr> </table>	Razão Social: Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	CNPJ/MF: 15.674.288/0001-57;	Salus - Fundo de Investimento em Participações.	09.910.984/0001-12;	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	33.541.368/0001-16; e	Contour Global do Brasil Holding Ltda.	09.531.894/0001-10
Razão Social: Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	CNPJ/MF: 15.674.288/0001-57;								
Salus - Fundo de Investimento em Participações.	09.910.984/0001-12;								
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	33.541.368/0001-16; e								
Contour Global do Brasil Holding Ltda.	09.531.894/0001-10								
Localização	Município de Marcolândia, Estado do Piauí.								
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.								
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.								

Identificação do Processo	48000.001220/2014-91.
----------------------------------	-----------------------

**Portaria
nº 531,
do Ministério de Minas e Energia,
de 30/09/14.**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001217/2014-77, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XVI, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana XVI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.082.822/0001-97, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santa Joana XVI Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Joana XVI Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santa Joana XVI Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar

da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Joana XVI, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santa Joana XVI Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO									
Projeto	EOL Ventos de Santa Joana XVI.								
Tipo	Central Geradora Eólica.								
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.								
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 105, de 18 de março de 2014.								
Titular	Ventos de Santa Joana XVI Energias Renováveis S.A.								
CNPJ/MF	19.082.822/0001-97.								
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social: Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.</td> <td>CNPJ/MF: 15.674.288/0001-57;</td> </tr> <tr> <td>Salus - Fundo de Investimento em Participações.</td> <td>09.910.984/0001-12;</td> </tr> <tr> <td>Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.</td> <td>33.541.368/0001-16; e</td> </tr> <tr> <td>Contour Global do Brasil Holding Ltda</td> <td>09.531.894/0001-10.</td> </tr> </table>	Razão Social: Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	CNPJ/MF: 15.674.288/0001-57;	Salus - Fundo de Investimento em Participações.	09.910.984/0001-12;	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	33.541.368/0001-16; e	Contour Global do Brasil Holding Ltda	09.531.894/0001-10.
Razão Social: Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	CNPJ/MF: 15.674.288/0001-57;								
Salus - Fundo de Investimento em Participações.	09.910.984/0001-12;								
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	33.541.368/0001-16; e								
Contour Global do Brasil Holding Ltda	09.531.894/0001-10.								
Localização	Município de Marcolândia, Estado do Piauí.								
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW,								

	composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001217/2014-77.

**Portaria
nº 532,
do Ministério de Minas e Energia,
de 01/10/14.**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001452/2014-49, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 28, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.985/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Hermenegildo II S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Hermenegildo II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Hermenegildo II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Verace 28, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Hermenegildo II S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Projeto	EOL Verace 28.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia no 09/2013 ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 269, de 9 de junho de 2014.				
Titular	Eólica Hermenegildo II S.A.				
CNPJ/MF	19.660.985/0001-00.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.</td> <td>CNPJ/MF: 00.073.957/0001- 68; e</td> </tr> <tr> <td>Renobrax Energias Renováveis Ltda.</td> <td>08.406.197/0001- 75.</td> </tr> </table>	Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	CNPJ/MF: 00.073.957/0001- 68; e	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	08.406.197/0001- 75.
Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	CNPJ/MF: 00.073.957/0001- 68; e				
Renobrax Energias Renováveis Ltda.	08.406.197/0001- 75.				
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 14.000 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				

Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001452/2014-49.

**Portaria
nº 533,
do Ministério de Minas e Energia,
de 01/10/14.**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001479/2014-31, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 34, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.995/0001-45, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Hermenegildo III S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Hermenegildo III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Hermenegildo III S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Verace 34, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Hermenegildo III S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Projeto	EOL Verace 34				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia no 09/2013 ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 280, de 12 de junho de 2014.				
Titular	Eólica Hermenegildo III S.A.				
CNPJ/MF	19.660.995/0001-45.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.</td> <td>CNPJ/MF: 00.073.957/0001- 68; e</td> </tr> <tr> <td>Renobrax Energias Renováveis Ltda.</td> <td>08.406.197/0001- 75.</td> </tr> </table>	Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	CNPJ/MF: 00.073.957/0001- 68; e	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	08.406.197/0001- 75.
Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	CNPJ/MF: 00.073.957/0001- 68; e				
Renobrax Energias Renováveis Ltda.	08.406.197/0001- 75.				
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 16.000 kW, composta por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.001479/2014-31.				

Portaria
nº 534,
do Ministério de Minas e Energia,
de 01/10/14.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001409/2014-83, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí 09, de titularidade da empresa Eólica Chuí IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.005/0001-93, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Chuí IX S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Chuí IX S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Chuí IX S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Chuí 09, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não

ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Chuí IX S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Projeto	EOL Chuí 09.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia no 09/2013 ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.				
Ato Autorizativo	Portaria MME no 218, de 26 de maio de 2014.				
Titular	Eólica Chuí IX S.A.				
CNPJ/MF	19.661.005/0001-93.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A</td> <td>CNPJ/MF: 00.073.957/0001- 68; e</td> </tr> <tr> <td>Renobrax Energias Renováveis Ltda.</td> <td>08.406.197/0001- 75</td> </tr> </table>	Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A	CNPJ/MF: 00.073.957/0001- 68; e	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	08.406.197/0001- 75
Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A	CNPJ/MF: 00.073.957/0001- 68; e				
Renobrax Energias Renováveis Ltda.	08.406.197/0001- 75				
Localização	Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 20.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.001409/2014-83.				

[Portaria nº 536, do Ministério de Minas e Energia, de 01/10/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da

Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001411/2014-52, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 24, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.000/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Hermenegildo I S.A. deverá:

- I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Hermenegildo I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

- I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou II – extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Hermenegildo I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Verace 24, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Hermenegildo I S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Projeto	EOL Verace 24.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia no 09/2013 ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 252, de 4 de junho de 2014.				
Titular	Eólica Hermenegildo I S.A.				
CNPJ/MF	19.661.000/0001-60.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.</td> <td>CNPJ/MF: 00.073.957/0001- 68; e</td> </tr> <tr> <td>Renobrax Energias Renováveis Ltda.</td> <td>08.406.197/0001- 75.</td> </tr> </table>	Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	CNPJ/MF: 00.073.957/0001- 68; e	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	08.406.197/0001- 75.
Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	CNPJ/MF: 00.073.957/0001- 68; e				
Renobrax Energias Renováveis Ltda.	08.406.197/0001- 75.				
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 22.000 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.001411/2014-52.				

[Portaria nº 537, do Ministério de Minas e Energia, de 01/10/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001410/2014-16, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 25, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.000/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Hermenegildo I S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Hermenegildo I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou II – extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Hermenegildo I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Verace 25, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Hermenegildo I S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Projeto	EOL Verace 25.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia no 09/2013 ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 241, de 30 de maio 2014.	
Titular	Eólica Hermenegildo I S.A.	
CNPJ/MF	19.661.000/0001-60.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Eletrósul Centrais Elétricas S.A.	CNPJ/MF: 00.073.957/0001-68; e
	Renobrax Energias Renováveis Ltda	08.406.197/0001-75.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 8.000 kW, composta por quatro Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001410/2014-16.	

[Portaria nº 538, do Ministério de Minas e Energia, de 06/10/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001450/2014-51, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 29, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.985/0001-00, para os fins do art. 2º

da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Hermenegildo II S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Hermenegildo II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Hermenegildo II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Verace 29, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Hermenegildo II S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Verace 29.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 09/2013 ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.

Ato Autorizativo	Portaria MME nº 247, de 3 de junho de 2014.	
Titular	Eólica Hermenegildo II S.A.	
CNPJ/MF	19.660.985/0001-00.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	CNPJ/MF: 00.073.957/0001- 68; e
	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	08.406.197/0001- 75.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 20.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001450/2014-51.	

[Portaria
nº 539,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/10/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001453/2014-93, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 30, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.985/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Hermenegildo II S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Hermenegildo II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Hermenegildo II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Verace 30, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Hermenegildo II S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Verace 30.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 09/2013 ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 281, de 16 de junho de 2014.
Titular	Eólica Hermenegildo II S.A.
CNPJ/MF	19.660.985/0001-00.

Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Renobrax Energias Renováveis Ltda.	CNPJ/MF: 00.073.957/0001- 68; e 08.406.197/0001- 75.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 20.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001453/2014-93.	

[Portaria
nº 540,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/10/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001451/2014-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 31, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.985/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Hermenegildo II S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação,

o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Hermenegildo II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Hermenegildo II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Verace 31, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Hermenegildo II S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Verace 31.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 09/2013 ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 248, de 3 de junho de 2014.
Titular	Eólica Hermenegildo II S.A.
CNPJ/MF	19.660.985/0001-00.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. CNPJ/MF: 00.073.957/0001-68; e

	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	08.406.197/0001- 75.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 10.000 kW, composta por cinco Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001451/2014-11.	

[Portaria
nº 541,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/10/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001480/2014-66, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 35, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.995/0001-45, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Hermenegildo III S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Hermenegildo III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Hermenegildo III S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Verace 35, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Hermenegildo III S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Verace 35.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 09/2013 ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 239, de 30 de maio de 2014.
Titular	Eólica Hermenegildo III S.A.
CNPJ/MF	19.660.995/0001-45.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. CNPJ/MF: 00.073.957/0001-68; e Renobrax Energias Renováveis Ltda. 08.406.197/0001-75.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 14.000 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001480/2014-66.

[Portaria
nº 542,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/10/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001481/2014-19, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 36, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.995/0001-45, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Hermenegildo III S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Hermenegildo III S.A., a

ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Hermenegildo III S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Verace 36, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Hermenegildo III S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Projeto	EOL Verace 36.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia no 09/2013 ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 290, de 24 de junho de 2014.				
Titular	Eólica Hermenegildo III S.A.				
CNPJ/MF	19.660.995/0001-45.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A</td> <td>CNPJ/MF: 00.073.957/0001-68; e</td> </tr> <tr> <td>Renobrax Energias Renováveis Ltda.</td> <td>08.406.197/0001-75.</td> </tr> </table>	Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A	CNPJ/MF: 00.073.957/0001-68; e	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	08.406.197/0001-75.
Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A	CNPJ/MF: 00.073.957/0001-68; e				
Renobrax Energias Renováveis Ltda.	08.406.197/0001-75.				
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 24.000 kW, composta por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				

Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001481/2014-19.

Portaria
nº 545,
do Ministério de Minas e Energia,
de 07/10/14.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001223/2014-24, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana X, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana X Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.082.754/0001-66, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santa Joana X Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Joana X Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santa Joana X Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Joana X, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santa Joana X Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Projeto	EOL Ventos de Santa Joana X.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 106, de 18 de março de 2014.	
Titular	Ventos de Santa Joana X Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	19.082.754/0001-66.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	15.674.288/0001-57;
	Salus - Fundo de Investimento em Participações.	09.910.984/0001-12;
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	33.541.368/0001-16; e
	Contour Global do Brasil Holding Ltda.	09.531.894/0001-10.

Localização	Município de Marcolândia, Estado do Piauí.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001223/2014-24.

**Portaria
nº 546,
do Ministério de Minas e Energia,
de 07/10/14.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001222/2014-81, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana IX, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana IX Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.082.784/0001-72, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santa Joana IX Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com

jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Joana IX Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

- I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
- II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santa Joana IX Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Joana IX, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santa Joana IX Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Projeto	EOL Ventos de Santa Joana IX.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 122, de 24 de março de 2014.	
Titular	Ventos de Santa Joana IX Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	19.082.784/0001-72.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	CNPJ/MF: 15.674.288/0001-57;
	Salus - Fundo de Investimento em Participações.	09.910.984/0001-12;
	Companhia Hidro Elétrica do São	33.541.368/0001-16; e

	Francisco – Chesf Contour Global do Brasil Holding Ltda.	09.531.894/0001- 10
Localização	Município de Marcolândia, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011	
Identificação do Processo	48000.001222/2014-81.	

**Portaria
nº 567,
do Ministério de Minas e Energia,
de 20/10/14.**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001502/2014-98, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Granja Vargas 1, de titularidade da empresa Ventos de Granja Vargas I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.560.838/0001-32, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Granja Vargas I Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Granja Vargas I Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Granja Vargas I Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Granja Vargas 1, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Granja Vargas I Energia S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Granja Vargas 1.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2012-ANEEL, realizado em 14 de dezembro de 2012.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 183, de 4 de junho de 2013.
Titular	Ventos de Granja Vargas I Energia S.A.
CNPJ/MF	17.560.838/0001-32.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda CNPJ/MF: 07.219.024/0001-85

Localização	Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 28.000 kW, composta por catorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011
Identificação do Processo	48000.001502/2014-98.

Portaria
nº 568,
do Ministério de Minas e Energia,
de 20/10/14.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001594/2014-14, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.395.590/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com

jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - A Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Lote J do Leilão no 04 / 2011 - ANEEL
Descrição do Projeto	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos ao Lote J do Leilão no 04/2011-ANEEL, compostas por: I - Linha de Transmissão Taubaté - Nova Iguaçu, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e quarenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Taubaté e término na Subestação Nova Iguaçu; II - Subestação Nova Iguaçu, com Transformação 500/345 kV - 900 MVA, e 500/138 kV - 900 MVA e respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Reatores de Linha com respectivas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; III - Trecho de Linha de Transmissão, em 500 kV, Circuito Duplo, com

	<p>extensão aproximada de duzentos metros, compreendidos entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 500 kV, Angra - São José e a Subestação Nova Iguaçu, duas Entradas de Linha, uma Interligação de Barras correspondentes na Subestação Nova Iguaçu e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Angra e São José;</p> <p>IV - dois Trechos de Linha de Transmissão, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos metros, compreendidos entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 500 kV, Nova Oeste – Grajaú e a Subestação Nova Iguaçu, duas Entradas de Linha, uma Interligação de Barras correspondentes na Subestação Nova Iguaçu e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Nova Oeste e Grajaú; e</p> <p>V - Trecho de Linha de Transmissão, em 345 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de quatro quilômetros e quinhentos metros, compreendidos entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 345 kV, Adrianópolis - Jacarepaguá e a Subestação Nova Iguaçu, duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Nova Iguaçu e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Adrianópolis - Jacarepaguá.</p>
--	--

Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 04/2011-ANEEL, realizado em 2 de setembro de 2011.	
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 30 de novembro de 2011, e Contrato de Concessão nº 020/2011-ANEEL, de 9 de dezembro de 2011.	
Titular	Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A.	
CNPJ	14.395.590/0001-03.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Isolux Energia e Participações S.A. Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A.	CNPJ/MF: 04.726.861/0001-03; e 05.336.882/0001-84.
Localização	Estados de São Paulo e Rio de Janeiro	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001594/2014-14.	

[Portaria nº 569, do Ministério de Minas e Energia, de 20/10/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo no 48000.001497/2014-13, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cabo Verde 4, de titularidade da empresa Ventos do Cabo Verde III Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.560.873/0001-51, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos do Cabo Verde III Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos do Cabo Verde III Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos do Cabo Verde III Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Cabo Verde 4, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos do Cabo Verde III Energia S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Cabo Verde 4.
Tipo	Central Geradora Eólica
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 217, de 26 de maio de 2014.

Titular	Ventos do Cabo Verde III Energia S.A.	
CNPJ/MF	17.560.873/0001-51.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda	CNPJ/MF: 07.219.024/0001- 85.
Localização	Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.900 kW, composta por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001497/2014-13.	

**Portaria
nº 570,
do Ministério de Minas e Energia,
de 20/10/14.**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001505/2014-21, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cabo Verde 5, de titularidade da empresa Ventos do Cabo Verde III Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.560.873/0001-51, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos do Cabo Verde III Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação,

o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos do Cabo Verde III Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos do Cabo Verde III Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Cabo Verde 5, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos do Cabo Verde III Energia S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Cabo Verde 5.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 216, de 26 de maio de 2014.
Titular	Ventos do Cabo Verde III Energia S.A.
CNPJ/MF	17.560.873/0001-51.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda. CNPJ/MF: 07.219.024/0001-85.

Localização	Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 16.100 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011
Identificação do Processo	48000.001505/2014-21.

**Portaria
nº 604,
do Ministério de Minas e Energia,
de 11/11/14.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001500/2014-15, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cabo Verde 2, de titularidade da empresa Ventos do Cabo Verde II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.167.180/0001-78, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos do Cabo Verde II Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com

jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos do Cabo Verde II Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos do Cabo Verde II Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Cabo Verde 2, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos do Cabo Verde II Energia S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Cabo Verde 2.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 07/2011 ANEEL, realizado em 20 de dezembro de 2011 .
Ato Autorizativo	Portaria MME no 326, de 29 de maio de 2012 e Portaria SPE/MME no 127, de 19 de dezembro de 2013.
Titular	Ventos do Cabo Verde II Energia S.A.
CNPJ/MF	15.167.180/0001-78.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda CNPJ/MF: 07.219.024/0001-85
Localização	Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.900 kW, composta por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.

Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001500/2014-15.

**Portaria
nº 605,
do Ministério de Minas e Energia,
de 11/11/14.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001501/2014-43, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cabo Verde 3, de titularidade da empresa Ventos do Cabo Verde II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.167.180/0001-78, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos do Cabo Verde II Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos do Cabo Verde II Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos do Cabo Verde II Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Cabo Verde 3, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos do Cabo Verde II Energia S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Cabo Verde 3.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 07/2011-ANEEL, realizado em 20 de dezembro de 2011.
Ato Autorizativo	Portaria MME no 314, de 24 de maio de 2012 e Portaria SPE/MME no 10, de 9 de janeiro de 2014.
Titular	Ventos do Cabo Verde II Energia S.A.
CNPJ/MF	15.167.180/0001-78.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda CNPJ/MF: 07.219.024/0001-85
Localização	Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 25.300 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001501/2014-43.

Portaria

nº 398,
do Ministério dos Transportes,
de 18/11/14.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve: Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela MRS Logística S.A., no trecho sob concessão da MRS, nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro – Malha Sudeste, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.045398/2014-95 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto da MRS Logística S.A. de emissão de debêntures para investimentos na área de infraestrutura ferroviária no trecho sob concessão da MRS, nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro - Malha Sudeste, que consiste: (i) revitalização da via permanente e (ii) implantação do sistema de controle de trens baseado em comunicação - CBTC.
Denominação Comercial	MRS Logística S.A.
Razão Social	MRS Logística S.A.
CNPJ	01.417.222/0001-77
Relação das Pessoas Jurídicas	- Companhia Siderúrgica Nacional - CSN - Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - Usiminas Participações Logísticas S.A. - Vale S.A. - Gerdau S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral de Constituição da MRS Logística S.A. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. 	

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">- Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF |
|---|

Local de Implantação do Projeto:

Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.

Portaria
nº 620,
do Ministério de Minas e Energia,
de 18/11/14.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001499/2014-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central

Geradora Eólica denominada EOL Cabo Verde, de titularidade da empresa Ventos do Cabo Verde I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.167.103/0001-18, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos do Cabo Verde I Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos do Cabo Verde I Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos do Cabo Verde I Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Cabo Verde, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos do Cabo Verde I Energia S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Cabo Verde.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011 ANEEL, realizado em 20 de dezembro de 2011.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 410, de 5 de julho de 2012 e Portaria SPE/MME nº 129, de 20 de dezembro de 2013.
Titular	Ventos do Cabo Verde I Energia S.A.
CNPJ/MF	15.167.103/0001-18.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda. CNPJ/MF: 07.219.024/0001-85.
Localização	Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 23.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001499/2014-11.

Portaria
nº 404,
do Ministério dos Transportes,
de 20/11/14.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011; e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., relativo à Concessão para exploração dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros do Rio de Janeiro, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.025501/2012-19 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2014.

ANEXO	
Projeto	Reformas e melhoramentos no Sistema de Transporte Ferroviário de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, objeto do Contrato de Concessão S/Nº (Processo nº E -10/202/2008), celebrado com o Estado do Rio de Janeiro.
Denominação Comercial	SuperVia.
Razão Social	SuperVia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.
CNPJ	02.735.385/0001-60.
Relação das Pessoas Jurídicas	- Rio Trens Participações S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none">- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I).- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).- Ata da Assembleia Geral de Constituição da Riotrens - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.- Relação das Pessoas Jurídicas.- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.- Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Local de Implantação do Projeto:

Estado do Rio de Janeiro.

**Portaria
nº 629,
do Ministério de Minas e Energia,
de 24/11/14.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, nos arts. 2º e 3º, da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.001703/2014-95, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Passo Fundo, de titularidade da empresa Tractebel Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Tractebel Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Tractebel Energia S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º - A Tractebel Energia S.A., titular do projeto prioritário, aprovado nos termos desta Portaria, deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo máximo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia da liberação das

Unidades Geradoras emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Tractebel Energia S.A. e as sociedades controladoras deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no §5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Passo Fundo.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Atos Autorizativos	Decreto de 25 de setembro de 1998, Contrato de Concessão nº 192/1998-ANEEL-GERASUL, de 28 de setembro de 1998, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no 192/1998, de 10 de maio de 2012 e Despacho ANEEL nº 3.454, de 26 de agosto de 2014.	
Titular	Tractebel Energia S.A.	
CNPJ/MF	02.474.103/0001-19.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social:	CNPJ/MF:
	GDF SUEZ Energy Latin America Participações Ltda. (68,71%)	03.370.013/0001-15; e
	Banco Clássico S.A. (10,00%)	31.597.552/0001-52.
	Outros Acionistas (21,29%)	

Localização	Município de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
Descrição do Projeto	<p>Modernização das Instalações da UHE Passo Fundo, constituída por duas Unidades Geradoras totalizando 226.000 kW de capacidade instalada, compreendendo:</p> <p>I - Geradores: substituição completa do Estator, alterações de Projeto do Rotor e Equipamentos Auxiliares, restabelecimento das Condições Nominais dos Geradores para mais um Período de Operação de, no mínimo trinta e cinco anos, alterando o Fator de Potencia da Unidade Geradora, de 0,97 para 0,9, contribuindo com a Ampliação do Fornecimento de Energia Reativa ao Sistema Elétrico nas Condições Nominais da Máquina;</p> <p>II - Turbinas e Válvulas Esféricas: recuperação e modernização das Turbinas 1 e 2 e respectivas Válvulas Esféricas do Circuito de Adução, mantendo as Condições Nominais das Unidades Geradoras para mais um Período de Operação de, no mínimo, trinta e cinco anos, ampliando a confiabilidade dos equipamentos e reduzindo tempos de intervenções para manutenção;</p> <p>III - Sistema de Regulação de Velocidade e Potência: atualização da Parte Eletrônica de Comando, Controle e Supervisão, incluindo "Hardware" e "Software", Instrumentação e a substituição da Central Óleo Hidráulica, Servomotores, Tanques, Válvulas Proporcionais, Distribuidoras, Tubulações, Válvulas e demais acessórios;</p> <p>IV - Sistema de Controle e Supervisão Digital: substituição completa do Sistema Supervisório,</p>

	<p>equipamentos e componentes referentes à Rede de Comunicação com a ampliação de algumas funções e características do Sistema ora em operação;</p> <p>V - Instrumentação e Painel de Distribuição de Corrente Alternada das Unidades Geradoras: substituição de boa parte da Instrumentação das Unidades Geradoras, incluindo os seus Subsistemas, bem como dos Quadros de Comando e Controle de Motores;</p> <p>VI - Sistema Digital de Supervisão e Controle: substituição completa do Sistema Supervisório, equipamentos e componentes referentes à Rede de Comunicação, com a ampliação de algumas funções e características do Sistema ora em operação; e</p> <p>VII - Instrumentação e Painel de Distribuição de Corrente Alternada das Unidades Geradoras: substituição da Instrumentação das Unidades Geradoras em quase sua totalidade, incluindo todos os seus Subsistemas, bem como substituição dos Quadros de Comando e Controle de Motores.</p>
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001703/2014-95.

[Portaria nº 630, do Ministério de Minas e Energia, de 24/11/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, nos arts. 2º e 3º, da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta nº Processo nº 48000.001703/2014-95, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Salto Santiago, de titularidade da empresa Tractebel Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Tractebel Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Tractebel Energia S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º - A Tractebel Energia S.A., titular do projeto prioritário, aprovado nos termos desta Portaria, deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo máximo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia da liberação das Unidades Geradoras emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Tractebel Energia S.A. e as sociedades controladoras deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no §5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Salto Santiago.						
Tipo	Usina Hidrelétrica						
Atos Autorizativos	Decreto de 25 de setembro de 1998, Contrato de Concessão nº 192/1998-ANEEL-GERASUL, de 28 de setembro de 1998, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 192/1998, de 10 de maio de 2012 e Despacho ANEEL nº 3.454, de 26 de agosto de 2014.						
Titular	Tractebel Energia S.A.						
CNPJ/MF	02.474.103/0001-19.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social: GDF SUEZ Energy Latin America Participações Ltda.(68,71%)</td> <td>CNPJ/MF: 03.370.013/0001- 15; e</td> </tr> <tr> <td>Banco Clássico S.A.(10,00%)</td> <td>31.597.552/0001- 52.</td> </tr> <tr> <td>Outros Acionistas (21,29%)</td> <td></td> </tr> </table>	Razão Social: GDF SUEZ Energy Latin America Participações Ltda.(68,71%)	CNPJ/MF: 03.370.013/0001- 15; e	Banco Clássico S.A.(10,00%)	31.597.552/0001- 52.	Outros Acionistas (21,29%)	
Razão Social: GDF SUEZ Energy Latin America Participações Ltda.(68,71%)	CNPJ/MF: 03.370.013/0001- 15; e						
Banco Clássico S.A.(10,00%)	31.597.552/0001- 52.						
Outros Acionistas (21,29%)							
Localização	Município de Saudades do Iguaçu, Estado do Paraná.						
Descrição do Projeto	<p>Modernização das Instalações da UHE Salto Santiago, constituída por quatro Unidades Geradoras totalizando 1.420.000 kW de capacidade instalada, compreendendo:</p> <p>I - Geradores: recuperação e modernização das unidades geradoras 1 a 4 da usina restabelecendo as condições nominais para mais um período de operação de, no mínimo, 35 anos;</p> <p>II - Sistema de Supervisão e Monitoramento das Unidades Geradoras: substituição de todos os instrumentos de supervisão de</p>						

	<p>temperatura e outras grandezas do Gerador, Mancais e Sistema de Resfriamento;</p> <p>III - Sistema Digital de Supervisão e Controle: Substituir do Sistema de Controle, Supervisão e Anunciação Convencional atual, incorporando todos os Controles e Supervisões das Unidades Geradoras, dos Serviços Auxiliares Elétricos e Mecânicos, Tomada D'Água e Vertedouro;</p> <p>IV - Sistema de Excitação e Regulador de Tensão: substituição do Sistema de Excitação Original, incluindo os Barramentos C.A. que interligam os novos Transformadores de Excitação ao Painel de Excitação, o Barramento C.C. que interliga o Painel de Excitação aos Anéis Coletores, Painéis, Pontes Retificadoras Controladas, Sistema de Resfriamento, Disjuntor de Campo, Resistência de Descarga de Campo, Transformadores de Excitação, Cabos de Alimentação, Controle e Supervisão e todos os demais Equipamentos associados;</p> <p>V - Regulador de Velocidade e Potência: substituição dos Reguladores Eletro-Hidráulicos por Equipamentos do Tipo Digital, e atualização de toda a parte eletrônica de comando, controle e supervisão, incluindo "Hardware" e "Software" e o desenvolvimento da lógica para o novo Sistema de Regulação;</p> <p>VI - Turbinas: aprimoramento do projeto original da Máquina com foco na substituição das Tampas, eliminação da Tampa Interna, alteração do Mancal, para o Tipo Segmentado e reforço do Cone Suporte;</p> <p>VII - Rotores das Turbinas: instalação de novos Rotores das Turbinas</p>
--	--

	<p>Hidráulicas, visando aumento de eficiência do conjunto Turbogenerador e conseqüente incremento de Garantia Física do Empreendimento; VIII - Tomada D'Água: substituição de todos os Equipamentos de Acionamento e Controle das Comportas de Operação; IX - Sistemas Auxiliares Mecânicos, Conduto Forçado, Sucção e Resfriamento das Unidades: substituição das Válvulas de Drenos dos Conduitos Forçados e Tubos de Sucção, por Válvulas com Acionamento Motorizado e Automatizadas com Interface para SDSC e das Válvulas e Tubulações do Sistema de Resfriamento das Unidades Geradoras, integrando o Sistema ao SDSC; X - Sistemas de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio: substituição e modernização dos Sistemas Antincêndio dos Geradores; da Sala de Óleo Lubrificante, dos Transformadores Elevadores, do Almojarifado e implantação de novos Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio para Sala de Subestação do Vertedouro, Salas de Controle Local (SCL1 e SCL2), Galerias de Cabos e Galeria da Tomada D'Água; e XI - Sistemas Auxiliares Elétricos: modernização dos Circuitos de Alimentação em CA para os novos Equipamentos adicionados, bem como adequação dos Circuitos em CC para sua proteção e controle.</p>
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001703/2014-95.

Portaria
nº 636,

do Ministério de Minas e Energia,
de 27/11/14.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001524/2014-58, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema I, de titularidade da empresa Eólica Itarema I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.560.032/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Itarema I S.A. deverá:

- I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Itarema I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

- I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
- II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Itarema I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Itarema I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Itarema I S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Itarema I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 09/2013 ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 201, de 13 de maio de 2014.
Titular	Eólica Itarema I S.A.
CNPJ/MF	19.560.032/0001-70.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Itarema Geração de Energia S.A CNPJ/MF: 13.234.214/0001-74.
Localização	Município de Itarema, Estado do Ceará
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 28.000 kW, composta por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001524/2014-58.

[Portaria nº 637, do Ministério de Minas e Energia, de 27/11/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001525/2014-19, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema II, de titularidade da empresa Eólica Itarema II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.560.074/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Itarema II S.A. deverá:

- I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Itarema II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

- I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
- II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Itarema II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Itarema II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Itarema II S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Itarema II
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 09/2013 ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 199, de 13 de maio de 2014.
Titular	Eólica Itarema II S.A
CNPJ/MF	19.560.074/0001-00.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Itarema Geração de Energia S.A. CNPJ/MF: 13.234.214/0001-74.
Localização	Município de Itarema, Estado do Ceará.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001525/2014-19.

[Portaria nº 638, do Ministério de Minas e Energia, de 27/11/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001523/2014-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema III, de titularidade da empresa Eólica Itarema III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.560.839/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Itarema III S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Itarema III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Itarema III S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Itarema III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Itarema III S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Itarema III.
Tipo	Central Geradora Eólica
Leilão	Leilão de Energia no 09/2013 ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.

Atos Autorizativos	Portaria MME nº 200, de 13 de maio de 2014.	
Titular	Eólica Itarema III S.A.	
CNPJ/MF	19.560.839/0001-02.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Itarema Geração de Energia S.A.	CNPJ/MF: 13.234.214/0001- 74.
Localização	Município de Itarema, Estado do Ceará	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 14.000 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001523/2014-11	

[Portaria
nº 641,
do Ministério de Minas e Energia,
de 27/11/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001522/2014-69, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema V, de titularidade da empresa Eólica Itarema V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.560.868/0001-74, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Itarema V S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação,

o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Itarema V S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Itarema V deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Itarema V, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Itarema V e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Itarema V
Tipo	Central Geradora Eólica
Leilão	Leilão de Energia no 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 198, de 13 de maio de 2014.
Titular	Eólica Itarema V S.A.
CNPJ/MF	19.560.868/0001-74.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: CNPJ/MF:

	Itarema Geração de Energia S.A.	13.234.214/0001-74.
Localização	Município de Itarema, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 26.000 kW, composta por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001522/2014-69.	

[Portaria nº 421, do Secretaria de Portos, de 15/12/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no art. 6º, §3º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e considerando o que consta da Resolução nº 3.670 - ANTAQ, de 03 de outubro de 2014, bem como no Processo nº. 00045.001058/2013-87, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Dragagem do Canal de Piaçaguera, como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária Marítima, da empresa Salus Infraestrutura Portuária S.A., CNPJ/MF nº 15.494.541/0001-90, para fins dos benefícios da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§1º - O Canal de Piaçaguera enquadra-se como bem de uso comum, conforme determina o art. 2º do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Portaria nº 422, do Secretaria de Portos, de 15/12/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no art. 6º, §3º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e considerando o que consta da Resolução nº 3.670 - ANTAQ, de 03 de outubro de 2014, bem como no Processo nº. 00045.004054/2014-31, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Expansão do Terminal Portuário Luís Antônio Mesquita - TIPLAM, como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária Marítima, da empresa Ultrafértil S.A., CNPJ/MF nº 02.476.026/0001-36, para fins dos benefícios da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria
nº 657,
do Ministério de Minas e Energia,
de 16/12/14.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002192/2014-29, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Potiguar Sul Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.873.542/0001-71, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Potiguar Sul Transmissão de Energia S.A. deverá:

- I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Potiguar Sul Transmissão de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º - A Potiguar Sul Transmissão de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das instalações de

transmissão de energia elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Potiguar Sul Transmissão de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Lote G do Leilão no 01/2013-ANEEL.
Descrição do Projeto	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos ao Lote G do Leilão no 01/2013-ANEEL, compostas pela Linha de Transmissão Campina Grande III - Ceará Mirim II, em 500 kV, Circuito Simples (C2), com extensão aproximada de cento e noventa e seis quilômetros, com origem na Subestação Campina Grande III e término na Subestação Ceará Mirim II, com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões de Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Leilão	Leilão no 01/2013-ANEEL, realizado em 10 de maio de 2013.
Atos Autorizativos	Contrato de Concessão no 11/2013-ANEEL, de 1º de agosto de 2013.
Titular	Potiguar Sul Transmissão de Energia S.A.
CNPJ/MF	17.873.542/0001-71.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: NC Energia S.A. CNPJ/MF: 04.023.261/0001-88.

Localização	Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.002192/2014-29.

**Portaria
nº 658,
do Ministério de Minas e Energia,
de 16/12/14.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001648/2014-33, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL União dos Ventos 12, de titularidade da empresa Forte Canto de Baixo Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.265.320/0001-39, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Forte Canto de Baixo Geradora Eólica S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Forte Canto de Baixo Geradora Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Forte Canto de Baixo Geradora Eólica S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL União dos Ventos 12, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Forte Canto de Baixo Geradora Eólica S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL União dos Ventos 12.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 333, de 14 de julho de 2014.
Titular	Forte Canto de Baixo Geradora Eólica S.A.
CNPJ/MF	18.265.320/0001-39.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Ventos Fortes Geradora Eólica S.A CNPJ/MF: 12.985.237/0001-58.
Localização	Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 27.200 kW, composta por dezesseis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Identificação do Processo	48000.001648/2014-33.
----------------------------------	-----------------------

Portaria
nº 659,
do Ministério de Minas e Energia,
de 16/12/14.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001647/2014-99, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL União dos Ventos 13, de titularidade da empresa Ventos de Santo Antonio Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.143.971/0001-93, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santo Antonio Geradora Eólica S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas

que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Antonio Geradora Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santo Antonio Geradora Eólica S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua

emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL União dos Ventos 13, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santo Antonio Geradora Eólica S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL União dos Ventos 13.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 358, de 22 de julho de 2014.
Titular	Ventos de Santo Antonio Geradora Eólica S.A.
CNPJ/MF	17.143.971/0001-93.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Ventos Fortes Geradora Eólica S.A CNPJ/MF: 12.985.237/0001-58.
Localização	Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 20.400 kW, composta por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001647/2014-99.

Portaria
nº 660,
do Ministério de Minas e Energia,
de 16/12/14.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001646/2014-44, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL União dos Ventos 14, de titularidade da empresa Ventos do Canto de Baixo Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.143.838/0001-37, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos do Canto de Baixo Geradora Eólica S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos do Canto de Baixo Geradora Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos do Canto de Baixo Geradora Eólica S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL União dos Ventos 14, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não

ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos do Canto de Baixo Geradora Eólica S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL União dos Ventos 14.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME no 331, de 14 de julho de 2014.
Titular	Ventos do Canto de Baixo Geradora Eólica S.A.
CNPJ/MF	17.143.838/0001-37.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Ventos Fortes Geradora Eólica S.A. CNPJ/MF: 12.985.237/0001-58.
Localização	Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 22.100 kW, composta por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001646/2014-44.

Portaria
nº 661,
do Ministério de Minas e Energia,
de 16/12/14.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001527/2014-91, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Caetité C, de titularidade da empresa Eólica Caetité C S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.560.109/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Caetité C S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Caetité C S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Caetité C S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Caetité C, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Caetité C S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto

nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Caetité C.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 224, de 28 de maio de 2014
Titular	Eólica Caetité C S.A.
CNPJ/MF	19.560.109/0001-01.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Centrais Eólicas de Caetité Participações S.A.(*) CNPJ/MF: 09.341.337/0001-37.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 15.000 kW, composta por cinco Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001527/2014-91.

(*) A totalidade das Ações da Eólica Caetité C S.A., bem como direitos, dividendos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limites, juros sobre capital próprio e demais proventos e valores que venham a ser distribuídos, encontram-se alienados fiduciariamente em favor dos debenturistas subscritores e adquirentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da primeira emissão das Centrais Eólicas de Caetité Participações S.A., representados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário.

Portaria

nº 662,
do Ministério de Minas e Energia,
de 16/12/14.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001528/2014-36, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Caetité A, de titularidade da empresa Eólica Caetité A S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.233.858/0001-24, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Caetité A S.A. deverá:

- I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Caetité A S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

- I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
- II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Caetité A S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Caetité A, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não

ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Caetité A S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO	
Projeto	EOL Caetité A.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL, realizado em 23 de agosto de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 60, de 17 de fevereiro de 2014.
Titular	Eólica Caetité A S.A.
CNPJ/MF	19.233.858/0001-24.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Centrais Eólicas de Caetité Participações S.A.(*) CNPJ/MF: 09.341.337/0001-37.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001528/2014-36.

(*) A totalidade das Ações da Eólica Caetité A S.A., bem como direitos, dividendos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limites, juros sobre capital próprio e demais proventos e valores que venham a ser distribuídos, encontram-se alienados fiduciariamente em favor dos debenturistas subscritores e adquirentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da primeira emissão das Centrais Eólicas de Caetité Participações S.A., representados

pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário.

**Portaria
nº 663,
do Ministério de Minas e Energia,
de 17/12/14.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001218/2014-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XII, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana XII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.082.701/0001-45, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santa Joana XII Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Joana XII Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santa Joana XII Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar

da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Joana XII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santa Joana XII Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Projeto	EOL Ventos de Santa Joana XII.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 119, de 24 de março de 2014.	
Titular	Ventos de Santa Joana XII Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	19.082.701/0001-45.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	CNPJ/MF: 15.674.288/0001-57;
	Salus - Fundo de Investimento em Participações	09.910.984/0001-12;
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf	33.541.368/0001-16; e
	Contour Global do Brasil Holding Ltda.	09.531.894/0001-10

Localização	Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001218/2014-11.

Portaria
nº 664,
do Ministério de Minas e Energia,
de 17/12/14.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001219/2014-66, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XV, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana XV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.082.728/0001-38, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santa Joana XV Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com

jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Joana XV Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação

constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santa Joana XV Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Joana XV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santa Joana XV Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Ventos de Santa Joana XV.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 121, de 24 de março de 2014.
Titular	Ventos de Santa Joana XV Energias Renováveis S.A.
CNPJ/MF	19.082.728/0001-38.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. CNPJ/MF: 15.674.288/0001-57;

	Salus - Fundo de Investimento em Participações.	09.910.984/0001-12;
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	33.541.368/0001-16; e
	Contour Global do Brasil Holding Ltda.	09.531.894/0001-10.
Localização	Município de Marcolândia, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001219/2014-66.	

**Portaria
nº 665,
do Ministério de Minas e Energia,
de 17/12/14.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001503/2014-32, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Granja Vargas 2, de titularidade da empresa Ventos de Granja Vargas II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.048.261/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Granja Vargas II Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Granja Vargas II Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Granja Vargas II Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Granja Vargas 2, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Granja Vargas II Energia S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Granja Vargas 2.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013 ANEEL, realizado em 23 de agosto de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 223, de 28 de maio de 2014.

Titular	Ventos de Granja Vargas II Energia S.A.	
CNPJ/MF	19.048.261/0001-00.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda	CNPJ/MF: 07.219.024/0001- 85.
Localização	Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 18.400 kW, composta por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001503/2014-32.	

[Portaria
nº 666,
do Ministério de Minas e Energia,
de 17/12/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001504/2014-87, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Granja Vargas 3, de titularidade da empresa Ventos de Granja Vargas II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.048.261/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Granja Vargas II Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação,

o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Granja Vargas II Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Granja Vargas II Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Granja Vargas 3, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Granja Vargas II Energia S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Granja Vargas 3.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013 ANEEL, realizado em 23 de agosto de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 222, de 28 de maio de 2014.
Titular	Ventos de Granja Vargas II Energia S.A.
CNPJ/MF	19.048.261/0001-00.

Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda	CNPJ/MF: 07.219.024/0001- 85
Localização	Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 16.100 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001504/2014-87.	

Portaria
nº 673,
do Ministério de Minas e Energia,
de 19/12/14.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001209/2014-21, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santo Cristo, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Santo Cristo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.535.540/0001-84, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Usina de Energia Eólica Santo Cristo S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Santo Cristo S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Usina de Energia Eólica Santo Cristo S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Santo Cristo, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Usina de Energia Eólica Santo Cristo S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Projeto	EOL Santo Cristo.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2011-ANEEL, realizado em 18 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME no 233, de 16 de abril de 2012.	
Titular	Usina de Energia Eólica Santo Cristo S.A.	
CNPJ/MF	14.535.540/0001-84.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Voltália São Miguel do Gostoso	CNPJ/MF: 19.943.730/0001-54.

	Participações S.A.(*)	
Localização	Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 28.800 kW, composta por dezoito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001209/2014-21.	

(*) A totalidade das ações da Usina de Energia Eólica Santo Cristo S.A. encontra-se alienada fiduciariamente em favor dos Bancos Santander S.A. e Itaú Unibanco S.A.

[Portaria
nº 674,
do Ministério de Minas e Energia,
de 19/12/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001231/2014-71, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Maranhão III, de titularidade da empresa Parnaíba II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.578.002/0001-77, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Parnaíba II Geração de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parnaíba II Geração de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Parnaíba II Geração de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da UTE Maranhão III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Parnaíba II Geração de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	UTE Maranhão III.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Leilão	Leilão de Energia nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 169, de 22 de março de 2012, Portaria SPE/MME nº 54, de 17 de fevereiro de 2014 e Despacho SCG/ANEEL nº 3.516, de 28 de agosto de 2014.
Titular	Parnaíba II Geração de Energia S.A.
CNPJ/MF	14.578.002/0001-77.
Pessoa Jurídica integrante da SPE.	Razão Social: Eneva S.A.(*) CNPJ/MF:

		04.423.567/0001-21.
Localização	Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 518.800 kW, composta por duas Unidades Geradoras de 168.800 kW e uma Unidade Geradora de 181.200 kW e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001231/2014-71.	

(*) As Ações emitidas pela Companhia, na presente data ou futuramente detidas por Eneva S.A., assim como todos os bens, direitos, rendimentos e valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem entregues ou pagos à Parnaíba II Geração de Energia S.A., em decorrência das Ações Alienadas, ou a elas relacionadas, incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nas quais as Ações Alienadas sejam convertidas, foram alienadas fiduciariamente em garantia em favor do Banco Itaú BBA S.A., do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo S.A. e da Caixa Econômica Federal, de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações datado de 29 de março de 2012, aditado em 4 de maio de 2012, 28 de novembro de 2013 e 16 de janeiro de 2014.

[Portaria
nº 676,
do Ministério de Minas e Energia,
de 19/12/14.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001645/2014-16, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL União dos Ventos 16, de titularidade da empresa Ventos Parazinhenses Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.205.697/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos Parazinhenses Geradora Eólica S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos Parazinhenses Geradora Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos Parazinhenses Geradora Eólica S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL União dos Ventos 16, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos Parazinhenses Geradora Eólica S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL União dos Ventos 16.
Tipo	Central Geradora Eólica.

Leilão	Leilão de Energia no 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME no 325, de 11 de julho de 2014.	
Titular	Ventos Parazinhenses Geradora Eólica S.A.	
CNPJ/MF	17.205.697/0001-30.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: SM Geração de Energia Eólica Ltda.	CNPJ/MF: 13.783.102/0001-72
Localização	Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001645/2014-16.	

[Portaria nº 2, do Ministério de Minas e Energia, de 14/01/15.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001841/2014-74, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Fazenda Vera Cruz, de titularidade da empresa Ventos de Vera Cruz S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.934.240/0001-91, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Vera Cruz S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Vera Cruz S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Vera Cruz S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Fazenda Vera Cruz, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Vera Cruz S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Fazenda Vera Cruz
Tipo	Central Geradora Eólica
Leilão	Leilão de Energia no 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 233, de 29 de maio de 2014.
Titular	Ventos de Vera Cruz S.A.

CNPJ/MF	19.934.240/0001-91.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT (99,99%); e Central Geradora Eólica Fazenda Vera Cruz Ltda.(0,01%).	CNPJ/MF: 92.715.812/0001-31; e 11.638.813/0001-28
Localização	Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 22.500 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001841/2014-74.	

**Portaria
nº 3,
do Ministério de Minas e Energia,
de 14/01/15.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001881/2014-16, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Povo Novo, de titularidade da empresa Ventos de Povo Novo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.934.269/0001-73, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Povo Novo S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Povo Novo S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Povo Novo S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Povo Novo, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Povo Novo S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Povo Novo.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.

Ato Autorizativo	Portaria MME nº 253, de 4 de junho de 2014.	
Titular	Ventos de Povo Novo S.A.	
CNPJ/MF	19.934.269/0001-73.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT (99,99%); e	92.715.812/0001-31; e
	Central Geradora Eólica Povo Novo Ltda. (0,01%).	11.608.517/0001-84
Localização	Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 7.500 kW, composta por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001881/2014-16	

**Portaria
nº 4,
do Ministério de Minas e Energia,
de 14/01/15.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001822/2014-48, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Curupira, de titularidade da empresa Ventos de Curupira S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.934.261/0001-07, para os fins do art. 2º

da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Curupira S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Curupira S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Curupira S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Curupira, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Curupira S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Curupira.
Tipo	Central Geradora Eólica.

Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 232, de 29 de maio de 2014.	
Titular	Ventos de Curupira S.A.	
CNPJ/MF	19.934.261/0001-07.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT (99,99%); e Central Geradora Eólica Curupira Ltda. (0,01%).	CNPJ/MF: 92.715.812/0001-31; e 11 .638.719/0001-79.
Localização	Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 25.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001822/2014-48.	

[Portaria nº 19, do Ministério de Minas e Energia, de 06/02/15.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001529/2014-81, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica

denominada EOL Caetité B, de titularidade da empresa Eólica Caetité B S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.235.607/0001-89, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Caetité B S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Caetité B S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Caetité B S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Caetité B, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Caetité B S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Projeto	EOL Caetité B S.A.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL, realizado em 23 de agosto de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 58, de 17 de fevereiro de 2014.	
Titular	Eólica Caetité B S.A.	
CNPJ/MF	19.235.607/0001-89.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Centrais Eólicas de Caetité Participações S.A.(*).	CNPJ/MF: 09.341.337/0001-37.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001529/2014-81.	

(*) A totalidade das Ações da Eólica Caetité B S.A., bem como direitos, dividendos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limites, juros sobre capital próprio e demais proventos e valores que venham a ser distribuídos, encontram-se alienados fiduciariamente em favor dos debenturistas subscritores e adquirentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da primeira emissão das Centrais Eólicas de Caetité Participações S.A., representados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário.

[Portaria
nº 26,
do Ministério de Minas e Energia,
de 10/02/15.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, no

art. 2º da Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo no 48000.001895/2014-31, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas I, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.127.269/0001-07, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Serra das Vacas I S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra das Vacas I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Serra das Vacas I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Serra das Vacas I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Serra das Vacas I S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às

penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Projeto	EOL Serra das Vacas I.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 234, de 29 de maio de 2014.				
Titular	Eólica Serra das Vacas I S.A.				
CNPJ/MF	18.127.269/0001-07.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>PEC Energia S.A. (51%); e Companhia Hidro Elétrica São Francisco – Chesf (49%)</td> <td>07.157.459/0001-42; e 33.541.368/0001-16</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	PEC Energia S.A. (51%); e Companhia Hidro Elétrica São Francisco – Chesf (49%)	07.157.459/0001-42; e 33.541.368/0001-16
Razão Social:	CNPJ/MF:				
PEC Energia S.A. (51%); e Companhia Hidro Elétrica São Francisco – Chesf (49%)	07.157.459/0001-42; e 33.541.368/0001-16				
Localização	Município de Paratama, Estado de Pernambuco				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.001895/2014-31.				

[Portaria nº 27, do Ministério de Minas e Energia, de 10/02/15.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001896/2014-84, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas II, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.224.741/0001-84, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Serra das Vacas II S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra das Vacas II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Serra das Vacas II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Serra das Vacas II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Serra das Vacas II S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Projeto	EOL Serra das Vacas II.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 234, de 30 de maio de 2014.				
Titular	Eólica Serra das Vacas II S.A.				
CNPJ/MF	19.224.741/0001-84.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>PEC Energia S.A. (51%); e Companhia Hidro Elétrica São Francisco – Chesf (49%)</td> <td>07.157.459/0001-42; e 33.541.368/0001-16</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	PEC Energia S.A. (51%); e Companhia Hidro Elétrica São Francisco – Chesf (49%)	07.157.459/0001-42; e 33.541.368/0001-16
Razão Social:	CNPJ/MF:				
PEC Energia S.A. (51%); e Companhia Hidro Elétrica São Francisco – Chesf (49%)	07.157.459/0001-42; e 33.541.368/0001-16				
Localização	Município de Paratama, Estado de Pernambuco				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.001896/2014-84.				

[Portaria nº 35, do Ministério de Minas e Energia, de 13/02/15.](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001893/2014-41, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas III, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.694.110/0001-29, para os

fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Serra das Vacas III S.A. deverá:

- I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra das Vacas III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

- I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
- II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Serra das Vacas III S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Serra das Vacas III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Serra das Vacas III S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Serra das Vacas III.
Tipo	Central Geradora Eólica.

Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME no 251, de 4 de junho de 2014.	
Titular	Eólica Serra das Vacas III S.A.	
CNPJ/MF	19.694.110/0001-29.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: PEC Energia S.A. (51%); e Companhia Hidro Elétrica São Francisco – Chesf (49%)	CNPJ/MF: 07.157.459/0001-42; e 33.541.368/0001-16
Localização	Município de Paranatama, Estado de Pernambuco	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001893/2014-41.	

[Portaria
nº 25,
do Ministério dos Transportes
de 20/02/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.003373/2015-03 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso e/ou pagamento de investimentos de expansão e manutenção realizados no trecho sob Concessão, BR-153/SP, Trecho Divisa MG/SP - Divisa SP/PR, assim como seus acessos, nos termos do Edital de Concessão nº 005/2007.
Denominação Comercial	Transbrasiliana
Razão Social	Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A..
CNPJ	09.074.183/0001-64
Relação das Pessoas Jurídicas	- BRVias Holding TBR S.A.
Relação dos Documentos Apresentados <ul style="list-style-type: none">- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I).- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).- Ata da Assembleia Geral de Constituição da Garches Holdings S.A. realizada em 20.07.2007.- Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06.12.2007.- Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05.01.2015.- Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 05.01.2015.- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.- Relação das Pessoas Jurídicas.- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	
Local de Implantação do Projeto: Estado de São Paulo.	

Portaria
nº 111,
do Ministério das Cidades
de 05/03/15

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do

Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, e considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor Saneamento Básico apresentado pela Saneamento de Goiás S/A- SANEAGO S/A, referente à ampliação do Sistema de Distribuição de Água João Leite, beneficiando o município de Aparecida de Goiânia/GO, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - A SANEAGO S/A deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria, e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até 5 (cinco) anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º - Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º - O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 1 (um) ano. Caso a SANEAGO S/A não realize a emissão das debêntures nesse prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º - A SANEAGO S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes da Lei nº 12.431/2011, do Decreto nº 7.603/2011, da Portaria nº 18, do Ministério das Cidades, de 21 de janeiro de 2014, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Titular do Projeto	Saneamento Goiás S/A - SANEAGO S/A
CNPJ	01.616.929/0001-02

Relação das Pessoas Jurídicas	1. Estado de Goiás - CNPJ: 01.991.625/0001-89 2. Fundo de Previdência Estadual - CNPJ: 11.991.625/0001-89 3. Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás - CNPJ: 08.235.587/0001-20
Descrição do Projeto	Ampliação do Sistema de Distribuição de Água João Leite, beneficiando o município de Aparecida de Goiânia/GO
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água
Local de implantação do projeto	Goiânia e Aparecida de Goiânia/GO
Prazo para implantação do projeto	24 meses
Processo Administrativo	80120.000946/2014-52

[Portaria
nº 45,
do Ministério de Minas e Energia
de 11/03/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001894/2014-95, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas IV, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.694.146/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Serra das Vacas IV S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra das Vacas IV S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Serra das Vacas IV S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Serra das Vacas IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Serra das Vacas IV S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Serra das Vacas IV.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 263, de 6 de junho de 2014.
Titular	Eólica Serra das Vacas IV S.A.
CNPJ/MF	19.694.146/0001-02.
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: CNPJ/MF: PEC Energia S.A. 07.157.459/0001-42; e Companhia Hidro 33.541.368/0001-16 Elétrica São

	Francisco – Chesf (49%)	
Localização	Município de Paranatama, Estado de Pernambuco	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001894/2014-95.	

**Portaria
nº 46,
do Ministério de Minas e Energia
de 11/03/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000158/2015-17, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Paranaíba Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.553.029/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Paranaíba Transmissora de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o

compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - A Paranaíba Transmissora de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - A Paranaíba Transmissora de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Lote G do Leilão nº 07/2012-ANEEL.
Descrição do Projeto	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativas ao Lote G do Leilão nº 07/2012-ANEEL, compostas por: I - Linha de Transmissão Barreiras II - Rio das Éguas, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e quarenta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Barreiras II e término na Subestação Rio das Éguas; II - Linha de Transmissão Rio das Éguas - Luziânia, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e setenta e três quilômetros, com origem na Subestação Rio das Éguas e término na Subestação Luziânia; III - Linha de Transmissão Luziânia - Pirapora 2, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e cinquenta quilômetros, com origem na Subestação Luziânia e término na Subestação Pirapora 2; e IV - Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e

	apoio.	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 07/2012-ANEEL, realizado em 19 de dezembro de 2012.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 07/2013-ANEEL, de 2 de maio de 2013.	
Titular	Paranaíba Transmissora de Energia S.A..	
CNPJ/MF	17.553.029/0001-01.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	State Grid Brazil Holding S.A. (51%)	11.938.558/0001-39;
	Furnas Centrais Elétricas S.A. (24,5%)	23.274.194/0001-19; e
	Copel Geração e Transmissão S.A. (24,5%)	04.370.282/0001-70.
Localização	Estados da Bahia, Minas Gerais e Goiás.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000158/2015-17.	

**Portaria
nº 66,
do Ministério de Minas e Energia
de 13/03/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002140/2014-52, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana I, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.724.929/0001-91, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santa Joana I Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL no 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o

compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Joana I Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santa Joana I Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Joana I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santa Joana I Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santa Joana I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 272, de 9 de junho de 2014.

Titular	Ventos de Santa Joana I Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	19.724.929/0001-91.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)*	33.541.368/0001-16;
	Contour Global do Brasil Holding Ltda. (46%)*	09.531.894/0001-10;
	Salus - Fundo de Investimento em Participações (4,9%)*	09.910.984/0001-12; e
	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. (0,1%)*	15.674.288/0001-57.
Localização	Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002140/2014-52.	

* Todas as Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Ventos de Santa Joana I Energias Renováveis S.A., que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade do Salus Fundo de Investimentos em Participações, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, da Contour Global do Brasil Holding Ltda. e de Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio e demais valores que venham a ser distribuídos ao Salus Fundo de Investimentos em Participações, à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, à Contour Global do Brasil Holding Ltda. e à Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. encontram-se Alienados Fiduciariamente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. e do Banco BNP Paribas Brasil S.A. para garantir suas obrigações decorrentes do Convênio de Prestações de Fianças e Outras Avenças celebrado em 1º de dezembro de 2014,

conforme aditado de tempos em tempos de acordo com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 1º de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos, os quais se encontram arquivados na Sede da Companhia.

**Portaria
nº 67,
do Ministério de Minas e Energia
de 13/03/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002135/2014-41, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana IV, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.725.614/0001-69, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da

sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Joana IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO											
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santa Joana IV.										
Tipo	Central Geradora Eólica.										
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.										
Ato Autorizativo	Portaria MME no 221, de 28 de maio de 2014.										
Titular	Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A.										
CNPJ/MF	19.724.929/0001-91.										
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)</td> <td>33.541.368/0001-16;</td> </tr> <tr> <td>Contour Global do Brasil Holding Ltda. (46%)</td> <td>09.531.894/0001-10;</td> </tr> <tr> <td>Salus - Fundo de Investimento em Participações (4,9%)</td> <td>09.910.984/0001-12; e</td> </tr> <tr> <td>Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. (0,1%)</td> <td>15.674.288/0001-57.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)	33.541.368/0001-16;	Contour Global do Brasil Holding Ltda. (46%)	09.531.894/0001-10;	Salus - Fundo de Investimento em Participações (4,9%)	09.910.984/0001-12; e	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. (0,1%)	15.674.288/0001-57.
Razão Social:	CNPJ/MF:										
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)	33.541.368/0001-16;										
Contour Global do Brasil Holding Ltda. (46%)	09.531.894/0001-10;										
Salus - Fundo de Investimento em Participações (4,9%)	09.910.984/0001-12; e										
Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. (0,1%)	15.674.288/0001-57.										
Localização	Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.										

Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.002135/2014-41.

(*) Todas as Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A., que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade do Salus Fundo de Investimentos em Participações, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, da Contour Global do Brasil Holding Ltda. e de Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio e demais valores que venham a ser distribuídos ao Salus Fundo de Investimentos em Participações, à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, à Contour Global do Brasil Holding Ltda. e à Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. encontram-se Alienados Fiduciariamente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. e do Banco BNP Paribas Brasil S.A. para garantir suas obrigações decorrentes do Convênio de Prestações de Fianças e Outras Avenças celebrado em 1º de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos de acordo com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 1º de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos, os quais se encontram arquivados na Sede da Companhia.

**Portaria
nº 71,
do Ministério de Minas e Energia
de 16/03/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002266/2014-27, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Campo Formoso II, de titularidade da empresa Campo Formoso II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.613.629/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Campo Formoso II Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico

da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4o da Resolução Normativa ANEEL n° 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3° - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Campo Formoso II Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4° - A Campo Formoso II Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Campo Formoso II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5° - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2° da Lei n° 12.431, de 2011.

Art. 6° - A Campo Formoso II Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n° 12.431, de 2011, no Decreto n° 7.603, de 2011, na Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2°, §5°, da Lei n° 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Ventos de Campo Formoso II.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia n° 07/2011-ANEEL, realizado em 20 de dezembro de 2011.
Ato Autorizativo	Portaria MME n° 493, de 5 de setembro de 2012 e Resolução Autorizativa ANEEL n° 4.872, de 7 de outubro de 2014.

Titular	Campo Formoso II Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	17.613.629/0001-00.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Atlantic Energias Renováveis S.A. (99,75%)	11.489.312/0001-27; e
	Actis Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações (0,25%)	18.686.879/0001-32.
Localização	Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.982 kW, composta por dezenove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002266/2014-27.	

(*) As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidos pela Companhia, bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais valores que venham a ser distribuídos com relação às referidas Ações, encontram-se Alienados Fiduciariamente em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 15 de setembro de 2014, o qual se encontra arquivado na Sede da Companhia.

**Portaria
nº 72,
do Ministério de Minas e Energia
de 16/03/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002263/2014-93, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Campo Formoso I, de titularidade da empresa Campo Formoso I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

17.613.280/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Campo Formoso I Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o

compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Campo Formoso I Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Campo Formoso I Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Campo Formoso I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Campo Formoso I Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Ventos de Campo Formoso I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL, realizado em 20 de dezembro de

	2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 497, de 11 de setembro de 2012 e Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.872, de 7 de outubro de 2014.	
Titular	Campo Formoso I Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	17.613.280/0001-06.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE*	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Atlantic Energias Renováveis S.A. (99,74%)	11.489.312/0001-27; e
	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (0,26%)	10.772.867/0001-19.
Localização	Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.982 kW, composta por dezenove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002263/2014-93.	

* As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidos pela Companhia, bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais valores que venham a ser distribuídos com relação às referidas Ações, encontram-se Alienados Fiduciariamente em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 16 de maio de 2014, o qual se encontra arquivado na Sede da Companhia.

**Portaria
nº 73,
do Ministério de Minas e Energia
de 16/03/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002137/2014-39, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana VII, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana VII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.725.315/0001-24, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santa Joana VII Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Joana VII Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santa Joana VII Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Joana VII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santa Joana VII Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de Santa Joana VII.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 275, de 11 de junho de 2014.	
Titular	Ventos de Santa Joana VII Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	19.725.315/0001-24.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)	33.541.368/0001-16;
	Contour Global do Brasil Holding Ltda. (46%)	09.531.894/0001-10;
	Salus - Fundo de Investimento em Participações (4,9%)	09.910.984/0001-12; e
	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. (0,1%)	15.674.288/0001-57.
Localização	Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002137/2014-39.	

(*) As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Ventos de Santa Joana VII Energias Renováveis S.A., que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de Titularidade do Salus Fundo de Investimentos em Participações, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, da Contour Global do Brasil Holding Ltda. e de Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais valores que venham a ser distribuídos

ao Salus Fundo de Investimentos em Participações, à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, à Contour Global do Brasil Holding Ltda. e à Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. encontram-se Alienados Fiduciariamente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. e do Banco BNP Paribas Brasil S.A. para garantir suas obrigações decorrentes do Convênio de Prestações de Fianças e Outras Avenças celebrado em 1º de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos de acordo com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 1º de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos, os quais se encontram arquivados na Sede da Companhia.

Portaria
nº 74,
do Ministério de Minas e Energia
de 16/03/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002265/2014-82, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Andorinha, de titularidade da empresa Andorinha Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.613.512/0001-26, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Andorinha Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o

compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Andorinha Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Andorinha Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos da Andorinha, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Andorinha Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	EOL Ventos da Andorinha.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia no 07/2011-ANEEL, realizado em 20 de dezembro de 2011.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 498, de 11 de setembro de 2012 e Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.873, de 7 de outubro de 2014.						
Titular	Andorinha Energias Renováveis S.A.						
CNPJ/MF	17.613.512/0001-26.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Atlantic Energias Renováveis S.A. (99,75%)</td> <td>11.489.312/0001-27; e</td> </tr> <tr> <td>Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (0,25%) *</td> <td>10.772.867/0001-19.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Atlantic Energias Renováveis S.A. (99,75%)	11.489.312/0001-27; e	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (0,25%) *	10.772.867/0001-19.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Atlantic Energias Renováveis S.A. (99,75%)	11.489.312/0001-27; e						
Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (0,25%) *	10.772.867/0001-19.						
Localização	Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.982 kW,						

	composta por dezenove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.002265/2014-82.

* As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidos pela Companhia, bem como dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio e demais valores que venham a ser distribuídos com relação às referidas Ações, encontram-se Alienados Fiduciariamente em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 16 de maio de 2014, o qual se encontra arquivado na Sede da Companhia.

**Portaria
nº 85,
do Ministério de Minas e Energia
de 30/03/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002139/2014-28, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto III, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.483/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santo Augusto III Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Augusto III Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santo Augusto III Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Augusto III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santo Augusto III Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Augusto III.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia no 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 342, de 17 de julho de 2014..				
Titular	Ventos de Santo Augusto III Energias Renováveis S.A.				
CNPJ/MF	17.875.483/0001-70.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Contour Global do Brasil Holding Ltda.</td> <td>09.531.894/0001-10.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Contour Global do Brasil Holding Ltda.	09.531.894/0001-10.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Contour Global do Brasil Holding Ltda.	09.531.894/0001-10.				
Localização	Município de Simões, Estado do Piauí.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW,				

	composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.002139/2014-28.

**Portaria
nº 86,
do Ministério de Minas e Energia
de 30/03/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002138/2014-83, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto IV, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.781.992/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santo Augusto IV Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Augusto IV Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santo Augusto IV Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Augusto IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santo Augusto IV Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO											
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Augusto IV.										
Tipo	Central Geradora Eólica.										
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.										
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 274, de 11 de junho de 2014.										
Titular	Ventos de Santo Augusto IV Energias Renováveis S.A.										
CNPJ/MF	19.781.992/0001-60.										
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)</td> <td>33.541.368/0001-16;</td> </tr> <tr> <td>Contour Global do Brasil Holding Ltda. (46%)</td> <td>09.531.894/0001-10;</td> </tr> <tr> <td>Salus - Fundo de Investimento em Participações (4,9%)</td> <td>09.910.984/0001-12; e</td> </tr> <tr> <td>Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A. (0,1%)</td> <td>15.674.444/0001-80.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)	33.541.368/0001-16;	Contour Global do Brasil Holding Ltda. (46%)	09.531.894/0001-10;	Salus - Fundo de Investimento em Participações (4,9%)	09.910.984/0001-12; e	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A. (0,1%)	15.674.444/0001-80.
Razão Social:	CNPJ/MF:										
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)	33.541.368/0001-16;										
Contour Global do Brasil Holding Ltda. (46%)	09.531.894/0001-10;										
Salus - Fundo de Investimento em Participações (4,9%)	09.910.984/0001-12; e										
Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A. (0,1%)	15.674.444/0001-80.										

Localização	Município de Simões, Estado do Piauí.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.002138/2014-83.

(*) As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Ventos de Santo Augusto IV Energias Renováveis S.A., que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade do Salus Fundo de Investimentos em Participações, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, da Contour Global do Brasil Holding Ltda. e de Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A., bem como dividendos, endimentos, juros sobre Capital Próprio e demais Valores que venham a ser distribuídos ao Salus Fundo de Investimentos em Participações, à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, à Contour Global do Brasil Holding Ltda. e à Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A. encontram-se Alienados Fiduciariamente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. e do Banco BNP Paribas Brasil S.A. para garantir suas obrigações decorrentes do Convênio de Prestações de Fianças e Outras Avenças celebrado em 1º de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos de acordo com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 1º de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos, os quais se encontram arquivados na sede da Companhia.

**Portaria
nº 87,
do Ministério de Minas e Energia
de 30/03/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002090/2014-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Caiçara I, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Caiçara I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.313.271/0001-74, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Usina de Energia Eólica Caiçara I S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Caiçara I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Usina de Energia Eólica Caiçara I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Caiçara I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Usina de Energia Eólica Caiçara I S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Caiçara I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 07/2011-ANEEL, realizado em 20 de dezembro de 2011.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 388, de 26 de junho de 2012.
Titular	Usina de Energia Eólica Caiçara I S.A.
CNPJ/MF	15.313.271/0001-74.

Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	Razão Social: Envolver Participações S.A. (51%) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)*	CNPJ/MF: 15.767.082/0001-71; e 33.541.368/0001-16.
Localização	Município de Cruz, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.600 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002090/2014-11.	

* O Despacho da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL no 80, de 15 de janeiro de 2015, anuiu ao pedido da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf para prestação de Fiança Corporativa em favor da Usina de Energia Eólica Caiçara I S.A., proporcionalmente à sua Participação Societária (49%), na operação de emissão de cem Debêntures Nominativas e Escriturais, sem emissão de Cautelas ou Certificados, da espécie Quirografária, não conversíveis em ações com valor unitário de R\$ 393.798,11, na modalidade Garantia Firme, na qual o Banco BTG Pactual S.A. e Banco Santander S.A. são responsáveis cada um por R\$19.689.905,65, totalizando R\$ 39.379.811,29 pelo prazo de até doze meses, com a finalidade de construção da Usina Eólica Caiçara I, ressaltando que a Chesf não poderá utilizar os direitos emergentes e os demais ativos vinculados às suas respectivas concessões para eventualmente quitar essa obrigação, bem como contrair qualquer forma de empréstimo ou financiamento que apresente gravames sobre esses ativos com essa finalidade.

[Portaria
nº 88,
do Ministério de Minas e Energia
de 30/03/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nº art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no

art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002092/2014-19, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Caiçara II, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Caiçara II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.313.113/0001-14, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Usina de Energia Eólica Caiçara II S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Caiçara II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Usina de Energia Eólica Caiçara II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Caiçara II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Usina de Energia Eólica Caiçara II S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Caiçara II.
Tipo	Central Geradora Eólica.

Leilão	Leilão de Energia no 07/2011-ANEEL, realizado em 20 de dezembro de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME no 418, de 11 de julho de 2012.	
Titular	Usina de Energia Eólica Caiçara II S.A.	
CNPJ/MF	15.313.113/ 0001-14.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Envolver Participações S.A. (51%) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)*	CNPJ/MF: 15.767.082/0001-71; e 33.541.368/0001-16.
Localização	Município de Cruz, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 19.800 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002092/2014-19.	

* O Despacho da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL no 79, de 15 de janeiro de 2015, anuiu ao pedido da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf para prestação de Fiança Corporativa em favor da Usina de Energia Eólica Caiçara II S.A., proporcionalmente à sua Participação Societária (49%), na operação e emissão de cem Debêntures Nominativas e Escriturais, sem emissão de Cautelas ou Certificados, da espécie Quirografia, não conversíveis em ações com valor unitário de R\$ 189.227,66, na modalidade Garantia Firme, na qual o Banco BTG Pactual S.A. e Banco Santander S.A. são responsáveis cada um por R\$ 9.461.383,23, totalizando R\$ 18.922.766,46 pelo prazo de até doze meses, com a finalidade de construção da Usina Eólica Caiçara II, ressaltando que a Chesf não poderá utilizar os direitos emergentes e os demais ativos vinculados às suas respectivas concessões para eventualmente quitar essa obrigação, bem como contrair qualquer forma de Empréstimo ou Financiamento que apresente gravames sobre esses ativos com essa finalidade.

Portaria
nº 89,
do Ministério de Minas e Energia
de 30/03/15

atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo no 48000.002089/2014-89, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Junco I, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Junco I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.313.226/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria. Art. 2º A Usina de Energia Eólica Junco I S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos relativa à utilização dos recursos

captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle. Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Junco I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Usina de Energia Eólica Junco I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Junco I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Usina de Energia Eólica Junco I S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	EOL Junco I.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia no 07/2011-ANEEL, realizado em 20 de dezembro de 2011.						
Ato Autorizativo	Portaria MME no 399, de 2 de julho de 2012.						
Titular	Usina de Energia Eólica Junco I S.A.						
CNPJ/MF	15.313.226/0001-10.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Envolver Participações S.A. (51%)</td> <td>15.767.082/0001-71; e</td> </tr> <tr> <td>Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)*</td> <td>33.541.368/0001-16.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Envolver Participações S.A. (51%)	15.767.082/0001-71; e	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)*	33.541.368/0001-16.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Envolver Participações S.A. (51%)	15.767.082/0001-71; e						
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)*	33.541.368/0001-16.						
Localização	Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.600 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.						
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.						
Identificação do Processo	48000.002089/2014-89.						

* O Despacho da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL no 78, de 15 de janeiro de 2015, anuiu ao pedido da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, para prestação de Fiança Corporativa em favor da Usina de Energia Eólica Junco I S.A., proporcionalmente à sua Participação Societária (49%), na operação de emissão de cem Debêntures Nominativas e Escriturais, sem emissão de Cautelas ou Certificados, da espécie Quirografária, não conversíveis em ações com valor unitário de R\$ 567.682,99, na modalidade Garantia Firme, na qual o Banco BTG Pactual S.A. e Banco Santander S.A. são responsáveis cada um por R\$ 28.384.149,70, totalizando R\$ 56.768.299,39 pelo prazo de até doze meses, com a finalidade de construção da Usina Eólica Junco I, ressaltando que a Chesf não poderá utilizar os direitos emergentes e os demais ativos vinculados às suas respectivas concessões para eventualmente quitar essa obrigação, bem como contrair qualquer forma de

Empréstimo ou Financiamento que apresente gravames sobre esses ativos com essa finalidade.

Portaria
nº 90,
do Ministério de Minas e Energia
de 30/03/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002091/2014-58, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Junco II, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Junco II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.313.187/0001-50, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Usina de Energia Eólica Junco II S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Junco II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Usina de Energia Eólica Junco II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Junco II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Usina de Energia Eólica Junco II S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	EOL Junco II.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia no 07/2011-ANEEL, realizado em 20 de dezembro de 2011.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 417, de 11 de julho de 2012.						
Titular	Usina de Energia Eólica Junco II S.A.						
CNPJ/MF	15.313.187/0001-50.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Envolver Participações S.A. (51%)</td> <td>15.767.082/0001-71; e</td> </tr> <tr> <td>Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)*</td> <td>33.541.368/0001-16.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Envolver Participações S.A. (51%)	15.767.082/0001-71; e	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)*	33.541.368/0001-16.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Envolver Participações S.A. (51%)	15.767.082/0001-71; e						
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)*	33.541.368/0001-16.						
Localização	Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.600 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.						
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.						
Identificação do Processo	48000.002091/2014-58.						

* O Despacho da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL nº 77, de 15 de janeiro de 2015, anuiu ao pedido da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, para prestação de Fiança Corporativa em favor da Usina de Energia Eólica Junco II S.A., proporcionalmente à sua Participação Societária (49%), na operação de emissão de cem Debêntures Nominativas e Escriturais, sem emissão de Cautelas ou Certificados, da espécie Quirografária, não conversíveis em ações com valor unitário de R\$ 690.425,26,

na modalidade Garantia Firme, na qual o Banco BTG Pactual S.A. e Banco Santander S.A. são responsáveis cada um por R\$ 34.521.263,15, totalizando R\$ 69.042.526,29 pelo prazo de até doze meses, com a finalidade de construção da Usina Eólica Junco II, ressaltando que a Chesf não poderá utilizar os direitos emergentes e os demais ativos vinculados às suas respectivas concessões para eventualmente quitar essa obrigação, bem como contrair qualquer forma de empréstimo ou financiamento que apresente gravames sobre esses ativos com essa finalidade.

**Portaria
nº 96,
do Ministério de Minas e Energia
de 31/03/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, nos arts. 1º e 3º, da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.001561/2014-66, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Colíder, de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Copel Geração e Transmissão S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o

compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Copel Geração e Transmissão S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Contrato de Concessão nº 01/2011-MME-UHE Colíder; ou

II - extinção da correspondente concessão de geração.

Art. 4º - A Copel Geração e Transmissão S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da UHE Colíder, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Copel Geração e Transmissão S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	UHE Colíder.				
Tipo	Usina Hidrelétrica.				
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 01/2011-MME-UHE COLÍDER, de 17 de janeiro de 2011.				
Titular	Copel Geração e Transmissão S.A.				
CNPJ/MF	04.370.282/0001-70.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Companhia Paranaense de Energia - COPEL (100%)</td> <td>76.483.817/0001-20.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Companhia Paranaense de Energia - COPEL (100%)	76.483.817/0001-20.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Companhia Paranaense de Energia - COPEL (100%)	76.483.817/0001-20.				
Localização	Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.				
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 300.000 kW, composta por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.001561/2014-66.				

Portaria
nº 97,
do Ministério de Minas e Energia

de 31/03/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002141/2014-13, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana III, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.725.354/0001-21, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santa Joana III Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Joana III Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santa Joana III Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Joana III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santa Joana III Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6

de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO											
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santa Joana III.										
Tipo	Central Geradora Eólica.										
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.										
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 271, de 9 de junho de 2014.										
Titular	Ventos de Santa Joana III Energias Renováveis S.A.										
CNPJ/MF	19.725.354/0001-21.										
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;">Razão Social:</th> <th style="width: 50%;">CNPJ/MF:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)</td> <td>33.541.368/0001-16;</td> </tr> <tr> <td>Contour Global do Brasil Holding Ltda. (46%)</td> <td>09.531.894/0001-10;</td> </tr> <tr> <td>Salus - Fundo de Investimento em Participações (4,9%)</td> <td>09.910.984/0001-12; e</td> </tr> <tr> <td>Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. (0,1%)</td> <td>15.674.288/0001-57.</td> </tr> </tbody> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)	33.541.368/0001-16;	Contour Global do Brasil Holding Ltda. (46%)	09.531.894/0001-10;	Salus - Fundo de Investimento em Participações (4,9%)	09.910.984/0001-12; e	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. (0,1%)	15.674.288/0001-57.
Razão Social:	CNPJ/MF:										
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)	33.541.368/0001-16;										
Contour Global do Brasil Holding Ltda. (46%)	09.531.894/0001-10;										
Salus - Fundo de Investimento em Participações (4,9%)	09.910.984/0001-12; e										
Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. (0,1%)	15.674.288/0001-57.										
Localização	Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.										
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.										
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.										
Identificação do Processo	48000.002141/2014-13.										

(*) As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Ventos de Santa Joana III Energias Renováveis S.A., que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade do Salus Fundo de Investimentos em Participações, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, da Contour Global do Brasil Holding Ltda. e de Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais valores que venham a ser distribuídos ao Salus Fundo de Investimentos em Participações, à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, à Contour Global do Brasil Holding Ltda. e à Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. encontram-se Alienados Fiduciariamente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. e do Banco BNP Paribas Brasil S.A. para garantir suas obrigações decorrentes do Convênio de Prestações de Fianças e Outras Avenças celebrado em 1º de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos de acordo com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 1º de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos, os quais se encontram arquivados na Sede da Companhia.

**Portaria
nº 98,
do Ministério de Minas e Energia
de 31/03/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002283/2014-64, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Guarás I, de titularidade da empresa Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.344.343/0001-15, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Guarás I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Nome do Projeto	EOL Ventos de Guarás I.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 254, de 4 de junho de 2014.	
Titular	Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	13.344.343/0001-15.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Atlantic Energias Renováveis S.A. (80%)	11.489.312/0001-27; e
	Actis Brasil	18.686.879/0001-32.

	Energia Fundo de Investimento em Participações (20%)	
Localização	Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002283/2014-64.	

(*) As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidos pela Companhia, bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais valores que venham a ser distribuídos com relação às referidas Ações, encontram-se Alienados Fiduciariamente em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 15 de setembro de 2014, o qual se encontra arquivado na Sede da Companhia.

**Portaria
nº 99,
do Ministério de Minas e Energia
de 31/03/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002262/2014-49, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Sertão, de titularidade da empresa Sertão Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.613.432/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Sertão Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL no 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sertão Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Sertão Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos do Sertão, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Sertão Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Ventos do Sertão.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL, realizado em 20 de dezembro de 2011.
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 500, de 11 de setembro de 2012 e Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.875, de 7 de outubro de 2014.
Titular	Sertão Energias Renováveis S.A.
CNPJ/MF	17.613.432/0001-70.
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	Razão Social: CNPJ/MF:

	Atlantic Energias Renováveis S.A. (99,75%) Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (0,25%)	11.489.312/0001-27; e 10.772.867/0001-19.
Localização	Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.982 kW, composta por dezenove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002262/2014-49.	

(*) As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidos pela Companhia, bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais valores que venham a ser distribuídos com relação às referidas Ações, encontram-se Alienados Fiduciariamente em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 16 de maio de 2014, o qual se encontra arquivado na Sede da Companhia.

**Portaria
nº 100,
do Ministério de Minas e Energia
de 31/03/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002485/2014-14, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Linha Verde Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 10.995.784/0001-99, para os fins do art.

2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Linha Verde Transmissora de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Linha Verde Transmissora de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - A Linha Verde Transmissora de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Parágrafo único - A Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.855, de 30 de setembro de 2014, anuiu à alteração do controle societário direto da concessionária Linha Verde Transmissora de Energia S.A., compartilhado entre Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e Abengoa Concessões Brasil Holding S.A., para passar a ser exercido integralmente pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, tendo estipulado prazo de cento e vinte dias para implementação da operação.

Art. 6º - A Linha Verde Transmissora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Lote C do Leilão nº 01/2009-ANEEL.
Descrição do Projeto	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativas ao Lote C do Leilão nº 01/2009-ANEEL, compostas por: I - Linha de Transmissão, em 230 kV, Jauru - Vilhena, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e quarenta e seis quilômetros, com

	<p>origem na Subestação Jauru e término na Subestação Vilhena; II - Linha de Transmissão, em 230 kV, Vilhena - Pimenta Bueno, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e sessenta e um quilômetros, com origem na Subestação Vilhena e término na Subestação Pimenta Bueno; III - Linha de Transmissão, em 230 kV, Pimenta Bueno - Ji-Paraná, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e dezenove quilômetros, com origem na Subestação Pimenta Bueno e término na Subestação Ji-Paraná; IV - Linha de Transmissão, em 230 kV, Ji-Paraná - Ariquemes, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e sessenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Ji-Paraná e término na Subestação Ariquemes; V - Linha de Transmissão, em 230 kV, Ariquemes - Samuel, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e cinquenta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Ariquemes e término na Subestação Samuel; VI - Linha de Transmissão, em 230 kV, Samuel - Porto Velho, Circuito Simples, com extensão aproximada de quarenta e dois quilômetros, com origem na Subestação Samuel e término na Subestação Porto Velho; e VII - Entradas de Linha, Interligação de Barras, Barramentos, Reatores de Linha, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.

Leilão	Leilão nº 01/2009-ANEEL, realizado em 8 de maio de 2009.	
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 9 de novembro de 2009 e Contrato de Concessão nº 21/2009-ANEEL, de 19 de novembro de 2009.	
Titular	Linha Verde Transmissora de Energia S.A.	
CNPJ	10.995.784/0001-99.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. (51%) Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (49%)	CNPJ/MF: 07.872.408/0001- 00; e 00.357.038/0001- 16.
Localização	Estados de Rondônia e Mato Grosso.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002485/2014-14.	

[Portaria
nº 117,
do Ministério de Minas e Energia
de 02/04/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002284/2014-17, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Bons Ventos Cacimbas 2, de titularidade da empresa Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.953.139/0001-88, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico

da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta

Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Bons Ventos Cacimbas 2, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Bons Ventos Cacimbas 2.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 332, de 14 de julho de 2014.

Titular	Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A.	
CNPJ/MF	19.953.139/0001-88.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Servtec Investimentos e Participações Ltda. (50%)	35.223.866/0001-46; e
	Nexus Investimentos, Participações e Locações Ltda. (50%)	11.528.161/0001-79.
Localização	Município de Ubajara, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 25.200 kW, composta por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002284/2014-17.	

**Portaria
nº 118,
do Ministério de Minas e Energia
de 02/04/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002136/2014-94, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto V, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.427/0001-36, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santo Augusto V Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico

da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Augusto V Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santo Augusto V Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Augusto V, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santo Augusto V Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Augusto V.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 341, de 17 de julho de 2014.

Titular	Ventos de Santo Augusto V Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	17.875.427/0001-36.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Contour Global do Brasil Holding Ltda.	CNPJ/MF: 09.531.894/0001-10.
Localização	Município de Simões, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002136/2014-94.	

**Portaria
nº 59,
do Ministério dos Transportes
de 02/04/15**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística, proposto pela VLI Multimodal S.A., no Estado de Minas Gerais, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.010314/2015-83 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto da Empresa VLI Multimodal S.A. de emissão de debêntures tem por objeto a construção de terminal logístico de alta produtividade na cidade de Uberaba/MG.
Denominação Comercial	VLI Multimodal S.A.
Razão Social	VLI Multimodal S.A.
CNPJ	42.276.907/0001-28

Relação das Pessoas Jurídicas	- VLI S.A. (CNPJ: 12.563.794/0001-80) - VLI Participações S.A. (CNPJ: 14.174.365/0001-47)
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30.11.2011 . - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26.12.2012. - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05.08.2013. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. <p style="text-align: center;">Local de Implantação do Projeto: Estado de Minas Gerais.</p>	

**Portaria
nº 80,
do Ministério dos Transportes
de 15/04/15**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., para execução das funções operacionais de conservação e de ampliação do Corredor Raposo Tavares, constituído pelas rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.011676/2015-91 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

ANEXO	
Projeto	Projeto da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. de emissão de debêntures tem por objeto a exploração e operação da Rodovia Raposo Tavares, no Estado de São

	Paulo, nos termos do Contrato de Concessão firmado em 16.03.2009.
Denominação Comercial	CART
Razão Social	Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.
CNPJ	10.531.501/0001-58
Relação das Pessoas Jurídicas	- Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR (CNPJ: 03.758.318/0001-24)
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none">- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).- Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. realizada em 12.11.2008.- Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24.04.2014.- Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.10.2014.- Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28.04.2014.- Ata da 8ª/2014 Reunião do Conselho de Administração realizada em 29.04.2014.- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.- Relação das Pessoas Jurídicas.- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	
Local de Implantação do Projeto:	
Estado de São Paulo.	

Portaria
nº 81,
do Ministério dos Transportes
de 15/04/15

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária BR-040 S.A., para implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização da infraestrutura do sistema rodoviário composto pelos trechos da BR-040/DF/GO/MG, nos Estados de Goiás, Minas Gerais e Distrito Federal, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.011360/2015-08 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto da Concessionária BR-040 S.A. de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso de investimentos realizados na exploração da infraestrutura e da prestação de serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário BR-040, nos termos do Contrato de Concessão firmado em 12.03.2014.
Denominação Comercial	Via040
Razão Social	Concessionária BR-040 S.A.
CNPJ	19.726.048/0001-00
Relação das Pessoas Jurídicas	- Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR (CNPJ: 03.758.318/0001-24)
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária BR-040 S.A. realizada em 31.01.2014. - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.04.2014. - Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.07.2014. - Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 31.01.2014. - Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30.07.2014. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. 	
Local de Implantação do Projeto:	
Estados de Goiás, Minas Gerais e Distrito Federal.	

Portaria
nº 82,
do Ministério dos Transportes
de 15/04/15

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Rodovias Integradas do Oeste S.A., para reembolso de despesas referentes à duplicação das Rodovias SP-270 (Raposos Tavares) e SP-258 (Francisco Negrão), assim como a recuperação de pavimento das rodovias SP-280 (Castello Branco) e SP-258 (Francisco Negrão), no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.011587/2015-45 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto da Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S.A., para reembolso de despesas referentes à duplicação das Rodovias SP-270 (Raposos Tavares) e SP-258 (Francisco Negrão), assim como a recuperação de pavimento das rodovias SP-280 (Castello Branco) e SP-258 (Francisco Negrão), no Estado de São Paulo.
Denominação Comercial	CCR SPVIAS
Razão Social	RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A.
CNPJ	03.497.792/0001-40
Relação das Pessoas Jurídicas	Companhia de Participações em Concessões - CPC S.A. (CNPJ: 09.367.702/0001-82)
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 14.04.2014. - Anexo I da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 14.04.2014. - Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 02.03.2015. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. 	

- Relação das Pessoas Jurídicas.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

Local de Implantação do Projeto:

Estado de São Paulo.

**Portaria
nº 83,
do Ministério dos Transportes
de 15/04/15**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária Rota do Atlântico S.A., no denominado Complexo Viário e Logístico de Suape - Expressway, no Estado de Pernambuco, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.012434/2013-53 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto da Concessionária Rota do Atlântico S.A. de emissão de debêntures para realização de investimentos previstos no sistema rodoviário Complexo Viário e Logístico de SUAPE - Expressway, objeto do Contrato de Concessão nº 043/2011 celebrado com a Empresa Pública Estadual SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros
Denominação Comercial	Rota do Atlântico
Razão Social	Concessionária Rota do Atlântico S.A.
CNPJ	13.799.190/0001-09
Relação das Pessoas Jurídicas	- Odebrecht Transport Participações S.A. (CNPJ 10.143.462/0001-11). - Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR (CNPJ 03.758.318/0001-24).

Relação dos Documentos Apresentados

- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I).
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).
- Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária Rota do Atlântico S.A., realizada em 10.06.2011.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- Relação das Pessoas Jurídicas.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certificado de Regularidade do FGTS.

Local de Implantação do Projeto:

Complexo Viário e Logístico de Suape - Expressway, no Estado de Pernambuco.

**Portaria
nº 128,
do Ministério de Minas e Energia
de 16/04/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo no 48000.002294/2014-44, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2o, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Bons Ventos Cacimbas 3, de titularidade da empresa Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.953.139/0001-88, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4o da Resolução Normativa ANEEL no 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Bons Ventos Cacimbas 3, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 7.603, de 2011, na Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Nome do Projeto	EOL Bons Ventos Cacimbas 3.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 306, de 7 de julho de 2014.	
Titular	Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A.	
CNPJ/MF	19.953.139/0001-88.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Servtec Investimentos e Participações Ltda. (50%)	35.223.866/0001-46; e
	Nexus Investimentos, Participações e	11.528.161/0001-79.

	Locações Ltda. (50%)	
Localização	Município de Ubajara, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 14.700 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002294/2014-44.	

[Portaria
nº 129,
do Ministério de Minas e Energia
de 16/04/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002288/2014-97, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Bons Ventos Cacimbas 4, de titularidade da empresa Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 19.953.139/0001-88, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Bons Ventos Cacimbas 4, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5o, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Nome do Projeto	EOL Bons Ventos Cacimbas 4.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia no 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 299, de 1º de julho de 2014.	
Titular	Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A.	
CNPJ/MF	19.953.139/0001-88.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Servtec Investimentos e Participações Ltda. (50%)	35.223.866/0001-46; e
	Nexus Investimentos, Participações e	11.528.161/0001-79.

	Locações Ltda. (50%)	
Localização	Município de Ibiapina, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 10.500 kW, composta por cinco Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002288/2014-97.	

[Portaria
nº 130,
do Ministério de Minas e Energia
de 16/04/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002285/2014-53, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Bons Ventos Cacimbas 5, de titularidade da empresa Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.953.139/0001-88, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Bons Ventos Cacimbas 5, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Nome do Projeto	EOL Bons Ventos Cacimbas 5.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia no 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 270, de 9 de junho de 2014.	
Titular	Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A.	
CNPJ/MF	19.953.139/0001-88.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Servtec Investimentos e Participações Ltda. (50%)	35.223.866/0001-46; e
	Nexus Investimentos, Participações e	11.528.161/0001-79.

	Locações Ltda. (50%)	
Localização	Município de Ibiapina, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 23.100 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002288/2014-97.	

[Portaria
nº 131,
do Ministério de Minas e Energia
de 16/04/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002293/2014-16, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Bons Ventos Cacimbas 7, de titularidade da empresa Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.953.139/0001-88, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento

e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Bons Ventos Cacimbas 7, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	EOL Bons Ventos Cacimbas 7.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia no 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.						
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 291, de 24 de junho de 2014.						
Titular	Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A.						
CNPJ/MF	19.953.139/0001-88.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Servtec Investimentos e Participações Ltda. (50%)</td> <td>35.223.866/0001-46; e</td> </tr> <tr> <td>Nexus Investimentos, Participações e</td> <td>11.528.161/0001-79.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Servtec Investimentos e Participações Ltda. (50%)	35.223.866/0001-46; e	Nexus Investimentos, Participações e	11.528.161/0001-79.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Servtec Investimentos e Participações Ltda. (50%)	35.223.866/0001-46; e						
Nexus Investimentos, Participações e	11.528.161/0001-79.						

	Locações Ltda. (50%)	
Localização	Município de Ubajara, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 16.800 kW, composta por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002293/2014-16.	

[Portaria
nº 144,
do Ministério de Minas e Energia
de 17/04/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002142/2014-41, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana V, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.725.631/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santa Joana V Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Joana V Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santa Joana V Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Joana V, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santa Joana V Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santa Joana V.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.						
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 238, de 30 de maio de 2014.						
Titular	Ventos de Santa Joana V Energias Renováveis S.A.						
CNPJ/MF	19.725.631/0001-04.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)</td> <td>33.541.368/0001-16;</td> </tr> <tr> <td>Contour Global do Brasil Holding Ltda.</td> <td>09.531.894/0001-10;</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)	33.541.368/0001-16;	Contour Global do Brasil Holding Ltda.	09.531.894/0001-10;
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)	33.541.368/0001-16;						
Contour Global do Brasil Holding Ltda.	09.531.894/0001-10;						

	(46%) Salus - Fundo de Investimento em Participações (4,9%) Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. (0,1%)	09.910.984/0001-12; e 15.674.288/0001-57.
Localização	Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002142/2014-41.	

(*) Todas as Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Ventos de Santa Joana V Energias Renováveis S.A., que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade do Salus Fundo de Investimentos em Participações, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, da Contour Global do Brasil Holding Ltda. e de Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais Valores que venham a ser distribuídos ao Salus Fundo de Investimentos em Participações, à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, à Contour Global do Brasil Holding Ltda. e à Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. encontram-se Alienados Fiduciariamente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. e do Banco BNP Paribas Brasil S.A. para garantir suas obrigações decorrentes do Convênio de Prestações de Fianças e Outras Avenças celebrado em 1º de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos de acordo com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 1º de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos, os quais se encontram arquivados na Sede da Companhia.

[Portaria
nº 145,
do Ministério de Minas e Energia
de 17/04/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000394/2015-17, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.626.892/0001-48, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE, a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - A Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Lote C do Leilão nº 01/2014-ANEEL.

Descrição do Projeto	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote C do Leilão no 01/2014-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Henry Borden - Manoel da Nóbrega, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de vinte quilômetros, com origem na Subestação Henry Borden e término na Subestação Manoel da Nóbrega;</p> <p>II - Subestação Manoel da Nóbrega 230/88 kV (3+1R) x 75 MVA e 230/138 kV (6+1R) x 75 MVA;</p> <p>III - Subestação Domênico Rangoni - (6+1R)x133 MVA;</p> <p>IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, telecomunicação, comando, controle, administração e apoio;</p> <p>V - implementação de um Trecho de Linha de Transmissão em 345 kV, em Circuito Duplo, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 345 kV, Tijuco Preto - Baixada Santista C3 e a Subestação Domênico Rangoni, com extensão aproximada de dezoito quilômetros, duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Domênico Rangoni, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Tijuco Preto e Baixada Santista; e</p> <p>VI - implementação de dois Trechos de Linha de Transmissão, em 138 kV, em Circuito Duplo cada, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Vicente de Carvalho - Bertioga II C1 e C2 e a</p>
-----------------------------	---

	Subestação Domênico Rangoni, com extensão aproximada de três quilômetros, quatro Entradas de Linha correspondentes na Subestação Domênico Rangoni, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Vicente de Carvalho e Bertioga II.	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 01/2014-ANEEL, realizado em 9 de maio de 2014.	
Atos Autorizativos	Contrato de Concessão nº 16/2014-ANEEL, de 5 de setembro de 2014.	
Titular	Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE.	
CNPJ/MF	20.626.892/0001-48.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Alupar Investimento S.A.	CNPJ/MF: 08.364.948/0001-38.
Localização	Estado de São Paulo	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000394/2015-17.	

[Portaria
nº 146,
do Ministério de Minas e Energia
de 17/04/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000393/2015-72, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.385.102/0001-51, para os fins do art.

2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG, a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - A Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Lote F do Leilão nº 01/2010-ANEEL.
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote F do Leilão no 01/2010-ANEEL, compreendendo: I - Subestação 230/138 kV Várzea Grande (3+1) x 50 MVA, Entradas de Linha, Interligação de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;

	<p>II - Trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, em um Circuito Duplo, com extensão aproximada de oitocentos e cinquenta metros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Jauru - Coxipó e a Subestação Várzea Grande 230/138kV, aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Jauru e Coxipó; e III - Realocação do Reator de Linha de 30 MVar, instalado na Linha de Transmissão, em 230 kV, Jauru - Coxipó, e equipamentos associados, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, concessionária da Linha de Transmissão, da Subestação Coxipó para a Subestação 230/138 kV Várzea Grande, na Entrada de. Linha para Jauru, bem como a implementação da Infraestrutura necessária à Reinstalação</p>	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 01/2010-ANEEL, realizado em 11 de junho de 2010.	
Atos Autorizativos	Contrato de Concessão nº 18/2010-ANEEL, de 23 de dezembro de 2010.	
Titular	Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG.	
CNPJ/MF	12.385.102/0001-51.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Alupar Investimento S.A.	CNPJ/MF: 08.364.948/0001-38.
Localização	Estado de Mato Grosso.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000393/2015-72.	

Portaria
nº 147,
do Ministério de Minas e Energia
de 17/04/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002292/2014-55, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Morrinhos, de titularidade da empresa Morrinhos Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.613.286/0001-83, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Morrinhos Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Morrinhos Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Morrinhos Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Morrinhos, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não

ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Morrinhos Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	EOL Ventos de Morrinhos.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL, realizado em 20 de dezembro de 2011.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 499, de 11 de setembro de 2012 e Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.874, de 7 de outubro de 2014.						
Titular	Morrinhos Energias Renováveis S.A.						
CNPJ/MF	17.613.286/0001-83.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE (*)	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;">Razão Social:</th> <th style="width: 50%;">CNPJ/MF:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Atlantic Energias Renováveis S.A. (99,75%)</td> <td>11.489.312/0001-27; e</td> </tr> <tr> <td>Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (0,25%)</td> <td>10.772.867/0001-19.</td> </tr> </tbody> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Atlantic Energias Renováveis S.A. (99,75%)	11.489.312/0001-27; e	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (0,25%)	10.772.867/0001-19.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Atlantic Energias Renováveis S.A. (99,75%)	11.489.312/0001-27; e						
Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (0,25%)	10.772.867/0001-19.						
Localização	Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.982 kW, composta por dezenove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.						
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.						
Identificação do Processo	48000.002292/2014-55.						

(*) As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidos pela Companhia, bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais valores que venham a ser distribuídos com relação às referidas Ações,

encontram-se Alienados Fiduciariamente em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 16 de maio de 2014, o qual se encontra arquivado na Sede da Companhia.

Portaria
nº 157,
do Ministério de Minas e Energia
de 30/04/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000452/2015-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Verde 8, de titularidade da empresa Verde 08 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.729.992/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Verde 08 Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Verde 08 Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Verde 08 Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo

da Operação Comercial da PCH Verde 8, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Verde 08 Energia S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	PCH Verde 8.				
Tipo	Central Geradora Hidrelétrica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.				
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.702, de 9 de outubro de 2012, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.684, de 3 de junho de 2014				
Titular	Verde 08 Energia S.A.				
CNPJ/MF	19.729.992/0001-10.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Alupar Investimentos S.A. (99,90%)</td> <td>08.364.948/0001-38.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Alupar Investimentos S.A. (99,90%)	08.364.948/0001-38.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Alupar Investimentos S.A. (99,90%)	08.364.948/0001-38.				
Localização	Municípios de Santa Helena de Goiás, Acreúna e Tuverlândia, Estado de Goiás.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica com Potência Instalada de 28.500 kW, composta por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.000452/2015-11.				

Portaria

nº 158,
do Ministério de Minas e Energia
de 30/04/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000451/2015-68, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Antônio Dias, de titularidade da empresa Água Limpa Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.623.360/0001-78, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Água Limpa Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Água Limpa Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Água Limpa Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da PCH Antônio Dias, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Água Limpa Energia S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	PCH Antônio Dias.				
Tipo	Central Geradora Hidrelétrica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 346, de 17 de julho de 2014.				
Titular	Água Limpa Energia S.A.				
CNPJ/MF	19.623.360/0001-78.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Alupar Investimentos S.A. (90%)</td> <td>08.364.948/0001-38.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Alupar Investimentos S.A. (90%)	08.364.948/0001-38.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Alupar Investimentos S.A. (90%)	08.364.948/0001-38.				
Localização	Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica com Potência Instalada de 23.000 kW, composta por duas Unidades Geradoras de 11.500 kW e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.000451/2015-68.				

[Portaria nº 187, do Ministério de Minas e Energia de 08/05/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000525/2015-66, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica

denominada UTE Pampa Sul, de titularidade da empresa Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.739.720/0001-24, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da UTE Pampa Sul, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	UTE Pampa Sul.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2014-ANEEL, realizado em 28 de novembro de

	2014.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 84, de 30 de março de 2015.	
Titular	Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.	
CNPJ/MF	04.739.720/0001-24.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Tractebel Energia S.A. (99,999%)	02.474.103/0001-19; e
	Tractebel Energia Comercializadora Ltda. (0,001%)	04.100.556/0001-00.
Localização	Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 340.000 kW, constituída por uma Unidade Geradora e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000525/2015-66.	

[Portaria nº 188, do Ministério de Minas e Energia de 08/05/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000416/2015-49, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE São Manoel, de titularidade da Empresa de Energia São Manoel S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.494.537/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Empresa de Energia São Manoel S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico

da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o

compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Empresa de Energia São Manoel S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Contrato de Concessão nº 02/2014-MME-UHE São Manoel; ou

II - extinção da concessão de geração.

Art. 4º - A Empresa de Energia São Manoel S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da UHE São Manoel, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Empresa de Energia São Manoel S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	UHE São Manoel.
Tipo	Usina Hidrelétrica.
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 02/2014-MME-UHE São Manoel, de 17 de janeiro de 2011.

Titular	Empresa de Energia São Manoel S.A.	
CNPJ/MF	18.494.537/0001-10.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	EDP Energias do Brasil S.A. (33,4%)	03.983.431/0001-03;
	Furnas Centrais Elétricas S.A. (33,3%)	23.274.194/0001-19; e
	CWEI (Brasil) Participações Ltda. (33,3%)	19.014.221/0001-47.
Localização	Município de Jacareacanga, Estado do Pará.	
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 700.000 kW, composta por cinco Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000416/2015-49.	

[Portaria nº 208, do Ministério de Minas e Energia de 14/05/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000356/2015-64, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031.699-7.01, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar X Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.917.214/0001-55, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Santa Vitória do Palmar X Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Vitória do Palmar X Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Santa Vitória do Palmar X Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Aura Mirim VIII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Santa Vitória do Palmar X Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Aura Mirim VIII.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 360, de 22 de julho de 2014.

Titular	Santa Vitória do Palmar X Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	19.917.214/0001-55.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE*	Razão Social: Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. (100%)	CNPJ/MF: 18.156.217/0001-50.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 8.000 kW, composta por quatro Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000356/2015-64.	

* Foram Alienadas Fiduciariamente em favor dos Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures da Emissora - Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A.: (i) todas as Ações, inclusive oriundas da Conversão de quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Companhia de titularidade da Emissora, nesta data ou futuramente, bem como (ii) os dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais Valores que venham a ser distribuídos, tudo de acordo e conforme definido no Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 6 de janeiro de 2015, conforme eventualmente alterado (Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), o qual se encontra arquivado na Sede da Emissora e da SPE. Todas as Ações Alienadas Fiduciariamente acima descritas não poderão ser, de qualquer forma, vendidas, cedidas, alienadas, locadas, gravadas ou oneradas pela Emissora, sem a prévia aprovação do Agente Fiduciário, na qualidade de Representante e Mandatário dos Debenturistas e no interesse destes. A Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. apenas exercerá o seu direito de voto de acordo com os termos do referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

[Portaria
nº 213,
do Ministério de Minas e Energia
de 14/05/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no

art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002499/2014-21, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra de Santana II, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Lagoa Nova S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.851.098/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Gestamp Eólica Lagoa Nova S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Gestamp Eólica Lagoa Nova S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Gestamp Eólica Lagoa Nova S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Serra de Santana II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Gestamp Eólica Lagoa Nova S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Serra de Santana II.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2010-ANEEL, realizado em 25 de agosto de 2010.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 468, de 1º de agosto de 2011 (sub judice, em razão da Ação Ordinária nº 0015181-23.2010.4.02.5101, em curso perante a 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro) e Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.948, de 25 de novembro de 2014.	
Titular	Gestamp Eólica Lagoa Nova S.A.	
CNPJ/MF	12.851.098/0001-70.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,000000732%)	08.093.648/0001-61;
	Gestamp Eólica Promociones S.L. (29,999999634%)	10.489.673/0001-00; e
	Santander Participações S.A. (69,999999634%)	04.270.778/0001-71.
Localização	Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002499/2014-21.	

(*) Conforme consta no Livro de Ações, a totalidade das Ações emitidas pela Companhia, representativas de 100 % (cem por cento) do total do Capital Social da Companhia, atualmente em circulação ou a serem emitidas no futuro, bem como os direitos a ela relacionados, que sejam de propriedade da Gestamp Eólica Promociones S.L. e do Santander Participações S.A., foram objetos de Alienação Fiduciária em favor dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures da Companhia, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e

Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 2 de julho de 2014 ("Instrumento de Alienação de Fiduciária de Ações em Garantia") sendo certo que referidas Ações e direitos a ela relacionados não podem ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expreso consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações.

**Portaria
nº 214,
do Ministério de Minas e Energia
de 14/05/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002498/2014-85, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico Lanchinha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.030860-9.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Lanchinha S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.603.978/0001-52, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Gestamp Eólica Lanchinha S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da

Gestamp Eólica Lanchinha S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Parque Eólico Lanchinha.

Art. 4º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º - A Gestamp Eólica Lanchinha S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO											
Nome do Projeto	EOL Parque Eólico Lanchinha.										
Tipo	Central Geradora Eólica.										
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2011-ANEEL, realizado em 18 de agosto de 2011.										
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 266, de 30 de abril de 2012.										
Titular	Gestamp Eólica Lanchinha S.A.										
CNPJ/MF	14.603.978/0001-52.										
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Santander Participações S.A. (90%)</td> <td>04.270.778/0001-71;</td> </tr> <tr> <td>Gestamp Eólica Promociones S.L. (9,99999%)</td> <td>10.489.673/0001-00; e</td> </tr> <tr> <td>10.489.673/0001-00; e</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,00001%)</td> <td>08.093.648/0001-61.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Santander Participações S.A. (90%)	04.270.778/0001-71;	Gestamp Eólica Promociones S.L. (9,99999%)	10.489.673/0001-00; e	10.489.673/0001-00; e		Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,00001%)	08.093.648/0001-61.
Razão Social:	CNPJ/MF:										
Santander Participações S.A. (90%)	04.270.778/0001-71;										
Gestamp Eólica Promociones S.L. (9,99999%)	10.489.673/0001-00; e										
10.489.673/0001-00; e											
Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,00001%)	08.093.648/0001-61.										
Localização	Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.										
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 28.000 kW, composta por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.										
Entrada em Operação Comercial	Liberada à Operação Comercial a partir de 16 de janeiro de 2015										

	(Despacho SFG/ANEEL no 514, de 26 de fevereiro de 2015.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.002498/2014-85.

(*) A totalidade das Ações emitidas pela Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do total do Capital Social da Companhia, atualmente em circulação ou a serem emitidas no futuro, bem como os direitos a ela relacionados, que sejam de propriedade da Gestamp Eólica Promociones S.L. e do Santander Participações S.A., foram objeto de Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 2 de julho de 2014 ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações") sendo certo que as referidas Ações e direitos a ela relacionados não podem ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresse consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações.

[Portaria
nº 106,
do Ministério dos Transportes
de 14/05/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Autopista Fernão Dias S.A., contemplando a execução de diversas obras ao longo do rodovia BR-381/MG/SP, trecho entre Belo Horizonte -MG e São Paulo - SP, incluindo obras de recuperação; novas obras de ruas laterais, terceiras faixas e trevos; melhorias de acessos e intersecções existentes; passarelas; sistemas de controle de tráfego, arrecadação de pedágio, comunicação e atendimento ao usuário; barreiras de concreto e defensas metálicas; obras de combate a enchentes; balanças fixas e móveis; e reforma da sede e de centro de controle operacional nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.015282/2015-11 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
	Execução de diversas obras ao longo da Rodovia BR-381/MG/SP, trecho entre Belo Horizonte - MG e São Paulo -SP, obras de ruas laterais, terceiras faixas e incluindo obras de recuperação; novas obras de ruas laterais, terceiras faixas e trevos; melhorias de acessos e interseções existentes; passarelas; sistemas de controle de tráfego, arrecadação de pedágio, comunicação e atendimento ao usuário; barreiras de concreto e defensas metálicas; obras de combate a enchentes; balanças fixas e móveis; e reforma da sede e de centro de controle operacional nos Estados de Minas Gerais e São Paulo
Denominação Comercial	Autopista Fernão Dias
Razão Social	Autopista Fernão Dias
CNPJ	09.326.342/0001-70
Relação das Pessoas Jurídicas	ARTERIS S.A. CNPJ 02.919.555/0001-67
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none">- Formulário de Cadastro do Projeto da Autopista Fernão Dias S.A.. (Anexo I).- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II).- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).- Ata da Assembleia Geral para Constituição da Sociedade Anônima, realizada em 19.12.2007.- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	
Local de Implantação do Projeto: Rodovia BR-381/MG/SP, trecho entre Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo.	

Portaria
nº 222,
do Ministério de Minas e Energia
de 15/05/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000354/2015-75, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim IV, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.941.770/0001-67, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Aura Mirim IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes,

sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Aura Mirim IV.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 343, de 17 de julho de 2014.				
Titular	Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A.				
CNPJ/MF	19.941.770/0001-67.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. (100%)</td> <td>18.156.217/0001-50.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. (100%)	18.156.217/0001-50.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. (100%)	18.156.217/0001-50.				
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 14.000 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.000354/2015-75.				

(*) Foram Alienadas Fiduciariamente em favor dos Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures da Emissora - Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A.: (i) todas as Ações, inclusive oriundas da conversão de quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Companhia de titularidade da Emissora, nesta data ou futuramente, bem como (ii) os dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais Valores que venham a ser distribuídos, tudo de acordo e conforme definido no Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 6 de janeiro de 2015, conforme eventualmente alterado (Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), o qual se encontra arquivado na Sede da Emissora e da SPE. Todas as Ações Alienadas Fiduciariamente acima descritas não poderão ser, de qualquer forma, vendidas, cedidas, alienadas, locadas, gravadas ou oneradas pela Emissora, sem a prévia aprovação do

Agente Fiduciário, na qualidade de Representante e Mandatário dos Debenturistas e no interesse destes. A Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. apenas exercerá o seu Direito de Voto de acordo com os termos do referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Portaria
nº 223,
do Ministério de Minas e Energia
de 15/05/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo no 48000.000369/2015-33, resolve:

Art. 1º - o Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim VI, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.891.491/0001-36, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Aura Mirim VI, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Aura Mirim VI.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 362, de 22 de julho de 2014.				
Titular	Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A.				
CNPJ/MF	19.891.491/0001-36.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. (100%)</td> <td>18.156.217/0001-50.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. (100%)	18.156.217/0001-50.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. (100%)	18.156.217/0001-50.				
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 8.000 kW, composta por quatro Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.000369/2015-33.				

(*) Foram Alienadas Fiduciariamente em favor dos Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures da Emissora - Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A.: (i) todas as Ações, inclusive oriundas da Conversão de quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Companhia de titularidade da Emissora, nesta data ou futuramente, bem como (ii) os dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais Valores que venham a ser distribuídos, tudo de acordo e conforme definido no Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 6 de janeiro de 2015, conforme eventualmente alterado (Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), o qual se encontra arquivado na Sede da Emissora e da SPE. Todas as Ações Alienadas Fiduciariamente acima descritas não poderão ser, de qualquer forma, vendidas, cedidas, alienadas, locadas, gravadas ou oneradas pela Emissora, sem a prévia aprovação do Agente Fiduciário, na qualidade de Representante e Mandatário dos Debenturistas e no interesse destes. A Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. apenas exercerá o seu direito de voto de acordo com os termos do referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

[Portaria
nº 224,
do Ministério de Minas e Energia
de 15/05/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000307/2015-21, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031816-7.01, de titularidade da empresa Eólica Itarema VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.533.473/0001-61, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Itarema VII S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material

de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Itarema VII S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

- I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
- II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Itarema VII S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Itarema VII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Itarema VII S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Itarema VII (Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL. CV. CE. 031816- 7.01).				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL, realizado em 6 de junho de 2014.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 17, de 5 de fevereiro de 2015.				
Titular	Eólica Itarema VII S.A.				
CNPJ/MF	20.533.473/0001-61.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Itarema Geração de Energia S.A.</td> <td>13.234.214/0001-74.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Itarema Geração de Energia S.A.	13.234.214/0001-74.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Itarema Geração de Energia S.A.	13.234.214/0001-74.				
Localização	Município de Itarema, Estado do Ceará.				

Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 21.000 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000307/2015-21.

**Portaria
nº 237,
do Ministério de Minas e Energia
de 29/05/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000359/2015-14, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031.700-4.01, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.869.355/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Santa Vitória do Palmar I Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Vitória do Palmar I Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações

que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Santa Vitória do Palmar I Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Aura Mangueira IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Santa Vitória do Palmar I Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Aura Mangueira IV.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2014.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 361, de 22 de julho de 2014.
Titular	Santa Vitória do Palmar I Energias Renováveis S.A.
CNPJ/MF	19.869.355/0001-40.
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	Razão Social: Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. (100%) CNPJ/MF: 18.156.217/0001-50.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 22.000 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.

Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000359/2015-14.

(*) Constam no Livro de Registro de Ações Nominativas da Santa Vitória do Palmar I Energias Renováveis S.A. restrições à venda, cessão, alienação, locação, gravação ou oneração das Ações da Companhia de titularidade da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A., em decorrência de Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures da Emissora - Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A.

**Portaria
nº 238,
do Ministério de Minas e Energia
de 29/05/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME no 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000355/2015-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031.806-0.01, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar XII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.586.118/0001-50, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Santa Vitória do Palmar XII Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Vitória do Palmar XII Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações

que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Santa Vitória do Palmar XII Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Aura Mirim II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Santa Vitória do Palmar XII Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Aura Mirim II.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL, realizado em 6 de junho de 2014.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 6, de 14 de janeiro de 2015.				
Titular	Santa Vitória do Palmar XII Energias Renováveis S.A.				
CNPJ/MF	20.586.118/0001-50.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE*	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Atlantic Energias Renováveis S.A. (100%)</td> <td>11.489.312/0001-27.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Atlantic Energias Renováveis S.A. (100%)	11.489.312/0001-27.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Atlantic Energias Renováveis S.A. (100%)	11.489.312/0001-27.				
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 26.000 kW, composta por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				

Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000355/2015-11.

* Foram Alienadas Fiduciariamente em favor dos Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures da Emissora - Atlantic Energias Renováveis S.A.: (i) todas as Ações, inclusive oriundas da conversão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Companhia de titularidade da Emissora, nesta data ou futuramente, bem como (ii) os dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais valores que venham a ser distribuídos, tudo de acordo e conforme definido no Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 6 de janeiro de 2015, conforme eventualmente alterado (Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), o qual se encontra arquivado na Sede da Emissora e da SPE. Todas as Ações Alienadas Fiduciariamente acima descritas não poderão ser, de qualquer forma, vendidas, cedidas, alienadas, locadas, gravadas ou oneradas pela Emissora, sem a prévia aprovação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes. A Atlantic Energias Renováveis S.A. apenas exercerá o seu direito de voto de acordo com os termos do referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

**Portaria
nº 239,
do Ministério de Minas e Energia
de 29/05/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000194/2015-64, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Banda de Couro, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031.607-5.01, de titularidade da empresa Banda de Couro Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.905.727/0001-46, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Banda de Couro Energética S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Banda de Couro Energética S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Banda de Couro Energética S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Banda de Couro, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Banda de Couro Energética S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Banda de Couro.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 287, de 20 de junho de 2014.
Titular	Banda de Couro Energética S.A.
CNPJ/MF	19.905.727/0001-46.
Pessoa Jurídica integrante da SPE*	Razão Social: CNPJ/MF: Brennand Energia S.A. 10.532.985/0001-50; (50,9%)

	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49,0%)	33.541.368/0001-16; e
	Brennand Energia Eólica S.A. (0,1%)	09.547.578/0001-37.
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.700 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000194/2015-64.	

**Portaria
nº 240,
do Ministério de Minas e Energia
de 29/05/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000495/2015-98, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Nova Venécia 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.MA.030.196-5.01, de titularidade da empresa Parnaíba III Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.536.701/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Parnaíba III Geração de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parnaíba III Geração de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da UTE MC2 Nova Venécia 2.

Art. 4º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º - A Parnaíba III Geração de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	UTE MC2 Nova Venécia 2.						
Tipo	Central Geradora Termelétrica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2008-ANEEL, realizado em 30 de setembro de 2008.						
Ato Autorizativo	Portarias MME nº 446, de 20 de novembro de 2009 e nº 105, de 22 de março de 2013.						
Titular	Parnaíba III Geração de Energia S.A.						
CNPJ/MF	10.536.701/0001-01.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Parnaíba Participações S.A. (70%)</td> <td>15.439.528/0001-39; e</td> </tr> <tr> <td>Petra Energia S.A. (30%)</td> <td>07.243.291/0001-98.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Parnaíba Participações S.A. (70%)	15.439.528/0001-39; e	Petra Energia S.A. (30%)	07.243.291/0001-98.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Parnaíba Participações S.A. (70%)	15.439.528/0001-39; e						
Petra Energia S.A. (30%)	07.243.291/0001-98.						
Localização	Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.						

Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 176.200 kW, composta por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Entrada em Operação Comercial	Unidade Geradora 1 (168.800 kW) liberada para Operação Comercial a partir de 23 de outubro de 2013 (Despacho SFG/ANEEL nº 3.591, de 23 de outubro de 2013); e Unidade Geradora 2 (7.400 kW) liberada para Operação Comercial a partir do dia 18 de fevereiro de 2014 (Despacho SFG/ANEEL nº 355, de 17 de fevereiro de 2014).
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000495/2015-98.

(*) Consta do Livro de Registro de Ações Nominativas restrições à Alienação e/ou Transferência das Ações da Companhia em decorrência de Alienação Fiduciária em favor da Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de representante da comunhão de Titulares das Notas Promissórias da Segunda Emissão da Companhia.

**Portaria
nº 266,
do Ministério de Minas e Energia
de 11/06/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000362/2015-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031.647-4.01, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.944.650/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Santa Vitória do Palmar VI Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência

Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Vitória do Palmar VI Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Santa Vitória do Palmar VI Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Aura Mangueira XV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Santa Vitória do Palmar VI Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Aura Mangueira XV.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 335, de 14 de julho de 2014.
Titular	Santa Vitória do Palmar VI Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF	19.944.650/0001-13.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	Razão Social: Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. (100%)	CNPJ/MF: 18.156.217/0001-50.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 18.000 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000362/ 2015- 11.	

(*) Constam no Livro de Registro de Ações Nominativas da Santa Vitória do Palmar VI Energias Renováveis S.A. restrições à venda, cessão, alienação, locação, gravação ou oneração das Ações da Companhia de titularidade da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A., em decorrência de Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures da Emissora - Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A..

**Portaria
nº 279,
do Ministério de Minas e Energia
de 23/06/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000099/2015-61, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2o, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema IX, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031.814-0.01, de titularidade da empresa Eólica Itarema IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.533.377/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Itarema IX S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência

Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Itarema IX S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Itarema IX S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Itarema IX, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Itarema IX S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Itarema IX.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 625, de 24 de novembro de 2014.
Titular	Eólica Itarema IX S.A.
CNPJ/MF	20.533.377/0001-13.
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

	Itarema Geração de Energia S.A.	13.234.214/0001-74.
Localização	Município de Itarema, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000099/2015-61.	

[Portaria
nº 280,
do Ministério de Minas e Energia
de 23/06/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000114/2015-71, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031.817-5.01, de titularidade da empresa Eólica Itarema VIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.533.310/0001-89, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Itarema VIII S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Itarema VIII S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Itarema VIII S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Itarema VIII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Itarema VIII S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Itarema VIII.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL, realizado em 6 de junho de 2014.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 5, de 14 de janeiro de 2015.				
Titular	Eólica Itarema VIII S.A.				
CNPJ/MF	20.533.310/0001-89.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Itarema Geração de Energia S.A.</td> <td>13.234.214/0001-74.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Itarema Geração de Energia S.A.	13.234.214/0001-74.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Itarema Geração de Energia S.A.	13.234.214/0001-74.				
Localização	Município de Itarema, Estado do Ceará.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 21.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				

Identificação do Processo	48000.000014/2015-71.
----------------------------------	-----------------------

Portaria
nº 281,
do Ministério de Minas e Energia
de 23/06/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000097/2015-71, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031.815-9.01, de titularidade da empresa Eólica Itarema VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.533.879/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Itarema VI S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Itarema VI S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Itarema VI S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Itarema VI, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Itarema VI S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Itarema VI.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL, realizado em 6 de junho de 2014.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 678, de 23 de dezembro de 2014.				
Titular	Eólica Itarema VI S.A.				
CNPJ/MF	20.533.879/0001-44.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Itarema Geração de Energia S.A.</td> <td>13.234.214/0001-74.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Itarema Geração de Energia S.A.	13.234.214/0001-74.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Itarema Geração de Energia S.A.	13.234.214/0001-74.				
Localização	Município de Itarema, Estado do Ceará.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 24.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.000014/2015-71.				

[Portaria nº 282, do Ministério de Minas e Energia de 23/06/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002500/2014-16, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico Pelado, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.030.856-0.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Paraíso S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.604.100/0001- 31, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Gestamp Eólica Paraíso S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Gestamp Eólica Paraíso S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Parque Eólico Pelado.

Art. 4º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º - A Gestamp Eólica Paraíso S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Parque Eólico Pelado.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2011-ANEEL, realizado em 18 de agosto de 2011.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 263, de 30 de abril de 2012.
Titular	Gestamp Eólica Paraíso S.A.

CNPJ/MF	14.604.100/0001-31.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Santander Participações S.A. (90%)	04.270.778/0001-71;
	Gestamp Eólica Promociones S.L. (9,99999%)	10.489.673/0001-00; e
	Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,00001%)	08.093.648/0001-61.
Localização	Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Liberada para Operação Comercial a partir de 16 de janeiro de 2015 (Despacho SFG/ANEEL nº 513, de 26 de fevereiro de 2015).	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002500/2014-16.	

(*) A Totalidade das Ações emitidas pela Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do total do Capital Social da Companhia, atualmente em circulação ou a serem emitidas no futuro, bem como os direitos a ela relacionados, que sejam de propriedade da Gestamp Eólica Promociones S.L. e do Santander Participações S.A., foram objetos de Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 2 de julho de 2014 ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações") sendo certo que as referidas Ações e Direitos a elas relacionados não podem ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações.

Portaria
nº 283,
do Ministério de Minas e Energia
de 23/06/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000195/2015-17, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Baraúnas II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031.667-9.01, de titularidade da empresa Baraúnas II Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.905.679/0001-96, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Baraúnas II Energética S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Baraúnas II Energética S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Baraúnas II Energética S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Baraúnas II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Baraúnas II Energética S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às

penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO									
Nome do Projeto	EOL Baraúnas II.								
Tipo	Central Geradora Eólica.								
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.								
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 354, de 17 de julho de 2014.								
Titular	Baraúnas II Energética S.A.								
CNPJ/MF	19.905.679/0001-96.								
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Razão Social:</th> <th style="text-align: left;">CNPJ/MF:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Brennand Energia S.A. (50,9%)</td> <td>10.532.985/0001-50;</td> </tr> <tr> <td>Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49,0%)</td> <td>33.541.368/0001-16; e</td> </tr> <tr> <td>Brennand Energia Eólica S.A. (0,1%)</td> <td>09.547.578/0001-37.</td> </tr> </tbody> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Brennand Energia S.A. (50,9%)	10.532.985/0001-50;	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49,0%)	33.541.368/0001-16; e	Brennand Energia Eólica S.A. (0,1%)	09.547.578/0001-37.
Razão Social:	CNPJ/MF:								
Brennand Energia S.A. (50,9%)	10.532.985/0001-50;								
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49,0%)	33.541.368/0001-16; e								
Brennand Energia Eólica S.A. (0,1%)	09.547.578/0001-37.								
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.								
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 21.600 kW, composta por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.								
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.								
Identificação do Processo	48000.000195/2015-17.								

Portaria
nº 284,
do Ministério de Minas e Energia
de 23/06/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em

vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000358/2015-53, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031.805-1.01, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.593.647/0001-81, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Aura Mangueira VII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5, da

Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Aura Mangueira VII.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL, realizado em 6 de junho de 2014.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 18, de 5 de fevereiro de 2015.				
Titular	Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A.				
CNPJ/MF	20.593.647/0001-81.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Atlantic Energias Renováveis S.A. (100%)</td> <td>11.489.312/0001-27.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Atlantic Energias Renováveis S.A. (100%)	11.489.312/0001-27.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Atlantic Energias Renováveis S.A. (100%)	11.489.312/0001-27.				
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 22.000 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.000358/2015-53.				

(*) Constam no Livro de Registro de Ações Nominativas da Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A. restrições à venda, cessão, alienação, locação, gravação ou oneração das Ações da Companhia de titularidade da Atlantic Energias Renováveis S.A., em decorrência de Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures da Emissora - Atlantic Energias Renováveis S.A..

[Portaria nº 286, do Ministério de Minas e Energia de 23/06/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no

art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000098/2015-16, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031.813-2.01, de titularidade da empresa Eólica Itarema IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.553.751/0001-42, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Itarema IV S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Itarema IV S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Itarema IV S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Itarema IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Itarema IV S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Itarema IV.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL, realizado em 6 de junho de 2014.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 675, de 19 de dezembro de 2014.				
Titular	Eólica Itarema IV S.A.				
CNPJ/MF	20.553.751/0001-42				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Itarema Geração de Energia S.A.</td> <td>11.489.312/0001-27.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Itarema Geração de Energia S.A.	11.489.312/0001-27.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Itarema Geração de Energia S.A.	11.489.312/0001-27.				
Localização	Município de Itarema, Estado do Ceará.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 21.000 kW, composta por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.000098/2015-16.				

[Portaria nº 344, do Ministério de Estados das Cidades de 23/06/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, e considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento de Tocantins – SANEATINS S.A., referente à ampliação e modernização de sistemas de abastecimento de água e à implantação ou ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios do estado de Tocantins, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - A SANEATINS S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º - O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a SANEATINS S.A. não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º - A SANEATINS S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MCIDADES nº 18, de 21 de janeiro de 2014, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Titular	Companhia de Saneamento de Tocantins - SANEATINS
CNPJ	25.089.509/0001-83
Relação de Pessoas Jurídicas	1. Odebrecht Ambiental - Centro Norte Participações S.A. - CNPJ: 14.435.130/0001-61 2. Estado do Tocantins - CNPJ: 01.786.029/0001-03 3. Companhia de Saneamento de Tocantins - CNPJ: 25.089.509/0001-83
Descrição do Projeto	Ampliação e modernização de sistemas de abastecimento de água e implantação ou ampliação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios do estado de Tocantins
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Local de implantação do projeto	01. AGUIARNÓPOLIS 02. ALIANÇA 03. ALMAS 04. ALVORADA 05. ARAGUAÇU 06. ARAGUANÃ 07. ARAPOEMA 08. AUGUSTINÓPOLIS 09. BABAÇULANDIA 10. BARRÓLÂNDIA 11. BURITI 12. CAMPOS LINDOS 13. CARRASCO BONITO 14. COLMÉIA 15. COMBINADO 16. CRISTALÂNDIA 17. FIGUEIROPÓLIS 18. FILADÉLFIA 19. GOIATINS 20. LAGOA DA CONFUSÃO 21. LAVANDERIA 22. MIRANORTE 23. NATIVIDADE 24. PARANÃ 25. RIO SONO 26. SÃO SEBASTIÃO 27. TAGUATINGA
Prazo para implantação do projeto	120 meses
Processo Administrativo	80120.001731/2014-59

**Portaria
nº 317,
do Ministério de Minas e Energia
de 02/07/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000704/2015-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Porto do Delta, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.030.639.8-01, de titularidade da empresa Eólica Porto das Barcas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

09.438.017/0001-08, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eólica Porto das Barcas S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL no 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Porto das Barcas S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Eólica Porto das Barcas S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Porto do Delta, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Eólica Porto das Barcas S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Porto do Delta.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-NEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.

Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.088, de 30 de agosto de 2011.	
Titular	Eólica Porto das Barcas S.A.	
CNPJ/MF	09.438.017/0001-08.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Potami Energia S.A. (100%)	CNPJ/MF: 15.190.480/0001-78.
Localização	Município de Parnaíba, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.004 kW, composta por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000704/2015-11.	

[Portaria nº 318, do Ministério de Minas e Energia de 02/07/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000707/2015-37, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Testa Branca I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.031.666-0.01, de titularidade da empresa Testa Branca I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.501.753/0001-46, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Testa Branca I Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com

esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
 III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Testa Branca I Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Testa Branca I Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Testa Branca I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Testa Branca I Energia S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	EOL Testa Branca I.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-NEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 353, de 17 de julho de 2014.						
Titular	Testa Branca I Energia S.A.						
CNPJ/MF	18.501.753/0001-46.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Potami Energia S.A. (99,99%)</td> <td>15.190.480/0001-78.</td> </tr> <tr> <td></td> <td>12.265.122/0001-99.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Potami Energia S.A. (99,99%)	15.190.480/0001-78.		12.265.122/0001-99.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Potami Energia S.A. (99,99%)	15.190.480/0001-78.						
	12.265.122/0001-99.						

	Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A. (0,01%)	
Localização	Município de Ilha Grande, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000707/2015-37.	

[Portaria
nº 329,
do Ministério de Minas e Energia
de 02/07/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, nº uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000703/2015-59, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Mata Velha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.028.607-9.01, de titularidade da empresa Mata Velha Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.083.857/0001-39, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Mata Velha Energética S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Mata Velha Energética S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Mata Velha Energética S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da PCH Mata Velha, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Mata Velha Energética S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	PCH Mata Velha.						
Tipo	Central Geradora Hidrelétrica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2013-ANEEL, realizado em 29 de agosto de 2013.						
Ato Autorizativo	Resolução ANEEL nº 262, de 16 de maio de 2002, alterada pelas Resoluções Autorizativas ANEEL nº 2.997, de 5 de julho de 2014, e nº 4.688, de 3 de junho de 2014.						
Titular	Mata Velha Energética S.A.						
CNPJ/MF	11.083.857/0001-39.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Dobrevê Energia S.A (99,99999%)</td> <td>10.827.444/0001-99; e</td> </tr> <tr> <td>WF 1 Holding S.A. (0,00001%)</td> <td>10.655.627/0001-34.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Dobrevê Energia S.A (99,99999%)	10.827.444/0001-99; e	WF 1 Holding S.A. (0,00001%)	10.655.627/0001-34.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Dobrevê Energia S.A (99,99999%)	10.827.444/0001-99; e						
WF 1 Holding S.A. (0,00001%)	10.655.627/0001-34.						

Localização	Municípios de Cabeceira Grande e Unaí, Estado de Minas Gerais.
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica com Potência Instalada de 24.000 kW, composta por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000703/2015-59.

**Portaria
nº 159,
do Ministério dos Transportes
de 16/07/15**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A, para reembolso de despesas referentes a investimentos realizados, tais como alargamento da plataforma da rodovia; remoção e replantação de sistema de drenagem superficial e profunda; remoção e replantação de elementos de segurança; adequação de obras de arte especiais e correntes;

estruturação e pavimentação de acostamentos; construção de retornos; remoção e replantação de toda sinalização horizontal, vertical e aérea no sistema rodoviário; implantação de dispositivo de segurança para separação de pista por sentido ao longo de toda a extensão da RJ-124, no Estado do Rio de Janeiro, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.025488/2015-41 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto da Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A., para reembolso de despesas referentes a investimentos realizados, tais como alargamento da plataforma da rodovia; remoção e replantação de sistema de drenagem superficial e

	profunda; remoção e reimplantação de elementos de segurança; adequação de obras de arte especiais e correntes; estruturação e pavimentação de acostamentos; construção de retornos; remoção e reimplantação de toda sinalização horizontal, vertical e aérea no sistema rodoviário; implantação de dispositivo de segurança para separação de pista por sentido, ao longo de toda a extensão da RJ-124, no Estado do Rio de Janeiro.
Denominação Comercial	CCR ViaLagos
Razão Social	CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A
CNPJ	1.612.234/0001-52
Relação das Pessoas Jurídicas	CCR S/A (CNPJ: 02.846.056/0001-97)
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia de Constituição da Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A, de 18.11.1996. - Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A realizada em 27.07.1998. - Ata de Assembleias Geral Ordinária e Geral Extraordinária da Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A realizadas em 28.04.2000. - Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A realizada em 31.08.2006. - Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A realizada em 02.06.2015. - Ata da Reunião do Conselho de Administração da Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A realizada em 31.03.1997. - Ata da Reunião do Conselho de Administração da Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A realizada em 26.04.2013. - Ata da Reunião do Conselho de Administração da Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A realizada em 15.04.2015. - Ata da Reunião do Conselho de Administração da CCR S/A realizada em 16.04.2015. - Ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Investimentos em Infraestrutura e Serviços - CIIS, realizada em 15.04.2015. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. 	

- Relação das Pessoas Jurídicas.
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

Local de Implantação do Projeto:

Estado do Rio de Janeiro.

**Portaria
nº 183,
do Ministério dos Transportes,
de 29/07/15**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A. - MGO RODOVIAS, contemplando a Execução de diversas obras ao longo da rodovia BR-050/GO/MG, trecho de 436,6 km que se inicia no entroncamento com a BR-040, em Cristalina (GO), e se estende até o Município de Delta (MG), na divisa dos Estados de Minas Gerais - MG e São Paulo - SP, especialmente a execução de obras de duplicação de cerca de 20

km (vinte quilômetros) de pista simples, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.028109/2015-74 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Execução de diversas obras ao longo da rodovia BR- 050/GO/MG, trecho de 436,6 km que se inicia no entroncamento com a BR-040, em Cristalina (GO), e se estende até o Município de Delta (MG), na divisa dos Estados de Minas Gerais - MG e São Paulo - SP, especialmente a execução de obras de duplicação de cerca de 20 km (vinte quilômetros) de pista simples.
Denominação Comercial	MGO RODOVIAS
Razão Social	Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.

CNPJ	19.208.022/0001-70
Relação das Pessoas Jurídicas	<p>Gregor Participações Ltda CNPJ 05.155.720/0001-40</p> <p>Sempar Ltda CNPJ 56.372.253/0001-40</p> <p>Construtora Estrutural Ltda CNPJ 75.154.385/0001-40</p> <p>Construtora Kamilos Ltda CNPJ 50.557.404/0001-59</p> <p>Ellenco Participações Ltda CNPJ 19.345.963/0001-55</p> <p>Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda CNPJ 59.598.029/0001-08</p> <p>TCL Tecnologia e Construções Ltda CNPJ 00.437.218/0001-08</p> <p>Maqterra Transportes e Terraplanagem Ltda CNPJ 46.486.650/0001-90</p> <p>Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda CNPJ 50.344.902/0001-13</p>
Relação dos Documentos Apresentados	
<p>Formulário de Cadastro do Projeto da Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. (Anexo I).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral para Constituição da Sociedade Anônima, realizada em 28.10.2013. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF 	
Local de Implantação do Projeto:	
<p>Rodovia BR-050/GO/MG, trecho que se inicia no entroncamento com a BR-040, em Cristalina, Estado de Goiás e se estende até o Município de Delta, Estado de Minas Gerais.</p>	

Portaria
nº 353,
do Ministério de Minas e Energia
de 03/08/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no

art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo no 48000.000762/2015-27, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Delfina I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032357-8.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Delfina A Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.552.886/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Enel Green Power Delfina A Eólica S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Delfina A Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Enel Green Power Delfina A Eólica S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Delfina I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Enel Green Power Delfina A Eólica S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	EOL Delfina I.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 08/2014-ANEEL, realizado em 31 de outubro de 2014.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 163, de 7 de maio de 2015.						
Titular	Enel Green Power Delfina A Eólica S.A.						
CNPJ/MF	21.552.886/0001-56.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (99%)</td> <td>08.084.537/0001-99; e</td> </tr> <tr> <td>Parque Eólico Delfina Ltda. (1%).</td> <td>11.786.138/0001 - 84</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (99%)	08.084.537/0001-99; e	Parque Eólico Delfina Ltda. (1%).	11.786.138/0001 - 84
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (99%)	08.084.537/0001-99; e						
Parque Eólico Delfina Ltda. (1%).	11.786.138/0001 - 84						
Localização	Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.						
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.						
Identificação do Processo	48000.000762/2015-27.						

[Portaria nº 354, do Ministério de Minas e Energia de 03/08/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000710/2015-51, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Hidrelétrica

denominada PCH Serra das Agulhas, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:PCH.PH.MG.031.207-0.01, de titularidade da empresa Sigma Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.803.650/0001-63, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Sigma Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sigma Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Sigma Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da PCH Serra das Agulhas, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Sigma Energia S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	PCH Serra das Agulhas.
Tipo	Central Geradora Hidrelétrica.

Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.246, de 16 de julho de 2013.	
Titular	Sigma Energia S.A.	
CNPJ/MF	03.803.650/0001-63.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	Razão Social: Musca Energia S.A. (100%)	CNPJ/MF: 18.496.502/0001-10.
Localização	Municípios de Diamantina e Monjolos, Estado de Minas Gerais.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica com Potência Instalada de 28.000 kW, composta por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000710/2015-51.	

(*) Constam no Livro de Registro de Ações da Sigma Energia S.A. restrições em relação às Ações emitidas pela Companhia e detidas por Musca Energia S.A., e em relação a todos os bens, direitos e rendimentos, e/ou valores recebidos a partir de 5 de dezembro de 2014, ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma entregues ou pagos à Musca Energia S.A., incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, em decorrência de Alienação Fiduciária em Garantia em favor do Banco Bradesco S.A., de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, celebrado em 5 de dezembro de 2014.

**Portaria
nº 355,
do Ministério de Minas e Energia
de 03/08/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000360/2015-22, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XVII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031.705-5.01, de titularidade

da empresa Santa Vitória do Palmar VII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.896.691/0001-81, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Santa Vitória do Palmar VII Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Vitória do Palmar VII Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Santa Vitória do Palmar VII Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Aura Mangueira XVII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Santa Vitória do Palmar VII Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Aura Mangueira XVII.
Tipo	Central Geradora Eólica.

Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 344, de 17 de julho de 2014.	
Titular	Santa Vitória do Palmar VII Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	19.896.691/0001-81.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	Razão Social: Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. (100%)	CNPJ/MF: 18.156.217/0001-50.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 14.000 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000360/2015-22.	

(*) Constam no Livro de Registro de Ações Nominativas da Santa Vitória do Palmar VII Energias Renováveis S.A. restrições à venda, cessão, alienação, locação, gravação ou oneração das Ações da Companhia de titularidade da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A., em decorrência de Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures da Emissora - Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A.

[Portaria
nº 356,
do Ministério de Minas e Energia
de 03/08/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000361/2015-77, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031.646-6.01, de titularidade

da empresa Santa Vitória do Palmar V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.868.433/0001-91, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Santa Vitória do Palmar V Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Vitória do Palmar V Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Santa Vitória do Palmar V Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Aura Mangueira XIII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Santa Vitória do Palmar V Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Aura Mangueira XIII.
Tipo	Central Geradora Eólica.

Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 344, de 17 de julho de 2014.	
Titular	Santa Vitória do Palmar V Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	19.868.433/0001-91.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	Razão Social: Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. (100%)	CNPJ/MF: 18.156.217/0001-50.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 14.000 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000361/2015-77.	

(*) Constam no Livro de Registro de Ações Nominativas da Santa Vitória do Palmar V Energias Renováveis S.A. restrições à venda, cessão, alienação, locação, gravação ou oneração das Ações da Companhia de titularidade da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A., em decorrência de Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures da Emissora - Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A.

[Portaria
nº 357,
do Ministério de Minas e Energia
de 03/08/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000357/2015-17, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031.653-9.01, de titularidade

da empresa Santa Vitória do Palmar IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.888.199/0001-64, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Santa Vitória do Palmar IV Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Vitória do Palmar IV Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Santa Vitória do Palmar IV Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Aura Mangueira XII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Santa Vitória do Palmar IV Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Aura Mangueira XII.
Tipo	Central Geradora Eólica.

Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 326, de 11 de julho de 2014.	
Titular	Santa Vitória do Palmar IV Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	19.888.199/0001-64.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	Razão Social: Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. (100%)	CNPJ/MF: 18.156.217/0001-50.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 16.000 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000357/2015-17.	

(*) Constam no Livro de Registro de Ações Nominativas da Santa Vitória do Palmar IV Energias Renováveis S.A. restrições à venda, cessão, alienação, locação, gravação ou oneração das Ações da Companhia de titularidade da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A., em decorrência de Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures da Emissora - Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A.

[Portaria
nº 358,
do Ministério de Minas e Energia
de 03/08/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000366/2015-16, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031.719-5.01, de titularidade

da empresa Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.869.512/0001-17, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Aura Mangueira XI, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Aura Mangueira XI.
Tipo	Central Geradora Eólica.

Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME no 380, de 29 de julho de 2014.	
Titular	Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	19.869.512/0001-17.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	Razão Social: Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. (100%)	CNPJ/MF: 18.156.217/0001-50.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 10.000 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000366/2015-16.	

(*) Constam no Livro de Registro de Ações Nominativas da Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A. restrições à venda, cessão, alienação, locação, gravação ou oneração das Ações da Companhia de titularidade da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A., em decorrência de Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures da Emissora - Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A.

[Portaria
nº 359,
do Ministério de Minas e Energia
de 03/08/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo no 48000.000364/2015-19, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.031.696-2.01, de titularidade

da empresa Santa Vitória do Palmar II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.888.311/0001-67, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Santa Vitória do Palmar II Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Vitória do Palmar II Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Santa Vitória do Palmar II Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Aura Mangueira VI, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Santa Vitória do Palmar II Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Aura Mangueira VI.
Tipo	Central Geradora Eólica.

Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 357, de 22 de julho de 2014.	
Titular	Santa Vitória do Palmar II Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	19.888.311/ 0001- 67.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	Razão Social: Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. (100%)	CNPJ/MF: 18.156.217/0001-50.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 28.000 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000364/2015-16.	

(*) Constam no Livro de Registro de Ações Nominativas da Santa Vitória do Palmar II Energias Renováveis S.A. restrições à venda, cessão, alienação, locação, gravação ou oneração das Ações da Companhia de titularidade da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A., em decorrência de Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures da Emissora - Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A.

[Portaria
nº 360,
do Ministério de Minas e Energia
de 03/08/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000753/2015-36, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Maniçoba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031337-8.01, de titularidade

da empresa Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.011.479/0001-90, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Maniçoba, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Maniçoba.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL, realizado em 23 de agosto de

	2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 54, de 12 de fevereiro de 2014, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.837, de 16 de setembro de 2014.	
Titular	Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A.	
CNPJ/MF	19.011.479/ 0001- 90.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (99%)	08.084.537/0001-99; e
	Parque Eólico Serra Azul Ltda. (1%)	11.106.444/0001-22
Localização	Município de Cafarnaum, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000753/2015-36.	

[Portaria nº 361, do Ministério de Minas e Energia de 03/08/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000755/2015-25, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Delfina V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032359-4.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Delfina A Eólica S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o

nº 21.552.886/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Enel Green Power Delfina A Eólica S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Delfina A Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Enel Green Power Delfina A Eólica S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Delfina V, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Enel Green Power Delfina A Eólica S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Delfina V.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 08/2014-ANEEL, realizado em 31 de outubro de 2014.

Ato Autorizativo	Portaria MME nº 165, de 7 de maio de 2015.	
Titular	Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A.	
CNPJ/MF	21.552.886/0001-56.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (99%)	08.084.537/0001-99; e
	Parque Eólico Delfina Ltda. (1%)	11.786.138/0001-84.
Localização	Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000755/2015-25.	

[Portaria nº 362, do Ministério de Minas e Energia de 03/08/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000761/2015-82, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Delfina II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032358-6.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Delfina A Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.552.886/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Enel Green Power Delfina A Eólica S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico

da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Delfina A Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Enel Green Power Delfina A Eólica S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Delfina II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Enel Green Power Delfina A Eólica S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Delfina II.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 08/2014-ANEEL, realizado em 31 de outubro de 2014.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 164, de 7 de maio de 2015.
Titular	Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A.

CNPJ/MF	21.552.886/0001-56.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (99%) Parque Eólico Delfina Ltda. (1%)	CNPJ/MF: 08.084.537/0001- 99; e 11.786.138/0001- 84.
Localização	Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000761/2015-82.	

**Portaria
nº 363,
do Ministério de Minas e Energia
de 03/08/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000754/2015-81, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Damascena, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031338-6.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Damascena Eólica S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.046.080/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Enel Green Power Damascena Eólica S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4o da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - Enel Green Power Damascena Eólica S.A., deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Damascena, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Enel Green Power Damascena Eólica S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Damascena.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL, realizado em 23 de agosto de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 55, de 12 de fevereiro de 2014, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.838, de 16 de setembro de 2014.
Titular	Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A.
CNPJ/MF	19.046.080/0001-44.
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

	Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (99%)	08.084.537/0001-99; e
	Parque Eólico Serra Azul Ltda. (1%)	11.106.444/0001-22
Localização	Município de Cafarnaum, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000754/2015-81.	

[Portaria nº 197, do Ministério dos Transportes de 04/08/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela VALE S/A, denominado Projeto de Expansão da Estrada de Ferro Carajás (EFC), para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.026828/2015-51 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto de investimento para Expansão da Estrada de Ferro Carajás.
Denominação Comercial	VALE
Razão Social	VALE S/A

CNPJ	33.592.510/0001-54
Relação das Pessoas Jurídicas	Valepar S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto (Anexo I) - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II) - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III) - Ata da Assembleia de Constituição Definitiva da Sociedade Anônima Companhia Vale do Rio Doce S/A, de 11.01.1943 - Ata da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da VALE S/A, de 17.04.2015 - Extrato da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da VALE S/A, de 21.05.2015 - Extrato da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da VALE S/A, de 25.06.2015 - Cópias dos documentos pessoais dos diretores signatários do requerimento. ? (fls.74 e 75). - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF 	
Local de Implantação do Projeto:	
Estado do Pará.	

**Portaria
nº 422,
do Ministério das Cidades
de 11/08/15**

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, e considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria n.º 252, de 8 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do Projeto de investimento em Infraestrutura no Setor de Mobilidade Urbana apresentado pela Concessionária do VLT Carioca S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.201.378/0001-19, referente à implantação do VLT - Veículo Leve sobre Trilhos na região portuária e central no município do Rio de Janeiro (RJ), para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - A Concessionária do VLT Carioca S.A deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição, ou, no caso de distribuição de esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e,

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após a emissão das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário para fins do art. 2º da Lei 12.431, de 2011.

Art. 4º - O prazo da prioridade concedida ao projeto é de 01 (um) ano. Caso a Concessionária do VLT Carioca S.A não realize a emissão de debêntures nesse prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana.

Art. 5º - A Concessionária do VLT Carioca S.A deverá observar as demais disposições constantes da Lei nº 12.431, de 2011, do Decreto nº 7.603, de 2011, da Portaria MCIDADES nº 252, de 2014, e da legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Titular do Projeto	Concessionária do VLT Carioca S.A.
CNPJ	18.201.378/0001-19.
Relação das Pessoas Jurídicas	Relação das Pessoas Jurídicas 1. CIIS - Companhia de Investimentos em Infraestrutura e Serviços - CNPJ: 05.410.674/0001-88 2. Investimentos em Participações em Infraestrutura S.A - INVEPAR - CNPJ: 03.758.318/0001-24 3. Odebrecht Mobilidade S.A - CNPJ: 19.215.328/0001-53 4. RioPar Participações S.A - CNPJ: 16.727.386/0001-78 5. RATP do Brasil Operações, Participações e Prestação de Serviços para Transporte Ltda. - CNPJ: 09.503.775/0001-54 6. Benito Roggio Transporte S.A - BRT. - CNPJ: 11.650.747/0001-01
Descrição do Projeto	Execução dos serviços, fornecidos e obras de implantação, operação e manutenção do sistema de transporte

	coletivo de passageiros, por meio de Veículos Leves sobre Trilhos - VLT, na área de especial interesse urbanístico na região portuária e central do Rio de Janeiro (Concessão Patrocinada), nos termos e condições do Contrato de Concessão CVL nº 010008/2013 (Contrato de Concessão), celebrado com o Município do Rio de Janeiro (Poder Concedente).
Setor	Mobilidade Urbana (Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, Art. 2º, II).
Modalidade	Implantação de Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano sobre trilhos (VLT - Veículo Leve sobre Trilhos).
Local de implantação do projeto	Região Portuária e Central do Município do Rio de Janeiro (RJ).
Prazo para implantação do projeto	36 meses
Processo Administrativo	80140.000951/2015-16.

**Portaria
nº 3.716,
do Ministério das Comunicações
de 12/08/15**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 330, de 5 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo a esta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do art. 2º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Ponente	Copel Telecomunicações S.A. - CNPJ: 04.368.865/0001-66
II. Descrição do projeto	Implantação, ampliação e modernização de rede de telecomunicações, utilizando cabos ópticos e sistemas de transmissão digital, compreendendo:

	<p>a) compra e instalação de infraestrutura de cabos ópticos;</p> <p>b) compra e instalação de equipamentos de rede;</p> <p>c) construção, ampliação e modernização de salas, equipamentos e sistemas para Gerência e Comando de Rede;</p> <p>d) compra e instalação de equipamentos para restabelecimento de rotas em casos de rompimento de cabos ópticos;</p> <p>e) implementação de rede de acesso.</p>
III. Local de implantação	Unidades da Federação: PR

PORTARIA

nº 395,

do Ministério de Minas e Energia,

de 19/08/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000825/2015-45, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umbranas 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031738-1.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umbranas 1 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.187/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Umbranas 1 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 1, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Projeto	EOL Umburanas 1.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 390, de 1º de agosto de 2014.						
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.						
CNPJ/MF	20.168.187/0001-44.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Renova Energia S.A. (99,99%)</td> <td>08.534.605/0001-74; e</td> </tr> <tr> <td>Renovapar S.A. (0,01%)</td> <td>17.667.090/0001-71.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e	Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e						
Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.						
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.						

Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 27.000 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000825/2015-45.

PORTARIA

nº 396,

do Ministério de Minas e Energia,
de 19/08/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000835/2015-81, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umbranas 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031740-3.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umbranas 1 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.187/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Umbranas 1 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umbranas 1 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 2, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Projeto	EOL Umburanas 2.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 397, de 4 de agosto de 2014.						
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.						
CNPJ/MF	20.168.187/0001-44.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;">Razão Social:</th> <th style="width: 50%;">CNPJ/MF:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Renova Energia S.A. (99,99%)</td> <td>08.534.605/0001-74; e</td> </tr> <tr> <td>Renovapar S.A. (0,01%)</td> <td>17.667.090/0001-71.</td> </tr> </tbody> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e	Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e						
Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.						
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 27.000 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito						
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.						

Identificação do Processo	48000.000835/2015-81.
----------------------------------	-----------------------

PORTARIA

nº 397,

do Ministério de Minas e Energia,

de 19/08/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000830/2015-58, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031741-1.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.187/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 3, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Projeto	EOL Umburanas 3.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 398, de 4 de agosto de 2014.						
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.						
CNPJ/MF	20.168.187/0001-44.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Renova Energia S.A. (99,99%)</td> <td>08.534.605/0001-74; e</td> </tr> <tr> <td>Renovapar S.A. (0,01%)</td> <td>17.667.090/0001-71.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e	Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e						
Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.						
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 18.900 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito						
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.						
Identificação do Processo	48000.000830/2015-58.						

PORTARIA
nº 398,
no Ministério de Minas e Energia,
de 19/08/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000828/2015-89, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031725-0.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.242/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 4, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às

penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Projeto	EOL Umburanas 4.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 388, de 1º de agosto de 2014.						
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A.						
CNPJ/MF	20.168.242/0001-04.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Renova Energia S.A. (99,99%)</td> <td>08.534.605/0001-74; e</td> </tr> <tr> <td>Renovapar S.A. (0,01%)</td> <td>17.667.090/0001-71.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e	Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e						
Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.						
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 18.900 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito						
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.						
Identificação do Processo	48000.000828/2015-89.						

PORTARIA

nº 399,

do Ministério de Minas e Energia,

de 19/08/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000826/2015-91, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031796-9.01, de titularidade

da empresa Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.242/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 6, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Umburanas 6.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.

Ato Autorizativo	Portaria MME nº 415, de 12 de agosto de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A.	
CNPJ/MF	20.168.242/0001-04.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e
	Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 21.600 kW, composta por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000826/2015-91.	

PORTARIA

nº 400,

do Ministério de Minas e Energia,

de 19/08/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000831/2015-19, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031831-0.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.215/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no

prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 7, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Umburanas 7.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 550, de 10 de agosto de 2014.
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A.
CNPJ/MF	20.168.215/0001-23.
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

	Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e
	Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 24.300 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000831/2015-19.	

**Portaria
nº 442,
do Ministério das Cidades,
de 20/08/15**

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, e considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria n.º 252, de 8 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura para o Setor de Mobilidade Urbana apresentado pela Concessionária Move São Paulo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.368.924/0001-73, referente à implantação da Linha 6 - Laranja do Metrô de São Paulo, para fins de emissão de debêntures nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - A concessionária deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição de esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados por até cinco anos após a emissão das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário para fins do art. 2º da Lei 12.431/2011.

Art. 4º - O prazo da prioridade concedida ao projeto é de 1 (um) ano. Caso a concessionária não realize a emissão de debêntures nesse prazo, deverá comunicar esse fato formalmente à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana.

Art. 5º - A concessionária deverá observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431/2011, no Decreto nº 7.603/2011, na Portaria nº 252/2014 e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Titular do Projeto	Titular do Projeto Concessionária Move São Paulo S.A.
CNPJ	19.368.924/0001-73
Relação das Pessoas Jurídicas	1. Odebrecht Mobilidade Linha 6 Participações S.A. - CNPJ: 19.215.405/0001-75 2. Construtora Queiroz Galvão S.A. - CNPJ: 33.412.792/0001-60 3. UTC Participações S.A. - CNPJ: 02.164.892/0001-91 4. Eco Realty - Fundo de Investimento em Participações - CNPJ: 16.734.941/0001-99
Descrição do Projeto	Implantação das obras civis e dos sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e possível expansão da Linha 6 - Laranja do Metrô de São Paulo, outorgada pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, por meio do Contrato de Concessão nº 015/2013, celebrado pela Emissora e a STM em 18 de dezembro de 2013, regido pelo correspondente Edital da Concorrência Internacional nº 004/2013, Processo STM nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 - Laranja. O prazo de vigência da concessão é de 25 anos, já incluída a fase de implantação da infraestrutura que deve ser concluída no prazo máximo de 6 anos.

Setor	Mobilidade Urbana (Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, Art. 2º, II).
Modalidade	Implantação de Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano sobre trilhos (Metrô).
Local de implantação do projeto	Bairros Liberdade, Bela Vista, Higienópolis, Perdizes, Lapa, Freguesia do Ó e Brasilândia, em São Paulo, SP.
Prazo para implantação do projeto	6 anos (2014 - 2020)
Processo Administrativo	80140.001658/2015-68.

**Portaria
nº 234,
do Ministério dos Transportes,
de 01/09/15**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A., contemplando o pagamento ou reembolso, conforme o caso, de despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de duplicação da Rodovia Raposo Tavares (SP-270);

Implantação do Contorno da Cidade de São Roque (SP-270), Estabilização de Terraplenos SP-075, SP- 280 e SP-270; Recuperação de Obras de Artes Especiais (OAE) da SP-075, SP-270 e SP-280; Implantação e melhorias de Dispositivos Rodoviários da SP-270 e SP-280; Implantação de Faixa Adicional na SP-280, do km 25+100 ao km 31+800; e Ônus pago ao Poder Concedente e/ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER - correspondente ao direito concedido pelo Estado de exploração do Sistema Castello - Raposo, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.030024/2015-56 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Pagamento ou reembolso, conforme o caso, de despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de duplicação da Rodovia Raposo

	Tavares (SP-270); Implantação do Contorno da Cidade de São Roque (SP-270), Estabilização de Terraplenos SP-075, SP-280 e SP-270; Recuperação de Obras de Artes Especiais (OAE) da SP-075, SP-270 e SP-280; Implantação e melhorias de Dispositivos Rodoviários da SP-270 e SP-280; Implantação de Faixa Adicional na SP-280, do km 25+100 ao km 31+800; e Ônus pago ao Poder Concedente e/ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER - correspondente ao direito concedido pelo Estado de exploração do Sistema Castello - Raposo, no Estado de São Paulo.
Denominação Comercial	CCR ViaOeste S.A.
Razão Social	Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.
CNPJ	02.415.408/0001-50
Relação das Pessoas Jurídicas	CCR S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da ViaOeste S.A. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A., realizada em 04.03.1998 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25.04.2001. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Conjunta Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF 	
Local de Implantação do Projeto:	
Rodovias SP-280, SP-270, SP-075 e SP-091/270, todas no Estado de São Paulo.	

Portaria
nº 235,
do Ministério dos Transportes,
de 01/09/15

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº

12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária do Sistema Anhangüera - Bandeirantes S.A. - CCR AutoBAn, que tem por objeto o pagamento futuro de investimentos a serem realizados e/ou o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (1) Projeto Anhangüera: melhorias para maior fluidez de tráfego na SP 330; (2) Faixas Adicionais nas Rodovias SP-348, SP-330; (3) Restauração do Pavimento nas Rodovias SP-348, SP-330 e SP-300; (4) Intervenções na ligação Campinas-Sumaré-Nova Odessa-Americana da Rodovia Anhangüera - SP-330 para segregação dos tráfegos urbano e de longa e média distância; (5) Manutenção de Estruturas (identidade visual, drenagens, recomposição de taludes, sinalização vertical, manutenção de obras de arte especiais, monitoramento dos elementos da rodovia e modernização dos equipamentos da rodovia) nas Rodovias SP-348, SP-330, SP-300 e SP-102/330, e Pagamento de outorga, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.030512/2015-63 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto de investimento da Concessionária do Sistema Anhangüera - Bandeirantes S.A. - AutoBAn tem por objeto o pagamento futuro de investimentos a serem realizados e/ou o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (1) Projeto Anhangüera: melhorias para maior fluidez de tráfego na SP 330; (2) Faixas Adicionais nas Rodovias SP-348, SP-330; (3) Restauração do Pavimento nas Rodovias SP-348, SP-330 e SP-300; (4) Intervenções na ligação Campinas-Sumaré-Nova Odessa-Americana da Rodovia Anhangüera - SP-330 para segregação dos tráfegos urbano e de longa e média distância; (5) Manutenção de Estruturas (identidade visual, drenagens, recomposição de taludes, sinalização vertical, manutenção de

	Obras de arte especiais, monitoramento dos elementos da rodovia e modernização dos equipamentos da rodovia) nas Rodovias SP- 348, SP-330, SP-300 e SP-102/330, e Pagamento de outorga.
Denominação Comercial	AutoBAn
Razão Social	Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S.A.
CNPJ	02.451.848/0001-62
Relação das Pessoas Jurídicas	- CCR S.A. - Companhia de Participações em Concessões
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S.A-CCR AutoBAn, realizada em 15.04.2014. -Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF 	
Local de Implantação do Projeto:	
Sistema Rodoviário Anhanguera-Bandeirantes no Estado de São Paulo.	

[Portaria
nº 236,
do Ministério dos Transportes,
de 01/09/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela CONCEBRA – Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., contemplando obras em 630,2 km da BR-060 e da BR-153, desde o entroncamento com a BR-251/DF até a divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, somados a 546,3 quilômetros da BR-262, que vão do entroncamento com a BR-153/MG ao entroncamento com a BR-381/MG. A Concessionária

informa que pretende destinar os recursos provenientes das debêntures para a construção do contorno de Goiânia (42 km) e complemento da 3ª faixa entre Goiânia e Anápolis, no Estado de Goiás, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.032119/2015-12 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário contemplando obras em 630,2 km da BR-060 e da BR-153, desde o entroncamento com a BR- 251/DF até a divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, somados a 546,3 quilômetros da BR-262, que vão do entroncamento com a BR-153/MG ao entroncamento com a BR-381/MG. A Concessionária informa que pretende destinar os recursos provenientes das debêntures para a construção do contorno de Goiânia (42 km) e complemento da 3ª faixa entre Goiânia e Anápolis, no Estado de Goiás.
Denominação Comercial	CONCEBRA
Razão Social	CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A.
CNPJ	18.572.225/0001-68
Relação das Pessoas Jurídicas	TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da CONCEBRA S.A. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07.01.2014. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF 	
Local de Implantação do Projeto:	
Rodovias BR-060/153/262, nos Estados de Goiás, Minas Gerais e no Distrito Federal.	

Portaria
nº 417,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/09/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000891/2015-15, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Jabuticaba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031405-6.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Jabuticaba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.870.194/0001-41, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Jabuticaba S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Jabuticaba S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Jabuticaba S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Jabuticaba, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não

ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Jabuticaba S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Projeto	EOL Jabuticaba.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL, realizado em 23 de agosto de 2013.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 113, de 19 de março de 2014.						
Titular	Centrais Eólicas Jabuticaba S.A.						
CNPJ/MF	18.870.194/0001-41.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Diamantina Eólica Participações S.A. (99,9997%)*</td> <td>21.408.723/0001-02; e</td> </tr> <tr> <td>Renovapar S.A. (0,0003%)</td> <td>17.667.090/0001-71.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Diamantina Eólica Participações S.A. (99,9997%)*	21.408.723/0001-02; e	Renovapar S.A. (0,0003%)	17.667.090/0001-71.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Diamantina Eólica Participações S.A. (99,9997%)*	21.408.723/0001-02; e						
Renovapar S.A. (0,0003%)	17.667.090/0001-71.						
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 9.000 kW, composta por três Unidades Geradoras de 3.000 kW e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.						
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.						
Identificação do Processo	48000.000891/2015-15.						

* As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Centrais Eólicas Jabuticaba S.A. nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade da Diamantina Eólica Participações S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais valores que venham a ser distribuídos à Diamantina Eólica Participações S.A., foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n

14.2.1247.1, de 19 de dezembro de 2014, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a interveniência de terceiros, para garantir as obrigações assumidas pela Diamantina Eólica Participações S.A. para produzir efeitos contra terceiros.

Portaria
nº 418,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/09/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000822/2015-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umbranas 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031737-3.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umbranas 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.242/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Umbranas 2 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umbranas 2 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Umbranas 2 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do

ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 5, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Projeto	EOL Umburanas 5.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 389, de 1º de agosto de 2014.						
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A.						
CNPJ/MF	20.168.242/0001-04.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Renova Energia S.A. (99,99%)</td> <td>08.534.605/0001-74; e</td> </tr> <tr> <td>Renovapar S.A. (0,01%)</td> <td>17.667.090/0001-71.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e	Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e						
Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.						
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 18.900 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.						
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.						
Identificação do Processo	48000.000822/2015-11.						

Portaria
nº 419,
do Ministério de Minas e Energia,

de 03/09/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001019/2015-94, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031761-6.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Estevão I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.712.566/0001-86, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santo Estevão I Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Estevão I Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santo Estevão I Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Estevão I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santo Estevão I Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Projeto	EOL Ventos de Santo Estevão I.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 451, de 1º de setembro de 2014.						
Titular	Ventos de Santo Estevão I Energias Renováveis S.A.						
CNPJ/MF	16.712.566/0001-86.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Salus - Fundo de Investimentos em Participações (99,99944 %); e</td> <td>09.910.984/0001-12; e</td> </tr> <tr> <td>Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (0,00056%)</td> <td>16.603.346/0001-14.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Salus - Fundo de Investimentos em Participações (99,99944 %); e	09.910.984/0001-12; e	Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (0,00056%)	16.603.346/0001-14.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Salus - Fundo de Investimentos em Participações (99,99944 %); e	09.910.984/0001-12; e						
Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (0,00056%)	16.603.346/0001-14.						
Localização	Município de Araripina, Estado de Pernambuco.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.						
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.						
Identificação do Processo	48000.001019/2015-94.						

Portaria
nº 420,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/09/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001178/2015-99, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031819-1.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.014.134/0001-31, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de São Clemente II Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Clemente II Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de São Clemente II Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de São Clemente 2, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de São Clemente II Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei

nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Projeto	EOL Ventos de São Clemente 2.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia no 03/2014-ANEEL (A-3).				
Ato Autorizativo	Portaria MME no 628, de 24 de novembro de 2014.				
Titular	Ventos de São Clemente II Energias Renováveis S.A.				
CNPJ/MF	16.712.566/0001-86.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A. (100%)</td> <td>15.674.688/0001-62.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A. (100%)	15.674.688/0001-62.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A. (100%)	15.674.688/0001-62.				
Localização	Município de Venturosa, Estado de Pernambuco.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.001178/2015-99.				

[Portaria nº 421, do Ministério de Minas e Energia, de 03/09/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001175/2015-55, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031822-1.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.993/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de São Clemente V Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Clemente V Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de São Clemente V Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de São Clemente 5, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de São Clemente V Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Projeto	EOL Ventos de São Clemente 5.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia no 03/2014-ANEEL (A-3).				
Ato Autorizativo	Portaria MME no 632, de 25 de novembro de 2014.				
Titular	Ventos de São Clemente V Energias Renováveis S.A.				
CNPJ/MF	16.712.566/0001-86.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A. (100%)</td> <td>15.674.688/0001-62.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A. (100%)	15.674.688/0001-62.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A. (100%)	15.674.688/0001-62.				
Localização	Município de Caetés, Estado de Pernambuco.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.001175/ 2015- 55.				

[Portaria
nº 422,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/09/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo no 48000.001014/2015-61, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031824-8.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente VII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.833/0001-67, para os fins do art. 2º da Lei

nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de São Clemente VII Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle. Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Clemente VII

Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de São Clemente VII Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de São Clemente 7, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de São Clemente VII Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Ventos de São Clemente 7.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 03/2014-ANEEL (A-3).

Ato Autorizativo	Portaria MME nº 640, de 27 de novembro de 2014.	
Titular	Ventos de São Clemente VII Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	16.712.566/0001-86.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A. (100%)	CNPJ/MF: 15.674.688/0001-62.
Localização	Município de Caetés, Estado de Pernambuco.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 24.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001014/2015-61.	

[Portaria
nº 423,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/09/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000888/2015-18, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Jacarandá do Cerrado, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031408-0.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Jacarandá do Serrado S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.870.265/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Jacarandá do Serrado S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Jacarandá do Serrado S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Jacarandá do Serrado S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Jacarandá do Cerrado, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Jacarandá do Serrado S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Jacarandá do Cerrado.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL, realizado em 23 de agosto de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 116, de 19 de março de 2014.
Titular	Centrais Eólicas Jacarandá do Serrado S.A.
CNPJ/MF	18.870.265/0001-06.
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

	Diamantina Eólica Participações S.A. (99,99986%)*	21.408.723/0001-02; e
	Renovapar S.A. (0,00014%)	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 21.000 kW, composta por sete Unidades Geradoras de 3.000 kW e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000888/2015-18.	

* As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Centrais Eólicas Jacarandá do Serrado S.A. nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade da Diamantina Eólica Participações S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais Valores que venham a ser distribuídos à Diamantina Eólica Participações S.A., foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1247.1, de 19 de dezembro de 2014, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a interveniência de terceiros, para garantir as obrigações assumidas pela Diamantina Eólica Participações S.A. para produzir efeitos contra terceiros.

**Portaria
nº 424,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/09/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000890/2015-71, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Vaqueta, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031424-2.01, de titularidade da empresa

Centrais Eólicas Vaqueta S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.356/0001-57, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Vaqueta S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Vaqueta S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Vaqueta S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Vaqueta, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Vaqueta S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Vaqueta.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia no 05/2013-ANEEL, realizado em 23 de agosto de 2013.

Ato Autorizativo	Portaria MME nº 132, de 28 de março de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Vaqueta S.A.	
CNPJ/MF	18.684.356/0001-57.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Diamantina Eólica Participações S.A. (99,99987%)*	21.408.723/0001-02; e
	Renovapar S.A. (0,00013%)*	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Caetitê, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 23.400 kW, composta por duas Unidades Geradoras de 2.700 kW e seis Unidades Geradoras de 3.000 kW e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000890/2015-71.	

* As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Centrais Eólicas Vaqueta S.A. nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade da Diamantina Eólica Participações S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais Valores que venham a ser distribuídos à Diamantina Eólica Participações S.A., foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1247.1, de 19 de dezembro de 2014, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a interveniência de terceiros, para garantir as obrigações assumidas pela Diamantina Eólica Participações S.A. para produzir efeitos contra terceiros.

[Portaria
nº 433,
do Ministério de Minas e Energia,
de 14/09/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da

Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000839/2015-69, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Rio Grande, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.RS.032956-8.01, de titularidade da empresa Termelétrica Rio Grande S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.348.015/0001-97, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Termelétrica Rio Grande S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Termelétrica Rio Grande S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Termelétrica Rio Grande S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da UTE Rio Grande, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Termelétrica Rio Grande S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Projeto	UTE Rio Grande.						
Tipo	Central Geradora Termelétrica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2014-ANEEL (A-5), realizado em 28 de novembro de 2014.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 209, de 14 de maio de 2015.						
Titular	Termelétrica Rio Grande S.A.						
CNPJ/MF	13.348.015/0001-97.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Serra Verde Energética S.A. (95%)</td> <td>10.529.211/0001-70; e</td> </tr> <tr> <td>UTE Rio Grande - Geração de Energia Elétrica S.A. (5%)</td> <td>10.723.938/0001-93.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Serra Verde Energética S.A. (95%)	10.529.211/0001-70; e	UTE Rio Grande - Geração de Energia Elétrica S.A. (5%)	10.723.938/0001-93.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Serra Verde Energética S.A. (95%)	10.529.211/0001-70; e						
UTE Rio Grande - Geração de Energia Elétrica S.A. (5%)	10.723.938/0001-93.						
Localização	Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 1.238.000 kW, constituída por dois Blocos de Geração, cada Bloco com duas Unidades Turbogeneradoras a Gás de 202.500 kW em Ciclo Combinado com um Turbogenerador a Vapor de 214.000 kW, utilizando como combustível Gás Natural, e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.						
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.						
Identificação do Processo	48000.000839/2015-69.						

Portaria
nº 434,
do Ministério de Minas e Energia,
de 14/09/15

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de

novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001013/2015-17, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031818-3.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.014.004/0001-07, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de São Clemente 1, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da

Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Projeto	EOL Ventos de São Clemente 1.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL (A-3).				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 627, de 24 de novembro de 2014.				
Titular	Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S.A.				
CNPJ/MF	21.014.004/0001-07.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A. (100%)</td> <td>15.674.688/0001-62.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A. (100%)	15.674.688/0001-62.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A. (100%)	15.674.688/0001-62.				
Localização	Município de Caetés, Estado de Pernambuco.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.001013/2015-17.				

[Portaria nº 435, do Ministério de Minas e Energia, de 14/09/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001176/2015-16, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031820-5.01, de

titularidade da empresa Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.014.090/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de São Clemente 3, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Ventos de São Clemente 3.
Tipo	Central Geradora Eólica.

Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL (A-3).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 631, de 25 de novembro de 2014.	
Titular	Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	21.014.090/0001-40.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A. (100%)	CNPJ/MF: 15.674.688/0001-62.
Localização	Município de Caetés, Estado de Pernambuco.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001176/2015-16.	

**Portaria
nº 436,
do Ministério de Minas e Energia,
de 14/09/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo no 48000.001021/2015-63, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031821-3.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.854/0001-82, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de São Clemente IV Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Clemente IV Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de São Clemente IV Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de São Clemente 4, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de São Clemente IV Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Ventos de São Clemente 4.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL (A-3).
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 639, de 27 de novembro de 2014.

Titular	Ventos de São Clemente IV Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	21.013.854/0001-82.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A. (100%)	CNPJ/MF: 15.674.688/0001-62.
Localização	Município de Venturosa, Estado de Pernambuco.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001021/2015-63.	

**Portaria
nº 437,
do Ministério de Minas e Energia,
de 14/09/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001177/2015-44, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031825-6.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente VIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.880/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de São Clemente VIII Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Clemente VIII Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de São Clemente VIII Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de São Clemente 8, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de São Clemente VIII Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Ventos de São Clemente 8.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL (A-3).
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 634, de 25 de novembro de 2014.
Titular	Ventos de São Clemente VIII Energias Renováveis S.A.
CNPJ/MF	21.013.880/0001-00.
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: CNPJ/MF:

	Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A. (100%)	15.674.688/0001-62.
Localização	Município de Venturosa, Estado de Pernambuco.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 20.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001177/2015-44.	

**Portaria
nº 438,
do Ministério de Minas e Energia,
de 14/09/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000838/2015-14, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031832-9.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.215/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. deverá:

- I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o

número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 8, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Projeto	EOL Umburanas 8.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 551, de 10 de outubro de 2014.						
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A.						
CNPJ/MF	20.168.215/0001-23.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Renova Energia S.A. (99,99%)</td> <td>08.534.605/0001-74; e</td> </tr> <tr> <td>Renovapar S.A. (0,01%)</td> <td>17.667.090/0001-71.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e	Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e						
Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.						

Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 24.300 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000838/2015-14.

**Portaria
nº 439,
do Ministério de Minas e Energia,
de 14/09/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000832/2015-47, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 9, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031743-8.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.215/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da

Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 9, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Projeto	EOL Umburanas 9.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 400, de 4 de agosto de 2014.						
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A.						
CNPJ/MF	20.168.215/0001-23.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Renova Energia S.A. (99,99%)</td> <td>08.534.605/0001-74; e</td> </tr> <tr> <td>Renovapar S.A. (0,01%)</td> <td>17.667.090/0001-71.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e	Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e						
Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.						
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 18.000 kW, composta por seis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.						

Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000832/2015-47.

**Portaria
nº 440,
do Ministério de Minas e Energia,
de 14/09/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000824/2015-17, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031742-0.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.051/0001-34, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do

ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 10, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Projeto	EOL Umburanas 10.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 399, de 4 de agosto de 2014.						
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A.						
CNPJ/MF	20.168.051/0001-34.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Renova Energia S.A. (99,99%)</td> <td>08.534.605/0001-74; e</td> </tr> <tr> <td>Renovapar S.A. (0,01%)</td> <td>17.667.090/0001-71.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e	Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e						
Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.						
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 21.000 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.						
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.						
Identificação do Processo	48000.000824/2015-17.						

Portaria
nº 442,
do Ministério de Minas e Energia,

de 15/09/15

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000961/2015-35, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santana II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031811-6.01, de titularidade da empresa Santana 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.588.049/0001-35, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Santana 2 Energia Renovável S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santana 2 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Santana 2 Energia Renovável S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Santana II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Santana 2 Energia Renovável S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012,

e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Projeto	EOL Santana II.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL (A-3).						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 610, de 12 de novembro de 2014.						
Titular	Santana 2 Energia Renovável S.A.						
CNPJ/MF	19.588.049/0001-35.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Força Eólica do Brasil S.A. (99%)</td> <td>12.227.426/0001-61; e</td> </tr> <tr> <td>Horizonte Energias Renováveis Ltda. (1%)</td> <td>12.142.129/0001-13.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Força Eólica do Brasil S.A. (99%)	12.227.426/0001-61; e	Horizonte Energias Renováveis Ltda. (1%)	12.142.129/0001-13.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Força Eólica do Brasil S.A. (99%)	12.227.426/0001-61; e						
Horizonte Energias Renováveis Ltda. (1%)	12.142.129/0001-13.						
Localização	Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 24.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.						
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.						
Identificação do Processo	48000.000961/2015-35.						

Portaria
nº 443,
do Ministério de Minas e Energia,
de 15/09/15

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000965/2015-13, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica

denominada EOL Calango 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031812-4.01, de titularidade da empresa Calango 6 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.560.837/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Calango 6 Energia Renovável S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Calango 6 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Calango 6 Energia Renovável S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Calango 6, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Calango 6 Energia Renovável S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	EOL Calango 6.
Tipo	Central Geradora Eólica.

Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL (A-3).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 619, de 18 de novembro de 2014.	
Titular	Calango 6 Energia Renovável S.A.	
CNPJ/MF	19.560.837/0001-13.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Força Eólica do Brasil S.A. (100%)	CNPJ/MF: 12.227.426/0001-61.
Localização	Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000965/2015-13.	

[Portaria
nº 444,
do Ministério de Minas e Energia,
de 15/09/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000763/2015-71, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Cabeça de Boi, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.029733-0.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Cabeça de Boi S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.993.629/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Enel Green Power Cabeça de Boi S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Cabeça de Boi S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Enel Green Power Cabeça de Boi S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da PCH Cabeça de Boi, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Enel Green Power Cabeça de Boi S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	PCH Cabeça de Boi.
Tipo	Central Geradora Hidrelétrica.
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2013-ANEEL, realizado em 29 de agosto de 2013.
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativas ANEEL no 1.491, de 5 de agosto de 2008, e no 4.229, de 9 de julho de 2013.
Titular	Enel Green Power Cabeça de Boi S.A.
CNPJ/MF	16.993.629/0001-10.
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

	Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (100%)	08.084.537/0001-99.
Localização	Municípios de Nova Monte Verde e Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000763/2015-71.	

[Portaria nº 446, do Ministério de Minas e Energia, de 16/09/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000823/2015-56, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 11, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031744-6.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.051/0001-34, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 11, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Projeto	EOL Umburanas 11.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 407, de 8 de agosto de 2014.						
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A.						
CNPJ/MF	20.168.051/0001-34.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;">Razão Social:</th> <th style="width: 50%;">CNPJ/MF:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Renova Energia S.A. (99,99%)</td> <td>08.534.605/0001-74; e</td> </tr> <tr> <td>Renovapar S.A. (0,01%)</td> <td>17.667.090/0001-71.</td> </tr> </tbody> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e	Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e						
Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.						
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.						

Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 15.000 kW, composta por cinco Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000823/2015-56.

**Portaria
nº 447,
do Ministério de Minas e Energia,
de 16/09/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo no 48000.000833/2015-91, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umbranas 12, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031751-9.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umbranas 4 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.051/0001-34, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Umbranas 4 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umbranas 4 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 12, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Projeto	EOL Umburanas 12.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia no 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 433, de 21 de agosto de 2014.						
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A.						
CNPJ/MF	20.168.051/0001-34.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;">Razão Social:</th> <th style="width: 50%;">CNPJ/MF:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Renova Energia S.A. (99,99%)</td> <td>08.534.605/0001-74; e</td> </tr> <tr> <td>Renovapar S.A. (0,01%)</td> <td>17.667.090/0001-71.</td> </tr> </tbody> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e	Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e						
Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.						
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 22.800 kW, composta por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.						
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.						

Identificação do Processo	48000.000833/2015-91.
----------------------------------	-----------------------

Portaria
n° 448,
do Ministério de Minas e Energia,
de 16/09/15

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5° do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2° da Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo n° 48000.001023/2015-52, resolve:

Art. 1° - Aprovar, na forma do art. 2°, inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031762-4.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Estevão II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 16.603.387/0001-00, para os fins do art. 2° da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2° - A Ventos de Santo Estevão II Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4° da Resolução Normativa ANEEL n° 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3° - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Estevão II Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4° - A Ventos de Santo Estevão II Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da

sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Estevão II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santo Estevão II Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Projeto	EOL Ventos de Santo Estevão II.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 452, de 1o de setembro de 2014.						
Titular	Ventos de Santo Estevão II Energias Renováveis S.A.						
CNPJ/MF	16.603.387/0001-00.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Salus - Fundo de Investimentos em Participações (99,99944 %); e</td> <td>09.910.984/0001-12; e</td> </tr> <tr> <td>Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (0,00056%)</td> <td>16.603.346/0001-14.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Salus - Fundo de Investimentos em Participações (99,99944 %); e	09.910.984/0001-12; e	Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (0,00056%)	16.603.346/0001-14.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Salus - Fundo de Investimentos em Participações (99,99944 %); e	09.910.984/0001-12; e						
Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (0,00056%)	16.603.346/0001-14.						
Localização	Município de Araripina, Estado de Pernambuco.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.						
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.						

Identificação do Processo	48000.001023/2015-52.
----------------------------------	-----------------------

Portaria
n° 449,
do Ministério de Minas e Energia,
de 16/09/15

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5° do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2° da Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo n° 48000.001020/2015-19, resolve:

Art. 1° - Aprovar, na forma do art. 2°, inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031764-0.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Estevão V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.674.805/0001-98, para os fins do art. 2° da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2° - A Ventos de Santo Estevão V Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4° da Resolução Normativa ANEEL n° 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3° - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Estevão V Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4° - A Ventos de Santo Estevão V Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da

sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Estevão V, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santo Estevão V Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Projeto	EOL Ventos de Santo Estevão V.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 454, de 1º de setembro de 2014.						
Titular	Ventos de Santo Estevão V Energias Renováveis S.A.						
CNPJ/MF	15.674.805/0001-98.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Salus - Fundo de Investimentos em Participações (99,99944 %); e</td> <td>09.910.984/0001-12; e</td> </tr> <tr> <td>Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (0,00056%)</td> <td>16.603.346/0001-14.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Salus - Fundo de Investimentos em Participações (99,99944 %); e	09.910.984/0001-12; e	Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (0,00056%)	16.603.346/0001-14.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Salus - Fundo de Investimentos em Participações (99,99944 %); e	09.910.984/0001-12; e						
Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (0,00056%)	16.603.346/0001-14.						
Localização	Município de Araripina, Estado de Pernambuco.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.						
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.						

Identificação do Processo	48000.001020/2015-19.
----------------------------------	-----------------------

Portaria
nº 450,
do Ministério de Minas e Energia,
de 16/09/15

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000764/2015-16, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Da Fazenda, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.029734-8.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Fazenda S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.018.327/0001-93, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Enel Green Power Fazenda S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Fazenda S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Enel Green Power Fazenda S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da PCH Da Fazenda, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Enel Green Power Fazenda S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Projeto	PCH Da Fazenda.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2013-ANEEL, realizado em 29 de agosto de 2013.				
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativas ANEEL nº 1.492, de 5 de agosto de 2008, nº 4.239, de 9 de julho de 2013, e nº 4.880, de 14 de outubro de 2014.				
Titular	Enel Green Power Fazenda S.A.				
CNPJ/MF	17.018.327/0001-93.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (100%)</td> <td>08.084.537/0001-99.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (100%)	08.084.537/0001-99.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (100%)	08.084.537/0001-99.				
Localização	Municípios de Nova Monte Verde e Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica com Potência Instalada de 24.000 kW, composta por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.000764/2015-16.				

Portaria
nº 456,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/09/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 3º da Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000844/2015-71, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de investimento em serviços locais de gás canalizado denominado Projeto de Expansão e Suporte à Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural na Área de Concessão da Comgás (2015-2017), de titularidade da empresa Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência de atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do Empreendimento, prevista nos termos do disposto no Anexo à presente Portaria.

Art. 4º - A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º - A Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 6º - A Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	Projeto de Expansão e Suporte à Infraestrutura de Distribuição de Gás

	Natural na Área de Concessão da Comgás (2015-2017).	
Tipo	Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado, nos termos do art. 25, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado no CSPE/01/1999, firmado entre a COMGÁS e a Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo - CSPE, na qualidade de representante do Poder Concedente, o Governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1999.	
Titular	Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.	
CNPJ/MF	61.856.571/0001-17.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Cosan S.A. Indústria e Comércio	50.746.577/0001-15;
	Integral Investments B.V.	05.710.450/0001-91; e
	Shell Brazil Holding B.V.	05.717.887/0001-57.
Descrição do Projeto	Projetos de Investimento de Ampliação dos Serviços Locais de Distribuição de Gás Canalizado e a Construção de Novas Redes de Distribuição de Gás Natural ("Plano de Expansão"), além de investimentos para Renovação de Redes, Ramais, Conjuntos de Regulação, Remanejamentos e Reforços de Redes ("Plano de Suporte"), e ainda investimentos em tecnologia da informação de forma a dar suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte.	

Localização	Municípios na Área de Concessão da COMGÁS, no Estado de São Paulo.
Prazo Previsto para Entrada em Operação Comercial	30 de dezembro de 2017.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000844/2015-71.

Nota: A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP apresentou, via Ofício OF.G-0044-2015, de 3 de agosto de 2015, Declaração de Autenticidade do Projeto de Expansão e Suporte à Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural na Área de Concessão da Comgás (2015-2017).

**Portaria
nº 457,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/09/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 3º da Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.002038/2013-76, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de investimento na área de infraestrutura de petróleo e gás natural denominado Programa de Exploração e Desenvolvimento da Produção dos Campos da Cessão Onerosa, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Petrobras deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência de atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação

ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do Empreendimento, prevista nos termos do disposto no Anexo à presente Portaria.

Art. 4º - A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Petrobras, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º - A Petrobras deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 6º - A Petrobras deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO									
Nome do Projeto	Programa de Exploração e Desenvolvimento da Produção de Campos da Cessão Onerosa.								
Tipo	Implantação de Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.								
Ato Autorizativo	Contrato de Cessão Onerosa do Exercício das Atividades de Pesquisa e Lavra de Petróleo, de Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos, celebrado entre União e Petrobras, e na qualidade de reguladora e fiscalizadora, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em 3 de setembro de 2010.								
Titular	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.								
CNPJ/MF	33.000.167/0001-01.								
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>União Federal</td> <td>00.394.460/0001-01;</td> </tr> <tr> <td>BNDESPar</td> <td>00.383.281/0001-09;</td> </tr> <tr> <td>BNDES</td> <td>33.657.248/0001-89;</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	União Federal	00.394.460/0001-01;	BNDESPar	00.383.281/0001-09;	BNDES	33.657.248/0001-89;
Razão Social:	CNPJ/MF:								
União Federal	00.394.460/0001-01;								
BNDESPar	00.383.281/0001-09;								
BNDES	33.657.248/0001-89;								

	<p>Fundo de Participação Social - FPS(*)</p> <p>Fundo Soberano - FFIE</p> <p>ADR (Ações ON)</p> <p>ADR (Ações PN)</p> <p>FMP - FGTS Petrobras</p> <p>Estrangeiros (Resolução no 2.689, C.M.N)</p> <p>Demais Pessoas Físicas e Jurídicas</p>	<p>33.657.248/0001-89;</p> <p>NA(**);</p> <p>NA(**);</p> <p>NA(**);</p> <p>NA(**);</p> <p>NA(**); e</p> <p>NA(**).</p>
Descrição do Projeto	<p>O Escopo do Projeto é o Exercício das Atividades de Exploração e Avaliação na Área dos Blocos de Franco, Florim, Nordeste de Tupi e Entorno de Iara do Contrato de Cessão Onerosa e das Atividades de Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural nos Campos de Búzios, Itapu, Sépia e Atapu, limitadas às Atividades Aprovadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.</p>	
Localização	<p>B Bacia Sedimentar de Santos, na Plataforma Marítima Continental, Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.</p>	
Prazo Previsto para Entrada em Operação Comercial (Data do 1º Óleo)	<p>I - Campo de Búzios: Búzios 1: maio de 2017, Sistema de Produção Antecipada - SPA Búzios 1: fevereiro de 2015; Búzios 2: julho de 2019, SPA Búzios 2: outubro de 2015; Búzios 3: julho de 2017; Búzios 4: agosto de 2019, SPA Búzios 4: abril de 2017; Búzios 5: julho de 2019, SPA Búzios 5: maio de 2016; Búzios</p>	

	6: julho de 2022, SPA Búzios 6: a definir; II - Campo de Itapu: abril de 2021, SPA Itapu: novembro de 2016; III - Campo de Atapu: Atapu Sul: julho de 2018, SPA Atapu Sul: novembro de 2016; Atapu Norte: setembro de 2018, SPA Atapu Norte: maio de 2015; e IV - Campo de Sépia: junho de 2019, SPA Sépia: setembro de 2015.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.002038/2013-76.

**Portaria
nº 413,
da Secretaria de Portos,
de 29/09/15**

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto na Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, em seu art. 2º, bem como o inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e, ainda, os requisitos da Portaria nº 404, de 02 de outubro de 2015, e as informações do Processo nº. 00045.000806/2014-95, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto expansão do Terminal de Cargas de Minério e Carvão do Porto de Itaguaí/RJ - TECAR como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária, da empresa

Companhia Siderúrgica Nacional, CNPJ/MF nº 33.042.730/0001-04, para fins dos benefícios da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

DADOS DA SOCIEDADE		
01 - Nome da Pessoa Jurídica Titular do Projeto : Companhia Siderúrgica Nacional		
02 - CNPJ/MF: 33.042.730/0001-04		03 - Número da Inscrição no Registro do Comércio do Ato Constitutivo da PJ: 35300396090
04 - Endereço da Sede (Rua, Avenida, etc.): Av. Brigadeiro Faria Lima		
05 - Bairro: Itaim Bibi	06 - Cidade/UF: São Paulo/SP	07 - CEP: 04538-132

08 - (DDD) Telefone: (55 11) 3049-7170	09 - (DDD) Fax: (55 11) 3049- 7480	10 - Correio Eletrônico:
11 - Nome do Responsável pela Empresa (sócio-gerente, diretor, procurador): David Salama.		12 - Cargo: Diretor Executivo RI
13 - (DDD) Telefone Fixo e Celular: (55 11) 3049-7588		14 - Correio Eletrônico: david.salama@csn.com.br
15 - Composição societária (incluindo CNPJ do sócios e percentual de participação no Capital) : Grupo Controlador (com participação acionária): Vicunha Siderúrgica (50,29%). CNPJ: 02.871.007/0001-04; Rio Iaco Participações S.A. (4,19%); CBS (0,92%); BNDESPAR (0,63%); Mercado: (BM&FBovespa + ADRs) (41,78%); e Ações em tesouraria (2,19%).		
DADOS DO PROJETO		
16 - Nome do Projeto: Tecar		17 - N.º do Contrato de Obras:
18 - Data prevista para início e término do projeto: Agosto 2008 a Maio/2017		19 - Localização do projeto (município/UF): Itaguaí/RJ
20 - Descrição sucinta do projeto de investimento: Fase 45: O objetivo específico deste projeto é a ampliação da capacidade de descarga, armazenamento e embarque do Porto de Itaguaí de 30 Mtpa para 45 Mtpa, alinhado ao Programa de Expansão da Mineração. Fase 60: O objetivo específico deste projeto é a ampliação da capacidade de descarga, armazenagem e embarque do Porto de Itaguaí de 45 Mtpa para 60 Mtpa, alinhado ao Programa de Expansão da Mineração.		

**Portaria
nº 469,
do Ministério de Minas e Energia,
de 16/10/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000889/2015-46, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Folha de Serra, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031407-2.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Folha da Serra S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.910.740/0001-20, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Folha da Serra S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico

da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Folha da Serra S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Folha da Serra S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Folha de Serra, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Folha da Serra S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Folha de Serra.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL (LER).
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 115, de 19 de março de 2014.
Titular	Centrais Eólicas Folha da Serra S.A.
CNPJ/MF	18.910.740/0001-20.
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

	Diamantina Eólica Participações S.A. (99,9999%)* Renovapar S.A. (0,0001%)	21.408.723/0001-02; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Licínio de Almeida, Estado de Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 21.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000889/2015-46.	

*As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Centrais Eólicas Folha da Serra S.A. nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade da Diamantina Eólica Participações S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais Valores que venham a ser distribuídos à Diamantina Eólica Participações S.A., foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1247.1, de 19 de dezembro de 2014, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a interveniência de terceiros, para garantir as obrigações assumidas pela Diamantina Eólica Participações S.A. para produzir efeitos contra terceiros.

**Portaria
nº 470,
do Ministério de Minas e Energia,
de 16/10/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000967/2015-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santana I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031810-8.01, de titularidade da empresa Santana 1 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

19.560.874/0001-21, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Santana 1 Energia Renovável S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santana 1 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Santana 1 Energia Renovável S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Santana I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Santana 1 Energia Renovável S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Santana I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL (A-3).
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 609, de 12 de novembro de 2014.

Titular	Santana 1 Energia Renovável S.A.	
CNPJ/MF	19.560.874/0001-21.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Força Eólica do Brasil S.A. (99%) Horizonte Energias Renováveis Ltda. (1%)	CNPJ/MF: 12.227.426/0001-61; e 12.142.129/0001-13.
Localização	Município de Bodó, Estado de Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000967/2015-11.	

[Portaria
nº 471,
do Ministério de Minas e Energia,
de 16/10/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000892/2015-61, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Salvador, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031120-0.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas São Salvador S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.197.380/0001-12, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas São Salvador S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas São Salvador S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas São Salvador S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL São Salvador, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas São Salvador S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL São Salvador.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2012-ANEEL (A-5).				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 162, de 22 de maio de 2013.				
Titular	Centrais Eólicas São Salvador S.A.				
CNPJ/MF	11.197.380/0001-12.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Diamantina Eólica</td> <td>21.408.723/0001-02; e</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Diamantina Eólica	21.408.723/0001-02; e
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Diamantina Eólica	21.408.723/0001-02; e				

	Participações S.A. (99,9999%)*	
	Renovapar S.A. (0,0001%)	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Riacho de Santana, Estado de Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 22.400 kW de Capacidade Instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000892/2015-61.	

* As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Centrais Eólicas Tabua S.A. nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade da Diamantina Eólica Participações S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais Valores que venham a ser distribuídos à Diamantina Eólica Participações S.A., foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1247.1, de 19 de dezembro de 2014, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a interveniência de terceiros, para garantir as obrigações assumidas pela Diamantina Eólica Participações S.A. para produzir efeitos contra terceiros.

**Portaria
nº 472,
do Ministério de Minas e Energia,
de 16/10/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000887/2015-57, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Taboquinha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031406-4.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Taboquinha S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.870.116/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Taboquinha S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Taboquinha S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Taboquinha S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Taboquinha, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Taboquinha S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Taboquinha.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2012-ANEEL (LER).
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 114, de 19 de março de 2014.
Titular	Centrais Eólicas Taboquinha S.A.
CNPJ/MF	18.870.116/0001-47.

Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Diamantina Eólica Participações S.A. (99,9999%)*	21.408.723/0001-02; e
	Renovapar S.A. (0,0001%)	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Igaporã, Estado de Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 21.600 kW de Capacidade Instalada, constituída por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000887/2015-57.	

* As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Centrais Eólicas Taboquinha S.A. nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade da Diamantina Eólica Participações S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais Valores que venham a ser distribuídos à Diamantina Eólica Participações S.A., foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1247.1, de 19 de dezembro de 2014, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a interveniência de terceiros, para garantir as obrigações assumidas pela Diamantina Eólica Participações S.A. para produzir efeitos contra terceiros.

**Portaria
nº 473,
do Ministério de Minas e Energia,
de 16/10/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000886/2015-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Tabua, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031403-0.01, de titularidade da empresa

Centrais Eólicas Tabua S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.870.007/0001-20, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Tabua S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Tabua S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Tabua S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Tabua, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Tabua S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Tabua.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2012-ANEEL (LER).

Ato Autorizativo	Portaria MME nº 110, de 19 de março de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Tabua S.A.	
CNPJ/MF	18.870.116/0001-47.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Diamantina Eólica Participações S.A. (99,9998%)*	21.408.723/0001-02; e
	Renovapar S.A. (0,0002%)	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Caetité, Estado de Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 15.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por cinco Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000886/2015-11.	

* As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Centrais Eólicas Tabua S.A. nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade da Diamantina Eólica Participações S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais Valores que venham a ser distribuídos à Diamantina Eólica Participações S.A., foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1247.1, de 19 de dezembro de 2014, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a interveniência de terceiros, para garantir as obrigações assumidas pela Diamantina Eólica Participações S.A. para produzir efeitos contra terceiros.

[Portaria
nº 474,
do Ministério de Minas e Energia,
de 16/10/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000829/2015-23, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 13, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031752-7.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.283/0001-92, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o

compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 13, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Umburanas 13.

Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 434, de 21 de agosto de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A.	
CNPJ/MF	20.168.283/0001-92.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e
	Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 18.900 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000829/2015-23.	

[Portaria
nº 475,
do Ministério de Minas e Energia,
de 16/10/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000834/2015-36, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 14, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031753-5.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.283/0001-92, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 14, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Umburanas 14.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 435, de 21 de agosto de 2014.
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A.

CNPJ/MF	20.168.283/0001-92.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e
	Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 24.900 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000834/2015-36.	

**Portaria
nº 476,
do Ministério de Minas e Energia,
de 16/10/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000837/2015-71, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 15, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031754-3.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.283/0001-92, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com

esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 15, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	EOL Umburanas 15.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 436, de 21 de agosto de 2014.						
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A.						
CNPJ/MF	20.168.283/0001-92.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Renova Energia S.A. (99,99%)</td> <td>08.534.605/0001-74; e</td> </tr> <tr> <td>Renovapar S.A. (0,01%)</td> <td>17.667.090/0001-71.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e	Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e						
Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.						

Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 24.900 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000837/2015-71.

**Portaria
nº 477,
do Ministério de Minas e Energia,
de 19/10/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000836/2015-25, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 18, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031756-0.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.405/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da

Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 18, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	EOL Umburanas 18.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 438, de 21 de agosto de 2014.						
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A.						
CNPJ/MF	20.168.405/0001-40.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Renova Energia S.A. (99,99%)</td> <td>08.534.605/0001-74; e</td> </tr> <tr> <td>Renovapar S.A. (0,01%)</td> <td>17.667.090/0001-71.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e	Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e						
Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.						
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 8.100 kW, composta por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.						

Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000836/2015-25.

**Portaria
nº 478,
do Ministério de Minas e Energia,
de 19/10/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001025/2015-41, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031763-2.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Estevão III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.674.836/0001-49, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santo Estevão III Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Estevão III Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santo Estevão III Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Estevão III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santo Estevão III Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Estevão III.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 453, de 1º de setembro de 2014.						
Titular	Ventos de Santo Estevão III Energias Renováveis S.A.						
CNPJ/MF	15.674.836/0001-49.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;">Razão Social:</th> <th style="width: 50%;">CNPJ/MF:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Salus - Fundo de Investimentos em Participações (99,99944 %)</td> <td>09.910.984/0001-12; e</td> </tr> <tr> <td>Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (0,00056%)</td> <td>16.603.346/0001-14.</td> </tr> </tbody> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Salus - Fundo de Investimentos em Participações (99,99944 %)	09.910.984/0001-12; e	Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (0,00056%)	16.603.346/0001-14.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Salus - Fundo de Investimentos em Participações (99,99944 %)	09.910.984/0001-12; e						
Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (0,00056%)	16.603.346/0001-14.						

Localização	Município de Araripina, Estado de Pernambuco.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001025/2015-41.

**Portaria
nº 479,
do Ministério de Minas e Energia,
de 19/10/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001289/2015-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do São Paulo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033652-1.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.868.992/0001-43, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da

Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos do São Paulo, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	EOL Ventos do São Paulo.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2014-ANEEL (A-5).						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 344, de 3 de agosto de 2015.						
Titular	Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A.						
CNPJ/MF	21.868.992/0001-43.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table><tr><td>Razão Social:</td><td>CNPJ/MF:</td></tr><tr><td>Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (99,9%)</td><td>08.084.537/0001-99;</td></tr><tr><td>Casa dos Ventos Energia Renováveis S.A. (0,05%)</td><td>10.772.867/0001-19; e</td></tr></table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (99,9%)	08.084.537/0001-99;	Casa dos Ventos Energia Renováveis S.A. (0,05%)	10.772.867/0001-19; e
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (99,9%)	08.084.537/0001-99;						
Casa dos Ventos Energia Renováveis S.A. (0,05%)	10.772.867/0001-19; e						

	Salus Fundo de Investimentos em Participações (0,05%)	09.910.984/0001-12.
Localização	Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 28.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001289/2015-11.	

**Portaria
nº 480,
do Ministério de Minas e Energia,
de 19/10/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001288/2015-51, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do São Mário, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033650-5.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.868.992/0001-43, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos do São Mário, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Ventos do São Mário.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2014-ANEEL (A-5).
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 322, de 2 de julho de 2015.
Titular	Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A.
CNPJ/MF	21.868.992/0001-43.
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (99,9%) CNPJ/MF: 08.084.537/0001-99;

	Casa dos Ventos Energia Renováveis S.A. (0,05%)	10.772.867/0001-19; e
	Salus Fundo de Investimentos em Participações (0,05%)	09.910.984/0001-12.
Localização	Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 28.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001288/2015-51.	

**Portaria
nº 481,
do Ministério de Minas e Energia,
de 19/10/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000827/2015-34, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 16, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031755-1.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.405/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 16, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Umburanas 16.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 437, de 21 de agosto de 2014.				
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A.				
CNPJ/MF	20.168.405/0001-40.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Renova Energia S.A. (99,99%)</td> <td>08.534.605/0001-74; e</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e				

	Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 27.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000827/2015-34.	

[Portaria
nº 482,
do Ministério de Minas e Energia,
de 19/10/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001022/2015-16, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031823-0.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.968/0001-22, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de São Clemente VI Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Clemente VI Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de São Clemente VI Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de São Clemente 6, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de São Clemente VI Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Ventos de São Clemente 6.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL (A-3).
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 633, de 25 de novembro de 2014.
Titular	Ventos de São Clemente VI Energias Renováveis S.A.
CNPJ/MF	21.013.968/0001-22.
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A. (100%) CNPJ/MF: 15.674.688/0001-62.

Localização	Município de Caetés, Estado de Pernambuco.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 26.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001022/2015-16.

**Portaria
nº 483,
do Ministério de Minas e Energia,
de 19/10/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002501/2014-61, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra de Santana I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.030.625-8.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Serra de Santana S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.848.401/0001-85, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Gestamp Eólica Serra de Santana S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da

Gestamp Eólica Serra de Santana S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Gestamp Eólica Serra de Santana S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Serra de Santana I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Gestamp Eólica Serra de Santana S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Serra de Santana I.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2010-ANEEL, realizado em 25 e 26 de agosto de 2010.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 478, de 16 de agosto de 2011, sub judice, em razão da Ação Ordinária nº 0015181-23.2010.4.02.5101, em curso perante a 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.947, de 25 de novembro de 2014.				
Titular	Gestamp Eólica Serra de Santana S.A.				
CNPJ/MF	12.848.401/0001-85.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Santander Participações S.A. (70%)</td> <td>04.270.778/0001-71;</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Santander Participações S.A. (70%)	04.270.778/0001-71;
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Santander Participações S.A. (70%)	04.270.778/0001-71;				

	Gestamp Eólica Promociones S.L. (29,99997%)	10.489.673/0001-00; e
	Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,00003%)	08.093.648/0001-61.
Localização	Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 20.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002501/2014-61.	

(*) A totalidade das Ações emitidas pela Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do total do Capital Social da Companhia, atualmente em circulação ou a serem emitidas no futuro, bem como os direitos a ela relacionados, que sejam de propriedade da Gestamp Eólica Promociones S.L. e do Santander Participações S.A., foram objetos de Alienação Fiduciária em favor dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 2 de julho de 2014 ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações") sendo certo que as referidas Ações e direitos a ela relacionados não podem ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expreso consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações.

**Portaria
nº 484,
do Ministério de Minas e Energia,
de 19/10/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002496/2014-96, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra de Santana III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.030.615-0.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Seridó S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.848.783/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Gestamp Eólica Seridó S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Gestamp Eólica Seridó S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Gestamp Eólica Seridó S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Serra de Santana III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Gestamp Eólica Seridó S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Serra de Santana III.

Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2010-ANEEL, realizado em 25 e 26 de agosto de 2010.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 475, de 9 de agosto de 2011 (sub judice, em razão da Ação Ordinária nº 0015181-23.2010.4.02.5101, em curso perante a 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro) e Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.201, de 28 de abril de 2015.	
Titular	Gestamp Eólica Seridó S.A.	
CNPJ/MF	12.848.783/0001-47.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Santander Participações S.A. (70%)	04.270.778/0001-71;
	Gestamp Eólica Promociones S.L. (29,99997%)	10.489.673/0001-00; e
	Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,00003%)	08.093.648/0001-61.
Localização	Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002496/2014-96.	

(*) A totalidade das Ações emitidas pela Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do total do Capital Social da Companhia, atualmente em circulação ou a serem emitidas no futuro, bem como os direitos a ela relacionados, que sejam de propriedade da Gestamp Eólica Promociones S.L. e do Santander Participações S.A., foram objetos de Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente

Fiduciário"), conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 2 de julho de 2014 ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações") sendo certo que as referidas Ações e Direitos a ela relacionados não podem ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações.

**Portaria
n° 485,
do Ministério de Minas e Energia,
de 19/10/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5° do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2° da Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo n° 48000.001009/2015-59, resolve:

Art. 1° - Aprovar, na forma do art. 2°, inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa CPFL Transmissão Morro Agudo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.986.001/0001-27, para os fins do art. 2° da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2° - A CPFL Transmissão Morro Agudo S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4° da Resolução Normativa ANEEL n° 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3° - A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da CPFL Transmissão Morro Agudo S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - A CPFL Transmissão Morro Agudo S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das Instalações de Transmissão de Energia Elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A CPFL Transmissão Morro Agudo S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Lote I do Leilão nº 07/2014-ANEEL.
Descrição do Projeto	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativas ao Lote I do Leilão nº 07/2014-ANEEL, compostas por: I - Subestação Morro Agudo 500/138 kV, (6+1R) x 133,3 MVA; II - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Instalações Vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e III - Trecho de Linha de Transmissão, em 500 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de um quilômetro compreendido entre a Subestação Morro Agudo e o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão Ribeirão Preto - Marimondo, em 500 kV, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Morro Agudo, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas

	Entradas de Linha das Subestações Ribeirão Preto e Marimbondo.	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 07/2014-ANEEL, realizado em 9 de janeiro de 2015.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 06/2015-ANEEL, de 27 de março de 2015.	
Titular	CPFL Transmissão Morro Agudo S.A.	
CNPJ/MF	21.986.001/0001-27.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	CPFL Geração de Energia S.A.	03.953.509/0001-47.
Localização	Estado de São Paulo.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001009/2015-59.	

**Portaria
nº 487,
do Ministério de Minas e Energia,
de 20/10/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000893/2015-12, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Abil, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031402-1.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Abil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.911.031/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Abil S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Abil S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Abil S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Abil, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Abil S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Abil.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL (LER).				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 109, de 19 de março de 2014.				
Titular	Centrais Eólicas Abil S.A.				
CNPJ/MF	18.911.031/0001-60.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Diamantina Eólica Participações S.A. (99,9999%)*</td> <td>21.408.723/0001-02; e</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Diamantina Eólica Participações S.A. (99,9999%)*	21.408.723/0001-02; e
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Diamantina Eólica Participações S.A. (99,9999%)*	21.408.723/0001-02; e				

	Renovapar S.A. (0,0001%)	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Caetité, Estado de Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 23.700 kW de Capacidade Instalada, constituída por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000893/2015-12.	

* As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Centrais Eólicas Abil S.A. nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade da Diamantina Eólica Participações S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais Valores que venham a ser distribuídos à Diamantina Eólica Participações S.A., foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1247.1, de 19 de dezembro de 2014, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a interveniência de terceiros, para garantir as obrigações assumidas pela Diamantina Eólica Participações S.A. para produzir efeitos contra terceiros.

**Portaria
nº 488,
do Ministério de Minas e Energia,
de 20/10/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000895/2015-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Acácia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031418-8.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Acácia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.919.425/0001-64, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Acácia S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico

da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Acácia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Centrais Eólicas Acácia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL

Acácia, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Acácia S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Acácia.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL (LER).
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 123, de 24 de março de 2014.
Titular	Centrais Eólicas Acácia S.A.
CNPJ/MF	18.919.425/0001-64.
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

	Diamantina Eólica Participações S.A. (99,9998%)* Renovapar S.A. (0,0002%)	21.408.723/0001-02; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Igarorã, Estado de Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 16.200 kW de Capacidade Instalada, constituída por seis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000895/2015-11.	

* As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Centrais Eólicas Acácia S.A. nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade da Diamantina Eólica Participações S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais Valores que venham a ser distribuídos à Diamantina Eólica Participações S.A., foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito no 14.2.1247.1, de 19 de dezembro de 2014, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a interveniência de terceiros, para garantir as obrigações assumidas pela Diamantina Eólica Participações S.A. para produzir efeitos contra terceiros.

**Portaria
nº 489,
do Ministério de Minas e Energia,
de 20/10/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000894/2015-59, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Angico, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031404-8.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Angico S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.870.073/0001-

08, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Eólicas Angico S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Angico S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Angico S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Angico, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Centrais Eólicas Angico S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Angico.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL (LER).
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 111, de 19 de março de 2014.

Titular	Centrais Eólicas Angico S.A.	
CNPJ/MF	18.870.073/0001-08.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Diamantina Eólica Participações S.A. (99,9997%)* Renovapar S.A. (0,0003%)	CNPJ/MF: 21.408.723/0001-02; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Igarorã, Estado de Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 8.100 kW de Capacidade Instalada, constituída por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000894/2015-59.	

* As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Centrais Eólicas Angico S.A. nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade da Diamantina Eólica Participações S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais Valores que venham a ser distribuídos à Diamantina Eólica Participações S.A., foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1247.1, de 19 de dezembro de 2014, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a interveniência de terceiros, para garantir as obrigações assumidas pela Diamantina Eólica Participações S.A. para produzir efeitos contra terceiros.

**Portaria
nº 490,
do Ministério de Minas e Energia,
de 20/10/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001292/2015-19, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica

denominada EOL Assuruá II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031343-2.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Assuruá II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.246.799/0001-29, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Parque Eólico Assuruá II S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Assuruá II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Parque Eólico Assuruá II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Assuruá II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Parque Eólico Assuruá II S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Assuruá II.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL.

Ato Autorizativo	Portaria MME nº 59, de 17 de fevereiro de 2014, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.764, de 9 de junho de 2014.	
Titular	Parque Eólico Assuruá II S.A.	
CNPJ/MF	19.246.799/0001-29.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. (100%)	CNPJ/MF: 10.187.906/0001-10.
Localização	Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001292/2015-19.	

[Portaria
nº 491,
do Ministério de Minas e Energia,
de 20/10/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001291/2015-74, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031341-6.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Assuruá V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.246.831/0001-76, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Parque Eólico Assuruá V S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Assuruá V S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Parque Eólico Assuruá V S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Assuruá V, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Parque Eólico Assuruá V S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Assuruá V.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 57, de 17 de fevereiro de 2014, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.763, de 9 de junho de 2014.
Titular	Parque Eólico Assuruá V S.A.
CNPJ/MF	19.246.831/0001-76.
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: CNPJ/MF:

	CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. (100%)	10.187.906/0001-10.
Localização	Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 20.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001291/2015-74.	

**Portaria
nº 492,
do Ministério de Minas e Energia,
de 20/10/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo no 48000.001290/2015-21, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031356-4.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Assuruá VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.246.849/0001-78, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Parque Eólico Assuruá VII S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Assuruá VII S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Parque Eólico Assuruá VII S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Assuruá VII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Parque Eólico Assuruá VII S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Assuruá VII.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 71, de 21 de fevereiro de 2014, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.765, de 9 de junho de 2014.				
Titular	Parque Eólico Assuruá VII S.A.				
CNPJ/MF	19.246.849/0001-78.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. (100%)</td> <td>10.187.906/0001-10.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. (100%)	10.187.906/0001-10.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A. (100%)	10.187.906/0001-10.				
Localização	Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 18.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por nove Unidades				

	Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001290/2015-21.

Portaria
nº 497,
do Ministério de Minas e Energia,
de 23/10/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001482/2015-36, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Virgílio 03, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.032368-3.01, de titularidade da empresa Ventos de São Virgílio 03 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.480.051/0001-38, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de São Virgílio 03 Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Virgílio 03 Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de São Virgílio 03 Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de São Virgílio 03, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de São Virgílio 03 Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	EOL Ventos de São Virgílio 03.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 08/2014-ANEEL.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 170, de 7 de maio de 2015.						
Titular	Ventos de São Virgílio 03 Energias Renováveis S.A.						
CNPJ/MF	21.480.051/0001-38.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Salus Fundo de Investimentos em Participações (99,9%)</td> <td>09.910.984/0001-12; e</td> </tr> <tr> <td>Ventos de São Virgílio Energias Renováveis S.A. (0,1%)</td> <td>16.519.518/0001-76.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Salus Fundo de Investimentos em Participações (99,9%)	09.910.984/0001-12; e	Ventos de São Virgílio Energias Renováveis S.A. (0,1%)	16.519.518/0001-76.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Salus Fundo de Investimentos em Participações (99,9%)	09.910.984/0001-12; e						
Ventos de São Virgílio Energias Renováveis S.A. (0,1%)	16.519.518/0001-76.						
Localização	Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 18.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por nove Unidades						

	Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001482/2015-36.

**Portaria
nº 498,
do Ministério de Minas e Energia,
de 23/10/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001501/2015-24, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Virgílio 01, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.032367-5.01, de titularidade da empresa Ventos de São Virgílio 01 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.479.982/0001-16, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de São Virgílio 01 Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Virgílio 01 Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de São Virgílio 01 Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de São Virgílio 01, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de São Virgílio 01 Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	EOL Ventos de São Virgílio 01.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 08/2014-ANEEL.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 169, de 7 de maio de 2015.						
Titular	Ventos de São Virgílio 01 Energias Renováveis S.A.						
CNPJ/MF	21.479.982/0001-16.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Salus Fundo de Investimentos em Participações (99,9%)</td> <td>09.910.984/0001-12; e</td> </tr> <tr> <td>Ventos de São Virgílio Energias Renováveis S.A. (0,1%)</td> <td>16.519.518/0001-76.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Salus Fundo de Investimentos em Participações (99,9%)	09.910.984/0001-12; e	Ventos de São Virgílio Energias Renováveis S.A. (0,1%)	16.519.518/0001-76.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Salus Fundo de Investimentos em Participações (99,9%)	09.910.984/0001-12; e						
Ventos de São Virgílio Energias Renováveis S.A. (0,1%)	16.519.518/0001-76.						
Localização	Município de Simões, Estado do Piauí.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades						

	Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001501/2015-24.

**Portaria
nº 501,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/11/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001489/2015-58, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Virgílio 02, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033667-0.01, de titularidade da empresa Ventos de São Virgílio 02 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.480.086/0001-77, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de São Virgílio 02 Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Virgílio 02 Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de São Virgílio 02 Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de São Virgílio 02, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de São Virgílio 02 Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	EOL Ventos de São Virgílio 02.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2014-ANEEL.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 390, de 19 de agosto de 2015.						
Titular	Ventos de São Virgílio 02 Energias Renováveis S.A.						
CNPJ/MF	21.479.982/0001-16.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Salus Fundo de Investimentos em Participações (99,9%)</td> <td>09.910.984/0001-12; e</td> </tr> <tr> <td>Ventos de São Virgílio Energias Renováveis S.A. (0,1%)</td> <td>16.519.518/0001-76.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Salus Fundo de Investimentos em Participações (99,9%)	09.910.984/0001-12; e	Ventos de São Virgílio Energias Renováveis S.A. (0,1%)	16.519.518/0001-76.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Salus Fundo de Investimentos em Participações (99,9%)	09.910.984/0001-12; e						
Ventos de São Virgílio Energias Renováveis S.A. (0,1%)	16.519.518/0001-76.						
Localização	Município de Simões, Estado do Piauí.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito						

Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001489/2015-28.

**Portaria
nº 503,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/11/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000962/2015-81, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Bariri, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.000203-8.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º - A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO													
Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Bariri.												
Tipo	Usina Hidrelétrica.												
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.												
Titular	AES Tietê S.A.												
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.												
Pessoa Jurídica integrante da Concessionária	<table border="1"> <tr> <td>Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Companhia Brasileira de Energia (52,55%)</td> <td>04.128.563/0001-10;</td> </tr> <tr> <td>Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)</td> <td>00.001.180/0001-26;</td> </tr> <tr> <td>Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%)</td> <td>92.886.662/0001-29;</td> </tr> <tr> <td>Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)</td> <td>Nacionalidade: USA; e</td> </tr> <tr> <td>Outros Acionistas (34,74%)</td> <td>....</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;	Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%)	92.886.662/0001-29;	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nacionalidade: USA; e	Outros Acionistas (34,74%)
Razão Social:	CNPJ/MF:												
Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;												
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;												
Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%)	92.886.662/0001-29;												
Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nacionalidade: USA; e												
Outros Acionistas (34,74%)												
Localização	Município de Boracéia, Estado de São Paulo.												

Descrição do Projeto de Melhoria	<p>Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Bariri, constituída por três Unidades Geradoras totalizando 143.100 kW de Capacidade Instalada, compreendendo:</p> <p>I - Recapacitação e Modernização da Unidade Geradora 01;</p> <p>II - Para Raios: aquisição de Para Raios de Proteção dos Transformadores Elevadores;</p> <p>III - Troca de Painéis, Disjuntores e Gavetas para as Barras IV e V;</p> <p>IV - Recapacitação das Pontes Rolantes da Casa Força;</p> <p>V - Substituição das Centrais de Ar Condicionado;</p> <p>VI - Instalação de Sistema de Monitoramento das Medições Utilizando Descargas Parciais de Sistema Online para os Enrolamentos Estatóricos dos Geradores;</p> <p>VII - Rede Estabilizada: Implementação de Equipamentos para Aumentar Confiabilidade Operacional;</p> <p>VIII - Sistema de Alarme e Proteção contra Incêndio:</p> <p>a) Aquisição de Hidrantes; e</p> <p>b) Substituição do Sistema de Alarme Contra Incêndio;</p> <p>IX - Adequação da Escada de Acesso ao Poço de Adução e Descarga.</p>
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000962/2015-81.

[Portaria
nº 504,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/11/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no

art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000972/2015-15, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Caconde, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.000588-6.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º - A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Caconde.
Tipo	Usina Hidrelétrica.

Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoa Jurídica integrante da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;
	Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%)	92.886.662/0001-29;
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nacionalidade: USA; e
	Outros Acionistas (34,74%)
Localização	Município de Caconde, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Caconde, constituída por duas Unidades Geradoras totalizando 80.400 kW de Capacidade Instalada, compreendendo: I - Modernização do Elevador de Acesso a Galeria das Comportas e do Elevador de Acesso à Casa de Força; II - Sistema de Proteção Contra Incêndio: instalação de Sistema de Proteção Contra Incêndio para o	

	<p>Pátio dos Transformadores e Casa de Força; III - Geradores 1 e 2: instalação de Sistemas de Descargas Parciais para Monitoramento da Degradação e Acompanhamento da Vida Útil dos Enrolamentos dos Geradores; IV - Automação e Instalação de Sistema de Controle à Distância do Portão de Acesso à Casa de Força; V - Instalação de Sistema de Climatização da Sala de Máquinas; VI - Equipamentos Sobressalentes: a) aquisição de Transformador de Potência para o Serviço Auxiliar da UHE Caconde; b) aquisição de um Mancal Guia do Gerador para a Unidade Geradora 01; e c) Recapitação dos Mancais Guia da Turbina e Mancal de Escora das Unidades Geradoras; VII - Sistema de Alimentação de Corrente Contínua: a) aquisição e instalação de um Retificador; e b) Recapitação do Sistema de Rede Estabilizada e Ininterruptas; VIII - Implantação de Sistema Digital de Supervisão e Controle das Unidades Geradoras; e IX - Sistema de Içamento: Recapitação do Pórtico de Montante.</p>
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000972/2015-15.

Portaria
nº 505,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/11/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em

vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000974/2015-12, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Ibitinga, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.001097-9.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º - A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Ibitinga.
Tipo	Usina Hidrelétrica.

Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoa Jurídica integrante da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;
	Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%)	92.886.662/0001-29;
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nacionalidade: USA; e
	Outros Acionistas (34,74%)
Localização	Município de Ibitinga, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Ibitinga, constituída por três Unidades Geradoras totalizando 131.490 kW de capacidade instalada, compreendendo: I - Unidade Geradora 03: realização das atividades de Recapitação e Modernização da Unidade Geradora 03, Reguladores de Velocidade e Tensão, Sistema de Controle, Proteção Elétrica, Sistema Auxiliares	

	<p>Elétricos e Mecânicos, Subestação e Comportas de Emergência;</p> <p>II - Para-Raios: aquisição de novos Para-Raios para Proteção dos Transformadores Elevadores das Unidades Geradoras;</p> <p>III - Unidade Geradora 02:</p> <p>a) realização das atividades de Recapacitação e Modernização da Unidade Geradora (UG) 02, Reguladores de Velocidade e Tensão, Sistema de Controle, Proteção Elétrica, Sistema Auxiliares Elétricos e Mecânicos, Subestação e Comportas de Emergência;</p> <p>b) Modernização do Sistema atual através da padronização dos Sistemas de Supervisão e Controle (SSC); e</p> <p>c) implementar o Sistema de Monitoramento e Diagnóstico de Vibração a fim de monitorar os Mancais e o Pacote Estatórico do Gerador;</p> <p>IV - Implantação do Sistema de Padronização de Código Internacional de Equipamentos (KKS);</p> <p>V - Guarda Corpo: Confeção e Instalação de Guarda Corpo;</p> <p>VI - Instalação de Monitoração das Descargas Parciais dos Geradores;</p> <p>VII - Rede Estabilizada: Implementar Equipamentos com Capacidade Adequada para suprir a demanda atual;</p> <p>VIII - Modernização do Comando do Pórtico: substituição dos Equipamentos obsoletos, atendendo todas as normas regulamentadoras;</p> <p>IX - Proteção Manual de Incêndio da Usina (Hidrantes);</p> <p>X - Sistema de Drenagem Pluvial: construção do Sistema de Drenagem Pluvial da Pista de Rodagem acima da Casa de Força;</p> <p>XI - Aquisição de Máquina para Filtragem de Óleo: aquisição de</p>
--	--

	Máquina para Realizar Filtragem e Centrifugação de Óleos Utilizados nos Sistemas de Lubrificação e Controle das Unidades Geradoras; XII - Pórtico de Jusante: Instalação de Célula de Carga com Dispositivo de Atuação de Sobrecarga; e XIII - Modernização do Painel dos Serviços Auxiliares e CCM.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000974/2015-12.

Portaria
nº 506,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/11/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000964/2015-79, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Barra Bonita, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.000208-9.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º - A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Barra Bonita.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoa Jurídica integrante da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;
	Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%)	92.886.662/0001-29;
	Blackrock Inc. - Empresa dos	Nacionalidade: USA; e

	Estados Unidos (2,09%)	
	Outros Acionistas (34,74%)
Localização	Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	<p>Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Barra Bonita, constituída por quatro Unidades Geradoras totalizando 140.760 kW de capacidade instalada, compreendendo:</p> <p>I - Unidade Geradora 01: Recapacitação e Modernização da Unidade Geradora 01, Reguladores de Velocidade e Tensão, substituição do Aro Câmara, Sistema de Controle, Proteção Elétrica, Sistema Auxiliares Elétricos e Mecânicos, Subestação e Comportas de Emergência, que ocorreram entre os anos de 2013 e 2014 conforme Planejamento Plurianual de Manutenções (2013-2017) da AES Tietê;</p> <p>II - Transformador Reserva: Recapacitação de Motores, Troca de Buchas de Alta Tensão, Troca do Núcleo, Tratamento Anti-Corrosivo e Pintura na Carcaça;</p> <p>III - Para-Raios: Aquisição de Para Raios para Proteção dos Transformadores Elevadores das Unidades Geradoras;</p> <p>IV - Comportas de Manutenção (Stop Log): Aquisição de dois Conjuntos Composto por Quatro Elementos de Comportas de Manutenção;</p> <p>V - Retificador: substituição de dois Retificadores de 125Vcc para Atendimento à Usina Barra Bonita;</p> <p>VI - Aquisição de Ar Condicionado: Substituição da Central de Ar Condicionado Existente;</p> <p>VII - Sistema Digital de Supervisão e Controle - SDSC: Modernização do</p>	

	<p>Sistema Através da Padronização dos Sistemas de Supervisão e Controle (SSC) da Usina Barra Bonita; VIII - Disjuntores: Implementar Equipamentos que Atendam os Requisitos da NR 10; IX - Proteção Manual de Incêndio (Hidrantes) e Sistema de Corrente Contínua (Bateria e Retificador): Substituir o Banco de Baterias da Eclusa; X - Unidade Geradora 02: Realização das Atividades de Recapacitação e Modernização da Unidade Geradora 01, Reguladores de Velocidade e Tensão, substituição do Aro Câmara, Sistema de Controle, Proteção Elétrica, Sistema Auxiliares Elétricos e Mecânicos, Subestação e Comportas de Emergência que ocorrerão entre os anos de 2016 e 2017 conforme Planejamento Plurianual de Manutenções (2015 - 2019) da AES Tietê; XI - Sistema de Alarme Contra Incêndio: Implementar Sistema de Detecção de Fumaça; e XII - Pórtico: Modernização do Pórtico.</p>
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000964/2015-79.

**Portaria
nº 507,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/11/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000976/2015-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Nova Avanhandava, cadastrada com o Código Único do

Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.001552-0.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º - A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Nova Avanhandava.
Tipo	Usina Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.
Titular	AES Tietê S.A.

CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoa Jurídica integrante da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;
	Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%)	92.886.662/0001-29;
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nacionalidade: USA; e
	Outros Acionistas (34,74%)
Localização	Município de Buritana, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	<p>Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Nova Avanhandava, constituída por três Unidades Geradoras totalizando 347.400 kW de Capacidade Instalada, compreendendo:</p> <p>I - Instalação de Novos Painéis de Distribuição de Energia e Implantação do Sistema de Automação e Controle Digital;</p> <p>II - Automação do Vertedouro;</p> <p>III - Aquisição de uma Unidade Remota para Recebimento, Tratamento e Envio de Dados ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;</p> <p>IV - Rede Estabilizada: Substituição de Quadros de Distribuição de Energia e Nobreaks;</p>	

	V - Modernização do Pórtico: Substituição dos Painéis de Controle; VI - Modernização dos Sistemas de Automação: Substituição dos Controladores, Reguladores de Velocidade e Tensão, Quadros CCM e Proteções Elétricas; VII - Sistema de Proteção Manual Contra Incêndio; VIII - Modernização de Painel de Distribuição Corrente Contínua; e IX - Sistema Anti-Mexilhão Dourado nos Sistemas de Resfriamento das Unidades Geradoras: Aquisição e Instalação de Sistemas de Eliminação de Infestação do Mexilhão Dourado.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000976/2015-11.

**Portaria
nº 508,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/11/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000970/2015-26, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Euclides da Cunha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.000923-7.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º - A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Euclides da Cunha.						
Tipo	Usina Hidrelétrica.						
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.						
Titular	AES Tietê S.A.						
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.						
Pessoa Jurídica integrante da Concessionária	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Companhia Brasileira de Energia (52,55%)</td> <td>04.128.563/0001-10;</td> </tr> <tr> <td>Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)</td> <td>00.001.180/0001-26;</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;						
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;						

	<p>Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%)</p> <p>Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)</p> <p>Outros Acionistas (34,74%)</p>	<p>92.886.662/0001-29;</p> <p>Nacionalidade: USA; e</p> <p>....</p>
Localização	Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	<p>Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Euclides da Cunha, constituída por quatro Unidades Geradoras totalizando 108.890 kW de capacidade instalada, compreendendo:</p> <p>I - Sistema Digital de Supervisão e Controle: substituição completa do SDSC das Unidades Geradoras e Usina, substituição dos atuais PLCs por Controladores de Processo Mark Vle, substituição do atual SCADA pelo IHM Cimplicity do DCS Mark Vle, substituição dos Relés de Proteção dos Geradores e Transformadores por Relés GE Multilin, integração do novo DCS Mark Vle com os Reguladores de Velocidade, Tensão e Novos Relés de Proteção e implantação de Sistema de Segurança Cibernética nos Sistemas de Supervisão;</p> <p>II - Sistema de Regulação de Velocidade:</p> <p>a) Parte Eletrônica: substituição e atualização do Sistema de Comando, Controle e Supervisão, incluindo Hardware, Software e Instrumentação;</p> <p>e</p> <p>b) Parte Hidráulica: substituição das Válvulas Proporcionais, Distribuidoras e Instrumentações;</p>	

	<p>III - Sistema de Excitação: substituição dos Sistemas de Excitação Rotativos por Sistemas Estáticos com Eletrônica Digital sem Redundância, com Canal Manual Incorporado e Transformador de Excitação a Seco;</p> <p>IV - Geradores: instalação de Sistemas de Descargas Parciais para Monitoramento da Degradação e Acompanhamento da Vida Útil dos Enrolamentos;</p> <p>V - Sistema de Conexão:</p> <p>a) substituição dos Disjuntores de 138 kV com Extinção do Arco a Óleo, por Disjuntores Alstom com Extinção a Gás SF6; e</p> <p>b) substituição das Seccionadoras de 138 kV com Acionamento Hidráulico por Seccionadoras Pantográficas com Acionamento Através de Motor Elétrico;</p> <p>VI - Fontes de Alimentação do Serviço Auxiliar: substituição dos Disjuntores de 13,8 kV das Sangria das Unidades Geradoras 01 e 02 de Alimentação do Serviço Auxiliar da UHE e Disjuntor de 13,8 kV da Linha de Transmissão de 11,5 kV que interliga as Usinas Limoeiro e Euclides da Cunha, por Disjuntores com Extinção a Gás SF6;</p> <p>VII - Sistema de Alimentação de Energia Corrente Contínua: Recapacitação do Sistema de Rede Estabilizada e Ininterruptas, com instalação de Painéis com UPS, Banco de Baterias, Estabilizador, Inversor e Transformador;</p> <p>VIII - Sistema de Proteção Contra Incêndio: instalação de Sistema de Proteção Manual Contra Incêndio para o Patio dos Transformadores e Casa de Força, Através de Bombas de Incêndio, Rede de Tubos e Hidrantes;</p> <p>IX - Vertedouro de Superfície:</p> <p>a) substituição e Modernização do Painel de Comando e Supervisão do</p>
--	---

	<p>Grupo Auxiliar de Emergência de Alimentação do Vertedouro de Superfície; e</p> <p>b) instalação de Sistema de Exaustão Forçada na Galeria Subterrânea do Vertedouro de Superfície;</p> <p>X - Elevador de acesso a Galeria da Barragem: Modernização do Elevador com a substituição da Máquina de Tração, Cabos de Aço, Painel de Comando, Painel de Controle e Acessórios;</p> <p>XI - Equipamentos Sobressalentes:</p> <p>a) Recapacitação do Mancal Guia da Turbina Sobressalente das Unidades Geradoras; e</p> <p>b) Aquisição de Válvula Borboleta Sobressalente do Sistema Bay Pass de Equilíbrio das Válvulas Borboletas Principais das Unidades Geradoras;</p> <p>XII - Equipamentos Diversos: Automação e Instalação de Sistema de Controle à Distância dos Portões de Acesso à Casa de Força.</p>
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000970/2015-26.

Portaria
nº 509,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/11/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000975/2015-59, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Água Vermelha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.MG.000041-8.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º - A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Água Vermelha.
Tipo	Usina Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.
Titular	AES Tietê S.A.
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.
Pessoa Jurídica integrante da Concessionária	Razão Social: CNPJ/MF:

	<p>Companhia Brasileira de Energia (52,55%)</p> <p>Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)</p> <p>Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%)</p> <p>Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)</p> <p>Outros Acionistas (34,74%)</p>	<p>04.128.563/0001-10;</p> <p>00.001.180/0001-26;</p> <p>92.886.662/0001-29;</p> <p>Nacionalidade: USA; e</p> <p>....</p>
Localização	Município de Ituarama, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	<p>Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Água Vermelha, constituída por seis Unidades Geradoras totalizando 1.396.200 kW de capacidade instalada, compreendendo:</p> <p>I - Unidades Geradoras (1-6):</p> <p>a) substituição completa do Sistema de Supervisão, Controle e Proteções por um Sistema Digital de Última Geração;</p> <p>b) substituição dos Equipamentos Auxiliares Elétricos, incluindo a substituição dos Quadros de Distribuição de Energia, substituição do Disjuntor de Grupo, Cabos de Energia e Cabos de Comando;</p> <p>c) substituição dos Equipamentos Auxiliares Mecânicos, incluindo Tubulações Novas, Recuperação de Tubulações Embutidas no Concreto, Novos Sistemas de Resfriamento;</p>	

	<p>d) Recapacitação dos Equipamentos Eletromecânicos: Recunhagem do Gerador, Correção de Cavitação da Turbina, Recapacitação de Mancais, Substituição de Junta de Vedação do Eixo, Substituição de Radiadores e Trocadores de Calor e Substituição de toda Instrumentação de cada Unidade Geradora;</p> <p>e) Recapacitação Hidromecânicos: Recapacitação das Comportas de Emergência e Recapacitação das Estruturas Civas do Circuito Hidráulico;</p> <p>f) Modernização das Centrais Hidráulicas do Regulador de Velocidade, com a Substituição de Válvulas, Sensores, e a Modernização dos Servomotores; e</p> <p>g) substituição dos Sistemas de Excitação;</p> <p>II - Comportas Stop Log: aquisição de um novo Conjunto de Comportas para utilização durante as manutenções preventivas;</p> <p>III - Transformador Elevador: substituição dos Enrolamentos de Alta e Baixa Tensão e a substituição integral dos Acessórios como Buchas Isoladoras, Instrumentos de Proteção e Medição;</p> <p>IV - Sistema de Segurança de Barragem: aquisição de Instrumentos para Monitoramento da Barragem;</p> <p>V - Grupo Gerador Diesel: substituição do Grupo Gerador por dois Grupos Geradores Novos;</p> <p>VI - Pórtico Montante: substituição do Enrolador de Cabos;</p> <p>VII - Transformador Reserva: aquisição de Novo Transformador Elevador;</p> <p>VIII - Sistema de Proteção Contra Incêndio: instalação de Sistema de Proteção Manual contra Incêndio para o Pátio dos Transformadores e</p>
--	--

	<p>Casa de Força, através de Bombas de Incêndio, Rede de Tubos e Hidrantes; IX - Sistema de CO2 das Unidades Geradoras: fornecimento e instalação de um Segundo Banco de Cilindros, pronto para acionamento; X - Serviços Auxiliares da Usina: substituição de Quadros de Energia e dos Quadros de Comando das Bombas de Drenagem; e XI - Sistema Anti-Mexilhão: aquisição e instalação de Sistemas que Eliminam a Infestação de Mexilhão Dourado nos Sistemas de Resfriamento das Unidades Geradoras.</p>
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000975/2015-59.

**Portaria
nº 512,
do Ministério de Minas e Energia,
de 10/11/15**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000966/2015-68, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Promissão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.002158-0.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º - A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Promissão.						
Tipo	Usina Hidrelétrica.						
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.						
Titular	AES Tietê S.A.						
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.						
Pessoa Jurídica integrante da Concessionária	<table border="0"> <tr> <td>Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Companhia Brasileira de Energia (52,55%)</td> <td>04.128.563/0001-10;</td> </tr> <tr> <td>Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)</td> <td>00.001.180/0001-26;</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;						
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;						

	<p>Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%)</p> <p>Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)</p> <p>Outros Acionistas (34,74%)</p>	<p>92.886.662/0001-29;</p> <p>Nacionalidade: USA; e</p> <p>....</p>
Localização	Município de Ubarana, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	<p>Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Promissão, constituída por três Unidades Geradoras totalizando 264.000 kW de capacidade instalada, compreendendo:</p> <p>I - Transformador Elevador: substituição dos Enrolamentos de Alta e Baixa Tensão e a substituição integral dos Acessórios como Buchas Isoladoras, Instrumentos de Proteção e Medição;</p> <p>II - Seccionadores para as Unidades Geradoras: aquisição de Novos Seccionadores em substituição aos atuais Equipamentos que se encontram em fim de vida útil;</p> <p>III - Para-raios reserva para as Unidades Geradoras: aquisição de Para-Raios para compor a Reserva Técnica da Usina;</p> <p>IV - Automação das Unidades Geradoras (1 a 3), Serviços Auxiliares e Vertedouros: substituição completa do atual Sistema de Supervisão e Controle das Unidades Geradoras, dos Serviços Auxiliares e dos Vertedouros da Usina por Novo Sistema Digital baseado em Controladores de Processo, integração do Novo Sistema com os</p>	

	<p>Reguladores de Velocidade, Tensão e Relés de Proteção Digitais e implantação de Sistema de Segurança Cibernética nos Sistemas de Supervisão e substituição Parcial de Instrumentação;</p> <p>V - Radiadores das Unidades Geradoras: desmontagem, substituição de Tubos e recuperação de Espelhos, substituição de Vedações e Montagem;</p> <p>VI - Poço de Drenagem: substituição das duas Bombas de Drenagem e instalação de um Novo Painel de Comando para as Bombas;</p> <p>VII - Bomba de Esgotamento: aquisição de uma Nova Bomba para o Sistema de Esgotamento da Usina;</p> <p>VIII - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos;</p> <p>IX - Sistemas de Automação: substituição de Reguladores de Tensão, substituição de Quadros CCM e Proteções Elétricas;</p> <p>X - Aquisição de Empilhadeira;</p> <p>XI - Sistema de Proteção Contra Incêndio: instalação de Sistema de Proteção Manual contra Incêndio para o Pátio dos Transformadores e Casa de Força, através de Bombas de Incêndio, Rede de Tubos e Hidrantes;</p> <p>XII - Pórtico: substituição dos Painéis de Controle e de Instrumentação de Campo;</p> <p>XIII - Grupo Gerador de Emergência: aquisição e instalação de um Novo Grupo Gerador de Emergência; e</p> <p>XIV - Transformador Auxiliar: substituição dos Enrolamentos de Alta e Baixa Tensão e a substituição integral dos Acessórios como Buchas Isoladoras, Instrumentos de Proteção e Medição.</p>
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Identificação do Processo	48000.000966/2015-68.
----------------------------------	-----------------------

Portaria
n° 529,
do Ministério de Minas e Energia,
de 23/11/15

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5° do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2° da Portaria MME n° 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo n° 48000.000963/2015-24, resolve:

Art. 1° - Aprovar, na forma do art. 2°, inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Mogi-Guaçu, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SP.001479-6.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2°, §1°-A, da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2° - A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4° da Resolução Normativa ANEEL n° 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3° - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4° - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2°, §1°-A, da Lei n° 12.431, de 2011.

Art. 5° - A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n° 12.431, de 2011, no Decreto n° 7.603, de 2011, na Portaria MME n° 282, de 22 de agosto de 2013, e na

legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO													
Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da PCH Mogi-Guaçu.												
Tipo	Usina Hidrelétrica.												
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro de 1999, e Despacho ANEEL nº 108, de 20 de janeiro de 2015.												
Titular	AES Tietê S.A.												
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.												
Pessoa Jurídica integrante da Concessionária	<table border="1"> <tr> <td>Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Companhia Brasileira de Energia (52,55%)</td> <td>04.128.563/0001-10;</td> </tr> <tr> <td>Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)</td> <td>00.001.180/0001-26;</td> </tr> <tr> <td>Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%)</td> <td>92.886.662/0001-29;</td> </tr> <tr> <td>Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)</td> <td>Nacionalidade: USA; e</td> </tr> <tr> <td>Outros Acionistas (34,74%)</td> <td>....</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;	Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%)	92.886.662/0001-29;	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nacionalidade: USA; e	Outros Acionistas (34,74%)
Razão Social:	CNPJ/MF:												
Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;												
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;												
Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%)	92.886.662/0001-29;												
Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nacionalidade: USA; e												
Outros Acionistas (34,74%)												
Localização	Município de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.												
Descrição do Projeto de Melhoria	Modernização das Instalações da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Mogi-Guaçu, constituída por duas Unidades Geradoras totalizando 7.200 kW de												

	Capacidade Instalada, compreendendo: I - Recuperação e Modernização das Turbinas e Geradores 1 e 2; II - Substituição do Sistema Digital de Supervisão e Controle das Unidades Geradoras e Usina; III - Sistema de Proteção Contra Incêndio; IV - Mobiliários da Sala de Comando; V - Sistema de Alimentação de Energia em Corrente Contínua; e VI - Sistema Limpa Grades da Tomada D'água.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000963/2015-24.

**Portaria
nº 54,
Secretaria de Aviação Civil,
de 30/11/15**

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o art. 24-D da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, e considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, na Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 00055.002372/2014-49, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, para fins de reembolso mediante a emissão de debêntures incentivadas, de despesas referentes a investimentos realizados em projeto de infraestrutura na área de aviação civil, de titularidade da sociedade empresária Inframerica Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília S.A., referente ao Aeroporto Internacional de Brasília, no Distrito Federal, conforme descrito no Anexo I da presente portaria.

Art. 2º - A Inframerica Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR), a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o

número e a data de publicação da portaria de aprovação para reembolso dos recursos investidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Prestação de serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração de infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Brasília.
Razão Social	Inframerica Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília S.A.
CNPJ	15.559.082/0001-86.
Relação das Pessoas Jurídicas	Inframerica Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília S.A. e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).
Local de Implantação do Projeto	Aeroporto Internacional de Brasília - Brasília-DF.
Documentos Apresentados	(i) Formulário de Cadastro do Projeto Prioritário - Anexo I da Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012; (ii) Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa - Anexo II da Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012; (iii) Quadro de Acompanhamento Anual de Usos e Fontes do Investimento - Anexo III da Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012; (iv) Cópia autenticada de seu ato Constitutivo e inscrição no registro do comércio; (v) Quadro societário com os respectivos CNPJ's; (vi) Cópia autenticada da Ata de Reunião do Conselho de Administração e Procuração que elege seus administradores; (vii) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (viii) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (ix) Certidão Negativa de Débito da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); (x) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do trabalho;

	(xi) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF da SPE e empresas terceirizadas envolvidas no projeto; e (xii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
--	--

Portaria
nº 660,
do Ministério das Cidades,
de 23/12/15

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, e considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 252, de 8 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura para o setor de mobilidade urbana, apresentado pela Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S/A - Via Quatro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.682.638/0001-07, referente à implantação da Linha 4 - Amarela - do Metrô de São Paulo (SP), para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.
Art. 2º - A Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S/A - Via Quatro deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição de esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e,

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até 5 (cinco) anos após a emissão das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização dos Órgãos de Controle.

Art. 3º - Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei 12.431, de 2011.

Art. 4º - A Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S/A - Via Quatro deverá observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MCIDADES nº 252, de 2014, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Titular do Projeto	Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S/A - Via Quatro.
CNPJ	07.682.638/0001-07
Relação das Pessoas Jurídicas	1. CCR S.A - CNPJ: 02486.056/0001-97 2. Montgomery Participações S.A CNPJ 07738.449/0001-09 3. Mitsui & CO Ltd CNPJ 05466.338/0001-57 4. Benito Roggio Transporte CNPJ 11.650.747/0001-01 5. RATP Developpement- CNPJ 09.419.200/0001-58
Descrição do Projeto	Concessão patrocinada para exploração dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo, da estação da estação Luz até o município de Taboão da Serra, nos termos e condições do Contrato de Concessão nº 4232521201 celebrado com o Estado de São Paulo (Poder Concedente).
Setor	Mobilidade Urbana (Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, Art. 2º, II).
Modalidade	Implantação de Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano sobre trilhos (Metrô).
Local de implantação do projeto	São Paulo (SP) e Taboão da Serra (SP).
Prazo para implantação do projeto	34 meses.
Processo Administrativo	80140.001881/2015-13.

Portaria
nº 551,
do Ministério de Minas e Energia,
de 28/12/15

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000968/2015-57, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o Projeto de Melhoria da Usina Hidrelétrica denominada UHE Limoeiro, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.001328-5.01, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.609/0001-27, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A AES Tietê S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da AES Tietê S.A., a ocorrência de atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Cronograma de Execução do Projeto de Melhoria.

Art. 4º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, §1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º - A AES Tietê S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	Projeto de Melhoria de Geração da UHE Limoeiro.
Tipo	Usina Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 15 de dezembro de 1999, Contrato de Concessão nº 92/1999-ANEEL, de 20 de dezembro

	de 1999, e Despacho ANEEL n° 108, de 20 de janeiro de 2015.	
Titular	AES Tietê S.A.	
CNPJ/MF	02.998.609/0001-27.	
Pessoa Jurídica integrante da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Brasileira de Energia (52,55%)	04.128.563/0001-10;
	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (7,94%)	00.001.180/0001-26;
	Schroder Investment Management Brasil Ltda. (2,68%)	92.886.662/0001-29;
	Blackrock Inc. - Empresa dos Estados Unidos (2,09%)	Nacionalidade: USA; e
	Outros Acionistas (34,74%)
Localização	Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.	
Descrição do Projeto de Melhoria	<p>Modernização das Instalações da Usina Hidrelétrica denominada UHE Limoeiro, constituída por duas Unidades Geradoras totalizando 32.000 kW de Capacidade Instalada, compreendendo:</p> <p>I - Sistema de Excitação: substituição dos Sistemas de Excitação Rotativo instalados em 1980, por Sistemas Estáticos com Eletrônica Digital ABB da Família UNITROL 6000 (UNITROL 6080) sem Redundância, com Canal Manual Incorporado e Transformador de Excitação a Seco;</p> <p>II - Sistema Digital de Supervisão e Controle - SDSC: substituição</p>	

	<p>completa do SDSC das Unidades Geradoras e Usina, substituição dos atuais PLCs por Controladores de Processo Mark VIe, substituição do atual SCADA pelo IHM Cimplicity do DCS Mark VIe, substituição dos Relés de Proteção dos Geradores e Transformadores por Relés GE Multilin, integração do Novo DCS Mark VIe com os Reguladores de Velocidade, Tensão e Novos Relés de Proteção e implantação de Sistema de Segurança Cibernética nos Sistemas de Supervisão;</p> <p>III - Sistema de Adução e Sucção: Recapacitação e Modernização da Comporta Principal da Unidade Geradora 01, com a Recomposição da Estrutura dos Tabuleiros, Guias Laterais e Frontais, substituição das Rodas de Aço Comum por Inox, substituição das Vedações, Recondicionamento do Servomotor, substituição das Válvulas Direcionais, Bombas de Óleo, Painel de Comando e Instrumentação;</p> <p>IV - Sistema de Mancais: instalação de Sistema de Injeção de Óleo no Mancal de Escora da Unidade Geradora 01, com Adaptação do Bloco de Escora para receber os Bicos Ejetores, instalação de Central Hidráulica, Rede de Tubos e Sistema de Comando Inserido na Sequencia de Partida e Parada da Unidade Geradora;</p> <p>V - Vertedouro de Superfície: substituição das Bombas, Painel de Comando e Instrumentação do Poço de Drenagem da Galeria do Vertedor Suplementar;</p> <p>VI - Estrutura da Tomada D'Água: a) instalação de Sistema de Ventilação Forçada na Galeria da Tomada D'Água;</p>
--	---

	<p>b) construção de Muro de Arrimo na Barragem ao Lado da Tomada D'Água; e</p> <p>c) aquisição de Sistema de Auscultação (Instrumentos de Monitoramento) da Barragem;</p> <p>VII - Geradores: instalação de Sistemas de Descargas Parciais para Monitoramento da Degradação e Acompanhamento da Vida Útil dos Enrolamentos dos Geradores;</p> <p>VIII - Sistema de Alimentação de Energia Corrente Contínua: Recapitação do Sistema de Rede Estabilizada e Ininterruptas, com instalação de Painéis com UPS, Banco de Baterias, Estabilizador, Inversor e Transformador;</p> <p>IX - Sistema de Proteção Contra Incêndio: instalação de Sistema de Proteção Manual Contra Incêndio para o Pátio dos Transformadores e Casa de Força, através de Bombas de Incêndio, Rede de Tubos e Hidrantes;</p> <p>X - Equipamentos Sobressalentes:</p> <p>a) Recapitação do Mancal de Escora Sobressalente das Unidades Geradoras; e</p> <p>b) aquisição de Transformador de Potência Sobressalente para o Serviço Auxiliar da UHE.</p>
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000968/2015-57.

**Portaria
nº 552,
do Ministério de Minas e Energia,
de 28/12/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001484/2015-25, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL GE Maria Helena, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.030702-5.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.909.793/0001-36, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL GE Maria Helena, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Nome do Projeto	EOL GE Maria Helena.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 08/2014-ANEEL.	
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.259, de 13 de dezembro de 2011, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.260, de 9 de junho de 2015.	
Titular	Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A..	
CNPJ/MF	21.909.793/0001-36.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	Razão Social: Cutia Empreendimentos Eólicos S.A. (100%)	CNPJ/MF: 10.979.076/0001-64.
Localização	Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001484/2015-25.	

[Portaria nº 553, do Ministério de Minas e Energia, de 28/12/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001485/2015-71, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Morro do Chapéu, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030582-0.01, de titularidade da empresa Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.017/0001-85, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos do Morro do Chapéu, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Ventos do Morro do Chapéu.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2010-ANEEL.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 381, de 29 de junho de 2011, e Despacho ANEEL nº 647, de 18 de março de 2014.

Titular	Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A..	
CNPJ/MF	12.774.017/0001-85.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE (*)	Razão Social: Ventos de São Jorge Holding S.A. (100%)	CNPJ/MF: 17.875.396/0001-13.
Localização	Município de Tianguá, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por vinte Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001485/2015-71.	

(*) A totalidade das Ações detidas por Ventos de São Jorge Holding S.A. representativas de cem por cento do Capital Social da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., bem como os Direitos a ela relacionados, detidos por Ventos de São Jorge Holding S.A., são objeto de Alienação Fiduciária em favor da Planner Truste e Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Agente Fiduciário), agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 26 de agosto de 2015 (Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações), sendo certo que referidas Ações e Direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresse consentimento do Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observados as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações.

[Portaria
nº 554,
do Ministério de Minas e Energia,
de 28/12/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de

novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001495/2015-13, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL GE Jangada, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.030700-9.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Jangada S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.957.722/0001-09, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Usina de Energia Eólica Jangada S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Jangada S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Usina de Energia Eólica Jangada S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL GE Jangada, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Usina de Energia Eólica Jangada S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL GE Jangada.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 08/2014-ANEEL.				
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.257, de 13 de dezembro de 2011, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.258, de 9 de junho de 2015.				
Titular	Usina de Energia Eólica Jangada S.A.				
CNPJ/MF	21.957.722/0001-09.				
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%; vertical-align: top;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;">Cutia Empreendimentos Eólicos S.A. (100%)</td> <td style="vertical-align: top;">10.979.076/0001-64.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A. (100%)	10.979.076/0001-64.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Cutia Empreendimentos Eólicos S.A. (100%)	10.979.076/0001-64.				
Localização	Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.001495/2015-13.				

[Portaria nº 563, do Ministério de Minas e Energia, de 29/12/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000729/2015-13, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Macambira I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031025-5.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Macambira I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.231.588/0001-61, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Gestamp Eólica Macambira I S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Gestamp Eólica Macambira I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Gestamp Eólica Macambira I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Macambira I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Gestamp Eólica Macambira I S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Macambira I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 35, de 1º de fevereiro de 2013, e Despacho SCG/ANEEL nº 2.528, de 10 de julho de 2014.
Titular	Gestamp Eólica Macambira I S.A.

CNPJ/MF	15.231.588/0001-61.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	Razão Social: Gestamp Eólica Promociones 2, S.L. (99,9999%) Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,0001%)	CNPJ/MF: 19.327.308/0001-74; e 08.093.648/0001-61.
Localização	Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 20.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000729/2015-13.	

**Portaria
nº 564,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/12/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000731/2015-76, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Macambira II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031026-3.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Macambira II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.231.448/0001-93, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Gestamp Eólica Macambira II S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Gestamp Eólica Macambira II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Gestamp Eólica Macambira II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Macambira II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Gestamp Eólica Macambira II S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Macambira II.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 36, de 1º de fevereiro de 2013, e Despacho SCG/ANEEL nº 2.529, de 10 de julho de 2014.				
Titular	Gestamp Eólica Macambira II S.A.				
CNPJ/MF	15.231.448/0001-93.				
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Gestamp Eólica Promociones 2, S.L. (99,9999%)</td> <td>19.327.308/0001-74; e</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Gestamp Eólica Promociones 2, S.L. (99,9999%)	19.327.308/0001-74; e
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Gestamp Eólica Promociones 2, S.L. (99,9999%)	19.327.308/0001-74; e				

	Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,0001%)	08.093.648/0001- 61.
Localização	Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 18.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000731/2015-76.	

**Portaria
nº 565,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/12/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001486/2015-14, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Esperança do Nordeste, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032354-3.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.916.951/0001-85, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Esperança do Nordeste, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Esperança do Nordeste.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 08/2014-ANEEL.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 183, de 8 de maio de 2015.				
Titular	Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A.				
CNPJ/MF	21.916.951/0001-85.				
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Cutia Empreendimentos Eólicos S.A. (100%)</td> <td>10.979.076/0001-64.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A. (100%)	10.979.076/0001-64.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Cutia Empreendimentos Eólicos S.A. (100%)	10.979.076/0001-64.				
Localização	Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.				

Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001486/2015-14.

**Portaria
nº 566,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/12/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001502/2015-79, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Potiguar, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032356-0.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Potiguar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.957.968/0001-80, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Usina de Energia Eólica Potiguar S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Potiguar S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Usina de Energia Eólica Potiguar S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Potiguar, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Usina de Energia Eólica Potiguar S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Potiguar.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 08/2014-ANEEL.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 179, de 8 de maio de 2015.				
Titular	Usina de Energia Eólica Potiguar S.A.				
CNPJ/MF	21.957.968/0001-80.				
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Cutia Empreendimentos Eólicos S.A. (100%)</td> <td>10.979.076/0001-64.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A. (100%)	10.979.076/0001-64.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Cutia Empreendimentos Eólicos S.A. (100%)	10.979.076/0001-64.				
Localização	Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 28.800 kW de Capacidade Instalada, constituída por dezoito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.001502/2015-79.				

Portaria

n° 567,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/12/15

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5° do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2° da Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo n° 48000.000727/2015-16, resolve:

Art. 1° - Aprovar, na forma do art. 2°, inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico Cabeço Preto VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.030900-1.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Alvorada S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.231.479/0001-44, para os fins do art. 2° da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2° - A Gestamp Eólica Alvorada S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4° da Resolução Normativa ANEEL n° 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3° - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Gestamp Eólica Alvorada S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4° - A Gestamp Eólica Alvorada S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Parque Eólico Cabeço Preto VI, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5° - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2° da Lei n° 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Gestamp Eólica Alvorada S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	EOL Parque Eólico Cabeço Preto VI.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 392, de 26 de junho de 2012, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.370, de 28 de julho de 2015.						
Titular	Gestamp Eólica Alvorada S.A.						
CNPJ/MF	15.231.479/0001-44.						
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Gestamp Eólica Promociones 2, S.L. (99,9999%)</td> <td>19.327.308/0001-74; e</td> </tr> <tr> <td>Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,0001%)</td> <td>08.093.648/0001-61.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Gestamp Eólica Promociones 2, S.L. (99,9999%)	19.327.308/0001-74; e	Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,0001%)	08.093.648/0001-61.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Gestamp Eólica Promociones 2, S.L. (99,9999%)	19.327.308/0001-74; e						
Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,0001%)	08.093.648/0001-61.						
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 19.800 kW de Capacidade Instalada, constituída por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.						
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.						
Identificação do Processo	48000.000727/2015-16.						

Portaria
nº 568,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/12/15

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da

Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000728/2015-52, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico Cabeço Preto V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.030876-5.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Jardins S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.231.547/0001-75, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Gestamp Eólica Jardins S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Gestamp Eólica Jardins S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Gestamp Eólica Jardins S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Parque Eólico Cabeço Preto V, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Gestamp Eólica Jardins S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	EOL Parque Eólico Cabeço Preto V.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 309, de 23 de maio de 2012, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.369, de 28 de julho de 2015.						
Titular	Gestamp Eólica Jardins S.A.						
CNPJ/MF	15.231.547/0001-75.						
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Razão Social:</th> <th style="text-align: left;">CNPJ/MF:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Gestamp Eólica Promociones 2, S.L. (99,9999%)</td> <td>19.327.308/0001-74; e</td> </tr> <tr> <td>Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,0001%)</td> <td>08.093.648/0001-61.</td> </tr> </tbody> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Gestamp Eólica Promociones 2, S.L. (99,9999%)	19.327.308/0001-74; e	Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,0001%)	08.093.648/0001-61.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Gestamp Eólica Promociones 2, S.L. (99,9999%)	19.327.308/0001-74; e						
Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,0001%)	08.093.648/0001-61.						
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 28.800 kW de Capacidade Instalada, constituída por dezesseis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.						
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.						
Identificação do Processo	48000.000728/2015-52.						

[Portaria
nº 569,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/12/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000730/2015-21, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico Cabeço Preto III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031015-8.01, de

titularidade da empresa Gestamp Eólica Agreste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.231.615/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Gestamp Eólica Agreste S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Gestamp Eólica Agreste S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Gestamp Eólica Agreste S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Parque Eólico Cabeço Preto III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Gestamp Eólica Agreste S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Parque Eólico Cabeço Preto III.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 12, de 15 de janeiro de 2013, e Resolução Autorizativa

	ANEEL nº 5.368, de 28 de julho de 2015.	
Titular	Gestamp Eólica Agreste S.A.	
CNPJ/MF	15.231.615/0001-04.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Gestamp Eólica Promociones 2, S.L. (99,9999%)	19.327.308/0001-74; e
	Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,0001%)	08.093.648/0001-61.
Localização	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 28.800 kW de Capacidade Instalada, constituída por dezesseis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000730/2015-21.	

Portaria
nº 570,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/12/15

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001488/2015-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Parazinho, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030596-0.01, de titularidade da empresa Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.991/0001-24, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico

da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos do Parazinho, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Ventos do Parazinho.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2010-ANEEL (LFA).
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 410, de 6 de julho de 2011, e Despacho ANEEL nº 647, de 18 de março de 2014.

Titular	Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	12.773.991/0001-24.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	Razão Social: Ventos de São Jorge Holding S.A. (100%)	CNPJ/MF: 17.875.396/0001-13.
Localização	Município de Ubajara, Estado de Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001488/2015-11.	

**Portaria
nº 578,
do Ministério de Minas e Energia,
de 30/12/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001480/2015-47, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Tianguá Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030584-7.01, de titularidade da empresa Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.953/0001-71, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com

esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Tianguá Norte, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Ventos de Tianguá Norte.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2010-ANEEL (LFA).
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 389, de 1º de julho de 2011, e Despacho ANEEL nº 647, de 18 de março de 2014.
Titular	Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A.
CNPJ/MF	12.773.953/0001-71.
Pessoa Jurídica Integrante da SPE(*)	Razão Social: CNPJ/MF: 17.875.396/0001-13.

	Ventos de São Jorge Holding S.A. (100%)	
Localização	Município de Tianguá, Estado de Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por vinte Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001480/2015-47.	

(*) A Totalidade das Ações detidas por Ventos de São Jorge Holding S.A. representativas de cem por cento do Capital Social da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., bem como os Direitos a ela relacionados, detidos por Ventos de São Jorge Holding S.A., são objeto de Alienação Fiduciária em favor da Planner Truste e Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Agente Fiduciário), agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 26 de agosto de 2015 (Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações), sendo certo que referidas Ações e Direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresse consentimento do Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observados as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações.

**Portaria
nº 579,
do Ministério de Minas e Energia,
de 30/12/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001483/2015-81, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Tianguá, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030585-5.01, de titularidade

da empresa Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Tianguá, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Ventos de Tianguá.
Tipo	Central Geradora Eólica.

Leilão	Leilão de Energia nº 07/2010-ANEEL (LFA).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 390, de 1º de julho de 2011, e Despacho ANEEL nº 647, de 18 de março de 2014.	
Titular	Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	12.773.911/0001-30.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE(*)	Razão Social: Ventos de São Jorge Holding S.A. (100%)	CNPJ/MF: 17.875.396/0001-13.
Localização	Município de Tianguá, Estado de Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por vinte Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001483/2015-81.	

(*) A Totalidade das Ações detidas por Ventos de São Jorge Holding S.A. representativas de cem por cento do Capital Social da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., bem como os Direitos a ela relacionados, detidos por Ventos de São Jorge Holding S.A., são objeto de Alienação Fiduciária em favor da Planner Truste e Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Agente Fiduciário), agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 26 de agosto de 2015 (Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações), sendo certo que referidas Ações e Direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observados as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações.

Portaria
nº 580,
do Ministério de Minas e Energia,

de 30/12/15

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001498/2015-49, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.032365-9.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.480.026/0001-54, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Estevão IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Estevão IV.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 08/2014-ANEEL (LER).						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 181, de 8 de maio de 2015.						
Titular	Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A.						
CNPJ/MF	21.480.026/0001-54.						
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Salus Fundo de Investimento em Participações (99,9%); e</td> <td>09.910.984/0001-12; e</td> </tr> <tr> <td>Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (0,1%)</td> <td>16.603.346/0001-14.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Salus Fundo de Investimento em Participações (99,9%); e	09.910.984/0001-12; e	Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (0,1%)	16.603.346/0001-14.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Salus Fundo de Investimento em Participações (99,9%); e	09.910.984/0001-12; e						
Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (0,1%)	16.603.346/0001-14.						
Localização	Município de Araripina, Estado de Pernambuco.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.						
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.						
Identificação do Processo	48000.001498/2015-49.						

[Portaria nº 581, do Ministério de Minas e Energia, de 30/12/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da

Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001016/2015-51, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.031767-5.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto VIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.676.003/0001-54, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santo Augusto VIII Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Augusto VIII Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santo Augusto VIII Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Augusto VIII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santo Augusto VIII Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da

Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Augusto VIII.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL (A-5).				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 461, de 2 de setembro de 2014.				
Titular	Ventos de Santo Augusto VIII Energias Renováveis S.A.				
CNPJ/MF	14.676.003/0001-54.				
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (100%)</td> <td>16.603.346/0001-14.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (100%)	16.603.346/0001-14.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (100%)	16.603.346/0001-14.				
Localização	Município de Simões, Estado do Piauí.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 16.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.001016/2015-51.				

[Portaria
nº 582,
do Ministério de Minas e Energia,
de 30/12/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001017/2015-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.031749-7.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto VII Energias Renováveis S.A., inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 15.673.881/0001-89, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santo Augusto VII Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Augusto VII Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santo Augusto VII Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Augusto VII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santo Augusto VII Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Augusto VII.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL (A-5).

Ato Autorizativo	Portaria MME nº 427, de 21 de agosto de 2014.	
Titular	Ventos de Santo Augusto VII Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	15.673.881/0001-89.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Salus - Fundo de Investimento em Participações (99,999%)	09.910.984/0001-12; e
	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A. (0,001%)	15.674.444/0001-80.
Localização	Município de Simões, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 16.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001017/2015-11.	

[Portaria
nº 583,
do Ministério de Minas e Energia,
de 30/12/15](#)

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001018/2015-41, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.031766-7.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.673.793/0001-87, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santo Augusto VI Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Augusto VI Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santo Augusto VI Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Augusto VI, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santo Augusto VI Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Augusto VI.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL (A-5).
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 460, de 2 de setembro de 2014.

Titular	Ventos de Santo Augusto VI Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	15.673.793/0001-87.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Salus - Fundo de Investimento em Participações (99,999%)	09.910.984/0001-12; e
	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A. (0,001%)	15.674.444/0001-80.
Localização	Município de Simões, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001018/2015-41.	

**Portaria
nº 584,
do Ministério de Minas e Energia,
de 30/12/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001024/2015-13, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.031747-0.02, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.673.911/0001-57, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santo Augusto II Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico

da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Augusto II Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santo Augusto II Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Augusto II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santo Augusto II Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Augusto II.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL (A-5).
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 424, de 14 de agosto de 2014.
Titular	Ventos de Santo Augusto II Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF	15.673.911/0001-57.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Salus - Fundo de Investimento em Participações (99,999%)	09.910.984/0001-12; e
	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A. (0,001%)	15.674.444/0001-80.
Localização	Município de Simões, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001024/2015-13.	

**Portaria
nº 585,
do Ministério de Minas e Energia,
de 30/12/15**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001015/2015-14, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.031746-2.02, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.674.987/0001-05, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santo Augusto I Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de

computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Augusto I Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santo Augusto I Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Augusto I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santo Augusto I Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Augusto I.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL (A-5).
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 423, de 14 de agosto de 2014.
Titular	Ventos de Santo Augusto I Energias Renováveis S.A.
CNPJ/MF	15.674.987/0001-05.
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	Razão Social: CNPJ/MF:

	Salus - Fundo de Investimento em Participações (99,999%)	09.910.984/0001-12; e
	Ventos de Santo Augusto Energias Renováveis S.A. (0,001%)	15.674.444/0001-80.
Localização	Município de Simões, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 16.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001015/2015-14.	

**Portaria
nº 56,
do Ministério das Cidades,
de 18/02/16**

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, e considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 252, de 8 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura para o setor de mobilidade urbana apresentado pela Companhia do Metrô da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.891.185/0001-37, referente à implantação do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Companhia do Metrô da Bahia deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição de esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o

número e a data de publicação desta Portaria, e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e,

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até 5 (cinco) anos após o vencimento das debêntures, do CRI e/ou do encerramento do FIDC, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art.3º - Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário para fins do art. 2º da Lei 12.431, de 2011.

Art. 4º - A Companhia do Metrô da Bahia deverá observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MCIDADES nº 252, de 2014, e na legislação e normas vigentes e supervenientes. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Titular do Projeto	Companhia do Metrô da Bahia
CNPJ	18.891.185/0001-37
Pessoa Jurídica	Companhia de Participação em Concessões - CNPJ: 09.367.702/0001-82
Descrição do Projeto	Implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas, outorgada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR do Estado da Bahia, por meio do Contrato de Concessão nº 01/2013, celebrado pela Emissora e a SEDUR, em 15 de outubro de 2013, regido pelo correspondente Edital de Concessão nº 001/2013. O prazo de vigência da concessão é de 30 anos, já incluindo a fase de implantação da infraestrutura, com previsão de conclusão até setembro de 2017.
Setor	Mobilidade Urbana (Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, Art. 2º, II).
Modalidade	Implantação de Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano sobre trilhos (Metrô).
Local de implantação do projeto	Municípios de Salvador/BA e Lauro de Freitas/BA.

Prazo para implantação do projeto	4 anos (2014 - 2017)
Processo Administrativo	80140.002860/2015-15

**Portaria
n° 56,
do Ministério de Minas e Energia,
de 02/03/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5° do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2° da Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo n° 48000.001481/2015-91, resolve:

Art. 1° - Aprovar, na forma do art. 2°, inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Dreen Guajiru, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:EOL.CV.RN.030699-1.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Guajiru S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.957.870/0001-23, para os fins do art. 2° da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2° - A Usina de Energia Eólica Guajiru S.A deverá:

- I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4° da Resolução Normativa ANEEL n° 378, de 10 de novembro de 2009;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3° - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Guajiru S.A, a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

- I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
- II - extinção da outorga de geração.

Art. 4° - Usina de Energia Eólica Guajiru S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do

ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Dreen Guajiru, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Usina de Energia Eólica Guajiru S.A e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Dreen Guajiru.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 08/2014-ANEEL.				
Atos Autorizativos	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.256, de 13 de dezembro de 2011 e Resolução autorizativa ANEEL nº 5.257, de 9 de junho de 2015.				
Titular	Usina de Energia Eólica Guajiru S.A.				
CNPJ/MF	21.957.870/0001-23				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Cutia Empreendimentos Eólicos S.A (100%)</td> <td>10.979.076/0001-64</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A (100%)	10.979.076/0001-64
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Cutia Empreendimentos Eólicos S.A (100%)	10.979.076/0001-64				
Localização	Municípios de Pedra Grande e São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 21.600 kW de Capacidade Instalada, constituída por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.001481/2015-91.				

Portaria
nº 57,

do Ministério de Minas e Energia,
de 02/03/16

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001503/2015-13, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Dreen Cutia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:EOL.CV.RN.030701-7.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Cutia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.917.808/0001-08, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Usina de Energia Eólica Cutia S.A. deverá:

- I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Cutia S.A, a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

- I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
- II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - Usina de Energia Eólica Cutia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Dreen Cutia, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Usina de Energia Eólica Cutia S.A e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Dreen Cutia.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 08/2014-ANEEL.				
Atos Autorizativos	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.256, de 13 de dezembro de 2011 e Resolução autorizativa ANEEL nº 5.259, de 9 de junho de 2015.				
Titular	Usina de Energia Eólica Cutia S.A.				
CNPJ/MF	21.917.808/0001/-08				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Cutia Empreendimentos Eólicos S.A (100%)</td> <td>10.979.076/0001-64</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A (100%)	10.979.076/0001-64
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Cutia Empreendimentos Eólicos S.A (100%)	10.979.076/0001-64				
Localização	Municípios de Pedra Grande e São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 25.200 kW de Capacidade Instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.001503/2015-13				

[Portaria nº 58, do Ministério de Minas e Energia, de 02/03/16](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011,

no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001504/2015-68, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, para os fins do art. 2º

da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizada, na ANEEL, a relação das pessoas jurídicas que a integram, observando a necessidade de prévia concordância da Agência para a transferência, integral ou parcial, de Ações que fazem parte do seu Controle Acionário, conforme Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão nº 01/2015-ANEEL, de 6 de março de 2015;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - A Eletrosul Centrais Elétricas S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das Instalações de Transmissão de Energia Elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Lote A do Leilão nº 04/2014-ANEEL.
Descrição do Projeto	<p>Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativas ao Lote A do Leilão nº 04/2014-ANEEL, compostas por:</p> <p>I - Linha de Transmissão Gravataí - Capivari do Sul, em 525 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de oitenta e três quilômetros;</p> <p>II - Linha de Transmissão Guaíba 3 - Capivari do Sul, em 525 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e setenta e oito quilômetros;</p> <p>III - Linha de Transmissão Viamão 3 - Capivari do Sul, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de sessenta e cinco quilômetros;</p> <p>IV - Subestação Capivari do Sul, em 525/230 kV-13,8kV (6+1R) x 224 MVA e 230/138-13,8 kV (2 x 100 MVA);</p> <p>V - Linha de Transmissão Osório 3 - Gravataí 3, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de sessenta e seis quilômetros;</p> <p>VI - Linha de Transmissão Porto Alegre 8 - Porto Alegre 1, em 230 kV, Circuito Simples, Subterrânea, com extensão aproximada de três quilômetros e quatrocentos metros;</p> <p>VII - Linha de Transmissão Porto Alegre 12 (Jardim Botânico) - Porto Alegre 1, em 230 kV, Circuito Simples, Subterrânea, com extensão aproximada de quatro quilômetros;</p> <p>VIII - Subestação Porto Alegre I em 230/69 kV, 3 x 83 MVA;</p> <p>IX - Subestação Vila Maria, em 230/138 kV, 2 x 150 MVA;</p> <p>X - Subestação Osório 3, em 230 kV;</p> <p>XI - Linha de Transmissão Livramento 3 - Alegrete 2, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e vinte e cinco quilômetros;</p>

	<p>XII - Linha de Transmissão Livramento 3 - Cerro Chato, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de dez quilômetros;</p> <p>XIII - Linha de Transmissão Livramento 3 - Santa Maria 3, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e quarenta e sete quilômetros;</p> <p>XIV - Linha de Transmissão Livramento 3 - Maçambará 3, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinco quilômetros;</p> <p>XV - Subestação Maçambará 3, em 230 kV;</p> <p>XVI - Subestação Livramento 3, em 230 kV, com Compensador Síncrono - 90/+ 150 Mvar;</p> <p>XVII - Linha de Transmissão Santa Vitória do Palmar - Marmeleiro, em 525 kV, Circuito Simples, Segundo Circuito, com extensão aproximada de quarenta e oito quilômetros;</p> <p>XVIII - Linha de Transmissão Marmeleiro - Povo Novo, em 525 kV, Circuito Simples, Segundo Circuito, com extensão aproximada de cento e cinquenta e dois quilômetros;</p> <p>XIX - Linha de Transmissão Povo Novo - Guaíba 3, em 525 kV, Circuito Simples, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e quarenta e cinco quilômetros;</p> <p>XX - Linha de Transmissão Guaíba 3 - Nova Santa Rita, em 525 kV, Circuito Simples, Segundo Circuito, com extensão aproximada de quarenta quilômetros;</p> <p>XXI - Linha de Transmissão Guaíba 3 - Candiota 2, em 525 kV, Circuito Duplo, Primeiro e Segundo Circuitos, com extensão aproximada de duzentos e setenta e nove quilômetros;</p>
--	---

	<p>XXII - Linha de Transmissão Guaíba 3 - Gravataí, em 525 kV, Circuito Simples, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de cento e vinte e sete quilômetros;</p> <p>XXIII - Linha de Transmissão Guaíba 3 - Guaíba 2, Circuito Simples, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de dezenove quilômetros;</p> <p>XXIV - Linha de Transmissão Guaíba 3 - Guaíba 2, Circuito Simples, Segundo Circuito, com extensão aproximada de 19 km;</p> <p>XXV - Subestação 525/230-13,8 kV Guaíba 3, (6+1R) x 224 MVA;</p> <p>XXVI - Subestação 525/230-13,8 kV Candiota 2 (6+1R) x 224 MVA;</p> <p>XXVII - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;</p> <p>XXVIII - Trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de quatro quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Lagoa dos Barros - Osório 2, no Trecho pertencente à nova Linha de Transmissão, em 230 kV, Lagoa dos Barros - Osório 3 e a Subestação Osório 3, e a Entrada de Linha correspondente na Subestação Osório 3;</p> <p>XXIX - Trechos de Linha de Transmissão, em 230 kV, com extensão aproximada de um quilômetro, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de</p>
--	---

	<p>Transmissão, em 230 kV, Passo Fundo – Nova Prata 2 C1 e C2 e a Subestação Vila Maria, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Vila Maria, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Passo Fundo e Nova Prata 2;</p> <p>XXX - Trechos de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de três quilômetros e trezentos metros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Maçambará - Santo Ângelo C1 e a Subestação Maçambará 3, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Maçambará 3, Reator de Linha Manobrável e Conexão, além da aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Maçambará e Santo Ângelo;</p> <p>XXXI - Trechos de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de três quilômetros e trezentos metros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Maçambará - Santo Ângelo C2 e a Subestação Maçambará 3, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Maçambará 3, remanejamento e instalação de Reator de Linha Manobrável e Conexão da Subestação Maçambará para Subestação Maçambará 3, além da aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas</p>
--	---

	<p>Entradas de Linha das Subestações Maçambará e Santo Ângelo; XXXII - Trechos de Linha de Transmissão, em 525 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de quatro quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 525 kV, Povo Novo - Nova Santa Rita e a Subestação Guaíba 3, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Guaíba 3, além da aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Povo Novo e Nova Santa Rita; e XXXIII - Trechos de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de dois quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Presidente Médici - Bagé 2 C1 e a Subestação Candiota 2, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Candiota 2, além da aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Presidente Médici e Bagé 2</p>	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 08/2014-ANEEL.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 01/2015-ANEEL, de 6 de março de 2015.	
Titular	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	
CNPJ/MF	00.073.957/0001-68.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<p>Razão Social:</p> <p>Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras (99,8782%)</p>	<p>CNPJ/MF:</p> <p>00.001.180/0001-26.</p>

Localização	Estado do Rio Grande do Sul.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001504/2015-68.

**Portaria
nº 59,
do Ministério de Minas e Energia,
de 02/03/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001618/2015-16, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pontal 3B, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:EOL.CV.RS.030901-0.01, de titularidade da empresa Enerplan Energia Eólica III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.355.485/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Enerplan Energia Eólica III S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enerplan Energia Eólica III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Enerplan Energia Eólica III S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Pontal 3B, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO			
Nome do Projeto	EOL Pontal 3B.		
Tipo	Central Geradora Eólica.		
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL.		
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 398, de 2 de julho de 2012, Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.909, de 19 de fevereiro de 2013, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.142, de 31 de março de 2015.		
Titular	Enerplan Energia Eólica III S.A.		
CNPJ/MF	15.355.485/0001-03.		
Pessoa Jurídica integrante da SPE(*)	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social: Enerplan Pontal Participações Societárias S.A. (100%)</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF: 17.184.806/0001-80.</td> </tr> </table>	Razão Social: Enerplan Pontal Participações Societárias S.A. (100%)	CNPJ/MF: 17.184.806/0001-80.
Razão Social: Enerplan Pontal Participações Societárias S.A. (100%)	CNPJ/MF: 17.184.806/0001-80.		
Localização	Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 27.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		

Identificação do Processo	48000.001618/2015-16
----------------------------------	----------------------

(*) Todas as Ações, quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações, e respectivos Direitos de Subscrição, de Emissão da Enerplan Energia Eólica III S.A., de titularidade da Enerplan Pontal Participações Societárias S.A., foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em primeiro grau, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0363.1, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para garantir obrigações assumidas pela Enerplan Energia Eólica III S.A., no respectivo Contrato, registrado e arquivado em Cartório de Títulos e Documentos na Comarca da Emissora, para produzir efeitos contra terceiros.

**Portaria
nº 67,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/03/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001487/2015-69, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032355-1.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.909.032/0001-84, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S.A. deverá:
I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 08/2014-ANEEL.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 182, de 8 de maio de 2015.				
Titular	Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S.A.				
CNPJ/MF	21.909.032/0001-84.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Cutia Empreendimentos Eólicos S.A (100%)</td> <td>10.979.076/0001-64</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A (100%)	10.979.076/0001-64
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Cutia Empreendimentos Eólicos S.A (100%)	10.979.076/0001-64				
Localização	Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades				

	Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001487/2015-69.

**Portaria
nº 68,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/03/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000760/2015-38, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Salto Apicás, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:UHE.PH.MT.031401-3.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Salto Apicás S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.832.065/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Enel Green Power Salto Apicás S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades

legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Salto Apiacás S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Enel Green Power Salto Apiacás S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da UHE Salto Apiacás, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	UHE Salto Apiacás.						
Tipo	Usina Hidrelétrica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2013-ANEEL.						
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 112, de 19 de março de 2014 e Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.157, de 7 de abril de 2015.						
Titular	Enel Green Power Salto Apiacás S.A.						
CNPJ/MF	17.832.065/0001-04.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 60%;">Razão Social:</th> <th style="width: 40%;">CNPJ/MF:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (99,84%)</td> <td>08.084.537/0001-99; e</td> </tr> <tr> <td>Parque Eólico Serra Azul Ltda. (0,16%)</td> <td>11.106.444/0001-22.</td> </tr> </tbody> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (99,84%)	08.084.537/0001-99; e	Parque Eólico Serra Azul Ltda. (0,16%)	11.106.444/0001-22.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (99,84%)	08.084.537/0001-99; e						
Parque Eólico Serra Azul Ltda. (0,16%)	11.106.444/0001-22.						
Localização	Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.						
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com 45.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.						

Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000760/2015-38.

**Portaria
nº 69,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/03/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001499/2015-93, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Onofre IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.032366-7.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Onofre IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.480.328/0001-22, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Ventos de Santo Onofre IV Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Onofre IV Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Ventos de Santo Onofre IV Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Onofre IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - A Ventos de Santo Onofre IV Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Onofre IV.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 08/2014-ANEEL.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 180, de 8 de maio de 2015.						
Titular	Ventos de Santo Onofre IV Energias Renováveis S.A.						
CNPJ/MF	21.480.328/0001-22.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Salus Fundo de Investimento em Participações (99,9%)</td> <td>09.910.984/0001-12; e</td> </tr> <tr> <td>Ventos de São Virgílio Energias Renováveis S.A. (0,1%)</td> <td>16.519.518/0001-76.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Salus Fundo de Investimento em Participações (99,9%)	09.910.984/0001-12; e	Ventos de São Virgílio Energias Renováveis S.A. (0,1%)	16.519.518/0001-76.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Salus Fundo de Investimento em Participações (99,9%)	09.910.984/0001-12; e						
Ventos de São Virgílio Energias Renováveis S.A. (0,1%)	16.519.518/0001-76.						
Localização	Município de Simões, Estado do Piauí.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.						

Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001499/2015-93.

**Portaria
nº 82,
do Ministério de Minas e Energia,
de 08/03/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001497/2015-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Novo Tempo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.PE.032955-0.01, de titularidade da empresa Termelétrica Novo Tempo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.347.937/0001-80, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Termelétrica Novo Tempo S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Termelétrica Novo Tempo S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Termelétrica Novo Tempo S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da UTE Novo Tempo, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	UTE Novo Tempo.						
Tipo	Central Geradora Termoelétrica						
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2014-ANEEL (A-5), realizado em 28 de novembro de 2014.						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 210, de 14 de maio de 2015.						
Titular	Termelétrica Novo Tempo S.A.						
CNPJ/MF	13.347.937/0001-80.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Bolognesi Empreendimentos Ltda. (75%)</td> <td>87.159.000/0001-17; e</td> </tr> <tr> <td>UTE Novo Tempo-Gás e Geração de Energia S.A. (25%)</td> <td>13.348.083/0001-56.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Bolognesi Empreendimentos Ltda. (75%)	87.159.000/0001-17; e	UTE Novo Tempo-Gás e Geração de Energia S.A. (25%)	13.348.083/0001-56.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Bolognesi Empreendimentos Ltda. (75%)	87.159.000/0001-17; e						
UTE Novo Tempo-Gás e Geração de Energia S.A. (25%)	13.348.083/0001-56.						
Localização	Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 1.238.000 kW, constituída por dois Blocos Geradores com 619.000 kW cada Bloco composto por duas Unidades Turbogeneradoras a Gás de 202.500 kW, em Ciclo						

	Combinado com um Turbogenerador a Vapor de 214.000 kW, utilizando como combustível Gás Natural e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001497/2015-11.

**Portaria
nº 92,
do Ministério de Minas e Energia,
de 21/03/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001619/2015-52, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pontal 2A, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:EOL.CV.RS.031509-5.01, de titularidade da empresa Enerplan Energia Eólica IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.355.380/0001-54, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Enerplan Energia Eólica IV S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enerplan Energia Eólica IV S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Enerplan Energia Eólica IV S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Pontal 2A, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Pontal 2A.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 208, de 19 de maio de 2014.				
Titular	Enerplan Energia Eólica IV S.A.				
CNPJ/MF	15.355.380/0001-54.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE (*)	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Enerplan Pontal Participações Societárias S.A. (100%)</td> <td>17.184.806/0001-80.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Enerplan Pontal Participações Societárias S.A. (100%)	17.184.806/0001-80.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Enerplan Pontal Participações Societárias S.A. (100%)	17.184.806/0001-80.				
Localização	Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 21.600 kW de Capacidade Instalada, constituída por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				

Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001619/2015-52.

(*) Todas as Ações, quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações e respectivos direitos de subscrição, de emissão da Enerplan Energia Eólica IV S.A. e de titularidade da Enerplan Pontal Participações Societárias S.A., foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e ao Badesul, em primeiro grau, nos termos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0632.1, celebrado com o BNDES, para garantir as obrigações assumidas pela Enerplan Energia Eólica IV S.A., no respectivo Contrato, registrado e arquivado em Cartório de Títulos e Documentos na Comarca da Sede da Emissora, para produzir efeitos contra terceiros.

**Portaria
nº 93,
do Ministério de Minas e Energia,
de 21/03/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001617/2015-63, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pontal 2B, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:EOL.CV.RS.030460-3.01, de titularidade da empresa Força dos Ventos Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.752.290/0001-09, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Força dos Ventos Energia Eólica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

- I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;
- II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso

de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;
IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Força dos Ventos Energia Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - As Unidades Geradoras da EOL Pontal 2B foram liberadas para entrarem em Operação Comercial a partir de 25 de abril de 2015, por meio do Despacho SFG/ANEEL nº 1.221, de 24 de abril de 2015.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Pontal 2B.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2010-ANEEL.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 146, de 3 de março de 2011, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.154, de 11 de outubro de 2011.				
Titular	Força dos Ventos Energia Eólica S.A.				
CNPJ/MF	12.752.290/0001-09.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE (*)	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Razão Social:</td> <td>CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Enerplan Pontal Participações Societárias S.A. (100%)</td> <td>17.184.806/0001-80.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Enerplan Pontal Participações Societárias S.A. (100%)	17.184.806/0001-80.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Enerplan Pontal Participações Societárias S.A. (100%)	17.184.806/0001-80.				

Localização	Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 11.200 kW de Capacidade Instalada, constituída por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001617/2015-63.

(*) Todas as Ações Ordinárias foram dadas em penhor ao Badesul, por força do "Contrato Particular de Abertura de Crédito entre Badesul e Força dos Ventos Energia Eólica S.A." (BNDES/FINEM nº 003-2014), firmado em 25 de julho de 2014, tendo a Enerplan Pontal Participações Societárias S.A. figurada como Interveniente Garantidora.

**Portaria
nº 95,
do Ministério de Minas e Energia,
de 22/03/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001494/2015-61, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL União dos Ventos 15, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031642-3.01, de titularidade da empresa SM Geração de Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.783.102/0001-72, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A SM Geração de Energia Eólica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de

computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SM Geração de Energia Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A SM Geração de Energia Eólica S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL União dos Ventos 15, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL União dos Ventos 15.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL (A-5).
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 330, de 14 de julho de 2014
Titular	SM Geração de Energia Eólica S.A.
CNPJ/MF	13.783.102/0001-72.

Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Ventos Fortes Geradora Eólica S.A. (100%)	CNPJ/MF: 12.985.237/0001- 58.
Localização	Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001494/2015-61.	

[Portaria
nº 96,
do Ministério de Minas e Energia,
de 22/03/16](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001650/2015-93, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Tamanduá Mirim 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031606-7.01, de titularidade da empresa Tamanduá Mirim 2 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.962.291/0001-27, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Tamanduá Mirim 2 Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Tamanduá Mirim 2 Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Tamanduá Mirim 2 Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Tamanduá Mirim 2, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
Nome do Projeto	EOL Tamanduá Mirim 2.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2010-ANEEL.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 286, de 20 de junho de 2014.	
Titular	Tamanduá Mirim 2 Energia S.A.	
CNPJ/MF	19.962.291/0001-27.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Sequoia Capital Ltda. (51 %)	01.355.495/0001-34; e

	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)	33.541.368/0001-16.
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 24.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001650/2015-93.	

**Portaria
nº 97,
do Ministério de Minas e Energia,
de 22/03/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001648/2015-14, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Angical 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031435-8.01, de titularidade da empresa Angical 2 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.526.394/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Angical 2 Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso

de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;
IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Angical 2 Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Angical 2 Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Angical 2, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Angical 2.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 152, de 10 de abril de 2014.
Titular	Angical 2 Energia S.A.
CNPJ/MF	19.526.394/0001-44.
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (99,96%) CNPJ/MF: 33.541.368/0001-16; e

	Sequoia Capital Ltda. (0,04%)	01.355.495/0001- 34.
Localização	Município de Pindaí, Estado do Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 14.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001648/2015-14.	

**Portaria
nº 98,
do Ministério de Minas e Energia,
de 22/03/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001508/2015-46, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.389.560/0001-08, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizada, na ANEEL, a relação das pessoas jurídicas que a integram, observando a necessidade de prévia concordância da Agência para a transferência, integral ou parcial, de Ações que fazem parte do seu Controle Acionário, conforme Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão nº 10/2014-ANEEL, de 29 de janeiro de 2014;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - A Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das Instalações de Transmissão de Energia Elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Lote P do Leilão nº 07/2013-ANEEL.
Descrição do Projeto	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativas ao Lote P do Leilão nº 07/2013-ANEEL, compostas por: I - Subestação Marechal Rondon 440/138 kV - (6+1R) x 100 MVA; II - respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, telecomunicação, comando, controle, administração e apoio; III - um Enlace em 440 kV, em Circuito Duplo, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 440 kV, Jupia - Getulina C1 e a Subestação Marechal Rondon, com extensão

	<p>aproximada de cinco quilômetros, as duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Marechal Rondon, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Jupia e Getulina; e</p> <p>IV - um Enlace em 440 kV, em Circuito Duplo, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 440 kV, Jupia - Taquaruçu e a Subestação Marechal Rondon, com extensão aproximada de cinco quilômetros, as duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Marechal Rondon, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Jupia e Taquaruçu.</p>	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 07/2013-ANEEL, realizado em 14 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 10/2014-ANEEL, de 29 de janeiro de 2014.	
Titular	Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A.	
CNPJ/MF	19.389.560/0001-08.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<p>Razão Social:</p> <p>State Grid Brazil Holding S.A. (99,999998%)</p> <p>International Grid Holdings Limited (0,000002%)</p>	<p>CNPJ/MF:</p> <p>11.938.558/0001-39; e</p> <p>11.823.391/0001-60</p>
Localização	Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo.	

Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001508/2015-46.

(*) Todas as Ações de emissão da Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A., quer existentes atualmente ou no futuro emitidas, de propriedade da State Grid Brazil Holding S.A., foram empenhadas em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 1520471.1, Cláusula Nona, Inciso II, celebrado entre as Partes em 13 de outubro de 2015.

**Portaria
nº 99,
do Ministério de Minas e Energia,
de 22/03/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001907/2015-15, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Santa Esperança, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033649-1.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.869.008/0001-69, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos da Santa Esperança, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	EOL Ventos da Santa Esperança.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2014-ANEEL (A-5).						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 321, de 2 de julho de 2015.						
Titular	Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A.						
CNPJ/MF	21.869.008/0001-69.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (99,9%)</td> <td>08.084.537/0001-99;</td> </tr> <tr> <td>Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.</td> <td>10.772.867/0001-19; e</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (99,9%)	08.084.537/0001-99;	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	10.772.867/0001-19; e
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (99,9%)	08.084.537/0001-99;						
Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	10.772.867/0001-19; e						

	(0,05%) Salus Fundo de Investimento em Participações (0,05%)	09.910.984/0001-12.
Localização	Município de Morro do Chapéu, Estado de Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 28.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001907/2015-15.	

**Portaria
nº 100,
do Ministério de Minas e Energia,
de 22/03/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001657/2015-13, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Carcará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031447-1.01, de titularidade da empresa Carcará Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.517.245/0001-19, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Carcará Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Carcará Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Carcará Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Carcará, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Carcará.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 174, de 17 de abril de 2014.				
Titular	Carcará Energia S.A.				
CNPJ/MF	19.517.245/0001-19.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (99,96%)</td> <td>33.541.368/0001-16; e</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (99,96%)	33.541.368/0001-16; e
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (99,96%)	33.541.368/0001-16; e				

	Sequoia Capital Ltda. (0,04%)	01.355.495/0001- 34.
Localização	Município de Pindaí, Estado do Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 10.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por cinco Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001657/2015-13.	

[Portaria
nº 29,
da Secretaria de Aviação Civil,
de 30/03/16](#)

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o art. 24-D da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, e considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, na Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 00055.002187/2015-35, resolve:

Art. 1º - Aprovar, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto de investimento na área de infraestrutura aeroportuária, apresentado pela Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A., referente ao Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - A Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR), a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Construção do Pier Sul que está dentro da Fase I-B do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim.
Setor	Logística e Transporte
Razão Social	Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.
CNPJ	9.726.111/0001-08.
Relação das Pessoas Jurídicas	Rio de Janeiro Aeroporto S.A. e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).
Local de Implantação do Projeto	Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim - Rio de Janeiro-RJ.
Documentos Apresentados	(i) Formulário de Cadastro do Projeto Prioritário - Anexo I da Portaria SAC nº 18, de 23 de janeiro de 2012; (ii) Cópia autenticada de seu ato Constitutivo e inscrição no registro do comércio; (iii) Cópia autenticada dos Estatutos da SPE e das empresas que constituem a SPE. (iv) Quadro societário com os respectivos CNPJs; (v) Cópia autenticada da Ata de Reunião do Conselho de Administração que elegeu seus administradores; (vi) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; (vii) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (viii) Certidão Negativa de Débito da ANAC;

	(ix) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho; (x) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF da SPE e empresas terceirizadas envolvidas no projeto; (xi) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
--	--

Portaria
n° 1.427,
do Ministério das Comunicações,
de 08/04/16

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria no 330, de 5 de julho de 2012, resolve:

Art. 1° - Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo a esta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2° da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, e do art. 2° do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
I. Proponente	Algar Telecom S/A - CNPJ: 71.208.516/0001-74.
II. Descrição do Projeto	Implantação, ampliação e modernização de rede de comunicações de dados, rede móvel 3G/4G, rede fixa de banda larga, construção de rede óptica e infraestrutura.
III. Local de Implantação	Unidades da Federação: MG, MS, GO, SP, RJ, PR, SC e DF.

Portaria
n° 119,
do Ministério dos Transportes,
de 18/04/16

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei n° 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria n° 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1° - Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto

pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., no denominado Corredor Dom Pedro I, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os autos do Processo nº 50000.006062/2016-79 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. de emissão de debêntures para investimentos previstos no Sistema Rodoviário definido por Corredor Dom Pedro I, objeto do Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009, celebrado com o Estado de São Paulo.
Denominação Comercial	Concessionária Rota das Bandeiras
Razão Social	Concessionária Rota das Bandeiras S.A.
CNPJ	10.647.979/0001-48
Relação das Pessoas Jurídicas	- Odebrecht TransPort S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none">- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I).- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).- Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária Rota das Bandeiras S.A..- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.- Relação das Pessoas Jurídicas.- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	
Local de Implantação do Projeto:	
Corredor Dom Pedro I, no Estado de São Paulo.	

[Portaria
nº 139,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/04/16](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000426/2016-65, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica

denominada EOL Ventos de Horizonte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030925-7.01, de titularidade da empresa Energia dos Ventos X S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.350/0001-37, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Energia dos Ventos X S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Energia dos Ventos X S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Energia dos Ventos X S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Horizonte, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de Horizonte.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL (A-5).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 435, de 19 de julho de 2012, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.653, de 23 de fevereiro de 2016.	
Titular	Energia dos Ventos X S.A.	
CNPJ/MF	15.253.350/0001-37.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE (*)	Razão Social: Windepar Holding S.A. (100%)	CNPJ/MF: 23.733.733/0001-30.
Localização	Município de Aracati, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 16.800 kW de Capacidade Instalada, constituída por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000426/2016-65.	

(*) A Windepar Holding S.A. deu em penhor ao Banco Nacional de Desenvolvimento e Social - BNDES, a totalidade das Ações de emissão da Companhia, atuais e futuramente detidas, bem como quaisquer outras Ações representativas do Capital Social que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma, até o integral pagamento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 152077.8.1 celebrado em 11 de fevereiro de 2016 entre o BNDES, a Energia dos Ventos I S.A., Energia dos Ventos II S.A., Energia dos Ventos III S.A., Energia dos Ventos IV S.A. e a Energia dos Ventos X S.A., com interveniência da Alupar Investimentos S.A. e Windepar Holding S.A.

[Portaria
nº 140,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/04/16](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro

de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000427/2016-18, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Catarina, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030924-9.01, de titularidade da empresa Energia dos Ventos III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.321.146/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Energia dos Ventos III S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Energia dos Ventos III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Energia dos Ventos III S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Santa Catarina, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não

ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Santa Catarina.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL (A-5).				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 433, de 19 de julho de 2012, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.651, de 23 de fevereiro de 2016.				
Titular	Energia dos Ventos III S.A.				
CNPJ/MF	15.321.146/0001-06.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE (*)	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Windepar Holding S.A. (100%)</td> <td>23.733.733/0001-30.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Windepar Holding S.A. (100%)	23.733.733/0001-30.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Windepar Holding S.A. (100%)	23.733.733/0001-30.				
Localização	Município de Aracati, Estado do Ceará.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 18.900 kW de Capacidade Instalada, constituída por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.000427/2016-18.				

(*) A Windepar Holding S.A. deu em penhor ao Banco Nacional de Desenvolvimento e Social - BNDES, a totalidade das Ações de emissão da Companhia, atuais e futuramente detidas, bem como quaisquer outras Ações representativas do Capital Social que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma, até o integral pagamento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 152077.8.1 celebrado em 11 de fevereiro de 2016 entre o BNDES, a Energia dos Ventos I S.A., Energia dos Ventos II S.A., Energia dos Ventos III S.A., Energia dos Ventos IV S.A. e a Energia dos Ventos X S.A., com interveniência da Alupar Investimentos S.A. e Windepar Holding S.A.

[Portaria
nº 141,
do Ministério de Minas e Energia,](#)

de 29/04/16

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000425/2016-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ubatuba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030918-4.01, de titularidade da empresa Energia dos Ventos II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.319.876/0001-72, para os fins do art. 2º da Lei nº

12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Energia dos Ventos II S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Energia dos Ventos II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Energia dos Ventos II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ubatuba, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Ubatuba.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL (A-5).				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 428, de 16 de julho de 2012, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.652, de 23 de fevereiro de 2016.				
Titular	Energia dos Ventos II S.A.				
CNPJ/MF	15.319.876/0001-72.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE (*)	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Windepar Holding S.A. (100%)</td> <td>23.733.733/0001-30.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Windepar Holding S.A. (100%)	23.733.733/0001-30.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Windepar Holding S.A. (100%)	23.733.733/0001-30.				
Localização	Município de Aracati, Estado do Ceará.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 12.600 kW de Capacidade Instalada, constituída por seis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.000425/2016-11.				

(*) A Windepar Holding S.A. deu em Penhor ao Banco Nacional de Desenvolvimento e Social - BNDES, a totalidade das Ações de emissão da Companhia, atuais e futuramente detidas, bem como quaisquer outras Ações representativas do Capital Social que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma, até o integral pagamento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 152077.8.1 celebrado em 11 de fevereiro de 2016 com BNDES, Energia dos Ventos I S.A., Energia dos Ventos II S.A., Energia dos Ventos III S.A., Energia dos Ventos IV S.A. e Energia dos

Ventos X S.A., com interveniência da Alupar Investimentos S.A. e Windepar Holding S.A.

Portaria
n° 142,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/04/16

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5° do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2° da Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo n° 48000.001659/2015-11, resolve:

Art. 1° - Aprovar, na forma do art. 2°, inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Vento Formoso, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030595-2.01, de titularidade da empresa Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.774.042/0001-69, para os fins do art. 2° da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2° - A Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2°, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL n° 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei n° 12.431, de 2011, no Decreto n° 7.603, de 2011, na Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2°, §5°, da Lei n° 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Vento Formoso, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Vento Formoso.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2010-ANEEL (A-5).				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 409, de 6 de julho de 2011, Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.091, de 30 de agosto de 2011 e Despacho ANEEL nº 647, de 18 de março de 2014.				
Titular	Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.				
CNPJ/MF	12.774.042/0001-69.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE (*)	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Ventos de São Jorge Holding S.A. (100%)</td> <td>17.875.396/0001-13.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Ventos de São Jorge Holding S.A. (100%)	17.875.396/0001-13.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Ventos de São Jorge Holding S.A. (100%)	17.875.396/0001-13.				
Localização	Município de Ubajara, Estado do Ceará.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por vinte Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				

Identificação do Processo	48000.001659/2015-11.
----------------------------------	-----------------------

(*) A totalidade das Ações detidas por Ventos de São Jorge Holding S.A. representativas de 100% (cem por cento) do total do Capital Social da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., bem como os direitos a ela correlacionados, detidos na presente data por Ventos de São Jorge Holding S.A., são objeto de Alienação Fiduciária em favor da Planner Trustee e Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Agente Fiduciário), agindo em nome e para o benefício das Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, não conversíveis em Ações, da espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 26 de agosto de 2015 (Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações), sendo certo que referidas Ações e Direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresse consentimento do Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações.

**Portaria
nº 143,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/04/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001912/2015-10, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Dulce, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033648-3.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.869.008/0001-69, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária

da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Dulce, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santa Dulce.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2014-ANEEL (A-5).
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 323, de 2 de julho de 2015.
Titular	Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A.
CNPJ/MF	21.869.008/0001-69.
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

	Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (99,9%)	08.084.537/0001-99;
	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (0,05%)	10.772.867/0001-19; e
	Salus Fundo de Investimento em Participações (0,05%)	09.910.984/0001-12.
Localização	Município de Morro do Chapéu, Estado de Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 28.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001912/2015-10.	

**Portaria
nº 144,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/04/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001422/2015-13, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.029.911/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos

emergentes de seu Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;
II - manter atualizada, na ANEEL, a relação das pessoas jurídicas que a integram, observando a necessidade de prévia concordância da Agência para a transferência, integral ou parcial, de Ações que fazem parte do seu Controle Acionário, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão nº 008/2011-ANEEL, de 13 de outubro de 2011;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;
IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - A Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das Instalações de Transmissão de Energia Elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Lote A do Leilão nº 001/2011-ANEEL.
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote A do Leilão nº 001/2011-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Ceará-Mirim II - João Câmara III, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de sessenta e quatro quilômetros, com origem na

	<p>Subestação Ceará-Mirim II e término na Subestação João Câmara III;</p> <p>II - Linha de Transmissão Ceará-Mirim II - Campina Grande III, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e um quilômetros, com origem na Subestação Ceará-Mirim II e término na Subestação Campina Grande III;</p> <p>III - Linha de Transmissão Ceará-Mirim II - Extremoz II, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de vinte e seis quilômetros, com origem na Subestação Ceará-Mirim II e término na Subestação Extremoz II;</p> <p>IV - Linha de Transmissão Campina Grande III - Campina Grande II, Circuito Simples, com extensão aproximada de oito quilômetros e quinhentos metros, com origem na Subestação Campina Grande III e término na Subestação Campina Grande II;</p> <p>V - Subestação João Câmara III, em 500 kV;</p> <p>VI - Subestação Ceará-Mirim II, em 500/230 kV, dois Bancos de Autotransformadores Monofásicos de 450 MVA, mais uma Fase Reserva de 150 MVA;</p> <p>VII - Subestação Campina Grande III, em 500/230 kV, um Banco de Autotransformadores Monofásicos de 600 MVA, mais uma Fase Reserva de 200 MVA;</p> <p>VIII - Entradas de Linha, Interligações de Barras, Módulo Geral 500 e 230 kV, Compensador Estático de Reativos em 230 kV, -75/150 Mvar na Subestação Ceará-Mirim II e sua Conexão, Reatores de Linha e de Barra com respectivas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão,</p>
--	---

	<p>proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;</p> <p>IX - dois Bancos de Autotransformadores Monofásicos 500/138 kV de 450 MVA cada mais uma Fase Reserva de 150 MVA, na Subestação João Câmara III, respectivas Conexões de Transformadores, Interligações de Barras, Módulo Geral 138 kV, Banco de Capacitores e sua Conexão, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição (inclusive de faturamento), supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e</p> <p>X - Trechos de Linha de Transmissão, em 230 kV, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, João Câmara II - Extremoz II e a Subestação Ceará-Mirim II, em Circuito Duplo, com extensão aproximada de seis quilômetros, duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Ceará-Mirim II, os Trechos de Linha de Transmissão, em 230 kV, entre o Ponto de Seccionamento das Linhas de Transmissão, em 230 kV, Campina Grande II - Extremoz II C1 e C2 e a Subestação Campina Grande III, em dois Circuitos Duplos com extensão aproximada de seis quilômetros e quinhentos metros, quatro Entradas de Linha correspondentes na Subestação Campina Grande III e a aquisição dos Equipamentos necessários para adequações nas Entradas de Linha das Subestações João Câmara II, Extremoz II e Campina Grande II.</p>
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.

Leilão	Leilão nº 001/2011-ANEEL, realizado em 10 de junho de 2011.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 008/2011-ANEEL, de 13 de outubro de 2011.	
Titular	Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A.	
CNPJ/MF	14.029.911/0001-56.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (51%)	02.998.611/0001- 04; e
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (48,7%)	33.541.368/0001- 16.
Localização	Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001422/2015-13.	

Portaria
nº 145,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/05/16

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001647/2015-71, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Corrupião 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031458-7.01, de titularidade da empresa Corrupião 3 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.517.183/0001-45, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Corrupião 3 Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu

Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Corrupião 3 Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Corrupião 3 Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Corrupião 3, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Corrupião 3.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 176, de 28 de abril de 2014.
Titular	Corrupião 3 Energia S.A.
CNPJ/MF	19.517.183/0001-45.

Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (99,96%) Sequoia Capital Ltda. (0,04%)	CNPJ/MF: 33.541.368/0001-16; e 01.355.495/0001-34.
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 14.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001647/2015-71.	

[Portaria
nº 146,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/05/16](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001654/2015-71, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Coqueirinho 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031518-4.01, de titularidade da empresa Coqueirinho 2 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.962.277/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Coqueirinho 2 Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de

computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Coqueirinho 2 Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Coqueirinho 2 Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Coqueirinho 2, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Coqueirinho 2.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL.				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 219, de 26 de maio de 2014.				
Titular	Coqueirinho 2 Energia S.A.				
CNPJ/MF	19.962.277/0001-23.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Companhia Hidro Elétrica do São Francisco</td> <td>33.541.368/0001-16; e</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco	33.541.368/0001-16; e
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco	33.541.368/0001-16; e				

	- Chesf (99,98%) Sequoia Capital Ltda. (0,02%)	01.355.495/0001-34.
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 20.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001654/2015-71.	

**Portaria
nº 147,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/05/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001663/2015-62, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto das Águas, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.GO.029999-5.01, de titularidade da empresa Cerradinho Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.322.396/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Cerradinho Bioenergia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do

material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Cerradinho Bioenergia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Cerradinho Bioenergia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da UTE Porto das Águas, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	UTE Porto das Águas.				
Tipo	Central Geradora Termelétrica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL (A-5) e Leilão de Energia nº 06/2014-ANEEL (A-5)				
Ato Autorizativo	Portarias MME nº 434, de 19 de julho de 2012, nº 346, de 3 de agosto de 2015, e Despacho ANEEL nº 4.215, de 11 de dezembro de 2013.				
Titular	Cerradinho Bioenergia S.A.				
CNPJ/MF	08.322.396/0001-03.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Cerradinho Participações S.A. (91,47%)</td> <td>11.196.718/0001-11; e</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Cerradinho Participações S.A. (91,47%)	11.196.718/0001-11; e
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Cerradinho Participações S.A. (91,47%)	11.196.718/0001-11; e				

	Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A. (7,29%)	47.062.997/0001-78.
Localização	Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.	
Descrição do Projeto	Ampliação da Central Geradora Termelétrica em 90.000 kW, constituída por duas Unidades Geradoras de 45.000 kW, e adequações no Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Entrada em Operação Comercial	Uma Unidade Geradora de 45.000 kW (UG3) teve a operação liberada a partir de 1º de março de 2016 (Despacho SFG/ANEEL nº 514, de 29 de fevereiro de 2016).	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001663/2015-62.	

**Portaria
nº 148,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/05/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001904/2015-73, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Amazonas V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031750-0.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Vila Amazonas V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.339.203/0001-14, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Usina de Energia Eólica Vila Amazonas V S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Vila Amazonas V S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Usina de Energia Eólica Vila Amazonas V S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Vila Amazonas V, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Vila Amazonas V.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL (A-5).
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 432, de 21 de agosto de 2014.
Titular	Usina de Energia Eólica Vila Amazonas V S.A.
CNPJ/MF	20.339.203/0001-14.

Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Voltalia S.A. (85%) Voltalia Energia do Brasil Ltda. (15%)	CNPJ/MF: 08.477.084/0001- 60; e 08.351.042/0001- 89.
Localização	Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001904/2015-73.	

**Portaria
nº 149,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/05/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001905/2015-18, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Pará II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031757-8.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.318.810/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de

computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Vila Pará II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Vila Pará II.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL (A-5).
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 439, de 25 de agosto de 2014.
Titular	Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A.
CNPJ/MF	20.318.810/0001-06.
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: CNPJ/MF:

	Voltalia S.A. (85%)	08.477.084/0001-60; e
	Voltalia Energia do Brasil Ltda. (15%)	08.351.042/0001-89.
Localização	Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001905/2015-18.	

**Portaria
nº 150,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/05/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001968/2015-74, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Pará I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031759-4.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Vila Pará I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.318.451/0001-89, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Usina de Energia Eólica Vila Pará I S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Vila Pará I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Usina de Energia Eólica Vila Pará I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Vila Pará I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Vila Pará I.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL (A-5).				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 445, de 28 de agosto de 2014.				
Titular	Usina de Energia Eólica Vila Pará I S.A.				
CNPJ/MF	20.318.451/0001-89.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Voltalia S.A. (85%)</td> <td>08.477.084/0001-60; e</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Voltalia S.A. (85%)	08.477.084/0001-60; e
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Voltalia S.A. (85%)	08.477.084/0001-60; e				

	Voltalia Energia do Brasil Ltda. (15%)	08.351.042/0001-89.
Localização	Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001968/2015-74.	

[Portaria
nº 151,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/05/16](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001972/2015-32, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Pará III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031765-9.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Vila Pará III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.318.427/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Usina de Energia Eólica Vila Pará III S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o

número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Vila Pará III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Usina de Energia Eólica Vila Pará III S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Vila Pará III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	EOL Vila Pará III.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL (A-5).						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 459, de 2 de setembro de 2014.						
Titular	Usina de Energia Eólica Vila Pará III S.A.						
CNPJ/MF	20.318.427/0001-40.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE	<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Voltalia S.A. (85%)</td> <td>08.477.084/0001-60; e</td> </tr> <tr> <td>Voltalia Energia do Brasil Ltda. (15%)</td> <td>08.351.042/0001-89.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Voltalia S.A. (85%)	08.477.084/0001-60; e	Voltalia Energia do Brasil Ltda. (15%)	08.351.042/0001-89.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Voltalia S.A. (85%)	08.477.084/0001-60; e						
Voltalia Energia do Brasil Ltda. (15%)	08.351.042/0001-89.						

Localização	Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001972/2015-32.

**Portaria
nº 152,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/05/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000428/2016-54, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pitombeira, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030926-5.01, de titularidade da empresa Energia dos Ventos IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.320.903/0001-27, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Energia dos Ventos IV S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Energia dos Ventos IV S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Energia dos Ventos IV S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Pitombeira, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Pitombeira.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL (A-5).				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 442, de 24 de julho de 2012, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.650, de 23 de fevereiro de 2016.				
Titular	Energia dos Ventos IV S.A.				
CNPJ/MF	15.320.903/0001-27.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE (*)	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Windepar Holding S.A. (100%)</td> <td>23.733.733/0001-30.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Windepar Holding S.A. (100%)	23.733.733/0001-30.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Windepar Holding S.A. (100%)	23.733.733/0001-30.				
Localização	Município de Aracati, Estado do Ceará.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 27.300 kW de Capacidade Instalada, constituída por treze Unidades				

	Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000428/2016-54.

(*) A Windepar Holding S.A. deu em Penhor ao Banco Nacional de Desenvolvimento e Social - BNDES, a totalidade das Ações de emissão da Companhia, atuais e futuramente devidas, bem como quaisquer outras Ações representativas do Capital Social que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma, até o integral pagamento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 152077.8.1 celebrado em 11 de fevereiro de 2016 com BNDES, Energia dos Ventos I S.A., Energia dos Ventos II S.A., Energia dos Ventos III S.A., Energia dos Ventos IV S.A. e Energia dos Ventos X S.A., com interveniência da Alupar Investimentos S.A. e Windepar Holding S.A.

**Portaria
nº 153,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/05/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000429/2016-07, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Goiabeira, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030920-6.01, de titularidade da empresa Energia dos Ventos I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.321.064/0001-61, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Energia dos Ventos I S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debentures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Energia dos Ventos I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Energia dos Ventos I S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Goiabeira, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	EOL Goiabeira.				
Tipo	Central Geradora Eólica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL (A-5).				
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 431, de 17 de julho de 2012, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.649, de 23 de fevereiro de 2016.				
Titular	Energia dos Ventos I S.A.				
CNPJ/MF	15.321.064/0001-61.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE (*)	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Windepar Holding S.A. (100%)</td> <td>23.733.733/0001-30.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Windepar Holding S.A. (100%)	23.733.733/0001-30.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Windepar Holding S.A. (100%)	23.733.733/0001-30.				

Localização	Município de Aracati, Estado do Ceará.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 23.100 kW de Capacidade Instalada, constituída por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000429/2016-07.

(*) A Windepar Holding S.A. deu em Penhor ao Banco Nacional de Desenvolvimento e Social - BNDES, a totalidade das Ações de emissão da Companhia, atuais e futuramente detidas, bem como quaisquer outras Ações representativas do Capital Social que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma, até o integral pagamento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 152077.8.1 celebrado em 11 de fevereiro de 2016 com BNDES, Energia dos Ventos I S.A., Energia dos Ventos II S.A., Energia dos Ventos III S.A., Energia dos Ventos IV S.A. e Energia dos Ventos X S.A., com interveniência da Alupar Investimentos S.A. e Windepar Holding S.A.

**Portaria
nº 154,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/05/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001884/2015-31, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Jacaré, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.028749-0.01, de titularidade da empresa PCH Jacaré S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.471.064/0001-36, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A PCH Jacaré S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da PCH Jacaré S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A PCH Jacaré S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da PCH Jacaré, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	PCH Jacaré.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Leilão	Leilão de Energia nº 04/2015-ANEEL.
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativas ANEEL nº 588, de 29 de outubro de 2002, nº 934, de 29 de maio de 2007, nº 4.586, de 18 de março de 2014, nº 5.691, de 15 de março de 2016, e Despacho SCG/ANEEL nº 4.353, de 24 de novembro de 2009.

Titular	PCH Jacaré S.A.	
CNPJ/MF	18.471.064/0001-36.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE (*)	Razão Social: Guanhães Energia S.A. (100%)	CNPJ/MF: 08.157.460/0001-30.
Localização	Município de Dores de Guanhães, Estado de Minas Gerais.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 9.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001884/2015-31.	

(*) Todas as Ações emitidas pela Companhia, detidas em 11 de junho de 2014, bem como as Ações que futuramente sejam detidas por Guanhães Energia S.A. foram empenhadas em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de acordo com o Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1130.1, datado de 12 de fevereiro de 2014 e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - 3º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro-RJ sob o nº 1096552, na data de 10 de junho de 2014, cuja via encontra-se arquivada na Sede da Companhia. Além disso, todas as Ações, Bens e/ou Direitos empenhados descritos anteriormente, não poderão ser gravados ou onerados pela Guanhães Energia S.A. sem prévia anuência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

[Portaria
nº 155,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/05/16](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000180/2016-21, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cristalândia I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032081-1.01, de titularidade

da empresa Enel Green Power Cristalândia I Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.499.471/0001-29, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Enel Green Power Cristalândia I Eólica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANE-

EL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Cristalândia I Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais: I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Enel Green Power Cristalândia I Eólica S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Cristalândia I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Cristalândia I.
Tipo	Central Geradora Eólica.

Leilão	Leilão de Energia nº 02/2015-ANEEL. (LFA).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 441, de 15 de setembro de 2015.	
Titular	Enel Green Power Cristalândia I Eólica S.A.	
CNPJ/MF	22.499.471/0001-29.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (99,9%)	08.084.537/0001-99; e
	Parque Eólico Cristalândia Ltda. (0,1%)	11.429.525/0001-63.
Localização	Município de Dom Basílio, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000180/2016-21.	

[Portaria nº 156, do Ministério de Minas e Energia, de 03/05/16](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001967/2015-20, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Porto Salgado, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.030830-7.01, de titularidade da empresa Porto Salgado Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

14.567.882/0001-86, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único - As Unidades Geradoras da EOL Porto Salgado foram liberadas para Operação Comercial a partir de 10 de julho de 2014, por meio do Despacho SFG/ANEEL nº 2.411, de 9 de julho de 2014.

Art. 2º - A Porto Salgado Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Porto Salgado Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga de geração do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Porto Salgado.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 02/2011-ANEEL. (A-3).
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 203, de 5 abril de 2012 e Portaria SPE/MME nº 66, de 20 de fevereiro de 2014.

Titular	Porto Salgado Energia S.A.	
CNPJ/MF	14.567.882/0001-86.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE (*)	Razão Social: Delta dos Ventos Energia S.A. (100%)	CNPJ/MF: 14.533.540/0001-45.
Localização	Município de Parnaíba, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 20.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001967/2015-20.	

(*) Todas as Ações, quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações e respectivos Direitos de Subscrição de emissão de Porto Salgado Energia S.A. e de titularidade da Delta dos Ventos Energia S.A. foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em primeiro grau, nos termos do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1340.1, de 20 de dezembro de 2013, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para garantir as Obrigações assumidas pela Porto Salgado Energia S.A. no respectivo Contrato, registrado e arquivado em Cartório de Títulos e Documentos na Comarca da Sede da Porto Salgado Energia S.A., para produzir efeitos contra terceiros.

**Portaria
nº 157,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/05/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001969/2015-19, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Delta do Parnaíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.030838-2.01, de titularidade da empresa Porto do Parnaíba Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

14.567.883/0001-20, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único - As Unidades Geradoras da EOL Delta do Parnaíba foram liberadas para Operação Comercial a partir de 2 de julho de 2014, por meio do Despacho SFG/ANEEL nº 2.132, de 1º de julho de 2014.

Art. 2º - A Porto do Parnaíba Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Porto do Parnaíba Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga de geração do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Delta do Parnaíba.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 02/2011-ANEEL. (A-3).
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 225, de 13 de abril de 2012, e Portaria SPE/MME nº 73, de 25 de fevereiro de 2014.

Titular	Porto do Parnaíba Energia S.A.	
CNPJ/MF	14.567.883/0001-20.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE (*)	Razão Social: Delta dos Ventos Energia S.A. (100%)	CNPJ/MF: 14.533.540/0001-45.
Localização	Município de Parnaíba, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001969/2015-19.	

(*) Todas as Ações, quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações e respectivos Direitos de Subscrição de Emissão de Porto do Parnaíba Energia S.A. e de titularidade da Delta dos Ventos Energia S.A. foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em primeiro grau, nos termos do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 13.7.1339.1, de 20 de dezembro de 2013, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para garantir as Obrigações assumidas pela Porto da Parnaíba Energia S.A. no respectivo Contrato, registrado e arquivado em Cartório de Títulos e Documentos na Comarca da Sede da Porto do Parnaíba Energia S.A., para produzir efeitos contra terceiros.

Portaria
nº 158,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/05/16

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001971/2015-98, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Porto das Barcas, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.030827-7.01, de titularidade da empresa Porto das Barcas Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

14.567.884/0001-75, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único - As Unidades Geradoras da EOL Porto das Barcas foram liberadas para Operação Comercial a partir de 2 de julho de 2014, por meio do Despacho SFG/ANEEL nº 2.133, de 1º de julho de 2014.

Art. 2º - A Porto das Barcas Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Porto das Barcas Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga de geração do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	EOL Porto das Barcas.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 02/2011-ANEEL. (A-3).
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 200, de 5 de abril de 2012, e Portaria SPE/MME nº 65, de 20 de fevereiro de 2014.

Titular	Porto das Barcas Energia S.A.	
CNPJ/MF	14.567.884/0001-75.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE (*)	Razão Social: Delta dos Ventos Energia S.A. (100%)	CNPJ/MF: 14.533.540/0001-45.
Localização	Municípios de Ilha Grande e Parnaíba, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 20.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001971/2015-98.	

(*) Todas as Ações, quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações e respectivos Direitos de Subscrição de Emissão de Porto das Barcas Energia S.A. e de titularidade da Delta dos Ventos Energia S.A. foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em primeiro grau, nos termos do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1338.1, de 20 de dezembro de 2013, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para garantir as Obrigações assumidas pela Porto das Barcas Energia S.A. no respectivo Contrato, registrado e arquivado em Cartório de Títulos e Documentos na Comarca da Sede da Porto das Barcas Energia S.A., para produzir efeitos contra terceiros.

Portaria
nº 159,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/05/16

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001886/2015-20, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Dores de Guanhões, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.028781-4.01, de titularidade da empresa PCH Dores de Guanhões S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

18.471.058/0001-89, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A PCH Dores de Guanhões S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da PCH Dores de Guanhões S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A PCH Dores de Guanhões S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da PCH Dores de Guanhões, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Nome do Projeto	PCH Dores de Guanhões.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Leilão	Leilão de Energia nº 04/2015-ANEEL.

Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativas ANEEL n° 638, de 22 de novembro de 2002, n° 931, de 29 de maio de 2007, n° 4.583, de 18 de março de 2014, n° 5.694, de 15 de março de 2016, e Despacho SCG/ANEEL n° 4.410, de 27 de novembro de 2009.	
Titular	PCH Dores de Guanhões S.A.	
CNPJ/MF	18.471.058/0001-89.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE (*)	Razão Social: Guanhões Energia S.A. (100%)	CNPJ/MF: 08.157.460/0001-30.
Localização	Município de Dores de Guanhões, Estado de Minas Gerais.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 14.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001886/2015-20.	

(*) Todas as Ações emitidas pela Companhia, detidas em 11 de junho de 2014, bem como as Ações que futuramente sejam detidas por Guanhões Energia S.A. foram empenhadas em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de acordo com o Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito n° 13.2.1128.1, datado de 12 de fevereiro de 2014 e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - 3º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro-RJ sob o n° 1096556, na data de 10 de junho de 2014, cuja via encontra-se arquivada na Sede da Companhia. Além disso, todas as Ações, Bens e/ou Direitos empenhados descritos anteriormente, não poderão ser gravados ou onerados pela Guanhões Energia S.A. sem prévia anuência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

[Portaria
n° 160,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/05/16](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro

de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001887/2015-74, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Fortuna II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.028426-2.01, de titularidade da empresa PCH Fortuna II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.471.053/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A PCH Fortuna II S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da PCH Fortuna II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A PCH Fortuna II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da PCH Fortuna II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não

ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	PCH Fortuna II.				
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 04/2015-ANEEL.				
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativas ANEEL nº 601, de 21 de dezembro de 2001, nº 932, de 29 de maio de 2007, nº 4.584, de 18 de março de 2014, nº 5.692, de 15 de março de 2016.				
Titular	PCH Fortuna II S.A.				
CNPJ/MF	18.471.053/0001-56.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE (*)	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Guanhães Energia S.A. (100%)</td> <td>08.157.460/0001-30.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Guanhães Energia S.A. (100%)	08.157.460/0001-30.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Guanhães Energia S.A. (100%)	08.157.460/0001-30.				
Localização	Municípios de Guanhães e Virgíópolis, Estado de Minas Gerais.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 9.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.001887/2015-74.				

(*) Todas as Ações emitidas pela Companhia, detidas em 11 de junho de 2014, bem como as Ações que futuramente sejam detidas por Guanhães Energia S.A. foram empenhadas em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de acordo com o Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1127.1, datado de 12 de fevereiro de 2014 e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - 3º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro-RJ sob o nº 1096558 na data de 10 de junho de 2014, cuja via encontra-se arquivada na Sede da Companhia. Além disso, todas as Ações, Bens e/ou Direitos empenhados descritos anteriormente, não poderão ser gravados ou onerados pela Guanhães Energia S.A. sem prévia anuência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Portaria
nº 161,

do Ministério de Minas e Energia,
de 03/05/16

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001885/2015-85, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Senhora do Porto, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.028735-0.01, de titularidade da empresa PCH Senhora do Porto S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.471.070/0001-93, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A PCH Senhora do Porto S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da PCH Senhora do Porto S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A PCH Senhora do Porto S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da PCH Senhora do Porto, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO					
Nome do Projeto	PCH Senhora do Porto.				
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.				
Leilão	Leilão de Energia nº 04/2015-ANEEL.				
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativas ANEEL nº 545, de 8 de outubro de 2001, nº 933, de 29 de maio de 2007, nº 4.585, de 18 de março de 2014, nº 5.693, de 15 de março de 2016 e Despacho SCG/ANEEL nº 4.409, de 27 de novembro de 2009.				
Titular	PCH Senhora do Porto S.A.				
CNPJ/MF	18.471.070/0001-93.				
Pessoa Jurídica integrante da SPE (*)	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Razão Social:</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/MF:</td> </tr> <tr> <td>Guanhães Energia S.A. (100%)</td> <td>08.157.460/0001-30.</td> </tr> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Guanhães Energia S.A. (100%)	08.157.460/0001-30.
Razão Social:	CNPJ/MF:				
Guanhães Energia S.A. (100%)	08.157.460/0001-30.				
Localização	Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais.				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 12.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.				
Identificação do Processo	48000.001885/2015-85.				

(*) Todas as Ações emitidas pela Companhia, detidas em 11 de junho de 2014, bem como as Ações que futuramente sejam detidas por Guanhães Energia S.A. foram empenhadas em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de acordo com o Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1129.1, datado de 12 de fevereiro de 2014 e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - 3º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro-RJ sob o nº

1096557 na data de 10 de junho de 2014, cuja via encontra-se arquivada na Sede da Companhia. Além disso, todas as Ações, Bens e/ou Direitos empenhados descritos anteriormente, não poderão ser gravados ou onerados pela Guanhães Energia S.A. sem prévia anuência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

**Portaria
nº 180,
do Ministério de Minas e Energia,
de 11/05/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001660/2015-29, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Acauã, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031433-1.01, de titularidade da empresa Acauã Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.517.173/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Acauã Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e

supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Acauã Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Acauã Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Acauã, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
Nome do Projeto	EOL Acauã.						
Tipo	Central Geradora Eólica.						
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL (LER).						
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 150, de 10 de abril de 2014.						
Titular	Acauã Energia S.A.						
CNPJ/MF	19.517.173/0001-00.						
Pessoa Jurídica integrante da SPE (*)	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;">Razão Social:</th> <th style="width: 50%;">CNPJ/MF:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (99,93%)</td> <td>33.541.368/0001-16; e</td> </tr> <tr> <td>Sequoia Capital Ltda. (0,07%)</td> <td>01.355.495/0001-34.</td> </tr> </tbody> </table>	Razão Social:	CNPJ/MF:	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (99,93%)	33.541.368/0001-16; e	Sequoia Capital Ltda. (0,07%)	01.355.495/0001-34.
Razão Social:	CNPJ/MF:						
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (99,93%)	33.541.368/0001-16; e						
Sequoia Capital Ltda. (0,07%)	01.355.495/0001-34.						
Localização	Município de Pindaí, Estado da Bahia.						
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 12.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por seis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.						

Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001660/2015-29.

**Portaria
nº 255,
do Ministério de Minas e Energia,
de 17/06/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000170/2016-96, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Miguel I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033644-0-01, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica São Miguel I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.216.915/0001-09, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Central Geradora Eólica São Miguel I S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Eólica São Miguel I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Central Geradora Eólica São Miguel I S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL São Miguel I, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Central Geradora Eólica São Miguel I S.A.		21.216.915/0001-09
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Deputado Jamel Cecílio		Quadra B22, Lote 4E, Salas B101 a B106
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Cond. New Business Style		Jardim Goiás
		07	CEP
			74810-100
08	Município	09	UF
	Goiânia		GO
		10	Telefone
			(41) 3234-6886
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
	Portaria MME nº 352, de 3 de agosto de 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Cezar Monteiro Pirajá Junior	CPF: 065.814.395-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	10.979.076/0001-64	99,99
	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	10.417.697/0001-54	0,01
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		

EOL São Miguel I.	
16	Descrição
Central Geradora Eólica com 22.000 kW de capacidade instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação
1º de janeiro de 2019.	

[Portaria
nº 256,
do Ministério de Minas e Energia,
de 17/06/16](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo no 48000.000171/2016-31, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Miguel II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033645-9.01, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica São Miguel II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.216.925/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Central Geradora Eólica São Miguel II S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Eólica São Miguel II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Central Geradora Eólica São Miguel II S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Central Geradora Eólica São Miguel II S.A.		21.216.925/0001-44
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Deputado Jamel Cecílio		Quadra B22, Lote 4E, Salas B101 a B106
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Cond. New Business Style		Jardim Goiás
		07	CEP
			74810-100
08	Município	09	UF
	Goiânia		GO
		10	Telefone
			(41) 3234-6886
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 351, de 3 de agosto de 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Cezar Monteiro Pirajá Junior	CPF: 065.814.395-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	10.979.076/0001-64	99,99
	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	10.417.697/0001-54	0,01

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social Não se aplica.		CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação EOL São Miguel II.	
16	Descrição Central Geradora Eólica com 22.000 kW de capacidade instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º de janeiro de 2019.	

[Portaria
nº 257,
do Ministério de Minas e Energia,
de 17/06/16](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo no 48000.000142/2016-79, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Bento do Norte II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033642-4.01, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.216.877/0001-94, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com

esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL São Bento do Norte II, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S.A.		21.216.925/0001-44
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Deputado Jamel Cecílio		Quadra B22, Lote 4E, Salas B101 a B106
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Cond. New Business Style		Jardim Goiás
07		07	CEP
			74810-100
08	Município	09	UF
	Goiânia		GO
10		10	Telefone
			(41) 3234-6886
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
	Portaria MME nº 348, de 3 de agosto de 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Cezar Monteiro Pirajá Junior	CPF: 065.814.395-68.	

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social	CNPJ
	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	10.979.076/0001-64
	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	10.417.697/0001-54
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	Não se aplica.	Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação	
	EOL São Bento do Norte II.	
16	Descrição	
	Central Geradora Eólica com 24.200 kW de capacidade instalada, constituída por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]	
	Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação	
	1º de janeiro de 2019.	

**Portaria
nº 306,
do Ministério de Minas e Energia,
de 05/07/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000309/2016-00, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 01, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033621-1.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.951.779/0001-09, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Lagoa do Barro I Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações

societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa do Barro I Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Lagoa do Barro I Energias Renováveis S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL Aura Lagoa do Barro 01, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Lagoa do Barro I Energias Renováveis S.A.		21.951.779/0001-09
03	Logradouro	04	Número
	Alameda Dr. Carlos de Carvalho		555
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Conjunto 162		Centro
		07	CEP
			80430-180
08	Município	09	UF
	Curitiba		PR
		10	Telefone
			(41) 3079-7100
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		

Portaria MME nº 309, de 2 de julho de 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
Nome: José Roberto de Moraes.		CPF: 007.481.418-47.
Nome: Thiago Correa Marder		CPF: 034.048.069-64.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
Razão Social		CNPJ
Participação (%)		
Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.		13.365.015/0001-03
		100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social		CNPJ
Não se aplica.		Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação	
EOL Aura Lagoa do Barro 01.		
16	Descrição	
Central Geradora Eólica com 27.000 kW de capacidade instalada, constituída por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]	
Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação	
28 de dezembro de 2018.		

**Portaria
nº 307,
do Ministério de Minas e Energia,
de 05/07/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000307/2016-11, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 02, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033622-0.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.951.809/0001-79, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Lagoa do Barro II Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu

Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa do Barro II Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Lagoa do Barro II Energias Renováveis S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL Aura Lagoa do Barro 02, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Lagoa do Barro II Energias Renováveis S.A.		21.951.809/0001-79
03	Logradouro	04	Número
	Alameda Dr. Carlos de Carvalho		555
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Conjunto 162		Centro
		07	CEP
			80430-180

08	Município Curitiba	09	UF PR	10	Telefone (41) 3079-7100
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 310, de 2 de julho de 2015.				
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO				
	Nome: José Roberto de Moraes.		CPF: 007.481.418-47.		
	Nome: Thiago Correa Marder		CPF: 034.048.069-64.		
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)				
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)		
	Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.	13.365.015/0001-03	100%		
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)				
	Razão Social	CNPJ			
	Não se aplica.	Não se aplica.			
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO					
15	Denominação EOL Aura Lagoa do Barro 02.				
16	Descrição Central Geradora Eólica com 27.000 kW de capacidade instalada, constituída por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.				
18	Data Prevista para Entrada em Operação 28 de dezembro de 2018.				

[Portaria
nº 308,
do Ministério de Minas e Energia,
de 05/07/16](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000306/2016-68, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 03, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033619-0.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.951.750/0001-19, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Lagoa do Barro III Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa do Barro III Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Lagoa do Barro III Energias Renováveis S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL Aura Lagoa do Barro 03, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
Lagoa do Barro III Energias Renováveis S.A.		21.951.750/0001-19	

03	Logradouro Alameda Dr. Carlos de Carvalho	04	Número 555
05	Complemento Conjunto 162	06	Bairro/Distrito Centro
07		07	CEP 80430-180
08	Município Curitiba	09	UF PR
10		10	Telefone (41) 3079-7100
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 311, de 2 de julho de 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: José Roberto de Moraes.	CPF: 007.481.418-47.	
	Nome: Thiago Correa Marder	CPF: 034.048.069-64.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.	13.365.015/0001-03	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação EOL Aura Lagoa do Barro 03.		
16	Descrição Central Geradora Eólica com 27.000 kW de capacidade instalada, constituída por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 28 de dezembro de 2018.		

[Portaria
nº 309,
do Ministério de Minas e Energia,
de 05/07/16](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000305/2016-13, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 04, cadastrada com o Código Único do

Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033620-3.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.951.831/0001-19, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL Aura Lagoa do Barro 04, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A.		21.951.831/0001-19
03	Logradouro	04	Número
	Alameda Dr. Carlos de Carvalho		555
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Conjunto 162		Centro
		07	CEP
			80430-180
08	Município	09	UF
	Curitiba		PR
		10	Telefone
			(41) 3079-7100
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 312, de 2 de julho de 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: José Roberto de Moraes.	CPF: 007.481.418-47.	
	Nome: Thiago Correa Marder	CPF: 034.048.069-64.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.	13.365.015/0001-03	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	EOL Aura Lagoa do Barro 04.		
16	Descrição		
	Central Geradora Eólica com 27.000 kW de capacidade instalada, constituída por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
	Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
	28 de dezembro de 2018.		

[Portaria
nº 310,
do Ministério de Minas e Energia,
de 05/07/16](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no

art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000303/2016-24, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 05, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033623-8.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.949.390/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Lagoa do Barro V Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa do Barro V Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Lagoa do Barro V Energias Renováveis S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL Aura Lagoa do Barro 05, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Lagoa do Barro V Energias Renováveis S.A.		21.949.390/0001-10
03	Logradouro	04	Número
	Alameda Dr. Carlos de Carvalho		555
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Conjunto 162		Centro
		07	CEP
			80430-180
08	Município	09	UF
	Curitiba		PR
		10	Telefone
			(41) 3079-7100
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 313, de 2 de julho de 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: José Roberto de Moraes.	CPF: 007.481.418-47.	
	Nome: Thiago Correa Marder	CPF: 034.048.069-64.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.	13.365.015/0001-03	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	EOL Aura Lagoa do Barro 05.		
16	Descrição		
	Central Geradora Eólica com 24.000 kW de capacidade instalada, constituída por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
	Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
	28 de dezembro de 2018.		

Portaria
nº 311,

do Ministério de Minas e Energia,
de 05/07/16

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000308/2016-57, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 06, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033624-6.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.959.389/0001-77, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Lagoa do Barro VI Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa do Barro VI Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Lagoa do Barro VI Energias Renováveis S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL Aura Lagoa do Barro 06, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo		
Titular do Projeto		
01	Razão social Lagoa do Barro VI Energias Renováveis S.A.	02 CNPJ 21.959.389/0001-77
03	Logradouro Alameda Dr. Carlos de Carvalho	04 Número 555
05	Complemento Conjunto 162	06 Bairro/Distrito Centro
		07 CEP 80430-180
08	Município Curitiba	09 UF PR
		10 Telefone (41) 3079-7100
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 314, de 2 de julho de 2015.	
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
	Nome: José Roberto de Moraes.	CPF: 007.481.418-47.
	Nome: Thiago Correa Marder	CPF: 034.048.069-64.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social	CNPJ
	Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.	13.365.015/0001-03
		Participação (%) 100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação EOL Aura Lagoa do Barro 06.	
16	Descrição Central Geradora Eólica com 27.000 kW de capacidade instalada, constituída por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação 28 de dezembro de 2018.	

Portaria
nº 312,
do Ministério de Minas e Energia,
de 05/07/16

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000304/2016-79, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 07, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033618-1.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro VII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.959.329/0001-54, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Lagoa do Barro VII Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa do Barro VII Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive

aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Lagoa do Barro VII Energias Renováveis S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL Aura Lagoa do Barro 07, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Lagoa do Barro VII Energias Renováveis S.A.		21.959.329/0001-54
03	Logradouro	04	Número
	Alameda Dr. Carlos de Carvalho		555
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Conjunto 162		Centro
07		07	CEP
			80430-180
08	Município	09	UF
	Curitiba		PR
10		10	Telefone
			(41) 3079-7100
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
	Portaria MME nº 315, de 2 de julho de 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: José Roberto de Moraes.	CPF: 007.481.418-47.	
	Nome: Thiago Correa Marder	CPF: 034.048.069-64.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.	13.365.015/0001-03	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	EOL Aura Lagoa do Barro 07.		
16	Descrição		

Central Geradora Eólica com 27.000 kW de capacidade instalada, constituída por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.

18 | Data Prevista para Entrada em Operação

28 de dezembro de 2018.

**Portaria
n° 329,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/07/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5° do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4° da Portaria MME n° 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo n° 48000.000145/2016-11, resolve:

Art. 1° - Aprovar, na forma do art. 2°, inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Bento do Norte I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033640-8.01, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.216.892/0001-32, para os fins do art. 2° da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2° - A Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei n° 12.431, de 2011, no Decreto n° 7.603, de 2011, na Portaria MME n° 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades

legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL São Bento do Norte I, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S.A.		21.216.892/0001-32
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Deputado Jamel Cecílio		Quadra B22, Lote 4E, Salas B101 a B106
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Cond. New Business Style		Jardim Goiás
		07	CEP
			74810-100
08	Município	09	UF
	Goiânia		GO
		10	Telefone
			(41) 3234-6886
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 349, de 3 de agosto de 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Cezar Monteiro Pirajá Junior	CPF: 065.814.395-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	10.979.076/0001-64	99,99
	Rodrigo Pedrosa Energia Ltda.	10.417.697/0001-54	0,01
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
15	Denominação EOL São Bento do Norte I.
16	Descrição Central Geradora Eólica com 24.200 kW de capacidade instalada, constituída por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1° de janeiro de 2019.

[Portaria
n° 330,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/07/16](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5° do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4° da Portaria MME n° 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo n° 48000.000149/2016-91, resolve:

Art. 1° - Aprovar, na forma do art. 2°, inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Bento do Norte III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033643-2.01, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.216.857/0001-13, para os fins do art. 2° da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2° - A Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Eólica São Bento do Norte III

S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL São Bento do Norte III, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A.		21.216.857/0001-13
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Deputado Jamel Cecílio		Quadra B22, Lote 4E, Salas B101 a B106
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Cond. New Business Style		Jardim Goiás
07		07	CEP
			74810-100
08	Município	09	UF
	Goiânia		GO
10		10	Telefone
			(41) 3234-6886
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 347, de 3 de agosto de 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Cezar Monteiro Pirajá Junior	CPF: 065.814.395-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	10.979.076/0001-64	99,99

Rodrigo Pedroso Energia Ltda.		10.417.697/0001-54	0,01
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
EOL São Bento do Norte III.			
16	Descrição		
Central Geradora Eólica com 22.000 kW de capacidade instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.			
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
1º de janeiro de 2019.			

**Portaria
nº 331,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/07/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000812/2016-57, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cristalândia II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032082-0.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.049.225/0001-38, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL Cristalândia II, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A.		23.049.225/0001-38
03	Logradouro	04	Número
	Av. Tancredo Neves		1632
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Edifício Salvador Trade Center, Torre Sul, Sala 2009		Caminho das Árvores
07		07	CEP
			41820-020
08	Município	09	UF
	Salvador		BA
10		10	Telefone
			(21) 2206-5600
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
	Portaria MME nº 493, de 20 de outubro de 2015.		

12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
Nome: Márcio Teixeira Trannin. Nome: Newton Souza de Moraes.		CPF: 037.369.307-98. CPF: 772.179.857-49.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social	CNPJ Participação (%)
	Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	08.084.537/0001-99 99,90
	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	11.429.525/0001-63 0,1
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação EOL Cristalândia II.	
16	Descrição Central Geradora Eólica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Brumado, Estado da Bahia.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º de julho de 2017.	

**Portaria
nº 332,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/07/16**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000816/2016-35, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cristalândia III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032083-8.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.049.225/0001-38, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu

Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL Cristalândia III, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Enel Green Power Cristalândia II Eólica S.A.		23.049.225/0001-38
03	Logradouro	04	Número
	Av. Tancredo Neves		1632
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
		07	CEP

	Edifício Salvador Trade Center, Torre Sul, Sala 2009		Caminho das Árvores		41820-020
08	Município	09	UF	10	Telefone
	Salvador		BA		(21) 2206-5600
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 494, de 20 de outubro de 2015.				
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO				
	Nome: Márcio Teixeira Trannin.		CPF: 037.369.307-98.		
	Nome: Newton Souza de Moraes.		CPF: 772.179.857-49.		
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)				
	Razão Social	CNPJ		Participação (%)	
	Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	08.084.537/0001-99		99,90	
	Parque Eólico Cristalândia Ltda.	11.429.525/0001-63		0,1	
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)				
	Razão Social	CNPJ			
	Não se aplica.	Não se aplica.			
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO					
15	Denominação				
	EOL Cristalândia III.				
16	Descrição				
	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
17	Localização [Município(s)/UF(s)]				
	Município de Brumado, Estado da Bahia.				
18	Data Prevista para Entrada em Operação				
	1º de julho de 2017.				

[Portaria
nº 333,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/07/16](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000175/2016-19, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Miguel III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033647-5.01, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica São Miguel III S.A., inscrita no CNPJ/MF

sob o no 21.216.439/0001-26, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Central Geradora Eólica São Miguel III S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Eólica São Miguel III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Central Geradora Eólica São Miguel III S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL São Miguel III, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo
Titular do Projeto

01	Razão social	02	CNPJ
	Central Geradora Eólica São Miguel III S.A.		21.216.439/0001-26
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Deputado Jamel Cecílio		Quadra B22, Lote 4E, Salas B101 a B106
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Cond. New Business Style		Jardim Goiás
		07	CEP
			74810-100
08	Município	09	UF
	Goiânia		GO
		10	Telefone
			(41) 3234-6886
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 350, de 3 de agosto de 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Cezar Monteiro Pirajá Junior	CPF: 065.814.395-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	10.979.076/0001-64	99,99
	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	10.417.697/0001-54	0,01
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	EOL São Miguel III.		
16	Descrição		
	Central Geradora Eólica com 22.000 kW de capacidade instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
	Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
	1º de janeiro de 2019.		

[Portaria
nº 334,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/07/16](#)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000302/2016-80, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Queimada Nova 03, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033625-4.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro VIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.959.361/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Lagoa do Barro VIII Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa do Barro VIII Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Lagoa do Barro VIII Energias Renováveis S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL Aura Queimada Nova 03, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não

ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo		
Titular do Projeto		
01	Razão social Lagoa do Barro VIII Energias Renováveis S.A.	02 CNPJ 21.959.361/0001-30
03	Logradouro Alameda Dr. Carlos de Carvalho	04 Número 555
05	Complemento Conjunto 162	06 Bairro/Distrito Centro
		07 CEP 80430-180
08	Município Curitiba	09 UF PR
		10 Telefone (41) 3079-7100
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 316, de 2 de julho de 2015.	
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
	Nome: José Roberto de Moraes.	CPF: 007.481.418-47.
	Nome: Thiago Correa Marder	CPF: 034.048.069-64.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social	CNPJ
	Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.	13.365.015/0001-03
		Participação (%) 100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação EOL Aura Queimada Nova 03.	
16	Descrição Central Geradora Eólica com 27.000 kW de capacidade instalada, constituída por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação 28 de dezembro de 2018.	

Portaria
nº 335,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/07/16

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000148/2016-46, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ypê, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.GO.031327-0.01, de titularidade da empresa Santa Helena Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.150.746/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Santa Helena Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Helena Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Santa Helena Energia S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da PCH Ypê, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social Santa Helena Energia S.A.	02	CNPJ 12.150.746/0001-60
03	Logradouro Rodovia GO-325	04	Número S/Nº
05	Complemento Km 16, à Direita 4 km, Rancho Ypê (Região de Volta Grande)	06	Bairro/Distrito Zona Rural
07	CEP 75920-000	09	UF GO
10	Telefone (62) 3093-5100		
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 46, de 6 de fevereiro de 2014, alterada pelos Despachos SCG/ANEEL nº 3.576, de 4 de novembro de 2015, e nº 3.982, de 9 de dezembro de 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Nome: Roberto Nicolau Guidi.		CPF: 580.676.048-00.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Amparo Energia Investimentos e Participações Ltda.	07.472.564/0001-76	99,0
	Outros Acionistas (Pessoas Físicas).	...	1,0
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação PCH Ypê.		
16	Descrição Pequena Central Hidrelétrica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por quatro Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 31 de dezembro de 2017.		

Portaria
n° 127,
do Ministério de Minas e Energia,
de 01/08/16

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME n° 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME n° 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo no 48000.000914/2014-19, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.357.038/0001-16, para os fins do art. 2º da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei n° 12.431, de 2011, no Decreto n° 7.603, de 2011, na Portaria MME n° 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da Lei n° 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º - A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do projeto,

no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Parágrafo único - A data prevista para entrada em operação constante no Anexo à presente Portaria foi informada pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação do projeto como prioritário, não eximindo a concessionária do compromisso com o prazo de conclusão estipulado no Contrato de Concessão nº 09/2014-ANEEL.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte		00.357.038/0001-16
03	Logradouro	04	Número S/Nº
	SCN, Quadra 6, Conjunto A, Blocos B e C		
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Entrada Norte 2		Asa Norte
		07	CEP
			70716-901
08	Município	09	UF
	Brasília		DF
		10	Telefone
			(61) 3429-5151
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
	Contrato de Concessão nº 09/2014-ANEEL, de 29 de janeiro de 2014.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Tito Cardoso de Oliveira Neto.		CPF: 580.676.048-00.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Centrais Elétrica Brasileiras S.A. - Eletrobras.	00.001.180/0001-26	99,48%
	Outros.	...	0,52%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	Lote "N" do Leilão no 07/2013-ANEEL.		
16	Descrição		
	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativas ao Lote "N" do Leilão no 07/2013-ANEEL, compostas por:		
	I - Linha de Transmissão Rio Branco I - Feijó, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e cinquenta e sete quilômetros;		
	II - Linha de Transmissão Feijó - Cruzeiro do Sul, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão		

aproximada de trezentos quilômetros;
III - Subestação Feijó, em 230/69 kV - (3+1R) x 10 MVA; e
IV - Subestação Cruzeiro do Sul, em 230/69 kV - (6+1R) x 10 MVA.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Estado do Acre.

18 | Data Prevista para Entrada em Operação

15 de junho de 2017.

Portaria

nº 158,

do Ministério de Minas e Energia,

de 31/08/16

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.001146/2016-74, resolve:

Art. 1º - Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Lagoa 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.033664-5.01, de titularidade da empresa Lagoa 1 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.540.697/0001-63, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Lagoa 1 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa 1 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Lagoa 1 Energia Renovável S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em operação comercial do projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social Lagoa 1 Energia Renovável S.A.	02	CNPJ 21.540.697/0001-63
03	Logradouro Praia do Flamengo	04	Número 78
05	Complemento Sala 101, Parte	06	Bairro/Distrito Flamengo
		07	CEP 22210-030
08	Município Rio de Janeiro	09	UF RJ
		10	Telefone (21) 3235-2845
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 335, de 3 de agosto de 2015, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.942, de 22 de julho de 2016.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Hugo Renato Anacleto Nunes	CPF: 013.091.446-05	
	Nome: Tatiana Queiroga Vasques	CPF: 792.433.635-49	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	

Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação	EOL Lagoa 1.	
16	Descrição	Central Geradora Eólica com 31.500 kW de capacidade instalada, constituída por quinze unidades geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação	1º de janeiro de 2019.	

[Portaria
nº 168,
do Ministério de Minas e Energia,
de 02/09/16](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME no 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo no 48000.000314/2016-12, resolve:

Art. 1º - Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Itaocara I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.RJ.027969-2.01, de titularidade da empresa Usina Hidrelétrica Itaocara S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 23.859.108/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Usina Hidrelétrica Itaocara S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina Hidrelétrica Itaocara S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º - A Usina Hidrelétrica Itaocara S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em operação comercial do projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º - Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Usina Hidrelétrica Itaocara S.A.		23.859.108/0001-30
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Marechal Floriano		168
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	2º Andar, Parte		Centro
07		07	CEP
			20080-002
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		RJ
10		10	Telefone
			(21) 2211-2607
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
	Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica nº 01/2015- MME-UHE Itaocara I, de 23 de outubro de 2015, e Aditivos.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Antônio Carlos Borges Batista.	CPF: 567.140.926-87.	
	Nome: José Luís França dos Santos.	CPF: 313.033.076-34.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Itaocara Energia Ltda.	02.619.221/0001-78	51%

Cemig Geração e Transmissão S.A.		06.981.176/0001-58	49%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
UHE Itaocara I.			
16	Descrição		
Usina Hidrelétrica com 150 MW de capacidade instalada, constituída por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro.			
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
15 de dezembro de 2019.			

Portaria
n° 171,
do Ministério de Minas e Energia,
de 13/09/16

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 5o do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4o da Portaria MME no 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo no 48000.001147/2016-19, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Canoas, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.033663-7.01, de titularidade da empresa Canoas Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.540.713/0001-18, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Canoas Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 7.603, de 2011, na Portaria MME no 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Canoas Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Canoas Energia Renovável S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em operação comercial do projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Canoas Energia Renovável S.A.		21.540.713/0001-18
03	Logradouro	04	Número
	Praia do Flamengo		78
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala 101, Parte		Flamengo
07		07	CEP
			22210-030
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		RJ
10		10	Telefone
			(21) 3235-2845
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
	Portaria MME no 336, de 3 de agosto de 2015, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL no 1.944, de 22 de julho de 2016.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		

Nome: Hugo Renato Anacleto Nunes		CPF: 013.091.446-05	
Nome: Tatiana Queiroga Vasques		CPF: 792.433.635-49	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social		CNPJ	Participação (%)
Lagoa 1 Energia Renovável S.A.		21.540.697/0001-63	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
EOL Canoas.			
16	Descrição		
Central Geradora Eólica com 31.500 kW de capacidade instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba.			
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
1º de janeiro de 2019.			

**Portaria
nº 177,
do Ministério de Minas e Energia,
de 14/09/16**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME no 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo no 48000.001149/2016-16, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Lagoa 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.033665-3.01, de titularidade da empresa Lagoa 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.540.731/0001-08, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Lagoa 2 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa 2 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Lagoa 2 Energia Renovável S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em operação comercial do projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social Lagoa 2 Energia Renovável S.A.	02	CNPJ 21.540.731/0001-08
03	Logradouro Praia do Flamengo	04	Número 78
05	Complemento Sala 101, Parte	06	Bairro/Distrito Flamengo
		07	CEP 22210-030
08	Município Rio de Janeiro	09	UF RJ
		10	Telefone (21) 3235-2845

11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME no 334, de 3 de agosto de 2015, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL no 1.943, de 22 de julho de 2016.	
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
	Hugo Renato Anacleto Nunes Tatiana Queiroga Vasques.	CPF: 013.091.446-05. C PF: 792.433.635-49.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social	CNPJ
	Lagoa 1 Energia Renovável S.A.	21.540.697/0001-63
		Participação (%) 100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação EOL Canoas 2.	
16	Descrição Central Geradora Eólica com 31.500 kW de capacidade instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1o de janeiro de 2019.	

**Portaria
n° 498,
do Ministério dos Transportes,
de 14/09/16**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. - MGO RODOVIAS, que tem por objeto a execução de diversas obras ao longo da rodovia BR-050/GO/MG, trecho de 436,6 km que se inicia no entroncamento com a BR-040, em Cristalina (GO), e se estende até o Município de Delta (MG), na divisa dos Estados de Minas Gerais - MG e São Paulo - SP, especialmente a execução de obras de duplicação de cerca de 35 km (trinta e cinco quilômetros) de pista

simples, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.028109/2015-74 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto da Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. de emissão de debêntures tem por objeto a execução de diversas obras ao longo da rodovia BR-050/GO/MG, trecho de 436,6 km que se inicia no entroncamento com a BR-040, em Cristalina (GO), e se estende até o Município de Delta (MG), na divisa dos Estados de Minas Gerais - MG e São Paulo - SP, especialmente a execução de obras de duplicação de cerca de 35 km (trinta e cinco quilômetros) de pista simples.
Denominação Comercial	MGO RODOVIAS
Razão Social	Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.
CNPJ	19.208.022/0001-70
Relação das Pessoas Jurídicas	<ul style="list-style-type: none"> - Gregor Participações Ltda. (CNPJ: 05.155.720/0001-40) - Senpar Ltda. (CNPJ: 56.372.253/0001-40) - Construtora Estrutural Ltda. (CNPJ: 75.154.385/0001-40) - Construtora Kamilos Ltda. (CNPJ: 50.557.404/0001-59) - Ellenco Participações Ltda. (CNPJ: 19.345.963/0001-55) - Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda. (CNPJ: 59.598.029/0001-60) - TCL Tecnologia e Construções Ltda. (CNPJ: 00.437.218/0001-08) - Maqterra Transportes e Terraplanagem Ltda. (CNPJ: 46.486.650/0001-90) - Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ: 50.344.902/0001-13)
Relação dos Documentos Apresentados:	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., realizada em 28.10.2013. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. 	

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

Local de Implantação do Projeto:

Estados de Goiás e Minas Gerais.

Portaria

nº 520,

do Ministério dos Transporte,

de 14/09/16

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o inciso I do art. 6º da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 2.431, de 24 de junho de 2011, no inciso I do art. 2º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria SEP/PR 404, de 02 de outubro de 2015, e ainda, considerando as informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 00045.003168/2016-26, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Obras de Engenharia para Construção do cais do Berço 218, Dolphins, Retroárea do Berço 217 e Dragagem, como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária Marítima, da empresa TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A., CNPJ/MF nº 12.919.786/0001-24, para fins dos benefícios da Lei nº 12.431 / 2011 .

Parágrafo único. Constitui Anexo único desta Portaria o Formulário de Cadastro para Projetos de Investimentos Prioritários na Área de Infraestrutura Portuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FORMULÁRIO DE CADASTRO		
DADOS DA PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome da Pessoa Jurídica Titular do Projeto: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.		
02 - CNPJ/MF: 12.919.786/0001-24	03 - Número da Inscrição no Registro do Comércio: 35300387112	
04 - Endereço da Sede: Avenida Portuária, s/nº		
05 - Bairro: Porto Dom Pedro II	06 - Cidade/UF: Paranaguá/PR	07 - CEP: 83.221-570
08 - (DDD) Telefone: (41) 2152-5800	09 - (DDD) Fax: (41) 2152-5927	10 - Correio Eletrônico: Aprehs@tcp.com.br
11 - Nome do Responsável pela Empresa: Luiz Antônio Rodrigues Alves Filho		12 - Cargo: Diretor-Presidente
13 - (DDD) Telefone Fixo e Celular: +5541 2152-5904		14 - Correio Eletrônico: luiz.a.alves@tcp.com.br
15 - Composição societária (incluindo CNPJ dos sócios e percentual de participação no Capital):		
1) TCP Participações S.A. - CNPJ/CPF nº 15.327.720/0001-33 - 100%		
Em relação à composição societária das TCP Participações		

1.1 Paranaguá Contêineres e Reefers Participações S/A (Advent) - CNPJ/CPF nº 12.919.885/0001-06 - 42,77%
1.2 Soifer Participações Societárias Ltda - CNPJ/CPF nº 78.585.049/0001-40 - 24,00%
1.3 Pattac Empreendimentos e Participações S/A - CNPJ/CPF nº 79.704.755/0001-27 - 7,79%
1.4 TUC Participações Portuárias S/A - CNPJ/CPF nº 09.457.303/0001-02 - 7,79%
1.5 Galigrain S/A - CNPJ/CPF nº 05.550.770/0001-21 - 5,39%
1.6 Grup Maritim TCB, S/L - GMTCB - CNPJ/CPF nº 12.914.437/0001-10 - 5,03%
1.7 Paraná Logística Portuária Participações S/A (Advent) - CNPJ/CPF nº 12.920.762/0001-95 - 4,24%
1.8 Infraestrutura Portos e Serviços Participações S/A (Advent) - CNPJ/CPF nº 12.919.953/0001-37 - 2,99%

DADOS DO PROJETO

16 - Nome do Projeto: Obras de Engenharia para Construção do cais do Berço 218, Dolphins, Retroárea do Berço 217 e Dragagem	17 - N.º do Contrato de Obras: n/a
18 - Data prevista para início e término do projeto: início em 01/10/2016 e término em 01/10/2018 (24 meses)	19 - Localização do projeto (município/UF): Paranaguá/PR
20 - Descrição sucinta do projeto de investimento: Ampliação da retroárea, do cais de atracação de navios, novos dolphins e dragagem para aumento de calado no novo berço e nos novos dolphins, bem como toda infraestrutura, instalações e edificações relacionadas.	

**Portaria
nº 541,
do Ministério dos Transporte,
de 22/09/16**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, considerando o inciso V do art. 1º do Decreto nº 8.712, de 15 de abril de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Rodovia das Colinas S.A., que tem por objeto a conservação, restauração e ampliação do Sistema Rodoviário composto pela Malha Rodoviária Estadual de ligação, entre as cidades de Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas, todas localizadas no Estado de São Paulo, objeto da concessão da qual a Companhia é titular, nos termos do Contrato de Concessão nº 012/CR/2000, incluindo os seguintes projetos:

Obras a serem executadas:

- rodovia SP-300 - Duplicações do km 149,96 ao km 158,65 (Porto Feliz/Itu), sendo dividida nas seguintes etapas: km 149,96 ao km 152,3 (Porto Feliz/Tietê); km 155,345 ao km 157,4 (Porto Feliz/Tietê) e implantações: viadutos e dispositivos de retorno no km 150,4
- Porto Feliz;
- rodovia SP-127
- Duplicações: km 51 ao km 83 (Saltinho/Tietê), sendo dividida nas seguintes etapas: km 95,71 ao km 97,04 (Cerquilha). Km 98,47 ao km 105,9 (Cerquilha) e implantações: dispositivos de retorno
- viaduto no km 58,5 (Rio das Pedras), km 62,85 (Tietê), km 95,05 (Cerquilha), km 96,9 (Cerquilha);
- Construções de marginais, faixas adicionais e acostamentos em determinados trechos; e
- recapeamento e troca de elementos de segurança e sinalização de todas as referidas rodovias, bem como o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas com os projetos descritos, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.115736/2016-25 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	<p>Projeto da Rodovia das Colinas S.A., de emissão de debêntures tem por objeto a conservação, restauração e ampliação do Sistema Rodoviário composto pela Malha Rodoviária Estadual de ligação, entre as cidades de Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas, todas localizadas no Estado de São Paulo, objeto da concessão da qual a Companhia é titular, nos termos do Contrato de Concessão nº 012/CR/2000, incluindo os seguintes projetos:</p> <p>I. Obras a serem executadas: i) rodovia SP-300 - Duplicações do km 149,96 ao km 158,65 (Porto Feliz/Itu), sendo dividida nas seguintes etapas: km 149,96 ao km 152,3 (Porto Feliz/Tietê); km 155,345 ao km 157,4 (Porto Feliz/Tietê) e implantações: viadutos e dispositivos de retorno no km 150,4 - Porto Feliz; ii) Rodovia SP- 127 - Duplicações: km 51 ao km 83 (Saltinho/Tietê), sendo dividida nas seguintes etapas: km 95,71 ao km 97,04 (Cerquilha). Km 98,47 ao km 105,9 (Cerquilha) e implantações: dispositivos de retorno - viaduto no km 58,5 (Rio das Pedras), km 62,85 (Tietê), km 95,05 (Cerquilha), km 96,9 (Cerquilha): iii) Construções de marginais , faixas adicionais e</p>

	acostamentos em determinados trechos; e iv) recapeamento e troca de elementos de segurança e sinalização de todas as referidas rodovias, bem como o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas com os projetos descritos.
Denominação Comercial	Rodovia das Colinas S.A.
Razão Social	Rodovia das Colinas S.A.
CNPJ	03.025.305/0001-46
Relação das Pessoas Jurídicas	AB Concessões S.A. (CNPJ: 15.019.317/0001-47)
Relação dos Documentos Apresentados: <ul style="list-style-type: none">- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I).- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).- Ata da Assembleia Geral de Constituição da Rodovia das Colinas S.A., realizada em 26.02.1999.	
<ul style="list-style-type: none">- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	
Local de Implantação do Projeto: Estado de São Paulo.	

**Portaria
nº 476,
do Ministério das Cidades,
de 23/09/16**

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso XI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; considerando o disposto no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011; considerando o disposto na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014; e considerando o constante nos autos do processo nº 80120.001709/2015-90; resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela Concessionária Águas de Campo Verde S.A., referente à Ampliação do Sistema de

Abastecimento de Água, à Redução e Controle de Perdas no SAA e à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Campo Verde/MT, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Águas de Campo Verde S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a concessionária Águas de Campo Verde S.A. ou sua sociedade controladora não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º A Águas de Campo Verde S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014, do Ministério das Cidades, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Titular do Projeto	Águas de Campo Verde S.A.
CNPJ	04.830.575/0001-92
Relação das Pessoas Jurídicas	1. Nascente do Xingú Participações e Administração S/A - CNPJ: 16.575.828/0001-08 2. Mara Daisy Gil Dias - CPF: 824.942.401-82
Descrição do Projeto	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, Redução e Controle de Perdas no SAA e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Campo Verde/MT

Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de implantação do projeto	Campo Verde/MT
Prazo para implantação do projeto	69 meses
Processo Administrativo	80120.001709/2015-90

**Portaria
nº 477,
do Ministério das Cidades,
de 23/09/16**

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso XI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; considerando o disposto no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011; considerando o disposto na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014; e considerando o constante nos autos do processo nº 80000.000075/2016-03, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela concessionária Saneamento Básico de Pedra Preta S.A., referente à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, à Redução e Controle de Perdas no SAA e à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Pedra Preta/MT, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Saneamento Básico de Pedra Preta S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a concessionária Saneamento Básico de Pedra Preta S.A. ou sua sociedade controladora não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º A Saneamento Básico de Pedra Preta S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014, do Ministério das Cidades, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Titular do Projeto	Saneamento Básico de Pedra Preta S.A.
CNPJ	06.077.568/0001-97
Relação das Pessoas Jurídicas	1. Nascente do Xingú Participações e Administração S/A - CNPJ: 16.575.828/0001-08 2. Mara Daisy Gil Dias - CPF: 824.942.401-82
Descrição do Projeto	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, Redução e Controle de Perdas no SAA e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Pedra Preta/MT
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de implantação do projeto	Pedra Preta/MT
Prazo para implantação do projeto	69 meses
Processo Administrativo	80000.000075/2016-03

[Portaria
nº 185,
do Ministério de Minas e Energia,
de 27/09/16](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME no 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo no 48000.000550/2016-21, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Norte 18, cadastrada com o Código Único do

Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033680-7.01, de titularidade da empresa Delta 3 VII Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.844/0001-81, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Delta 3 VII Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita

Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Delta 3 VII Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação

constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Delta 3 VII Energia S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em operação comercial do projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Delta 3 VII Energia S.A.		23.598.844/0001-81
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Barbacena		472
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	4º Andar, Sala 406 - Parte		Barro Preto
		07	CEP
			30190-130
08	Município	09	UF
	Belo Horizonte		MG
		10	Telefone
			(11) 3254-9821
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 9, de 7 de janeiro de 2016		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos.	CPF: 857.242.111-49.	
	Nome: Gustavo Barros Mattos.	CPF: 270.807.728-77.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Omega Desenvolvimento de Energia S.A.	15.191.561/0001-92	99,99%
	Delta 3 Energia S.A.	18.634.158/0001-89	0,01%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	EOL Ventos do Norte 18.		
16	Descrição		
	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
	Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
	31 de dezembro de 2017.		

[Portaria
nº 186,
do Ministério de Minas e Energia,
de 27/09/16](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de

2011, no art. 4º da Portaria MME no 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo no 48000.000556/2016-06, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Norte 15, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033675-0.01, de titularidade da empresa Delta 3 V Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.829/0001-33, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Delta 3 V Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Delta 3 V Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Delta 3 V Energia S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em operação comercial do projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a

publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social Delta 3 V Energia S.A.	02	CNPJ 23.598.829/0001-33
03	Logradouro Avenida Barbacena	04	Número 472
05	Complemento 4º Andar, Sala 406 - Parte	06	Bairro/Distrito Barro Preto
		07	CEP 30190-130
08	Município Belo Horizonte	09	UF MG
		10	Telefone (11) 3254-9821
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 62, de 3 de março de 2016		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos.	CPF: 857.242.111-49.	
	Nome: Gustavo Barros Mattos.	CPF: 270.807.728-77.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Omega Desenvolvimento de Energia S.A.	15.191.561/0001-92	99,99%
	Delta 3 Energia S.A.	18.634.158/0001-89	0,01%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação EOL Ventos do Norte 15.		
16	Descrição Central Geradora Eólica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 31 de dezembro de 2017.		

Portaria
nº 187,
do Ministério de Minas e Energia,
de 27/09/16

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000555/2016-53, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Norte 13, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033673-4.01, de titularidade da empresa Delta 3 VI Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.831/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Delta 3 VI Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Delta 3 VI Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Delta 3 VI Energia S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em operação comercial do projeto, no prazo de até trinta dias do início,

mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social Delta 3 VI Energia S.A.	02	CNPJ 23.598.831/0001-02
03	Logradouro Avenida Barbacena	04	Número 472
05	Complemento 4º Andar, Sala 406 - Parte	06	Bairro/Distrito Barro Preto
		07	CEP 30190-130
08	Município Belo Horizonte	09	UF MG
		10	Telefone (11) 3254-9821
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 61, de 3 de março de 2016.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos.	CPF: 857.242.111-49.	
	Nome: Gustavo Barros Mattos.	CPF: 270.807.728-77.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Omega Desenvolvimento de Energia S.A.	15.191.561/0001-92	99,99%
	Delta 3 Energia S.A.	18.634.158/0001-89	0,01%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação EOL Ventos do Norte 13.		
16	Descrição Central Geradora Eólica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 31 de dezembro de 2017.		

Portaria
nº 482,
do Ministério das Cidades,
de 29/09/16

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso XI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; considerando o disposto no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011; considerando o disposto na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014, e; considerando o constante dos autos do Processo nº 80000.000076/2016-40, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela concessionária Águas de Primavera S.A., referente à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, à Redução e Controle de Perdas no SAA e à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Primavera do Leste/MT, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Águas de Primavera S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a concessionária Águas de Primavera S.A. ou sua sociedade controladora não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º A Águas de Primavera S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014, do Ministério das Cidades, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Titular do Projeto	Águas de Primavera S.A.
CNPJ	04.042.374/0001-20
Relação das Pessoas Jurídicas	1. Nascente do Xingú Participações e Administração S/A - CNPJ: 16.575.828/0001-08 2. Mara Daisy Gil Dias - CPF: 824.942.401-82
Descrição do Projeto	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, Redução e Controle de Perdas no SAA e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Primavera do Leste/MT
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de implantação do projeto	Primavera do Leste/MT
Prazo para implantação do projeto	63 meses
Processo Administrativo	80000.0000076/2016-40

Portaria
nº 605,
do Ministério dos Transportes,
de 04/10/16

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A., que tem por objeto o pagamento ou reembolso, conforme o caso, de despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de duplicação da Rodovia Raposo Tavares SP-270 do km 45 ao km 90; estabilização de taludes da Senador José Ermínio de Moraes SP-075, Presidente Castello Branco SP-280 e Raposo Tavares SP-270; recuperação de Obras de Artes Especiais (OAE) da SP-075, SP-270 e SP-280; implantação e melhorias de Dispositivos Rodoviários da SP-270 e SP-280; implantação de faixa adicional na SP-280, do km 25+100 ao km 31+800; e ônus pago ao Poder Concedente e/ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER - correspondente ao direito concedido pelo Estado de exploração do Sistema Castello - Raposo, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.116786/2016-20 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	<p>Projeto da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A. para fins de emissão de debêntures, que tem por objeto o pagamento ou reembolso, conforme o caso, de despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de duplicação da Rodovia Raposo Tavares (SP-270) do km 45 ao km 90;</p> <p>estabilização de taludes da Senador José Ermínio de Moraes (SP-075), Presidente Castello Branco (SP-280) e Raposo Tavares SP-270; recuperação de Obras de Artes Especiais (OAE) da SP-075, SP-270 e SP-280; implantação e melhorias de Dispositivos Rodoviários da SP-270 e SP-280;</p> <p>implantação de faixa adicional na SP-280, do km 25+100 ao km 31+800; e ônus pago ao Poder Concedente e/ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER - correspondente ao direito concedido pelo Estado de exploração do Sistema Castello - Raposo, no Estado de São Paulo.</p>
Denominação Comercial	CCR ViaOeste
Razão Social	Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.
CNPJ	02.415.408/0001-50
Relação das Pessoas Jurídicas	CCR S.A. (CNPJ: 02.846.056/0001-97)
Relação dos Documentos Apresentados:	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III). 	
<ul style="list-style-type: none"> - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A., realizada em 04.03.1998. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. 	
<ul style="list-style-type: none"> - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. 	
Local de Implantação do Projeto:	
Estados de São Paulo.	

Portaria

nº 607,
do Ministério dos Transportes,
de 04/10/16

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A., que tem por objeto o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (a) Duplicação da rodovia BR-376, do km 456 ao km 465; (b) Implantação de um novo dispositivo de Viaduto no Km 244 da BR-376; (c) Aquisições de veículos, equipamentos e sistemas operacionais visando principalmente à prestação de serviços de atendimento ao usuário; e (d) Manutenção do Pavimento, no Estado do Paraná, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.116846/2016-12 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto da RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A. de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (a) Duplicação da rodovia BR-376, do km 456 ao km 465; (b) Implantação de um novo dispositivo de Viaduto no Km 244 da BR-376; (c) Aquisições de veículos, equipamentos e sistemas operacionais visando principalmente à prestação de serviços de atendimento ao usuário; e (d) Manutenção do Pavimento, no Estado do Paraná.
Denominação Comercial	CCR RodoNorte
Razão Social	RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.

CNPJ	02.221.531/0001-30
Relação das Pessoas Jurídicas	- CCR S.A. - 85,92% (CNPJ: 02.846.056/0001-97) - Cesbe Participações S.A. - 8,08% (CNPJ: 09.438.590/0001-03) - Porto de Cima Concessões S.A. - 6,0% (CNPJ: 02.189.906/0001-21)
Relação dos Documentos Apresentados:	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).	
-Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 03.11.1997. - Relação das Pessoas Jurídicas	
-Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	
Local de Implantação do Projeto: Estados do Paraná.	

**Portaria
nº 622,
do Ministério dos Transportes,
de 05/10/16**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Autopista Fernão Dias S.A., que tem por objeto a execução de diversas obras ao longo do rodovia BR-381/MG/SP, trecho entre Belo Horizonte-MG e São Paulo-SP, incluindo obras de recuperação; novas obras de ruas laterais, terceiras faixas e trevos; melhorias de acessos e intersecções existentes; passarelas; sistemas de controle de tráfego, arrecadação de pedágio, comunicação e atendimento ao usuário; barreiras de concreto e defensas metálicas; obras de combate a enchentes; balanças fixas e móveis; e reforma da sede e de centro de controle operacional nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.116121/2016-16 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Projeto	Projeto da Autopista Fernão Dias S.A. de emissão de debêntures tem por objeto a execução de diversas obras ao longo da Rodovia BR-381/MG/SP, trecho entre Belo Horizonte-MG e São Paulo-SP, incluindo obras de recuperação; novas obras de ruas laterais, terceiras faixas e trevos; melhorias de acessos e intersecções existentes; passarelas; sistemas de controle de tráfego, arrecadação de pedágio, comunicação e atendimento ao usuário; barreiras de concreto e defensas metálicas; obras de combate a enchentes; balanças fixas e móveis; e reforma da sede e de centro de controle operacional nos Estados de Minas Gerais e São Paulo.
Denominação Comercial	Autopista Fernão Dias
Razão Social	Autopista Fernão Dias
CNPJ	09.326.342/0001-70
Relação das Pessoas Jurídicas	ARTERIS S.A. (CNPJ: 02.919.555/0001-67)
Relação dos Documentos Apresentados:	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da Autopista Fernão Dias S.A. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral para Constituição da Sociedade Anônima, realizada em 19.12.2007. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa. - Certidão de Regularidade do FGTS-CRF 	
Local de Implantação do Projeto:	
Estados de Minas Gerais e São Paulo.	

**Portaria
n° 195,
do Ministério de Minas e Energia,
de 05/10/16**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME no 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo no 48000.000554/2016-17, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos Maranhenses 04, cadastrada com o Código Único do

Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033685-8.01, de titularidade da empresa Delta 3 IV Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.842/0001-92, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Delta 3 IV Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME no 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Delta 3 IV Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Delta 3 IV Energia S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Ventos Maranhenses 04, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo
Titular do Projeto

01	Razão social Delta 3 IV Energia S.A.	02	CNPJ 23.598.842/0001-92
03	Logradouro Avenida Barbacena	04	Número 472
05	Complemento 4º Andar, Sala 406 - Parte	06	Bairro/Distrito Barro Preto
07	CEP 30190-130	08	Município Belo Horizonte
09	UF MG	10	Telefone (11) 3254-9821
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME no 66, de 3 de março de 2016.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Gustavo Barros Mattos.	CPF: 270.807.728-77.	
	Nome: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos.	CPF: 857.242.111-49.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Omega Desenvolvimento de Energia S.A.	15.191.561/0001-92	99,99%
	Delta 3 Energia S.A.	18.634.158/0001-89	0,01%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação EOL Ventos Maranhenses 04.		
16	Descrição Central Geradora Eólica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 31 de dezembro de 2017.		

[Portaria
nº 196,
do Ministério de Minas e Energia,
de 05/10/16](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de

2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000552/2016-10, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos Maranhenses 03, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033684-0.01, de titularidade da empresa Delta 3 III Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.847/0001-15, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Delta 3 III Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Delta 3 III Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Delta 3 III Energia S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Ventos Maranhenses 03, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a

publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social Delta 3 III Energia S.A.	02	CNPJ 23.598.847/0001-15
03	Logradouro Avenida Barbacena	04	Número 472
05	Complemento 4º Andar, Sala 406 - Parte	06	Bairro/Distrito Barro Preto
		07	CEP 30190-130
08	Município Belo Horizonte	09	UF MG
		10	Telefone (11) 3254-9821
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME no 65, de 3 de março de 2016.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Gustavo Barros Mattos.	CPF: 270.807.728-77.	
	Nome: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos.	CPF: 857.242.111-49.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Omega Desenvolvimento de Energia S.A.	15.191.561/0001-92	99,99%
	Delta 3 Energia S.A.	18.634.158/0001-89	0,01%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação EOL Ventos Maranhenses 03.		
16	Descrição Central Geradora Eólica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 31 de dezembro de 2017.		

Portaria
nº 197,
do Ministério de Minas e Energia,
de 05/10/16

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000557/2016-42, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos Maranhenses 02, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033683-1.01, de titularidade da empresa Delta 3 II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.858/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Delta 3 II Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Delta 3 II Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Delta 3 II Energia S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Ventos Maranhenses 02, no prazo

de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social Delta 3 II Energia S.A.	02	CNPJ 23.598.858/0001-03
03	Logradouro Avenida Barbacena	04	Número 472
05	Complemento 4º Andar, Sala 406 - Parte	06	Bairro/Distrito Barro Preto
		07	CEP 30190-130
08	Município Belo Horizonte	09	UF MG
		10	Telefone (11) 3254-9821
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME no 64, de 3 de março de 2016.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Gustavo Barros Mattos.	CPF: 270.807.728-77.	
	Nome: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos.	CPF: 857.242.111-49.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Omega Desenvolvimento de Energia S.A.	15.191.561/0001-92	99,99%
	Delta 3 Energia S.A.	18.634.158/0001-89	0,01%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação EOL Ventos Maranhenses 02.		
16	Descrição Central Geradora Eólica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 31 de dezembro de 2017.		

Portaria
n° 198,
do Ministério de Minas e Energia,
de 05/10/16

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME n° 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME no 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo n° 48000.000551/2016-75, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos Maranhenses 01, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033682-3.01, de titularidade da empresa Delta 3 I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.598.517/0001-20, para os fins do art. 2º da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Delta 3 I Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei n° 12.431, de 2011, no Decreto n° 7.603, de 2011, na Portaria MME n° 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei n° 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Delta 3 I Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME n° 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Delta 3 I Energia S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Ventos Maranhenses 01, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social Delta 3 I Energia S.A.	02	CNPJ 23.598.517/0001-20
03	Logradouro Avenida Barbacena	04	Número 472
05	Complemento 4º Andar, Sala 406 - Parte	06	Bairro/Distrito Barro Preto
		07	CEP 30190-130
08	Município Belo Horizonte	09	UF MG
		10	Telefone (11) 3254-9821
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME no 63, de 3 de março de 2016.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Gustavo Barros Mattos.	CPF: 270.807.728-77.	
	Nome: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos.	CPF: 857.242.111-49.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Omega Desenvolvimento de Energia S.A.	15.191.561/0001-92	99,99%
	Delta 3 Energia S.A.	18.634.158/0001-89	0,01%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação EOL Ventos Maranhenses 01.		
16	Descrição Central Geradora Eólica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		

Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.

18 | Data Prevista para Entrada em Operação

31 de dezembro de 2017.

Portaria
nº 199,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/10/16

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 5o do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 5o da Portaria MME no 237, de 9 de junho de 2016, e o que consta do Processo no 48000.001243/2016-67, resolve:

Art. 1o Aprovar, na forma do art. 2o, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Piratininga de Força e Luz, inscrita no CNPJ/MF sob o no 04.172.213/0001-51, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2o A Companhia Piratininga de Força e Luz e a Sociedade Controladora deverão:

I - atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - comprovar a execução dos Projetos por meio de registro no Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST;

III - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

IV - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular dos Projetos;

V - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

VI - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

VII - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 7.603, e 2011, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o O registro no SIG-R de que trata o art. 2o, inciso II, deverá ser realizado para todas as entidades que compõem cada Projeto aprovado, nos termos do Módulo 10 do PRODIST, observado o prazo de até trinta dias contados do início da respectiva Operação Comercial.

Parágrafo único. O registro de cada entidade integrante do Projeto deverá conter a identificação desta Portaria e o número do respectivo Projeto indicado no Anexo, no formato estabelecido pela ANEEL.

Art. 4o A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação de cada um dos Projetos aprovados como prioritários, nos termos do art. 6o da Portaria MME no 237, de 9 de junho de 2016, tendo por base a comprovação da execução no SIG-R.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos Projetos como prioritários, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CONCESSIONÁRIA			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Companhia Piratininga de Força e Luz		04.172.213/0001-51
03	Logradouro	04	Número
	Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier		1.755
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Km 2,5		Parque São Quirino
		07	CEP
			13088-140
08	Município	09	UF
	Campinas		SP
		10	Telefone
			(19) 3756-8019
11	Contrato de Concessão		
	nº 009/2002-ANEEL, de 23 de setembro de 2002.		

12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONCESSIONÁRIA	
	Nome: Carlos Victor Pereira Sicard Cyrino.	CPF: 218.684.308-04.
	Nome: Eduardo Atsushi Takeiti.	CPF: 268.088.448-52.

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	CPFL Energia S.A.	02.429.144/0001-93

PROJETO 1	
15	Denominação Subestação São Vicente 3.
16	Descrição Construção de Subestação, um Transformador 138/88-13,8 kV, 20 MVA e quatro Bays 15 kV + Ramal 138 kV (0,04 km, operando em 88 kV).
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de São Vicente, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Fevereiro/2017.

PROJETO 2	
15	Denominação Subestação Indaiatuba 3.
16	Descrição Construção de Subestação, dois Transformadores 138/88-23,1 kV, 33,3 MVA e oito Bays 23 kV.

17	Sistema
	Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
	Fevereiro/2015.

PROJETO 3	
15	Denominação
	Subestação Araçariguama.
16	Descrição
	Construção de Subestação, um Transformador 138/88-23,1 kV, 20 MVA + quatro Bays 23,1 kV.
17	Sistema
	Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Município de Araçariguama, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
	Junho/2017.

PROJETO 4	
15	Denominação
	Subestação Jundiá 7.
16	Descrição
	Construção de Subestação, Transformador 138/13,8 kV, 33,3 MVA.
17	Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Fevereiro/2017.

PROJETO 5

15 Denominação

Subestação Louveira.

16 Descrição

Substituição de dois Transformadores 138/88 kV de 20 MVA por dois Transformadores 138/88 kV de 33,3 MVA+ cinco Bays de 13,8 kV (subterrâneos).

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Louveira, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Março/2015.

PROJETO 6

15 Denominação

Subestação Boituva 1.

16 Descrição

Instalação um Bay 23 kV na Subestação Boituva 1 - 88/23,1 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Boituva, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Janeiro/2015.

PROJETO 7	
15	Denominação Linha de Transmissão 88 kV H. Borden - Jabaquara (Circuitos 3 e 4).
16	Descrição Recondutoramento de oito quilômetros e setecentos metros de extensão.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Santos, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Março/2015.

PROJETO 8	
15	Denominação Linha de Transmissão 88 kV Ramal Indaiatuba 3.
16	Descrição Construção de duzentos metros de extensão.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Julho/2016.

PROJETO 9

15 Denominação

Linha de Transmissão 88 kV Ramal Araçariguama.

16 Descrição

Construção de seis quilômetros e seiscentos metros de extensão.

17 Sistema

Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Araçariguama, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Julho/2017.

PROJETO 10

15 Denominação

Linha de Transmissão 88 kV Ramal Jundiaí 7.

16 Descrição

Construção de duzentos metros de extensão.

17 Sistema

Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Abril/2016.

PROJETO 11

15 Denominação

Linha de Transmissão 138 kV Bom Jardim 1 e 2 - Vila Rami (operando em 88 kV).

16 Descrição

Recondutoramento de quatro quilômetros e duzentos metros de extensão.

17 Sistema

Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Santos, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Dezembro/2014.

PROJETO 12

15 Denominação

Subestação Itu 2.

16 Descrição

Construção de Subestação, um Transformador 138/88-23,1 kV, 33,3 MVA e quatro Bays 23 kV + Ramal 88 kV (relocação de setecentos e noventa e um metros de extensão).

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Itu, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Março/2017

PROJETO 13	
15	Denominação Subestação Santos 8.
16	Descrição Construção de Subestação, dois Transformadores TR 88/13,8 kV, 2 x 33,3 MVA (LTC) e doze Bays 13,8 kV.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Santos, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2017.

PROJETO 14	
15	Denominação Subestação Santos 2 - Vila Mathias.
16	Descrição Instalação de Banco de Capacitores na Subestação Santos 2 - Vila Mathias 88 kV (um estágio de 30 Mvar).
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Santos, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Julho/2017.

PROJETO 15	
15	Denominação Subestação Boituva 2 - Água Branca.
16	Descrição Subestação 88 kV - Instalação de 1+1 Alimentadores nos Transformadores 1 e 2 - Instalação de dois Bays de 23 kV.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Boituva, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Abril/2017.

PROJETO 16	
15	Denominação Subestação Jundiaí 4 - Fazenda Grande.
16	Descrição Subestação 88 KV - Instalação de três Bays de 15 kV - Instalação de 1+2 Alimentadores.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Setembro/2016.

PROJETO 17	
------------	--

15	Denominação	Subestação Jundiaí 7 - Bairro do Poste.
16	Descrição	Instalação de 2º Transformador TR 138/13,8 kV - 33,3 MVA (LTC) com seis Bays de 15 kV.
17	Sistema	Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação	Dezembro/2017.

PROJETO 18		
15	Denominação	Linha de Distribuição 138 kV Ramal Santos 8.
16	Descrição	Construção de cem metros de extensão (Subterrâneo).
17	Sistema	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de Santos, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação	Dezembro/2017.

PROJETO 19		
15	Denominação	

Linha de Distribuição 138 kV Manoel da Nóbrega (Alusa) - Henry Borden (EMAE).

16 Descrição

Construção de oitocentos metros de extensão.

17 Sistema

Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Santos, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Dezembro/2017.

PROJETO 20

15 Denominação

Ramal 88 kV Ultrafertil.

16 Descrição

Construção de quatrocentos e sete metros de extensão.

17 Sistema

Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Julho/2017.

PROJETO 21

15 Denominação

Linha de Transmissão 88 kV Salto (CTEEP) - Indaiatuba.

16 Descrição

Reconstrução de dois quilômetros e duzentos metros de extensão.

17 Sistema

Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Salto, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Dezembro/2015.

PROJETO 22

15 Denominação

Linha de Transmissão Salto-Oeste - Porto Goes.

16 Descrição

Reconstrução de oitos quilômetros de extensão.

17 Sistema

Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Salto, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Fevereiro/2015.

PROJETO 23

15 Denominação

Linha de Transmissão 138 kV Subestação Itatiba (Furnas) 500 kV - Subestação Vinhedo.

16 Descrição

Construção de doze quilômetros e setecentos metros de extensão + Reisolação de doze quilômetros de extensão.

17	Sistema
Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Municípios de Itatiba e Vinhedo, Estado de São Paulo.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Fevereiro/2015.	

PROJETO 24	
15	Denominação
Ramal 88 kV Sorocaba 6.	
16	Descrição
Construção Ramal - extensão de onze quilômetros, da Subestação Oeste (CTEEP) para Subestação Sorocaba 6 - Cruz de Ferro.	
17	Sistema
Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Março/2015.	

PROJETO 25	
15	Denominação
Subestação Ibiúna.	
16	Descrição
Subestação 88 kV - Substituição de Unidade Terminal Remota e Substituição de Relés.	
17	Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Ibiúna, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Fevereiro/2015.

PROJETO 26

15 Denominação

Linha de Transmissão 138 kV Henry Borden - Baixa Santista 1 e 2 (operando em 88 kV).

16 Descrição

Substituição de duas Torres.

17 Sistema

Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Santos, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Dezembro/2016.

PROJETO 27

15 Denominação

Linha de Transmissão 138 kV Henry Borden - Baixa Santista 3 e 4 (operando em 88 kV).

16 Descrição

Substituição de duas Torres.

17 Sistema

Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.

18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Santos, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2016.

**Portaria
n° 200,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/10/16**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 5o do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 5o da Portaria MME no 237, de 9 de junho de 2016, e o que consta do Processo no 48000.001250/2016-69, resolve:

Art. 1o Aprovar, na forma do art. 2o, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Paulista de Força e Luz, inscrita no CNPJ/MF sob o no 33.050.196/0001-88, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2o A Companhia Paulista de Força e Luz e a Sociedade Controladora deverão:

I - atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - comprovar a execução dos Projetos por meio de registro no Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST;

III - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

IV - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular dos Projetos;

V - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o

número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

VI - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

VII - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 7.603, e 2011, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o O registro no SIG-R de que trata o art. 2o, inciso II, deverá ser realizado para todas as entidades que compõem cada Projeto aprovado, nos termos do Módulo 10 do PRODIST, observado o prazo de até trinta dias contados do início da respectiva Operação Comercial.

Parágrafo único. O registro de cada entidade integrante do Projeto deverá conter a identificação desta Portaria e o número do respectivo Projeto indicado no Anexo, no formato estabelecido pela ANEEL.

Art. 4o A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação de cada um dos Projetos aprovados como prioritários, nos termos do art. 6o da Portaria MME no 237, de 9 de junho de 2016, tendo por base a comprovação da execução no SIG-R.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos Projetos como prioritários, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CONCESSIONÁRIA			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Companhia Paulista de Força e Luz		33.050.196/0001-88
03	Logradouro	04	Número
	Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier		1.755
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Km 2,5		Parque São Quirino
		07	CEP
			13088-140
08	Município	09	UF
	Campinas		SP
		10	Telefone
			(19) 3756-8019

11	Contrato de Concessão
	nº 14/1997-DNAEE, de 20 de novembro de 1997.

12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONCESSIONÁRIA	
	Nome: Tiago da Costa Parreira.	CPF: 013.245.736-94.
	Nome: Eduardo Atsushi Takeiti.	CPF: 268.088.448-52.

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	CPFL Energia S.A.	02.429.144/0001-93

PROJETO 1	
15	Denominação
	Subestação Franca 4 - Guanabara.
16	Descrição
	Ampliação da Subestação - 2º Transformador de 138/13,8 kV-26,6 MVA (LTC - Load Tap Changer) e 5 Bays 13,8kV.
17	Sistema
	Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Município de Franca, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
	Agosto/2016.

PROJETO 2	
15	Denominação
	Subestação Matão 2 - Progresso.

16	Descrição
Substituição do Transformador de 25 MVA por 40 MVA 138/13,8 kV e três Bays 13,8 kV.	
17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Matão, Estado São Paulo.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Dezembro/2015.	

PROJETO 3

15	Denominação
Subestação Pirangi 1.	
16	Descrição
Instalação de Banco de Capacitor de 20 Mvar 138 kV.	
17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Pirangi, Estado de São Paulo.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Março/2016.	

PROJETO 4

15	Denominação
Subestação Pitangueiras 1.	
16	Descrição

Instalação de Banco de Capacitor de 45 Mvar 138 kV.	
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Abril/2015.

PROJETO 5	
15	Denominação Subestação Orlândia 1 - Anhanguera.
16	Descrição Instalação de Banco de Capacitor de 30 Mvar 138 kV.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Orlândia, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Setembro/2015.

PROJETO 6	
15	Denominação Subestação Birigui 3 - Pérola.
16	Descrição Construção da Subestação 138/11,9 kV - Transformador de 26,6 MVA e cinco Bays 11,9 kV.

17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Birigui, Estado de São Paulo.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Outubro/2015.	

PROJETO 7

15	Denominação
Subestação São José do Rio Preto 5 - Austa.	
16	Descrição
Ampliação da Subestação - 2º Transformador, de 40 MVA 138/13,8 kV e sete Bays 13,8 kV.	
17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Dezembro/2016.	

PROJETO 8

15	Denominação
Subestação Bauru 3 - Hipódromo.	
16	Descrição
Substituição de dois Transformadores de 25 MVA por dois Transformadores de 40 MVA 138/13,8 kV e seis Bays 13,8 kV.	
17	Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Bauru, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Janeiro/2016.

PROJETO 9

15 Denominação

Subestação Marília 4 - Universitária.

16 Descrição

Construção da Subestação 138/11,9 kV - Transformador de 26,6 MVA e cinco Bays 11,9 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Marilia, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Novembro/2016.

PROJETO 10

15 Denominação

Subestação Itatiba 4 - Santa Rosa.

16 Descrição

Construção de Subestação 138/13,8 kV - Transformador de 26,6 MVA e cinco Bays 13,8 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Itatiba, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Dezembro/2016.

PROJETO 11

15 Denominação

Subestação Nova Odessa 1.

16 Descrição

Instalação do 2º Transformador 138/11,9 kV - 20 MVA (LTC - Load Tap Changer) e quatro Bays 11,9 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Março/2016.

PROJETO 12

15 Denominação

Linha de Transmissão 138 kV Franca - Pioneiros 3,4.

16 Descrição

Construção de cinquenta e quatro quilômetros e duzentos metros de extensão - 138 kV.

17 Sistema

Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Franca, Estado de São Paulo.

19	Data Prevista Para Entrada em Operação
	Novembro/2016.

PROJETO 13	
15	Denominação
	Linha de Transmissão 138 kV Ramal Birigui 3.
16	Descrição
	Construção de um quilômetro e duzentos e vinte metros de extensão - 138 kV.
17	Sistema
	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Município de Birigui, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
	Dezembro/2015.

PROJETO 14	
15	Denominação
	Linha de Transmissão Piracicaba Transmissora.
16	Descrição
	Construção de dez quilômetros e novecentos e sessenta metros de extensão - 138 kV.
17	Sistema
	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Municípios de Botucatu e Araraquara, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
	Fevereiro/2016.

PROJETO 15	
15	Denominação Linha de Transmissão Piracicaba Transmissora - Arcelor Mittal.
16	Descrição Construção de doze quilômetros e seiscentos e dez metros de extensão - 138 kV.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Fevereiro/2016.

PROJETO 16	
15	Denominação Linha de Transmissão Ramal Campinas 19 - D. Pedro.
16	Descrição Construção de cinco quilômetros e seiscentos metros de extensão - 138 kV.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Campinas, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Fevereiro/2017.

PROJETO 17	
15	Denominação

Linha de Transmissão Ramal Itatiba 4 - Santa Rosa.

16 Descrição

Construção de dois quilômetros de extensão - 138 kV.

17 Sistema

Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Itatiba, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Dezembro/2016.

PROJETO 18

15 Denominação

Subestação Guará 1.

16 Descrição

Substituição do Transformador de 12,5 MVA por outro Transformador de 12,5 MVA com Regulador de Tensão - 138/13,8 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Guará, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Janeiro/2016.

PROJETO 19

15 Denominação

Subestação Santa Adélia 1.

16	Descrição	Substituição de dois Transformadores de 9,375 MVA por dois Transformadores de 12,5 MVA, com Regulador de Tensão (LTC - Load Tap Changer) 69/13,8 kV e três Bays 13,8 kV.
17	Sistema	Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação	Fevereiro/2016.

PROJETO 20		
15	Denominação	Subestação Guariba 1.
16	Descrição	Construção da Subestação 138/13,8 kV - Transformador de 20 MVA e quatro Bays 13,8 kV.
17	Sistema	Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de Guariba, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação	fevereiro/2017.

PROJETO 21		
15	Denominação	Subestação Taiúva 1.
16	Descrição	

Substituição do Transformador de 9,375 MVA por outro de 12,5 MVA (LTC - Load Tap Changer) 138/13,8 kVe um Bay 13,8 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Taiúva, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Março/2017

PROJETO 22

15 Denominação

Subestação Sertãozinho 1.

16 Descrição

Instalação de Banco de Capacitor de 45 Mvar 138 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Julho/2017.

PROJETO 23

15 Denominação

Subestação Rincão 1.

16 Descrição

Instalação de Banco de Capacitor de 30 Mvar 138 kV.

17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Rincão, Estado de São Paulo.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Dezembro/2017.	

PROJETO 24	
15	Denominação
Subestação Olímpia 1 - Jardim Paulista.	
16	Descrição
Instalação do 2º Transformador 138/11,9 kV - 12,5 MVA (LTC - Load Tap Changer) e quatro Bays 11,9 kV.	
17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Olímpia, Estado de São Paulo.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Setembro/2016.	

PROJETO 25	
15	Denominação
Subestação Ibira 1 - Vila Ventura.	
16	Descrição
Instalação de Transformador 138/34,5 kV de 25 MVA e um Bay de 34,5 kV.	
17	Sistema

Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Ibirá, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Agosto/2016.

PROJETO 26	
15	Denominação Subestação Braúna 1.
16	Descrição Substituição do Transformador de 9,375 MVA por outro de 12,5 MVA (LTC - Load Tap Changer) 69/13,8 kV e um Bay 13,8 kV.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Braúna, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Novembro/2016.

PROJETO 27	
15	Denominação Subestação Garça 1 - Vitória.
16	Descrição Instalação do 2º Transformador de 12,5 MVA - 138/11,9 kV (LTC - Load Tap Changer) e quatro Bays 11,9 kV.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.

18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Garça, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Novembro/2016.

PROJETO 28	
15	Denominação Subestação Olímpia 1 - Jd. Paulista.
16	Descrição Instalação de Autotransformador de 42 MVA - 138/69 kV.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Olímpia, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Setembro/2016.

PROJETO 29	
15	Denominação Subestação Cafelândia.
16	Descrição Instalação de Autotransformador de 41,6 MVA - 138/69 kV.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Cafelândia, Estado de São Paulo.

19	Data Prevista Para Entrada em Operação
	Setembro/2016.

PROJETO 30	
15	Denominação
	Subestação São José do Rio Preto 6 - Norte.
16	Descrição
	Instalação de dois Bays 13,8 kV no Transformador nº 2, de 40 MVA - 138/13,8 kV.
17	Sistema
	Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
	Março/2017.

PROJETO 31	
15	Denominação
	Subestação Botucatu 1.
16	Descrição
	Instalação de um Bay 11,9 kV no Transformador nº 1, de 26,6 MVA - 138/11,9 kV.
17	Sistema
	Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Município de Botucatu, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
	Dezembro/2014.

PROJETO 32	
15	Denominação Subestação Araçatuba 3 - Iporã.
16	Descrição Instalação de dois Bays 11,9 kV no Transformador de 26,6 MVA - 138/11,9 kV.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Setembro/2016.

PROJETO 33	
15	Denominação Subestação Birigui 2 - Guarani.
16	Descrição Instalação de dois Bays 11,9 kV no Transformador de 26,6 MVA - 138/11,9 kV.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Birigui, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Setembro/2016.

PROJETO 34	
15	Denominação

Subestação Araçatuba 4 - Trianon.

16 Descrição

Instalação do 2º Transformador, de 26,6 MVA - 138/11,9 kV e cinco Bays 11,9 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Janeiro/2017.

PROJETO 35

15 Denominação

Subestação Campinas 20 - São Conrado.

16 Descrição

Construção de Subestação, com um Transformador de 26,6 MVA 138/11,9 kV e cinco Bays 11,9 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Campinas, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Setembro/2017.

PROJETO 36

15 Denominação

Subestação Monte Mor 1.

16	Descrição
Instalação do 2º Transformador, de 12,5 MVA (LTC - Load Tap Changer) - 138/11,9 kV e três Bays 11,9 kV.	
17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Monte Mor, Estado de São Paulo.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Agosto/2016.	

PROJETO 37

15	Denominação
Subestação Paulínia 2 - Morumbi.	
16	Descrição
Instalação do 2º Transformador, de 12,5 MVA - 138/11,9 kV e três Bays 11,9 kV.	
17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Paulínia, Estado de São Paulo.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Setembro/2016.	

PROJETO 38

15	Denominação
Subestação Piracicaba 7 - Santa Cecília.	
16	Descrição

Instalação do 2º Transformador, de 26,6 MVA - 138/11,9 kV e cinco Bays 11,9 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Agosto/2016.

PROJETO 39

15 Denominação

Subestação São Pedro 1.

16 Descrição

Instalação do 2º Transformador, de 12,5 MVA - 138/11,9 kV e três Bays 11,9 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de São Pedro, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Outubro/2016.

PROJETO 40

15 Denominação

Subestação Itapira 2 - Prados.

16 Descrição

Instalação do 2º Transformador, de 20 MVA - 138/11,9 kV e quatro Bays 11,9 kV.

17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Itapira, Estado de São Paulo.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Janeiro/2016.	

PROJETO 41	
15	Denominação
Subestação Saltinho 1.	
16	Descrição
Substituição do Transformador de 9,375 MVA por outro Transformador de 12,5 MVA - 138/11,9 kV.	
17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Saltinho, Estado de São Paulo.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Agosto/2015.	

PROJETO 42	
15	Denominação
Subestação Campinas 4 - Boa Vista.	
16	Descrição
Instalação do 2º Transformador de 26,6 MVA - 138/11,9 kV e cinco Bays 15 kV.	
17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	

18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Campinas, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2016.

PROJETO 43	
15	Denominação Subestação Santa Bárbara 2 - Barbarense.
16	Descrição Instalação do 2º Transformador de 26,6 MVA - 138/11,9 kV e cinco Bays 15 kV.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2017.

PROJETO 44	
15	Denominação Subestação Piracicaba 9 - Uninorte.
16	Descrição Conversão da Subestação 138/11,9 kV para Seccionamento Duplo.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Fevereiro/2016.

PROJETO 45

15 Denominação

Subestação Campinas 8 - Viracopos.

16 Descrição

Adequação de duas Entradas de Linha 138 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Campinas, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Setembro/2017.

PROJETO 46

15 Denominação

Subestação Campinas 17 - Monte D'Este.

16 Descrição

Instalação de dois Bays 138 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Campinas, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Abril/2017.

PROJETO 47

15 Denominação

Linha de Transmissão Ramal Guariba.

16 Descrição

Construção de Ramal T22 477 MCM, cinco quilômetros de extensão, com conexão em Seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Laranjeiras - Iguapé.

17 Sistema

Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Guariba, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Fevereiro/2017.

PROJETO 48

15 Denominação

Linha de Transmissão 138 kV Porto Colômbia - Barretos.

16 Descrição

Lançamento do 4º Circuito cinquenta quilômetros de extensão - 138 kV.

17 Sistema

Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Municípios de Colômbia e Barretos, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Fevereiro/2017.

PROJETO 49	
15	Denominação Linha de Transmissão Piracicaba Transmissora - Piracicaba 9 (Uninorte).
16	Descrição Construção de cinco quilômetros e quinhentos e setenta metros de extensão - Trecho de Linha de Transmissão 138 kV, T22, 795 MCM.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Outubro/2015.

PROJETO 50	
15	Denominação Linha de Transmissão 138 kV Piracicaba Transmissora - Santa Bárbara D'Oeste (CTEEP).
16	Descrição Construção de sete quilômetros e seiscentos e trinta metros de extensão - Trecho de Linha de Transmissão 138 kV, T22, 795 MCM, 2xOPGW (36 fibras).
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Municípios de Piracicaba e Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Fevereiro/2016.

PROJETO 51	
------------	--

15	Denominação	Linha de Transmissão Ramal Barbarense.
16	Descrição	Recondutoramento de um quilômetro e setecentos metros de extensão - Ramal T22, 477 MCM 138 kV.
17	Sistema	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação	Dezembro/2017.

PROJETO 52

15	Denominação	Subestação Orândia 1 - Anhanguera.
16	Descrição	Adequação dos Bays 138 kV da Linha de Distribuição Morro Agudo - Pioneiros e Linha de Distribuição Usina Vale do Rosário - Anhanguera. Conexão da nova fonte Morro Agudo 500/138 kV.
17	Sistema	Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de Orândia, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação	Abril/2017.

PROJETO 53

15	Denominação	
----	-------------	--

Subestação Bebedouro 2 - Caiçara.

16 Descrição

Adequação do Bay 138 kV da Linha de Distribuição Usina Viralcool - Viradouro e Instalação de um Bay de Transferência 138 kV e conexão da nova fonte Morro Agudo 500/138 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Abril/2017.

PROJETO 54

15 Denominação

Subestação UTE Ibitiúva 138 kV.

16 Descrição

Adequação dos Bays 138 kV do Ramal Viralcool, Linha de Distribuição Pontal - Humaitá e instalação de um Bay de Transferência e Conexão da nova fonte Morro Agudo 500/138 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Dezembro/2017.

PROJETO 55

15 Denominação

Subestação Sertãozinho 2 - Humaitá.

16 Descrição

Adequação dos Bays 138 kV da Linha de Distribuição Humaitá - Usina Ibitiúva e Linha de Distribuição Humaitá - Pontal e Conexão da nova fonte Morro Agudo 500/138 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Dezembro/2017.

PROJETO 56

15 Denominação

Subestação UTE Viralcool.

16 Descrição

Adequação dos Bays 138 kV da Linha de Distribuição Viralcool - Usina Ibitiúva e Linha de Distribuição Viradouro - Caiçara e Conexão da nova fonte Morro Agudo 500/138 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Dezembro/2017.

PROJETO 57

15 Denominação

Subestação Campinas 8 - Viracopos.

16	Descrição
	Instalação do 2º Transformador de 20 MVA 138/11,9 kV e quatro Bays 11,9 kV e adequação de dois Bays 138 kV da Linha de Distribuição Itatiba (Transenergia) - Viracopos. Instalação de um Bay 138 kV para a Linha de Distribuição Viracopos - Bandeirantes e um Bay 138 kV para a Linha de Distribuição Viracopos - Morro Azul.
17	Sistema
	Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Município de Campinas, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
	Setembro/2017.

PROJETO 58

15	Denominação
	Subestação Rincão 1.
16	Descrição
	Instalação de Banco de Capacitor de 30 Mvar 138 kV.
17	Sistema
	Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Município de Rincão, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
	Dezembro/2017.

PROJETO 59

15	Denominação
	Subestação Botucatu 2 - Auxiliadora.

16	Descrição	Substituição de dois Transformadores 25 MVA (sem LTC - Load Tap Changer) por outros dois Transformadores de 25 MVA (com LTC - Load Tap Changer) - 138/34,5 kV.
17	Sistema	Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de Botucatu, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação	Setembro/2017.

PROJETO 60		
15	Denominação	Subestação Ibitinga.
16	Descrição	Substituição do Transformador de 12,5 MVA por outro Transformador de 26,6 MVA - 138/13,8 kV (com LTC - Load Tap Changer) e um Bay 13,8 kV.
17	Sistema	Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de Ibitinga, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação	Junho/2017.

PROJETO 61		
15	Denominação	Subestação São Simão.
16	Descrição	

Substituição do Transformador de 18,75 MVA por outro Transformador de 26,6 MVA e Regulador de Tensão - 138/13,8 kV (com LTC - Load Tap Changer) e dois Bays 13,8 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de São Simão, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Julho/2017.

PROJETO 62

15 Denominação

Subestação Jardinópolis.

16 Descrição

Substituição do Transformador de 20 MVA por outro Transformador de 26,6MVA - 138/13,8 kV (com LTC - Load Tap Changer) e dois Bays 13,8 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Jardinópolis, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Junho/2017.

PROJETO 63

15 Denominação

Subestação Campinas 7 - Tanquinho.

16 Descrição

Adequação dos Bays 138 kV referentes à Linha de Distribuição 138 kV Tanquinho - Taquaral para Corrente Nominal de 1.250 Ampères.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Campinas, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Dezembro/2017.

PROJETO 64

15 Denominação

Subestação Sumaré 1.

16 Descrição

Instalação do 2º Transformador, de 26,6 MVA - 138/13,8 kV e cinco Bays 13,8 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Julho/2017.

PROJETO 65

15 Denominação

Subestação Araraquara 3 - Paiol.

16 Descrição

Instalação do 2º Transformador, de 40 MVA (LTC - Load Tap Changer) - 138/11,9 kV e sete Bays 11,9 kV e Substituição do Transformador de 25 MVA por outro Transformador de TR 26,6 MVA com Regulador de Tensão - 138/11,9 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Julho/2017.

PROJETO 66

15 Denominação

Subestação Ribeirão Preto 5 - Ipiranga.

16 Descrição

Instalação do 2º Transformador, de 33,3 MVA - 138/13,8 kV e seis Bays 13,8 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Julho/2017.

PROJETO 67

15 Denominação

Subestação Barretos 3 - Minerva.

16 Descrição

Instalação do 2º Transformador, de 40 MVA - 138/13,8 kV e oito Bays 13,8 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Barretos, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Julho/2017.

PROJETO 68

15 Denominação

Subestação Sertãozinho 1.

16 Descrição

Instalação do 2º Transformador de 33,3 MVA - 138/13,8 kV e seis Bays 13,8 kV e Instalação de Banco de Capacitor de 30 Mvar 138 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Julho/2017.

PROJETO 69

15 Denominação

Subestação Campinas 1 - Centro.

16 Descrição

Instalação do 3º Transformador de 50 MVA - 138/11,9 kV e dez Bays 11,9 kV.

17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Campinas, Estado de São Paulo.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Setembro/2016.	

PROJETO 70	
15	Denominação
Subestação Birigui 2 - Guarani.	
16	Descrição
Instalação de Banco de Capacitor de 20 Mvar 138 kV.	
17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Birigui, Estado de São Paulo.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Março/2017.	

PROJETO 71	
15	Denominação
Subestação Araçatuba 3 - Iporã.	
16	Descrição
Instalação de Banco de Capacitor de 20 Mvar 138 kV.	
17	Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Março/2017.

PROJETO 72

15 Denominação

Subestação Brotas 1.

16 Descrição

Instalação de um Bay 13,8 kV no Transformador de 26,6 MVA - 138/13,8 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Brotas, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Março/2017.

PROJETO 73

15 Denominação

Subestação Américo Brasiliense.

16 Descrição

Instalação de um Bay 13,8 kV no Transformador de 25 MVA - 138/13,8 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Agosto/2016.

PROJETO 74

15 Denominação

Subestação Araçatuba 3 - Iporã.

16 Descrição

Instalação de dois Bays 13,8 kV- 138/13,8 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Setembro/2016.

PROJETO 75

15 Denominação

Subestação Sumaré 6 - Orquídea.

16 Descrição

Subestação 138 kV - Instalação de um Bay - 13,8 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

19	Data Prevista Para Entrada em Operação
	Outubro/2016.

PROJETO 76	
15	Denominação
	Subestação Araraquara 2 - Uirapuru.
16	Descrição
	Subestação 138 kV - Instalação de um Bay - 13,8 kV.
17	Sistema
	Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Município de Araraquara, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
	Agosto/2016.

PROJETO 77	
15	Denominação
	Subestação Campinas 17 - Monte D'Este
16	Descrição
	Subestação 138 kV - Instalação de um Bay - 11,9 kV.
17	Sistema
	Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Município de Campinas, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
	Abril/2017.

PROJETO 78	
15	Denominação Linha de Distribuição 138 kV Mascarenhas de Moraes - Franca 3.
16	Descrição Lançamento 2º Circuito 138 kV em quarenta e oito quilômetros de extensão e junção dos Circuitos C1 e C2 existentes.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Franca, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2017.

PROJETO 79	
15	Denominação Linha de Transmissão 138 kV Morro Agudo - Nova Fonte - Pioneiros.
16	Descrição Construção de vinte e cinco quilômetros de extensão - 138 kV.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Fevereiro/2017.

PROJETO 80	
------------	--

15	Denominação	Linha de Transmissão 138 kV Morro Agudo - Nova Fonte - Caiçara.
16	Descrição	Construção de quatorze quilômetros de extensão - 138 kV.
17	Sistema	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação	Fevereiro/2017.

PROJETO 81

15	Denominação	Linha de Transmissão 138 kV Morro Agudo - Nova Fonte - Humaitá.
16	Descrição	Construção de quatorze quilômetros de extensão - 138 kV.
17	Sistema	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação	Fevereiro/2017.

PROJETO 82

15	Denominação	Linha de Transmissão 138 kV Tanquinho - Taquaral.
----	-------------	---

16	Descrição	Recondutoramento de doze quilômetros e quinhentos metros de extensão - 138 kV.
17	Sistema	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de Campinas, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação	Fevereiro/2017.

PROJETO 83		
15	Denominação	Linha de Transmissão Itatiba - Paineiras (Walker).
16	Descrição	Troca de Estrutura Torres D6 - 138 kV.
17	Sistema	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Itatiba e Campinas, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação	Março/2016.

PROJETO 84		
15	Denominação	Subestação Barretos 1.
16	Descrição	

Instalação do 4º Bay de Linha de Transmissão 138 kV.	
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Barretos, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Abril/2017.

PROJETO 85	
15	Denominação Subestação Campinas 18 - Campo Grande.
16	Descrição Subestação 138 kV - Instalação de um Bay - 11,9 kV.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Campinas, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Abril/2017.

PROJETO 86	
15	Denominação Subestação Americana 2 - Campo Verde.
16	Descrição Subestação 138 kV - Instalação de dois Bays - 11,9 kV.
17	Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Americana, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Abril/2017.

PROJETO 87

15 Denominação

Subestação Franca 1.

16 Descrição

Adequação dos três Bays de 138 kV da Usina Mascarenhas de Moraes - Circuitos 1, 2 e 3.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Franca, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Julho/2017.

PROJETO 88

15 Denominação

Linha de Distribuição 138 kV Mirassol (CTEEP) - São José do Rio Preto (CTEEP).

16 Descrição

Reconstrução de três quilômetros e duzentos metros de extensão e Linha de Distribuição 138 kV para Cabo 636 MCM, Trecho de Derivação do Anel de São José do Rio Preto até a Subestação São José do Rio Preto 3 - Primavera.

17 Sistema

Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Outubro/2016.

PROJETO 89

15 Denominação

Subestação Jaú 1.

16 Descrição

Obra Civil - 138 kV - Obra Civil de adequação na Subestação, para obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Jaú, Estado de São Paulo.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Dezembro/2017.

PROJETO 90

15 Denominação

Subestação Igarajú do Tiete.

16 Descrição

Substituição do Transformador de 6,25 MVA por outro de 9,375 MVA - 69/13,8 kV (LTC - Load Tap Changer) e um Bay 13,8 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Igarazu do Tietê, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2017.

PROJETO 91	
15	Denominação Ramal Subestação Campinas 20 - São Conrado.
16	Descrição Construção Ramal 138 kV, T22, 336,4 MCM, TD, cem metros de extensão. Deriva da Linha de Transmissão 138 kV Tanquinho - Viracopos.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Campinas, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Setembro/2017.

PROJETO 92	
15	Denominação Linha de Transmissão 138 kV Subestação Itatiba (Furnas) 500 kV x Subestação Paineiras - Nova Paulista.
16	Descrição Construção Circuito Duplo de doze quilômetros de extensão 69 kV e Reconstrução de quatro quilômetros de extensão.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.

18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Municípios de Itatiba e Campinas, Estado de São Paulo.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Março/2016.	

PROJETO 93	
15	Denominação
Ramal Morungaba 2.	
16	Descrição
Construção de dezoito quilômetros e trezentos e vinte metros de extensão - 138 kV.	
17	Sistema
Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Morungaba, Estado de São Paulo.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Janeiro/2016.	

PROJETO 94	
15	Denominação
Linha de Transmissão Sumaré (CTEEP) - Saltinho.	
16	Descrição
Lançamento 2º Circuito de vinte e quatro quilômetros de extensão - 138 kV.	
17	Sistema
Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Municípios de Sumaré e Saltinho, Estado de São Paulo.	

19	Data Prevista Para Entrada em Operação
	Dezembro/2015.

PROJETO 95	
15	Denominação
	Subestação São Joaquim da Barra 2 - Sapucaí.
16	Descrição
	Subestação 138 kV - Instalação de dois Bays - 13,8 kV.
17	Sistema
	Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
	Junho/2015.

PROJETO 96	
15	Denominação
	OEC - Subestação Trevo.
16	Descrição
	Substituição de quatro Disjuntores - 138/13,8 kV.
17	Sistema
	Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Município de Campinas, Estado de São Paulo.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação

Dezembro/2016.

Portaria
n° 201,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/10/16

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 5o do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 5o da Portaria MME no 237, de 9 de junho de 2016, e o que consta do Processo no 48000.001255/2016-91, resolve:

Art. 1o Aprovar, na forma do art. 2o, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Rio Grande Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 02.016.439/0001-38, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2o A Rio Grande Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - comprovar a execução dos Projetos por meio de registro no Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST;

III - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

IV - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular dos Projetos;

V - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

VI - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

VII - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 7.603, de 2011, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o O registro no SIG-R de que trata o art. 2º, inciso II, deverá ser realizado para todas as entidades que compõem cada Projeto aprovado, nos termos do Módulo 10 do PRODIST, observado o prazo de até trinta dias contados do início da respectiva Operação Comercial.

Parágrafo único. O registro de cada entidade integrante do Projeto deverá conter a identificação desta Portaria e o número do respectivo Projeto indicado no Anexo, no formato estabelecido pela ANEEL.

Art. 4o A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação de cada um dos Projetos aprovados como prioritários, nos termos do art. 6o da Portaria MME no 237, de 9 de junho de 2016, tendo por base a comprovação da execução no SIG-R.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos Projetos como prioritários, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO

CONCESSIONÁRIA			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Rio Grande Energia S.A.		02.016.439/0001-38
03	Logradouro	04	Número
	Rua Mário de Boni		1902
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
			Floresta
		07	CEP
			95012-580
08	Município	09	UF
	Caxias do Sul		RS
		10	Telefone
			(19) 3756 - 8019
11	Contrato de Concessão		
	nº 13/1997-DNAEE, de 6 de novembro de 1997.		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONCESSIONÁRIA		
	Nome: Tiago da Costa Parreira.	CPF: 013.245.736-94.	
	Nome: Eduardo Atsushi Takeiti.	CPF: 268.088.448-52.	

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	CPFL Energia S.A.	02.429.144/0001-93

PROJETO 1	
15	Denominação Subestação Englert.
16	Descrição Substituição TR 44/13,8 kV de 3,33 MVA por um 69/44-23-13,8 kV de 6,25 MVA.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Agosto/2016.

PROJETO 2	
15	Denominação Subestação Roque Gonzales.
16	Descrição Construção de Subestação 69/23,1 kV, 15/20 MVA e 4 Bays.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2016.

PROJETO 3	
15	Denominação Subestação Gravataí 1.
16	Descrição Instalação módulo LT 69 kV e adequações.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Maio/2016.

PROJETO 4	
15	Denominação Linha de Transmissão Lajeado Grande - Vacaria.
16	Descrição Construção de setenta e dois quilômetros, 138 kV.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Municípios de São Francisco de Paula e Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Fevereiro/2016.

PROJETO 5	
15	Denominação Linha de Transmissão Nova Petrópolis 2 - Gramado.
16	Descrição Construção de quinze quilômetros e quinhentos metros, 69 kV.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Municípios de Nova Petrópolis e Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Julho/2017.

PROJETO 6	
15	Denominação Subestação Tenente Portela.
16	Descrição Construção de Subestação 69/23 kV, 20 MVA e 4 Bays.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2017.

PROJETO 7	
-----------	--

15	Denominação	Subestação Giruá.
16	Descrição	Substituição TR 69/23 kV de 6,25 MVA por um 69/23 kV de 9,375 MVA.
17	Sistema	Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação	Abril/2016.

PROJETO 8

15	Denominação	Subestação Três de Maio.
16	Descrição	Construção de Subestação 69/23,1 kV, 20 MVA e 5 bays.
17	Sistema	Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação	Novembro/2016.

PROJETO 9

15	Denominação	
----	-------------	--

Subestação Gaurama.	
16	Descrição Instalação de Módulo Linha de Transmissão 69 kV e adequações Setor 69 kV.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Agosto/2016.

PROJETO 10	
15	Denominação Subestação Severiano de Almeida.
16	Descrição Construção de Subestação 69/23 kV, 6,25 MVA e 3 bays.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2017.

PROJETO 11	
15	Denominação Subestação Erechim 2.

16	Descrição
Instalação 2º TR 138/13,8 kV de 26,6 MVA e 5 Bays 13,8 kV.	
17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Dezembro/2017.	

PROJETO 12

15	Denominação
Subestação Júlio de Castilhos 2.	
16	Descrição
Construção de Subestação 138/23 kV, TR 12,5 MVA e 4 Bays 23 kV.	
17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Dezembro/2017.	

PROJETO 13

15	Denominação
Subestação Caxias 7.	
16	Descrição

Construção de Subestação 69/13,8 kV, 2 x 26,6 MVA, com 10 Módulos de Alimentadores.	
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Novembro/2017.

PROJETO 14	
15	Denominação Subestação Alto Feliz.
16	Descrição Instalação 2º TR 69/23 kV de 15 MVA e 3 Bays 23 kV.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Alto Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Setembro/2017.

PROJETO 15	
15	Denominação Subestação Veranópolis.
16	Descrição Instalação 2º TR 69/23 kV de 20 MVA e 2 bays.

17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Dezembro/2016.	

PROJETO 16	
15	Denominação
Subestação Farroupilha 2.	
16	Descrição
Construção de Subestação 69/13,8 kV, 2 x 26,6 MVA e 10 bays.	
17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Julho/2016.	

PROJETO 17	
15	Denominação
Subestação Júlio de Castilhos 1.	
16	Descrição
Interligação 138 kV.	
17	Sistema

Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2017.

PROJETO 18	
15	Denominação Linha de Transmissão Gaurama - Severiano de Almeida.
16	Descrição Construção de 20 km, 69 kV.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Municípios de Gaurama e Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2017.

PROJETO 19	
15	Denominação Linha de Transmissão Júlio de Castilhos 1 - Júlio de Castilhos 2.
16	Descrição Construção de vinte quilômetros, 138 kV.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.

18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Dezembro/2017.	

PROJETO 20	
15	Denominação
Linha de Transmissão Caxias 6 - Caxias 7.	
16	Descrição
Construção de nove quilômetros, 69 kV, Condutor 477 MCM, T22.	
17	Sistema
Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Dezembro/2017.	

PROJETO 21	
15	Denominação
Subestação Cachoeirinha 2.	
16	Descrição
Substituição TR 69/23 kV de 25 MVA por outro 69/23 kV de 42 MVA e 3 Bays.	
17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Dezembro/2017.

PROJETO 22

15 Denominação

Subestação Glorinha.

16 Descrição

Instalação 2ª TR 69/23 kV de 12,5 MVA e 3 bays.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Dezembro/2017.

PROJETO 23

15 Denominação

Subestação Flores da Cunha.

16 Descrição

TR2 - Substituição TR 69/13,8 kV de 12,5MVA por outro 69/13,8 kV de 26,6 MVA e 1 bay.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

19	Data Prevista Para Entrada em Operação
	Dezembro/2017.

PROJETO 24	
15	Denominação
	Subestação Passo Fundo 3.
16	Descrição
	Construção de Subestação 69/13,8 kV, 2 x 42 MVA e 14 Bays.
17	Sistema
	Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
	Dezembro/2017.

PROJETO 25	
15	Denominação
	Subestação São Francisco de Paula 5.
16	Descrição
	Construção de Subestação 138-69-13,8 kV, 50 MVA, 1 Módulo de Conexão 138 kV e 2 Módulos de Alimentador.
17	Sistema
	Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação

Dezembro/2017.

PROJETO 26

15	Denominação	Subestação Missões.
16	Descrição	Adequação de dois Módulos da Linha de Distribuição Roque Gonzales para individualização de proteção, supervisão e telecomando - 69 kV.
17	Sistema	Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação	Março/2017.

PROJETO 27

15	Denominação	Linha de Distribuição Lajeado Grande - São Francisco de Paula 5.
16	Descrição	Construção de cento e vinte e um metros, 138 kV.
17	Sistema	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação	Outubro/2016.

PROJETO 28	
15	Denominação Linha de Distribuição Casca - Paraí.
16	Descrição Construção de três quilômetros e quinhentos metros, 138 kV.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Julho/2017.

PROJETO 29	
15	Denominação Linha de Distribuição Gravataí 3 - Gravataí 1.
16	Descrição Recapitação de cinco quilômetros e Recondutoramento de dois quilômetros e trezentos metros, 69 kV.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2017.

PROJETO 30	
15	Denominação Linha de Transmissão Santa Marta - Passo Fundo 3.
16	Descrição Construção de um quilômetro, 69 kV.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2017.

PROJETO 31	
15	Denominação Linha de Distribuição Ramal Alto Feliz.
16	Descrição Construção de cem metros, 69 kV.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Alto Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Setembro/2017.

PROJETO 32	
------------	--

15	Denominação	Linha de Distribuição Ramal Cachoeirinha 2.
16	Descrição	Construção de cem metros, 69 kV
17	Sistema	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação	Dezembro/2017.

PROJETO 33

15	Denominação	Linha de Distribuição Ramal Vila Maria.
16	Descrição	Construção de quinhentos metros, 138 kV.
17	Sistema	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação	Dezembro/2017.

PROJETO 34

15	Denominação	
----	-------------	--

Linha de Distribuição Guarita - Tenente Portela.	
16	Descrição Reconstrução de 17 km, 69 kV.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Municípios de Erval Seco e Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2017.

PROJETO 35	
15	Denominação Linha de Distribuição Guarita - Tenente Portela.
16	Descrição Construção de vinte e cinco quilômetros, 69 kV.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Municípios de Erval Seco e Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2017.

PROJETO 36	
15	Denominação Subestação Cachoeirinha 2.

16	Descrição
Instalação de Bays 69 kV para Linha de Distribuição Gravataí 2 - C2 e Gravataí 1 - C2.	
17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Dezembro/2017.	

PROJETO 37

15	Denominação
Subestação Aratiba.	
16	Descrição
Substituição TR 44/13,8 kV de 5 MVA por TR 69-44/23-13,8 kV de 9,375 MVA e adequação do Setor 44 kV com Disjuntor.	
17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Outubro/2015.	

PROJETO 38

15	Denominação
Subestação Garibaldi.	
16	Descrição

Ampliação de 1 Módulo de Conexão na Subestação GAR2 69 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Julho/2015.

PROJETO 39

15 Denominação

Subestação Farroupilha.

16 Descrição

Substituição TR de 25 MVA por TR de 42 MVA - 69/13,8 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Junho/2015.

PROJETO 40

15 Denominação

Derivação Sananduva - Linha de Transmissão Lagoa Vermelha 2 - Tapejara 2.

16 Descrição

Construção de vinte e dois quilômetros, 138 kV, T21, CAA 477 MCM.

17	Sistema
Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Municípios de Sananduva e Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Março/2016.	

ANEXO

CONCESSIONÁRIA			
01	Razão Social	02	CNPJ
Rio Grande Energia S.A.		02.016.439/0001-38	
03	Logradouro	04	Número
Rua Mário de Boni		1902	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
		Floresta	
		07	CEP
		95012-580	
08	Município	09	UF
Caxias do Sul		RS	
		10	Telefone
		(19) 3756 - 8019	
11	Contrato de Concessão		
nº 13/1997-DNAEE, de 6 de novembro de 1997.			

12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONCESSIONÁRIA	
Nome: Tiago da Costa Parreira.		CPF: 013.245.736-94.
Nome: Eduardo Atsushi Takeiti.		CPF: 268.088.448-52.

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)	
Razão Social		CNPJ
CPFL Energia S.A.		02.429.144/0001-93

PROJETO 1	
15	Denominação Subestação Englert.
16	Descrição Substituição TR 44/13,8 kV de 3,33 MVA por um 69/44-23-13,8 kV de 6,25 MVA.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Agosto/2016.

PROJETO 2	
15	Denominação Subestação Roque Gonzales.
16	Descrição Construção de Subestação 69/23,1 kV, 15/20 MVA e 4 Bays.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2016.

PROJETO 3	
15	Denominação

Subestação Gravataí 1.	
16	Descrição Instalação módulo LT 69 kV e adequações.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Maio/2016.

PROJETO 4	
15	Denominação Linha de Transmissão Lajeado Grande - Vacaria.
16	Descrição Construção de setenta e dois quilômetros, 138 kV.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Municípios de São Francisco de Paula e Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Fevereiro/2016.

PROJETO 5	
15	Denominação Linha de Transmissão Nova Petrópolis 2 - Gramado.

16	Descrição
Construção de quinze quilômetros e quinhentos metros, 69 kV.	
17	Sistema
Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Municípios de Nova Petrópolis e Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Julho/2017.	

PROJETO 6

15	Denominação
Subestação Tenente Portela.	
16	Descrição
Construção de Subestação 69/23 kV, 20 MVA e 4 Bays.	
17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Dezembro/2017.	

PROJETO 7

15	Denominação
Subestação Giruá.	
16	Descrição

Substituição TR 69/23 kV de 6,25 MVA por um 69/23 kV de 9,375 MVA.	
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Abril/2016.

PROJETO 8	
15	Denominação Subestação Três de Maio.
16	Descrição Construção de Subestação 69/23,1 kV, 20 MVA e 5 bays.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Novembro/2016.

PROJETO 9	
15	Denominação Subestação Gaurama.
16	Descrição Instalação de Módulo Linha de Transmissão 69 kV e adequações Setor 69 kV.

17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Agosto/2016.	

PROJETO 10	
15	Denominação
Subestação Severiano de Almeida.	
16	Descrição
Construção de Subestação 69/23 kV, 6,25 MVA e 3 bays.	
17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Dezembro/2017.	

PROJETO 11	
15	Denominação
Subestação Erechim 2.	
16	Descrição
Instalação 2º TR 138/13,8 kV de 26,6 MVA e 5 Bays 13,8 kV.	
17	Sistema

Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2017.

PROJETO 12	
15	Denominação Subestação Júlio de Castilhos 2.
16	Descrição Construção de Subestação 138/23 kV, TR 12,5 MVA e 4 Bays 23 kV.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2017.

PROJETO 13	
15	Denominação Subestação Caxias 7.
16	Descrição Construção de Subestação 69/13,8 kV, 2 x 26,6 MVA, com 10 Módulos de Alimentadores.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.

18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Novembro/2017.	

PROJETO 14	
15	Denominação
Subestação Alto Feliz.	
16	Descrição
Instalação 2ª TR 69/23 kV de 15 MVA e 3 Bays 23 kV.	
17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Alto Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Setembro/2017.	

PROJETO 15	
15	Denominação
Subestação Veranópolis.	
16	Descrição
Instalação 2ª TR 69/23 kV de 20 MVA e 2 bays.	
17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Dezembro/2016.

PROJETO 16

15 Denominação

Subestação Farroupilha 2.

16 Descrição

Construção de Subestação 69/13,8 kV, 2 x 26,6 MVA e 10 bays.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Julho/2016.

PROJETO 17

15 Denominação

Subestação Júlio de Castilhos 1.

16 Descrição

Interligação 138 kV.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul.

19	Data Prevista Para Entrada em Operação
	Dezembro/2017.

PROJETO 18	
15	Denominação
	Linha de Transmissão Gaurama - Severiano de Almeida.
16	Descrição
	Construção de 20 km, 69 kV.
17	Sistema
	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Municípios de Gaurama e Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
	Dezembro/2017.

PROJETO 19	
15	Denominação
	Linha de Transmissão Júlio de Castilhos 1 - Júlio de Castilhos 2.
16	Descrição
	Construção de vinte quilômetros, 138 kV.
17	Sistema
	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Município de Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação

Dezembro/2017.

PROJETO 20

15 Denominação

Linha de Transmissão Caxias 6 - Caxias 7.

16 Descrição

Construção de nove quilômetros, 69 kV, Condutor 477 MCM, T22.

17 Sistema

Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Dezembro/2017.

PROJETO 21

15 Denominação

Subestação Cachoeirinha 2.

16 Descrição

Substituição TR 69/23 kV de 25 MVA por outro 69/23 kV de 42 MVA e 3 Bays.

17 Sistema

Subestação de Distribuição - SED.

18 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul.

19 Data Prevista Para Entrada em Operação

Dezembro/2017.

PROJETO 22	
15	Denominação Subestação Glorinha.
16	Descrição Instalação 2º TR 69/23 kV de 12,5 MVA e 3 bays.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2017.

PROJETO 23	
15	Denominação Subestação Flores da Cunha.
16	Descrição TR2 - Substituição TR 69/13,8 kV de 12,5MVA por outro 69/13,8 kV de 26,6 MVA e 1 bay.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2017.

PROJETO 24	
15	Denominação Subestação Passo Fundo 3.
16	Descrição Construção de Subestação 69/13,8 kV, 2 x 42 MVA e 14 Bays.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2017.

PROJETO 25	
15	Denominação Subestação São Francisco de Paula 5.
16	Descrição Construção de Subestação 138-69-13,8 kV, 50 MVA, 1 Módulo de Conexão 138 kV e 2 Módulos de Alimentador.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2017.

PROJETO 26	
------------	--

15	Denominação	Subestação Missões.
16	Descrição	Adequação de dois Módulos da Linha de Distribuição Roque Gonzales para individualização de proteção, supervisão e telecomando - 69 kV.
17	Sistema	Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação	Março/2017.

PROJETO 27

15	Denominação	Linha de Distribuição Lajeado Grande - São Francisco de Paula 5.
16	Descrição	Construção de cento e vinte e um metros, 138 kV.
17	Sistema	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação	Outubro/2016.

PROJETO 28

15	Denominação	
----	-------------	--

Linha de Distribuição Casca - Paraí.	
16	Descrição Construção de três quilômetros e quinhentos metros, 138 kV.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Casca, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Julho/2017.

PROJETO 29	
15	Denominação Linha de Distribuição Gravataí 3 - Gravataí 1.
16	Descrição Recapacitação de cinco quilômetros e Recondutoramento de dois quilômetros e trezentos metros, 69 kV.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2017.

PROJETO 30	
15	Denominação

Linha de Transmissão Santa Marta - Passo Fundo 3.	
16	Descrição Construção de um quilômetro, 69 kV.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2017.

PROJETO 31	
15	Denominação Linha de Distribuição Ramal Alto Feliz.
16	Descrição Construção de cem metros, 69 kV.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Alto Feliz, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Setembro/2017.

PROJETO 32	
15	Denominação Linha de Distribuição Ramal Cachoeirinha 2.

16	Descrição
	Construção de cem metros, 69 kV
17	Sistema
	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
	Dezembro/2017.

PROJETO 33

15	Denominação
	Linha de Distribuição Ramal Vila Maria.
16	Descrição
	Construção de quinhentos metros, 138 kV.
17	Sistema
	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Município de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
	Dezembro/2017.

PROJETO 34

15	Denominação
	Linha de Distribuição Guarita - Tenente Portela.
16	Descrição

Reconstrução de 17 km, 69 kV.	
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Municípios de Erval Seco e Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2017.

PROJETO 35	
15	Denominação Linha de Distribuição Guarita - Tenente Portela.
16	Descrição Construção de vinte e cinco quilômetros, 69 kV.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Municípios de Erval Seco e Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Dezembro/2017.

PROJETO 36	
15	Denominação Subestação Cachoeirinha 2.
16	Descrição Instalação de Bays 69 kV para Linha de Distribuição Gravataí 2 - C2 e Gravataí 1 - C2.

17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Dezembro/2017.	

PROJETO 37	
15	Denominação
Subestação Aratiba.	
16	Descrição
Substituição TR 44/13,8 kV de 5 MVA por TR 69-44/23-13,8 kV de 9,375 MVA e adequação do Setor 44 kV com Disjuntor.	
17	Sistema
Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul.	
19	Data Prevista Para Entrada em Operação
Outubro/2015.	

PROJETO 38	
15	Denominação
Subestação Garibaldi.	
16	Descrição
Ampliação de 1 Módulo de Conexão na Subestação GAR2 69 kV.	
17	Sistema

Subestação de Distribuição - SED.	
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Julho/2015.

PROJETO 39	
15	Denominação Subestação Farroupilha.
16	Descrição Substituição TR de 25 MVA por TR de 42 MVA - 69/13,8 kV.
17	Sistema Subestação de Distribuição - SED.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Junho/2015.

PROJETO 40	
15	Denominação Derivação Sananduva - Linha de Transmissão Lagoa Vermelha 2 - Tapejara 2.
16	Descrição Construção de vinte e dois quilômetros, 138 kV, T21, CAA 477 MCM.
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Municípios de Sananduva e Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.
19	Data Prevista Para Entrada em Operação Março/2016.

**Portaria
n° 203,
do Ministério de Minas e Energia,
de 10/10/16**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME n° 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 5º da Portaria MME no 237, de 9 de junho de 2016, e o que consta do Processo no 48000.001367/2016-42, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.139.629/0001-94, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2º A Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba e a Sociedade Controladora deverão:

I - atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - comprovar a execução dos Projetos por meio de registro no Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST;

III - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

IV - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular dos Projetos;

V - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

VI - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

VII - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O registro no SIG-R de que trata o art. 2º, inciso II, deverá ser realizado para todas as entidades que compõem cada Projeto aprovado, nos termos do Módulo 10 do PRODIST, observado o prazo de até trinta dias contados do início da respectiva Operação Comercial.

Parágrafo único. O registro de cada entidade integrante do Projeto deverá conter a identificação desta Portaria e o número do respectivo Projeto indicado no Anexo, no formato estabelecido pela ANEEL.

Art. 4º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação de cada um dos Projetos aprovados como prioritários, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 237, de 9 de junho de 2016, tendo por base a comprovação da execução no SIG-R.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos Projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo					
Titular do Projeto					
01	Razão social Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba	02	CNPJ 15.139.629/0001-94		
03	Logradouro Avenida Edgard Santos	04	Número 300		
05	Complemento	06	Bairro/Distrito Narandiba	07	CEP 41181-900
08	Município Salvador	09	UF BA	10	Telefone (71) 3370-5564
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização no 10/1997-DNAEE, de 8 de agosto de 1997.				
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO				
Nome: Tatiana Queiroga Vasques.		CPF: 792.433.635-49.			
Nome: Renato de Almeida Rocha.		CPF: 088.419.287-35.			
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)				
Razão Social Neoenergia S.A.		CNPJ 01.083.200/0001-18.			
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO					
15	Denominação Linha de Distribuição 138 kV DII - ILH.				
16	Descrição Linha de Distribuição 138 kV D.I.Ilhéus - Ilhéus, Circuito Simples, com Cabo Para-Raios e extensão aproximada de quatro quilômetros e duzentos e trinta metros de Linha de Transmissão Aérea (636 MCM) e dois quilômetros e quinhentos e sessenta metros de Linha de Transmissão Subterrânea (400 mm ² XLPE Cobre Isolado).				
17	Sistema Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.				
18	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.				
19	Data Prevista para Entrada em Operação Dezembro/2016.				

Portaria
n° 509,
do Ministério de Minas e Energia,
de 26/10/16

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição da República, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48000.001413/2016-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0001-84, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2º A Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e a Sociedade Controladora deverão:

I - atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - comprovar a execução dos Projetos por meio de registro no Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST;

III - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

IV - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular dos Projetos;

V - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

VI - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

VII - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O registro no SIG-R de que trata o art. 2º, inciso II, deverá ser realizado para todas as entidades que compõem cada Projeto aprovado, nos termos do Módulo 10 do PRODIST, observado o prazo de até trinta dias contados do início da respectiva Operação Comercial.

Parágrafo único. O registro de cada entidade integrante do Projeto deverá conter a identificação desta Portaria e o número do respectivo Projeto indicado no Anexo, no formato estabelecido pela ANEEL.

Art. 4º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação de cada um dos Projetos aprovados como prioritários, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, tendo por base a comprovação da execução no SIG-R.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos Projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Companhia Energética do Maranhão – CEMAR		06.272.793/0001-84
03	Logradouro	04	Número
	Alameda A, Quadra SQS.		100
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Loteamento Quitandinha		Altos do Calhau
		07	CEP
			65070-900
08	Município	09	UF
	São Luís		MA
		10	Telefone
			(91) 3216-1227
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
	Nº 60/2000-ANEEL, de 11 de agosto de 2000.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Eduardo Haiama.	CPF: 257.355.548-83.	
	Nome: Tinn Freire Amado.	CPF: 033.589.836-09.	
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Equatorial Energia S.A.	03.220.438/0001-73.	

PROJETO(S)

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
1	Linha de Transmissão Centro - Itaqui.	Construção de doze quilômetros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2014.
2	Linha de Transmissão Santa Inês - Zé Doca.	Construção de duzentos metros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Santa Inês, Estado do Maranhão.	Novembro/2014.
3	Subestação Santo Antônio dos Lopes 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 12,5 MVA e três Bays.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.	Dezembro/2014.
4	Subestação São Francisco 69/13,8 kV.	Construção de um Bay 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2014.
5	Subestação Urbano Santos	Construção de um Bay 69 kV.	<u>Subestação de Distribuição</u>	<u>Município de Urbano Santos,</u>	Dezembro/2014.

	69/13,8 kV.			- SED.	Estado do Maranhão.	
6	Subestação Urbano Santos	Construção de um Bay 69 kV.		Subestação de Distribuição	Município de Urbano Santos,	Dezembro/2016.
	69/13,8 kV.			- SED.	Estado do Maranhão.	
7	Linha de Transmissão Fly Santa Teresinha.	Construção de um quilômetro e duzentos metros, 69 kV.		Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São José de <u>Ribamar, Estado do Maranhão.</u>	Julho/2015.
	Subestação Açailândia 69/13,8	Instalação de um Banco de		Subestação de Distribuição	Município de Açailândia,	
8	kV.	Capacitores 13,8 kV, 2,4 Mvar e construção de um Bay 13,8 kV.		- SED.	Estado do Maranhão.	Junho/2015.
	Subestação Santa Teresinha	Construção de Subestação 69/13,8		Subestação de Distribuição	Município de São José de	Dezembro/2015.
9	69/13,8 kV.	kV, TR 26,6 MVA e 6 Bays.		- SED.	<u>Ribamar, Estado do Maranhão.</u>	
	Subestação São Francisco	Construção de um Bay 13,8 kV.		Subestação de Distribuição	Município de São Luís, Estado	Dezembro/2014.
10	69/13,8 kV.			- SED.	do Maranhão.	
	Linha de Transmissão Itapecuru Mirim - Vargem Grande.	Construção de cinquenta e cinco quilômetros, 69 kV.		Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Itapecuru Mirim,	Outubro/2015.
11					Estado do Maranhão.	
	Subestação Caxias 69/13,8 kV.	Instalação um TR 69/13,8 kV de 26,6		Subestação de Distribuição	Município de Caxias, Estado do	Agosto/2015.
12		MVA.		- SED.	Maranhão.	
	Subestação Governador Nunes	Instalação um TR 69/34,5 kV de 26,6		Subestação de Distribuição	Município de Governador	
13					Nunes Freire, Estado do	Agosto/2015.

	Freire 69/34,5/13,8 kV.		MVA.		- SED.	Maranhão.	
14	Subestação Imperatriz	Centro	Instalação um TR 69/13,8 kV de 40	Subestação de Distribuição		Município de Imperatriz, Estado	Setembro/2015.
	69/13,8 kV.		MVA.	- SED.		do Maranhão.	
15	Subestação Presidente	Dutra	Instalação um TR 69/13,8 kV de 26,6	Subestação de Distribuição		Município de Presidente Dutra,	Novembro/2015.
	69/34,5/13,8 kV.		MVA.	- SED.		Estado do Maranhão.	
16	Subestação Três	Marias	Instalação dois TR 138/69 kV de 40	Subestação de Distribuição		Município de Peri Mirim, Estado	Abril/2015.
	138/69/13,8 kV.		MVA.	- SED.		do Maranhão.	
17	Subestação Itapecuru	Mirim	Instalação de um Banco de	Subestação de Distribuição		Município de Itapecuru Mirim,	Setembro/2015.
	69/13,8 kV.		Capacitores 69 kV, 5 Mvar.	- SED.		Estado do Maranhão.	
18	Subestação Pinheiro		Instalação de um Banco de	Subestação de Distribuição		Município de Pinheiro, Estado	Abril/2015.
	69/13,8 kV.		Capacitores 13,8 kV, 2,4 Mvar.	- SED.		do Maranhão.	
19	Subestação Cidade	Operária	Construção de dois Bays 13,8 kV.	Subestação de Distribuição		Município de São José de	Setembro/2015.
	69/13,8 kV.			- SED.		<u>Ribamar, Estado do Maranhão.</u>	
20	Subestação Cohatrac	69/13,8	Construção de dois Bays 13,8 kV.	Subestação de Distribuição		Município de São José de	Novembro/2015.
	kV.			- SED.		<u>Ribamar, Estado do Maranhão.</u>	
21	Subestação Imperatriz	69/13,8	Construção de dois Bay 69 kV e 1	Subestação de Distribuição		Município de Imperatriz, Estado	Novembro/2015.
	kV.		Bay 13,8 kV.	- SED.		do Maranhão.	

22	Subestação Itapecuru Mirim	Construção de dois Bay 13,8 kV.	Subestação de Distribuição	Município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão.	Janeiro/2015.
	69/13,8 kV.		- SED.		
23	Subestação Lago da Pedra	Construção de dois Bay 13,8 kV.	Subestação de Distribuição	Município de Lago da Pedra, Estado do Maranhão.	Outubro/2015.
	69/13,8 kV.		- SED.		
24	Subestação Maiobão	Construção de dois Bay 13,8 kV.	Subestação de Distribuição	Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.	Novembro/2015.
	69/13,8 kV.		- SED.		
25	Subestação Maracanã	Construção de cinco Bays 13,8 kV.	Subestação de Distribuição	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Janeiro/2015.
	69/13,8 kV.		- SED.		
26	Subestação Paraibano	Construção de um Bay 69 kV.	Subestação de Distribuição	Município de Paraibano, Estado do Maranhão.	Setembro/2015.
	69/13,8 kV.		- SED.		
27	Subestação Santa Luzia	Construção de um Bay 13,8 kV.	Subestação de Distribuição	Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão.	Dezembro/2015.
	69/13,8 kV.		- SED.		
28	Subestação Santa Inês	Construção de dois Bays 13,8 kV.	Subestação de Distribuição	Município de Santa Inês, Estado do Maranhão.	Agosto/2015.
	69/13,8 kV.		- SED.		
29	Subestação Timon	Construção de um Bay 13,8 kV.	Subestação de Distribuição	Município de Timon, Estado do Maranhão.	Dezembro/2015.
	69/13,8 kV.		- SED.		

30	Subestação Zé Doca 69/13,8 kV.	Construção de um Bay 13,8 kV.	- SED.	Maranhão.	
			Subestação de Distribuição	Município de Zé Doca, Estado	Novembro/2015.
			- SED.	do Maranhão.	
31	Subestação Filipinho 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8	Subestação de Distribuição	Município de São Luís, Estado	Abril/2016.
		kV, 1 TR 40 MVA e 4 Bays.	- SED.	do Maranhão.	
32	Linha de Transmissão São Luís III - Olho D'Água.	Construção de onze quilômetros, 69	Sistema de Distribuição de	Município de São José de	Dezembro/2015.
		kV.	Alta Tensão - SDAT.	<u>Ribamar, Estado do Maranhão.</u>	
33	Subestação Olho D'Água 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8	Subestação de Distribuição	Município de São Luís, Estado	Março/2016.
		kV, 1 TR 26,6 MVA e quatro Bays.	- SED.	do Maranhão.	
34	Linha de Transmissão Centro - Itaqui (Seccionamento para Anjo da Guarda).	Construção de quinhentos metros, 69	Sistema de Distribuição de	Município de São Luís, Estado	Dezembro/2016.
		kV, 186 MVA.	Alta Tensão - SDAT.	do Maranhão.	
35	Linha de Transmissão Forquilha - Maiobão (C1).	Construção de sete quilômetros e	Sistema de Distribuição de	Município de São Luís, Estado	Outubro/2016.
		duzentos metros, 69 kV, 93 MVA.	Alta Tensão - SDAT.	do Maranhão.	
36	Linha de Transmissão Imperatriz (Eletronorte) - Imperatriz CEMAR (C2).	Construção de onze quilômetros, 69	Sistema de Distribuição de	Município de Imperatriz, Estado	Dezembro/2016.
		kV, 93 MVA.	Alta Tensão - SDAT.	do Maranhão.	
	Linha de Transmissão Imperatriz (Eletronorte) - Sítio Novo	Construção de quinhentos metros, 69	Sistema de Distribuição de	Município de Governador	

37	(Seccionamento para Ribeirãozinho).	para kV, 71 MVA.	Alta Tensão - SDAT.	Edison Lobão, Estado do Maranhão.	Novembro/2016.
38	Linha de Transmissão Pedreiras - Igarapé Grande (C2).	Construção de trinta e quatro quilômetros, 69 kV, 89 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Igarapé Grande, Estado do Maranhão.	Outubro/2016.
39	Linha de Transmissão Peritoró (Eletronorte) - Codó (C1).	Construção de dezoito quilômetros, 69 kV, 71 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Peritoró e Codó, Estado do Maranhão.	Agosto/2016.
40	Linha de Transmissão São Luís I (Eletronorte) - Centro (Derivação para Filipinho).	Construção de cinquenta metros, 69 kV, 93 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Novembro/2016.
41	Linha de Transmissão São Luís I (Eletronorte) - Maracanã (C2).	Construção de onze quilômetros e setecentos metros, 69 kV, 93 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Outubro/2016.
42	Linha de Transmissão São Luís I (Eletronorte) - Vila Palmeira.	Construção de um quilômetro e cento e trinta metros, 69 kV, 93 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Outubro/2016.
43	Linha de Transmissão Teresina (Eletronorte) - Caxias (C2).	Construção de cento e cinquenta metros, 69 kV, 71 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Caxias, Estado do Maranhão.	Outubro/2016.



ANBIMA

44	Linha de Transmissão Santos – Barreirinhas.	Urbano	Construção de oitenta e cinco quilômetros, 138 kV, 143 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Urbano Santos e Barreirinhas, Estado do Maranhão.	Novembro/2016.
45	Subestação Anjo da Guarda 69/13,8 kV.	Guarda	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 26,6 MVA e 5 Bays.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Novembro/2016.
46	Subestação Barra do Corda 69/34,5/13,8 kV.	Barra do Corda	Construção de um Bay de 34,5 kV e 1 Bay de 13,8 kV	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.	Agosto/2016.
47	Subestação Barreirinhas 69/13,8 kV.	Barreirinhas	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 12,5 MVA e 5 Bays.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.	Novembro/2016.
48	Subestação Buriticupu 69/13,8 kV.	Buriticupu	Construção de um Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Buriticupu, Estado do Maranhão.	Outubro/2016.
49	Subestação Caxias 69/13,8 kV.	Caxias	Construção de um Bay de 13,8 kV e 1 Bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Caxias, Estado do Maranhão.	Outubro/2016.
50	Subestação Chapadinha 69/13,8 kV.	Chapadinha	Construção de um Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Chapadinha, Estado do Maranhão.	Outubro/2016.
51	Subestação Nova Olinda 69/13,8 kV.	Nova Olinda	Construção de um Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Nova Olinda do Maranhão, Estado do Maranhão.	Outubro/2016.



52	Subestação Ipase 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Outubro/2016.
53	Subestação Presidente Dutra 69/34,5/13,8 kV.	Construção de um Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.	Outubro/2016.
54	Subestação Barro Duro 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Mirador, Estado do Maranhão.	Setembro/2016.
55	Subestação Porto Franco 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Porto Franco, Estado do Maranhão.	Setembro/2016.
56	Subestação Buriticupu 69/13,8 kV.	Implantação Pátio 69/34,5 kV, instalação de um TR 69/34,5 kV de 12,5 MVA e Construção de um Bay de 69 kV e 1 Bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Buriticupu, Estado do Maranhão.	Novembro/2016.
57	Subestação Carolina 69/13,8 kV.	Construção de um Bay 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Carolina, Estado do Maranhão.	Outubro/2016.
58	Subestação Mirinzal 69/13,8 kV.	Construção de dois Bays de 13,8 kV e 1 Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Mirinzal, Estado do Maranhão.	Outubro/2016.
59	Subestação Cohatrac 69/13,8 kV.	Construção de dois Bays 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Agosto/2016.



60	Subestação Engenho D'Água	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 6,25 MVA e 2 Bays 13,8kV.	Subestação de Distribuição	Município de Caxias, Estado do Maranhão.	Outubro/2016.
61	Subestação Grajaú	Construção de dois Bays 34,5 kV.	Subestação de Distribuição	Município de Grajaú, Estado do Maranhão.	Outubro/2016.
62	Subestação Igarapé Grande	Construção de dois Bays 69 kV.	Subestação de Distribuição	Município de Igarapé Grande, Estado do Maranhão.	Outubro/2016.
63	Subestação Turu	Instalação de um TR 69/13,8 kV de 26,6 MVA.	Subestação de Distribuição	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Agosto/2016.
64	Subestação Itapecuru Mirim	Instalação de um TR 69/13,8 kV de 26,6 MVA.	Subestação de Distribuição	Município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão.	Agosto/2016.
65	Subestação Maracanã	Construção de um Bay 69 kV.	Subestação de Distribuição	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Agosto/2016.
66	Subestação Pedreiras	Construção de um Bay de 69 kV e 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição	Município de Pedreiras, Estado do Maranhão.	Outubro/2016.
67	Subestação Ribeirãozinho	Construção de Subestação 69/34,5 kV, TR 12,5 MVA e 3 Bays.	Subestação de Distribuição	Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão.	Novembro/2016.
68	Subestação Rosário	Construção de um Bay 13,8 kV.	Subestação de Distribuição	Município de Rosário, Estado do Maranhão.	Mai/2016.

69	Subestação Santa Luzia 69/13,8 kV.	Instalação um TR 69/13,8 kV de 12,5 MVA.	Subestação de Distribuição	Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão.	Dezembro/2016.
70	Subestação Sítio Novo 69/13,8 kV.	Implantação de Pátio de 69/34,5 kV, TR 12,5 MVA.	Subestação de Distribuição	Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão.	Novembro/2016.
71	Subestação Vargem Grande 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 12,5 MVA e 4 Bays.	Subestação de Distribuição	Município de Vargem Grande, Estado do Maranhão.	Maio/2016.
72	Subestação Viana 69/34,5/13,8 kV.	Instalação um TR 34,5/13,8 kV de 6,25 MVA.	Subestação de Distribuição	Município de Viana, Estado do Maranhão.	Maio/2016.
73	Subestação Vila Palmeira 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 25 MVA e 4 Bays 13,8 kV.	Subestação de Distribuição	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Março/2016.
74	Subestação Vitorino Freire 69/13,8 kV.	Instalação um TR 69/13,8 kV de 26,6 MVA.	Subestação de Distribuição	Município de Vitorino Freire, Estado do Maranhão.	Setembro/2016.
75	Subestação Cidade Operária 69/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores 13,8 kV, 4,8 Mvar.	Subestação de Distribuição	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Julho/2016.
76	Subestação São Francisco 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Novembro/2016.
77	Subestação Caxias 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição	Município de Caxias, Estado do Maranhão.	Outubro/2016.



78	Subestação Timon 69/34,5/13,8 kV.	Construção de um Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Timon, Estado do Maranhão.	Novembro/2016.
79	Linha de Transmissão Açailândia – Piquiá.	Construção de oito quilômetros e quinhentos metros, 69 kV, 71 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Açailândia, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
80	Linha de Transmissão Arari - Santa Inês (C1).	Construção de oito quilômetros e quinhentos metros, 69 kV, 71 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Arari e Santa Inês, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
81	Linha de Transmissão Bacabal - Vitorino Freire (C2).	Construção de cinquenta e três quilômetros, 69 kV, 89 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Bacabal e Vitorino Freire, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
82	Linha de Transmissão Balsas (Eletronorte) – Riachão.	Construção de setenta e cinco quilômetros, 69 kV, 71 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Balsas e Riachão, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
83	Linha de Transmissão Balsas (Eletronorte) - Riachão (Seccionamento para Balsas III).	Construção de quinhentos metros, 69 kV, 142 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Balsas, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
84	Linha de Transmissão Boa Esperança (Chesf) - São João dos Patos (C2).	Construção de trinta e quatro quilômetros, 69 kV, 71 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Guadalupe, Estado do Piauí, e São João dos Patos, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.



85	Linha de Transmissão Chapadinho - Urbano Santos.	Construção de sessenta e dois quilômetros e quatrocentos metros, 138 kV, 185 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Chapadinho e Urbano Santos, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
86	Linha de Transmissão Coelho Neto (Eletronorte) – Chapadinho.	Construção de três quilômetros, 69 kV, 89 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Coelho Neto e Chapadinho, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
87	Linha de Transmissão Imperatriz (CEMAR) - Santa Lúcia.	Construção de quatro quilômetros, 69 kV, 93 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
88	Linha de Transmissão Imperatriz (Eletronorte) - Açailândia (C1).	Construção de cinquenta e seis quilômetros, 69 kV, 89 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Imperatriz e Açailândia, Estado do Maranhão.	Fevereiro/2017.
89	Linha de Transmissão Manaus - Aurizona (Seccionamento para Subestação Godofredo Viana).	Construção de novecentos metros, 69 kV, 142 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Godofredo Viana, Estado do Maranhão.	Dezembro/2017.
	Linha de Transmissão Miranda	Construção de cento e cinquenta e	Sistema de Distribuição de	Municípios de Miranda do Norte, Arari, Viana, Matinha,	

90	(Eletronorte) - Três Marias (C2).	cinco quilômetros e quinhentos metros, 138 kV, 178 MVA.	Alta Tensão - SDAT.	São Vicente Ferrer, São Bento e Peri Mirim, Estado do Maranhão.	Fevereiro/2017.
91	Linha de Transmissão Mirinzal - Cururupu.	Construção de trinta e três quilômetros, 69 kV, 71 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Mirinzal e Cururupu, Estado do Maranhão.	Fevereiro/2017.
92	Linha de Transmissão Santa Inês - Zé Doca (C2), (Seccionamento - Bom Jardim).	Construção de quinhentos metros, 69 kV, 142 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
93	Linha de Transmissão São Luís I (Eletronorte) – Filipinho.	Construção de um quilômetro e trezentos metros, 69 kV, 93 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
94	Linha de Transmissão São Luís I (Eletronorte) - Ipase (C1).	Construção de cinco quilômetros e quinhentos metros, 69 kV, 89 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
95	Linha de Transmissão São Luís I - Itaqui.	Construção de nove quilômetros, 69 kV, 89 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
96	Linha de Transmissão São Luís III - Olho D'Água.	Construção de sete quilômetros, 69 kV, 89 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2017.

97	Linha de Transmissão Timon - Matões.	Construção de setenta e cinco quilômetros, 69 kV, 71 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Timon e Matões, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
98	Linha de Transmissão Três Marias - Alcântara (Seccionamento para Bequimão).	Construção de cem metros, 69 kV, 142 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Bequimão, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
99	Subestação Bacabal	Construção de um Bay de 69 kV. 69/34,5/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Bacabal, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
100	Subestação Barra do Corda	Construção de dois Bays de 69 kV. 69/34,5/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
101	Subestação Vitorino Freire	Construção de dois Bays de 69 kV. 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Vitorino Freire, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
102	Subestação Balsas III	69/13,8 kV. Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 12,5 MVA e 6 Bays.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Balsas, Estado do Maranhão.	Dezembro/2017.
103	Subestação Bequimão	69/13,8 kV. Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 6,25 MVA e 4 Bays	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Bequimão, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
104	Subestação Bom Jardim	69/34,5 kV. Construção de Subestação 69/34,5 kV, TR 12,5 MVA e 4 Bays.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.



105	Subestação Cidade Operária	Instalação um TR 69/13,8 kV de 26,5 MVA e dois Bays.	Subestação de Distribuição	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
106	Subestação Colinas	69/13,8 kV. Construção de um Bay 69 kV.	Subestação de Distribuição	Município de Colinas, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
107	Subestação Cururupu	69/34,5 kV. Instalação um TR 69/34,5 kV de 12,5 MVA e 3 Bays.	Subestação de Distribuição	Município de Cururupu, Estado do Maranhão.	Fevereiro/2017.
108	Subestação Estreito	69/13,8 kV. Instalação um TR 69/13,8 kV de 12,5 MVA.	Subestação de Distribuição	Município de Estreito, Estado do Maranhão.	Dezembro/2017.
109	Subestação Fortaleza dos Nogueiras	138/69/13,8 kV. Instalação de Reator 138 kV, 15 Mvar.	Subestação de Distribuição	Município de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
110	Subestação Godofredo Viana	69/13,8 kV. Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 12,5 MVA e 1 Bay.	Subestação de Distribuição	Município de Godofredo Viana, Estado do Maranhão.	Dezembro/2017.
111	Subestação Governador Nunes Freire	69/34,5/13,8 kV. Instalação um TR 69/13,8 kV de 12,5 MVA.	Subestação de Distribuição	Município de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão.	Dezembro/2017.
112	Subestação Itinga	69/13,8 kV. Instalação um TR 69/13,8 kV de 12,5	Subestação de Distribuição	Município de Itinga do Maranhão, Estado do	Dezembro/2017.



		MVA e um Bay.	- SED.	Maranhão.	
113	Subestação Maracanã 69/13,8 kV.	Construção de um Bay 13,8 kV.	Subestação de Distribuição	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
114	Subestação Matões 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 12,5 MVA e um Bay.	Subestação de Distribuição	Município de Matões, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
115	Subestação Piquiá 69/13,8 kV.	Construção de um Bay 13,8 kV.	<u>Subestação de Distribuição</u>	Município de Açailândia,	Dezembro/2017.
			- SED.	Estado do Maranhão.	
116	Subestação Renascença 69/13,8 kV.	Instalação um TR 69/13,8 kV de 26,6 MVA e um Bay.	Subestação de Distribuição	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2017.
117	Subestação Riachão 69/34,5 kV.	Construção de Subestação 69/34,5 kV, TR 12,5 MVA e 5 Bays.	Subestação de Distribuição	Município de Riachão, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
118	Subestação Santa Lúcia 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8kV, TR 26,6 MVA e 4 Bays.	Subestação de Distribuição	Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
119	Subestação São João dos Patos 69/13,8 kV.	Instalação um TR 69/13,8 kV de 12,5 MVA e 2 Bays.	Subestação de Distribuição	Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
120	Subestação Serrano 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição	Município de Serrano do Maranhão, Estado do Maranhão.	Fevereiro/2017.
			- SED.		



121	Subestação Sítio Novo 69/13,8 kV.	Instalação de um Reator 69 kV, 5 Mvar.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
122	Subestação Baixo Penitente 69/13,8 kV.	Instalação de um Reator 69 kV, 5 Mvar.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Balsas, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
123	Subestação Grajaú 69/34,5/13,8 kV.	Instalação de um Reator 69 kV, 5 Mvar.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Grajaú, Estado do Maranhão.	Dezembro/2017.
124	Subestação Timon 69/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores 2,4 Mvar, 13,8 kV e Construção de dois Bay de 13,8 kV e Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Timon, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
125	Subestação Três Marias 138/69/13,8 kV.	Instalação de Reator 138 kV, 7 Mvar e Construção de dois Bay de 138 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Peri Mirim, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
126	Subestação Turu 69/13,8 kV.	Instalação um TR 69/13,8 kV de 40 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2017.
127	Subestação Santa Teresinha 69/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores 13,8 kV, 2,4 Mvar.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Janeiro/2017.
128	Linha de Transmissão Caxias II - Caxias (CEMAR) (C1 e C2)	Construção de nove quilômetros, 69 kV, 198 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Caxias, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
129	Linha de Transmissão	Construção de quarenta e cinco	Sistema de Distribuição de	Municípios de Chapadinha, Anapurus e Brejo, Estado do	Dezembro/2018.

	Chapadina - Palestina (C2). Linha de Transmissão	quilômetros, 69 kV, 71 MVA.	Alta Tensão - SDAT.	Maranhão.	
130	Chapadina - Chapadina (C1 e C2).	Construção de cem metros, 69 kV, 178 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Chapadina, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
131	Linha de Transmissão Itaqui - Votorantim.	Construção de cento e cinquenta metros, 69 kV, 186 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
132	Linha de Transmissão Maracanã - Tirirical.	Construção de dezoito quilômetros, 69 kV, 160 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
133	Linha de Transmissão Olho D'Água - Vila Fialho.	Construção de cinco quilômetros e quinhentos metros, 69 kV, 89 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
134	Linha de Transmissão Santa Inês - Estaca Trinta.	Construção de quinhentos metros, 138 kV, 142 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Santa Inês e Santa Luzia, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
135	Linha de Transmissão São Francisco - Renascença	Construção de cem metros, 69 kV, 89	Sistema de Distribuição de	Município de São Luís, Estado	Dezembro/2018.

	(Seccionamento para Jaracati).	MVA.	Alta Tensão - SDAT.	do Maranhão.	
136	Linha de Transmissão São Luís III - Maiobão (C2).	Construção de quatro quilômetros e seiscentos e quarenta metros, 69 kV, 89 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
137	Subestação Barra do Corda 69/34,5/13,8 kV.	Instalação de um TR 69/13,8 kV de 26,6 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
138	Subestação Caxias 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Caxias, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
139	Subestação Chapadinha 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Chapadinha, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
140	Subestação Santa Luzia 69/13,8 kV.	Implantação de Pátio de 138/69 kV, TR 40 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
141	Subestação Forquilha 69/13,8 kV.	Instalação de um TR 69/13,8 kV de 40 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
142	Subestação Imperatriz 69/13,8 kV.	Instalação de um TR 69/13,8 kV de 26,6 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
143	Subestação Jaracati 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 26 MVA e quatro Bays.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.



144	Subestação Maiobão 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
145	Subestação Maracanã 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
146	Subestação Olho D'Água 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
147	Subestação Palestina 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Brejo, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
148	Subestação Pinheiro 69/13,8 kV.	Instalação de um TR 69/13,8 kV de 26,6 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
149	Subestação Santa Inês 138/69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 138 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santa Inês, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
150	Subestação São Raimundo das Mangabeiras 69/13,8 kV.	Instalação de Reator 69 kV de 5,0 Mvar.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
151	Subestação Tirirical 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8	Subestação de Distribuição	Município de São Luís, Estado	Dezembro/2018.

				kV, TR 26,6 MVA e cinco Bays.	- SED.	do Maranhão.	
152	Subestação Vila Fialho	69/13,8	Construção de Subestação	69/13,8 kV, TR 26,6 MVA e quatro Bays.	Subestação de Distribuição	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
153	Subestação Vila Maranhão	69/13,8 kV.	Construção de Subestação	69/13,8 kV, TR 26,6 MVA e dois Bays	Subestação de Distribuição	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
154	Subestação Vila Palmeira	69/13,8 kV.	Instalação de um TR	69/13,8 kV de 40 MVA.	Subestação de Distribuição	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
155	Subestação Anjo da Guarda	69/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores	13,8 kV de 2,4 Mvar.	Subestação de Distribuição	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
156	Subestação Bacabal II	69/34,5/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores	13,8 kV de 2,4 Mvar.	Subestação de Distribuição	Município de Bacabal, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
157	Subestação Barro Duro	69/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores	13,8 kV de 2,4 Mvar.	Subestação de Distribuição	Município de Tutóia, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
158	Subestação Piquiá	69/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores	13,8 kV de 2,4 Mvar.	Subestação de Distribuição	Município de Açailândia, Estado do Maranhão.	Dezembro/2018.
159	Linha de Transmissão Açailândia - Piquiá.		Construção de quinhentos metros,	69 kV, 71 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Açailândia, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
	Linha de Transmissão Arari -		Construção de cem metros,	69 kV,	Sistema de Distribuição de	Município de Igarapé do Meio,	

160	Santa Inês (Seccionamento para Igarapé do Meio). Linha de Transmissão Arari -	142 MVA.	Alta Tensão - SDAT.	Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
161	Santa Inês (Seccionamento para Vitória do Mearim). Linha de Transmissão Bacabal -	Construção de um quilômetro, 69 kV, 142 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
162	Vitorino Freire (Seccionamento para Bacabal II). Linha de Transmissão Caxias -	Construção de dois quilômetros, 69 kV, 188 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Bacabal, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
163	Caxias II. Linha de Transmissão Imperatriz	Construção de quatro quilômetros, 69 kV, 71 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Caxias, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
164	Centro - Santa Lúcia. Linha de Transmissão Ipase -	Construção de seis quilômetros, 69 kV, 89 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
165	São Francisco (C1). Linha de Transmissão Pinheiro -	Construção de três quilômetros e trezentos metros, 69 kV, 93 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
166	Pacas. Linha de Transmissão Porto	Construção de dez quilômetros, 69 kV, 71 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
	Linha de Transmissão Porto	Construção de um quilômetro e	Sistema de Distribuição de	Município de Estreito, Estado	

167	Franco - Carolina (Seccionamento em Estreito). Linha de Transmissão	oitocentos metros, 69 kV, 71 MVA.	Alta Tensão - SDAT.	do Maranhão.	Dezembro/2019.
168	Presidente Dutra - Barra do Corda (C2). Linha de Transmissão Santa	Construção de noventa quilômetros, 69 kV, 89 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Presidente Dutra e Barra do Corda, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
169	Inês - Santa Inês II (Santa Inês II). Linha de Transmissão São Luís	Construção de oito quilômetros, 69 kV, 71 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Santa Inês, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
170	IV - Cimar. Linha de Transmissão São Luís	Construção de três quilômetros e quinhentos metros, 69 kV, 93 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
171	IV - Itaqui. Linha de Transmissão São Luís	Construção de dezesseis quilômetros e seiscentos metros, 69 kV, 89 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
172	IV - Vila Maranhão (C1 e C2). Linha de Transmissão Tabuleiros	Construção de sete quilômetros e cento e cinquenta metros, 69 kV, 198 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
173	- São Bernardo.	Construção de trinta e seis quilômetros, 69 kV, 71 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Parnaíba, Estado do Piauí, e São Bernardo,	Dezembro/2019.

					Estado do Maranhão.	
174	Subestação Açailândia II 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 26,6 MVA e seis Bays.	Subestação de Distribuição	- SED.	Município de Açailândia, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
175	Subestação Anjo da Guarda 69/13,8 kV.	Instalação um TR 69/13,8 kV de 26,6 MVA.	Subestação de Distribuição	- SED.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
176	Subestação Araiõeses 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 12,5 MVA e um Bay.	Subestação de Distribuição	- SED.	Município de Araiõeses, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
177	Subestação Bacabal 69/34,5/13,8 kV.	Construção de um Bay de 34,5 kV e um Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição	- SED.	Município de Bacabal, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
178	Subestação Bacabal II 69/34,5/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/34,5/13,8 kV, dois TR 12,5 MVA e sete Bays.	Subestação de Distribuição	- SED.	Município de Bacabal, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
179	Subestação Barra do Corda 69/34,5/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição	- SED.	Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
180	Subestação Caxias 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição	- SED.	Município de Caxias, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
181	Subestação Caxias II 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 12,5 MVA e 5 Bay.	Subestação de Distribuição	- SED.	Município de Caxias, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
182	Subestação Cimar 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição		Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.

183	Subestação Coroatá 69/13,8 kV.	Instalação um TR 69/13,8 kV de 26,6 MVA.	- SED. Subestação de Distribuição	Município de Coroatá, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
184	Subestação Estreito 69/13,8 kV.	Instalação de um Reator 69 kV de 5 Mvar.	- SED. Subestação de Distribuição	Município de Estreito, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
185	Subestação Igarapé do Meio 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 12,5 MVA e seis Bay.	- SED. Subestação de Distribuição	Município de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
186	Subestação Imperatriz Centro 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	- SED. Subestação de Distribuição	Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
187	Subestação Itaqui 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	- SED. Subestação de Distribuição	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
188	Subestação Pacas 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 12,5 MVA e 2 Bay.	- SED. Subestação de Distribuição	Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
189	Subestação Pinheiro 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	- SED. Subestação de Distribuição	Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
190	Subestação Presidente Dutra 69/34,5/13,8 kV.	Instalação um TR 69/34,5 kV de 26,6 MVA.	- SED. Subestação de Distribuição	Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
191	Subestação Ribamar 69/13,8 kV.	Instalação um TR 69/13,8 kV de 26,6 MVA.	- SED. Subestação de Distribuição	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.

192	Subestação Santa Inês 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santa Inês, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
193	Subestação Santa Inês II 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 26,6 MVA e 4 Bays.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santa Inês, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
194	Subestação Santa Lúcia 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
195	Subestação São Raimundo das Mangabeiras 69/13,8 kV.	Instalação Pátio Elevador: um TR 13,8/34,5 kV de 26,6 MVA e um Bay.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
196	Subestação Timon 69/13,8 kV.	Instalação um TR 69/13,8 kV de 26,6 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Timon, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
197	Subestação Viana 69/34,5/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Viana, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
198	Subestação Vila Maranhão 69/13,8 kV.	Construção de dois Bays de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
199	Subestação Vitória do Mearim 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 12,5 MVA e quatro Bays.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.

200	Subestação Zé Doca 69/13,8 kV.	Instalação um TR 69/13,8 kV de 12,5 MVA e um Bay.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Zé Doca, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
201	Subestação Alcântara 69/13,8 kV.	Instalação de um Banco de Capacitores 13,8 kV de 0,6 Mvar.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Alcântara, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
202	Subestação Cidade Operária 69/13,8 kV.	Instalação de um Banco de Capacitores 13,8 kV de 4,8 Mvar.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
203	Subestação Forquilha 69/13,8 kV.	Instalação de um Banco de Capacitores 13,8 kV de 9,6 Mvar.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
204	Subestação São Bernardo 69/13,8 kV.	Instalação de um Banco de Capacitores 13,8 kV de 5,0 Mvar.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Bernardo, Estado do Maranhão.	Dezembro/2019.
205	Linha de Transmissão Arari - Santa Inês (C2).	Construção de setenta e seis quilômetros, 69 kV, 71 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Arari e Santa Inês, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
206	Linha de Transmissão Centro – Camboa. Linha de Transmissão Encruzo	Construção de quatro quilômetros e quinhentos metros, 69 kV, 89 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
207	Novo - Governador Nunes Freire (C1).	Construção de dez quilômetros, 69 kV, 71 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Governador Nunes Freire, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
208	Linha de Transmissão Imperatriz - Ribeirãozinho (C1).	Construção de quarenta e quatro quilômetros, 69 kV, 71 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.

209	Linha de Transmissão Maiobão - Ribamar (C1).	Construção de nove quilômetros e oitocentos e nove metros, 69 kV, 89 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
210	Linha de Transmissão Miranda - Itapecuru Mirim (C1).	Construção de trinta e cinco quilômetros, 69 kV, 71 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Miranda do Norte e Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
211	Linha de Transmissão Peritoró - Bacabal (C3).	Construção de cinquenta e cinco quilômetros, 69 kV, 93 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Peritoró e Bacabal, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
212	Linha de Transmissão Peritoró - Coroatá (C1).	Construção de trinta e cinco quilômetros, 69 kV, 71 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Peritoró e Coroatá, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
213	Linha de Transmissão Peritoró - Itapecuru Agroindustrial (C1).	Construção de quarenta quilômetros, 69 kV, 71 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Peritoró e Codó, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
214	Linha de Transmissão Ribeirãozinho - Sítio Novo (C1).	Construção de setenta e seis quilômetros e duzentos metros, 69 kV, 71 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Governador Edison Lobão e Sítio Novo, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
215	Linha de Transmissão Santa Inês - Pio XII.	Construção de trinta e cinco quilômetros, 69 kV, 71 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Pio XII, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.

216	Linha de Transmissão Santa Lúcia - Nova Vitória.	Construção de onze quilômetros, 69 kV, 89 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
217	Linha de Transmissão São João dos Patos - Paraibano (C1).	Construção de quarenta e seis quilômetros, 69 kV, 71 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de São João dos Patos e Paraibano, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
218	Linha de Transmissão São Luís IV - Distrito São Luís.	Construção de quatro quilômetros e quinhentos metros, 69 kV, 89 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
219	Linha de Transmissão Teresina - Timon (C2).	Construção de cinco quilômetros, 69 kV, 71 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Teresina, Estado do Piauí, e Timon, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
220	Linha de Transmissão Urbano Santos - Peria.	Construção de sessenta e oito quilômetros, 69 kV, 71 MVA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Urbano Santos e Humberto de Campos, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
221	Subestação Alcântara 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Alcântara, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
222	Subestação Bacabal 69/34,5/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Bacabal, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
223	Subestação Balsas 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição	Município de Balsas, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.

224	Subestação Camboa 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 40 MVA e um Bay.	- SED.	Maranhão.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
225	Subestação Carolina 69/13,8 kV.	Instalação um TR 69/13,8 kV de 12,5 MVA.	- SED.	Subestação de Distribuição	Município de Carolina, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
226	Subestação Centro 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	- SED.	Subestação de Distribuição	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
227	Subestação Colinas 69/13,8 kV.	Implantação de Pátio de 69/34,5 kV, TR 12,5 MVA.	- SED.	Subestação de Distribuição	Município de Colinas, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
228	Subestação Cururupu 69/34,5 kV.	Implantação de Pátio de 69/13,8 kV, TR 6,25 MVA.	- SED.	Subestação de Distribuição	Município de Cururupu, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
229	Subestação Distrito São Luís 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 26,6 MVA e 5 Bays.	- SED.	Subestação de Distribuição	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
230	Subestação Estaca Trinta 69/13,8 kV.	Implantação de Pátio de 138/69 kV, TR 40 MVA.	- SED.	Subestação de Distribuição	Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
231	Subestação Forquilha 69/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores 13,8 kV de 4,8 Mvar e Construção de um Bay de 13,8 kV.	- SED.	Subestação de Distribuição	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
232	Subestação Governador Nunes	Construção de um Bay de 69 kV.	- SED.	Subestação de Distribuição	Município de Governador	Dezembro/2020.

	Freire 69/34,5/13,8 kV.		- SED.	Nunes Freire, Estado do Maranhão.	
233	Subestação Imperatriz 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
234	Subestação Itinga 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
235	Subestação Lago da Pedra 69/13,8 kV.	Instalação de um TR 69/13,8 kV de 26,6 MVA, implantação de Pátio de 13,8/34,5 kV, um TR 13,8/34,5 kV de 6,25 MVA e construção de um Bay 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Lago da Pedra, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
236	Subestação Nova Vitória 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 26,6 MVA e 5 Bays.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
237	Subestação Palestina 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Brejo, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
238	Subestação Peria 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 12,5 MVA e um Bay.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Humberto de Campos, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.

239	Subestação Pinheiro 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
240	Subestação Pio XII 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 12,5 MVA e quatro Bays.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Pio XII, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
241	Subestação Presidente Dutra 69/34,5/13,8 kV.	Construção de um Bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
242	Subestação Renascença 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
243	Subestação Rosário 69/13,8 kV.	Instalação um TR 69/13,8 kV de 26,6 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Rosário, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
244	Subestação Santa Lúcia 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
245	Subestação Santa Luzia 138/69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 138 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
246	Subestação Santa Teresinha 69/13,8 kV.	Instalação um TR 69/13,8 kV de 26,6 MVA e dois Bays.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Luís, Estado do Maranhão. Município de São Domingos do	Dezembro/2020.
247	Subestação São Domingos 69/13,8 kV.	Instalação um TR 69/13,8 kV de 26,6 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Maranhão, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.

248	Subestação São João dos Patos 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
249	Subestação São Mateus 69/13,8 kV.	Implantação de Pátio de 69/34 kV, TR 26,6 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
250	Subestação Timon 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Timon, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
251	Subestação Turu 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
252	Subestação Urbano Santos 69/13,8 kV.	Construção de um Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Urbano Santos, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
253	Subestação Codó 69/13,8 kV.	Instalação Banco de Capacitores 69 kV de 5 Mvar.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Codó, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
254	Subestação Olho D'Água 69/13,8 kV.	Instalação Banco de Capacitores 13,8 kV de 4,8 Mvar.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Luís, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
255	Subestação Piquiá 69/13,8 kV.	Instalação Banco de Capacitores 13,8 kV de 2,4 Mvar.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Açailândia, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.
256	Subestação Vitorino Freire 69/13,8 kV.	Instalação Banco de Capacitores 69 kV de 5 Mvar.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Vitorino Freire, Estado do Maranhão.	Dezembro/2020.

Portaria
nº 654,
do Ministério dos Transportes,
de 08/11/16

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., que tem por objeto a execução de obras nos 1.176,5 quilômetros que vão de Brasília (DF) até Betim (MG). Os principais investimentos da concessão são a duplicação de 647,8 quilômetros na BR-153/MG (do entroncamento com a BR-365/MG até a divisa com São Paulo) e BR-262/MG (do entroncamento com a BR-153 até Nova Serrana), a construção de um novo contorno em Goiânia na BR-153/GO, a implantação de terceira faixa entre Anápolis e Goiânia no Estado de Goiás, a instalação de 1.176,5 km de fibra ótica. Além das duplicações, devem ser implantadas 84 interseções, 38 passarelas, 11 melhorias de acesso e 36,5 quilômetros de vias marginais em travessias urbanas, nos Estados do Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.119925/2016-77 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Projeto	Projeto da CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. de emissão de debêntures tem por objeto a execução de obras nos 1.176,5 quilômetros que vão de Brasília (DF) até Betim (MG). Os principais investimentos da concessão são a duplicação de 647,8 quilômetros na BR- 153/MG (do entroncamento com a BR-365/MG até a divisa com São Paulo) e BR-262/MG (do entroncamento com a BR-153 até Nova Serrana), a construção de um novo contorno em Goiânia na BR-153/GO, a implantação de terceira faixa entre Anápolis e Goiânia no Estado de Goiás, a instalação de 1.176,5 km de fibra ótica. Além das duplicações, devem ser implantadas 84 interseções, 38 passarelas, 11 melhorias de acesso e 36,5 quilômetros de vias marginais em travessias urbanas, nos Estados do Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais
Denominação Comercial	Triunfo Concebra
Razão Social	CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A.
CNPJ	18.572.225/0001-88
Relação das Pessoas Jurídicas	TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. (CNPJ: 03.014.553/0001-91)
Relação dos Documentos Apresentados:	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07.01.2014. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. 	
Local de Implantação do Projeto:	
Estados do Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais.	

Portaria
nº 226,
do Ministério de Minas e Energia,
de 16/11/16

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016,

tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000558/2016-97, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Testa Branca III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033479-0.01, de titularidade da empresa Testa Branca III Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.495.534/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. As Unidades Geradoras da EOL Testa Branca III foram liberadas para entrarem em operação comercial por meio dos Despachos SFG/ANEEL nº 2.155/2016, nº 2.313/2016 e nº 2.448/2016.

Art. 2º A Testa Branca III Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

- I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;
- II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto.
- III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;
- IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e
- V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Testa Branca III Energia S.A. a extinção da outorga de geração da EOL Testa Branca III.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria,

autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social Testa Branca III Energia S.A.	02	CNPJ 18.495.534/0001-00
03	Logradouro Avenida Barbacena	04	Número 472
05	Complemento 4º Andar, Sala 406 - Parte	06	Bairro/Distrito Barro Preto
		07	CEP 30190-130
08	Município Belo Horizonte	09	UF MG
		10	Telefone (11) 3254-9821
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 27, de 1º de março de 2016.		
12	REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Ricardo Alberto Oliveira dos Santos	CPF: 857.242.111-49.	
	Gustavo Barros Mattos	CPF: 270.807.728-77.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Potami Energia S.A. (*)	15.190.480/0001-78	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação EOL Testa Branca III.		
16	Descrição Central Geradora Eólica com 22.200 kW de capacidade instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Ilha Grande, Estado do Piauí.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação Em operação comercial plena desde 15 de setembro de 2016.		

* Todas as ações, quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações e respectivos direitos de subscrição, de emissão da Testa Branca III Energia S.A. e de titularidade da Potami Energia S.A., bem como dividendos, rendimentos e

demais direitos decorrentes da titularidade das ações da acionista foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do contrato de financiamento, mediante abertura de crédito nº 16202681, de 22 de junho de 2016, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para garantir as obrigações assumidas pela Testa Branca III Energia S.A., no respectivo Contrato, registrado e arquivado em Cartório de Notas e Documentos na Comarca da sede da Testa Branca III Energia S.A., para produzir efeitos contra terceiros.

**Portaria
nº 690,
do Ministério dos Transportes,
de 06/12/16**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., que tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; duplicação da malha ferroviária; reestruturação e modernização do material rodante (locomotivas e vagões); elevação dos padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) das operações ferroviárias; e melhoria no acesso e linhas internas dos terminais portuários, no Estado do Paraná, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.121011/2016-76 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Projeto	Projeto da ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. de emissão de debêntures tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; duplicação da malha ferroviária; reestruturação e modernização do material rodante (locomotivas e vagões); elevação dos padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) das operações ferroviárias; e melhoria no acesso e linhas internas dos terminais portuários, no Estado do Paraná.
Denominação Comercial	Não há.
Razão Social	ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A.
CNPJ	01.258.944/0001-26
Relação das Pessoas Jurídicas	- ALL - América Latina Logística S.A. (CNPJ: 02.387.241/0001-60) - Controladora.
Relação dos Documentos Apresentados:	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.04.2014. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. 	
Local de Implantação do Projeto:	
Estado do Paraná.	

**Portaria
nº 691,
do Ministério dos Transportes,
de 06/12/16**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., que tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; duplicação da malha ferroviária de Itirapina a Santos;

reestruturação e modernização do material rodante (locomotivas e vagões); elevação dos padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) das operações ferroviárias; e melhoria de acesso ferroviário ao Porto de Santos, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.120839/2016-15 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto da ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. de emissão de debêntures tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; duplicação da malha ferroviária de Itirapina a Santos; reestruturação e modernização do material rodante (locomotivas e vagões); elevação dos padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) das operações ferroviárias; e melhoria de acesso ferroviário ao Porto de Santos, no Estado de São Paulo.
Denominação Comercial	Não há.
Razão Social	ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A.
CNPJ	02.502.844/0001-66
Relação das Pessoas Jurídicas	- ALL - América Latina Logística S.A. (CNPJ: 02.387.241/0001-60) - Controladora.
Relação dos Documentos Apresentados:	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III) - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15.03.2016. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. 	
Local de Implantação do Projeto:	
Estados de São Paulo.	

Portaria
Portaria
nº 708,
do Ministério dos Transportes,
de 13/12/16

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A., que tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; reestruturação e modernização do material rodante (locomotivas e vagões); elevação dos padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) das operações ferroviárias; e melhorias e adequações dos terminais de Rondonópolis (TRO) e Alto Araguaia (TAG), nos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.120735/2016-01 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto da ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A. de emissão de debêntures tem por objeto melhorar os padrões de qualidade da via permanente; construção de novos pátios de cruzamento; reestruturação e modernização do material rodante (locomotivas e vagões); elevação dos padrões de tecnologia da informação (TI) e tecnologia operacional (TO) das operações ferroviárias; e melhorias e adequações dos terminais de Rondonópolis (TRO) e Alto Araguaia (TAG), nos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.
Denominação Comercial	Não há.
Razão Social	ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A.
CNPJ	24.962.466/0001-36
Relação das Pessoas Jurídicas	- ALL - América Latina Logística S.A. (CNPJ: 02.387.241/0001-60) - Controladora - - Fundo de Investimento Amazônia - FINAM (CNPJ: 04.902.979/0001-44) - - Outros

Relação dos Documentos Apresentados:

- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I).
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II).
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III)
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04.11.2015.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

Local de Implantação do Projeto:

Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Portaria

n° 247,

do Ministério de Minas e Energia,

de 20/12/16

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME n° 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME n° 505, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo n° 48000.001805/2016-72, resolve: Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.895.728/0001-80, para os fins do art. 2º da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria. Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2º A Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e a Sociedade Controladora deverão:

I - atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - comprovar a execução dos Projetos por meio de registro no Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST;

III - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

IV - manter informação relativa à composição societária da Concessionária

atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular dos Projetos;

V - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

VI - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

VII - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O registro no SIG-R de que trata o art. 2º, inciso II, deverá ser realizado para todas as entidades que compõem cada Projeto aprovado, nos termos do Módulo 10 do PRODIST, observado o prazo de até trinta dias contados do início da respectiva Operação Comercial.

Parágrafo único. O registro de cada entidade integrante do Projeto deverá conter a identificação desta Portaria e o número do respectivo Projeto indicado no Anexo, no formato estabelecido pela ANEEL.

Art. 4º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação de cada um dos Projetos aprovados como prioritários, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, tendo por base a comprovação da execução no SIG-R.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos Projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FORMULÁRIO DO PROJETO**CONCESSIONÁRIA**

01	Razão Social Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA.	02	CNPJ 04.895.728/0001-80.		
03	Logradouro Rodovia Augusto Montenegro.	04	Número S/Nº.		
05	Complemento Km 8,5.	06	Bairro/Distrito Coqueiro	07	CEP 66823-010.
08	Município Município de Belém.	09	UF PA	10	Telefone (91) 3216-1227.
11	Contrato de Concessão nº 182/1998-ANEEL, de 28 de julho de 1998.				

12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONCESSIONÁRIA	
Nome: Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima.		CPF: 023.737.554-08.
Nome: Tinn Freire Amado.		CPF: 033.589.836-09.

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)	
Razão Social		CNPJ
Equatorial Energia S.A.		03.220.438/0001-73.

PROJETO(S)						
Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação	
1	Subestação Augusto Montenegro 69/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores 6,0 MVar, 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.	
2	Subestação Bragança 69/34,5/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores 3,6 MVar, 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Bragança, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.	
3	Subestação Bragança 69/34,5/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores 7,2 MVar, 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Bragança, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.	
4	Subestação Curió 69/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores 3,0 MVar, 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.	
5	Subestação Dom Elizeu 69/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores 3,6 MVar, 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Dom Eliseu, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.	
6	Subestação Outeiro 69/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores 3,0 MVar, 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.	

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
7	Subestação Salinópolis 69/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores 7,2 MVAR, 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Salinópolis, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
8	Linha de Transmissão Altamira (Eletronorte) - Altamira (CELPA) 69 kV.	Construção de sete quilômetros e oitocentos metros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Altamira, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
9	Linha de Transmissão Benguí - Miramar 69 kV.	Construção de oito quilômetros e cem metros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Belém, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
10	Linha de Transmissão Brasil Novo - Medicilândia 69 kV.	Construção de quarenta e sete quilômetros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Brasil Novo e Medicilândia, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
11	Linha de Transmissão Carajás - Parauapebas 138 kV.	Construção de quinze quilômetros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Parauapebas, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
12	Linha de Transmissão Curió - Variante 69 kV – Derivação.	Construção de setecentos e setenta metros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2015.
13	Linha de Transmissão Guamá - Independência 69 kV.	Construção de novecentos metros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Belém, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
14	Linha de Transmissão Independência - Pedreira 69 kV.	Construção de trezentos metros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Belém, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
15	Linha de Transmissão Vila Santo Antônio - Anapu 69 kV.	Construção de oitenta e um quilômetros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Vitória do Xingu e Anapu, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
16	Linha de Transmissão Miramar - Facepa 69 kV.	Construção de dois quilômetros e duzentos metros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Belém, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
17	Linha de Transmissão Oriximiná (Eletronorte) - Óbidos 138 kV.	Construção de cinquenta e sete quilômetros e seiscentos metros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Oriximiná, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
18	Linha de Transmissão Oriximiná (Eletronorte) - Oriximiná 138 kV.	Construção de vinte e quatro quilômetros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Oriximiná, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
19	Linha de Transmissão Parauapebas - Canaã dos Carajás 138 kV.	Construção de cinquenta e quatro quilômetros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Parauapebas, Estado do Pará.	Dezembro/2015.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
20	Linha de Transmissão Santa Maria (Eletronorte) - Capanema 138 kV.	Construção de cinquenta e dois quilômetros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
21	Linha de Transmissão Tap Água Azul do Norte 138 kV.	Construção de quatrocentos metros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
22	Linha de Transmissão Tapajós - Muiraquitã 138 kV.	Construção de oito quilômetros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Santarém, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
23	Linha de Transmissão Tucuruí UHE (Eletronorte) - Tucuruí Vila 138 kV.	Construção de um quilômetro, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Tucuruí, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
24	Linha de Transmissão Vila do Conde (Eletronorte) - Vila do Conde (CELPA) 69 kV (C1).	Construção de um quilômetro, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Barcarena, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
25	Subestação Abaetetuba 69/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Abaetetuba, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
26	Subestação Abaetetuba 69/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Abaetetuba, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
27	Subestação Água Azul do Norte 138/34,5 kV.	Construção de Subestação 138/34,5 kV, TR 9,4 MVA e 2 bays de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
28	Subestação Altamira 69/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Altamira, Estado do Pará.	Fevereiro/2015
29	Subestação Altamira 69/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Altamira, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
30	Subestação Altamira 69/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Altamira, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
31	Subestação Augusto Montenegro 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
32	Subestação Benguí 69/13,8kV.	Construção de 1 Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
33	Subestação Breves 138/34,5/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 138/13,8 kV de 25 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Breves, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
34	Subestação Cremação 69/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 69/13,8 kV de 60 MVA e 3 bays de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
35	Subestação Cremação 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
36	Subestação Miramar 138/69/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 138/13,8 kV de 30 MVA e 1 bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
37	Subestação Muiraquitã 138/13,8 kV.	Construção de Subestação 138/13,8 kV, TR 30 MVA e 4 bays de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santarém, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
38	Subestação Óbidos 138/34,5/13,8 kV.	Construção de Subestação 138/34,5/13,8 kV, TR 15 MVA (138/13,8 kV) e TR 5 MVA (13,8/34,5 kV) e 2 bays de 13,8 kV e 1 bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Óbidos, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
39	Subestação Oriximiná 138/13,8 kV.	Construção de Subestação 138/13,8 kV, TR 15 MVA e 3 bays de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Oriximiná, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
40	Subestação Ourém 69/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Ourém, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
41	Subestação Rio Vermelho 138/34,5 kV.	Construção de 1 Bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Xinguara, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
42	Subestação Santa Maria 69/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
43	Subestação Santa Maria 69/34,5/13,8 kV.	Implantação Pátio 69/34,5 kV, TR 69/34,5 kV de 20 MVA e 2 bays de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
44	Subestação Tailândia 138/34,5/13,8 kV.	Implantação Pátio 138/34,5 kV, TR 138/34,5 kV de 15 MVA e 2 bays de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Tailândia, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
45	Subestação Tapajós 138/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 138 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santarém, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
46	Subestação Tucumã 138/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Tucumã, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
47	Subestação Vila do Conde 138/69/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Barcarena, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.
48	Subestação Vila Santo Antônio 69/34,5 kV.	Construção de 1 Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Altamira, Estado do Pará.	Fevereiro/2015.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
49	Linha de Transmissão Consanpa - Curió 69 kV.	Construção de quatrocentos e setenta metros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
50	Linha de Transmissão Xinguara (Eletronorte) - Xinguara (CELPA) 138 kV.	Construção de dois quilômetros e quinhentos metros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Xinguara, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
51	Subestação Abaetetuba 69/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Abaetetuba, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
52	Subestação Altamira 69/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Altamira, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
53	Subestação Ananindeua 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Ananindeua, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
54	Subestação Augusto Montenegro 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
55	Subestação Benguí 69/13,8kV.	Instalação de 1 TR 69/13,8 kV de 30 MVA e Instalação de 2 Bancos de Capacitores 3,6 MVAR, 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2016.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
56	Subestação Bragança 69/34,5/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 69/34,5 kV de 12,5 MVA e Instalação de 1 Banco de Capacitores 2,4 MVar 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Bragança, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
57	Subestação Breves 138/34,5/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 13,8/34,5 kV de 6,3 MVA e Instalação de 2 Bancos de Capacitores 1,8 MVar, 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Breves, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
58	Subestação Campo Verde 138/34,5 kV.	Instalação de 1 TR 138/34,5 kV de 30 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Itaituba, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
59	Subestação Coqueiro 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Ananindeua, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
60	Subestação Eldorado dos Carajás 138/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
61	Subestação Goianésia 69/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Goianésia do Pará, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
62	Subestação Guamá 69/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 69/13,8 kV de 15 MVA, Instalação de 1 Banco de Capacitores 3,6 MVar, 13,8 kV e 1 bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2016.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
63	Subestação Itaituba 138/34,5/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 138/13,8 kV de 15 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Itaituba, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
64	Subestação Mãe do Rio 138/69/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 138/13,8 kV de 15 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Mãe do Rio, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
65	Subestação Marabá 230/138/34,5/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 138/34,5 kV de 15 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Marabá, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
66	Subestação Marituba 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Marituba, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
67	Subestação Miramar 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, 2 TR 30 MVA e 6 bays de 13,8 kV e 1 bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
68	Subestação Moju 138/34,5/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 138/34,5 kV de 9,4 MVA e 1 bay de 34,5 kV; e de 1 TR 138/13,8 kV de 15 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Moju, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
69	Subestação Monte Dourado 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 9,4 MVA e 2 bays de 69 kV e 2 bays de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Almeirim, Estado do Pará.	Dezembro/2016.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
70	Subestação Morada Nova 69/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 69/13,8 kV de 9,4 MVA e 1 bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Marabá, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
71	Subestação Mosqueiro 69/13,8 kV.	Instalação de 2 TR 69/13,8 kV de 15 MVA e 1 bay de 69 kV e 2 bays de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
72	Subestação Muiraquitã 138/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santarém, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
73	Subestação Nova Ipixuna 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
74	Subestação Novo Repartimento 69/34,5 kV.	Construção de 1 Bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Novo Repartimento, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
75	Subestação Parada do Bento 138/34,5 kV.	Instalação de 1 TR 138/34,5 kV de 15 MVA e 1 bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Oeiras do Pará, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
76	Subestação Pedreira 69/13,8 kV.	Instalação de 2 TR 69/13,8 kV de 30 MVA e 3 bays de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2016.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
77	Subestação Redenção 138/69/34,5/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 138/13,8 kV de 30 MVA e 3 bays de 13,8 kV; e de 1 TR 13,8/34,5 kV de 6,25 MVA e 3 bays de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Redenção, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
78	Subestação São Félix do Xingu 138/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
79	Subestação Tailândia 138/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 138 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Tailândia, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
80	Subestação Tucumã 138/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Tucumã, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
81	Subestação Utinga 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Ananindeua, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
82	Subestação Vila do Conde 138/69/34,5/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 69/34,5 kV de 6,3 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Barcarena, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
83	Subestação Xinguara 138/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 138 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Xinguara, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
84	Subestação Cremação 69/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores 7,2 MVA, 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2016.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
85	Subestação Ourém 69/34,5/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores 3,6 MVar, 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Ourém, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
86	Subestação Paragominas 138/34,5/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores 3,6 MVar de 34,5 kV e 14,4 MVar de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Paragominas, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
87	Subestação Santa Izabel 69/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores 3,6 MVar, 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
88	Subestação Vila Santo Antônio 69/34,5 kV	Construção de 1 Bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Altamira, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
89	Subestação Carajás 138/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Parauapebas, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
90	Subestação Castelo dos Sonhos 138/13,8/34,5 kV.	Construção de 1 Bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Altamira, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
91	Subestação Dom Elizeu 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Dom Eliseu, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
92	Subestação Pacajá 69/34,5 kV.	Construção de 1 Bay de 3,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Pacajá, Estado do Pará.	Dezembro/2016.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
93	Subestação Redenção 138/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Redenção, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
94	Subestação Rio Maria 138/34,5 kV.	Construção de 1 Bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Rio Maria, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
95	Subestação Rondon do Pará 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Rondon do Pará, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
96	Subestação Tucumã 138/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 138 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Tucumã, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
97	Linha de Transmissão Altamira - Brasil Novo/Medicilândia 69 kV - Derivação para Princesa do Xingu.	Construção de quinhentos metros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Altamira, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
98	Linha de Transmissão Derivação Cremação - Jurunas 69 kV.	Construção de dois quilômetros e setecentos e dez metros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
99	Linha de Transmissão Guamã - Jurunas 69 kV.	Construção de quatro quilômetros e trezentos e cinquenta metros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2017.



ANBIMA

PROJETO(S)

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
100	Linha de Transmissão Jurupari (Eletronorte) - Almeirim 69 kV.	Construção de trinta quilômetros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Almeirim, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
101	Linha de Transmissão Parauapebas (Eletronorte) - Parauapebas II 138 kV.	Construção de vinte e dois quilômetros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Parauapebas e Curionópolis, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
102	Linha de Transmissão Ponta de Pedras - Cachoeira do Arari 138 kV.	Construção de cinquenta e seis quilômetros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Ponta de Pedras e Cachoeira do Arari, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
103	Linha de Transmissão Santa Maria - Capanema 138 kV.	Construção de cinquenta e três quilômetros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Santa Maria do Pará e Capanema, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
104	Linha de Transmissão Tap Belterra 138 kV.	Construção de duzentos metros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Belterra, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
105	Subestação Almeirim 69/34,5/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/34,5/13,8 kV, TR 15 MVA (69/13,8 kV); TR 6,3 MVA (13,8/34,5 kV) e 2 bays de 13,8 kV, 2 bays de 34,5 kV e 1 bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Almeirim, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
106	Subestação Ananindeua 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Ananindeua, Estado do Pará.	Dezembro/2016.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
107	Subestação Anapu 69/34,5 kV.	Instalação de 1 TR 69/34,5 kV de 6,3 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Anapu, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
108	Subestação Belterra 138/34,5/13,8 kV.	Construção de Subestação 138/34,5/13,8 kV, 1 TR 138/13,8 kV de 14,4 MVA e 1 bay de 138 kV; e 1 TR 13,8/34,5 kV de 6,25 MVA e 2 bays de 13,8 kV e um bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belterra, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
109	Subestação Benevides 69/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 69/13,8 kV de 15 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Benevides, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
110	Subestação Benguí 69/13,8kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
111	Subestação Bragança 69/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Bragança, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
112	Subestação Breu Branco 69/34,5/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 69/13,8 kV de 9,4 MVA e 1 bay de 13,8 kV e 1 bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Breu Branco, Estado do Pará.	Dezembro/2017.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
113	Subestação Cachoeira do Arari 138/34,5/13,8 kV.	Construção de Subestação 138/34,5/13,8 kV, TR 138/34,5 kV de 15 MVA e 1 bay de 138 kV e 3 bays de 34,5 kV; e TR 34,5/13,8 kV de 6,3 MVA e 2 bays de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
114	Subestação Canaã dos Carajás 138/13,8/34,5 kV.	Instalação de 1 TR 138/13,8 kV de 30 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
115	Subestação Capanema 138/69/34,5/13,8 kV.	Implantação Pátio 138/69 kV, 2 TR 138/69/13,8 kV de 40 MVA e 2 bays de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Capanema, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
116	Subestação Carajás 138/34,5/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 138/13,8 kV de 30 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Parauapebas, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
117	Subestação Castanhal 69/13,8 kV.	Instalação de 1 Regulador de Tensão 69/13,8 kV, 40 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Castanhal, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
118	Linha de Transmissão Parauapebas - Canaã dos Carajás 138 kV - Seccionamento para Parauapebas II.	Construção de três quilômetros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Parauapebas, Estado do Pará.	Dezembro/2017.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
119	Subestação Coqueiro 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Ananindeua, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
120	Subestação Curió 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
121	Subestação Guamá 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
122	Subestação Icoaraci 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
123	Subestação Independência 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
124	Subestação Itupiranga 138/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 138/13,8 kV de 15 MVA e 1 bay de 138 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Itupiranga, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
125	Subestação Mãe do Rio 138/69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Mãe do Rio, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
126	Subestação Marco 69/13,8 kV.	Construção de 5 Bays 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2017.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
127	Subestação Ourém 69/34,5/13,8 kV.	Implantação Pátio 69/34,5 kV, TR 69/34,5 kV de 15 MVA e 2 bays de 34,5 kV e 1 bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Ourém, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
128	Subestação Paragominas 138/34,5/13,8 kV.	Construção de Subestação 138/34,5/13,8 kV, 2 TR 60 MVA (138/13,8 kV) e 4 bays de 138 kV e 6 bays de 13,8 kV; e TR 6,3 MVA (13,8/34,5 kV) e 1 bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Parauapebas, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
129	Subestação Princesa do Xingu 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 30 MVA e 5 bays de 13,8 kV e 1 bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Altamira, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
130	Subestação Rio Maria 138/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 138/13,8 kV de 30 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Rio Maria, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
131	Subestação Rondon do Pará 69/13,8 kV.	Instalação de 1 Regulador de Tensão 69/13,8 kV, 40 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Rondon do Pará, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
132	Subestação Santa Izabel 69/13,8kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
133	Subestação Tomé Açú 138/34,5/13,8 kV.	Implantação Pátio 34,5/13,8 kV, TR 34,5/13,8 kV de 6,3 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Tomé-Açú, Estado do Pará.	Dezembro/2017.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
134	Subestação Utinga 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Ananindeua, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
135	Subestação Monte Dourado 69/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores 7,2 MVAR, 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Almeirim, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
136	Linha de Transmissão Alenquer - Monte Alegre 138 kV.	Construção de cento e oito quilômetros e quinhentos metros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Alenquer e Monte Alegre, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
137	Linha de Transmissão Benevides - Mosqueiro 69 kV - Derivação para Santa Bárbara.	Construção de duzentos metros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Santa Bárbara do Pará, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
138	Linha de Transmissão Capanema - Bragança 138 kV - Derivação para Tracuateua.	Construção de quatrocentos metros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Tracuateua, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
139	Linha de Transmissão Capanema - Votorantim 138 kV - Derivação para Primavera.	Construção de quatrocentos metros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Primavera, Estado do Pará.	Dezembro/2018.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
140	Linha de Transmissão Cidade Modelo - Castanhal (CELPA) 138 kV - Etapa 1.	Construção de oito quilômetros e quinhentos metros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Castanhal, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
141	Linha de Transmissão Derivação Batista Campos 69 kV.	Construção de quinhentos metros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
142	Linha de Transmissão Derivação Batista Campos - Jurunas 69 kV.	Construção de um quilômetro e setecentos metros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
143	Linha de Transmissão Guamá - Derivação Batista Campos 69 kV.	Construção de cinco quilômetros e quatrocentos metros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
144	Linha de Transmissão Jurunas - Reduto 69 kV.	Construção de três quilômetros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
145	Linha de Transmissão Juruti (Eletronorte) - Juriti (CELPA) 138 kV.	Construção de dez quilômetros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Juruti, Estado do Pará.	Dezembro/2018.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
146	Linha de Transmissão Marabá - Rondon 69 kV - Derivação para Bom Jesus do Tocantins.	Construção de cem metros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
147	Linha de Transmissão Marabá (Eletronorte) - Rondon do Pará 138 kV (C2).	Construção de cento e quinze quilômetros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Marabá e Rondon do Pará, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
148	Linha de Transmissão Margem Direita - Senador José Porfírio 69 kV.	Construção de oitenta e dois quilômetros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Senador José Porfírio, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
149	Linha de Transmissão Miramar - Reduto 69 kV.	Construção de quatro quilômetros e oitocentos metros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
150	Linha de Transmissão Novo Repartimento - Pacajá 69 kV.	Construção de cento e dezesseis quilômetros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Novo Repartimento e Pacajá, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
151	Linha de Transmissão Óbidos - Alenquer 138 kV.	Construção de cento e sessenta e sete quilômetros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Óbidos e Alenquer, Estado do Pará.	Dezembro/2018.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
152	Linha de Transmissão São Miguel - Mãe do Rio 138 kV - TAP Irituia.	Construção de quinhentos metros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Irituia, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
153	Linha de Transmissão Tapajós (Eletronorte) - Tapajós (CELPA) 138 kV.	Construção de um quilômetro, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Santarém, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
154	Linha de Transmissão Utinga - Benevides 69 kV - Derivação para Marituba.	Construção de duzentos metros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Marituba, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
155	Linha de Transmissão Vila do Conde - Abaetetuba II 138 kV.	Construção de vinte e seis quilômetros e duzentos metros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Barcarena e Abaetetuba, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
156	Linha de Transmissão Vila do Conde - Barcarena 69 kV.	Construção de nove quilômetros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Barcarena, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
157	Linha de Transmissão Vila do Conde (Eletronorte) - Vila do Conde (CELPA) 69 kV (C2).	Construção de um quilômetro, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Barcarena, Estado do Pará.	Dezembro/2018.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
158	Subestação Abaetetuba 69/34,5/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 69/13,8 kV de 15 MVA e 1 bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Abaetetuba, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
159	Subestação Alenquer 138/34,5/13,8 kV.	Construção de Subestação 138/34,5/13,8 kV, TR 15 MVA (138/13,8 kV); TR 15 MVA (13,8/34,5 kV) e 2 bays de 13,8 kV, 2 bays de 34,5 kV e 2 bays de 138 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Alenquer, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
160	Subestação Augusto Montenegro 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
161	Subestação Barcarena 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 22 MVA e 5 bays de 13,8 kV e 1 bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Barcarena, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
162	Subestação Batista Campos 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 30 MVA e 5 bays de 13,8 kV e 1 bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2018.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
163	Subestação Benevides 69/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 69/13,8 kV de 30 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Benevides, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
164	Subestação Benguí 69/13,8kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2017.
165	Subestação Bom Jesus do Tocantins 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 6,25 MVA e 2 bays de 13,8 kV e 1 bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
166	Subestação Cachoeira do Arari 138/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
167	Subestação Capanema 138/69/34,5/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 13,8/34,5 kV de 12,5 MVA e 1 bay de 138 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Capanema, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
168	Subestação Cidade Modelo 138/13,8 kV.	Construção de Subestação 138/13,8 kV, TR 30 MVA e 7 bays de 13,8 kV e 2 bays de 138 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Castanhal, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
169	Subestação Cidade Nova 138/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 138/13,8 kV de 30 MVA e 1 bay de 138 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Marabá, Estado do Pará.	Dezembro/2018.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
170	Subestação Icoaraci 69/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 69/13,8 kV de 30 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
171	Subestação Irituia 138/13,8 kV.	Construção de Subestação 138/13,8 kV, TR 10 MVA e 2 bays de 13,8 kV e 1 bay de 138 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Irituia, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
172	Subestação Jurunas 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
173	Subestação 138/34,5/13,8 kV. Juruti	Construção de Subestação 138/13,8 kV, TR 15 MVA (138/13,8 kV) e TR 6,25 MVA (13,8/34,5 kV) e 2 bays de 13,8 kV, 3 bays de 34,5 kV e 1 bay de 138 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Juruti, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
174	Subestação Marco 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
175	Subestação Marituba 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Marituba, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
176	Subestação Miramar 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2018.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
177	Subestação Monte Alegre 138/34,5/13,8 kV.	Construção de Subestação 138/34,5/13,8 kV, TR 15 MVA (138/13,8 kV) e 2 bays de 13,8 kV e 1 bay de 138 kV; e TR 6,3 MVA (13,8/34,5 kV) e 3 bays de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Monte Alegre, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
178	Subestação Novo Repartimento 69/34,5 kV.	Construção de 1 Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Novo Repartimento, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
179	Subestação Óbidos 138/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 138 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Óbidos, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
180	Subestação Oriximiná 138/34,5/13,8 kV.	Implantação Pátio 34,5/13,8 kV, TR 34,5/13,8 kV de 6,3 MVA e 1 bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Oriximiná, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
181	Subestação Pacajá 69/34,5 kV.	Construção de Subestação 69/34,5 kV, TR 15 MVA e 3 bays de 34,5 kV e 1 bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Pacajá, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
182	Subestação Paragominas 138/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Parauapebas, Estado do Pará.	Dezembro/2018.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
183	Subestação Ponta de Pedras 138/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
184	Subestação Primavera 138/13,8 kV.	Construção de Subestação 138/13,8 kV, TR 9,4 MVA e 3 bays de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Primavera, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
185	Subestação Redenção 138/69/34,5/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 138/13,8 kV de 30 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Redenção, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
186	Subestação Reduto 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
187	Subestação Rondon do Pará 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Rondon do Pará, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
188	Subestação Santa Bárbara 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 15 MVA e 2 bays de 13,8 kV e 1 bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santa Bárbara do Pará, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
189	Subestação São Félix do Xingu 138/34,5/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 138/13,8 kV de 12,5 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará.	Dezembro/2018.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
190	Subestação Senador José Porfírio 69/34,5 kV.	Construção de Subestação 69/34,5 kV, TR 15 MVA e 3 bays de 34,5 kV e 1 bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Senador José Porfírio, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
191	Subestação Tracuateua 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, TR 6,25 MVA e 2 bays de 13,8 kV e 1 bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Tracuateua, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
192	Subestação Utinga 69/13,8 kV.	Instalação de 3 TR 69/13,8 kV de 30 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Ananindeua, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
193	Subestação Vila do Conde 138/69/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Barcarena, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
194	Subestação Vila Santo Antônio 69/34,5 kV.	Construção de 1 Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Altamira, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
195	Subestação Ananindeua 69/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores 12 MVar, 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Ananindeua, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
196	Subestação Jacundá 69/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores 1,8 MVar, 13,8kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Jacundá, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
197	Subestação Mosqueiro 69/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores 5,0 MVar, 69kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2018.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
198	Linha de Transmissão Cidade Modelo - Castanhal (CELPA) 138 kV - Etapa 2.	Construção de seis quilômetros e quinhentos metros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Castanhal, Estado do Pará.	Dezembro/2018.
199	Linha de Transmissão Cidade Modelo - Terra Alta 138 kV.	Construção de vinte e quatro quilômetros e quinhentos metros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Castanhal e Terra Alta, Estado do Pará.	Dezembro/2019.
200	Linha de Transmissão Tucuruí UHE (Eletronorte) - Parada do Bento II 138 kV.	Construção de cento e trinta e quatro quilômetros e trezentos metros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Tucuruí, Estado do Pará.	Dezembro/2019.
201	Subestação Abaetetuba 69/34,5/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 69/34,5 kV de 30 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Abaetetuba, Estado do Pará.	Dezembro/2019.
202	Subestação Ananindeua 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Ananindeua, Estado do Pará.	Dezembro/2016.
203	Subestação Guamá 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2019.
204	Subestação Jurunas 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2019.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
205	Subestação Mãe do Rio 138/69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 138 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Mãe do Rio, Estado do Pará.	Dezembro/2019.
206	Subestação Mosqueiro 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2019.
207	Subestação Muiraquitã 138/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 138/13,8 kV de 30 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santarém, Estado do Pará.	Dezembro/2019.
208	Subestação Oriximiná 138/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 138/13,8 kV de 15 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Oriximiná, Estado do Pará.	Dezembro/2019.
209	Subestação Parada do Bento 138/34,5 kV.	Construção de 1 Bay de 138 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Oeiras do Pará, Estado do Pará.	Dezembro/2019.
210	Subestação Paragominas 138/34,5/13,8 kV.	Instalação de 2 TR 138/13,8 kV de 30 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Paragominas, Estado do Pará.	Dezembro/2019.
211	Subestação Salinópolis 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Salinópolis, Estado do Pará.	Dezembro/2019.
212	Subestação Tailândia 138/34,5/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 138/13,8 kV de 30 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Tailândia, Estado do Pará.	Dezembro/2019.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
213	Subestação Tapajós 138/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santarém, Estado do Pará.	Dezembro/2019.
214	Subestação Terra Alta 138/69/34,5/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 138-69/34,5 kV de 30 MVA; 1 TR 138-69/13,8 kV de 15 MVA e 1 bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Terra Alta, Estado do Pará.	Dezembro/2019.
215	Subestação Conceição do Araguaia 69/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores 3,6 MVAr, 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.	Dezembro/2019.
216	Linha de Transmissão Castanhal (Eletronorte) - Cidade Modelo 138 kV.	Construção de quinze quilômetros e quinhentos metros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Castanhal, Estado do Pará.	Dezembro/2020.
217	Linha de Transmissão Marituba (Eletronorte) - Coqueiro 69 kV.	Construção de dez quilômetros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Marituba e Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2020.
218	Linha de Transmissão Miramar - Telégrafo 69 kV.	Construção de três quilômetros e quinhentos metros, 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2020.
219	Linha de Transmissão Santana do Araguaia	Construção de dois quilômetros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará.	Dezembro/2020.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
	(Eletronorte) - Santana do Araguaia (CELPA) 138 kV.				
220	Linha de Transmissão Tomé Açu - PPSA 138 kV.	Construção de sessenta quilômetros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Tomé-Açu, Estado do Pará.	Dezembro/2020.
221	Linha de Transmissão Tomé Açu (Eletronorte) - Tomé Açu (CELPA) 138 kV.	Construção de seiscentos metros, 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Tomé-Açu, Estado do Pará.	Dezembro/2020.
222	Subestação Augusto Montenegro 69/13,8 kV.	Instalação de 1 TR 69/13,8 kV de 30 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2020.
223	Subestação Castanhal 138/69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 138 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Castanhal, Estado do Pará.	Dezembro/2020.
224	Subestação Castelo dos Sonhos 138/13,8/34,5 kV.	Construção de 1 Bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Altamira, Estado do Pará.	Dezembro/2020.
225	Subestação Cidade Modelo 138/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 138 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Castanhal, Estado do Pará.	Dezembro/2020.
226	Subestação Coqueiro 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Ananindeua, Estado do Pará.	Dezembro/2020.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
227	Subestação Curió 69/13,8 kV	Instalação de 1 TR 69/13,8 kV de 30 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2020.
228	Subestação Medicilândia 69/34,5 kV.	Construção de 1 Bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Medicilândia, Estado do Pará.	Dezembro/2020.
229	Subestação Miramar 69/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2020.
230	Subestação PPSA Seccionadora 138 kV.	Construção de 1 Bay de 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Paragominas, Estado do Pará.	Dezembro/2020.
231	Subestação Santana do Araguaia 138/13,8/34,5 kV.	Construção de Subestação 138/13,8/34,5 kV, TR 15 MVA (138/13,8 kV) e 3 bays de 13,8 kV e 1 bay de 138 kV; e TR 15 MVA (138/34,5 kV) e 5 bays de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará.	Dezembro/2020.
232	Subestação Santarém 138/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santarém, Estado do Pará.	Dezembro/2020.
233	Subestação Telégrafo 69/13,8 kV.	Construção de Subestação 69/13,8 kV, 2 TR 30 MVA e 6 bays de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belém, Estado do Pará.	Dezembro/2020.

Nº	15 Denominação	16 Descrição	17 Sistema (SED ou SDAT)	18 Localização [Município(s)/UF(s)]	19 Data Prevista para Entrada em Operação
234	Subestação Terra Alta 138/34,5/13,8 kV.	Implantação Pátio 138/34,5 kV, TR 138/34,5 kV de 30 MVA e 1 bay de 138 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Terra Alta, Estado do Pará.	Dezembro/2020.
235	Subestação Tomé Açú 138/34,5/13,8 kV.	Construção de 1 Bay de 138 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Tomé-Açú, Estado do Pará.	Dezembro/2020.
236	Subestação Ourém 69/34,5/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores 5,0 MVar, 69 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Ourém, Estado do Pará.	Dezembro/2020.
237	Subestação Tucumã 138/34,5/13,8 kV.	Instalação de Banco de Capacitores 1,8 MVar, 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Tucumã, Estado do Pará.	Dezembro/2020.

Portaria
n° 250,
do Ministério de Minas e Energia,
de 20/12/16

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME n° 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME n° 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo n° 48000.000887/2016-38, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032466-3.01, de titularidade da empresa Eólica Serra da Babilônia VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.325.137/0001-84, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Serra da Babilônia VI S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

- I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;
- II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;
- III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;
- IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e
- V - observar as demais disposições constantes na Lei n° 12.431, de 2011, no Decreto n° 8.874, de 2016, na Portaria MME n° 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei n° 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade

da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra da Babilônia VI S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais: I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Serra da Babilônia VI S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Serra da Babilônia VI, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5/ Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Eólica Serra da Babilônia VI S.A.		24.325.137/0001-84
03	Logradouro	04	Número
	Rua Jardim Botânico		518
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	5o Andar - Parte		Jardim Botânico
		07	CEP
			22461-000
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		RJ
		10	Telefone
			(21) 3733-2963
11	Outorga de Autorização		
	Portaria MME no 193, de 25 de maio de 2016.		

12	REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
	Marcos Ferreira Meireles.	CPF: 043.032.987-35.
	Alexandre Lima Nogueira.	CPF: 095.280.267-88.

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social	CNPJ
	Copacabana Geração de Energia e Participações S.A.	23.318.135/0001-03.
		Participação (%)
		100%

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	Não se aplica.	Não se aplica.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
15	Denominação
	EOL Serra da Babilônia VI.
16	Descrição
	Central Geradora Eólica com 26.000 kW de capacidade instalada, constituída por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse
17	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.
18	Data Prevista para Entrada em Operação
	1° de novembro de 2018.

Portaria
n° 251,
do Ministério de Minas e Energia,

de20/12/16

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000888/2016-82, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia X, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032469-8.01, de titularidade da empresa Eólica Serra da Babilônia X S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.263.312/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Serra da Babilônia X S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

- I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;
- II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;
- III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;
- IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e
- V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra da Babilônia X S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas

no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:
 I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
 II - extinção da outorga de geração.
 Art. 4º A Eólica Serra da Babilônia X S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Serra da Babilônia X, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.
 Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Eólica Serra da Babilônia X S.A.		24.263.312/0001-56
03	Logradouro	04	Número
	Rua Jardim Botânico		518
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	5o Andar - Parte		Jardim Botânico
		07	CEP
			22461-000
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		RJ
		10	Telefone
			(21) 3733-2963
11	Outorga de Autorização		
	Portaria MME no 201, de 31 de maio de 2016.		

12 REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
Marcos Ferreira Meireles.	CPF: 043.032.987-35.
Alexandre Lima Nogueira.	CPF: 095.280.267-88.

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Copacabana Geração de Energia e Participações S.A.	23.318.135/0001-03.	100%

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
15	Denominação EOL Serra da Babilônia X.
16	Descrição Central Geradora Eólica com 26.000 kW de capacidade instalada, constituída por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º de novembro de 2018.

Portaria
nº 252,
do Ministério de Minas e Energia,
de 20/12/16

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016,

tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo no 48000.000855/2016-32, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia IX, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032465-5.01, de titularidade da empresa Eólica Serra da Babilônia IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.263.209/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Serra da Babilônia IX S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

- I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;
- II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;
- III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;
- IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e
- V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra da Babilônia IX S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

- I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
- II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Serra da Babilônia IX S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Serra da Babilônia IX, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Eólica Serra da Babilônia IX S.A.		24.263.209/0001-06
03	Logradouro	04	Número
	Rua Jardim Botânico		518
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	5o Andar - Parte		Jardim Botânico
		07	CEP
			22461-000
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		RJ
		10	Telefone
			(21) 3733-2963
11	Outorga de Autorização		
	Portaria MME no 177, de 11 de maio de 2016.		

12	REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
	Marcos Ferreira Meireles.	CPF: 043.032.987-35.
	Alexandre Lima Nogueira.	CPF: 095.280.267-88.

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Copacabana Geração de Energia e Participações S.A.	23.318.135/0001-03.	100%

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
15	Denominação EOL Serra da Babilônia IX.
16	Descrição Central Geradora Eólica com 26.000 kW de capacidade instalada, constituída por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º de novembro de 2018.

[Portaria](#)
[nº 253,](#)
[do Ministério de Minas e Energia,](#)
[de20/12/16](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que

consta no Processo no 48000.000886/2016-93, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032468-0.01, de titularidade da empresa Eólica Serra da Babilônia VIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.263.248/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Serra da Babilônia VIII S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

- I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;
- II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;
- III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;
- IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e
- V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra da Babilônia VIII S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

- I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
- II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Serra da Babilônia VIII S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Serra da Babilônia

VIII, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.
 Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Eólica Serra da Babilônia VIII S.A.		24.263.248/0001-03
03	Logradouro	04	Número
	Rua Jardim Botânico		518
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	5o Andar - Parte		Jardim Botânico
		07	CEP
			22461-000
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		RJ
		10	Telefone
			(21) 3733-2963
11	Outorga de Autorização		
	Portaria MME no 211, de 31 de maio de 2016.		

12	REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
	Marcos Ferreira Meireles.	CPF: 043.032.987-35.
	Alexandre Lima Nogueira.	CPF: 095.280.267-88.

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)

Copacabana Geração de Energia e Participações S.A.	23.318.135/0001-03.	100%
--	---------------------	------

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
15	Denominação EOL Serra da Babilônia VIII.
16	Descrição Central Geradora Eólica com 26.000 kW de capacidade instalada, constituída por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1° de novembro de 2018.

[Portaria
n° 254,
do Ministério de Minas e Energia,
de 20/12/16](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME n° 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME n° 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo no 48000.000884/2016-02, resolve: Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica

denominada EOL Serra da Babilônia VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032467-1.01, de titularidade da empresa Eólica Serra da Babilônia VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.325.076/0001-55, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Serra da Babilônia VII S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

- I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;
- II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;
- III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;
- IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e
- V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra da Babilônia VII S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

- I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
- II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Serra da Babilônia VII S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Serra da Babilônia VII, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria,

autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Eólica Serra da Babilônia VII S.A.		24.325.076/0001-55
03	Logradouro	04	Número
	Rua Jardim Botânico		518
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	5o Andar - Parte		Jardim Botânico
		07	CEP
			22461-000
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		RJ
		10	Telefone
			(21) 3733-2963
11	Outorga de Autorização		
	Portaria MME no 194, de 25 de maio de 2016.		

12	REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
	Marcos Ferreira Meireles.	CPF: 043.032.987-35.
	Alexandre Lima Nogueira.	CPF: 095.280.267-88.

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Copacabana Geração de Energia e Participações S.A.	23.318.135/0001-03.	100%

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
15	Denominação EOL Serra da Babilônia VII.
16	Descrição Central Geradora Eólica com 26.000 kW de capacidade instalada, constituída por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º de novembro de 2018.

[Portaria
nº 255,
do Ministério de Minas e Energia,
de 20/12/16](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000856/2016-87, resolve: Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032462-0.01, de titularidade da empresa Eólica Serra da Babilônia II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.263.234/0001-90, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de

2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Serra da Babilônia II S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

- I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;
- II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;
- III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;
- IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e
- V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra da Babilônia II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

- I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
- II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Serra da Babilônia II S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Serra da Babilônia II, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Eólica Serra da Babilônia II S.A.		24.263.234/0001-90
03	Logradouro	04	Número
	Rua Jardim Botânico		518
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	5o Andar - Parte		Jardim Botânico
		07	CEP
			22461-000
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		RJ
		10	Telefone
			(21) 3733-2963
11	Outorga de Autorização		
	Portaria MME no 171, de 9 de maio de 2016.		

12	REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
	Marcos Ferreira Meireles.	CPF: 043.032.987-35.
	Alexandre Lima Nogueira.	CPF: 095.280.267-88.

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Copacabana Geração de Energia e Participações S.A.	23.318.135/0001-03.	100%

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
15	Denominação EOL Serra da Babilônia II.
16	Descrição Central Geradora Eólica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1o de novembro de 2018.

[Portaria
n° 256,
do Ministério de Minas e Energia,
de 20/12/16](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME n° 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME n° 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo no 48000.000813/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Vila Acre I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033752-8.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Vila Acre I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.061.085/0001-86, para os fins do art. 2º da Lei n° 12.431, de 24 de junho

de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.
Art. 2º A Usina de Energia Eólica Vila Acre I S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Eólica Vila Acre I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Usina de Energia Eólica Vila Acre I S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Vila Acre I, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins

do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Usina de Energia Eólica Vila Acre I S.A.		24.061.085/0001-86
03	Logradouro	04	Número
	Vila Acre		s/no
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Lote 21		Zona Rural
		07	CEP
			59663-000
08	Município	09	UF
	Serra do Mel		RN
		10	Telefone
			(21) 2221-7190
11	Outorga de Autorização		
	Portaria MME no 127, de 26 de abril de 2016.		

12	REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
	Roberto David Klein.	CPF: 056.185.937-00.
	Nicolas Paul Antoine Thouverez.	CPF: 233.971.118-54.

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Alameda Acre Participações S.A.	24.765.793/0001-06.	100%

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
15	Denominação EOL Vila Acre I.
16	Descrição Central Geradora Eólica com 25.200 kW de capacidade instalada, constituída por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 15 de dezembro de 2017.

[Portaria
n° 259,
do Ministério de Minas e Energia,
de 27/12/16](#)

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME n° 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME n° 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo n° 48000.001578/2016-85, resolve: Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Laranjeiras V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032351-9.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Laranjeiras V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.544.060/0001-45, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Parque Eólico Laranjeiras V S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Laranjeiras V S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Parque Eólico Laranjeiras V S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Laranjeiras V, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Parque Eólico Laranjeiras V S.A.		21.544.060/0001-45
03	Logradouro	04	Número
	Rua Doutor José Peroba		297

05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
	Salas 1407 e 1408		Stiep		41770-235
08	Município	09	UF	10	Telefone
	Salvador		BA		(41) 3091-1500
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME no 168, de 7 de maio de 2015				
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO				
	Nome: Luiz Fernando Cordeiro.		CPF: 850.584.089-53.		
	Nome: Alessandro da Silva Oliveira.		CPF: 027.365.839-57.		
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)				
	Razão Social	CNPJ		Participação (%)	
	CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A.	10.187.906/0001-10.		100%	
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)				
	Razão Social			CNPJ	
	Não se aplica.			Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO					
15	Denominação				
	EOL Laranjeiras V.				
16	Descrição				
	Central Geradora Eólica com 26.000 kW de capacidade instalada, constituída por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
17	Localização [Município(s)/UF(s)]				
	Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.				
18	Data Prevista para Entrada em Operação				
	1º de outubro de 2017.				

[Portaria
nº 260,
do Ministério de Minas e Energia,
de 27/12/16](#)

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000553/2016-64, resolve: Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Boa Vista II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.033465-0.01, de titularidade da empresa SPE Boa Vista 2 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

09.551.294/0001-14, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A SPE Boa Vista 2 Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SPE Boa Vista 2 Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A SPE Boa Vista 2 Energia S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da PCH Boa Vista II, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo	
Titular do Projeto	
01	Razão social SPE Boa Vista 2 Energia S.A.
02	CNPJ 09.551.294/0001-14

03	Logradouro Av. Dr. Cardoso de Melo	04	Número 1.184
05	Complemento 7° Andar	06	Bairro/Distrito Vila Olímpia
07	CEP 04548-004	08	Município São Paulo
09	UF SP	10	Telefone (11) 3157-9397
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME no 502, de 6 de novembro de 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Gustavo Henrique Santos de Sousa.	CPF: 018.831.394-06.	
	Nome: Alberto dos Santos Lopes.	CPF: 908.881.464-34.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	CPFL Energias Renováveis S.A. (*)	08.439.659/0001-50.	99,9999%
	PCH Holding S.A. (**)	09.640.711/0 001-03.	0,0001%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação PCH Boa Vista II.		
16	Descrição Pequena Central Hidrelétrica com 26.500 kW de capacidade instalada, constituída por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1° de janeiro de 2019.		

(*) A totalidade das 3.842.814 Ações Representativas de cem por cento do Capital da Companhia detidos pela acionista CPFL Energias Renováveis S.A., bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos em razão das Ações detidas na presente data pela CPFL Energias Renováveis S.A., as quais são objeto de Alienação Fiduciária em favor dos debenturistas da 1a Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Companhia ("Debenturistas"), conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 2 de março de 2016 "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", sendo certo que referidas

Ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, na forma estabelecida no referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

(**) A Participação Acionária da PCH Holding S.A. foi dada em Garantia aos Debenturistas, conforme Averbação lavrada às folhas 01 e 02 no Livro Registro de Ações Nominativas da SPE Boa Vista 2 Energia S.A.

**Portaria
nº 261,
do Ministério de Minas e Energia,
de 28/12/16**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo no 48000.001576/2016-96, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Diamante II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032347-0.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Diamante II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.216/0001-98, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Parque Eólico Diamante II S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no

Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Diamante II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5o da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

- I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
- II - extinção da outorga de geração.

Art. 4o A Parque Eólico Diamante II S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Diamante II, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social Parque Eólico Diamante II S.A.	02	CNPJ 21.544.216/0001-98
03	Logradouro Rua Doutor José Peroba	04	Número 297
05	Complemento Salas 1407 e 1408	06	Bairro/Distrito Stiep
		07	CEP 41770-235
08	Município Salvador	09	UF BA
		10	Telefone (41) 3091-1500
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME no 113, de 1º de abril de 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Luiz Fernando Cordeiro.	CPF: 850.584.089-53.	
	Nome: Alessandro da Silva Oliveira.	CPF: 027.365.839-57.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A.	10.187.906/0001-10.	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
15	Denominação EOL Diamante II.
16	Descrição Central Geradora Eólica com 18.000 kW de capacidade instalada, constituída por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º de outubro de 2017.

[Portaria
nº 262,
do Ministério de Minas e Energia,
de 28/12/16](#)

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo no 48000.001568/2016-40, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Capoeiras III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032344-6.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Capoeiras III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.543.971/0001-58, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Parque Eólico Capoeiras III S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Capoeiras III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5o da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4o A Parque Eólico Capoeiras III S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Capoeiras III, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Parque Eólico Capoeiras III S.A.		21.543.971/0001-58
03	Logradouro	04	Número
	Rua Doutor José Peroba		297
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Salas 1407 e 1408		Stiep
		07	CEP
			41770-235
08	Município	09	UF
	Salvador		BA
		10	Telefone
			(41) 3091-1500
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
	Portaria MME no 143, de 17 de abril de 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Luiz Fernando Cordeiro.	CPF: 850.584.089-53.	
	Nome: Alessandro da Silva Oliveira.	CPF: 027.365.839-57.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A.	10.187.906/0001-10.	100%

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação EOL Capoeiras III.	
16	Descrição Central Geradora Eólica com 28.000 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º de outubro de 2017.	

[Portaria
nº 263,
do Ministério de Minas e Energia,
de 28/12/16](#)

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo no 48000.001574/2016-05, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032343-8.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Assuruá IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.544.129/0001- 30, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Parque Eólico Assuruá IV S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Assuruá IV S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5o da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4o A Parque Eólico Assuruá IV S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Assuruá IV, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Parque Eólico Assuruá IV S.A.		21.543.971/0001-58
03	Logradouro	04	Número
	Rua Doutor José Peroba		297
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Salas 1407 e 1408		Stiep
		07	CEP
			41770-235
08	Município	09	UF
	Salvador		BA
		10	Telefone
			(41) 3091-1500
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
	Portaria MME no 125, de 16 de abril de 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		

Nome: Luiz Fernando Cordeiro.		CPF: 850.584.089-53.	
Nome: Alessandro da Silva Oliveira.		CPF: 027.365.839-57.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social		CNPJ	Participação (%)
CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A.		10.187.906/0001-10.	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
EOL Assuruá IV.			
16	Descrição		
Central Geradora Eólica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.			
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
1º de outubro de 2017.			

[Portaria
nº 264,
do Ministério de Minas e Energia,
de 28/12/16](#)

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo no 48000.001575/2016-41, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Diamante III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032348-9.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Diamante III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.543.994/0001-62, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Parque Eólico Diamante III S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Diamante III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5o da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4o A Parque Eólico Diamante III S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Diamante III, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Parque Eólico Diamante III S.A.		21.543.994/0001-62
03	Logradouro	04	Número
	Rua Doutor José Peroba		297
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Salas 1407 e 1408		Stiep
		07	CEP
			41770-235
08	Município	09	UF
	Salvador		BA
		10	Telefone
			(41) 3091-1500

11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 114, de 1º de abril de 2015.	
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
	Nome: Luiz Fernando Cordeiro. Nome: Alessandro da Silva Oliveira.	CPF: 850.584.089-53. CPF: 027.365.839-57.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social	CNPJ
	CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A.	10.187.906/0001-10.
		Participação (%) 100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação Parque Eólico Diamante III	
16	Descrição Central Geradora Eólica com 18.000 kW de capacidade instalada, constituída por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º de outubro de 2017.	

[Portaria
nº 265,
do Ministério de Minas e Energia,
de 28/12/16](#)

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.001577/2016-31, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Curral de Pedras I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EO L . C V. B A . 0 3 2 3 4 5 -4.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Curral de Pedras I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.541.973/0001-08, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Parque Eólico Curral de Pedras I S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Cural de Pedras I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Parque Eólico Cural de Pedras I S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em operação comercial da EOL Cural de Pedras I, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Parque Eólico Cural de Pedras I S.A.		21.541.973/0001-08
03	Logradouro	04	Número
	Rua Doutor José Peroba		297

05	Complemento Salas 1407 e 1408	06	Bairro/Distrito Stiep	07	CEP 41770-235
08	Município Salvador	09	UF BA	10	Telefone (41) 3091-1500
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 111, de 1º de abril de 2015.				
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO				
	Nome: Luiz Fernando Cordeiro.		CPF: 850.584.089-53.		
	Nome: Alessandro da Silva Oliveira.		CPF: 027.365.839-57.		
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)				
	Razão Social	CNPJ		Participação (%)	
	CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A.	10.187.906/0001-10.		100%	
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)				
	Razão Social Não se aplica.			CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO					
15	Denominação EOL Curral de Pedras I.				
16	Descrição Central Geradora Eólica com 20.000 kW de capacidade instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.				
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º de outubro de 2017.				

[Portaria
nº 266,
do Ministério de Minas e Energia,
de 28/12/16](#)

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.001573/2016-52, resolve: Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Curral de Pedras II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: E O L . C V . B A . 0 3 2 3 4 6 -2.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Curral de Pedras II S.A., inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 21.544.255/0001-95, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Parque Eólico Curral de Pedras II S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Curral de Pedras II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Parque Eólico Curral de Pedras II S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em operação comercial da EOL Curral de Pedras II, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo
Titular do Projeto

01	Razão social	02	CNPJ
	Parque Eólico Curral de Pedras II S.A.		21.544.255/0001-95
03	Logradouro	04	Número
	Rua Doutor José Peroba		297
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Salas 1407 e 1408		Stiep
		07	CEP
			41770-235
08	Município	09	UF
	Salvador		BA
		10	Telefone
			(41) 3091-1500
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 112, de 1º de abril de 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Luiz Fernando Cordeiro.	CPF: 850.584.089-53.	
	Nome: Alessandro da Silva Oliveira.	CPF: 027.365.839-57.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A.	10.187.906/0001-10.	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	EOL Curral de Pedras II.		
16	Descrição		
	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
	Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
	1º de outubro de 2017.		

[Portaria
nº 267,
do Ministério de Minas e Energia,
de 28/12/16](#)

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000143/2016-13, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Cheirosa II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031698-9.01, de titularidade da empresa Pedra Cheirosa II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.883.587/0001-88, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Pedra Cheirosa II Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Pedra Cheirosa II Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Pedra Cheirosa II Energia S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em operação comercial da EOL Pedra Cheirosa II, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Pedra Cheirosa II Energia S.A.		10.883.587/0001-88
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Dr. Cardoso de Melo		1.184
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	8º andar, Sala AD		Vila Olímpia
		07	CEP
			04548-004
08	Município	09	UF
	São Paulo		SP
		10	Telefone
			(11) 3157-9387
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 359, de 22 de julho de 2014, Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.524, de 20 de outubro de 2015, e Despacho ANEEL nº 3.131, de 30 de novembro de 2016.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Gustavo Henrique Santos de Sousa.	CPF: 018.831.394-06.	
	Nome: Alberto dos Santos Lopes.	CPF: 908.881.464-34.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	CPFL Energias Renováveis S.A. (*)	08.439.659/0001-50	99,999997%
	SIIF Energies do Brasil Ltda. (*)	03.491.252/0001-59	0,000003%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	EOL Pedra Cheirosa II.		
16	Descrição		
	Central Geradora Eólica com 24.000 kW de capacidade instalada, constituída por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
	Município de Itarema, Estado do Ceará.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
	17 de abril de 2018.		

* A totalidade das 35.623.880 ações representativas de 100% do capital social da Companhia, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos, detidas pela CPFL Energias Renováveis S.A. e SIIF Energies do Brasil Ltda., são objeto de alienação fiduciária em favor dos debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia

fidejussória adicional, da Companhia, conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 02 de março de 2016 e no Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 21 de março de 2016, sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresse consentimento dos debenturistas, na forma estabelecida no referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Primeiro Aditamento, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições desses instrumentos.

**Portaria
nº 268,
do Ministério de Minas e Energia,
de 28/12/16**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000144/2016-68, resolve: Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Cheirosa, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031736-5.01, de titularidade da empresa Pedra Cheirosa I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.883.378/0001-34, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Pedra Cheirosa I Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Pedra Cheirosa I Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Pedra Cheirosa I Energia S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em operação comercial da EOL Pedra Cheirosa, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social Pedra Cheirosa I Energia S.A.	02	CNPJ 10.883.378/0001-34
03	Logradouro Avenida Dr. Cardoso de Melo	04	Número 1.184
05	Complemento 7º andar, Sala I	06	Bairro/Distrito Vila Olímpia
		07	CEP 04548-004
08	Município São Paulo	09	UF SP
		10	Telefone (11) 3157-9387
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 387, de 1º de agosto de 2014, Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.525, de 20 de outubro de 2015, e Despacho ANEEL nº 3.130, de 30 de novembro de 2016.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Gustavo Henrique Santos de Sousa.	CPF: 018.831.394-06.	
	Nome: Alberto dos Santos Lopes.	CPF: 908.881.464-34.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	CPFL Energias Renováveis S.A. (*)	08.439.659/0001-50	99,999998%
	SIIF Energies do Brasil Ltda. (*)	03.491.252/0001-59	0,000002%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		

Razão Social	CNPJ
Não se aplica.	Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
15	Denominação
	EOL Pedra Cheirosa.
16	Descrição
	Central Geradora Eólica com 26.000 kW de capacidade instalada, constituída por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
17	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Município de Itarema, Estado do Ceará.
18	Data Prevista para Entrada em Operação
	22 de abril de 2018.

* A totalidade das 42.078.728 ações representativas de 100% do capital social da Companhia, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos, detidas pela CPFL Energias Renováveis S.A. e SIF Energies do Brasil Ltda., são objeto de alienação fiduciária em favor dos debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, da Companhia, conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado em 02 de março de 2016 e no Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 21 de março de 2016, sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento dos debenturistas, na forma estabelecida no referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Primeiro Aditamento, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições desses instrumentos.

[Portaria
nº 269,
do Ministério de Minas e Energia,
de 28/12/16](#)

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo no 48000.001570/2016-19, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1/, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica

denominada EOL Assuruá III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032342-0.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Assuruá III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.084/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Parque Eólico Assuruá III S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Assuruá III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Parque Eólico Assuruá III S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Assuruá III, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Parque Eólico Assuruá III S.A.		21.544.084/0001-02
03	Logradouro	04	Número
	Rua Doutor José Peroba		297
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Salas 1407 e 1408		Stiep
		07	CEP
			41770-235
08	Município	09	UF
	Salvador		BA
		10	Telefone
			(41) 3091-1500
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
	Portaria MME no 124, de 16 de abril de 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Luiz Fernando Cordeiro.	CPF: 850.584.089-53.	
	Nome: Alessandro da Silva Oliveira.	CPF: 027.365.839-57.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A.	10.187.906/0001-10.	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	EOL Assuruá III.		
16	Descrição		
	Central Geradora Eólica com 12.000 kW de capacidade instalada, constituída por seis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
	Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
	1º de outubro de 2017.		

Portaria
nº 01,
do Ministério de Minas e Energia,
de 04/01/17

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto

nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, resolve:

Processo nº 48000.001244/2016-10. Interessado: Cemig Distribuição S.A. Objeto: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Cemig Distribuição S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

**Portaria
nº 02,
do Ministério de Minas e Energia,
de 04/01/17**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.001572/2016-16, resolve: Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Laranjeiras II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032350-0.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Laranjeiras II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.159/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Parque Eólico Laranjeiras II S.A. e a Sociedade Controladora deverão: I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, nº Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016,

na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Laranjeiras II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Parque Eólico Laranjeiras II S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Laranjeiras II, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Parque Eólico Laranjeiras II S.A.		21.544.159/0001-47
03	Logradouro	04	Número
	Rua Doutor José Peroba		297
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Salas 1407 e 1408		Stiep
		07	CEP
			41770-235
08	Município	09	UF
	Salvador		BA
		10	Telefone
			(41) 3091-1500
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
	Portaria MME no 167, de 7 de maio de 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Luiz Fernando Cordeiro.	CPF: 850.584.089-53.	
	Nome: Alessandro da Silva Oliveira.	CPF: 027.365.839-57.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A.	10.187.906/0001-10.	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			

15	Denominação EOL Laranjeiras II.
16	Descrição Central Geradora Eólica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Xique-Xique, Estado da Bahia.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º de outubro de 2017.

**Portaria
nº 03,
do Ministério dos Transportes,
de 04/01/17**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária do Sistema Anhangüera - Bandeirantes S.A. - CCR AutoBAn, que tem por objeto o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (1) Projeto Anhangüera, que visa melhorias para maior fluidez de tráfego na Rodovia Anhangüera - SP-330; (2) Faixas Adicionais nas Rodovias SP-348, SP-330 e SP-300; (3) Restauração do Pavimento nas Rodovias SP-348, SP-330 e SP-300; (4) Intervenções na ligação Campinas-Sumaré - Nova Odessa - Americana da Rodovia Anhangüera - SP-330, para segregação dos tráfegos urbano e de longa e média distância; (5) Manutenção de Estruturas nas Rodovias SP-348, SP-330, SP-300 e SP-102/330 (identidade visual, drenagens, sinalização vertical, manutenção de obras de arte especiais e modernização dos equipamentos da rodovia); (6) Pagamento de Outorga fixa; (7) Projeto Complexo Jundiáí (Rodovia Anhangüera - SP-330); e (8) Implantação de Acessos (Rodovia Anhangüera - SP-330), no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.124922/2016-55 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Projeto	Projeto da Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S.A. - CCR AutoBAn de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (1) Projeto Anhangüera, que visa melhorias para maior fluidez de tráfego na Rodovia Anhangüera - SP-330; (2) Faixas Adicionais nas Rodovias SP-348, SP-330 e SP-300; (3) Restauração do Pavimento nas Rodovias SP-348, SP-330 e SP-300; (4) Intervenções na ligação Campinas-Sumaré-Nova Odessa-Americana da Rodovia Anhangüera - SP-330, para segregação dos tráfegos urbano e de longa e média distância; (5) Manutenção de Estruturas nas Rodovias SP-348, SP-330, SP-300 e SP-102/330 (identidade visual, drenagens, sinalização vertical, manutenção de obras de arte especiais e modernização dos equipamentos da rodovia); (6) Pagamento de Outorga fixa; (7) Projeto Complexo Jundiá (Rodovia Anhangüera - SP-330); e (8) Implantação de Acessos (Rodovia Anhangüera - SP-330), no Estado de São Paulo.
Denominação Comercial	AutoBAn
Razão Social	Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S.A.
CNPJ	02.451.848/0001-62
Relação das Pessoas Jurídicas	- CCR S.A. (CNPJ: 02.846.056/0001-97) - Controladora - Companhia de Participações em Concessões (CNPJ: 9.367.702/0001-82)
Relação dos Documentos Apresentados:	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Concessionária do Sistema Anhanguera - Bandeirantes S.A. - CCR AutoBAn, realizada em 15.04.2014. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. 	
Local de Implantação do Projeto:	
Estado de São Paulo.	

Portaria
nº 03,
do Ministério de Minas e Energia,
de 04/01/17

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.001569/2016-94, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Laranjeiras I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032349-7.01, de titularidade da empresa Parque Eólico Laranjeiras I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.025/0001-26, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Parque Eólico Laranjeiras I S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Parque Eólico Laranjeiras I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a

não implantação do projeto provado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:
I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Parque Eólico Laranjeiras I S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Laranjeiras I, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Parque Eólico Laranjeiras I S.A.		21.544.025/0001-26
03	Logradouro	04	Número
	Rua Doutor José Peroba		297
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Salas 1407 e 1408		Stiep
07		07	CEP
			41770-235
08	Município	09	UF
	Salvador		BA
10		10	Telefone
			(41) 3091-1500
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
	Portaria MME no 166, de 7 de maio de 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Luiz Fernando Cordeiro.	CPF: 850.584.089-53.	
	Nome: Alessandro da Silva Oliveira.	CPF: 027.365.839-57.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	CEA - Centrais Eólicas Assuruá S.A.	10.187.906/0001-10.	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	EOL Laranjeiras I.		
16	Descrição		
	Central Geradora Eólica com 28.000 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		

17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Xique-Xique, Estado da Bahia.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º de outubro de 2017.

Portaria

nº 04,

do Ministério de Minas e Energia,

de 05/01/17

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.001380/2016-00, resolve: Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.032360-8.01, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.357.375/0001-46, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Serra das Vacas V S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra das Vacas V S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Serra das Vacas V S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Serra das Vacas V, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Eólica Serra das Vacas V S.A.		22.357.375/0001-46
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Brigadeiro Faria Lima		1.931
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	4º Andar, Sala 08		Jardim Paulistano
		07	CEP
			01452-910
08	Município	09	UF
	São Paulo		SP
		10	Telefone
			(11) 3030-5424
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME no 126, de 16 de abril de 2015, e Resolução Autorizativa ANEEL no 5.513, de 13 de outubro 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Fernando Bontorim Amato.	CPF: 166.323.078-17.	
	Nome: Carlos André Arato Bergamo.	CPF: 292.292.748-28.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.	24.011.952/0001-79	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		

EOL Serra das Vacas V.	
16	Descrição
Central Geradora Eólica com 26.000 kW de capacidade instalada, constituída por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Paratama, Estado de Pernambuco.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação
1º de outubro de 2017.	

Portaria

nº 05,

do Ministério de Minas e Energia,

de 05/01/17

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.001381/2016-46, resolve: Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE .032361-6.01, de titularidade da empresa Eólica Serra das Vacas VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.193.319/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Serra das Vacas VII S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 2.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra das Vacas VII S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Serra das Vacas VII S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Serra das Vacas VII, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Eólica Serra das Vacas VII S.A.		22.193.319/0001-13
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Brigadeiro Faria Lima		1.931
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	4º Andar, Sala 08		Jardim Paulistano
		07	CEP
			01452-910
08	Município	09	UF
	São Paulo		SP
		10	Telefone
			(11) 3030-5424
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME no 127, de 16 de abril de 2015, e Resolução Autorizativa ANEEL no 5.514, de 13 de outubro 2015		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Fernando Bontorim Amato.	CPF: 166.323.078-17.	
	Nome: Carlos André Arato Bergamo.	CPF: 292.292.748-28.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.	24.011.952/0001-79	100%

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação EOL Serra das Vacas VII.	
16	Descrição Central Geradora Eólica com 26.000 kW de capacidade instalada, constituída por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Paranatama, Estado de Pernambuco.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º de outubro de 2017.	

[Portaria
nº 07,
do Ministério dos Transportes,
de 05/01/17](#)

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, o disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no inciso I do art. 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria SEP/PR 404, de 02 de outubro de 2015, e, ainda, considerando as informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 00045.003321/2013-72, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto PLTS - Projeto Libra Terminais Santos, como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária Marítima, da empresa Libra Terminal Santos S/A, CNPJ/MF nº 02.373.383/0001-79, para fins dos benefícios da Lei nº 12.431, de 2011, conforme descrito no anexo I desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DADOS DA SOCIEDADE		
01- Nome da Sociedade: Libra Terminal Santos S/A		
02- CNPJ/MF: 02.373.383/0001-79	03- Número da Inscrição no registro do Comércio do Ato Constitutivo da PJ:35.300.367.898 (NIRE)	
04- Endereço da Sede: Av. Juscelino Kubitschek 1455 - 16º andar		
05- Bairro: Vila Novo Conceição	06- Cidade/UF: São Paulo/SP	07- CEP: 04.543-011
08- (DDD) Telefone: (11) 3563 3640	09- (DDD) Telefone: (11) 3563 3600	10- Correio Eletrônico: tesouraria.holding@grupolibra.com.br

11- Nome do Responsável pela Empresa: Francis Augusto da Silva	12- Cargo: Gerente Corporativo Financeiro
13- (DDD) Telefone Fixo e Celular: (11) 3563-3640	14- Correio Eletrônico: francis.silva@grupolibra.com.br
15- Composição societária com indicação de seus respectivos números de inscrição no CNPJ: Libra Terminais S.A.: 99,99999%, CNPJ 02.373.383/0001-79 Libra Holding S.A.: 0,00001%, CNPJ 68.661.057/0001-75	
DADOS DO PROJETO	
16- Nome do Projeto: PLTS - Projeto Libra Terminais Santos	17- N° do Contrato de Obras:
18 - Data prevista para início e término do projeto: 2012-2027	19- Localização do projeto (município/UF): Santos/SP
20- Descrição sucinta do projeto de investimento: O Projeto Libra Terminal Santos tem como objetivo atribuir maior capacidade, produtividade e eficiência às operações de contêineres na região de Santos/SP através da integração e expansão física das instalações de cais e de retroárea primária e da modernização do parque de equipamentos. Adicionalmente, o empreendimento visa propiciar a diminuição dos trâmites documentais e aumentar a segurança das instalações e das cargas, refletindo, por fim, positivamente nos custos logísticos do transporte de cargas no Brasil. O projeto PLTS compõe a readequação dos terminais nas regiões do Macuco e da Ponta da Praia, localizados a jusante, na margem direita do Porto de Santos, e abrangem, inclusive, os terminais T33, T35 e T37. O PLTS traz um total de R\$ 776,3 milhões de reais em investimentos, divididos em R\$ 560,9 milhões em obras, R\$72,5 milhões em serviços, R\$ 12,9 milhões em instalações elétricas e R\$ 130 milhões de reais em equipamentos diversos. Destes, o montante a ser captado através de debêntures é de R\$ 400 milhões de reais.	

[Portaria
n° 06,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/01/17](#)

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME n° 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME n° 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo n° 48000.000885/2016-49, resolve: Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia XI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032470-1.01, de titularidade da empresa Eólica Serra da Babilônia XI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n°

24.263.070/0001-09, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Serra da Babilônia XI S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra da Babilônia XI S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Serra da Babilônia XI S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Serra da Babilônia XI, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo	
Titular do Projeto	
01	Razão social Eólica Serra da Babilônia XI S.A.
02	CNPJ 24.263.070/0001-09

03	Logradouro Rua Jardim Botânico	04	Número 518
05	Complemento 5° Andar - Parte	06	Bairro/Distrito Jardim Botânico
		07	CEP 22461-000
08	Município Rio de Janeiro	09	UF RJ
		10	Telefone (21) 3733-2963
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 195, de 25 de maio de 2016.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Marcos Ferreira Meireles. Alexandre Lima Nogueira.	CPF: 043.032.987-35. CPF: 095.280.267-88.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Copacabana Geração de Energia e Participações S.A.	23.318.135/0001-03.	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação EOL Serra da Babilônia XI.		
16	Descrição Central Geradora Eólica com 28.000 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1° de novembro de 2018.		

Portaria
n° 07,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/01/17

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo no 48000.000889/2016-27, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra da Babilônia XII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:

EOL.CV.BA.032471-0.01, de titularidade da empresa Eólica Serra da Babilônia XII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.263.276/0001-20, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Serra da Babilônia XII S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Serra da Babilônia XII S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Serra da Babilônia XII S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Serra da Babilônia XII, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a

publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social Eólica Serra da Babilônia XII S.A.	02	CNPJ 24.263.276/0001-20
03	Logradouro Rua Jardim Botânico	04	Número 518
05	Complemento 5º Andar - Parte	06	Bairro/Distrito Jardim Botânico
07		07	CEP 22461-000
08	Município Rio de Janeiro	09	UF RJ
10		10	Telefone (21) 3733-2963
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 202, de 31 de maio de 2016..		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Marcos Ferreira Meireles. Alexandre Lima Nogueira.		CPF: 043.032.987-35. CPF: 095.280.267-88.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Copacabana Geração de Energia e Participações S.A.	23.318.135/0001-03.	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.		CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação EOL Serra da Babilônia XII.		
16	Descrição Central Geradora Eólica com 28.000 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º de novembro de 2018.		

Portaria
nº 23,
do Ministério das Cidades,

de 10/01/17

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso XI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; considerando o disposto no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011; considerando o disposto na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014, e; considerando o constante dos autos do Processo nº 80000.000324/2016-52, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela concessionária Águas de Sorriso S.A., referente à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, à Redução e Controle de Perdas no SAA e à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Sorriso/MT, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Águas de Sorriso S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a concessionária Águas de Sorriso S.A. ou sua sociedade controladora não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º A Águas de Sorriso S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014, do Ministério das Cidades, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Titular do Projeto	Águas de Sorriso S.A.
CNPJ	04.002.227/0001-27

Relação das Pessoas Jurídicas	1. Nascente do Xingú Participações e Administração S.A. - CNPJ: 16.575.828/0001-08 2. Mara Daisy Gil Dias - CPF: 824.942.401-82
Descrição do Projeto	Ampliação do Sistema de abastecimento de Água, Redução e Controle de Perdas no SAA e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Sorriso/MT
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de implantação do projeto	Sorriso/MT
Prazo para implantação do projeto	84 meses
Processo Administrativo	80000.000324/2016-52

Portaria
n° 09,
do Ministério de Minas e Energia,
de 11/01/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME n° 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME n° 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo n° 48000.001244/2016-10, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul) S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.286.437/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul) S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;
II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com

esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul) S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Parágrafo único. A data de entrada em operação constante no Anexo à presente Portaria foi informada pela Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul) S.A. e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação do projeto como prioritário, não eximindo a concessionária do compromisso com o prazo de conclusão estipulado no Contrato de Concessão nº 013/2012-ANEEL.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul) S.A.		15.286.437/0001-00
03	Logradouro	04	Número
	Av Presidente Vargas		955
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala: 1.101 Parte		Centro
		07	CEP
			20071-004
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		RJ
		10	Telefone
			(21) 3513-4071
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
	Contrato de Concessão nº 013/2012-ANEEL, de 10 de maio de 2012		

12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
	Nome: Lianming Sun Nome: Anibal Luiz Marques Frazão	CPF: 063.257.597-29 CPF: 494.200.038-68
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social	CNPJ
	State Grid Brazil Holding S.A.	11.938.558/ 0001-39
	Copel Geração e Transmissão S.A.	04.370.282/0001-70
		Participação (%)
		51%
		49%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	Não se aplica.	Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação	
	Lote B do Leilão no 02/2012-ANEEL	
16	Descrição	
	<p>Instalações de Transmissão localizadas nos estados de Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais compostas: pela linha de transmissão Ribeirãozinho - Rio Verde Norte, em 500 kV, terceiro circuito simples, com extensão aproximada de 250 km, com origem na Subestação Ribeirãozinho e término na Subestação Rio Verde Norte, linha de transmissão Rio Verde Norte - Marimbondó II, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 350 km, com origem na subestação Rio Verde Norte e término na subestação Marimbondó II; e pela Subestação Marimbondó II, em 500 kV, com equipamentos de compensação reativa e respectivas conexões, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. Instalações de Transmissão de Rede Básica, localizadas no estado de Minas Gerais, compostas por quatro trechos de Linha de Transmissão em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 6 km cada, compreendidos entre o ponto de seccionamento dos circuitos 1 e 2 da Linha de Transmissão em 500 kV Araraquara - Marimbondó e a subestação Marimbondó II, as entradas de linha e interligações de barramentos correspondentes na Subestação Marimbondó II, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das subestações Araraquara Marimbondó.</p>	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]	
	Municípios de Baliza, Bom Jesus, Caiapônia, Castelândia, overlândia, Inaciolândia, Maurilândia, Montividiu, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Campina Verde, Fronteira, Frutal, Ipiaçu, Itapagipe, Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação	
	31 de agosto de 2016	

(*) Todas as ações de emissão da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul) S.A., quer existentes atualmente ou no futuro emitidas, de propriedade da State Grid Brazil Holding S.A. e da Copel Geração e Transmissão S.A., foram empenhadas em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e

Social - BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0355.1, assinado em 28 de setembro de 2016, que se encontra arquivado na sede da Companhia.

**Portaria
nº 18,
do Ministério de Minas e Energia,
de 02/02/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48300.006383/2016-00, resolve:

Art. 1o Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 14.029.911/0001-56, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2o A Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular dos Projetos, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação dos Projetos prioritários aprovados nesta Portaria.

Art. 4o A Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial dos Projetos, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Parágrafo único. As datas de entrada em operação constantes no Anexo à presente Portaria foram informadas pela Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. e devem ser consideradas unicamente para fins de aprovação dos projetos como prioritários, não eximindo a concessionária do compromisso com os prazos de conclusão estipulados nas Resoluções Autorizativas ANEEL.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos projetos como prioritários, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A.		14.029.911/0001-56	
03	Logradouro	04	Número
Rua Jacó Velosino		290	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
3o Andar, Salas 301 a 304, Ed. Lucas Suassuna		Casa Forte	
07	CEP	52061-410	
08	Município	09	UF
Recife		PE	
10	Telefone	(81) 3040-9696	
11	Outorgas de Autorização		
Resoluções Autorizativas ANEEL no 3.738, de 6 de novembro de 2012, e no 4.443, de 26 de novembro de 2013.			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Nome: José Ivan Pereira Filho.		CPF: 080.801.434-04.	
Nome: José Vieira Almeida Neto.		CPF: 045.669.124-34.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.		02.998.611/0001-04.	51,0%.
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.		33.541.368/0001-16.	48,7%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
PROJETO 1			
15	Denominação		

Implantação de Reforços na Subestação Campina Grande III (Resolução Autorizativa ANEEL no 3.738, de 2012).

16	Descrição
I - complementação do Módulo de Infraestrutura Geral 500 kV com a instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, e um Módulo de Infraestrutura de Manobra 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves; II - instalação de um Módulo de Interligação de Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio; III - instalação do segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV - 3x200 MVA; IV - instalação de um Módulo de Conexão em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, para o segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV - 3x200 MVA; e V - instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para o segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV - 3x200 MVA.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.	
18	Data de Entrada em Operação
Março/2015.	
PROJETO 2	
15	Denominação
Implantação de Reforços na Subestação João Câmara III (Resolução Autorizativa ANEEL no 4.443, de 2013 - CCT ETN 2014 001 00 celebrado com EOL Campos dos Ventos I).	
16	Descrição
I - instalação de um Módulo de Interligação de Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; II - complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 500 kV, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; III - complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; IV - instalação do terceiro Banco de Autotransformadores monofásicos 500/138 kV, de 3 x 150 MVA; V - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; VI - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; VII - complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 500 kV, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; VIII - instalação de um Módulo de Interligação de Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; IX - complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; X - instalação do quarto Banco de Autotransformadores Monofásicos 500/138 kV, de 3 x 150 MVA; XI - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; XII - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; XIII - instalação de três Reatores de Barra Monofásicos, em 500 kV, de 3 x 50 Mvar;	

XIV - instalação de um Módulo de Conexão de Reator Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio;
XV - instalação de um Reator de Barra monofásico, em 500 kV, de 50 Mvar, com finalidade de reserva;
XVI - complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV (incluída pela Resolução Autorizativa ANEEL no 5.515, de 13 de outubro de 2015); e
XVII - instalação de um Módulo de Interligação de Barras 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, na Semi-Barra em que serão conectados o 3o e 4o Bancos de Transformadores 500/138 kV (incluída pela Resolução Autorizativa ANEEL no 5.515, de 13 de outubro de 2015).

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

18 Data de Entrada em Operação

Maio/2016.

**Portaria
nº 21,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/02/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48000.001906/2015-62, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Rajada, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032352-7.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Pedra Rajada S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.909.246/0001-50, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Gestamp Eólica Pedra Rajada S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o

número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Gestamp Eólica Pedra Rajada S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Gestamp Eólica Pedra Rajada S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Pedra Rajada, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Gestamp Eólica Pedra Rajada S.A.		21.909.246/0001-50
03	Logradouro	04	Número
	Fazenda Serra Rajada		s/no
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Caixa Postal 1.363		Zona Rural
		07	CEP
			59390-000
08	Município	09	UF
	Cerro Corá		RN
		10	Telefone
			(84) 2226-5622
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
	Portaria MME no 109 de 1o de abril de 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Diretor Presidente: José Antonio Orue Mera.	CPF: 010.968.439-78.	
	Diretor Geral: Marcelo Ferreira Arruda Câmara.	CPF: 010.583.214-63.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)

CPF: 010.583.214-63.	23.251.483/0001-00.	99,9999%.
Gestamp Eólica Brasil S.A.	08.093.648/0001-61.	0,0001%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social Não se aplica.		CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação EOL Pedra Rajada.	
16	Descrição Central Geradora Eólica com capacidade instalada de 20.000 kW constituída de dez Unidades Geradoras de 2.000 kW e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º de outubro de 2017.	

[Portaria
nº 22,
do Ministério de Minas e Energia,
de 07/02/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto Nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48000.001910/2015-21, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Boa Esperança I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033666-1.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Boa Esperança I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.909.323/0001-72, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Gestamp Eólica Boa Esperança I S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações

societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Gestamp Eólica Boa Esperança I S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Gestamp Eólica Boa Esperança I S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Boa Esperança I, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Gestamp Eólica Boa Esperança I S.A.		21.909.323/0001-72
03	Logradouro	04	Número
	Fazenda Serrinha		s/no
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Caixa Postal 1363		Zona Rural
		07	CEP
			59544-000
08	Município	09	UF
	Jardim de Angicos		RN
		10	Telefone
			(84) 2226-5622
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		

Portaria MME nº 389 de 19 de agosto de 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
Diretor Presidente: José Antonio Orue Mera		CPF: 010.968.439-78.
Diretor Geral: Marcelo Ferreira Arruda Câmara.		CPF: 010.583.214-63.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
Razão Social		CNPJ
Gestamp Eólica Promociones 4 SL.		23.251.483/0001-00.
Gestamp Eólica Brasil S.A.		08.093.648/0001-61.
		Participação (%)
		99,9999%.
		0,0001%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social		CNPJ
Não se aplica.		Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação	
EOL Boa Esperança I.		
16	Descrição	
Central Geradora Eólica com de 28.000 kW de capacidade instalada, constituída de quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]	
Município de Jardim de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação	
1º de janeiro de 2019.		

[Portaria
nº 27,
do Ministério de Minas e Energia,
de 13/02/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48360.006138/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.699.063/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do

Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais; II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.		19.699.063/0001-06	
03	Logradouro	04	Número
Rua Real Grandeza		274	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Parte		Botafogo	
		07	CEP
		22281-036	
08	Município	09	UF
Rio de Janeiro		RJ	
		10	Telefone
		(21) 2538-8450	

11	Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 01/2014-ANEEL, de 14 de maio de 2014.
----	---

12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
	Nome: Sergio Cardinali.	CPF: 483.324.707-06.
	Nome: Wellington Fernandino Lourenço.	CPF: 087.385.649-04.

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Copel Geração e Transmissão de Energia Elétrica S.A.	04.370.282/0001-70.	50,1%.
	Furnas Centrais Elétricas S.A.	23.274.194/0001-19.	49,9%.

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.

PROJETO	
15	Denominação Lote A do Leilão nº 07/2013-ANEEL.
16	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote A do Leilão nº 07/2013-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Itatiba - Bateias, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e noventa e nove quilômetros, com origem na Subestação Itatiba e término na Subestação Bateias; II - Linha de Transmissão Araraquara 2 - Itatiba, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e sete quilômetros, com origem na Subestação Araraquara 2 e término na Subestação Itatiba; III - Linha de Transmissão Araraquara 2 - Fernão Dias, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e quarenta e um quilômetros, com origem na Subestação Araraquara 2 e término na Subestação Fernão Dias; IV - Subestação Fernão Dias, em 500/440/13,8 kV, (9+1R) x 400 MVA, com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões; V - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa nas Subestações Araraquara 2, Itatiba, Santa Bárbara D' oeste, Bateias, Fernão Dias e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; VI - Trecho de Linha de Transmissão em 500 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de três quilômetros e quinhentos metros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 500 kV Campinas - Cachoeira Paulista e a Subestação Fernão Dias, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Fernão Dias, e a aquisição dos

equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Campinas e Cachoeira Paulista; e

VII - Trecho de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de novecentos metros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Bom Jardim - Taubaté e a Subestação Fernão Dias, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Fernão Dias, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Bom Jardim e Taubaté.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Municípios de Alambari, Amparo, Analândia, Apiaí, Araraquara, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Boa Esperança do Sul, Boituva, Bragança Paulista, Brotas, Campinas, Capão Bonito, Capela do Alto, Conchal, Corumbataí, Engenheiro Coelho, Guapiara, Ibaté, Indaiatuba, Iperó, Itapetininga, Itatiba, Itirapina, Itupeva, Itu, Jundiá, Louveira, Mogi Mirim, Morungaba, Pedreira, Porto Feliz, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Ribeira, Rio Claro, Santo Antônio de Posse, São Carlos, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Tuiuti e Valinhos, Estado de São Paulo.

Municípios de Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Itaperuçu e Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

18 | Data de Entrada em Operação

14 de novembro de 2017.

(*) Nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”, celebrado em 19 de fevereiro de 2016, entre Furnas Centrais Elétricas S.A. (“Furnas”), Copel Geração e Transmissão S.A. (“Copel GeT”), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”) e a Companhia, conforme aditado de tempos em tempo, a totalidade das Ações de emissão da Companhia detidas a qualquer tempo por Furnas e por Copel GeT, estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no Contrato acima mencionado, do Agente Fiduciário, como representante da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia fidejussória, da Primeira Emissão de Debêntures da Companhia, estando tal alienação fiduciária plenamente eficaz.

[Portaria
nº 28,
do Ministério de Minas e Energia,
de 14/02/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48000.001562/2015-91, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Reforços em Instalações de

Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular dos Projetos, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação dos Projetos prioritários aprovados nesta Portaria.

Art. 4º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial dos Projetos, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 Razão Social		02 CNPJ
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista		02.998.611/0001-04
03 Logradouro		04 Número
Rua Casa do Ator		1.155
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP
9º Andar	Vila Olímpia	04546-004
08 Município	09 UF	10 Telefone
São Paulo	SP	(11) 3138-7195
11 Contrato de Concessão nº 059/2001-ANEEL.		

12 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
Nome: Rinaldo Pecchio Junior.	CPF: 057.467.688-04.
Nome: Weberson Eduardo Guioto Abreu.	CPF: 098.464.448-26.

13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.

14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social	CNPJ
Isa Capital do Brasil S.A.	08.075.006/0001-30

PROJETO 1	
15 Denominação	10900 - Subestação Bauru - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 758/2006.
16 Descrição	Substituição de Equipamentos do Módulo de Manobra por Superação das Capacidades Nominais e/ou de Ruptura quatorze Seccionadoras Tensão 440 kV.
17 Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de Bauru, Estado de São Paulo.
18 Data de Entrada em Operação	18/10/2015.

PROJETO 2	
15 Denominação	11520 - Linha de Transmissão 345 kV Sul - Alto da Serra - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.545/2008.
16 Descrição	

Construção da Linha de Transmissão Sul - Alto da Serra, em 345 kV, 15 km, Circuito Duplo, Cabo Tipo 2x954 MCM, localizada no Estado de São Paulo.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Municípios de Santo André e Embu Guaçu, Estado de São Paulo.

18 | Data Prevista para Entrada em Operação

5/3/2017.

PROJETO 3

15 | Denominação

11860 - Subestação Cabreúva - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.406/2013.

16 | Descrição

I - instalação de um Banco de Capacitores em Derivação BC 1, em 230 kV, de 100 Mvar;
II - instalação de um Banco de Capacitores em Derivação BC 2, em 230 kV, de 100 Mvar;
III - instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, Arranjo Barra Dupla a seis Chaves, para os dois Bancos de Capacitores em Derivação BC 1 e BC 2, em 230 kV, de 100 Mvar cada;
IV - complementação da Infraestrutura do Módulo Geral, referente à instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV para os dois Bancos de Capacitores a serem instalados; e
V - substituição do atual Disjuntor de Interligação de Barramentos 230 kV por um Disjuntor 230 kV tripolar com acionamento monopolar e com sincronizador.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Cabreúva, Estado de São Paulo.

18 | Data de Entrada em Operação

6/9/2015.

PROJETO 4

15 | Denominação

12320 - Subestação Araraquara - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.347/2013.

16 | Descrição

I - substituição dos Barramentos I e II (capacidade necessária de corrente nominal maior ou igual a 4000 A).

II - substituição de vinte e sete Chaves Seccionadoras (capacidade necessária de corrente de curto-circuito igual ou maior a 63 kA) dos vãos: TR1 440/138 kV (4 chaves); TR2 440/138 kV (4 chaves); TR4 440/138 kV (4 chaves); Mirassol C1 (2 chaves); Mirassol C2 (4 chaves); Araras (2 chaves); Água Vermelha (4 chaves); Reator 3 (1 chave); Santa Bárbara (2 chaves);

III - substituição de quatorze Disjuntores (capacidade necessária de corrente de curto-circuito igual ou maior a 63 kA) dos vãos: TR1 440/138 kV (Nº 4 e 5); TR2 440/138 kV (Nº 1 e 2); TR4 440/138 kV (Nº 7 e 8); Mirassol C1 (Nº 6); Mirassol C2 (Nº 9 e 10); Araras (Nº 10); Água Vermelha (Nº 12 e 13); Reator 3 (Nº 45); Santa Bárbara (Nº 46);

IV - substituição de quarenta e dois Transformadores de Corrente (capacidade necessária de corrente de curto-circuito igual ou maior a 63 kA) dos vãos: TR1 440/138 kV (6); TR2 440/138 kV (6); TR4 440/138 kV (6); Mirassol C1 (3); Mirassol C2 (6); Araras (3); Água Vermelha (6); Reator 3 (3); Santa Bárbara (3); e

V - remanejamento de Banco de Reatores Manobráveis, atualmente conectado ao Terminal Araraquara de um dos Circuitos da Linhas de Transmissão 440 kV Mirassol II - Araraquara para conexão na Barra de 440 kV da Subestação Araraquara, da CTEEP e obras associadas.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

18 | Data de Entrada em Operação

25/11/2016.

PROJETO 5

15 | Denominação

12410 - Subestação Capão Bonito - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.202/2015.

16 | Descrição

I - complementação do Módulo Geral da Subestação Capão Bonito com um Módulo de Infraestrutura de Manobra, 230 kV;

II - substituição, na Subestação Capão Bonito, de um Disjuntor de 230 kV da Interligação de Barras;

III - instalação, na Subestação Capão Bonito, de um Banco de Capacitores, 230 kV, 30Mvar; e

IV - instalação na Subestação Capão Bonito de um Módulo de Conexão do Banco de Capacitores, 230 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

18 | Data de Entrada em Operação

6/12/2016.

PROJETO 6

15 | Denominação

12690 - Subestação Replan - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL - REA nº 4.774/2014.

16 | Descrição

Instalação de Extensão de Linha de Transmissão em 440 kV entre a Subestação Replan e o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão 440 kV Araras - Santo Ângelo, para compor a Linha de Transmissão 440 kV Replan - Araras, em Circuito Simples, compartilhando Torres de Circuito Duplo com a Extensão da Linha de Transmissão 440 kV Replan - Santo Ângelo.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

18 | Data de Entrada em Operação

6/12/2015.

PROJETO 7

15 | Denominação

12720 - Linha de Transmissão 440 kV Embu Guaçu - Jandira - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.347/2013.

16 | Descrição

Substituição dos Para-Raios (capacidade necessária de corrente de curto-circuito igual ou maior a 50 kA) devido ao Seccionamento da antiga Linha de Transmissão Embu Guaçu - Gerdau.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Municípios de Embu Guaçu e Jandira, Estado de São Paulo.

18 Data de Entrada em Operação

19/6/2015.

PROJETO 8

15 Denominação

12730 - Linha de Transmissão 440 KV Jandira - Gerdau - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.347/2013.

16 Descrição

Substituição dos Para-Raios (capacidade necessária de corrente de curto-circuito igual ou maior a 50 kA) devido ao Seccionamento da antiga Linha de Transmissão Embu Guaçu - Gerdau.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Municípios de Jandira e Araçariguama, Estado de São Paulo.

18 Data de Entrada em Operação

10/6/2015.

PROJETO 9

15 Denominação

12740 - Linha de Transmissão 440 KV Bauru - Salto - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.347/2013.

16 Descrição

Substituição dos Cabos Para-Raios (capacidade necessária de corrente de curto-circuito igual ou maior a 50 kA) devido ao Seccionamento da antiga Linha de Transmissão 440 kV Bauru - Cabreúva.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Municípios de Bauru e Indaiatuba, Estado de São Paulo.

18 Data de Entrada em Operação

21/7/2015.

PROJETO 10

15 Denominação

12760 - Subestação Bauru - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.578/2012.

16 Descrição

I - substituição de quatorze Chaves Seccionadoras: 5 chaves do vão Getulina (Nº 17); 5 chaves do vão Getulina (Nº 1); 2 chaves do vão Paralelo (Nº 24-1); e 2 chaves do vão Paralelo (Nº 24-3);

II - substituição de duas Bobinas de Bloqueio: vão Getulina - Nº 17; vão Getulina - Nº 1; e

III - substituição de doze Transformadores de Corrente dos Vãos: Getulina - Nº 17; Getulina - Nº 1; Paralelo - Nº 24-1; e Paralelo - Nº 24-3.

17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Bauru, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 30/7/2016.

PROJETO 11	
15	Denominação 12810 - Linha de Transmissão 440 kV Araras - Santo Ângelo - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 4.774/2014.
16	Descrição Instalação de Extensão de Linha de Transmissão em 440 kV entre a Subestação Replan e o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão 440 kV Araras - Santo Ângelo, para compor a Linha de Transmissão 440 kV Replan - Santo Ângelo, em Circuito Simples, compartilhando Torres de Circuito Duplo com a Extensão da Linha de Transmissão 440 kV Replan - Araras.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Municípios de Araras, Mogi das Cruzes e Paulínia, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 6/12/2015.

PROJETO 12	
15	Denominação 12930 - Subestação Araraquara - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.347/2013.
16	Descrição Remanejamento de Banco de Reatores Manobráveis, atualmente conectado ao Terminal Araraquara de um dos Circuitos da Linha de Transmissão 440 kV Mirassol II - Araraquara para conexão na Barra de 440 kV da Subestação Araraquara, da CTEEP e obras associadas.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Araraquara, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 3/2/2017.

PROJETO 13	
15	Denominação 12940 - Subestação Mirassol II - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.347/2013.
16	Descrição Remanejamento de Banco de Reatores Manobráveis, atualmente conectado ao Terminal Araraquara de um dos Circuitos da Linha de Transmissão 440 kV Mirassol II - Araraquara para conexão na Barra de 440 kV da Subestação Mirassol II, da IE Pinheiros e obras associadas.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Mirassol, Estado de São Paulo.

18	Data de Entrada em Operação 27/9/2015.
----	---

PROJETO 14	
15	Denominação 12950 - Subestação São José dos Campos - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.347/2013.
16	Descrição Substituição dos Cabos e Conexões (capacidade necessária de corrente nominal maior ou igual a 2022 A) dos vVãos: Taubaté; Itapeti; Mogi (Furnas); Disjuntor de Paralelo 37024-1.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 28/7/2015.

PROJETO 15	
15	Denominação 12960 - Subestação Assis - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.916/2013.
16	Descrição I - instalação do 3º Banco de Autotransformadores Monofásicos TR6 440/230 kV, 3x112 MVA; II - complementação do Módulo de Infraestrutura Geral em 440 kV com a implantação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 440 kV, Arranjo Barra Dupla com Disjuntor e Meio, e um Módulo de Infraestrutura de Manobra 230 kV, Arranjo Barra Dupla com Disjuntor Simples a 5 Chaves, ambos para os Módulos de Conexão do Banco de Autotransformadores referido na alínea "a"; III - instalação de Módulo de Interligação de Barras em 440 kV, Arranjo Barra Dupla com Disjuntor e Meio, complementando o Módulo de Conexão do Banco de Autotransformadores referido na alínea "a" no Arranjo Barra Dupla com Disjuntor e Meio; IV - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 440 kV, Arranjo Barra Dupla com Disjuntor e Meio, para o Banco de Autotransformadores referido na alínea "a"; e V - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV, Arranjo Barra Dupla com Disjuntor Simples a 5 Chaves, para o Banco de Autotransformadores referido na alínea "a".
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Assis, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 20/2/2015.

PROJETO 16	
15	Denominação 12970 - Subestação Bauru - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.550/2015.
16	Descrição

I - complemento de Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 440 kV associado à instalação do Banco de Transformadores Monofásicos TR1 440/138/13,8 kV - 3x100 MVA, em substituição ao existente de 3x50 MVA;

II - instalação do Banco de Transformadores Monofásicos TR1 440/138/13,8 kV - 3x100 MVA, em substituição ao existente de 3x50 MVA;

III - adequação do Módulo de Conexão CT em 138 kV, BD4+BT, associado à instalação do Banco de Transformadores Monofásicos TR1 440/138/13,8 kV - 3x100 MVA, em substituição ao existente de 3x50 MVA;

IV - adequação do Módulo de Conexão CT em 440 kV, BD4, associado à instalação do Banco de Transformadores Monofásicos TR2 440/138/13,8 kV - 3x100 MVA, em substituição ao existente de 3x50 MVA;

V - instalação do Banco de Transformadores Monofásicos TR2 440/138/13,8 kV - 3x100 MVA, em substituição ao existente de 3x50 MVA;

VI - Adequação do Módulo de Conexão CT em 138 kV, BD4+BT, associado à instalação do Banco de Transformadores Monofásicos TR2 440/138/13,8 kV - 3x100 MVA, em substituição ao existente de 3x50 MVA;

VII - instalação do Banco de Transformadores Monofásicos TR5 440/138/13,8 kV - 3x100 MVA, em substituição ao existente de 3x50 MVA;

VIII - adequação do Módulo de Conexão CT em 138 kV, BD4+BT, associado à instalação do Banco de Transformadores Monofásicos TR5 440/138/13,8 kV - 3x100 MVA, em substituição ao existente de 3x50 MVA;

IX - instalação de Transformador Monofásico Reserva TRR 440/138/13,8 kV - 100 MVA, em substituição ao existente de 50 MVA;

X - instalação de CT em 440 kV, BD4, associado à instalação do Banco de Transformadores Monofásicos TR1 440/138/13,8 kV - 3x100 MVA, em substituição ao existente de 3x50 MVA. Obs.: Quando o Módulo entrar em operação deverá ser cancelado a RAP de O&M do Módulo existente;

XI - instalação de Módulo de Infraestrutura de Manobra associado à instalação de novo Módulo de Interligação de Barras em 138 kV;

XII - adequação do Barramento do Módulo de Conexão CCD em 138 kV, BD4+BT, associado ao Banco de Capacitores BC 1 100 Mvar;

XIII - instalação de novo Módulo de Interligação de Barramentos em 138 kV;

XIV - adequação do Módulo de Conexão EL em 138 kV, BD4+BT, associado à Linha de Transmissão 138 kV Bauru (CTEEP) – Bauru (CPFL) C1;

XV - adequação do Módulo de Conexão EL em 138 kV, BD4+BT, associado à Linha de Transmissão 138 kV Bauru - Terra Branca C1, devido à superação da capacidade nominal e disruptiva;

XVI - adequação do Módulo de Conexão EL em 138 kV, BD4+BT, associado à Linha de Transmissão 138 kV Bauru - Terra Branca C2, devido à superação da capacidade nominal e disruptiva;

XVII - adequação do Módulo de Conexão EL em 138 kV, BD4+BT, associado à Linha de Transmissão 138 kV Bauru - Bariri C1, devido à superação da capacidade nominal e disruptiva;

XVIII - adequação do Módulo de Conexão EL em 138 kV, BD4+BT, associado à Linha de Transmissão 138 kV Bauru - Bariri C2, devido à superação da capacidade nominal e disruptiva;

XIX - adequação do Módulo de Interligação de Barras IB em 138 kV, BD4+BT, devido à superação da capacidade nominal e disruptiva;

XX - adequação do Módulo de Conexão CT em 138 kV, BD4+BT, associado ao Transformador Trifásico TR3 138/13,8 kV - 4,69 MVA, devido à superação da capacidade nominal e disruptiva;
e
XXI - adequação do Módulo de Conexão CT em 138 kV, BD4+BT, associado ao Transformador Trifásico TR4 138/13,8 kV - 6,25 MVA, devido à superação da capacidade nominal e disruptiva.
17 Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Bauru, Estado de São Paulo.
18 Data Prevista para Entrada em Operação 31/8/2018.

PROJETO 17
15 Denominação 13000 - Subestação Taubaté - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.318/2015.
16 Descrição I - adequar Proteção de Barra da EL 230 kV para Aparecida C1 com a instalação de Painel de Proteção de Barra de Unidade de Bay; II - adequar Proteção de Barra da Entrada de Linha 230 kV para Aparecida C2 com a instalação de Painel de Proteção de Barra de Unidade de Bay; III - adequar Proteção de Barra da Entrada de Linha 230 kV para São José dos Campos com a instalação de Painel de Proteção de Barra de Unidade de Bay; IV - instalar o Segundo Gerador Diesel e Painel de SPCS dos Serviços Auxiliares; V - adequar o CT 230 kV do TR2 que passará a servir o TR1, com a substituição do Disjuntor, Chaves Seccionadoras, TC e Cabo de Controle; VI - instalar Chave Seccionadora e Armário de Transferência Automática; VII - substituir o Transformador reserva por um Autotransformador Monofásico 440/230 kV - 250 MVA com Comutador e Terciário; VIII - adequar o IB 230 kV com a substituição do Disjuntor, Chaves Seccionadoras, Cabos e Conexões e Cabo de Controle e dos Painéis de Proteção de Barra; Adequar o IB 440kV com a substituição de 3 TC e Cabo de Controle; IX - instalar um Banco de Autotransformadores Monofásicos 440/230 kV - 3 x 250 MVA com Comutador e Terciário; e X - instalar Módulo de Conexão de Transformador 440 kV, Arranjo Disjuntor e Meio com Chave Seccionadora e Armário para Transferência Automática.
17 Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Taubaté, Estado de São Paulo.
18 Data Prevista para Entrada em Operação 6/7/2017.

PROJETO 18
15 Denominação 13020 - Subestação Salto Grande - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.765/2014.
16 Descrição

<p>I - complementar na Subestação Salto Grande o Módulo de Entrada de Linha 230 kV para Linhas de Transmissão 230 kV Assis/Salto Grande C-1, com a instalação de Quatro Chaves Seccionadoras;</p> <p>II - T2014-040 - Subestação Salto Grande - Instalação TR-6 230/88 kV, 75 MVA e adequação do Barramento 230 kV:</p> <p>a) instalação de um Módulo de Entrada de Linha 230 kV, Arranjo Barra Dupla a 5 Chaves, para a Linha de Transmissão 230 kV Salto Grande - Chavantes;</p> <p>b) complementação, com a instalação de Quatro Chaves Seccionadoras, de Módulo de Entrada de Linha 230 kV existente para a Linha de Transmissão 230 kV Assis - Salto Grande;</p> <p>c) instalação de um Transformador Trifásico TR-6 230/88 kV, 75 MVA;</p> <p>d) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Duas Chaves, associado ao TR-6 230/88 kV a ser instalado;</p> <p>e) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Duas Chaves, associado ao TR-5 230/88 kV, existente;</p> <p>f) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 88 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, associado ao TR-6 230/88 kV a ser instalado;</p> <p>g) complementação, com a instalação de uma Chave Seccionadora, de um Módulo de Conexão de Transformador em 88 kV existente associado ao TR-5 230/88 kV, existente;</p> <p>h) instalação de um Módulo de Interligação de Barramentos em 230 kV;</p> <p>i) complementação do Módulo de Infraestrutura Geral da Subestação Salto Grande devido a alteração do Arranjo do Barramento de 230 kV de Barra Simples para Barra Dupla;</p> <p>j) complementação da Infraestrutura do Módulo Geral, referente à instalação de um Módulo de Entrada de Linha 230 kV, dois Módulos de Conexão 230 kV e um Módulo de Interligação de Barramentos 230 kV; e</p> <p>k) complementação da Infraestrutura do Módulo Geral, referente à instalação de um Módulo de um Módulo de Conexão 88 kV.</p>	
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Salto Grande, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 4/1/2017.

PROJETO 19	
15	Denominação 13030 - Subestação Itapeti - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.424/2013.
16	Descrição I - complementação do Módulo Geral da Subestação Itapeti com um Módulo de Infraestrutura de Manobra 345 kV, Arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, e um Módulo de Infraestrutura de Manobra 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves; II - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 345 kV, Arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, incompleto; III - instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, e de Trecho de quinhentos metros de Interligação Aérea entre o Banco de Autotransformadores 345/230 kV e o Módulo de Conexão em 230 kV; e

IV - execução de obras civis relacionadas a instalação do Banco de Autotransformadores 345/230 kV, de 3 x 166,6 MVA, instalado provisoriamente na Subestação Bandeirantes, sob responsabilidade de Furnas Centrais Elétricas S.A., conforme consta na Resolução Autorizativa nº 3.468, de 24 de abril de 2012.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

18 Data de Entrada em Operação

18/3/2015.

PROJETO 20

15 Denominação

13040 - Subestação Taubaté - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.347/2013.

16 Descrição

I - substituição de cinco Chaves Seccionadoras (capacidade necessária de corrente nominal maior ou igual a 2000 A) do vão: Aparecida C2 (29-110/112/114/116/118).

II - substituição de uma Bobina de Bloqueio (capacidade necessária de corrente nominal maior ou igual a 2000 A) do vão: Aparecida C2.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

18 Data de Entrada em Operação

7/11/2015.

PROJETO 21

15 Denominação

13090 - Linha de Transmissão 230 KV Assis - Salto Grande - Chavantes - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.765/2014.

16 Descrição

Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Assis - Chavantes na Subestação Salto Grande com a construção de Trecho de Linha de Transmissão 230 kV com extensão de doze quilômetros, Circuito Simples, entre o Seccionamento da Linhas de Transmissão 230 kV Assis - Chavantes e a Subestação Salto Grande.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Municípios de Assis, Salto Grande e Chavantes, Estado de São Paulo.

18 Data de Entrada em Operação

22/1/2017.

PROJETO 22

15 Denominação

13100 - Subestação Chavantes - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.765/2014.

16 Descrição

Adequação, na Subestação Chavantes, do Módulo de Entrada de Linha 230 kV associado à Linha de Transmissão 230 kV Salto Grande - Chavantes com a substituição do Sistema de Proteção e adequação do Sistema de Teleproteção.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Chavantes, Estado de São Paulo.

18 Data de Entrada em Operação

4/1/2017.

PROJETO 23

15 Denominação

13110 - Subestação Assis - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.765/2014.

16 Descrição

Adequação, na Subestação Assis, do Módulo de Entrada de Linha 230 kV associado à Linha de Transmissão 230 kV Assis - Salto Grande com a substituição do Sistema de Proteção e adequação do Sistema de Teleproteção.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Assis, Estado de São Paulo.

18 Data de Entrada em Operação

4/1/2017.

PROJETO 24

15 Denominação

13360 - Subestação Mogi Furnas - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.804/2014.

16 Descrição

I - substituição da Bobina de Bloqueio existente, instalada na Fase Branca para 2.000 A, 50 kA/s e do Grupo de Acoplamento;
II - instalação de uma Bobina de Bloqueio , 2.000 A, 50 kA/s, um TP Capacitivo (preparado para operação com carrier) e Grupo de Acoplamento na Fase Azul;
III - adequação dos Cabos de Interligação de Equipamentos;
IV - substituição do Painel de Teleproteção; e
V - substituição da Cablagem e do Cabo Coaxial.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

18 Data de Entrada em Operação

25/2/2016.

PROJETO 25

15 Denominação

13370 - Subestação Araraquara - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484/2015.

16 Descrição

<p>I - substituição de dois Disjuntor(es) do(s) Vão(s): NIO 3 - Bauru 440 kV; NIO 14 - Mogi Mirim III;</p> <p>II - substituição de quatro Chave(s) Seccionadora(s) do(s) Vão(s): NIO 3 - Bauru 440 kV; NIO 14 - Mogi Mirim III;</p> <p>III - substituição de seis Transformador(es) de Corrente do(s) Vão(s): NIO 3 - Bauru 440 kV; NIO 14 - Mogi Mirim III; e</p> <p>IV - substituição de doze Chave(s) Seccionadora(s) do(s) Vão(s): Linha de Transmissão 440 kV MM III (14329-80(21)); Linhas de Transmissão 440 kV Araras (14329-62(17)); Linha de Transmissão 440 kV Água Vermelha (14329-64(19)); Linha de Transmissão 440 kV Mirassol C1 e C2 (14329-28(7) e 46(15)); Linha de Transmissão 440 kV Bauru (14329-12(3)); Linha de Transmissão 440 kV Santa Bárbara D'Oeste (14329-242(61)); Chave de Aterramento Barra II (14329-13); Chave de Aterramento Barra I (14329-11); TR-1 (14329-26(5)); TR-2 (14329-10(1)); e TR-4 (14329-44(9)).</p>	
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Araraquara, Estado de São Paulo.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 29/7/2017.

PROJETO 26	
15	Denominação 13380 - Subestação São José Dos Campos - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.804/2014.
16	Descrição I - instalação de uma Bobina de Bloqueio, 2.000 A, 40 kA/s e Grupo de Acoplamento na Fase Azul; II - substituição de um TP Capacitivo (Fase Azul) por outro preparado para Operação com Carrier; III - adequação dos Cabos de Interligação de Equipamentos; IV - substituição do Painel de Teleproteção; e V - substituição da Cablagem e do Cabo Coaxial.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 25/2/2016.

PROJETO 27	
15	Denominação 13380 - Subestação São José Dos Campos - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.804/2014.
16	Descrição I - instalação do CT 230 kV, Arranjo BD5 e Chave Seccionadora para Transferência Automática; II - substituir o Banco de Transformador 440/230 kV - 330 MVA por um Banco de Autotransformador Monofásico 440/230 kV - 750 MVA com Comutador e Terciário;

III - adequar o Módulo de Conexão de Transformador 440 kV com a substituição de Para-Raios;
IV - instalar Chave Seccionadora para Transferência Automática; e
V - instalar Módulo de Infraestrutura de Manobra para o Módulo de Conexão 230 kV.
17 Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Taubaté, Estado de São Paulo.
18 Data Prevista para Entrada em Operação 6/11/2017.

PROJETO 28
15 Denominação 13600 - Subestação Milton Fornasaro - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484/2015.
16 Descrição Implantação de Sistema de Automação na Subestação Milton Fornasaro, dentro dos requisitos técnicos da Norma IEC 61850, englobando a Proteção, a Medição, o Controle, a Supervisão e os Automatismos Locais, nos Níveis de Tensão de 345, 88 e 13,8 kV.
17 Localização [Município(s)/UF(s)] Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
18 Data Prevista para Entrada em Operação 29/9/2018.

PROJETO 29
15 Denominação 13670 - Subestação Leste - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.797/2016.
16 Descrição I - instalar Proteção de Barra e Proteção de Falha de Disjuntor na Entrada de Linha 345 kV Leste Linha de Transmissão 345 kV Leste /RAM Rebert F C-1; II - instalar Proteção de Barra e Proteção de Falha de Disjuntor na Entrada de Linha 345 kV Leste Linha de Transmissão 345 kV Leste/RAM Rebert F C-2; III - instalar Proteção de Barra e Proteção de Falha de Disjuntor na Entrada de Linha 345 kV Leste Linha de Transmissão 345 kV Leste/Tijuco Preto C-1; IV - instalar Proteção de Barra e Proteção de Falha de Disjuntor na Entrada de Linha 345 kV Leste Linha de Transmissão 345 kV Leste/Tijuco Preto C-2; V - instalar Proteção de Barra e Proteção de Falha de Disjuntor na Entrada de Linha 345 kV Leste Linha de Transmissão 345 kV Leste/Tijuco Preto C-3; VI - instalar Proteção de Barra e Proteção de Falha de Disjuntor no MC 345 kV TR 345/88 kV Leste TR2; VII - instalar Proteção de Barra e Proteção de Falha de Disjuntor no MC 88 kV TR 345/88 kV Leste TR2; VIII - instalar Proteção de Barra e Proteção de Falha de Disjuntor no MC 345 kV TR 345/88 kV Leste TR3;

IX - instalar Proteção de Barra e Proteção de Falha de Disjuntor no MC 88 kV TR 345/88 kV Leste TR3;
X - instalar Proteção de Barra e Proteção de Falha de Disjuntor no MC 345 kV TR 345/88 kV Leste TR4;
XI - instalar Proteção de Barra e Proteção de Falha de Disjuntor no MC 88 kV TR 345/88 kV Leste TR4;
XII - instalar Proteção de Barra e Proteção de Falha de Disjuntor na IB 345 kV MG 345 kV Leste MG1 SP IB1;
XIII - substituir uma Unidade Monofásica 345/88 kV - 133,33 MVA;
XIV - instalar Proteção de Barra e Proteção de Falha de Disjuntor na Entrada de Linha 88 kV Leste Linha de Transmissão 88 kV Leste /Norte C- 1;
XV - instalar Proteção de Barra e Proteção de Falha de Disjuntor na Entrada de Linha 88 kV Leste Linha de Transmissão 88 kV Leste /Norte C- 2;
XVI - instalar Proteção de Barra no MC 88 kV TT 88/0 kV Leste AT1;
XVII - instalar Proteção de Barra no CT 88 kV Leste TT 88/0 kV Leste AT2;
XVIII - instalar Proteção de Barra e Proteção de Falha de Disjuntor no IB 88 kV MG 345 kV Leste MG1 SP IB1;
XIX - instalar Proteção de Barra e Proteção de Falha de Disjuntor no MC 88 kV Banco de Capacitor 88 kV 63 Mvar Leste BC1;
XX - instalar Proteção de Barra e Proteção de Falha de Disjuntor no MC 88 kV Banco de Capacitor 88 kV 63 Mvar Leste BC2;
XXI - instalar Proteção de Barra e Proteção de Falha de Disjuntor na Entrada de Linha 88 kV Leste V. Olivia C1;
XXII - instalar Proteção de Barra e Proteção de Falha de Disjuntor na Entrada de Linha 88 kV Leste V. Olivia C2;
XXIII - instalar Proteção de Barra e Proteção de Falha de Disjuntor na Entrada de Linha 88 kV Leste Capuava C1;
XXIV - instalar Proteção de Barra e Proteção de Falha de Disjuntor na Entrada de Linha 88 kV Leste Capuava C2;
XXV - instalar Proteção de Barra e Proteção de Falha de Disjuntor na Entrada de Linha 88 kV Leste Capuava C3; e
XXVI - instalar Proteção de Barra e Proteção de Falha de Disjuntor na Entrada de Linha 88 kV Leste Capuava C4.
17 Localização [Município(s)/UF(s)] Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
18 Data Prevista para Entrada em Operação 1º/6/2018.

PROJETO 30
15 Denominação 19415 - Subestação Leste - LES - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.484/2015.
16 Descrição Implantação de SEP para Controle de Carregamento das Linhas de Transmissão 345 kV Tijuco Preto - Leste C1/C2/C3, quando da ocorrência da perda de um dos Circuitos.

17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 29/9/2017.

PROJETO 31	
15	Denominação 20405 - Subestação Nordeste - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.797/2016.
16	Descrição I - substituição do Relé 21, por Proteção Digital com incremento da Função 27, instalação de Relé de Proteção de Retaguarda, e adequações necessárias em função da Operação de Cogeração na Linha de Transmissão 88 kV Mogi - Nordeste C1; e II - substituição do Relé 21, por Proteção Digital com incremento da Função 27, instalação de Relé de Proteção de Retaguarda, e adequações necessárias em função da Operação de Cogeração na Linha de Transmissão 88 kV Mogi - Nordeste C2.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 26/9/2016.

PROJETO 32	
15	Denominação 20410 - Subestação Mogi - MGI - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.797/2016.
16	Descrição I - substituição do Relé 21, por Proteção Digital com incremento da Função 27, instalação de Relé de Proteção de Retaguarda, e adequações necessárias em função da Operação de Cogeração na Linha de Transmissão 88 kV Mogi - Nordeste C1; e II - substituição do Relé 21, por Proteção Digital com incremento da Função 27, instalação de Relé de Proteção de Retaguarda, e adequações necessárias em função da Operação de Cogeração na Linha de Transmissão 88 kV Mogi - Nordeste C2.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 26/9/2016.

PROJETO 33	
15	Denominação 21010 - Linhas de Transmissão 138 kV Ilha Solteira - UTE Eldorado e UTE Eldorado UTE Três Lagoas/UTE VCP - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.406/2013.
16	Descrição

Recapacitação de Trecho de cinquenta e sete quilômetros e novecentos metros da Linha de Transmissão 138 kV Ilha Solteira - UTE Três Lagoas / UTE VCP, Circuito Duplo.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Selviria, Estado de Mato Grosso do Sul.

18 Data de Entrada em Operação

13/12/2015.

PROJETO 34

15 Denominação

21070 - Linha de Transmissão 138 kV Baixada Santista - Vicente de Carvalho (Subestação Terminal Ultrafértil) - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL - 17º Aditivo CCT 017/2002.

16 Descrição

Implementação de uma nova Estrutura de Derivação (Tipo DY), em substituição à Estrutura nº 36 na Linha de Transmissão 138 kV Baixada Santista - Vicente de Carvalho C1 e C2, necessária a conexão do Ramal 138 kV Ultrafértil.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Municípios de Guarujá e Cubatão, Estado de São Paulo.

18 Data de Entrada em Operação

1º/7/2015.

PROJETO 35

15 Denominação

21160 - Linha de Transmissão 138 kV Vicente de Carvalho - Domênico Rangoni - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.808/2014.

16 Descrição

Reconstrução de Trecho de sete quilômetros da Linha de Transmissão 138 kV Vicente de Carvalho - Bertioga II, compreendendo o Trecho entre a Subestação Guarujá I e o Ponto de Seccionamento para a Subestação Domênico Rangoni.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Guarujá, Estado de São Paulo.

18 Data Prevista para Entrada em Operação

6/4/2018.

PROJETO 36

15 Denominação

21170 - Subestação Ilha Solteira - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.406/2013.

16 Descrição

I - substituição de três Chaves Seccionadoras e dos Cabos e Conexões do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão 138 kV Ilha Solteira - Três Lagoas C1; e

II - substituição de três Chaves Seccionadoras, três Transformadores de Corrente, duas Bobinas de Bloqueio e dos Cabos e Conexões do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão 138 kV Ilha Solteira - Três Lagoas C2.

17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Selviria, Estado de Mato Grosso do Sul.
18	Data de Entrada em Operação 31/3/2016.

PROJETO 37	
15	Denominação 21180 - Subestação Mairiporã - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.324/2013.
16	Descrição Substituição do Banco de Capacitores 138 kV, 30 Mvar, existente por um Banco de Capacitores 138 kV, 60 Mvar.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Mairiporã, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 22/8/2015.

PROJETO 38	
15	Denominação 21190 - Subestação Bragança Paulista - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.328/2013.
16	Descrição I - instalação de Módulo de Infraestrutura de Manobra, associado ao Módulo de Conexão, Arranjo Barra Principal e Transferência, a ser compartilhado entre os Bancos de Capacitores 138 kV, 50 Mvar cada, BC1 e BC2; II - instalação de um Banco de Capacitores 138 kV, 50 Mvar, BC1; III - instalação de um Banco de Capacitores 138 kV, 50 Mvar, BC2; e IV - instalação de um Módulo de Conexão, Arranjo Barra Principal e Transferência, a ser compartilhado entre os Bancos de Capacitores 138 kV, 50 Mvar cada, BC1 e BC2.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 11/6/2015.

PROJETO 39	
15	Denominação 21210 - Subestação Mongaguá - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.808/2014.
16	Descrição I - complementação do Módulo Geral da Subestação Mongaguá com nove Módulos de Infraestrutura de Manobra em 138 kV; II - substituição de um Módulo de Entrada de Linha em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, Blindado a SF6, para conexão da Linha de Transmissão 138 kV Embu Guaçu -

Mongaguá C1, originada no Seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Embu Guaçu - Peruíbe C1, incluindo desmontagem do Módulo existente;

III - substituição de um Módulo de Entrada de Linha em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, Blindado a SF6, para conexão da Linha de Transmissão 138 kV Embu Guaçu - Mongaguá C2, originada no Seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Embu Guaçu - Peruíbe C2, incluindo desmontagem do Módulo existente;

IV - instalação de um Módulo de Entrada de Linha em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, Blindado a SF6, para conexão da Linha de Transmissão 138 kV Mongaguá - Peruíbe C1, originada no Seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Embu Guaçu - Peruíbe C1;

V - instalação de um Módulo de Entrada de Linha em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, Blindado a SF6, para conexão da Linha de Transmissão 138 kV Mongaguá - Peruíbe C2, originada no Seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Embu Guaçu - Peruíbe C2;

VI - instalação de um Módulo de Entrada de Linha em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, Blindado a SF6, para conexão da Linha de Transmissão 138 kV Mongaguá - Manoel da Nóbrega C1;

VII - instalação de um Módulo de Entrada de Linha em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, Blindado a SF6, para conexão da Linha de Transmissão 138 kV Mongaguá - Manoel da Nóbrega C2;

VIII - substituição de um Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, Blindado a SF6, para conexão do TR1;

IX - substituição de um Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, Blindado a SF6, para conexão do TR2;

X - instalação de um Módulo de Interligação de Barras em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves;

XI - complementação do Módulo Geral da Subestação Mongaguá com construção de Prédio para Blindada 138 kV, substituição dos Serviços Auxiliares e do Sistema de Telecomunicações;

XII - desmontagem, na Subestação Mongaguá, do Módulo de Conexão do Transformador 138/88 kV, de 30 MVA, TR3;

XIII - desmontagem, na Subestação Mongaguá, do Transformador 138/88 kV, de 30 MVA, TR3; e

XIV - remanejamento, na Subestação Mongaguá, do Banco de Capacitores em 13,8 kV, de 4,8 Mvar.

17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Mongaguá, Estado de São Paulo.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 20/7/2017.

PROJETO 40	
15	Denominação 21260 - Subestação Bom Jardim - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.347/2013.
16	Descrição Substituição de quatro Chaves Seccionadoras (capacidade necessária de corrente nominal maior ou igual a 2500 A) dos Vãos: - Vila Rami C1 (Chaves nº 19229-264/266); Vila Rami C2 (Chaves nº 19229-274/276).

17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Jundiá, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 23/8/2015.

PROJETO 41	
15	Denominação 21270 - Subestação Cabreúva - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.347/2013.
16	Descrição Substituição dos Cabos e Conexões (capacidade necessária de corrente nominal maior ou igual a 1250 A) dos Vãos: Mairiporã C-1; Mairiporã C-2.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Cabreúva, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 3/5/2015.

PROJETO 42	
15	Denominação 21290 - Subestação Dracena - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.347/2013.
16	Descrição I - implantação de três Disjuntores: dois Interligação de Barras e um Paralelo; II - instalação de Sistema de Proteção Diferencial de Barras; e III - instalação de três Transformadores de Corrente no Módulo de Interligação de Barramentos existente.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Dracena, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 8/4/2016.

PROJETO 43	
15	Denominação 21310 - Subestação Itapeva - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.387/2013.
16	Descrição Alteração do Ponto de Conexão do Transformador TR3 138/13,8 KV de 33,33 MVA, e substituição de um Módulo de Conexão de Transformador em 13,8 kV, Arranjo Barra Simples, para possibilitar a operação do Transformador TR3 em Plena Carga e em Emergência.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Itapeva, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 14/6/2015.

PROJETO 44	
15	Denominação 21320 - Subestação Peruíbe - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.808/2014.
16	Descrição I - adequação do Módulo de Entrada de Linha em 138 kV destinado à conexão da Linha de Transmissão 138 kV Mongaguá - Peruíbe C1, originada no Seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Embu Guaçu - Peruíbe C1, na Subestação Peruíbe; e II - adequação do Módulo de Entrada de Linha em 138 kV destinado à conexão da Linha de Transmissão 138 kV Mongaguá - Peruíbe C2, originada no Seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Embu Guaçu - Peruíbe C2, na Subestação Peruíbe.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Itariri, Estado de São Paulo.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 7/4/2017.

PROJETO 45	
15	Denominação 21380 - Subestação Mogi Mirim II - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.376/2013.
16	Descrição I - substituição, na Subestação Mogi Mirim II, dos Cabos e Tubos de Barramento da Entrada de Linha 138 kV Mogi Mirim II - Barreiro C1 por outros com capacidade de corrente de no mínimo 1.521 A; II - substituição, na Subestação Mogi Mirim II, dos Cabos e Tubos de Barramento da Entrada de Linha 138 kV Mogi Mirim II - Barreiro C2 por outros com capacidade de corrente de no mínimo 1.521 A; III - substituição, na Subestação Mogi Mirim II, dos Cabos e Tubos de Barramento da Entrada de Linha 138 kV Mogi Mirim II - Mogi Guaçu I C1 por outros com capacidade de corrente de no mínimo 1.521 A; e IV - substituição, na Subestação Mogi Mirim II, dos Cabos e Tubos de Barramento da Entrada de Linha 138 kV Mogi Mirim II - Mogi Guaçu I C2 por outros com capacidade de corrente de no mínimo 1.521 A.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 22/2/2015.

PROJETO 46	
15	Denominação 21390 - Subestação Bariri - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.665/2014.
16	Descrição

I - substituição de um Disjuntor, três Transformadores de Corrente, três Chaves Seccionadoras, Cabos e Sistema de Proteção do Módulo de Entrada de Linha 138 kV da Linha de Transmissão Bariri/Barra Bonita - C1;
II - substituição de um Disjuntor, três Transformadores de Corrente, três Chaves Seccionadoras, Cabos e Sistema de Proteção do Módulo de Entrada de Linha 138 kV da Linha de Transmissão Bariri/Barra Bonita - C2; e
III - instalação de um Quadro de Distribuição CA/CC no Módulo Geral.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Bariri, Estado de São Paulo.

18 Data Prevista para Entrada em Operação

29/12/2017.

PROJETO 47

15 Denominação

21400 - Subestação Mogi Guaçu I - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.347/2013.

16 Descrição

I - substituição dos Cabos e Conexões (capacidade necessária de corrente nominal maior ou igual a 680 A) dos Vãos: São João da Boa Vista II C1 e C2; e
II - substituição dos Barramentos I e II (capacidade necessária de corrente nominal maior ou igual a 1250 A).

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

18 Data de Entrada em Operação

26/9/2015.

PROJETO 48

15 Denominação

21440 - Linha de Transmissão 138 KV Jales - Votuporanga II (Ramal Valentim Gentil) - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL 31º Aditivo CCT nº 009/2000.

16 Descrição

Implementação de uma Nova Estrutura de Derivação (Tipo DY), na Linha de Transmissão 138 kV Votuporanga II - Jales C1 e C2, entre as Estruturas nº 183 e nº 184, e o lançamento do Primeiro Vão entre a referida Estrutura de Derivação e a Primeira Torre do Ramal 138 kV Valentim Gentil, necessária à conexão do Ramal 138 kV e da futura Subestação Valentim Gentil.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Municípios de Jales e Votuporanga, Estado de São Paulo.

18 Data de Entrada em Operação

1º/3/2015.

PROJETO 49

15 Denominação

21450 - Linha de Transmissão 138 kV Domênico Rangoni - Bertioga II - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.808/2014.

16 | Descrição

Reconstrução de Trecho de dois quilômetros da Linha de Transmissão 138 kV Vicente de Carvalho - Bertioga II, compreendendo o Trecho entre a Subestação Guarujá II e o Ponto de Seccionamento para a Subestação Domênico Rangoni.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Municípios de Guarujá e Bertioga, Estado de São Paulo.

18 | Data Prevista para Entrada em Operação

6/4/2018.

PROJETO 50

15 | Denominação

21460 - Subestação Presidente Prudente - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.347/2013.

16 | Descrição

I - substituição de duas Chaves Seccionadoras (capacidade necessária de corrente nominal maior ou igual a 1250 A) dos Vãos: ATR-1 (nº 4829-42) e ATR-2 (nº 4829-48);

II - implantação de Disjuntor Paralelo; e

III - substituição do Barramento de 88 kV para Capacidade Mínima de 1200 A.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

18 | Data de Entrada em Operação

27/6/2015.

PROJETO 51

15 | Denominação

21470 - Linha de Transmissão 138 kV Nova Avanhandava - Valparaíso (Subestação Birigui 3) - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL - 24º Aditivo CCT nº 007/2000.

16 | Descrição

Implementação de uma Nova Estrutura de Derivação (Tipo DY) em substituição a Estrutura nº 177 na Linha de Transmissão 138 kV Nova Avanhandava - Valparaíso C1 e C2, necessária à conexão do Ramal 138 kV Birigui 3.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Municípios de Valparaíso e Buritama, Estado de São Paulo.

18 | Data de Entrada em Operação

19/7/2015.

PROJETO 52

15 | Denominação

21510 - Subestação São Carlos - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.359/2013.

16 | Descrição

Substituir, na Subestação São Carlos, o Sistema de Proteção e Teleproteção e os Cabos de Controle e Potência do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão 138 kV São Carlos - Barra Bonita/Rio Claro I C2.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

18 Data Prevista para Entrada em Operação

7/10/2017.

PROJETO 53

15 Denominação

21520 - Subestação Rio Claro I - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.359/2013.

16 Descrição

I - substituir, na Subestação Rio Claro I, o Sistema de Proteção e Teleproteção e os Cabos de Controle e Potência do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão 138 kV Barra Bonita - Rio Claro I C1; e

II - substituir, na Subestação Rio Claro I, o Sistema de Proteção e Teleproteção e os Cabos de Controle e Potência do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão 138 kV Barra Bonita - Rio Claro I C2.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

18 Data Prevista para Entrada em Operação

14/10/2017.

PROJETO 54

15 Denominação

21530 - Subestação Embu Guaçu - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.808/2014.

16 Descrição

I - substituição do Sistema de Proteção do Módulo de Entrada de Linha em 138 kV destinado à conexão da Linha de Transmissão 138 kV Embu Guaçu - Mongaguá C1, originada no Seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Embu Guaçu - Peruíbe C1, na Subestação Embu Guaçu; e

II - substituição do Sistema de Proteção do Módulo de Entrada de Linha em 138 kV destinado à conexão da Linha de Transmissão 138 kV Embu Guaçu - Mongaguá C2, originada no Seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Embu Guaçu - Peruíbe C2, na Subestação Embu Guaçu.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Embu Guaçu, Estado de São Paulo.

18 Data Prevista para Entrada em Operação

9/5/2017.

PROJETO 55

15 Denominação

21620 - Linha de Transmissão 138 kV Bom Jardim - Bragança Paulista (Ramal Subestação Cummis) - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL - 26º Aditivo ao CCT nº 007/2000.	
16	Descrição Implementação de uma nova Estrutura de Derivação, na Linha de Transmissão 138kV Bragança Paulista - Bom Jardim C1 e C2, entre as Estruturas nº 75 e nº 76, necessária à conexão do ramal 138kV e da futura Subestação Cummins.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Municípios de Jundiá e Bragança Paulista, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 27/11/2016.

PROJETO 56	
15	Denominação 21630 - Subestação Bandeirantes - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL - 27º Aditivo CCT nº 010/2000.
16	Descrição Implantação na Subestação Bandeirantes, de dois novos Módulos de Conexão de Linha 34,5 kV para permitir conexão da Distribuidora, por meio de dois novos Circuitos 34,5 kV (BAN - 332 e BAN - 331) ao Barramento 34,5 kV desta Subestação.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 7/11/2015.

PROJETO 57	
15	Denominação 21640 - Subestação Assis - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.280/2013.
16	Descrição Adequação do Sistema de Proteção da Subestação Assis em razão do Seccionamento da Linha de Transmissão 88 kV Assis - Presidente Prudente.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Assis, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 6/2/2015.

PROJETO 58	
15	Denominação 21650 - Subestação Presidente Prudente - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.280/2013.
16	Descrição Adequação do Sistema de Proteção da Subestação Presidente Prudente em razão do Seccionamento da Linha de Transmissão 88 kV Assis - Presidente Prudente.

17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 25/4/2015.

PROJETO 59

15 Denominação
21690 - Subestação Mairiporã - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.114/2015.

16 Descrição
I - substituição do Autotransformador ATR 2 138/88 kV, 60 MVA, com ligação Estrela aterrada - Estrela aterrada, atualmente em operação, por novo Autotransformador 138/88 kV, 60 MVA, com ligação Estrela aterrada - Ziguezague aterrado;
II - instalação de três Transformadores de Corrente no Módulo de Conexão 138 kV do novo Autotransformador ATR2 138/88 kV, 60 MVA, Estrela aterrada - Ziguezague aterrado, da Subestação Mairiporã, substituição de Cabos e Conectores e adequação de Sistema de Supervisão, Comando e Controle;
III - instalação de três Transformadores de Corrente no Módulo de Conexão 88 kV do novo Autotransformador ATR2 138/88 kV, 60 MVA, Estrela aterrada - Ziguezague aterrado, da Subestação Mairiporã e substituição de Cabos e Conectores; e
IV - adequação da Malha da Terra em decorrência da substituição do Autotransformador ATR 2 138/88 kV, 60 MVA, com ligação Estrela aterrada - Estrela aterrada, atualmente em operação, por novo Autotransformador 138/88 kV, 60 MVA, com ligação Estrela aterrada - Ziguezague aterrado.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Mairiporã, Estado de São Paulo.

18 Data de Entrada em Operação
6/9/2016.

PROJETO 60

15 Denominação
21750 - Subestação Votuporanga II - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.712/2016.

16 Descrição
I - instalação, na Subestação Votuporanga 2, de um Transformador Trifásico TR1 138/69- KV - 25 MVA (embora seja, de fato, a Segunda Unidade Transformadora da instalação);
II - instalação, na Subestação Votuporanga 2, de um Módulo de Conexão, em 138 kV, para o Autotransformador TR 138/69 kV Votuporanga 2 TR1 SP;
III - instalação, na Subestação Votuporanga 2, de um Módulo de Conexão, em 69 kV, para o Autotransformador TR 138/69 kV Votuporanga 2 TR1 SP;
IV - adequação, na Subestação Votuporanga 2, de um Módulo Geral MG1, em 138 kV, Arranjo BD5;
V - adequação, na Subestação Votuporanga 2, de um Módulo Geral MG1, em 69 kV, Arranjo BS, para a instalação do 2º Autotransformador 138/69kV; e

VI - adequação do Serviço Auxiliar associado ao 2º Autotransformador Trifásico 138/69 kV, 25 MVA, Arranjo BD5, na Subestação Votuporanga 2 com instalação de Painel de Distribuição 220 Vca e adequação de Painéis de Distribuição 125 Vcc.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

18 | Data Prevista para Entrada em Operação

29/12/2017.

PROJETO 61

15 | Denominação

21890 - Subestação Mogi - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484/2015.

16 | Descrição

I - substituição dos Transformadores de Aterramento, 88-13,8 kV, nº 1A e nº 1B por um Transformador com Impedância Máxima de 12,9 D;
II - substituição 3 TCs de Bucha e do Sistema de Proteção associado aos Transformadores; e
III - demolição integral das Bases Existentes, construção de nova Base e instalação de Bacia Coletora, Parede Corta-Fogo e Caixa Separadora.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

18 | Data Prevista para Entrada em Operação

15/3/2017.

PROJETO 62

15 | Denominação

21900 - Subestação Pirituba - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484/2015.

16 | Descrição

I - substituição de um Transformador de Aterramento, nº 2;
II - substituição de três Transformadores de Corrente TC's de Bucha; e
III - instalação de Bacia Coletora, Parede Corta-Fogo e Caixa Separadora.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

18 | Data Prevista para Entrada em Operação

29/3/2017.

PROJETO 63

15 | Denominação

21910 - Subestação Oeste - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484/2015.

16 | Descrição

I - instalação de dois Transformador(es) de Aterramento;
II - substituição de seis Transformadores de Corrente TCs de Bucha e Módulos de Conexão associados, dimensionados para 1.250 A e 50 kA (incluindo Sistema de Proteção);

III - instalação de Bacia Coletora, Parede Corta-Fogo e Caixa Separadora;
IV - ampliação dos Barramentos 88 kV;
V - adequação da Malha Terra; e
VI - integração com o Sistema de Proteção de Barras existente.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

18 | Data Prevista para Entrada em Operação

29/7/2017.

PROJETO 64

15 | Denominação

21920 - Subestação Edgard de Souza - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484/2015.

16 | Descrição

I - substituição de dois Transformador(es) de Aterramento, nº 1 e nº 2;
II - substituição de seis Transformadores de Corrente de Bucha associados aos Transformadores;
III - instalação de Bacia Coletora e Caixa Separadora; e
IV - substituição dos Cabos Isolados de 25 kV existentes entre o Secundário dos Transformadores e o Serviço Auxiliar.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

18 | Data Prevista para Entrada em Operação

29/4/2017.

PROJETO 65

15 | Denominação

21930 - Subestação Milton Fornasaro - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484/2015.

16 | Descrição

I - substituição de UM Transformador(es) de Aterramento;
II - substituição de Sistema de Proteção, três Transformadores de Corrente, um Seccionador 88 kV e Cabos Isolados 88 kV (para conexão com o TR-3) e 25 kV (para conexão do Secundário com o Serviço Auxiliar) para conexão no Secundário do TR-3 com a instalação de Bacia Coletora e interligação com a Caixa Separadora existente;
III - alteração do Ponto de Conexão dos Transformadores de Aterramento nº 1 e nº 2 do Barramento de 88 kV para o Secundário dos TR-1 e TR-2, com a substituição de dois Seccionadores 88 kV e dos Cabos Isolados 88 kV e instalação de seis TCs de Pedestal 88 kV;
IV - substituição do Sistema de Proteção dos TR 1, 2 e 3, para possibilitar a conexão do Transformador de Aterramento no Sistema Diferencial de Proteção dos Bancos de Transformadores; e
V - instalação de ECE nos Transformadores TR-1, TR-2 e TR-3.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

18	Data Prevista para Entrada em Operação 29/9/2018.
----	--

PROJETO 66	
15	Denominação 21950 - Subestação Norte - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484/2015.
16	Descrição Substituição de seis Transformador(es) de Corrente do(s) Vão(s): TR 3 - 345/88 kV (20069) e TR 4 - 345/88 kV (20069).
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 29/11/2016.

PROJETO 67	
15	Denominação 21980 - Subestação Porto Ferreira - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484/2015.
16	Descrição I - substituição de cinco Disjuntor(es) do(s) Vão(s): NIO 5 - UTE S. Luiz (19240); NIO 2 - D#scarl1 138 (19240); NIO 4 - d#petro (19240); NIO 6 - a#usferr1 138 (19240); e NIO 3 - d#bald2 138 (19240); II - utilização de Bay Móvel e Variante devido à dificuldade de desligamentos; e III - substituição de três Transformador(es) de Corrente do(s) Vão(s): NIO 6 - a#usferr1 138 (19240).
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 29/4/2016.

PROJETO 68	
15	Denominação 22000 - Subestação Leste - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484/2015.
16	Descrição I - Módulo de Conexão 88 kV do TR-2: substituição de dois Seccionadores (36029-82/86) e um Transformador de Corrente na Fase Azul associado ao Disjuntor 36052-16, 88 kV, 3150 A, 40 kA; II - Módulo de Conexão 88 kV do TR-3: substituição de um Disjuntor e dois Seccionadores (36029-76/78), 88kV, 3150 A, 40 kA e instalação de um Transformador de Potencial TP na Fase Vermelha e três Transformadores de Corrente TC's, em substituição aos TP e TC's de Bucha do Disjuntor substituído, respectivamente;

III - Módulo de Conexão 88 kV do TR-4: substituição de um Disjuntor e dois Seccionadores (36029-72/74), 88kV, 3150 A, 40 kA e instalação de um TP na Fase Vermelha e três TC's, em substituição aos TP e TC's de Bucha do Disjuntor substituído, respectivamente; e	
IV - adequação do Sistema de Controle e Supervisão (atualização da UTR e IHM local) dos Módulos de Conexão 88 kV dos Bancos de Transformadores TR 2, 3 e 4, em atendimento aos requisitos dos Procedimentos de Rede do ONS.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 29/4/2017.

PROJETO 69	
15	Denominação 22010 - Subestação Bom Jardim - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484/2015.
16	Descrição I - substituição de dez Chave(s) Seccionadora(s) do(s) Vão(s): VL. Rami C3 e C4; e II - utilização da Bay Móvel e Variante devido à dificuldade de desligamentos.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Jundiaí, Estado de São Paulo.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 29/4/2017.

PROJETO 70	
15	Denominação 22020 - Subestação Oeste - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484/2015.
16	Descrição I - substituição de seis Chave(s) Seccionadora(s) do(s) Vão(s): São Roque C1 e C2; e II - utilização da Bay Móvel e Variante devido à dificuldade de desligamentos.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 29/5/2017.

PROJETO 71	
15	Denominação 22020 - Subestação Oeste - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484/2015.
16	Descrição Implantação na Subestação Embu Guaçu, de dois novos Módulos de Entrada de Linha 138 kV, Arranjo Barra Dupla, Cinco Chaves Seccionadores, para permitir a conexão da Distribuidora, através da futura Linha de Transmissão 138 kV Embu Guaçu - Sabesp C1 e C2, por meio de Barramento 138 kV da Subestação Embu Guaçu.

17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Embu Guaçu, Estado de São Paulo.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 17/6/2017.

PROJETO 72	
15	Denominação 22040 - Subestação Sul - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484/2015.
16	Descrição I - Módulo de Conexão 88 kV do TR-1: Substituição de um Disjuntor, dois Seccionadores e três TC's, 88 kV, 3150 A, 40 kA, e instalação de um Transformador de Potencial TP na Fase Branca, em substituição ao TP de Bucha do Disjuntor substituído; II - Módulo de Conexão 88 kV do TR-2: Substituição de um Disjuntor, dois Seccionadores e três TC's, 88 kV, 3150 A, 40 kA, e instalação de um TP na Fase Branca, em substituição ao TP de Bucha do Disjuntor substituído; III - Módulo de Conexão 88 kV do TR-3: Substituição de dois Seccionadores e três Transformadores de Corrente TC's, 88 kV, 3150 A, 40 kA; IV - Módulo de Conexão 88 kV do TR-4: Substituição de dois Seccionadores e 3 TC's, 88 kV, 3150 A, 40 kA; e V - adequação do Sistema de Controle e Supervisão (atualização da UTR e IHM local) dos Módulos de Conexão 88/138 kV dos Bancos de Transformadores TRs 1, 2, 3 e 4.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Santo André, Estado de São Paulo.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 29/3/2017.

PROJETO 73	
15	Denominação 22090 - Subestação Capivara - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL - 9º Aditivo ao CCT nº 011/2000.
16	Descrição I - implantação de um novo Módulo de Entrada de Linha 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, destinado à conexão da Linha de Transmissão 138 kV Capivara - Florestópolis (COPEL D), a ser remanejada pela Distribuidora para o novo Módulo de Entrada de Linha; e II - adequação do Sistema de Comando, Controle, Proteção e Supervisão do atual Módulo de Entrada de Linha 138 kV Florestópolis (Copel D), com a instalação de Sistema de Comando e Controle, Relé de Proteção contendo a função de Sobrecorrente e de Falha de Disjuntor para o Módulo de Conexão 138 kV do novo Transformador 138-40 kV, 10/12,5 MVA, a ser implantado pela Distribuidora e conectado no Módulo de Manobra 138 kV existente.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Taciba, Estado de São Paulo.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 15/5/2017.

PROJETO 74	
15	Denominação 22380 - Subestação Bragança Paulista - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL - 9º Aditivo ao CCT nº 012/2000.
16	Descrição Implantação na Subestação Bragança Paulista, de um novo Módulo de Entrada de Linha 138 kV, por meio do complemento de Módulo de Interligação de Barramentos 138 kV já existente, e, a instalação de novo Módulo de Interligação de Barramentos em substituição ao Módulo de Entrada de Linha 138 kV, no qual está conectada a Linha de Transmissão Bragança Paulista - EE Bragantina C2, para permitir a conexão da Distribuidora, através da futura Linha de Transmissão 138 kV Bragança Paulista - Santa Terezinha, na citada Subestação.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 27/7/2017.

PROJETO 75	
15	Denominação 22420 - Linha de Transmissão 138 kV Embu Guaçu - Peruíbe (Subestação Itanhaém 3) - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL - 33º Aditivo ao CCT CTEEP nº 009/2000, de 4/1/2016 e 31º Aditivo ao CCT CTEEP nº 048/2005, de 4/1/2016.
16	Descrição Implementação de uma nova Estrutura de Derivação, na Linha de Transmissão 138 KV Embu Guaçu - Peruíbe C1 e C2, entre as Estruturas nº 172 e nº 173, necessária à conexão do Ramal 138 kV e da futura Subestação Itanhaém III.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Municípios de Embu Guaçu e Itariri, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 4/7/2016.

PROJETO 76	
15	Denominação 22430 - Subestação Caraguatatuba - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484/2015.
16	Descrição I - substituição do Disjuntor (20524-1) do Módulo de Interligação de Barramentos 138 kV em função da alteração da rede motivada pela instalação de dois Bancos de Capacitores, 138 kV, 50 Mvar cada, e Módulos de Conexão associados, autorizados pela REA 3916/13; e II - instalação de seis Transformadores de Potencial TP's, 138 kV no Módulo do Banco de Capacitores em função da alteração da rede motivada pela instalação de dois Bancos de Capacitores, 138 kV, 50 Mvar cada, e Módulos de Conexão associados, autorizados pela REA nº 3.916/2013.
17	Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

18 | Data Prevista para Entrada em Operação

28/2/2017.

PROJETO 77

15 | Denominação

22460 - Subestação São José dos Campos - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484/2015.

16 | Descrição

Substituição do Sistema de Proteção correspondente aos Módulos de Entrada das Linhas de Transmissão 88 kV São José dos Campos - Jacareí C1/C2.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

18 | Data Prevista para Entrada em Operação

29/3/2017.

PROJETO 78

15 | Denominação

22760 - Subestação Rio Claro I - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL - 35º Aditivo ao CCT nº 009/2000.

16 | Descrição

Implementação da adequação do Sistema de Proteção, que compreende a revisão dos ajustes das Proteções de Distância e a instalação de Relés de Verificação de Sincronismo e de Verificação de Tensão nos Módulos de Entradas de Linhas 138 kV nas Subestações Limeira I (9152-1 e 9152-2) e Rio Claro I (9052-3 e 9052-4), com o objetivo de garantir a segurança operativa do sistema em decorrência do paralelismo do consumidor Mercedes Benz, no Setor de 13,8 kV da Subestação Itacemápolis, que se conecta em derivação na Linha de Transmissão 138 kV Limeira I - Rio Claro I C1 e C2.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

18 | Data de Entrada em Operação

8/4/2016.

PROJETO 79

15 | Denominação

22770 - Subestação Limeira - Reforços em Instalações de Transmissão – Resolução Autorizativa ANEEL - 35º Aditivo ao CCT nº 009/2000.

16 | Descrição

Implementação da adequação do Sistema de Proteção, que compreende a revisão dos ajustes das Proteções de Distância e a instalação de Relés de Verificação de Sincronismo e de Verificação de Tensão nos Módulos de Entradas de Linhas 138 kV nas Subestações Limeira I (9152-1 e 9152-2) e Rio Claro I (9052-3 e 9052-4), com o objetivo de garantir a segurança operativa do sistema em decorrência do paralelismo do consumidor Mercedes Benz, no Setor

de 13,8 kV da Subestação Iracemápolis, que se conecta em derivação na Linha de Transmissão 138 kV Limeira I - Rio Claro I C1 e C2.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Limeira, Estado de São Paulo.

18 | Data de Entrada em Operação

20/4/2016.

PROJETO 80

15 | Denominação

25660 - Subestação Caraguatatuba - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.889/2009.

16 | Descrição

Conversão do Setor de 88 kV para 138 kV correspondendo à troca de três Chaves Seccionadoras com Lâmina de Terra, oito Chaves Seccionadoras sem Lâmina de Terra, doze Transformadores de Potencial Capacitivo e doze Para-Raios.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

18 | Data de Entrada em Operação

1º/8/2016.

PROJETO 81

15 | Denominação

25820 - Linha de Transmissão 138 kV Taubaté - Paraibuna (Construção) - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.889/2009.

16 | Descrição

Construção de trinta quilômetros de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, Cabo 1x795 kcmil, entre a Subestação Taubaté e o Engate da antiga Linha de Transmissão 88 kV Jaguarari - Paraibuna, com a substituição da Conexão de um dos Circuitos de 88 kV entre a Subestação São José dos Campos e o Seccionamento da Linha de Transmissão 88 kV Jaguarari - Paraibuna para formar o Segundo Circuito da Linha de Transmissão 88 kV Jaguarari - São José dos Campos.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Municípios de Taubaté e Paraibuna, Estado de São Paulo.

18 | Data de Entrada em Operação

21/8/2015.

PROJETO 82

15 | Denominação

25850 - Subestação Mairiporã - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.136/2009.

16 | Descrição

Substituição do Transformador Trifásico 138-88 kV, 30/40 MVA, existente, por outro de 40/60 MVA, proveniente da Subestação Caraguatatuba.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Mairiporã, Estado de São Paulo.

18 | Data de Entrada em Operação

30/9/2016.

PROJETO 83

15 | Denominação

25860 - Subestação Paraibuna - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.889/2009.

16 | Descrição

I - substituição de dois Transformadores Trifásicos 88-13,8 kV, de 7,5/10 MVA, por dois Transformadores Trifásicos 138-13,8 kV, de 12,5 MVA;

II - substituição de doze Transformadores de Potencial e doze Para-Raios em quatro Módulos de Entrada de Linha 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves; e

III - substituição de seis Transformadores de Potencial e seis Para-Raios em dois Módulos de Conexão de Transformador 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Paraibuna, Estado de São Paulo.

18 | Data de Entrada em Operação

31/7/2016.

PROJETO 84

15 | Denominação

26130 - Linha de Transmissão 138 kV Atibaia II - Mairiporã - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.889/2009.

16 | Descrição

I - construção de quatro quilômetros de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, Cabo Tipo 1x336 kcmil, 75°/90° C, da nova Subestação Atibaia II até o Seccionamento da Linha de Transmissão Mairiporã - Bragança Paulista, sentido Bragança Paulista; e

II - reconstrução de Trecho de oito quilômetros e setecentos metros de Linha de Transmissão em 138 kV entre o Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Mairiporã - Bragança Paulista e a Derivação da Subestação Atibaia (Elektro).

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Municípios de Atibaia e Mairiporã, Estado de São Paulo.

18 | Data de Entrada em Operação

14/10/2012.

PROJETO 85

15 | Denominação

26140 - Linha de Transmissão 138 kV Atibaia II - Bragança Paulista - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.889/2009.

16 | Descrição

Construção de quatro quilômetros de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, Cabo Tipo 1x636 kcmil, 75°/90° C, da nova Subestação Atibaia II até o Seccionamento da Linha de Transmissão Mairiporã - Bragança Paulista, sentido Mairiporã.

17	Localização [Município(s)/UF(s)] Municípios de Atibaia e Bragança Paulista, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 14/10/2012.

PROJETO 86	
15	Denominação 26330 - Subestação Nordeste - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.785/2016.
16	Descrição I - complementação do Módulo de Infraestrutura Geral , em 88 kV, da Subestação Nordeste com a instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra; II - instalação de Banco de Capacitor em Derivação BCA - 4A, 28,8 Mvar, na Subestação Nordeste; III - instalação de Banco de Capacitor em Derivação BCA - 4B, 28,8 Mvar, na Subestação Nordeste; e IV - instalação do Módulo de Conexão dos Bancos de Capacitores em Derivação BCA - 4A e BCA - 4B, em 88 kV, Arranjo Barra Dupla a 3 Chaves, na Subestação Nordeste.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 28/11/2017.

PROJETO 87	
15	Denominação 26390 - Linha de Transmissão 138 kV Mogi Mirim II - Bragança Paulista - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.775/2012.
16	Descrição I - recapacitação de quarenta e três quilômetros e trezentos metros da Linha de Transmissão 138 kV Mogi Mirim II - Bragança Paulista C1, em Circuito Duplo, cabo 336,4 MCM, de 50° para 75/90°, através da substituição de quarenta e duas Estruturas Metálicas; e II - recapacitação de quarenta e três quilômetros e trezentos metros da Linha de Transmissão 138 kV Mogi Mirim II - Bragança Paulista C2, em Circuito Duplo, Cabo 336,4 MCM, de 50° para 75/90°, através da substituição de quarenta e duas Estruturas Metálicas.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Municípios de Mogi Mirim e Bragança Paulista, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 18/5/2015.

PROJETO 88	
15	Denominação 26660 - Linha de Transmissão 138 kV Valparaíso - Nova Avanhandava - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.136/2009.
16	Descrição

Recapacitação da Linha de Transmissão 138 kV Valparaíso - Nova Avanhandava, noventa e três quilômetros de extensão, Circuito Duplo, de 50°C para 75°C/90°C.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Municípios de Valparaíso e Buritama, Estado de São Paulo.

18 Data de Entrada em Operação

12/7/2012.

PROJETO 89

15 Denominação

27510 - Subestação Dracena - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.919/2011.

16 Descrição

Substituição do Transformador Trifásico TR-3 138/69 kV, de 20/25 MVA, por um Autotransformador Trifásico 138/69 kV, de 40 MVA, em Ligação Estrela-Estrela.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Dracena, Estado de São Paulo.

18 Data de Entrada em Operação

8/4/2013.

PROJETO 90

15 Denominação

27830 - Linha de Transmissão 138 kV Taubaté - Paraibuna (Reconstrução) - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.889/2009.

16 Descrição

Reconstrução de trinta e nove quilômetros e quinhentos metros de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, de Cabo 336,4 kcmil para o Cabo 1x795 kcmil, entre o Engate da antiga Linha de Transmissão 88 kV Jaguarari - Paraibuna e a Subestação Paraibuna.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Municípios de Taubaté e Paraibuna, Estado de São Paulo.

18 Data de Entrada em Operação

29/10/2015.

PROJETO 91

15 Denominação

27840 - Linha de Transmissão 138 kV Paraibuna - Caraguatatuba - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.889/2009.

16 Descrição

Reconstrução de trinta e um quilômetros e quinhentos metros de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, de Cabo 336,4 kcmil para o Cabo 1x795 kcmil, entre a Subestação Paraibuna e a Subestação Caraguatatuba.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Municípios de Paraibuna e Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

18 Data de Entrada em Operação

16/12/2015.

PROJETO 92

15 Denominação

28130 - Subestação Presidente Prudente - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.919/2011.

16 Descrição

Substituição dos Autotransformadores Trifásicos TR-1 e TR-2 138/88 kV, de 60 MVA, cada, por outros dois de 150 MVA, cada.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

18 Data de Entrada em Operação

7/7/2013.

PROJETO 93

15 Denominação

28220 - Subestação Bom Jardim - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.406/2013.

16 Descrição

I - instalação de um Banco de Capacitores em Derivação BC1, em 138 kV, de 50 Mvar;
II - instalação de um Banco de Capacitores em Derivação BC2, em 138 kV, de 50 Mvar;
III - instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para os dois Bancos de Capacitores em Derivação BC1 e BC2, em 138 kV, de 50 Mvar cada;
IV - instalação de um Banco de Capacitores em Derivação BC3, em 88 kV, de 50 Mvar;
V - instalação de um Módulo de Conexão 88 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, para o Banco de Capacitores em Derivação BC3, em 88 kV, de 50 Mvar; e
VI - complementação da Infraestrutura do Módulo Geral, referente à instalação de um Módulo de Conexão em 138 kV e de um Módulo de Conexão em 88 kV para os Bancos de Capacitores a serem instalados.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Jundiá, Estado de São Paulo.

18 Data de Entrada em Operação

29/10/2015.

PROJETO 94

15 Denominação

28860 - Linha de Transmissão 88 kV Salto Grande - Ourinhos/Chavantes - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.340/2012.

16 Descrição

Linha de Transmissão 88 kV Salto Grande - Ourinhos - Chavantes: reconstrução de Trecho de vinte e seis quilômetros e oitocentos e sessenta metros da Linha de Transmissão 88 kV Salto Grande - Ourinhos - Chavantes, em Circuito Duplo, de Cabo 1x266 MCM para Cabo 1x336,4, no Trecho entre Chavantes e a Derivação Ourinhos II.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Municípios de Salto Grande, Ourinhos e Chavantes, Estado de São Paulo.

18 | Data de Entrada em Operação

15/3/2015.

PROJETO 95

15 | Denominação

28870 - Subestação Paraguaçu Paulista II - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.280/2013.

16 | Descrição

Implantação de Módulo Geral para acessante em 88 kV e de dois Módulos de Infraestrutura de Manobra em 88 kV na Subestação Paraguaçu Paulista II.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

18 | Data de Entrada em Operação

5/2/2016.

PROJETO 96

15 | Denominação

28880 - Linhas de Transmissão 88 kV Assis - Paraguaçu Paulista II e Paraguaçu Paulista II - Presidente Prudente/Quatá - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.280/2013.

16 | Descrição

I - Linha de Transmissão 88 kV Paraguaçu Paulista II - Assis:

a) instalação da Extensão do Primeiro Circuito da Linha de Transmissão 88 kV Paraguaçu Paulista II - Assis, originado do Seccionamento da Linha de Transmissão 88 kV Assis - Presidente Prudente na Subestação Paraguaçu Paulista II, com quinhentos metros de extensão;

b) instalação, na Subestação Paraguaçu Paulista II, de um Módulo de Entrada de Linha 88 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, referente à Linha de Transmissão 88 kV Paraguaçu Paulista II - Assis C1;

c) adequação do Sistema de Proteção da Subestação Assis em razão do Seccionamento da Linha de Transmissão 88 kV Assis - Presidente Prudente;

d) instalação da Extensão do Segundo Circuito da Linha de Transmissão 88 kV Paraguaçu Paulista II - Assis, originado do Seccionamento da Linha de Transmissão 88 kV Assis - Quatá II na Subestação Paraguaçu Paulista II, com quinhentos metros de extensão;

e) instalação, na Subestação Paraguaçu Paulista II, de um Módulo de Entrada de Linha 88 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, referente à Linha de Transmissão 88 kV Paraguaçu Paulista II - Assis C2; e

f) adequação do Sistema de Proteção da Subestação Assis em razão do Seccionamento da Linha de Transmissão 88 kV Assis - Quatá II;

II - Linha de Transmissão 88 kV Quatá II - Paraguaçu Paulista II:

a) instalação da Extensão do Primeiro Circuito da Linha de Transmissão 88 kV Quatá II - Paraguaçu Paulista II, originado do Seccionamento da Linha de Transmissão 88 kV Assis - Quatá II na Subestação Paraguaçu Paulista II, com quinhentos metros de extensão;

<p>b) instalação, na Subestação Paraguaçu Paulista II, de um Módulo de Entrada de Linha 88 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, referente à Linha de Transmissão 88 kV Paraguaçu Paulista II - Assis; e</p> <p>c) adequação do Sistema de Proteção da Subestação Quatá II em razão do Seccionamento da Linha de Transmissão 88 kV Assis - Quatá II;</p> <p>III - Linha de Transmissão 88 kV Presidente Prudente - Paraguaçu Paulista II:</p> <p>a) instalação da Extensão do Primeiro Circuito da Linha de Transmissão 88 kV Presidente Prudente - Paraguaçu Paulista II, originado do Seccionamento da Linha de Transmissão 88 kV Assis - Presidente Prudente na Subestação Paraguaçu Paulista II, com quinhentos metros de extensão;</p> <p>b) instalação, na Subestação Paraguaçu Paulista II, de um Módulo de Entrada de Linha 88 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, referente à Linha de Transmissão 88 kV Presidente Prudente - Paraguaçu Paulista II; e</p> <p>c) adequação do Sistema de Proteção da Subestação Presidente Prudente em razão do Seccionamento da Linha de Transmissão 88 kV Assis - Presidente Prudente.</p>	
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Municípios de Assis, Paraguaçu Paulista, Presidente Prudente e Quatá, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 26/7/2015.

PROJETO 97	
15	Denominação 28930 - Linha de Transmissão 138 kV Barra Bonita - Rio Claro I - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.359/2013.
16	Descrição Reconstrução de Trecho de cinquenta e dois quilômetros e oitocentos metros da Linha de Transmissão 138 kV Barra Bonita - Rio Claro I, em Circuito Duplo, substituindo os atuais Cabos de 336,4 MCM por Cabos 636 MCM, no Trecho entre a Subestação Barra Bonita e a Estrutura de Derivação para a Subestação Brotas (CPFL).
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Municípios de Barra Bonita e Rio Claro, Estado de São Paulo.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 9/10/2017.

PROJETO 98	
15	Denominação 28940 - Linha de Transmissão 138 kV Barra Bonita - Botucatu - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.665/2014.
16	Descrição Reconstrução de cinquenta quilômetros de Linha em Circuito Duplo com Cabo 636 MCM e Estruturas novas e desmontagem da Linha existente.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Municípios de Barra Bonita e Botucatu, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação

4/2/2017.

PROJETO 99

15 Denominação

28950 - Linha de Transmissão 138 kV Bariri - Barra Bonita - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.665/2014.

16 Descrição

Reconstrução de vinte e seis quilômetros de Linha em Circuito Duplo com Cabo 636 MCM e Estruturas novas e desmontagem da Linha existente.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Municípios de Bariri e Barra Bonita, Estado de São Paulo.

18 Data Prevista para Entrada em Operação

29/12/2017.

PROJETO 100

15 Denominação

28960 - Linha de Transmissão 138 kV Ibitinga - Bariri - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.376/2013.

16 Descrição

I - recapacitação da Linha de Transmissão 138 kV Ibitinga - Bariri C1, no Trecho de 52 km entre a Subestação Bariri e a Derivação para a Subestação Ibitinga sob responsabilidade da CPFL; e

II - recapacitação da Linha de Transmissão 138 kV Ibitinga - Bariri C2, no Trecho de 52 km entre a Subestação Bariri e a Derivação para a Subestação Ibitinga sob responsabilidade da CPFL.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Municípios de Ibitinga e Bariri, Estado de São Paulo.

18 Data de Entrada em Operação

4/10/2015.

PROJETO 101

15 Denominação

29010 - Subestação Bariri - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.376/2013.

16 Descrição

I - substituição de Transformadores de Corrente, Cabos e Conexões do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão 138 kV Ibitinga - Bariri C1, por outros com Capacidade Mínima de 800 A; e

II - substituição de Transformadores de Corrente, Cabos e Conexões do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão 138 kV Ibitinga - Bariri C2, por outros com Capacidade Mínima de 800 A.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Bariri, Estado de São Paulo.

18 Data de Entrada em Operação

12/10/2015.

PROJETO 102

15 Denominação

29030 - Subestação Bauru - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.347/2013.

16 Descrição

Substituição de quatro Chaves Seccionadoras (capacidade necessária de corrente nominal maior ou igual a 1250 A) do Vão: - Bauru CPFL C1.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Bauru, Estado de São Paulo.

18 Data de Entrada em Operação

4/4/2015.

PROJETO 103

15 Denominação

29130 - Subestação Sumaré - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.484/2015.

16 Descrição

I - substituição de nove Transformador(es) de Corrente do(s) Vão(s): Aparecida C1, C2 e C3; e

II - utilização da Bay Móvel e Variante devido à dificuldade de desligamentos.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

18 Data Prevista para Entrada em Operação

29/03/2017.

PROJETO 104

15 Denominação

29210 - Subestação Ramon Reberte Filho - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.347/2013.

16 Descrição

Adequação das Chaves Seccionadoras (capacidade necessária de corrente nominal maior ou igual a 2000 A) e Conexões (Muflas, Cabos e outros) Associadas dos Vãos: Carrão C1 e C2.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

18 Data de Entrada em Operação

5/12/2015.

PROJETO 105

15 Denominação

29250 - Subestação Limeira - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.347/2013.

16	Descrição
	I - substituição de seis Disjuntores (capacidade necessária de Corrente de Curto-Circuito igual ou maior a 40 kA) dos Vãos: Rio Claro C1 e C2, M. Mirim III C1 e C2, S. Bárbara C1 e C2; II - substituição de dezessete Chaves Seccionadoras (capacidade necessária de Corrente de Curto-Circuito igual ou maior a 40 kA) dos Vãos: Rio Claro C1 e C2, M. Mirim III C1 e C2; III - substituição de seis Transformadores de Corrente (capacidade necessária de Corrente Nominal maior ou igual a 1250 A) dos Vãos: S. Bárbara C1 e C2, S. Bárbara C1 e C2, TR-1; IV - substituição de doze Transformadores de Corrente (capacidade necessária de Corrente de Curto-Circuito igual ou maior a 40 kA) dos Vãos: Rio Claro C1 e C2, M. Mirim III C1 e C2; e V - substituição de seis Transformadores de Corrente (capacidade necessária de Relação de Transformação maior do que 30 ou Tensão de Saturação superior a 400 V, considerando o Nível de Curto-Circuito de 31,5kA) dos Vãos: TR-1 e TR-2.
17	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Município de Limeira, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação
	18/11/2015.

PROJETO 106	
15	Denominação
	29260 - Subestação Barra Bonita - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.359/2013.
16	Descrição
	I - adequação, na Subestação Barra Bonita, do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão 138 kV Barra Bonita - Rio Claro I C1, com a substituição de um Disjuntor, três Chaves Seccionadoras, três Transformadores de Corrente, duas Bobinas de Bloqueio, do Sistema de Proteção e Teleproteção, dos Cabos de Controle e Potência e Conexões; II - adequação, na Subestação Barra Bonita, do Módulo de Entrada de Linha da Linha de Transmissão 138 kV Barra Bonita - Rio Claro I C2, com a substituição de um Disjuntor, três Chaves Seccionadoras, três Transformadores de Corrente, duas Bobinas de Bloqueio, do Sistema de Proteção e Teleproteção, dos Cabos de Controle e Potência e Conexões; e III - complementação do Módulo de Infraestrutura Geral da Subestação Barra Bonita com a instalação de uma nova Casa de Comando e respectivo Sistema de Serviço Auxiliar.
17	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.
18	Data Prevista para Entrada em Operação
	11/12/2017.

PROJETO 107	
15	Denominação
	29270 - Subestação Barra Bonita - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.665/2014.
16	Descrição

I - substituição de um Disjuntor, três Transformadores de Corrente, três Chaves Seccionadoras, uma Bobina de Bloqueio, Cabos e Sistema de Proteção do Módulo de Entrada de Linha 138 kV da Linha de Transmissão Barra Bonita/Botucatu - C1;
II - substituição de um Disjuntor, três Transformadores de Corrente, três Chaves Seccionadoras, uma Bobina de Bloqueio, Cabos e Sistema de Proteção do Módulo de Entrada de Linha 138 kV da Linha de Transmissão Barra Bonita/Botucatu - C2; e
III - substituição dos Cabos e Conexões do Módulo de Interligação de Barramentos.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

18 | Data Prevista para Entrada em Operação

27/12/2017.

PROJETO 108

15 | Denominação

29280 - Subestação Botucatu - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.665/2014.

16 | Descrição

I - substituição de três Transformadores de Corrente, uma Bobina de Bloqueio, Cabos e Sistema de Proteção do Módulo de Entrada de Linha 138 kV da Linha de Transmissão Barra Bonita/Botucatu - C1; e

II - substituição de três Transformadores de Corrente, uma Bobina de Bloqueio, Cabos e Sistema de Proteção do Módulo de Entrada de Linha 138 kV da Linha de Transmissão Barra Bonita/Botucatu - C2.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Botucatu, Estado de São Paulo.

18 | Data Prevista para Entrada em Operação

28/12/2017.

PROJETO 109

15 | Denominação

29320 - Subestação Baixada Santista - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.347/2013.

16 | Descrição

Instalação de Módulo de Interligação de Barramentos.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

18 | Data de Entrada em Operação

13/12/2015.

PROJETO 110

15 | Denominação

31575 - Subestação Baixada Santista - BSA - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.484/2015.

16 | Descrição

Adequação do Sistema de Supervisão, Proteção e Medição correspondente ao Módulo de Entrada da Linha de Transmissão 230 kV Baixada Santista - Carbochloro, Módulos de Entrada das Linhas de Transmissão 345 kV Baixada Santista - Embu Guaçu, Baixada Santista - Interlagos, Baixada Santista - Tijuco Preto C1/C2/C3, Baixada Santista - Sul, Módulos de Interligação de Barramento 345 kV nº 1, Módulos de Conexão 345 kV dos Transformadores nº 1, 3, 4 e 5, Módulo de Conexão 230 kV do Transformador nº 7 e Módulos de Interligação de Barramento 345 kV nº 3 e 4.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

18 Data Prevista para Entrada em Operação

29/9/2017.

PROJETO 111

15 Denominação

31655 - Subestação Araraquara - ARA - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.484/2015.

16 Descrição

Adequação do Sistema de Supervisão, Proteção e Medição correspondente aos Módulos de Entrada das Linhas de Transmissão 440 kV Araraquara - Bauru, Araraquara - Santa Barbara D'Oeste, Araraquara - Mirassol C1/C2, Araraquara - Agua Vermelha e Araraquara - Mogi Mirim III.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

18 Data Prevista para Entrada em Operação

29/9/2017.

PROJETO 112

15 Denominação

33920 - Subestação Edgard de Souza - ESO - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.484/2015.

16 Descrição

Adequação do Sistema de Supervisão, Proteção e Medição correspondente aos Módulos de Entrada das Linhas de Transmissão 230 kV Edgard de Souza - Cabreúva C2/C3/C4/C5, Módulos de Interligação de Barramento 230 kV nº 1 e Módulos de Conexão 230 kV dos Transformadores nº 1, 2, 3 e 4.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Parnaíba, Estado de São Paulo.

18 Data de Entrada em Operação

27/5/2015.

PROJETO 113

15 Denominação

38850 - Subestação Anhanguera - ANH - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.484/2015.

16	Descrição
Adequação do Sistema de Supervisão, Proteção e Medição correspondentes aos Módulos de Entradas das Linhas de Transmissão 345 kV Anhanguera - Guarulhos C1/C2 e Anhanguera - Milton Fornasaro C1/C2, Módulos de Interligação de Barramento 345 kV nº 1 e 2, Módulos de Conexão 345 kV dos Transformadores nº 1, 2, 3 e 4, Módulos de Entradas das Linhas de Transmissão 230 kV Anhanguera - Centro (CTT) C1/C2 e Anhanguera - Edgard de Souza C1/C2, Módulos de Interligação de Barramento 230 kV nº 5, Módulos de Conexão 230 kV dos Reatores nº 1 e 2, Módulos de Entradas das Linha de Transmissão 88 kV Anhanguera - Casa Verde C1/C2, Anhanguera - Mutinga C1/C2 e Anhanguera - Pirituba C1/C2, Módulos de Interligação de Barramento 88 kV nº 6, Módulos de Conexão 88 kV dos Bancos de Capacitores nº 1 e 2, Módulos de Conexão 88 kV dos Transformadores de Aterramento nº 1 e 2 e dos Sistemas de Automação dos GAE nº 1 e 2 e Automação dos Serviços Auxiliares de CA e CC.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Osasco, Estado de São Paulo.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação
29/5/2018.	

PROJETO 114	
15	Denominação
38930 - Subestação Chavantes - CHV - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.484/2015.	
16	Descrição
Adequação do Sistema de Supervisão, Proteção e Medição correspondente aos Módulos de Entradas das Linhas de Transmissão 230 kV Chavantes - Botucatu C3/C4, Chavantes - Piraju, Chavantes - Assis e Chavantes - Figueira, Módulos de Interligação de Barramentos 230 kV nº 1 e 2, Módulo de Conexão 230 kV do Transformador nº 7, Módulos de Entradas das Linhas de Transmissão 88 kV Chavantes - Ourinhos, Chavantes - Ipaussu, Chavantes - Salto Grande e Chavantes - Botucatu, Módulo de Interligação de Barramento 88 kV nº 3, Módulos de Conexão 230 kV dos Transformadores nº 1, 2, 3, 4 e 5 e dos Sistemas de Automação dos GAE e Automação dos Serviços Auxiliares de CA e CC.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Chavantes, Estado de São Paulo.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação
29/9/2017.	

PROJETO 115	
15	Denominação
38940 - Subestação Jurumirim - JUR - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.484/2015.	
16	Descrição
Adequação do Sistema de Supervisão, Proteção e Medição correspondente aos Módulos de Entradas das Linhas de Transmissão 230 kV Jurumirim - Piraju e Jurumirim - Avaré Nova, Módulo de Interligação de Barramento 230 kV nº 1, Módulos de Conexão 230 kV dos	

Transformadores nº 1, 2, 3 e 4 e dos Sistemas de Automação dos GAEs e Automação dos Serviços Auxiliares de CA e CC.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Pirajú, Estado de São Paulo.

18 | Data Prevista para Entrada em Operação

29/9/2017.

PROJETO 116

15 | Denominação

38960 - Subestação Botucatu - BOT - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.484/2015.

16 | Descrição

Adequação do Sistema de Supervisão, Proteção e Medição correspondente aos Módulos de Entradas das Linhas de Transmissão 230 kV Botucatu - Avaré Nova, Botucatu - Chavantes C3/C4, Botucatu - Capão Bonito e Botucatu - Cerquilha, Módulo de Interligação de Barramento de 230 kV nº 1, Módulos de Conexão 230 kV dos Transformadores nº 1, 2 e 4, Módulos de Entradas das Linhas de Transmissão 138V Botucatu - Barra Bonita, Botucatu - CJ do Brasil, Botucatu - Botucatu (CPFL) C1/C2 e Botucatu - Tiete C1/C2, Módulos de Conexão 138 kV dos Transformadores nº 3 e 5, Módulos de Entradas das Linhas de Transmissão 88 kV Botucatu - Cerquilha C1/C2, Botucatu - Chavantes e Botucatu - Ipaussu e dos Sistemas de Automação dos GAE e Automação dos Serviços Auxiliares de CA e CC.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Botucatu, Estado de São Paulo.

18 | Data Prevista para Entrada em Operação

29/9/2017.

PROJETO 117

15 | Denominação

38970 - Subestação Capão Bonito - CBO - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.484/2015.

16 | Descrição

Adequação do Sistema de Supervisão, Proteção e Medição correspondente ao Módulo de Entradas das Linhas de Transmissão 230 kV Capão Bonito - Botucatu, Módulo de Interligação de Barramento 230 kV nº 1, Módulos de Conexão 230 kV dos Transformadores nº 4, 5 e 7, Módulos de Entradas das Linhas de Transmissão 138V Capão Bonito - Itapetininga C1/C2, Capão Bonito - Registro C1/C2, Capão Bonito - Cimento Ribeirão Grandense, Capão Bonito - Jurumirim C1/C2, Capão Bonito - Apiaí C1/C2 e Capão Bonito - Itapeva C1/C2, Módulo de Conexão 138 kV do Transformador nº 3, Módulos de Conexão 138 kV dos Reatores nº 1 e 2, Módulos de Conexão 138 kV dos Banco de Capacitores nº 1 e 2, Módulo de Interligação de Barramento 138 kV nº 2 e dos Sistemas de Automação dos GAE e Automação dos Serviços Auxiliares de CA e CC.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

18 | Data Prevista para Entrada em Operação

29/9/2017.

PROJETO 118

15 Denominação

38980 - Subestação Mogi Mirim III - MOM III - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.484/2015.

16 Descrição

Adequação do Sistema de Supervisão, Proteção e Medição correspondente aos Módulos de Entradas das Linhas de Transmissão 440 kV Mogi Mirim - Santo Ângelo e Mogi Mirim - Araraquara, Módulos de Conexão 230 kV dos Transformadores nº 2 e 3, Módulos de Entradas das Linhas de Transmissão 138 kV Mogi Mirim - Limeira C1/C2, Mogi Mirim - Jaguariúna C1/C2, Mogi Mirim - São Joao da Boa Vista C1/C2, Módulo de Conexão 138 kV do Transformador nº 5, Módulo de Conexão 138 kV do Banco de Capacitor nº 1 e dos Sistemas de Automação dos GAE e Automação dos Serviços Auxiliares de CA e CC.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

18 Data Prevista para Entrada em Operação

29/3/2018.

PROJETO 119

15 Denominação

38990 - Subestação Centro - CTR - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.484/2015.

16 Descrição

Adequação do Sistema de Supervisão, Proteção e Medição correspondente aos Módulos de Entradas das Linhas de Transmissão 230 kV Centro (CTR) - Centro (CTT) C1/C2, Módulo de Interligação de Barramento 230 kV nº 1, Módulos de Conexão 230 kV dos Transformadores nº 1, 2, 3, 4 e 5 e Módulos de Conexão 230 kV dos Transformadores de Aterramento nº 3, 4 e 5.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

18 Data Prevista para Entrada em Operação

29/9/2017.

PROJETO 120

15 Denominação

39000 - Subestação Centro - CTT - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.484/2015.

16 Descrição

Adequação do Sistema de Supervisão, Proteção e Medição correspondente aos Módulos de Entradas das Linhas de Transmissão 230 kV Centro (CTT) - Centro (CTR) C1/C2 e Centro (CTT) - Anhanguera C1/C2.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

18 Data Prevista para Entrada em Operação

29/9/2017.

PROJETO 121

15 Denominação

39010 - Subestação Norte - NOR - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.484/2015.

16 Descrição

Adequação do Sistema de Supervisão, Proteção e Medição correspondentes aos Módulos de Entradas das Linhas de Transmissão 230 kV Norte - Miguel Reale C1/C2 e Norte - Guarulhos C1/C2, Módulos de Interligação de Barramento 230 kV nº 1, Módulos de Conexão 230 kV dos Transformadores nº 1, 2, 3 e 4 e dos Sistemas de Automação dos GAE e Automação dos Serviços Auxiliares de CA e CC.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

18 Data Prevista para Entrada em Operação

29/5/2018.

PROJETO 122

15 Denominação

39020 - Subestação Ramon Reberte Filho - RRF - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.484/2015.

16 Descrição

Adequação do Sistema de Supervisão, Proteção e Medição correspondente aos Módulos de Conexão 345 kV dos transformadores nº 1, 2, 3 e 4, Módulos de Entradas das Linhas de Transmissão 88 kV Ramon Reberte Filho - Adelino C1/C2, Ramon Reberte Filho - Silvestre C3/C4, Ramon Reberte Filho - Vila Carrão C1/C2, Módulos de Conexão 138 kV dos Transformadores de Aterramento nº 1, 2 e 3 e dos Sistemas de Automação dos GAE e Automação dos Serviços Auxiliares de CA e CC.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

18 Data Prevista para Entrada em Operação

29/3/2018.

PROJETO 123

15 Denominação

39030 - Subestação São José dos Campos - SJC - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.484/2015.

16 Descrição

Adequação do Sistema de Supervisão, Proteção e Medição correspondente aos Módulos de Entradas das Linhas de Transmissão 230 kV São José dos Campos - Itapeti, São José dos Campos - Taubaté e São José dos Campos - Mogi (Furnas), Módulo de Interligação de Barramento 88 kV nº 1, Módulos de Conexão 230 kV dos Transformadores nº 1, 2, 3 e 4, Módulos de Entradas das Linhas de Transmissão 88 kV São José dos Campos - Paraibuna, São José dos Campos - Jaguari, São José dos Campos - Taubaté C3/C4, São José dos

Campos - Aparecida C1/C2, São José dos Campos - Jacareí CTC2/C3/C4, Módulo de Interligação de Barramento de 88 kV nº 2, Módulos de Conexão 230 kV dos Transformadores de Aterramento nº 1 e 2 e dos Sistemas de Automação dos GAE e Automação dos Serviços Auxiliares de CA e CC.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

18 Data Prevista para Entrada em Operação

29/1/2018.

PROJETO 124

15 Denominação

39040 - Subestação Aparecida - APA - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.484/2015.

16 Descrição

Adequação do Sistema de Supervisão, Proteção e Medição correspondente aos Módulos de Entradas das Linhas de Transmissão 230 kV Aparecida - Taubaté C1/C2 e Aparecida - Santa Cabeça, Módulos de Conexão 230 kV dos Transformadores nº 1, 2 e 3, Módulos de Entradas das Linhas de Transmissão 88 kV Aparecida - São José dos Campos C1/C2 e Aparecida - Santa Cabeça C1/C2, Módulos de Conexão 88 kV dos Transformadores de Aterramento nº 1 e 2, Módulo de Interligação de Barramento de 68 kV nº 1, Módulo de Conexão 88 kV do Banco de Capacitores nº 1 e dos Sistemas de Automação dos GAE e Automação dos Serviços Auxiliares de CA e CC.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Aparecida, Estado de São Paulo.

18 Data Prevista para Entrada em Operação

29/9/2017.

PROJETO 125

15 Denominação

39050 - Subestação Santa Cabeça - SCA - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.484/2015.

16 Descrição

Adequação do Sistema de Supervisão, Proteção e Medição correspondente aos Módulos de Entradas das Linhas de Transmissão 230 kV Santa Cabeça - Nilo Peçanha e Santa Cabeça - Aparecida, Módulo de Interligação de Barramento 230 kV nº 1, Módulos de Conexão 230 kV dos Transformadores nº 2, 3 e 4, Módulos de Entradas das Linhas de Transmissão 88 kV Santa Cabeça - Cruzeiro C1/C2, Santa Cabeça - Aparecida C1/C2, Santa Cabeça - Lavrinhas, Módulo de Interligação de Barramento 88 kV nº 2 e dos Sistemas de Automação dos GAE e Automação dos Serviços Auxiliares de CA e CC.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

18 Data Prevista para Entrada em Operação

29/1/2018.

PROJETO 126	
15	Denominação 40160 - Subestação Baixada Santista - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.861/2016.
16	Descrição Ampliação de UTR e Integração de SOE (Eventos de Proteção). Instalação de Proteção de Barras.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Cubatão, Estado de São Paulo.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º/12/2017.

PROJETO 127	
15	Denominação 40170 - Subestação Bauru - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.861/2016.
16	Descrição I - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays das Linhas de Transmissão 440 kV Assis/ Bauru C1; II - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays das Linhas de Transmissão 440 kV Bauru/ Araraquara C1; III - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays das Linhas de Transmissão 440 kV Bauru/ Cabreúva C1; IV - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays das Linhas de Transmissão 440 kV Bauru/ Getulina C1; V - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays das Linhas de Transmissão 440 kV Bauru/ Getulina C2; VI - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays das Linhas de Transmissão 440 kV Bauru/ Salto C1; VII - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays das Linhas de Transmissão 440 kV Ilha Solteira / Bauru C1; VIII - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays das Linhas de Transmissão 440 kV Ilha Solteira / Bauru C2; IX - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays das Linhas de Transmissão 440 kV Oeste/ Bauru C1; e X - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays das Linhas de Transmissão 440 kV Oeste/ Bauru C2.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Bauru, Estado de São Paulo.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º/1/2018.

PROJETO 128	
15	Denominação

40205 - Subestação Centro - CTR - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.861/2016.

16 | Descrição

Instalação da Função 59N nos Secundários dos Transformadores 1 e 2, 230/88 kV, 250 MVA, a instalação desta Função permite uma maior Flexibilização Operativa.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

18 | Data Prevista para Entrada em Operação

1º/7/2017.

PROJETO 129

15 | Denominação

40215 - Subestação Piratininga - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.861/2016.

16 | Descrição

Ampliação de UTR e Integração de SOE (Eventos de Proteção). Substituição do Sistema de Proteção de Barras 88 kV.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

18 | Data Prevista para Entrada em Operação

1º/7/2018.

PROJETO 130

15 | Denominação

40220 - Subestação Água Vermelha - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.861/2016.

16 | Descrição

I - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU no Bay da Linha de Transmissão 440 kV Agua Vermelha/Araraquara C -1;
II - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays da Linha de Transmissão 440 kV Agua Vermelha/Ribeirão Preto C-1;
III - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays da Linha de Transmissão 440 kV Ilha Solteira Agua Vermelha C-1; e
IV - instalação de Registradores Digitais de Proteção nos Bays de Linha de Transmissão 440 kV
Ampliação de UTR e Integração de SOE (Eventos de Proteção).

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

18 | Data Prevista para Entrada em Operação

1º/1/2018.

PROJETO 131

15 | Denominação

40230 - Subestação Araraquara - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.861/2016.

16	Descrição I - instalação de Registradores Digitais de Perturbação no Setor de 440 kV da Subestação; II - ampliação de UTR e Integração de SOE (Eventos de Proteção); e III - instalação de Registradores Digitais de Proteção no Setor de 138 kV da Subestação.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Araraquara, Estado de São Paulo.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º/6/2018.

PROJETO 132	
15	Denominação 40235 - Subestação Assis - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.861/2016.
16	Descrição I - substituição e ampliação de Registradores Digitais de Perturbação no Setor de 440 kV da Subestação; e II - substituição e ampliação de Registradores Digitais de Perturbação no Setor de 230 kV da Subestação.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Assis, Estado de São Paulo.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º/1/2018.

PROJETO 133	
15	Denominação 40250 - Subestação Cabreúva - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.861/2016.
16	Descrição I - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays das Linhas de Transmissão 440 kV; II - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays das Linhas de Transmissão 440 kV Bauru/Cabreúva C-1; III - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays das Linhas de Transmissão 440 kV Cabreúva/Bom Jardim C-1; e IV - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays das Linhas de Transmissão 440 kV Cabreúva/Salto C-1.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Cabreúva, Estado de São Paulo.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º/1/2018.

PROJETO 134	
15	Denominação

40270 - Subestação Ilha Solteira - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.861/2016.

16	Descrição
	I - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays das Linhas de Transmissão 440 kV; II - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays das Linhas de Transmissão 440 kV Ilha Solteira/Agua Vermelha C-1; III - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays das Linhas de Transmissão 440 kV Ilha Solteira/Bauru C-1; IV - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays das Linhas de Transmissão 440 kV Ilha Solteira/Bauru C-2; V - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays das Linhas de Transmissão 440 kV Ilha Solteira/Ilha Solteira 2 C-1; VI - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays das Linhas de Transmissão 440 kV Ilha Solteira/Ilha Solteira 2 C-2; VII - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays das Linhas de Transmissão 440 kV Ilha Solteira/Mirassol II C-1; VIII - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays das Linhas de Transmissão 440 kV Ilha Solteira/Mirassol II C-2; IX - implantação de Unidade de Medição Fasorial - PMU nos Bays das Linhas de Transmissão 440 kV Ilha Solteira/Três Irmãos C-1; e X - instalação de Registradores Digitais de Proteção no Setor de 440 kV da Subestação.
17	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Município de Selviria, Estado de Mato Grosso do Sul.
18	Data Prevista para Entrada em Operação
	1º/1/2018.

PROJETO 135	
15	Denominação
	40275 - Subestação Interlagos - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.861/2016.
16	Descrição
	Substituição e Ampliação de Registradores Digitais de Proteção no Setor de 345 kV da Subestação.
17	Localização [Município(s)/UF(s)]
	Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
18	Data Prevista para Entrada em Operação
	1º/12/2017.

PROJETO 136	
15	Denominação
	40310 - Subestação Santo Ângelo - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.861/2016.
16	Descrição

I - instalação de Registradores Digitais de Proteção no Setor de 440 kV da Subestação, com exceção dos Módulos das Linhas de Transmissão 440 kV Santo Ângelo - Araras e Santo Ângelo - Solvay e do Módulo de Conexão do Reator RE-1;	
II - instalação de Registradores Digitais de Proteção no Setor de 345 kV da Subestação e instalação de Proteção de Barras; e	
III - instalação de Registradores Digitais de Proteção no Setor de 138 kV da Subestação.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º/1/2018.

PROJETO 137	
15	Denominação 40315 - Subestação Sumaré - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.861/2016.
16	Descrição I - substituição e ampliação de Registradores Digitais de Proteção no Setor de 440 kV da Subestação; II - instalação de Proteção de Barras; III - instalação de Registradores Digitais de Proteção no Setor de 138 kV da Subestação; e IV - ampliação de UTR e Integração de SOE (Eventos de Proteção).
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Sumaré, Estado de São Paulo.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º/7/2018.

PROJETO 138	
15	Denominação 40320 - Subestação Taubaté - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.861/2016.
16	Descrição I - instalação de Registradores Digitais de Proteção nos Módulos de Manobra do Autotransformador ATR - 9 - 550/440 kV; II - instalação de Registradores Digitais de Proteção no Setor de 440 kV da Subestação; III - instalação de Registradores Digitais de Proteção no Setor de 230 kV da Subestação; e IV - instalação de Registradores Digitais de Proteção no Setor de 138 kV da Subestação.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Taubaté, Estado de São Paulo.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º/1/2018.

PROJETO 139	
15	Denominação

12170 - Subestação Sul - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.484/2015.

16	Descrição
Substituição de vinte e seis Buchas (doze Fases e uma Fase Reserva) do lado de Baixa Tensão dos Bancos Transformadores TR 1, 2, 3, 4 e Fase Reserva 345-88/138 kV, 133,3 MVA.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Santo André, Estado de São Paulo.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação
29/9/2018.	

PROJETO 140	
15	Denominação
21120 - Subestação Presidente Prudente - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 4.347/2013.	
16	Descrição
I - substituição dos Cabos e Conexões (capacidade necessária de Corrente Nominal maior ou igual a 800 A) do Vão: Capivara; e II - substituição dos Cabos e Conexões (capacidade necessária de Corrente Nominal maior ou igual a 800 A) do Vão: UTE Cocal II.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.	
18	Data de Entrada em Operação
15/3/2016.	

PROJETO 141	
15	Denominação
21860 - Linha de Transmissão 138 kV São Sebastião - Caraguatatuba (Subestação Porto Novo) - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL - CCT nº 0008/2000.	
16	Descrição
Instalação na Linha de Transmissão 138 kV São Sebastião - Caraguatatuba C1 e C2, de uma Nova Estrutura de Derivação (Tipo DY), necessária a Conexão do Ramal 138 kV Porto Novo a esta Linha de Transmissão.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]
Municípios de São Sebastião e Caraguatatuba, Estado de São Paulo.	
18	Data de Entrada em Operação
25/2/2015.	

PROJETO 142	
15	Denominação
21880 - Subestação Centro - CTR - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.484/2015.	
16	Descrição

Substituição de dois Transformador(es) de Aterramento nº 1 e 2, substituição dos Sistemas de Proteção Associados aos Transformadores de Aterramento e instalação de seis Transformadores de Corrente TCs de Bucha Associada aos Novos Transformadores de Aterramento.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

18 Data Prevista para Entrada em Operação
29/3/2017.

PROJETO 143

15 Denominação
21960 - Subestação Paraibuna - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 5.484/2015.

16 Descrição
I - substituição de três Transformador(es) de Corrente do(s) Vão(s): Alimentador 11 (19684), alteração do RTC dos Alimentadores nº 12, 13, 14 e 15 para 600-5, para permitir o Paralelismo entre os TRS;
II - ampliação da Remota existente;
III - substituição dos Sistemas de Proteção dos Alimentadores nº 11, 12, 13, 14 e 15; e
IV - instalação de Comando a Distância de Bloqueio do RAI (Rele de Alta Impedância) nos Alimentadores nº 12,13,14 e 15.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Paraibuna, Estado de São Paulo.

18 Data Prevista para Entrada em Operação
28/2/2017.

PROJETO 144

15 Denominação
26290 - Subestação Ribeirão Preto - Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL REA nº 4.406/2013.

16 Descrição
I - complementar, na Subestação Bom Jardim, a Infraestrutura do Módulo Geral, referente à instalação de um Módulo de Conexão em 138 kV e de um Módulo de Conexão em 88 kV para os Bancos de Capacitores a serem instalados;
II - instalar, na Subestação Bom Jardim, um Banco de Capacitores em Derivação BC1, em 138 kV, de 50 Mvar;
III - instalar, na Subestação Bom Jardim, um Banco de Capacitores em Derivação BC2, em 138 kV, de 50 Mvar;
IV - instalar, na Subestação Bom Jardim, um Módulo de Conexão 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para os dois Bancos de Capacitores em Derivação BC1 e BC2, em 138 kV, de 50 Mvar cada;
V - instalar, na Subestação Bom Jardim, um Banco de Capacitores em Derivação BC3, em 88 kV, de 50 Mvar; e

VI - instalar, na Subestação Bom Jardim, um Módulo de Conexão 88 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, para o Banco de Capacitores em Derivação BC3, em 88 kV, de 50 Mvar.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.
18	Data de Entrada em Operação 29/9/2015.

**Portaria
nº 29,
do Ministério de Minas e Energia,
de 14/02/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48000.001913/2015-64, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cabeço Vermelho II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031665-2.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Cabeço Vermelho II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.024.516/0001-83, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Gestamp Eólica Cabeço Vermelho II S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades

legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Gestamp Eólica Cabeço Vermelho II S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Gestamp Eólica Cabeço Vermelho II S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Cabeço Vermelho II, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 Razão Social		02 CNPJ
Gestamp Eólica Cabeço Vermelho II S.A.		20.024.516/0001-83
03 Logradouro		04 Número
Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo		464-A
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP
Sala 15	Zona Rural	59390-000
08 Município	09 UF	10 Telefone
Lagoa Nova	RN	(84) 2226-5622
11 Outorga de Autorização		
Portaria MME nº 345, de 17 de julho de 2014.		

12 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
Diretor Presidente: José Antonio Orue Mera.	CPF: 010.968.439-78.
Diretor Geral: Marcelo Ferreira Arruda Câmara.	CPF: 010.583.214-63.

13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Gestamp Eólica Promociones 4, S.L.U.	23.251.483/0001-20.	99,9999%.
Gestamp Eólica Brasil S.A.	08.093.648/0001-61.	0,0001%.

14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
---	--

Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
--------------------------------	------------------------

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
15	Denominação EOL Cabeço Vermelho II.
16	Descrição Central Geradora Eólica com de 20.000 kW de capacidade instalada, constituída de dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º de janeiro de 2018.

[Portaria
nº 30,
do Ministério de Minas e Energia,
de 14/02/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48000.001911/2015-75, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput, e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Cabeço Vermelho, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031651-2.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Cabeço Vermelho S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.024.563/0001-27, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Gestamp Eólica Cabeço Vermelho S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o

número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Gestamp Eólica Cabeço Vermelho S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Gestamp Eólica Cabeço Vermelho S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Cabeço Vermelho, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO					
01	Razão Social	02	CNPJ		
Gestamp Eólica Cabeço Vermelho S.A.		20.024.563/0001-27			
03	Logradouro	04	Número		
Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo		464-A			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
Sala 14		Zona Rural		59390-000	
08	Município	09	UF	10	Telefone
Lagoa Nova		RN		(84) 2226-5622	
11	Outorga de Autorização				
Portaria MME nº 324, de 11 de julho de 2014, e Despacho SCG/ANEEL nº 1.489, de 6 de junho de 2016.					
12 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO					
Diretor Presidente: José Antonio Orue Mera.				CPF: 010.968.439-78.	

Diretor Geral: Marcelo Ferreira Arruda Câmara.	CPF: 010.583.214-63.
--	----------------------

13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Gestamp Eólica Promociones 4, S.L.U.	23.251.483/0001-20.	99,9999%.
S.L. Gestamp Eólica Brasil S.A.	08.093.648/0001-61.	0,0001%.

14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
15 Denominação	EOL Cabeço Vermelho.
16 Descrição	Central Geradora Eólica com de 26.000 kW de capacidade instalada, constituída de treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
17 Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte.
18 Data Prevista para Entrada em Operação	1º de janeiro de 2018.

[Portaria
nº 31,
do Ministério de Minas e Energia,
de 14/02/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48360.005688/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2º A Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e a Sociedade Controladora deverão:

I - atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - comprovar a execução dos Projetos por meio de registro no Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST;

III - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

IV - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular dos Projetos;

V - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

VI - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

VII - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O registro no SIG-R de que trata o art. 2º, inciso II, deverá ser realizado para todas as entidades que compõem cada Projeto aprovado, nos termos do Módulo 10 do PRODIST, observado o prazo de até trinta dias contados do início da respectiva Operação Comercial.

Parágrafo único. O registro de cada entidade integrante do Projeto deverá conter a identificação desta Portaria e o número do respectivo Projeto indicado no Anexo, no formato estabelecido pela ANEEL.

Art. 4º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação de cada um dos Projetos aprovados como prioritários, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, tendo por base a comprovação da execução no SIG-R.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos Projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

FORMULÁRIO DO PROJETO			
CONCESSIONÁRIA			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE.		10.835.932/0001-08.
03	Logradouro	04	Número
	Av. João de Barros.		111.
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
			Boa Vista
		07	CEP
			50050-902.
08	Município	09	UF
	Recife.		PE
		10	Telefone
		(21)	3235-2800.
11	Contrato de Concessão		
	nº 026/2000-ANEEL, de 30 de março de 2000.		

12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONCESSIONÁRIA		
	Nome: Flávia Mesquita Antunes.	CPF: 081.761.067-71.	
	Nome: Renato de Almeida Rocha.	CPF: 088.419.287-35.	

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	Neoenergia S.A.	01.083.200/0001-18.

PROJETO(S)										
Nº	15	Denominação	16	Descrição	17	Sistema (SED ou SDAT)	18	Localização [Município(s)/UF(s)]	19	Data Prevista para Entrada em Operação
1		Linha de Transmissão 69kV Juazeiro II - Petrolina I.		Construção de dezessete quilômetros e quinhentos metros, 69kV, em Cabo 636.		Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.		Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.		Dezembro/2016.
2		Vitória II - Complemento de Bay's Seccionadora 69kV.		Instalação de Disjuntores de 69kV para Proteção das Linhas Jussaral - Vitória II, Circuito 1 e Circuito 2; Vitória II - Vitória, Circuito 1 e Circuito 2; Vitória II - Kraft Food; e instalação de Disjuntor de Transferência, na Subestação (69/13,8 kV).		Subestação de Distribuição - SED.		Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.		Abril/2015.
3		Linha de Transmissão 69 kV Condado - Timbaúba.		Construção de vinte e seis quilômetros, 69kV, em Cabo 336.		Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.		Município de Condado, Estado de Pernambuco.		Julho/2015.
4		Linha de Transmissão Goianinha - Subestação Goiana II (FIAT).		Construção de vinte quilômetros, 69kV, em Cabo 636.		Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.		Município de Goiana, Estado de Pernambuco.		Junho/2015.
5		Linha de Distribuição 69kV Suape - Enseada dos Corais (CBMC).		Construção de quatro quilômetros, 69kV, em Cabo 336.		Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.		Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.		Março/2015.
6		Linha de Transmissão 138kV Seccionadora Salgueiro - Serrita.		Construção de vinte e cinco quilômetros, 138kV, em Cabo 336.		Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.		Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco.		Fevereiro/2016.
7		Linha de Distribuição 138kV Ouricuri - Santa Cruz.		Construção de cinquenta e cinco quilômetros, 138kV, em Cabo 336.		Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.		Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco.		Outubro/2015.

PROJETO(S)					
8	Seccionadora Salgueiro-01 EL 138kV (Bay Serrita).	Instalação de Disjuntor de 138kV para proteção da Linha Seccionadora Salgueiro - Serrita.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco.	Dezembro/2015.
9	Subestação 138/13,8kV Serrita - 10/12,5MVA.	Construção de uma Subestação 138/13,8kV, de 12,5 MVA, com 5 bays de 13,8 kV, para melhoria de atendimento na Região de Serrita.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Serrita, Estado de Pernambuco.	Dezembro/2015.
10	Subestação 138/13,8kV Santa Cruz - 10/12,5MVA.	Construção de uma Subestação 138/13,8kV, de 12,5 MVA, com 5 bays de 13,8 kV, para melhoria de atendimento na Região de Santa Cruz.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco.	Dezembro/2015.
11	Construção de Linha de Distribuição 69kV Rio Formoso - Barreiros (Saltinho).	Construção de quatro quilômetros e quatrocentos e sessenta metros, 69kV, em Cabo 4/0.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Barreiros, Estado de Pernambuco.	Abril/2015.
12	Reforma Barramento 15 kV Subestação Jaboatão 2014.	Reforma de Barramento de Subestação de 15kV na Subestação Jaboatão (69/13,8kV), por fim de vida útil, contemplando a substituição do Barramento de 15kV de 1x185mm ² para 2x240mm ² .	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.	Mai/2016.
13	Linha de Distribuição de 138kV Parnamirim - Ouricuri (Desvio)	Construção de dois quilômetros e quatrocentos metros, 138kV, em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco.	Setembro/2015.

PROJETO(S)					
14	Linha de Transmissão 69kV Pirapama II - Suape (ADHETECH).	Construção de um quilômetro e quatrocentos metros, 69kV, em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.	Maio/2015.
15	Subestação Boa Viagem 69kV / 01 EL69kV.	Instalação de Disjuntores de 69kV para proteção da Linha de Distribuição de 69kV Boa Viagem - Rio Jordão, Cabo 336, na Subestação (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Recife, Estado de Pernambuco.	Maio/2016.
16	Subestação Campus / Três EL, um CT, um BT 69kV.	Instalação de Disjuntores de 69kV para proteção das Linhas de 69kV Toritama - Campus cabo 1/0, Campus - Seccionadora Caruaru cabo 477 e São Caetano - Campus cabo 636; instalação de 1 Conexão de Transformador e 1 Interligação de Barramentos; na Subestação (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.	Dezembro/2015.
17	Subestação Santa Cruz Capibaribe um TR 01, EL 13,8kV.	Instalação de um Transformador de força de 69/13,8 kV, 20 MVA, e Religador de Linha de 13,8kV na Subestação Santa Cruz do Capibaribe.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.	Dezembro/2015.
18	Subestação Prazeres 69/13,8kV - um TR 40 MVA.	Instalação de um Transformador de força de 69/13,8kV, 40 MVA, e Religador de Linha de 13,8kV, na Subestação Prazeres.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.	Dezembro/2015.

PROJETO(S)					
19	Subestação Pina 69/13,8kV três Chaves 69kV.	Instalação de três Chaves Seccionadoras de 69kV na Subestação Pina (69/13,8kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Recife, Estado de Pernambuco.	Novembro/2015.
20	Linha de Distribuição 69kV Mirueira - Shopping Northwaay.	Construção de dois quilômetros e setecentos metros, 69kV, em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Paulista, Estado de Pernambuco.	Novembro/2015.
21	Subestação Exu 69/13,8kV - uma Entrada de Linha 13,8kV.	Instalação de um Religador de Linha de 13,8kV, para o novo Alimentador na Subestação de Exu (69/13,8kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Exu, Estado de Pernambuco.	Outubro/2015.
22	Subestação Rio Jordao 69/13,8kV - uma Entrada de Linha 69kV.	Instalação de 1 Disjuntor de 69kV para proteção das Linhas de atendimento ao cliente Shopping Recife 69kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Recife, Estado de Pernambuco.	Fevereiro/2016.
23	Linha de Distribuição 69kV Toritama - Vertentes.	Construção de quatorze quilômetros, 69kV, em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Vertentes, Estado de Pernambuco.	Abril/2016.
24	Linha de Transmissão 69kV São Caetano - Campus.	Construção de vinte e sete quilômetros, 69kV, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.	Agosto/2016.
25	Linha de Distribuição 69kV Campus - Toritama FIC.	Construção de três quilômetros, 69kV, em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.	Outubro/2016.
26	Subestação Floresta - uma EL 13,8kV (Novo Alimentador).	Instalação de um Religador de Linha de 13,8kV, para o novo Alimentador na Subestação de Floresta (69/13,8kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Floresta, Estado de Pernambuco.	Junho/2015.
27	Subestação Nazaré 69kV - um CT 69kV.	Instalação de um Disjuntor de 69kV para proteção do	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Igarassu, Estado de Pernambuco.	Fevereiro/2016.

PROJETO(S)					
		Transformador da Subestação (69/13,8kV).			
28	Subestação Nova Petrolândia um Conexão de Transformador, uma Entrada de Linha, um Regulador de Tensão.	Instalação de dois Disjuntores de 69kV para Proteção do Transformador da Subestação (69/13,8kV), para a Linha Campinho, e instalação de Regulador de Tensão em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco.	Fevereiro/2016.
29	Subestação Tamandaré 69kV - um CT 69kV.	Instalação de um Disjuntor de 69kV para conexão de Transformador de força na Subestação de Tamandaré (69/13,8kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco.	Fevereiro/2016.
30	Duplicação do Barramento SE Cabo 69/13,8kV-2015.	Reforma de Barramento de 15 kV da Subestação Cabo, para atender aumento de potência da Subestação, substituindo os Cabos da Gaiola de 13,8kV, de 1x185mm ² por Fase, para 2x240mm ² por Fase.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.	Abril/2016.
31	Subestação São Caetano 69/13,8kV 69kV - duas EL 69kV.	Instalação de dois Disjuntores de 69kV para proteção das Linhas Tacaimbó e Campus.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Caitano, Estado de Pernambuco.	Setembro/2016.
32	Subestação Macaxeira 69/13,8kV - duas EL 69kV.	Instalação de dois Disjuntores de 69kV para Proteção das Linhas Mirueira e Caxangá.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Recife, Estado de Pernambuco.	Fevereiro/2016.
33	Subestação Caxangá 69/13,8kV - três EL 69kV.	Instalação de três Disjuntores de 69kV para Proteção das	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Recife, Estado de Pernambuco.	Fevereiro/2016.

PROJETO(S)					
		Linhas Bongi - Varzea, Macaxeira e Tramontina.			
34	Subestação Santa Cruz Capibaribe 69/13,8kV - duas EL 69kV.	Instalação de dois Disjuntores de 69kV para Proteção das Linhas Santa Cruz - Tacaimbó e Santa Cruz - Toritama.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.	Fevereiro/2016.
35	Subestação Toritama 69kV/13,8 - três EL 69kV.	Instalação de três Disjuntores de 69kV para Proteção das Linhas Toritama - Campus, Toritama - Santa Cruz do Capibaribe e Toritama - Vertentes.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Toritama, Estado de Pernambuco.	Abril/2016.
36	Linha de Distribuição 69kV Caruaru - Der Agrestina (Cir. Duplo).	Construção de dois quilômetros, 69kV, em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.	Abril/2016.
37	Linha de Distribuição 69kV Bongi - Ilha do Retiro 02J1.	Reconstrução de dois quilômetros e oitocentos metros, 69kV, com a substituição de Cabos 336 por 636. Houve a substituição dos Postes, devido a mudança do Cabo, elencados a seguir: um Poste CONC CIRC 20/2500; quatro Postes CONC CIRC 22/3000; um Poste CONC CIRC 24/2000; um Poste CONC CIRC 24/3500; um Poste CONC CIRC 20/2000; e	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Recife, Estado de Pernambuco.	Abril/2016.

PROJETO(S)					
38	Subestação Nazaré da Mata - um BC, 1 DJ 13,8kV.	um Poste CONC CIRC 22/2500. Instalação de um Disjuntor 13,8kV, para Banco de Capacitores na Subestação de Nazaré da Mata (69/13,8kV).	Subestação de Distribuição - SED.	de Município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco.	Maio/2016.
39	Subestação Brígida 69/13,8kV - um BC, um DJ 13,8kV.	Instalação de um Disjuntor 13,8kV, para Banco de Capacitores na Subestação de Brígida (69/13,8kV).	Subestação de Distribuição - SED.	de Município de Orocó, Estado de Pernambuco.	Maio/2016.
40	Subestação Glória do Goitá - um BC, um DJ 13,8kV.	Instalação de um Disjuntor 13,8kV, para Banco de Capacitores na Subestação de Glória do Goitá (69/13,8kV).	Subestação de Distribuição - SED.	de Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.	Fevereiro/2016.
41	Subestação Vertentes 69/13,8kV	Construção de Subestação de 69/13,8kV, com 12,5 MVA, e quatro Bays de 13,8 kV, em Vertentes.	Subestação de Distribuição - SED.	de Município de Vertentes, Estado de Pernambuco.	Abril/2016.
42	LT 69kV Jussaral - Vitória II 02N3.	Reconstrução de dezenove quilômetros, 69kV, com a substituição do Cabo 1/0 pelo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.	Maio/2016.
43	Linha de Distribuição 69kV Mirueira - Macaxeira 02J9.	Construção de sete quilômetros e trezentos metros, 69kV, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Recife, Estado de Pernambuco.	Outubro/2016.
44	Subestação Lajedo 69/13,8 - 01TR 33MVA.	Substituição de um Transformador de Força de 20MVA por 33MVA na Subestação (69/13,8kV) de	Subestação de Distribuição - SED.	de Município de Lajedo, Estado de Pernambuco.	Agosto/2015.

PROJETO(S)						
		Lajedo, ampliando assim a capacidade da Subestação.				
45	Construção Linha de Distribuição 69kV Belo Jardim - Moura 2	Construção de um quilômetro e oitocentos metros, 69kV, em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.		Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco.	Outubro/2016.
46	Linha de Distribuição 69kV Vitória 2 - Sadia.	Construção de sete quilômetros e quinhentos metros, 69kV, em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.		Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.	Junho/2016.
47	Subestação Vitória 2 69kV - uma EL 69kV (Sadia).	Instalação de Disjuntores de 69kV para Proteção da Linha da Fábrica da Sadia, na Subestação (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.		Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.	Maio/2016.
48	Subestação Setúbal 69/13,8kV 20/26/33,3 MVA.	Construção de Subestação de 33MVA, 69/13,8kV, com dois Bays de 69kV para Trafo, dois Bays de 69kV para Linhas; um Bay de 69kV para Interligação de Barras; dezessete Bays de 13,8kV, na Subestação Setúbal.	Subestação de Distribuição - SED.		Município de Recife, Estado de Pernambuco.	Setembro/2016.
49	Subestação Dom Avelar 69/13,8kV - um TR 33MVA.	Substituição de um Transformador de 26,6 MVA por 33MVA na Subestação de Dom Avelar, ampliando assim a capacidade da Subestação.	Subestação de Distribuição - SED.		Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.	Agosto/2015.
50	Subestação Tamarineira - três Disjuntores 13,8kV para Banco Capacitor.	Instalação de três Disjuntores 13,8kV, para Banco de Capacitores na Subestação (69/13,8kV) de Tamarineira.	Subestação de Distribuição - SED.		Município de Recife, Estado de Pernambuco.	Outubro/2016.

PROJETO(S)						
51	Subestação Vitória Santo Antão 69/13,8kV - três Disjuntores 13,8kV.	Instalação de três Disjuntores 13,8kV, para Banco de Capacitores na Subestação (69/13,8kV) de Vitória de Santo Antão.	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.	Setembro/2016.
52	Subestação Boa Viagem - cinco Disjuntores 13,8kV para Banco Capacitor.	Instalação de cinco Disjuntores 13,8kV, para Banco de Capacitores na Subestação (69/13,8kV) de Boa Viagem.	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Recife, Estado de Pernambuco.	Fevereiro/2016.
53	Transformador SE JBT - 2015.	Instalação de um Transformador de Força de 33MVA na Subestação de Jaboatão (69/13,8 kV), melhorando, assim, a qualidade e confiabilidade do nível de tensão.	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.	Dezembro/2015.
54	Subestação Estância 69/13,8kV - 20/26,6/33,3 MVA.	Construção de Subestação de 69/13,8kV, de 33 MVA, com três Bays de 69kV, onze Bays de 13,8kV, em Estância.	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Recife, Estado de Pernambuco.	Dezembro/2017.
55	Subestação Iputinga 69/13,8kV - 20/26,6/33,3 MVA.	Construção de Subestação de 69/13,8kV, de 33 MVA, com três Bays de 69kV, onze Bays de 13,8kV, em Iputinga.	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Recife, Estado de Pernambuco.	Dezembro/2016.
56	Subestação Ilha do Leite 69/13,8kV - 30/40 MVA.	Construção de Subestação de 69/13,8kV, de 40 MVA, com dois Bays de 69kV, dezessete Bays de 13,8kV, em Ilha do Leite.	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Recife, Estado de Pernambuco.	Dezembro/2016.

PROJETO(S)						
57	Subestação Condado 69/13,8kV - Banco 13,8kV - 2,4Mvar 2016.	Instalação de Disjuntor 13,8kV, para Banco de Capacitores na Subestação (69/13,8kV) de Condado.	Subestação de Distribuição - SED.	de	Município de Condado, Estado de Pernambuco.	Outubro/2016.
58	Subestação Prazeres 69/13,8 kV, Disjuntor de 13,8kV para Banco Capacitor 2016.	Instalação de Disjuntor 13,8kV, para Banco de Capacitores na Subestação (69/13,8kV) Prazeres.	Subestação de Distribuição - SED.	de	Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.	Outubro/2016.
59	Subestação Caxangá 69/13,8kV Banco 13,8kV- 4,8Mvar 2016.	Instalação de Disjuntor 13,8kV, para Banco de Capacitores na Subestação (69/13,8kV) Caxangá.	Subestação de Distribuição - SED.	de	Município de Recife, Estado de Pernambuco.	Junho/2016.
60	Subestação Macaxeira 69/13,8kV Disjuntor 13,8kV para Banco Capacitor 2016.	Instalação de Disjuntor 13,8kV, para Banco de Capacitores na Subestação (69/13,8kV) Macaxeira.	Subestação de Distribuição - SED.	de	Município de Recife, Estado de Pernambuco.	Junho/2016.
61	Subestação Boa Vista 69/13,8kV Disjuntor 13,8kV para banco capacitor 2016.	Instalação de Disjuntor 13,8kV, para Banco de Capacitores na Subestação (69/13,8kV) Boa Vista.	Subestação de Distribuição - SED.	de	Município de Recife, Estado de Pernambuco.	Junho/2016.
62	Subestação Pontezinha 69/13,8kV 3 Entrada de Linha 69kV 2016.	Instalação de três Disjuntores de 69kV para Proteção das duas Linhas Pirapama e Piedade.	Subestação de Distribuição - SED.	de	Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.	Junho/2016.
63	Subestação Agrestina 69/13,8kV 1 Entrada de Linha 69kV (Cupira) 2016.	Instalação de um Disjuntor de 69kV para Proteção da Linha Agrestina/Cupira.	Subestação de Distribuição - SED.	de	Município de Cupira, Estado de Pernambuco.	Outubro/2016.

PROJETO(S)

64	Subestação Tabira 69/13,8kV três Entradas de Linha 69kV + uma Conexão de Trafo 69kV 2016.	Instalação de quatro Disjuntores 69kV, na Subestação (69/13,8kV) Tabira.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Tabira, Estado de Pernambuco.	Julho/2016.
65	Subestação Flores 138/69/13,8kV uma Entrada de Linha 138kV + duas Conexão de Trafo 138kV + uma Conexão de Trafo 69kV 2016.	Instalação de um Disjuntor de 138kV para Proteção da Linha Flores - Afogados da Ingazeira, dois Disjuntores de 138kV para Proteção dos Transformadores e um Disjuntor de 69kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Flores, Estado de Pernambuco.	Dezembro/2016.
66	Subestação Timbaúba 69/13,8kV quatro Entradas de Linha 69kV 2016.	Instalação de quatro Disjuntores de 69kV para Proteção: duas para Condando, uma para Vicência e uma para Cliente.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.	Setembro/2016.
67	Subestação Pau Amarelo 69/13,8kV três Entrada de Linha 69kV 2016.	Instalação de três Disjuntores de 69kV para Proteção da Linha Mirueira, Rio Doce e Poty.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Paulista, Estado de Pernambuco.	Setembro/2016.
68	Subestação Rio Doce 69/13,8kV duas Entradas de Linha 69kV 2016.	Instalação de dois Disjuntores de 69kV para Proteção da Linha Pau Amarelo, Mirueira.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Olinda, Estado de Pernambuco.	Setembro/2016.
69	Subestação Olinda 69/13,8kV uma Entrada de Linha 69kV (Mirueira) 2016.	Instalação de um Disjuntor de 69kV para Proteção da Linha Olinda - Mirueira.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Olinda, Estado de Pernambuco.	Junho/2016.
70	Subestação Surubim 69/13,8kV uma Conexão de Trafo 69kV 2016.	Instalação de um Disjuntor de 69kV para Proteção de Transformador da Subestação de Surubim.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Surubim, Estado de Pernambuco.	Setembro/2016.

PROJETO(S)					
71	Subestação Afogados da Ingazeira 138/69/13,8kV 2016.	Construção de Subestação de 138/69/13,8kV, de 66 MVA, com seis Disjuntores de 69kV em Afogados da Ingazeira, e três Bays de 138 kV, sete Bays de 69 kV e um Bay de 13,8kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.	Dezembro/2017.
72	Seccionadora Limoeiro 69 kV - Construção 2016.	Construção de Seccionadora de 69kV, com a instalação de cinco novos Disjuntores de 69kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.	Julho/2016.
73	Subestação Cupira 69/13,8kV - Construção 2016.	Construção de Subestação de 69/13,8kV, com uma Conexão de Trafo 69kV, 10/12,5 MVA, e quatro Bays de 13,8 kV, em Cupira.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Cupira, Estado de Pernambuco.	Outubro/2016.
74	Subestação São J. Belmonte 69/13,8 kV- Const. 2016.	Construção de Subestação de 69/13,8 kV, com uma Conexão de Trafo 69kV, com 10/12,5 MVA, e cinco Bays de 13,8 kV, em São José do Belmonte.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco.	Setembro/2016.
75	Subestação Gravatá 2 69/13,8 kV - Construção 2016.	Construção de Subestação de 69/13,8 kV, de 20 MVA, com dois Disjuntores de 69kV, uma Conexão de Trafo de 69kV e cinco Bays de 13,8 kV, em Gravatá 2.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Gravatá, Estado de Pernambuco.	Dezembro/2016.
76	Subestação Tejió 69/13,8 kV - Construção 2016.	Construção de Subestação de 69/13,8 kV, de 26,6 MVA, com duas Entradas de Linha de	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Recife, Estado de Pernambuco.	Dezembro/2017.

PROJETO(S)

		69kV, uma Conexão de Trafo 69kV e seis Bays de 13,8 kV, em Tejipió.			
77	Linha de Distribuição 69kV Agrestina - Cupira.	Construção de dezenove quilômetros e setecentos metros, 69kV, em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Cupira, Estado de Pernambuco.	Dezembro/2016.
78	Linha de Distribuição 69kV Bom Nome - São José do Belmonte.	Construção de dezoito quilômetros e oitocentos metros, 69kV, em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco.	Dezembro/2016.
79	Linha de Distribuição 69 kV Tacaimbó - Der. Brejo.	Construção de dezenove quilômetros e duzentos metros, 69kV, em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco.	Dezembro/2016.
80	Linha de Distribuição 69 kV Bongi - Iputinga Conex. Iputinga.	Construção de um quilômetro e oitocentos metros, 69kV, em cabo 477.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Recife, Estado de Pernambuco.	Dezembro/2016.
81	Linha de Distribuição 69 kV Iputinga - Tamarineira.	Construção de um quilômetro e cem metros, 69kV, em Cabo 477.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Recife, Estado de Pernambuco.	Dezembro/2016.
82	Linha de Distribuição 138 kV Flores - Afogados da Ingazeira	Construção de quarenta quilômetros, 138kV, em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.	Dezembro/2017.
83	Linha de Distribuição 69 kV Gravatá II - Gravatá.	Construção de quatro quilômetros e quinhentos metros, 69kV, em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Gravatá, Estado de Pernambuco.	Dezembro/2016.
84	Linha de Distribuição 69 kV Ribeirão - Gravatá II.	Construção de três quilômetros e setecentos metros, 69kV, em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Gravatá, Estado de Pernambuco.	Dezembro/2016.

PROJETO(S)

85	Subestação Rio Jordão Novo Transformador de Força 15/20MVA.	Substituição de Transformador de Força de 12,5MVA por 20MVA, na Subestação Rio Jordão (69/13,8 kV), ampliando assim a capacidade da Subestação.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Recife, Estado de Pernambuco.	Abril/2016.
86	Linha de Distribuição 69kV Mirueira - Der. Olinda.	Construção de seis quilômetros e quinhentos metros, 69kV, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Paulista, Estado de Pernambuco.	Dezembro/2017.
87	Subestação Goiana 2 - duas Entradas de Linha 69kV.	Instalação de dois Disjuntores de 69kV para Proteção da Linha Goianinha - Goiana II e da Linha Goiana II - Derivação Fiat.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Goiana, Estado de Pernambuco.	Outubro/2016.
88	Subestação Belo Jardim 69/13,8kV - uma Entrada de Linha 69kV.	Instalação de um Disjuntor de 69kV para Proteção da Linha Belo Jardim - Moura II.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco.	Outubro/2016.

Portaria
n° 34,
do Ministério de Minas e Energia,
de 20/02/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48360.005999/2016-00, resolve:

Art. 1° Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa ETC - Empresa Transmissora Capixaba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 25.224.658/0001-08, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2° A ETC - Empresa Transmissora Capixaba S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3° A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4° A ETC - Empresa Transmissora Capixaba S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5° Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6° O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO	
01	Razão Social
02	CNPJ

ETC - Empresa Transmissora Capixaba S.A.		25.224.658/0001-08
03	Logradouro Rua Gomes de Carvalho	04 Número 1.996
05	Complemento Conjunto 151, 15o Andar, Sala Q	06 Bairro/Distrito Vila Olímpia
		07 CEP 04547-006
08	Município São Paulo	09 UF SP
		10 Telefone (11) 4571-2535
11	Contrato de Concessão Contrato de Concessão no 20/2016-ANEEL, de 2 de setembro de 2016.	

12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
	Nome: José Antônio Caseiro Vicente.	CPF: 039.403.098-26.
	Nome: Carlos Manuel da Silva Graça.	CPF: 430.095.497-68.

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Alupar Investimento S.A.	08.364.948/0001-38.	99,98%.
	José Luiz de Godoy Pereira.	086.823.468-00.	0,02%.

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.

PROJETO	
15	Denominação Lote T do Leilão no 13/2015-ANEEL.
16	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote T do Leilão no 13/2015-ANEEL, compreendendo: I - Subestação Rio Novo do Sul 345/138-13,8 kV, (6+1R) x 133,33 MVA; II - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; III - Trechos de Linha de Transmissão em 345 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de dois quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 345 kV Campos - Viana e a Subestação Rio Novo do Sul, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Rio Novo do Sul, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Campos e Viana; e IV - Trechos de Linha de Transmissão em 345 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de dois quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 345 kV Campos - Vitória e a Subestação Rio Novo do Sul, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Rio Novo do Sul, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Campos e Vitória.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo.
18	Data Prevista para Entrada em Operação

Portaria
nº 39,
do Ministério de Minas e Energia,
de 21/02/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48360.006139/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.486.977/0001-99, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A. e a Sociedade Controladora deverão: I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais; II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto; III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado; IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO	
01 Razão Social	02 CNPJ
Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A.	19.486.977/0001-99

03	Logradouro Praça XV de Novembro	04	Número 20
05	Complemento Sala 602 (parte)	06	Bairro/Distrito Centro
07		07	CEP 20010-010
08	Município Rio de Janeiro	09	UF RJ
10		10	Telefone (21) 2212-6067
11	Outorga de Concessão Contrato de Concessão no 11/2014-ANEEL, de 2 de maio de 2014		

12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	João Procópio Campos Oures Vale	CPF: 328.909.826-53.	
	Marco Antônio Resende Faria	CPF: 326.820.696-49.	

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	07.859.971/0001-30	99,999995%.
	João Procópio Campos Loures Vale.	328.909.826-53.	0,000005%

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação Lote A do Leilão de Transmissão nº 13/2013-ANEEL.		
16	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote A do Leilão de Transmissão nº 13/2013-ANEEL, compreendendo: Instalações de Transmissão no Estado de Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Itabirito 2 - Vespasiano 2, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Itabirito 2 e término na Subestação Vespasiano 2; Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Municípios de Ouro Preto, Itabirito, Rio Acima, Raposos, Nova Lima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano, Estado de Minas Gerais		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 5 de fevereiro de 2017.		

Portaria
nº 40,
do Ministério de Minas e Energia,
de 22/02/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o

do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48360.006140/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 24.944.194/0001-41, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A.		24.944.194/0001-41
03	Logradouro	04	Número
	Praça XV de Novembro		20
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala 602 (Sup. R. Mercado, 12)		Centro
		07	CEP
			20010-010
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		RJ
		10	Telefone
			(21) 2212-6067
11	Contrato de Concessão		
	Contrato de Concessão no 17/2016-ANEEL, de 27 de junho de 2016.		

12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: João Procópio Campos Oures Vale.	CPF: 328.909.826-53.	
	Nome: Marco Antônio Resende Faria.	CPF: 326.820.696-49.	

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Transmissora Aliança de Energia Elétrica	07.859.971/0001-30.	99,9%.
	João Procópio Campos Loures Vale.	328.909.826-53.	0,1%.

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	

PROJETO	
15	Denominação
	Lote P do Leilão de Transmissão no 13/2015-ANEEL.
16	Descrição
	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote P do Leilão de Transmissão nº 13/2015-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Miracema - Lajeado, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trinta quilômetros, com origem na Subestação Miracema e término na Subestação Lajeado;</p> <p>II - Linha de Transmissão Lajeado - Palmas, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de sessenta quilômetros, com origem na Subestação Lajeado e término na Subestação Palmas;</p> <p>III - Pátio Novo de 500 kV na Subestação Lajeado, 500/230 kV, 3 x 320 MVA (2o Banco);</p>

	IV - Subestação Palmas 230/138 kV, 2 x 200 MVA; e V - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Municípios de Miracema do Tocantins, Lajeado e Palmas, Estado de Tocantins.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 27 de dezembro de 2019.

**Portaria
n° 46,
do Ministério de Minas e Energia,
de 23/02/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48000.001600/2016-97, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 07.859.971/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2º A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular dos Projetos, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação dos Projetos prioritários aprovados nesta Portaria.

Art. 4º A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial dos Projetos, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Parágrafo único. As datas de Entrada em Operação constantes no Anexo à presente Portaria foram informadas pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e devem ser consideradas unicamente para fins de aprovação dos Projetos como prioritários, não eximindo a concessionária do compromisso com os Prazos de Conclusão estipulados nas Resoluções Autorizativas da ANEEL.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos projetos como prioritários, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 Razão Social		02 CNPJ
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.		07.859.971/0001-30.
03 Logradouro		04 Número
Praça XV de Novembro.		20.
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP
Salas 601 e 602.	Centro.	20010-010.
08 Município	09 UF	10 Telefone
Rio de Janeiro.	RJ.	(21) 2212-6067.
11 Contratos de Concessão		
Contratos de Concessão no 003/2004-ANEEL, de 18 de fevereiro de 2014, no 011/2005-ANEEL, de 15 de março de 2005, no 040/2000-ANEEL, de 12 de maio de 2000, no 095/2000-ANEEL, de 20 de dezembro de 2000, no 002/2002-ANEEL, de 21 de janeiro de 2002, no		

087/2002-ANEEL, de 11 de dezembro de 2002, no 081/2002-ANEEL, de 19 de dezembro de 2002 e no 097/2000-ANEEL, de 20 de dezembro de 2000.

12 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
Nome: João Procópio Campos Loures Vale.	CPF: 328.909.826-53.
Nome: Marco Antônio Resende Faria.	CPF: 326.820.696-49.

13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.

14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.	CNPJ 17.155.730/0001-64.

PROJETO 1	
15 Denominação	Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL no 4.347/2013 - Subestação Assis 500 kV.
16 Descrição	Subestação Assis 500 kV - Desenvolvimento e Implantação de Servidores e IHMs SAGE, bem como o Desenvolvimento dos Pontos de Agrupamento conforme determinação do Submódulo 2.7 do Procedimento de Rede do ONS.
17 Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de Assis, Estado de São Paulo.
18 Data de Entrada em Operação	19/5/2015.

PROJETO 2	
15 Denominação	Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL no 4.347/2013 - Subestação Colinas 500 kV.
16 Descrição	Subestação Colinas 500 kV - Desenvolvimento e Implantação de Servidores e IHMs SAGE, bem como o Desenvolvimento dos Pontos de Agrupamento conforme determinação do Submódulo 2.7 do Procedimento de Rede do ONS.
17 Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.
18 Data de Entrada em Operação	9/9/2015.

PROJETO 3

15	Denominação
Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL no 4.347/2013 - Subestação Angelim II 500 kV.	
16	Descrição
Subestação Angelim II 500 kV- Instalação de Novo Hardware e Parametrização do Software da Base de Dados do Sistema de Supervisão e Controle da NTE.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Angelim, Estado de Pernambuco.	
18	Data de Entrada em Operação
9/7/2015.	

PROJETO 4	
15	Denominação
Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL no 5.861/2016.	
16	Descrição
Centro de Operação e Controle da TAESA - Integração da Supervisão da Concessão Novatrans ao Sistema de Supervisão PowerCC.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Brasília, Distrito Federal.	
18	Data de Entrada em Operação
1o/4/2015.	

PROJETO 5	
15	Denominação
Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL no 5.484/2015 - Subestação Colinas 500 kV.	
16	Descrição
Subestação Colinas 500 kV - Aquisição e Instalação de Novo Registrador de Perturbações para a Subestação Colinas.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.	
18	Data de Entrada em Operação
8/11/2015.	

PROJETO 6	
15	Denominação
Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL no 5.484/2015 - Subestação Gurupi 500 kV.	
16	Descrição
Subestação Gurupi 500 kV - Aquisição e Instalação de Novo Registrador de Perturbações para a Subestação Gurupi.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Gurupi, Estado do Tocantins.	

18	Data de Entrada em Operação 6/10/2015.
----	---

PROJETO 7	
15	Denominação Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL no 5.484/2015 - Subestação Imperatriz 500 kV.
16	Descrição Subestação Imperatriz 500 kV - Aquisição e Instalação de Novo Registrador de Perturbações para a Subestação Imperatriz.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.
18	Data de Entrada em Operação 8/11/2015.

PROJETO 8	
15	Denominação Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL no 5.484/2015 - Subestação Miracema 500 kV.
16	Descrição Subestação Miracema 500 kV - Aquisição e Instalação de Novo Registrador de Perturbações para a Subestação Miracema.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.
18	Data de Entrada em Operação 20/10/2015.

PROJETO 9	
15	Denominação Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL no 5.484/2015 - Subestação Samambaia 500 kV.
16	Descrição Subestação Samambaia 500 kV - Aquisição e Instalação de Novo Registrador de Perturbações para a Subestação Samambaia.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Brasília, Distrito Federal.
18	Data de Entrada em Operação 23/8/2015.

PROJETO 10	
15	Denominação Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL no 5.484/2015 - Subestação Serra da Mesa 500 kV.
16	Descrição

Subestação Serra da Mesa 500 kV - Aquisição e Instalação de Novo Registrador de Perturbações para a Subestação Serra da Mesa.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Minaçu, Estado de Goiás.

18 | Data de Entrada em Operação

13/9/2015.

PROJETO 11

15 | Denominação

Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL no 4.521/2014 - Linha de Transmissão 230 kV Açú II - Lagoa Nova II.

16 | Descrição

Recapitação de dois quilômetros da Linha de Transmissão 230 kV Açú II - Lagoa Nova II a partir da Subestação Açú II, elevando a Capacidade de Transmissão de 300 MVA para 380 MVA.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Açú, Estado do Rio Grande do Norte.

18 | Data de Entrada em Operação

21/12/2015.

PROJETO 12

15 | Denominação

Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL no 3.757/2012 - Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Açú II - Paraíso C1 na Subestação Lagoa Nova II.

16 | Descrição

I - instalar o Circuito Linha de Transmissão 230 kV Paraíso - Lagoa Nova II C-2 RN originado do Seccionamento do Circuito Linha de Transmissão 230 kV Paraíso - Açú II C-1 RN na Subestação Lagoa Nova II;

II - instalar o Circuito Linha de Transmissão 230 kV Lagoa Nova II - Açú II C-1 RN originado do Seccionamento do Circuito Linha de Transmissão 230 kV Paraíso / Açú II C-1 RN na Subestação Lagoa Nova II;

III - instalar, na Subestação Lagoa Nova II, um Módulo de Entrada de Linha para o Circuito Linha de Transmissão 230 kV Paraíso - Lagoa Nova II C-2 RN originado do Seccionamento do Circuito Linha de Transmissão 230 kV Paraíso / Açú II C-1 RN na Subestação Lagoa Nova II;

IV - instalar, na Subestação Lagoa Nova II, um Módulo de Entrada de Linha para o Circuito Linha de Transmissão 230 kV Lagoa Nova II - Açú II C-1 RN originado do Seccionamento do Circuito Linha de Transmissão 230 kV Paraíso / Açú II C-1 RN na Subestação Lagoa Nova II; e

V - instalar um Módulo Geral de Acessante 230 kV e de dois Módulos de Infraestrutura de Manobra 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves.

17 | Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.

18 | Data de Entrada em Operação

22/12/2015.

PROJETO 13	
15	Denominação Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL no 5.484/2015 - Linha de Transmissão 230 kV Lagoa Nova II - Açú II.
16	Descrição Linha de Transmissão 230 kV Lagoa Nova II - Açú II - Substituição de um Cabo Para-Raios Convencional por OPGW.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 29/9/2017.

PROJETO 14	
15	Denominação Reforços em Instalações de Transmissão - Resolução Autorizativa ANEEL no 5.484/2015 - Linha de Transmissão 230 kV Paraíso - Lagoa Nova II.
16	Descrição Linha de Transmissão 230 kV Paraíso - Lagoa Nova II - Substituição de um Cabo Para-Raios Convencional por OPGW (Próximo ao Km 67).
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 29/9/2017.

[Portaria
nº 1003,
do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,
de 24/02/17](#)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, considerando o disposto no item III do Art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 330, de 5 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do art. 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

I. Proponente	Algar Telecom S/A - CNPJ: 71.208.516/0001-74.
---------------	--

II. Descrição do projeto	Implantação, ampliação e modernização de rede de comunicações de dados, rede móvel 3G/4G, rede fixa de banda larga, construção de rede óptica e infraestrutura.
III. Local de implantação	Unidades da Federação: MG, MS, GO, SP, RJ, PR, SC, RS e DF.
IV. Setor	Telecomunicações.

**Portaria
n° 51,
do Ministério de Minas e Energia,
de 02/03/17**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME n° 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME n° 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48000.001773/2016-13, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Delta 3 VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033686-6.01, de titularidade da empresa Delta 3 VIII Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.190.472/0001-21, para os fins do art. 2º da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Delta 3 VIII Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Delta 3 VIII Energia S.A., a ocorrência de situações que videnciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Delta 3 VIII Energia S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Delta 3 VIII, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social Delta 3 VIII Energia S.A.	02	CNPJ 15.190.472/0001-21.
03	Logradouro Avenida São Gabriel.	04	Número 477
05	Complemento 2º Andar.	06	Bairro/Distrito Itaim Bibi.
07		07	CEP 01435-001.
08	Município São Paulo	09	UF SP
10		10	Telefone (11) 3254-9810.
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 135, de 28 de abril de 2016, e Despacho SCG/ANEEL nº 185, de 19 de janeiro de 2017.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Antônio Augusto Torres de Bastos Filho.	CPF: 306.073.288-43.	
	Nome: Ricardo Alberto Oliveira dos Santos.	CPF: 857.242.111-49.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Omega Energia e Implantação 2 S.A.	14.797.436/0001-67.	99,99%.

Delta 3 Energia S.A.		18.634.158/0001-89.	0,01%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
EOL Delta 3 VIII.			
16	Descrição		
Central Geradora Eólica com de 27.600 kW de capacidade instalada, constituída por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão.			
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
31 de outubro de 2018.			

[Portaria
nº 52,
do Ministério de Minas e Energia,
de 02/03/17](#)

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA,

no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48000.001705/2016-46, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Assuruá, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.034120-7.01, de titularidade da empresa SPE Assuruá Geradora de Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.965.886/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A SPE Assuruá Geradora de Energia Solar S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SPE Assuruá Geradora de Energia Solar S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A SPE Assuruá Geradora de Energia Solar S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UFV Assuruá, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	SPE Assuruá Geradora de Energia Solar S.A.		23.965.886/0001-03.
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Barão Homem de Melo.		4.278.
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala 14.		Estoril.
		07	CEP
			30494-270.
08	Município	09	UF
	Belo Horizonte.		MG.
		10	Telefone
			(31) 3297-0833.

11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 124, de 26 de abril de 2016.	
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
	Diretor Presidente: Scott Wells Queiroz.	CPF: 907.655.836-15.
	Diretor Executivo: José Roberto Cardoso Júnior.	CPF: 371.486.997-20.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social	CNPJ
	Quebec Apiacás Engenharia S.A	19.449.814/0001-36.
	Supernova S.A. Investimentos e Participações em Energia	08.093.648/0001-61.
	Assuruá Solar Energia SPE Ltda.	15.685.465/0001-09.
		Participação (%)
		99,98%.
		0,019%.
		0,001%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	Não se aplica.	Não se aplica.
	CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
15	Denominação	
	UFV Assuruá.	
16	Descrição	
	Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]	
	Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação	
	1º de agosto de 2017.	

[Portaria
nº 64,
do Ministério de Minas e Energia,
de 14/03/17](#)

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria. Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2º A Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN e a Sociedade Controladora deverão:

I - atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - comprovar a execução dos Projetos por meio de registro no Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST;

III - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

IV - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular dos Projetos;

V - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

VI - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

VII - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O registro no SIG-R de que trata o art. 2º, inciso II, deverá ser realizado para todas as entidades que compõem cada Projeto aprovado, nos termos do Módulo 10 do PRODIST, observado o prazo de até trinta dias contados do início da respectiva Operação Comercial.

Parágrafo único. O registro de cada entidade integrante do Projeto deverá conter a identificação desta Portaria e o número do respectivo Projeto indicado no Anexo, no formato estabelecido pela ANEEL.

Art. 4º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação de cada um dos Projetos aprovados como prioritários, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 505, de 24 de outubro de 2016, tendo por base a comprovação da execução no SIG-R.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos Projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

FORMULÁRIO DO PROJETO

CONCESSIONÁRIA

01	Razão Social	02	CNPJ		
Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.		08.324.196/0001-81.			
03	Logradouro	04	Número		
Rua Mermoz.		150.			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
		Cidade Alta.		59025-250.	
08	Município	09	UF	10	Telefone
Natal.		RN.		(21) 3235-2800.	
11	Contrato de Concessão				
nº 08/1997-ANEEL, de 31 de dezembro de 1997.					

12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONCESSIONÁRIA				
Nome: Tatiana Queiroga Vasques.			CPF: 792.433.635-49.		
Nome: Luciana Maximino Maia.			CPF: 144.021.098-50.		

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)	
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)	
Razão Social	CNPJ	
Neoenergia S.A.	01.083.200/0001-18.	

PROJETO(S)										
Nº	15	Denominação	16	Descrição	17	Sistema (SED ou SDAT)	18	Localização [Município(s)/UF(s)]	19	Data Prevista para Entrada em Operação
1		Subestação Boa Cica - Ampliação Bay.		Construção de um Bay de 13,8 kV na Subestação Boa Cica 69/13,8 kV.		Subestação de Distribuição - SED.		Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.		Outubro/2015.
2		Subestação Caraúbas - Ampliação.		Ampliação da Subestação Caraúbas 69/13,8 kV - Substituição dos Transformadores de 2,5 MVA e 6,25 MVA por um de 12,5 MVA e instalação de dois Bays de 69 kV, dois Bays de 13,8 kV, um Banco de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 kV.		Subestação de Distribuição - SED.		Município de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte.		Novembro/2015.

PROJETO(S)					
3	Subestação Caicó - Ampliação Bay.	Instalação de dois Bays de 13,8 kV na Subestação Caicó 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.	Setembro/2015.
4	Subestação Igapó - Ampliação Bay.	Instalação de um Bay de 13,8 kV na Subestação Igapó 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.	Julho/2015.
5	Subestação Jardim do Seridó - Construção.	Construção da Subestação Jardim do Seridó 69/13,8 kV, com um Transformador de 10/12,5 MVA, um Bay de 69 kV, dois Bays de 13,8 kV e dois Bancos de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.	Setembro/2017.
6	Subestação Currais Novos I - Construção.	Construção da Subestação Currais Novos I 69/13,8 kV, com um Transformador de 20/26,6 MVA, cinco Bays de 69 kV, seis Bays de 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.	Junho/2017.
7	Subestação Almino Afonso - Ampliação Bay.	Instalação um Bay 69 kV na Subestação Almino Afonso 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte.	Outubro/2015.
8	Subestação Capim Macio - Construção.	Construção da Subestação Capim Macio 69/13,8 kV, com um Transformador de 20/26,6 MVA, três Bays 69 kV, cinco Bays 13,8 kV, dois Bancos de	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	Outubro/2016.

PROJETO(S)					
		Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.			
9	Linha de Distribuição 69 kV Acari - Jardim do Seridó - Construção.	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Acari - Jardim do Seridó, com trinta e dois quilômetros, em Cabo 336,4.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte.	Setembro/2017.
10	Linha de Distribuição 69 kV Extremoz - Ceará-Mirim - Seccionamento para a Subestação Extremoz II.	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Extremoz - Ceará-Mirim, com construção de aproximadamente duzentos metros, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Gonçalo do Amarante Estado do Rio Grande do Norte.	Setembro/2015.
11	Linha de Distribuição 69 kV Igapó - Extremoz - Seccionamento para a Subestação Extremoz II.	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Igapó - Extremoz, com construção de aproximadamente cinco quilômetros, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.	Setembro/2015.
12	Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Dix-Sept Rosado - C2.	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Dix-Sept Rosado, com quarenta e cinco quilômetros e quinhentos metros, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.	Julho/2016.
13	Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos II - Acari C3 - Construção.	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos II - Acari, com vinte e cinco quilômetros, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2018.

PROJETO(S)					
14	Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Baraunas.	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Baraunas, com trinta e seis quilômetros, em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.	Novembro/2016.
15	Linha de Distribuição 69 kV Extremoz II - Aeroporto São Gonçalo -Construção.	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Extremoz II - Aeroporto São Gonçalo, com nove quilômetros e quinhentos metros em Cabo 336,4.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.	Setembro/2016.
16	Linha de Distribuição 69 kV Caraúbas - Campo Grande - Construção.	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Caraúbas - Campo Grande, com trinta quilômetros, em Cabo 336,4.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte.	Outubro/2016.
17	Subestação Neópolis - Instalação de Disjuntores de 13,8 kV.	Instalação de quatro Disjuntores de 13,8 kV, em substituição às Chaves de Banco de Capacitores obsoletas/fim de vida útil na Subestação Neópolis (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	Novembro/2015.
18	Subestação Mossoró I - Instalação de Religadores.	Instalação de quatro Religadores 13,8 kV (630A-16kA a Vácuo - Tipo de Controle: Eletrônico), em substituição aos equipamentos obsoletos/fim de vida útil na Subestação Mossoró I - 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.	Maió/2015.

PROJETO(S)

19	Subestação Mossoró III - Instalação de Disjuntor 69 kV.	Instalação de um Disjuntor 69 kV a Gás (2000A-31,5kA a Gás - Tipo de Controle: Eletrônico), em substituição a Disjuntor a Pequeno Volume de Óleo, na Subestação Mossoró III (69/13,8 kV).	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2015.
20	Subestação Ceará-Mirim - Instalação de Disjuntor 69 kV.	Instalação de um Disjuntor 69 kV a Gás (2000A-31,5kA a Gás - Tipo de Controle: Eletrônico), em substituição a Disjuntor a Pequeno Volume de Óleo, na Subestação Ceará-Mirim (69/13,8 kV).	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Ceará- Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2015.
21	Subestação Igapó - Instalação de Disjuntor 69 kV.	Instalação de um Disjuntor 69 kV a Gás (2000A-31,5kA a Gás - Tipo de Controle: Eletrônico), em substituição a Disjuntor a Pequeno Volume de Óleo, na Subestação Igapó (69/13,8 kV).	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2015.
22	Subestação Acari - Instalação de Disjuntor 13,8 kV.	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Acari 69/13,8 kV.	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte.	Maió/2016.
23	Subestação Açú - Instalação de Disjuntor 13,8 kV.	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Açú 69/13,8 kV.	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Açú, Estado do Rio Grande do Norte.	Junho/2016.

PROJETO(S)					
24	Subestação Natal I - Instalação de Disjuntor 13,8 kV.	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Natal I 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2015.
25	Subestação Centro - Instalação de Disjuntor 13,8 kV.	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Centro 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	Setembro/2016.
26	Subestação São José de Mipibu - Instalação de Disjuntor 13,8 kV.	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação São José de Mipibu 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.	Maior/2016.
27	Subestação Jardim de Piranhas - Instalação de Disjuntor 13,8 kV.	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Jardim de Piranhas 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte.	Julho/2016.
28	Subestação Macau - Ampliação MVA.	Substituição do Transformador de 5/6,25 MVA por um de 7,5/10,0 MVA, da Subestação Macau 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2015.
29	Subestação Macau - Instalação Bay.	Instalação de um Bay 69 kV, na Subestação Macau 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.	Março/2016.
30	Subestação São José de Mipibu - Substituição de Equipamentos.	Instalação de três Disjuntores de 13,8 kV e substituição do Transformador de 10 MVA por outro de 10/12,5 MVA, na Subestação São José de Mipibu (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2015.
31	Subestação Alecrim - Construção.	Construção da Subestação Alecrim 69/13,8 kV, com um Transformador de 10/12,5 MVA, três Bays 69 kV, cinco	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.

PROJETO(S)					
		Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.			
32	Subestação Mossoró III - Ampliação Bay.	Instalação de um Bay de 13,8 kV, na Subestação Mossoró III 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.	Março/2017.
33	Subestação Nova Cruz - Ampliação Bay.	Instalação de um Bay de 69 kV, na Subestação Nova Cruz 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.	Junho/2016.
34	Subestação Goianinha - Ampliação Bays.	Instalação de três Bays de 69 kV, na Subestação Goianinha 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.	Agosto/2016.
35	Subestação Campo Grande - Construção.	Construção da Subestação Campo Grande 69/13,8 kV, com um Transformador de 10/12,5 MVA, um Bay 69 kV, três Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Campo Grande (anteriormente Augusto Severo), Estado do Rio Grande do Norte.	Outubro/2016.
36	Subestação Maisa - Instalação de Bancos de Capacitores.	Instalação de dois Bancos de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Maisa 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte.	Abril/2016.
37	Linha de Distribuição 69 kV São José de Mipibu - Goianinha - Recondutoramento.	Recondutoramento da Linha de Distribuição 69 kV São José de Mipibu - Goianinha, com vinte e três quilômetros, de Cabo 1/0 para Cabo 336,4.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2016.

PROJETO(S)					
38	Subestação Maisa - Ampliação.	Substituição dos Transformadores de 5 MVA sem Comutador e 10/12,5 MVA sem Comutador por dois de 10/12,5 MVA com Comutador, e instalação de dois Bays de 69 kV e um Bay de 13,8 kV, na Subestação Maisa 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2016.
39	Subestação Ceará-Mirim - Ampliação MVA e Bays.	Substituição do Transformador de 5 MVA por um de 10/12,5 MVA e instalação de um Bay de 69 kV e um Bay de 13,8 kV, na Subestação Ceará-Mirim 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Ceará- Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.	Junho/2017.
40	Subestação Grossos - Ampliação Bays.	Instalação de dois Bays de 69 kV, na Subestação Grossos 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte.	Junho/2017.
41	Subestação Acari - Ampliação Bays.	Instalação de cinco Bays de 69 kV, na Subestação Acari 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte.	Junho/2017.
42	Subestação Caicó - Ampliação Bays.	Instalação de dois Bays de 69 kV, na Subestação Caicó 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.	Junho/2017.
43	Subestação São José de Mipibu - Ampliação Bay.	Instalação de um Bay 13,8 kV, na Subestação São José de Mipibu 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.	Janeiro/2017.

PROJETO(S)					
44	Subestação Açú - Ampliação Bay.	Instalação de um Bay 13,8 kV, na Subestação Açú 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Açú, Estado do Rio Grande do Norte.	Março/2017.
45	Subestação São Bento do Norte - Ampliação MVA.	Substituição do Transformador 5/6,25 MVA por um Transformador 10/12,5 MVA, na Subestação São Bento do Norte 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.	Outubro/2016.
46	Subestação Santo Antônio - Construção.	Construção da Subestação Santo Antônio 69/13,8 kV, com um Transformador 10/12,5 MVA, três Bays 69 kV, quatro Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
47	Subestação Planalto - Construção.	Construção da Subestação Planalto 69/13,8 kV, com um Transformador de 20/26,6 MVA, três Bays 69 kV, seis Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2018.
48	Subestação Caicó III - Construção.	Construção da Subestação Caicó III 69/13,8 kV, com um Transformador de 20/26,6 MVA, três Bays 69 kV, cinco Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2018.

PROJETO(S)					
49	Subestação João Câmara - Substituição de Transformador.	Substituição do Transformador da Subestação João Câmara 69/13,8 kV, de 10/12,5 MVA sem Comutador por 10/12,5 MVA com Comutador.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.	Setembro/2016.
50	Subestação Macau - Ampliação Mvar.	Instalação de dois Bancos de Capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Macau 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
51	Subestação Apodi - Ampliação.	Ampliação da Subestação Apodi 69/13,8 kV, com a instalação do 2º Transformador 20/26,6 MVA, dois Bays 69 kV, dois Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 3,6 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
52	Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos I - Acari C2.	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos I - Acari, com trezentos metros em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2018.
53	Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos II - Currais Novos I - Construção.	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Currais Novos II - Currais Novos I, com trezentos metros em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.	Junho/2017.
54	Subestação Dix-Sept Rosado - Instalação de Disjuntor.	Instalação de Disjuntor 13,8 kV, na Subestação Dix-Sept Rosado 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte.	Junho/2016.

PROJETO(S)					
55	Subestação Marcelino Vieira - Ampliação Mvar.	Instalação de um Banco de Capacitores 69 kV de 5,0 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Marcelino Vieira 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
56	Subestação Canguaretama - Ampliação.	Ampliação da Subestação Canguaretama 69/13,8 kV, com a instalação do 2º Transformador 10/12,5 MVA, dois Bays 69 kV, três Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
57	Subestação Jucurutu - Ampliação.	Ampliação da Subestação Jucurutu 69/13,8 kV, com a substituição do Transformador 5/6,25 por 10/12,5 MVA e instalação de dois Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
58	Subestação Goianinha - Ampliação.	Ampliação da Subestação Goianinha 69/13,8 kV, com a instalação do 2º Transformador 10/12,5 MVA, um Bay 69 kV, três Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.

PROJETO(S)					
59	Subestação Gangorra - Ampliação.	Ampliação da Subestação Gangorra 69/13,8 kV, com a instalação de quatro Bays 69 kV, quatro Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
60	Subestação Grossos - Ampliação.	Instalação de um Bay 69 kV, na Subestação Grossos 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte.	Setembro/2017.
61	Subestação Pau dos Ferros - Ampliação.	Ampliação da Subestação Pau dos Ferros 69/13,8 kV, com a instalação do 2º Transformador 10/12,5 MVA, um Bay 69 kV, três Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 2,4 Mvar em 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
62	Subestação Serra Vermelha - Ampliação Bay.	Instalação de um Bay 13,8 kV na Subestação Serra Vermelha 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
63	Subestação São Bento do Norte - Ampliação Bay.	Instalação de um Bay 13,8 kV na Subestação São Bento do Norte 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
64	Linha de Distribuição 69 kV Brejinho - Nova Cruz - Seccionamento para a Subestação Santo Antônio.	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Brejinho - Nova Cruz para a Subestação Santo Antônio, com construção de quinhentos metros em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.

PROJETO(S)					
65	Linha de Distribuição 69 kV - Seccionamento Natal II - Centro para a Subestação Alecrim.	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Natal II - Centro para a Subestação Alecrim, com construção de trezentos metros em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
66	Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Grossos - Recondutoramento.	Recondutoramento da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Grossos, com dois quilômetros de Cabo 1/0 para Cabo 120 CU.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
67	Linha de Distribuição 69 kV Almino Afonso - Marcelino Vieira - Modificação em Catolé do Rocha.	Construção de uma Linha de Distribuição 69 kV Almino Afonso - Marcelino Vieira, com sete quilômetros, cento e cinquenta metros em Cabo 336.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
68	Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Grossos - Seccionamento para a Subestação Gangorra.	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Grossos para a Subestação Gangorra, com a construção de duzentos metros em Cabo 120 CU.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2017.
69	Subestação Pajuçara - Construção.	Construção da Subestação Pajuçara 69/13,8 kV, com um Transformador 20/26,6 MVA, um Bay 69 kV, cinco Bays 13,8 kV, dois Bancos de	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2018.

PROJETO(S)					
		Capacitores 13,8 kV - 3,6 Mvar.			
70	Subestação Belo Horizonte - Construção.	Construção da Subestação Belo Horizonte 69/13,8 kV, com um Transformador 20/26,6 MVA, três Bays 69 kV, seis Bays 13,8 kV, dois Bancos de Capacitores 13,8 kV - 3,6 Mvar.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2018.
71	Linha de Distribuição 69 kV Caicó - Acari C1- para Caicó III.	Construção de uma Linha de Distribuição 69 kV Caicó - Acari para a Subestação Caicó III, com treze quilômetros em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2018.
72	Linha de Distribuição 69 kV Natal II - Parnamirim - Seccionamento para a Subestação Planalto.	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Natal II - Parnamirim para a Subestação Planalto, com a construção de três quilômetros em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2018.
73	Linha de Distribuição 69 kV Extremoz -Pajuçara.	Construção da Linha de Distribuição 69 kV Extremo - Pajuçara, com cinco quilômetros em Cabo 636.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2018.
74	Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Dix Sept Rosado - Seccionamento para a Subestação Belo Horizonte.	Seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Mossoró II - Dix Sept Rosado para a Subestação Belo Horizonte, com a construção de seis	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.	Dezembro/2018.

PROJETO(S)				
		quilômetros em Cabo 636 (dois por Fase).		

Portaria
nº 66,
do Ministério de Minas e Energia,
de 15/03/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48000.001909/2015-04, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Rajada II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032353-5.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Pedra Rajada II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.909.399/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Gestamp Eólica Pedra Rajada II S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Gestamp Eólica Pedra Rajada II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Gestamp Eólica Pedra Rajada II S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Pedra Rajada II, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social Gestamp Eólica Pedra Rajada II S.A.	02	CNPJ 21.909.399/0001-06.
03	Logradouro Fazenda Maracajá.	04	Número s/nº.
05	Complemento Caixa Postal 1363.	06	Bairro/Distrito Zona Rural.
07		07	CEP 59396-000.
08	Município Cerro Corá.	09	UF RN
10		10	Telefone (84) 2226-5622.
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 110, de 1º de abril de 2015		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Diretor-Presidente José Antonio Orue Mera.	CPF: 010.968.439-78.	
	Diretor-Geral: Marcelo Ferreira Arruda Camara.	CPF: 010.583.214-63.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Gestamp Eólica Promociones 4, S.L.U.	23.251.483/0001-00.	99,9999%.
	Gestamp Eólica Brasil S.A.	08.093.648/0001-61.	0,0001%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação EOL Pedra Rajada II.		
16	Descrição Central Geradora Eólica com 20.000 kW de capacidade instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º de outubro de 2017.		

Portaria
nº 67,
do Ministério de Minas e Energia,
de 15/03/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48000.001816/2016-52, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Jericó, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031802-7.01, de titularidade da empresa Central Eólica JAU S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.227.909/0001-80, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica JAU S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica JAU S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Central Eólica JAU S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Jericó, no prazo de até trinta

dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social Central Eólica JAU S.A.	02	CNPJ 17.227.909/0001-80.
03	Logradouro Rua Joaquim Floriano.	04	Número 413.
05	Complemento 17º Andar, Sala 5.	06	Bairro/Distrito Itaim Bibi.
		07	CEP 0 4 5 3 4 - 0 11 .
08	Município São Paulo.	09	UF SP
		10	Telefone (84) 3538-6617.
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 513, de 22 de setembro de 2014, e Despacho nº 514, de 17 de fevereiro de 2017.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Diretor-Presidente: Renato Volponi Lício.		CPF: 245.721.287-15.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	EDP Renováveis Brasil S.A.	09.334.083/0001-20.	51%
	China Three Gorges Brasil Energia Ltda.	19.014.221/0001-47	49%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
	CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação EOL Jericó.		
16	Descrição Central Geradora Eólica com 32.900 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Jandaira, Estado do Rio Grande do Norte.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 3 de abril de 2018.		

Portaria
nº 68,

do Ministério de Minas e Energia,
de 15/03/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi legada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48000.001815/2016-16, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umbuzeiros, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031826-4.01, de titularidade da empresa Central Eólica JAU S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.227.909/0001-80, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica JAU S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica JAU S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Central Eólica JAU S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Umbuzeiros, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo		
Titular do Projeto		
01	Razão social Central Eólica JAU S.A.	02 CNPJ 17.227.909/0001-80.
03	Logradouro Rua Joaquim Floriano.	04 Número 413.
05	Complemento 17º Andar, Sala 5.	06 Bairro/Distrito Itaim Bibi.
		07 CEP 0 4 5 3 4 - 0 1 1 .
08	Município São Paulo.	09 UF SP
		10 Telefone (84) 3538-6617.
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 528, de 30 de setembro de 2014 e Despacho SCG/ANEEL nº 515, de 17 de fevereiro de 2017.	
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
	Diretor-Presidente: Renato Volponi Lício.	CPF: 245.721.287-15.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social	CNPJ
	EDP Renováveis Brasil S.A.	09.334.083/0001-20.
	China Three Gorges Brasil Energia Ltda.	19.014.221/0001-47
		Participação (%)
		51%
		49%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação EOL Umbuzeiros.	
16	Descrição Central Geradora Eólica com 32.900 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Jandaira, Estado do Rio Grande do Norte.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação 3 de abril de 2018.	

Portaria
nº 69,
do Ministério de Minas e Energia,
de 15/03/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48000.001783/2016-41, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aroeira, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031801-9.01, de titularidade da empresa Central Eólica JAU S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.227.909/0001-80, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica JAU S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica JAU S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Central Eólica JAU S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Aroeira, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a

publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social Central Eólica JAU S.A.	02	CNPJ 17.227.909/0001-80.
03	Logradouro Rua Joaquim Floriano.	04	Número 413.
05	Complemento 17º Andar, Sala 5.	06	Bairro/Distrito Itaim Bibi.
		07	CEP 0 4 5 3 4 - 0 1 1 .
08	Município São Paulo.	09	UF SP
		10	Telefone (84) 3538-6617.
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 512, de 22 de setembro de 2014, e Despacho nº 513, de 17 de fevereiro de 2017.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Diretor-Presidente: Renato Volponi Lício.	CPF: 245.721.287-15.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	EDP Renováveis Brasil S.A.	09.334.083/0001-20.	51%
	China Three Gorges Brasil Energia Ltda.	19.014.221/0001-47	49%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação EOL Aroeira.		
16	Descrição Central Geradora Eólica com 32.900 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Jandaira, Estado do Rio Grande do Norte.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 3 de abril de 2018.		

Portaria
nº 80,
do Ministério de Minas e Energia,
de 28/03/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi

delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48360.006000/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa ETAP - Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.224.629/0001-46, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º ETAP - Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;
II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive a aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A ETAP - Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011. Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Anexo
Titular do Projeto

01	Razão social ETAP - Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A..	02	CNPJ 25.224.629/0001-46.
03	Logradouro Rua Gomes de Carvalho	04	Número 1.996
05	Complemento Conjunto 151, 15º Andar, Sala P.	06	Bairro/Distrito Vila Olímpia.
07		07	CEP 04547-006
08	Município São Paulo.	09	UF SP
10		10	Telefone (11) 4571-2535.
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Contrato de Concessão nº 13/2016-ANEEL, de 2 de setembro de 2016		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: José Antônio Caseiro Vicente.	CPF: 039.403.098-26.	
	Nome: Carlos Manuel da Silva Graça	CPF: 430.095.497-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Alupar Investimento S.A.	08.364.948/0001-38.	99,98%.
	José Luiz de Godoy Pereira	086.823.468-00.	00,02%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
	CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação Lote I do Leilão nº 13/2015-ANEEL.		
16	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote I do Leilão nº 13/2015-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão João Câmara II - João Câmara III, em 230 kV, Circuito Duplo, Primeiro e Segundo Circuito, com extensão aproximada de dez quilômetros, com origem na Subestação João Câmara II e término na Subestação João Câmara III; II - Pátio Novo de 230 kV na Subestação João Câmara III, Transformação 500/230 kV, (9+1R) x 300 MVA; e III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação de Reativos, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio		
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 27 de dezembro de 2019.		

Portaria
nº 83,
do Ministério de Minas e Energia,
de 04/04/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.001336/2017-11, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Apodi IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.033920-2.01, de titularidade da empresa Apodi IV Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.424.369/0001-90, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Apodi IV Energia SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Apodi IV Energia SPE S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Apodi IV Energia SPE S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UFV Apodi IV, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a

publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo		
Titular do Projeto		
01	Razão social Apodi IV Energia SPE S.A.	02 CNPJ 24.424.369/0001-90.
03	Logradouro Avenida Ayrton Senna da Silva.	04 Número 1111
05	Complemento Sala 01.	06 Bairro/Distrito Piedade.
07		07 CEP 54400-020.
08	Município Jaboatão dos Guararapes	09 UF PE.
10		10 Telefone (81) 3035-9388.
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 225, de 7 de junho de 2016.	
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
	Nome: Rodrigo Fernando Pereira de Albuquerque e Mello.	CPF: 683.930.324-15
	Nome: Robério José Vaz Curado Veras Filho.	CPF: 033.351.674-57
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social	CNPJ
	Participação (%)	
	Kroma Comercializadora de Energia Ltda.	10.202.852/0001-15.
	38,80%.	
	Êxito Importadora e Exportadora S.A.	07.391.673/0001-69
	36,20%.	
	Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações S.A.	08.727.367/0001-13.
	25,00%.	
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
	CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
15	Denominação UFV Apodi IV.	
16	Descrição Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Quixeré, Estado do Ceará	
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º de novembro de 2018.	

Portaria
nº 84,
do Ministério de Minas e Energia,

de 04/04/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.001332/2017-33, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Apodi III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.033919-9.01, de titularidade da empresa Apodi III Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.424.233/0001-80, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Apodi III Energia SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Apodi III Energia SPE S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Apodi III Energia SPE S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UFV Apodi III, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a

publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Apodi III Energia SPE S.A.		24.424.233/0001-80.
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Ayrton Senna da Silva		1111
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala 01..		Piedade..
		07	CEP
			54400-020
08	Município	09	UF
	Jaboatão dos Guararapes.		PE.
		10	Telefone
			(81) 3035-9388.
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
	Portaria MME nº 227, de 7 de junho de 2016		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Rodrigo Fernando Pereira de Albuquerque e Mello.	CPF: 683.930.324-15.	
	Nome: Robério José Vaz Curado Veras Filho.	CPF: 033.351.674-57.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Kroma Comercializadora de Energia Ltda.	10.202.852/0001-15.	38,80%.
	Êxito Importadora e Exportadora S.A.	07.391.673/0001-69.	36,20%
	Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações S.A.	08.727.367/0001-13.	25,00%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
	CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação		
	UFV Apodi III.		
16	Descrição		
	Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
	Município de Quixeré, Estado do Ceará.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
	1º de novembro de 2018.		

Portaria
nº 85,
do Ministério de Minas e Energia,

de 04/04/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.001333/2017-88, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Apodi II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.033918-0.01, de titularidade da empresa Apodi II Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.424.175/0001-94, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Apodi II Energia SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Apodi II Energia SPE S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Apodi II Energia SPE S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UFV Apodi II, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a

publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Apodi II Energia SPE S.A..		24.424.175/0001-94..
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Ayrton Senna da Silva		1111
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala 01..		Piedade..
		07	CEP
			54400-020
08	Município	09	UF
	Jaboatão dos Guararapes.		PE.
		10	Telefone
			(81) 3035-9388.
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
	Portaria MME nº 226, de 7 de junho de 2016		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Rodrigo Fernando Pereira de Albuquerque e Mello.	CPF: 683.930.324-15.	
	Nome: Robério José Vaz Curado Veras Filho.	CPF: 033.351.674-57.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Kroma Comercializadora de Energia Ltda.	10.202.852/0001-15.	38,80%.
	Êxito Importadora e Exportadora S.A.	07.391.673/0001-69.	36,20%
	Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações S.A.	08.727.367/0001-13.	25,00%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
	CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação		
	UFV Apodi II..		
16	Descrição		
	Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
	Município de Quixeré, Estado do Ceará.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
	1º de novembro de 2018.		

Portaria
nº 86,
do Ministério de Minas e Energia,

de 04/04/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.001334/2017-22, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Apodi I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.033917-2.01, de titularidade da empresa Apodi I Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.424.331/0001-17, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Apodi I Energia SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Apodi I Energia SPE S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Apodi I Energia SPE S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UFV Apodi I, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a

publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo			
Titular do Projeto			
01	Razão social	02	CNPJ
	Apodi I Energia SPE S.A.		24.424.331/0001-17.
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Ayrton Senna da Silva		1111
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala 01..		Piedade..
		07	CEP
			54400-020
08	Município	09	UF
	Jaboatão dos Guararapes.		PE.
		10	Telefone
			(81) 3035-9388.
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
	Portaria MME nº 226, de 7 de junho de 2016		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Rodrigo Fernando Pereira de Albuquerque e Mello.	CPF: 683.930.324-15.	
	Nome: Robério José Vaz Curado Veras Filho.	CPF: 033.351.674-57.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Kroma Comercializadora de Energia Ltda.	10.202.852/0001-15.	38,80%.
	Êxito Importadora e Exportadora S.A.	07.391.673/0001-69.	36,20%
	Rodrigo Pedroso Investimentos e Participações S.A.	08.727.367/0001-13.	25,00%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
	CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação		
	UFV Apodi I		
16	Descrição		
	Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
	Município de Quixeré, Estado do Ceará.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
	1º de novembro de 2018.		

Portaria
nº 88,
do Ministério de Minas e Energia,

de 06/04/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48000.001794/2016-21, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos da Santa Beatriz, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034738-8.01, de titularidade da empresa Central Eólica Babilônia II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.161/0001-83, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica Babilônia II S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Babilônia II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Central Eólica Babilônia II S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Ventos da Santa Beatriz, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a

publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social Central Eólica Babilônia II S.A.	02	CNPJ 13.346.161/0001-83.
03	Logradouro Avenida Barão de Studart.	04	Número 2.360.
05	Complemento Sala 1.004 B.	06	Bairro/Distrito Joaquim Távora.
		07	CEP 60120-002.
08	Município Fortaleza.	09	UF CE.
		10	Telefone (11) 3538-6617.
11	Outorga de Autorização Portaria MME nº 385, de 25 de julho de 2016.		
12 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO			
Diretor-Presidente: Renato Volponi Lício.		CPF: 245.721.287-15.	
Diretor: Filipe Alves Domingues.		CPF: 068.779.441-27.	
13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)			
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
EDP Renováveis Brasil S.A.		09.334.083/0001-20.	100%.
14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)			
Razão Social Não se aplica.		CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação EOL Ventos da Santa Beatriz.		
16	Descrição Central Geradora Eólica com 28.000 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Ourorândia, Estado da Bahia.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º de novembro de 2018.		

Portaria
nº 89,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/04/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de

2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48000.001792/2016-31, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Aparecida, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034736-1.01, de titularidade da empresa Central Eólica Babilônia I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.095/0001-41, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica Babilônia I S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Babilônia I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Central Eólica Babilônia I S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Aparecida, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO					
01	Razão Social	02	CNPJ		
	Central Eólica Babilônia I S.A.		13.346.095/0001-41.		
03	Logradouro	04	Número		
	Avenida Barão de Studart.		2.360.		
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
	Sala 1.004 A.		Joaquim Távora.		60120-002.
08	Município	09	UF	10	Telefone
	Fortaleza.		CE.		(11) 3538-6617.
11	Outorga de Autorização				
	Portaria MME nº 362, de 11 de julho de 2016.				
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO				
	Diretor-Presidente: Renato Volponi Lício.			CPF: 245.721.287-15.	
	Diretor: Filipe Alves Domingues.			CPF: 068.779.441-27.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)				
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)		
	EDP Renováveis Brasil S.A.	09.334.083/0001-20.	100%.		
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)				
	Razão Social	CNPJ			
	Não se aplica.	Não se aplica.			
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO					
15	Denominação				
	EOL Ventos de Santa Aparecida.				
16	Descrição				
	Central Geradora Eólica com 28.000 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.				
17	Localização [Município(s)/UF(s)]				
	Município de Orolândia, Estado da Bahia.				
18	Data Prevista para Entrada em Operação				

Portaria
nº 92,
do Ministério de Minas e Energia,
de 10/04/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48000.001791/2016-97, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Emília, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034717-5.01, de titularidade da empresa Central Eólica Babilônia V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.108/0001-82, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica Babilônia V S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Babilônia V S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Central Eólica Babilônia V S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Emília, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Central Eólica Babilônia V S.A		13.346.108/0001-82.
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Barão de Studart.		2.360
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala 1.004 A.		Joaquim Távora.
		07	CEP
			60120-002.
08	Município	09	UF
	Fortaleza.		CE.
		10	Telefone
			(11) 3538-6617.
11	Outorga de Autorização		
	Portaria MME nº 369, de 19 de julho de 2016		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Diretor-Presidente: Renato Volponi Lício.		CPF: 245.721.287-15.
	Diretor: Filipe Alves Domingues.		CPF: 068.779.441-27.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	EDP Renováveis Brasil S.A.	09.334.083/0001-20.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	EOL Ventos de Santa Emília		
16	Descrição		

Central Geradora Eólica com 28.000 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Várzea Nova, Estado da Bahia

18 Data Prevista para Entrada em Operação

1º de novembro de 2018.

Portaria

nº 93,

do Ministério de Minas e Energia,

de 10/04/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48000.001795/2016-75, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do São Gabriel, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EO L . C V. B A . 0 3 4 7 3 9 -

6.01, de titularidade da empresa Central Eólica Babilônia III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.102/0001-05, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica Babilônia III S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades

legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Babilônia III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

- I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
- II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Central Eólica Babilônia III S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Ventos do São Gabriel, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO					
01	Razão Social	02	CNPJ		
	Central Eólica Babilônia III S.A.		13.346.102/0001-05.		
03	Logradouro	04	Número		
	Avenida Barão de Studart		2.360		
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
	Sala 1.004 A.		Joaquim Távora.		60120-002.
08	Município	09	UF	10	Telefone
	Fortaleza.		CE.		(11) 3538-6617.
11	Outorga de Autorização				
	Portaria MME nº 368, de 19 de julho de 2016				
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO				
	Diretor-Presidente: Renato Volponi Lício.			CPF: 245.721.287-15.	
	Diretor: Filipe Alves Domingues.			CPF: 068.779.441-27.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)				
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF		Participação (%)	
	EDP Renováveis Brasil S.A.	09.334.083/0001-20.		100%.	

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação	
	EOL Ventos do São Gabriel.	
16	Descrição	
	Central Geradora Eólica com 28.000 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]	
	Município de Várzea Nova, Estado da Bahia.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação	
	1º de novembro de 2018.	

**Portaria
nº 94,
do Ministério de Minas e Energia,
de 11/04/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48360.006433/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Paranaíta Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.875.996/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Paranaíta Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

- I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;
- II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Paranaíta Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO

01	Razão Social	02	CNPJ		
	Paranaíta Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A.		24.875.996/0001-47.		
03	Logradouro	04	Número		
	Avenida Presidente Vargas		955.		
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
	14º Andar, Sala 1401 (Parte)		Centro..		20071-004.
08	Município	09	UF	10	Telefone
	Rio de Janeiro.		RJ		(21) 3153-7092.
11	Outorga de Autorização				
	Portaria MME nº 368, de 19 de julho de 2016				

12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
	Nome: Ana Cláudia Alves da Costa.	CPF: 899.755.377-15.
	Nome: Francisco Carlos Diniz.	CPF: 922.125.141-15.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF
	State Grid Brazil Holding S.A.	11 . 9 3 8 . 5 5 8 / 0 0 0 1 -
	International Grid Holdings Limited	11 . 8 2 3 . 3 9 1 / 0 0 0 1 -
		Participação (%)
		99,9999988%.
		0,0000012%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	Não se aplica.	Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação	
	Lote C do Leilão nº 13/2015-ANEEL	
16	Descrição	
	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote C do Leilão nº 13/2015-ANEEL, compreendendo: I - Terceiro Circuito da Linha de Transmissão em 500 kV entre as Subestações Paranaíta - Cláudia - Paranatinga - Ribeirãozinho, em Circuito Simples, com extensão aproximada de um mil e cinco quilômetros; e II - Equipamentos de Compensação de Reativos, Entradas de Linhas, Interligações de Barramentos, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]	
	Municípios de Paranaíta, Alta Floresta, Carlinda, Nova Canaã do Norte, Colíder, Itaúba, Cláudia, Sinop, Santa Carmem, Vera, Nova Ubiratã, Paranatinga, Santo Antônio do Leste, Novo São Joaquim, General Carneiro, Tesouro, Guiratinga, Torixoréu e Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação	
	27 de junho de 2021	

[Portaria
nº 95,
do Ministério de Minas e Energia,
de 11/04/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48360.000189/2017-24, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Canarana Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.876.026/0001-66, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Canarana Transmissora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Canarana Transmissora de Energia S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITULAR DO PROJETO	
01 Razão Social	02 CNPJ
Canarana Transmissora de Energia S.A.	24.876.026/0001-66

03	Logradouro	04	Número
Avenida Presidente Vargas		955.	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
14º Andar, Sala 1401 (Parte)		Centro..	
07	CEP	20071-004.	
08	Município	09	UF
Rio de Janeiro.		RJ	
10	Telefone	(21) 3153-7092.	
11	Outorga de Autorização		
Contrato de Concessão nº 16/2016-ANEEL, celebrado em 25 de agosto de 2016			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Nome: Ana Cláudia Alves da Costa.		CPF: 899.755.377-15.	
Nome: Francisco Carlos Diniz.		CPF: 922.125.141-15.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
State Grid Brazil Holding S.A.		11 . 9 3 8 . 5 5 8 / 0 0 0 1 -	99,999995%
International Grid Holdings Limited		11 . 8 2 3 . 3 9 1 / 0 0 0 1 -	0,000005%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
Lote O do Leilão nº 13/2015-ANEEL			
16	Descrição		
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote O do Leilão nº 13/2015-ANEEL, compreendendo:			
I - Linha de Transmissão em 230 kV entre as Subestações Paranatinga e Canarana, em Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e setenta e cinco quilômetros;			
II - Novo Pátio da Subestação Paranatinga, em 500/230 kV, 3 x 40 MVA mais Unidade Reserva;			
III - Subestação Canarana, em 230/138 kV, 3 x 40 MVA mais Unidade Reserva; e			
IV - Equipamentos Compensação Reativa, Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.			

17	Localização [Município(s)/UF(s)]
Municípios de Paranatinga, Gaúcha do Norte, Campinápolis, Água Boa e Canarana, Estado de Mato Grosso.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação
27 de junho de 2020	

**Portaria
nº 101,
do Ministério de Minas e Energia,
de 20/04/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48000.001784/2016-95, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aventura I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031887-6.01, de titularidade da empresa Central Eólica Aventura I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.980.957/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica Aventura I S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da

Central Eólica Aventura I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Central Eólica Aventura I S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Aventura I, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Central Eólica Aventura I S.A.		19.980.957/0001-70.
03	Logradouro	04	Número
	Rua Gomes de Carvalho.		1.996.
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	10º Andar		Vila Olímpia.
		07	CEP
			04547-006
08	Município	09	UF
	São Paulo.		SP
		10	Telefone
			(11) 3538-6600.
11	Outorga de Autorização		
	Portaria MME nº 566, de 20 de outubro de 2014		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Diretor-Presidente: Renato Volponi Lício.		CPF: 245.721.287-15.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	EDP Renováveis Brasil S.A.	09.334.083/0001-20.	51%
	China Three Gorges Brasil Energia Ltda	19.014.221/0001-47.	49%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
15	Denominação EOL Aventura I.
16	Descrição Central Geradora Eólica com 26.000 kW de capacidade instalada, constituída por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 2 de abril de 2018.

**Portaria
n° 103,
do Ministério de Minas e Energia,
de 24/04/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48000.001793/2016-86, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Aurora, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034742-6.01, de titularidade da empresa Central Eólica Babilônia IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.346.039/0001-07, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica Babilônia IV S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Babilônia IV S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Central Eólica Babilônia IV S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Aurora, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITULAR DO PROJETO					
01	Razão Social	02	CNPJ		
	Central Eólica Babilônia IV S.A.		13.346.039/0001-07.		
03	Logradouro	04	Número		
	Avenida Barão de Studart.		2.360.		
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
	Sala 1.004 D.		Joaquim Távora		60120-002
08	Município	09	UF	10	Telefone
	Fortaleza.		CE		(11) 3538-6617.
11	Outorga de Autorização				
	Portaria MME nº 365, de 14 de julho de 2016.				
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO				
	Diretor-Presidente: Renato Volponi Lício.			CPF: 245.721.287-15	

Diretor: Filipe Alves Domingues		CPF: 068.779.441-27.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF
EDP Renováveis Brasil S.A.		09.334.083/0001-20..
		Participação (%)
		100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social		CNPJ
Não se aplica.		Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação	
EOL Ventos de Santa Aurora		
16	Descrição	
Central Geradora Eólica com 28.000 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]	
Município de Várzea Nova, Estado da Bahia.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação	
1º de novembro de 2018.		

**Portaria
nº 113,
do Ministério de Minas e Energia,
de 04/05/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.001497/2017-13, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 9, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033192-9.01, de titularidade da empresa Pirapora IX Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.842.939/0001-07, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Pirapora IX Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu

Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Pirapora IX Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Pirapora IX Energias Renováveis S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UFV Pirapora 9, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Parágrafo único. A Data de Entrada em Operação constante no Anexo à presente Portaria foi informada pela Pirapora IX Energias Renováveis S.A. e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação do Projeto como prioritário, não eximindo a titular do compromisso com o Prazo de Conclusão estipulado na Portaria MME nº 48, de 2 de março de 2016.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITULAR DO PROJETO

TITULAR DO PROJETO	
01 Razão Social	02 CNPJ
Pirapora IX Energias Renováveis S.A.	23.842.939/0001-07.

03	Logradouro	04	Número
	Avenida Roque Petroni Júnior		1.089
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala 702, Shopping Morumbi.		Jardim das Acácias.
07	CEP		
			04707-900
08	Município	09	UF
	São Paulo		S P
10	Telefone		
			(21) 3993-7650
11	Outorga de Autorização		
	Portaria MME nº 48, de 2 de março de 2016		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Paulo Alexandre Coelho Abranches.		CPF: 063.234.517-94.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Pirapora Solar Holding S.A.(*	25.117.259/0001-48	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
	CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação		
	UFV Pirapora 9.		
16	Descrição		
	Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
	Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
	1º de agosto de 2017.		

(*) As Ações estão vinculadas e sujeitas aos Termos e Condições do Acordo de Acionistas celebrado em 7 de outubro de 2016 entre EDF EN do Brasil Participações Ltda., Canadian Solar UK Projects Ltd., Pirapora Solar Holding S.A., Pirapora V Energias Renováveis S.A., Pirapora VI Energias Renováveis S.A., Pirapora VII Energias Renováveis S.A., Pirapora IX Energias Renováveis

S.A. e Pirapora X Energias Renováveis S.A. ("Acordo de Acionistas") e arquivado na Sede da Companhia, conforme o art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo certas restrições relacionadas ao exercício do direito de voto e transferência e ônus de tais Ações por qualquer razão. Qualquer transferência ou oneração de Ações em violação aos Termos e Condições do Acordo de Acionistas deverá ser considerada nula e sem efeito, e qualquer transferência ou oneração de Ações somente poderá ser realizada se acompanhada dos documentos que confirmem que os Termos e Condições estabelecidos no Acordo de Acionistas sobre a transferência e oneração de Ações da Companhia foram observados.

**Portaria
nº 114,
do Ministério de Minas e Energia,
de 04/05/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.001496/2017-61, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033193-7.01, de titularidade da empresa Pirapora X Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.842.888/0001-05, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Pirapora X Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades

legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Pirapora X Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Pirapora X Energias Renováveis S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UFV Pirapora 10, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Parágrafo único. A Data de Entrada em Operação constante no Anexo à presente Portaria foi informada pela Pirapora X Energias Renováveis S.A. e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação do Projeto como prioritário, não eximindo a titular do compromisso com o Prazo de Conclusão estipulado na Portaria MME nº 49, de 2 de março de 2016.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITULAR DO PROJETO					
01	Razão Social	02	CNPJ		
	Pirapora X Energias Renováveis S.A.		23.842.888/0001-05		
03	Logradouro	04	Número		
	Avenida Roque Petroni Júnior		1.089		
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
	Sala 702, Shopping Morumbi.		Jardim das Acácias.		04707-900
08	Município	09	UF	10	Telefone
	São Paulo		S P		(21) 3993-7650
11	Outorga de Autorização				
	Portaria MME nº 49, de 2 de março de 2016				
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO				
	Nome: Paulo Alexandre Coelho Abranches.			CPF: 063.234.517-94.	

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Pirapora Solar Holding S.A.(*)	25.117.259/0001-48	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	UFV Pirapora 10..		
16	Descrição		
	Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
	Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
	1º de agosto de 2017.		

(*) As Ações estão vinculadas e sujeitas aos Termos e Condições do Acordo de Acionistas celebrado em 7 de outubro de 2016 entre EDF EN do Brasil Participações Ltda., Canadian Solar UK Projects Ltd., Pirapora Solar Holding S.A., Pirapora V Energias Renováveis S.A., Pirapora VI Energias Renováveis S.A., Pirapora VII Energias Renováveis S.A., Pirapora IX Energias Renováveis S.A. e Pirapora X Energias Renováveis S.A. ("Acordo de Acionistas") e arquivado na Sede da Companhia, conforme o art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo certas restrições relacionadas ao exercício do direito de voto e transferência e ônus de tais Ações por qualquer razão. Qualquer transferência ou oneração de Ações em violação aos Termos e Condições do Acordo de Acionistas deverá ser considerada nula e sem efeito, e qualquer transferência ou oneração de Ações somente poderá ser realizada se acompanhada dos documentos que confirmem que os Termos e Condições estabelecidos no Acordo de Acionistas sobre a transferência e oneração de Ações da Companhia foram observados.

[Portaria
nº 115,
do Ministério de Minas e Energia,
de 04/05/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi

delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.001498/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033190-2.01, de titularidade da empresa Pirapora VII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.852.003/0001-59, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Pirapora VII Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Pirapora VII Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Pirapora VII Energias Renováveis S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UFV Pirapora 7, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Parágrafo único. A Data de Entrada em Operação constante no Anexo à presente Portaria foi informada pela Pirapora VII Energias Renováveis S.A. e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação do Projeto como

prioritário, não eximindo a titular do compromisso com o Prazo de Conclusão estipulado na Portaria MME nº 47, de 2 de março de 2016.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Pirapora VII Energias Renováveis S.A.		23.852.003/0001-59.
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Roque Petroni Júnior		1.089
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala 702, Shopping Morumbi.		Jardim das Acácias.
		07	CEP
			04707-900
08	Município	09	UF
	São Paulo		S P
		10	Telefone
			(21) 3993-7650
11	Outorga de Autorização		
	Portaria MME nº 47, de 2 de março de 2016		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Paulo Alexandre Coelho Abranches.		CPF: 063.234.517-94.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Pirapora Solar Holding S.A.(*)	25.117.259/0001-48	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	UFV Pirapora 7.		
16	Descrição		

Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

18 Data Prevista para Entrada em Operação

1º de agosto de 2017.

(*) As Ações estão vinculadas e sujeitas aos Termos e Condições do Acordo de Acionistas celebrado em 7 de outubro de 2016 entre EDF EN do Brasil Participações Ltda., Canadian Solar UK Projects Ltd., Pirapora Solar Holding S.A., Pirapora V Energias Renováveis S.A., Pirapora VI Energias Renováveis S.A., Pirapora VII Energias Renováveis S.A., Pirapora IX Energias Renováveis S.A. e Pirapora X Energias Renováveis S.A. ("Acordo de Acionistas") e arquivado na Sede da Companhia, conforme o art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo certas restrições relacionadas ao exercício do direito de voto e transferência e ônus de tais Ações por qualquer razão. Qualquer transferência ou oneração de Ações em violação aos Termos e Condições do Acordo de Acionistas deverá ser considerada nula e sem efeito, e qualquer transferência ou oneração de Ações somente poderá ser realizada se acompanhada dos documentos que confirmem que os Termos e Condições estabelecidos no Acordo de Acionistas sobre a transferência e oneração de Ações da Companhia foram observados.

[Portaria
nº 116,
do Ministério de Minas e Energia,
de 04/05/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.001500/2017-91, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033188-0.01, de titularidade da empresa Pirapora V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.842.814/0001-79, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Pirapora V Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Pirapora V Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Pirapora V Energias Renováveis S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UFV Pirapora 5, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Parágrafo único. A Data de Entrada em Operação constante no Anexo à presente Portaria foi informada pela Pirapora V Energias Renováveis S.A. e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação do Projeto como prioritário, não eximindo a titular do compromisso com o Prazo de Conclusão estipulado na Portaria MME nº 33, de 1º de março de 2016.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Pirapora V Energias Renováveis S.A.		23.842.814/0001-79.
03	Logradouro	04	Número

Avenida Roque Petroni Júnior		1.089	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Sala 702, Shopping Morumbi.		Jardim das Acácias.	
07	CEP	04707-900	
08	Município	09	UF
São Paulo		S P	
10	Telefone	(21) 3993-7650	
11	Outorga de Autorização		
Portaria MME nº 33, de 1º de março de 2016			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Nome: Paulo Alexandre Coelho Abranches.		CPF: 063.234.517-94.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Pirapora Solar Holding S.A.(*)		25.117.259/0001-48	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
UFV Pirapora 5			
16	Descrição		
Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.			
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
1º de agosto de 2017.			

(*) As Ações estão vinculadas e sujeitas aos Termos e Condições do Acordo de Acionistas celebrado em 7 de outubro de 2016 entre EDF EN do Brasil Participações Ltda., Canadian Solar UK Projects Ltd., Pirapora Solar Holding S.A., Pirapora V Energias Renováveis S.A., Pirapora VI Energias Renováveis S.A., Pirapora VII Energias Renováveis S.A., Pirapora IX Energias Renováveis S.A. e Pirapora X Energias Renováveis S.A. ("Acordo de Acionistas") e arquivado na Sede da Companhia, conforme o art. 118 da Lei das Sociedades por Ações,

incluindo certas restrições relacionadas ao exercício do direito de voto e transferência e ônus de tais Ações por qualquer razão. Qualquer transferência ou oneração de Ações em violação aos Termos e Condições do Acordo de Acionistas deverá ser considerada nula e sem efeito, e qualquer transferência ou oneração de Ações somente poderá ser realizada se acompanhada dos documentos que confirmem que os Termos e Condições estabelecidos no Acordo de Acionistas sobre a transferência e oneração de Ações da Companhia foram observados.

**Portaria
nº 117,
do Ministério de Minas e Energia,
de 04/05/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.001499/2017-02, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033189-9.01, de titularidade da empresa Pirapora VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.851.950/0001-25, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Pirapora VI Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Pirapora VI Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Pirapora VI Energias Renováveis S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UFV Pirapora 6, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Parágrafo único. A Data de Entrada em Operação constante no Anexo à presente Portaria foi informada pela Pirapora VI Energias Renováveis S.A. e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação do Projeto como prioritário, não eximindo a titular do compromisso com o Prazo de Conclusão estipulado na Portaria MME nº 34, de 1º de março de 2016.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Pirapora VI Energias Renováveis S.A.		23.851.950/0001-25.
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Roque Petroni Júnior		1.089
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala 702, Shopping Morumbi.		Jardim das Acácias.
		07	CEP
			04707-900
08	Município	09	UF
	São Paulo		S P
		10	Telefone
			(21) 3993-7650
11	Outorga de Autorização		
	Portaria MME nº 34, de 1º de março de 2016.		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Paulo Alexandre Coelho Abranches.		CPF: 063.234.517-94.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		

Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Pirapora Solar Holding S.A.(*)	25.117.259/0001-48	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social Não se aplica.		CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação	
	UFV Pirapora 6.	
16	Descrição	
	Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]	
	Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação	
	1º de agosto de 2017.	

(*) As Ações estão vinculadas e sujeitas aos Termos e Condições do Acordo de Acionistas celebrado em 7 de outubro de 2016 entre EDF EN do Brasil Participações Ltda., Canadian Solar UK Projects Ltd., Pirapora Solar Holding S.A., Pirapora V Energias Renováveis S.A., Pirapora VI Energias Renováveis S.A., Pirapora VII Energias Renováveis S.A., Pirapora IX Energias Renováveis S.A. e Pirapora X Energias Renováveis S.A. ("Acordo de Acionistas") e arquivado na Sede da Companhia, conforme o art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo certas restrições relacionadas ao exercício do direito de voto e transferência e ônus de tais Ações por qualquer razão. Qualquer transferência ou oneração de Ações em violação aos Termos e Condições do Acordo de Acionistas deverá ser considerada nula e sem efeito, e qualquer transferência ou oneração de Ações somente poderá ser realizada se acompanhada dos documentos que confirmem que os Termos e Condições estabelecidos no Acordo de Acionistas sobre a transferência e oneração de Ações da Companhia foram observados.

[Portaria
nº 120,
do Ministério de Minas e Energia,
de 09/05/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria

MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.000284/2017-66, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 14, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033138-4.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Afonso Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.869.347/0001-45, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santo Afonso Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Afonso Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santo Afonso Energias Renováveis S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Ventos de São Vicente 14, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Ventos de Santo Afonso Energias Renováveis S.A.		21.869.347/0001-45.
03	Logradouro	04	Número
	Rua Sem Denominação Oficial, Parte VII.		s/no.
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Serra do Inácio.		Zona Rural.
		07	CEP
			64595-000.
08	Município	09	UF
	Curral Novo do Piauí.		PI.
		10	Telefone
			(11) 2874-2596.
11	Outorga de Autorização		
	Portaria MME no 81, de 8 de março de 2016 e Despacho SCG/ANEEL no 66, de 11 de janeiro de 2017.		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Diretor: Cesar Augusto Conservani.		CPF: 889.775.368-04.
	Diretor: Raul Almeida Cadena.		CPF: 007.544.507-75.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Ventos de São Vicente Energias Renováveis	15.674.478/0001-74.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	EOL Ventos de São Vicente 14.		
16	Descrição		
	Central Geradora Eólica com 29.400 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
	Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação		

**Portaria
nº 121,
do Ministério de Minas e Energia,
de 09/05/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.000287/2017-08, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 12, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033140-6.01, de titularidade da empresa Ventos de São Casimiro Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.877.685/0001-29, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Ventos de São Casimiro Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Casimiro Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5o da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4o A Ventos de São Casimiro Energias Renováveis S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Ventos de São Vicente 12, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITULAR DO PROJETO					
01	Razão Social	02	CNPJ		
Ventos de São Casimiro Energias Renováveis S.A.		21.877.685/0001-29.			
03	Logradouro	04	Número		
Rua Sem Denominação Oficial, Parte V.		s/no.			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
Serra do Inácio.		Zona Rural.		64595-000.	
08	Município	09	UF	10	Telefone
Curral Novo do Piauí.		PI.		(11) 2874-2596.	
11	Outorga de Autorização				
Portaria MME no 79, de 8 de março de 2016 e Despacho SCG/ANEEL no 64, de 11 de janeiro de 2017.					
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO				
Diretor: Cesar Augusto Conservani.			CPF: 889.775.368-04.		
Diretor: Fabio Rogério Zanfelize.			CPF: 175.671.758-35.		
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)				
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF		Participação (%)	
Ventos de São Vicente Energias Renováveis		15.674.478/0001-74.		100%.	
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)				
Razão Social			CNPJ		
Não se aplica.			Não se aplica.		
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO					
15	Denominação				
EOL Ventos de São Vicente 12.					

16	Descrição
Central Geradora Eólica com 29.400 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação
30 de agosto de 2017.	

[Portaria
nº 122,
do Ministério de Minas e Energia,
de 09/05/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.000283/2017-11, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 13, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033139-2.01, de titularidade da empresa Ventos de São Adeodato Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.877.676/0001-38, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Ventos de São Adeodato Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades

legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Adeodato Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5o da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4o A Ventos de São Adeodato Energias Renováveis S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Ventos de São Vicente 13, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Ventos de São Adeodato Energias Renováveis S.A.		21.877.676/0001-38.	
03	Logradouro	04	Número
Rua Sem Denominação Oficial, Parte VI.		s/no.	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Serra do Inácio.		Zona Rural.	
		07	CEP
		64595-000.	
08	Município	09	UF
Curral Novo do Piauí.		PI.	
		10	Telefone
		(11) 2874-2596.	
11	Outorga de Autorização		
Portaria MME no 80, de 8 de março de 2016 e Despacho SCG/ANEEL no 65, de 11 de janeiro de 2017.			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Diretor: Fábio Rogerio Zanfelice.		CPF: 175.671.758-35.	
Diretor: Raul Almeida Cadena.		CPF: 007.544.507-75.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Ventos de São Vicente Energias Renováveis		15.674.478/0001-74.	100%.

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação	
	EOL Ventos de São Vicente 13.	
16	Descrição	
	Central Geradora Eólica com 29.400 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]	
	Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação	
	30 de setembro de 2017.	

[Portaria
n° 123,
do Ministério de Minas e Energia,
de 09/05/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5o da Portaria MME no 505, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48360.006515/2016-00, resolve:

Art. 1o Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 13.017.462/0001-63, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2o A Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - comprovar a execução dos Projetos por meio de registro no Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST;

III - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

IV - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações

societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular dos Projetos;

V - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

VI - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

VII - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o O registro no SIG-R de que trata o art. 2o, inciso II, deverá ser realizado para todas as entidades que compõem cada Projeto aprovado, nos termos do Módulo 10 do PRODIST, observado o prazo de até trinta dias contados do início da respectiva Operação Comercial.

Parágrafo único. O registro de cada entidade integrante do Projeto deverá conter a identificação desta Portaria e o número do respectivo Projeto indicado no Anexo, no formato estabelecido pela ANEEL.

Art. 4o A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação de cada um dos Projetos aprovados como prioritários, nos termos do art. 6o da Portaria MME no 505, de 24 de outubro de 2016, tendo por base a comprovação da execução no SIG-R.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos Projetos como prioritários, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FORMULÁRIO DO PROJETO			
CONCESSIONÁRIA			
01	Razão Social	02	CNPJ
Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.		13.017.462/0001-63.	
03	Logradouro	04	Número
Rua Ministro Apolônio Sales.		81.	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Andar Térreo.		Inácio Barbosa.	
07	CEP		
49040-150.			
08	Município	09	UF
Aracaju.		Sergipe.	
10	Telefone		
(21) 2122-6930.			
11	Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão no 007/1997-ANEEL, de 23 de dezembro de 1997.			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONCESSIONÁRIA		
Nome: Maurício Perez Botelho.		CPF: 738.738.107-00.	
Nome: Fernando Cezar Maia.		CPF: 443.096.007-00.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		

Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF		Participação (%)						
Não se aplica.		Não se aplica.		Não se aplica.						
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)									
Razão Social			CNPJ							
Energisa S.A.			00.864.214/0001-06.							
PROJETO(S)										
No	15	Denominação	16	Descrição	17	Sistema (SED ou SDAT)	18	Localização [Município(s)/UF(s)]	19	Data Prevista para Entrada em Operação
1		Substituição de Religador na Subestação de Distribuição - SED Urubu 21Z2 (19800).		Substituição de um Religador 15 kV de Corrente Nominal 600 A, Capacidade de Interrupção 12,5 kA, controle 125 Vcc, por outro Religador Corrente Nominal 800 A, Capacidade de Interrupção 16 kA, Controle 125 Vcc, por fim de vida útil, localizado na Saída da Linha 01Z2, na Subestação de Distribuição - SED Urubu (69/13,8 kV).		Subestação de Distribuição - SED.		Município de Aracaju, Estado de Sergipe.		Março/2018.
2		Substituição de Religador na SED Urubu 21Z8 (19818).		Substituição de um Religador 15 kV de Corrente Nominal 600 A, Capacidade de Interrupção 12,5		Subestação de Distribuição - SED.		Município de Aracaju, Estado de Sergipe.		Março/2018.

		kA, Controle 125 Vcc, por outro Religador Corrente Nominal 800 A, Capacidade de Interrupção 16 kA, Controle 125 Vcc, por fim de vida útil, localizado na Saída da Linha 01Z8, na SED Urubu (69/13,8 kV).				
3	Substituição de Disjuntor 12S3 SED Aracajú (19499).	Substituição de Disjuntor 12S3, de 72,5 kV, de Corrente Nominal 1250 A e Capacidade de Interrupção 31,5 kA, ano 1991 (Pequeno Volume de Óleo), por outro com Corrente Nominal 2000 A e Capacidade de Interrupção 31,5 kA (Isolado a Gás), por fim de vida útil, na SED Aracajú (69/13,8 kV).	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Aracaju, Estado de Sergipe.	Fevereiro/2018.
4	Implantação de Transformadores de Corrente na Subestação Itabaiana - (21365).	Implantação de três Transformadores de Corrente - TCs, Número Operacional 92T4, de 72,5 kV, Classe de Exatidão 10B400/0,3C50, Relação De Transformação RTC 200/250/300 X 400/500/600-5A, localizados no Primário do Transformador de Força 02T4 (69/13,8kV) na SED Itabaiana.	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.	Setembro/2017.

5	Melhoria na Linha de Distribuição de Alta Tensão - LDAT ITB RCH J4 (19831).	Substituição de sete Estruturas Suporte de Concreto (Postes), de Tipo 13 metros / 600 daN por Tipo 13 metros / 1000 daN, por fim de vida útil, na Linha Itabaiana - Riachuelo, de 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Riachuelo, Estado de Sergipe.	Março/2018.
6	Substituição de Transformadores de Corrente - TCs deteriorados na SED RCH (19663).	Substituição de sete Transformadores de Corrente - TCs de 69 kV, por fim de vida útil, na SED Riachuelo (69/13,8 kV), conforme indicado a seguir: a) três Transformadores de Corrente 72,5 kV de 400-5A, Classe de Exatidão 2,5H400, por outros 72,5 kV, RTC 200/250/300 X 400/500/600-5A, Classe de Exatidão 10B400/0,3C50, localizados na Entrada da Linha 02J3; b) três Transformadores de Corrente 72,5 kV de 400-5A, Classe de Exatidão 2,5H400, por outros 72,5 kV, RTC 200/250/300 X 400/500/600-5A, Classe de Exatidão 10B400/0,3C50,	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Riachuelo, Estado de Sergipe.	Março/2018.

		localizados na Entrada da Linha 02C3; e c) um Transformador de Corrente 72,5 kV de 400-5A, Classe de Exatidão 2,5H400, por outros 72,5 kV, RTC 200/250/300 X 400/500/600-5A, Classe de Exatidão 10B400/0,3C50, localizados no Bay do Transformador 02T1.			
7	Ampliação Subestação - SE Carrapicho (2o Transformador 10/12,5 MVA) - (19392).	Ampliação da SED Carrapicho, com a instalação do 2o Transformador de Força, 10/12,5 MVA, 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	de Município de Neópolis, Estado de Sergipe.	Dezembro/2017.
8	Melhoria na LDAT Maruim - Porto M2 (19833).	Substituição de treze Estruturas Suporte de Concreto (Postes), de Tipo 16 metros /600 daN por 16 metros / 1000 daN, por fim de vida útil, na Linha Maruim - Porto, de 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Maruim, Estado de Sergipe.	Março/2018.
9	Substituição de Ativos SE Nossa Senhora das Dores (5907).	Substituição de quatro Disjuntores de 72 kV, de Corrente Nominal 1250 A e Capacidade de Interrupção 15,4 kA (Pequeno Volume de Óleo), por outro com Corrente Nominal 2000 A e	Subestação de Distribuição - SED.	de Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe.	Junho/2016.

		Capacidade de Interrupção 25 kA (Isolado a Gás), localizados nas Entradas das Linhas 02N1, 02N2 e 02N3 e Transformador de Força 02T1, por fim de vida útil, na SE Nossa Senhora das Dores (69/13,8 kV).			
10	LDAT Socorro-Siqueira-Serigy (15802).	Obra para conclusão da construção da Linha Nossa Senhora do Socorro - Serigy, de 69 kV, com a instalação de nove quilômetros de Cabo CAL 740 MCM.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Aracaju, Estado de Sergipe.	Janeiro/2018.
11	Substituição de ativos SE Propriá (5906).	Substituição de um Disjuntor 69 kV, de Corrente Nominal 1250 A e Capacidade de Interrupção 15,4 kA (Pequeno Volume de Óleo), por outro com Corrente Nominal 2000 A e Capacidade de Interrupção 25 kA (Isolado a Gás), e três Transformadores de Corrente de 72,5 kV, Classe de Exatidão 2,5H400, RTC 400-5A, por outros 72,5 kV, Classe de Exatidão 10B400/0,3C50, RTC 200/250/300 X 400/500/600-5A, todos localizados na Entrada da Linha	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Propriá, Estado de Sergipe.	Fevereiro/2018.

		02N2, por fim de vida útil, na SE Propriá (69/13,8 kV).			
12	Deslocar LDAT's com Faixa Invadida (503).	Neste projeto serão instalados um quilômetro e quinhentos metros de Cabo CAL 394 MCM, sendo retirado o Cabo CAA 336 MCM, e instalados Postes de Concreto de 22 metros / 2000 daN nas LDAT's Jardim - Urubu e Aracaju - Urubu (LDAT's em Circuito Duplo).	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Aracaju, Estado de Sergipe.	Maio/2016.
13	Implantação de Ativos SE Taiçoca (13970).	Implantação dos seguintes Ativos, por fim de vida útil, na SED Taiçoca (69/13,8 kV): a) Banco de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV; e b) Disjuntor 15 kV, com Corrente Nominal 2000 A e Capacidade de Interrupção 25 kA (Isolado a Gás), localizado no Bay do Banco de Capacitor 01H2.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.	Maio/2017.
14	Instalação de Banco de Capacitores na SE Lagarto (7183).	Instalação de Banco de Capacitores de 3,6 Mvar, em 15 kV, na SED Lagarto (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Lagarto, Estado de Sergipe.	Março/2017.

15	Construção da Estrutura para 03 Bay's de 15 kV na SE Taiçoca (13784).	Ampliação do Barramento da SE Taiçoca (69/13,8 kV), com a instalação de três Bays de 15 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.	Maio/2017.
16	LDAT Socorro-Serigy (1720).	Construção da Linha, interligando a SE Nossa Senhora do Socorro à SED Serigy, com trecho subterrâneo de duzentos metros, Cabo Isolado Cu 240 mm ² , 69 kV. OBS: A Subestação Siqueira Campos será construída em data futura.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Aracaju, Estado de Sergipe.	Abril/2018.
17	Substituição de Ativos Subestação Riachuelo (5822).	Substituição de doze Transformadores de Corrente - TCs, por fim de vida útil, na SE Riachuelo (69/13,8 kV), conforme indicado a seguir: a) três Transformadores de Corrente 72,5 kV de 400-5A, Classe de Exatidão 2,5H400, por outros 72,5 kV, Classe de Exatidão 10B400/0,3C50, RTC 200/250/300 X 400/500/600-5A, localizados na Entrada da Linha 02C6; b) três Transformadores de Corrente 72,5 kV de 400-5A, Classe de Exatidão 2,5H400, por	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Riachuelo, Estado de Sergipe.	Março/2018.

		<p>outros 72,5 kV, Classe de Exatidão 10B400/0,3C50, RTC 200/250/300 X 400/500/600-5A, localizados na Entrada da Linha 02C9;</p> <p>c) três Transformadores de Corrente 72,5 kV de 400-5A, Classe de Exatidão 2,5H400, por outros 72,5 kV, Classe de Exatidão 10B400/0,3C50, RTC 200/250/300 X 400/500/600-5A, localizados na Entrada da Linha 02C4; e</p> <p>d) três Transformadores de Corrente 72,5 kV de 400-5A, Classe de Exatidão 2,5H400, por outros 72,5 kV, Classe de Exatidão 10B400/0,3C50, RTC 200/250/300 X 400/500/600-5A, localizados na Entrada da Linha 02J4.</p>				
18	LDAT Jardim-Taiçoca - Conexão 2o Circuito (13816).	Obra de adequação do Segundo Circuito da Linha Jardim - Taiçoca, de 69 kV, na Subestação Taiçoca (69/13,8 kV), com a construção de duas Entradas de Linhas 69 kV e um Bay de Transferência de 69 kV.	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.	Março/2017.

19	Seccionamento LDAT JDM-PGN e ARJ-PGN na SE Cabrita e troca de Cabos no Rio Poxim LDAT Socorro/Cabrita (3776).	<p>Obra de Seccionamento das Linhas Jardim - Unidade Processamento de Gás Natural e Aracaju - Unidade Processamento de Gás Natural, ambas de 69 kV, na SED Cabrita, com construção de quatrocentos metros de LDAT com Cabo CAL 394 MCM e duzentos metros de Cabo Cu 240mm².</p> <p>Haverá ainda a substituição de oitocentos metros de Cabo CAL 394 MCM por Cabo CAL 740 MCM, na LDAT Socorro - Cabrita.</p>	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.	Março/2018.
20	Linha de Transmissão - LT Frei Paulo - Carira (1689).	Construção da Linha, interligando Frei Paulo à Carira, de 69 kV, com vinte e sete quilômetros e seiscentos e setenta metros, Cabo CAL 312 MCM.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Frei Paulo e Carira, Estado de Sergipe.	Maio/2017.
21	Incorporação DITs - SE Xingo e LDAT ZBU/XNG (15761).	Tendo em vista a incorporação da Linha Zebu - Xingo, de 69 kV, e da Subestação Xingo (69/13,8 kV), serão realizadas as seguintes Obras na SE Xingo:	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe.	Abril/2018.

		<p>a) instalação de um Disjuntor de 13,8 kV; e</p> <p>b) instalação de dois Disjuntores de 69 kV.</p> <p>Nota: Transferência dos Ativos classificados como Distribuição de Energia, da Chesf para Energisa.</p>			
22	SE Itabaiana (Modernização) - (1721).	<p>Instalação, na Subestação Itabaiana (69/13,8 kV), de um Disjuntor de 13,8 kV e um Banco de Capacitores 7,2 Mvar em 13,8 kV.</p> <p>Nota: Obra necessária para transferência dos Ativos de Distribuição, da Chesf para Energisa.</p>	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.	Julho/2017.
23	Seccionadora Derivação Salgado (5519).	Construção da Seccionadora Derivação Salgado, de 69 kV, contendo três Bays de 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Salgado, Estado de Sergipe.	Maior/2019.
24	Modificação LDAT's - SE Socorro (Chesf) - (666).	Transferência de quatro Linhas de Distribuição de Alta Tensão - LDAT, de 69 kV, da Subestação - SE Jardim para a nova SE Nossa Senhora do Socorro, com a	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.	Abril/2016.

		instalação de um quilômetro e seiscentos metros de Rede Subterrânea Cabo de Cu 240 mm ² e de dois quilômetros e novecentos e setenta e seis metros de Rede Aérea Cabo CAL 740 MCM. As Linhas transferidas foram Jardim - Unidade Processamento de Gás Natural, Jardim - Aracaju C1, Jardim - Aracaju C2 e Jardim - Urubu.			
--	--	--	--	--	--

Portaria
nº 124,
do Ministério de Minas e Energia,
de 09/05/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.000282/2017-77, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033136-8.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Agostinho Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.840.567/0001-46, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santo Agostinho Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Agostinho Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4o A Ventos de Santo Agostinho Energias Renováveis S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Ventos de São Vicente 10, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social	02 CNPJ
	Ventos de Santo Agostinho Energias Renováveis S.A.	21.840.567/0001-46.
03	Logradouro	04 Número
	Rua Sem Denominação Oficial, Parte III.	s/no.
05	Complemento	06 Bairro/Distrito
	Serra do Inácio.	Zona Rural.
		07 CEP
		64595-000.
08	Município	09 UF
	Curral Novo do Piauí.	PI.
		10 Telefone
		(11) 2874-2596.
11	Outorga de Autorização	
	Portaria MME no 77, de 8 de março de 2016 e Despacho SCG/ANEEL no 62, de 11 de janeiro de 2017.	
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
	Diretor: Cesar Augusto Conservani.	CPF: 889.775.368-04.
	Diretor: Raul Almeida Cadena.	CPF: 007.544.507-75.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF
	Ventos de São Vicente Energias Renováveis	15.674.478/0001-74.
		Participação (%)
		100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	Não se aplica.	Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação	
	EOL Ventos de São Vicente 10.	

16	Descrição
Central Geradora Eólica com 29.400 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação
30 de novembro de 2017.	

[Portaria
n° 125,
do Ministério de Minas e Energia,
de 09/05/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.000288/2017-44, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 11, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033141-4.01, de titularidade da empresa Ventos de Santa Albertina Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 23.037.357/0001-40, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Ventos de Santa Albertina Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades

legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Albertina Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5o da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4o A Ventos de Santa Albertina Energias Renováveis S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Ventos de São Vicente 11, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Ventos de Santa Albertina Energias Renováveis S.A.		23.037.357/0001-40.
03	Logradouro	04	Número
	Rua Sem Denominação Oficial, Parte IV.		s/no.
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Serra do Inácio.		Zona Rural.
		07	CEP
			64595-000.
08	Município	09	UF
	Curral Novo do Piauí.		PI.
		10	Telefone
			(11) 2874-2596.
11	Outorga de Autorização		
	Portaria MME no 78, de 8 de março de 2016 e Despacho SCG/ANEEL no 63, de 11 de janeiro de 2017.		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Diretor: Cesar Augusto Conservani.		CPF: 889.775.368-04.
	Diretor: Fabio Rogério Zanfelice.		CPF: 175.671.758-35.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)

Ventos de São Vicente Energias Renováveis	15.674.478/0001-74.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social Não se aplica.		CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação EOL Ventos de São Vicente 11.	
16	Descrição Central Geradora Eólica com 29.400 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação 31 de outubro de 2017.	

[Portaria
n° 126,
do Ministério de Minas e Energia,
de 09/05/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5o da Portaria MME no 505, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48360.006514/2016-00, resolve:

Art. 1o Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 09.095.183/0001-40, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2o A Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - comprovar a execução dos Projetos por meio de registro no Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST;

III - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

IV - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações

societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular dos Projetos;

V - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

VI - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

VII - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o O registro no SIG-R de que trata o art. 2o, inciso II, deverá ser realizado para todas as entidades que compõem cada Projeto aprovado, nos termos do Módulo 10 do PRODIST, observado o prazo de até trinta dias contados do início da respectiva Operação Comercial.

Parágrafo único. O registro de cada entidade integrante do Projeto deverá conter a identificação desta Portaria e o número do respectivo Projeto indicado no Anexo, no formato estabelecido pela ANEEL.

Art. 4o A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação de cada um dos Projetos aprovados como prioritários, nos termos do art. 6o da Portaria MME no 505, de 24 de outubro de 2016, tendo por base a comprovação da execução no SIG-R.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos Projetos como prioritários, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FORMULÁRIO DO PROJETO

CONCESSIONÁRIA

01	Razão Social	02	CNPJ
Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.		09.095.183/0001-40.	
03	Logradouro	04	Número
BR 230, km 25.		s/no.	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
		Cristo Redentor.	
07	CEP	58071-680.	
08	Município	09	UF
João Pessoa.		Paraíba.	
10	Telefone	(21) 2122-6930.	
11	Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão no 019/2001-ANEEL, de 21 de março de 2001.			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONCESSIONÁRIA		
Nome: Maurício Perez Botelho.		CPF: 738.738.107-00.	
Nome: Alexandre Nogueira Ferreira.		CPF: 028.042.606-23.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Não se aplica.		Não se aplica.	Não se aplica.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		

Razão Social						CNPJ				
Energisa S.A.						00.864.214/0001-06.				
PROJETO(S)										
No	15	Denominação	16	Descrição	17	Sistema (SED ou SDAT)	18	Localização [Município(s)/UF(s)]	19	Data Prevista para Entrada em Operação
1		Construção de Linha de Distribuição - LD Santa Rita II - Sapé (2388).		Construção da Linha de Distribuição - LD Santa Rita II - Sapé, 69 kV, com extensão de trinta e sete quilômetros, Padrão Urbano/Rural, com Cabo 336,4 MCM, CAA. Ampliação do Barramento de 69 kV da Subestação - SE Sapé (69/13,8 kV), com a instalação de três Disjuntores de 69 kV, instalação de oito Chaves Tripolares de 69 kV e instalação de nove Transformadores de Corrente - TC's de 69 kV.		Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT e Subestação de Distribuição - SED.		Municípios de Santa Rita e Sapé, Estado da Paraíba.		Maió/2017.
2		Construção da LD Santa Rita - Bessa (4130).		Construção da Linha de Distribuição - LD Santa Rita - Bessa (Trecho Cruz do Peixe - Bessa), 69 kV, com extensão de cinco quilômetros e setecentos metros, Cabo de Alumínio		Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.		Municípios de Santa Rita e João Pessoa, Estado da Paraíba.		Março/2017.

		ACAR 1000 MCM, com previsão do Segundo Circuito.			
3	Construção Linha de Transmissão - LT e Subestação - SE Pocinhos (1209).	<p>Construção da Subestação de Pocinhos, 69/13,8 kV, 6,25 MVA, Barramento de 69 kV com capacidade para quatro Conexões, sendo duas Entradas de Linha, uma Conexão de Transformador de Força e uma Conexão de Transferência. Barramento de 13,8 kV com capacidade para oito Conexões, sendo quatro Entradas de Linha, uma Conexão de Transformador de Força, uma Conexão de Transformador Auxiliar, uma Conexão de Banco de Capacitores e uma Conexão de Transferência. Banco de Capacitores de 1,2 Mvar e Banco Regulador de Tensão de 333,4 kVA, de 13,8 kV, instalado da SE Pocinhos 69/13,8 kV.</p> <p>Construção da Linha de Distribuição de Alta Tensão Derivação Pocinhos - Pocinhos e Pocinhos - Derivação Pocinhos, 69 kV, com extensão</p>	Subestação de Distribuição - SED e Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Pocinhos, Estado da Paraíba.	Junho/2016.

		de dez quilômetros aproximadamente no total, com Cabo de Alumínio CAA 336,4 MCM.			
4	Construção da Subestação Soledade (5445).	Construção da Subestação Soledade, 69/13,8 kV, 6,25 MVA, Barramento de 69 kV com capacidade para quatro Conexões, sendo duas Entradas de Linha, uma Conexão de Transformador de Força e uma Conexão de Transferência. Barramento de 13,8 kV com capacidade de oito Conexões, sendo quatro Entradas de Linha, uma Conexão de Transformador de Força, uma Conexão de Transformador Auxiliar, uma Conexão de Banco de Capacitores e uma Conexão de Transferência. Banco de Capacitores de 1,8 Mvar e Banco Regulador de Tensão de 333,4 kVA de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Soledade, Estado da Paraíba.	Maio/2017.
5	Ampliação da SE Cajazeiras (5467).	Ampliação da Subestação Cajazeiras (69/13,8 kV) com a Substituição do Transformador de Força 02T2 de 10/12,5 MVA por um de 20/25 MVA com	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.	Abril/2016.

		Comutador. Abertura do Barramento de 13,8 kV, com opção de Interligação de Barra através de Disjuntor.			
6	Instalação de Disjuntores em Entradas de Linhas (4272).	Instalação de dois Disjuntores de Transferência 69 kV, em cada uma das Subestações São João do Cariri (SJC) 69/13,8 kV e Bananeiras (BNR) 69/13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Municípios de São João do Cariri e Bananeiras, Estado da Paraíba.	Junho/2017.
7	Ampliação SE Pilões (7219).	Instalação do Segundo Transformador de Força, 138/69 kV, 75 MVA, com dois Bays de 138 kV, na Subestação Pilões.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Pilões, Estado da Paraíba.	Agosto/2017.
8	Instalação de Regulador de Tensão 69 kV na Subestação de Cajazeiras (14244).	Instalação de um Regulador de Tensão, 50 MVA, 69 kV, Ligação Estrela-Estrela, com Faixa de Regulação entre 0,80 a 1,05 pu, para adequação do Perfil de Tensão das Subestações a Jusante do Barramento de 69 kV da Subestação Cajazeiras (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.	Abril/2017.
9	Ampliação do Barramento e Implantação de Conexão de Transformador 138 kV na SE Pilões II (18761).	Ampliação do Barramento de 138 kV e Implantação do Segundo Módulo de Conexão de Transformador (CT) 138 kV na SE Pilões II (Chesf), que	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Pilões, Estado da Paraíba.	Junho/2018.

		permitirá a Conexão e Operação do Segundo Transformador 138/69 kV - 75 MVA em instalação na SE Pilões II (EPB) - 138/69/13,8 kV.			
10	Motorização Chaves Seccionadoras Regulador 02R1 SE CJZ (21961).	Instalar Motorização nas Chaves Seccionadoras de 69 kV 32R1-6, 32R1-4 e 32R1-5, do Regulador 02R1, na Subestação Cajazeiras (69/13,8 kV), da EPB.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.	Junho/2018.
11	Construção da Linha de Transmissão - LT e Subestação Bayeux (7192).	Construção da Subestação Bayeux, 69/13,8 kV, 25 MVA, Barramento de 69 kV, Principal e Transferência, com capacidade para quatro Conexões, sendo duas Entradas de Linha, uma Conexão de Transformador de Força e uma Conexão de Transferência. Barramento de 13,8 kV, Principal e Transferência, com capacidade de dez Conexões sendo quatro Entradas de Linha, duas Conexão de Transformador de Força, uma Conexão de Transformador Auxiliar, duas Conexão de Banco de Capacitores e uma Conexão de	Subestação de Distribuição - SED e Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Bayeux, Estado da Paraíba.	Junho/2020.

		Transferência. Banco de Capacitores de 3,6 Mvar em 13,8 kV. Construção da Linha de Distribuição - LD Derivação Bayeux - Bayeux, 69 kV, com extensão de quatro quilômetros, aproximadamente, com Cabo de Alumínio CAA 636,4 MCM.			
12	Construção de Conexão do Transformador de 69 kV na Subestação Guarabira (4271).	Instalação de Disjuntor de 69 kV e Equipamentos Associados (Chaves Seccionadoras, Transformadores de Corrente, etc.) na Conexão do Transformador - CT de Força, na SE Guarabira (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Guarabira, Estado da Paraíba.	Junho/2020.
13	Instalação de Disjuntores em Entradas de Linhas (4272).	Instalação de cinco Disjuntores de Transferência 69 kV, em cada uma das Subestações Boa Vista (69/13,8 kV), Dona Inês (69/13,8 kV), Distrito (69/13,8 kV), Guarabira (69/13,8 kV) e Jericó (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Municípios de Boa Vista, Conde, Dona Inês, João Pessoa, Guarabira e Jericó, Estado da Paraíba.	Junho/2020.
14	Reforma do Barramento de 69 kV da Subestação Distrito (7224).	Instalação de três Disjuntores 69 kV nas Posições 12J7, 12M4 e 12D1, na Subestação Distrito (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.	Junho/2019.

15	Construção de Seccionadora no Barramento de 69 kV da Subestação Cabedelo (14401).	Reforma na Subestação Cabedelo (69/13,8 kV) para instalação de três Disjuntores, 69 kV, nas Posições 12B2, 12B1 e 12D1, sendo: instalação de seis Chaves Seccionadoras Tripolares 69 kV; duas Chaves Seccionadoras Tripolares 72,5 kV; três Disjuntores Trifásico 72,5 kV; nove Transformadores de Corrente - TCs 69 kV com dois Enrolamentos.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.	Junho/2020.
16	Construção de Seccionadora no Barramento de 69 kV da Subestação Mangabeira (15582).	Reforma da Subestação de Mangabeira (69/13,8 kV), contemplando a construção do Barramento de AT, 69 kV, instalação de Disjuntor de Transferência e deslocamento de cinco Disjuntores, 69 kV, atualmente nas Posições 12M1, 12J8 12J4, 12B1 e 12B2 do Barramento existente, e Equipamentos Associados (Chaves Seccionadoras, Transformadores de Corrente, Postes e etc.) para o referido Barramento.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.	Junho/2019.
17	Substituir Transformadores de Força Depreciados (21322).	Substituir um Transformador de 5 MVA para 6,25 MVA na Subestação Coremas (69/13,8	Subestação de Distribuição - SED.	Municípios de Coremas e Boa Vista, Estado da Paraíba.	Junho/2020.

		kV) e um Transformador de 5 MVA para 6,5 MVA na Subestação Boa Vista (69/13,8 kV), que se encontram depreciados.			
18	Substituição por Transformador Com Comutador - LTC (21402).	Substituir um Transformador de Força de 10/12 MVA, Sem Comutador, para 5/6,5 MVA, Com Comutador - LTC, na Subestação Dona Inês (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Dona Inês, Estado da Paraíba.	Junho/2019.

Portaria
n° 132,
do Ministério de Minas e Energia,
de 15/05/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5o da Portaria MME no 505, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48360.006518/2016-00, resolve:

Art. 1o Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 03.467.321/0001-99, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2o A Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - comprovar a execução dos Projetos por meio de registro no Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST;

III - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

IV - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular dos Projetos;

V - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

VI - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

VII - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o O registro no SIG-R de que trata o art. 2o, inciso II, deverá ser realizado para todas as entidades que compõem cada Projeto aprovado, nos termos do Módulo 10 do PRODIST, observado o prazo de até trinta dias contados do início da respectiva Operação Comercial.

Parágrafo único. O registro de cada entidade integrante do Projeto deverá conter a identificação desta Portaria e o número do respectivo Projeto indicado no Anexo, no formato estabelecido pela ANEEL.

Art. 4o A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação de cada um dos Projetos aprovados como prioritários, nos termos do art. 6o da Portaria MME no 505, de 24 de outubro de 2016, tendo por base a comprovação da execução no SIG-R.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos Projetos como prioritários, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO**FORMULÁRIO DO PROJETO****CONCESSIONÁRIA**

01	Razão Social	02	CNPJ		
Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.		03.467.321/0001-99.			
03	Logradouro	04	Número		
Rua Vereador João Barbosa Caramuru.		184.			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
		Bandeirantes.		78010-900.	
08	Município	09	UF	10	Telefone
Cuiabá.		Mato Grosso.		(21) 2122-6930.	
11	Contrato de Concessão				
Contrato de Concessão nº 003/1997-ANEEL, de 11 de dezembro de 1997.					
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONCESSIONÁRIA				
Nome: Maurício Perez Botelho.			CPF: 738.738.107-00.		
Nome: Fernando Cezar Maia.			CPF: 443.096.007-00.		
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)				
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF		Participação (%)	
Não se aplica.		Não se aplica.		Não se aplica.	

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)									
Razão Social							CNPJ			
Rede Energia S.A.							61.584.140/0001-49.			
PROJETO(S)										
Nº	15	Denominação	16	Descrição	17	Sistema (SED ou SDAT)	18	Localização [Município(s)/UF(s)]	19	Data Prevista para Entrada em Operação
1		Subestação - SE Espigão do Leste Rural 138/34,5 kV - 30 MVA (13401).		Instalação de Transformador 138/34,5 kV de 30 MVA e três Bays de 34,5 kV.		Subestação de Distribuição - SED.		Município de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso.		Abril/2020.
2		Linha de Distribuição - LD Casca III - Barro Duro (7496).		Recondutoramento da Linha de Distribuição de Alta Tensão de 138 kV que interliga as Subestações - SEs Casca III e Barro Duro, com setenta e dois quilômetros e oitocentos metros, de Cabo 266 para Cabo 556,4.		Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.		Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.		Abril/2020.
3		Linha de Distribuição de Alta Tensão - LDAT 138 kV SE Salto Paraíso - Paranaíta 138 kV - Construção de Nova LDAT (19041).		Construção de nova Linha de Distribuição de Alta Tensão - LDAT de 138 kV, com oitenta e dois quilômetros, em Cabo 556,4, interligando o novo Ponto de Rede Básica da Região de Sinop ao Sistema da EMT - Paranaíta 500-138 kV.		Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.		Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso.		Dezembro/2019.

4	LD Canarana - Água Boa (7589).	Construção de sessenta e cinco quilômetros de Linha de Distribuição - LD 138 kV, Cabo 336,4 MCM.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Canarana, Estado de Mato Grosso.	Abril/2020.
5	LD Nova Xavantina - Água Boa (7541).	Construção de setenta e cinco quilômetros de Linha de Distribuição - LD 138 kV, Cabo 336,4 MCM.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso.	Abril/2019.
6	LD Várzea Grande - Várzea Grande RB (7533).	Construção de oito quilômetros e duzentos metros de Linha de Distribuição - LD 138 kV, com Cabo 2 x 556 MCM.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.	Março/2018.
7	Repotencialização de Transformadores, fim de vida útil ou devido falha, 138/69-34,5/13,8 kV (14363).	Repotencialização de Transformador de Força, com resultado de 2FAL entre 1 e 11,6, caracterizando final da vida de isolamento sólida na Subestação Rondonópolis I, conforme segue: Um Transformador trifásico 14TR01 (138/13,8 kV) foi retirado da SE Rondonópolis I, devido final de sua vida útil, e será repotencializado de 20/25 MVA para 20/25/30 MVA. Posteriormente será instalado na SE Cidade Alta (138/13,8 kV), em substituição ao	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.	Julho/2020.

		Transformador 87TR02 existente de 20/25 MVA.			
8	SE Colíder - 138/34,5 kV (7599).	Instalação de novo Transformador, de 20/25 MVA, com dois Bays de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Colíder, Estado de Mato Grosso.	Março/2020.
9	SE Sapezal 138/34,5 kV - 20/25 MVA - Instalação de Novo Transformador (18943).	Instalação de novo Transformador, de 20/25 MVA, com dois Bays de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso.	Junho/2020.
10	LD Coxipó - Barro Duro - 138kV (7478).	Recapacitação da LD 138 kV Coxipó - Barro Duro, com nove quilômetros, substituindo condutores CAA 266,8 MCM PARTRIDGE por condutores ACAR 1000 MCM e instalando novas Estruturas.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.	Março/2019.
11	SE Diamantino - Instalação de Transformador 34,5/13,8 kV - 10/12,5/15 MVA (13421)	Instalação de Transformador 34,5/13,8 kV - 10/12,5/15 MVA, na Subestação Diamantino (138/34,5/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso.	Abril/2020.
12	SE Coxipó - 138/13,8 kV (7537).	Instalação de novo Transformador 138/13,8 kV, de 45 MVA, com três Bays de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.	Junho/2019.
13	SE Primavera Rural 138/34,5 kV - Instalação de novo Transformador	Instalação de novo Transformador na Subestação - SE Primavera Rural 138/34,5	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.	Março/2019.

	138/34,5 kV - 20/25 MVA (18919).	kV, de 20/25 MVA, com três Bays de 34,5 kV.			
14	Substituição de Estruturas de madeira em mau estado na LDAT Vera - Feliz Natal (14514).	Substituição de Estruturas de Madeira, em mau estado, por Estruturas de Concreto na LDAT 69 kV Vera - Feliz Natal, de cinquenta quilômetros e seiscentos e vinte metros, sem haver alteração dos Cabos. Cada Estrutura de madeira será substituída por dois Postes de Concreto 13/600 kgf e uma Viga Polimérica 5m (Estrutura de Suspensão) ou dois Postes de Concreto 13/1000 kgf e duas Vigas Poliméricas 5m (Estrutura de Ancoragem).	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Vera e Feliz Natal, Estado de Mato Grosso.	Julho/2019.
15	SE Matupá - Instalação TR 138/13,8 kV e 1 AL 13,8 kV (8800).	Instalação de novo Transformador de 20/25 MVA, com um Bay de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Matupá, Estado de Mato Grosso.	Abril/2019.
16	SE Canarana 138/13,8 kV - 10/12,5 MVA - Substituição de Transformador (18926).	Substituição do Transformador existente de 10/12,5 MVA por um novo Transformador de 20/25 MVA, com dois Bays de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Canarana, Estado de Mato Grosso.	Janeiro/2020.
17	SE Sorriso Rural I - 69/13,8 kV - 7,5/9,375 MVA -	Substituição do Transformador existente de 7,5/9,375 MVA por um Transformador de 15 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.	Abril/2020.

	Substituição do Transformador (18928).				
18	SE Barro Duro - Adequação da Barra de 13,8 kV do TR03 (138/13,8 kV) (18916).	Substituição de cinco Cubículos, com Disjuntores Internos à Óleo, de 13,8 kV (01DJ06 a 01DJ10), obsoletos e em final de vida útil, por Religadores Automáticos à Vácuo 13,8 kV, 800 A, 16 kA, na Subestação Barro Duro.	Subestação de Distribuição - SED	Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.	Março/2019.
19	SE Rondonópolis 138/13,8 kV - Adequação do Barramento de 13,8 kV (18922).	Substituição de quatro Cubículos, com Disjuntores Internos à Óleo, de 13,8 kV (14DJ06 a 14DJ09), obsoletos e em final de vida útil, por Religadores Automáticos à Vácuo 13,8 kV, 800 A, 16 kA, SE Rondonópolis.	Subestação de Distribuição - SED	Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.	Março/2019.
20	LD Nobres - Nobres RB - C2 (7536).	Construção de quatro quilômetros e quinhentos metros, de Linha de Distribuição - LD 138 kV, Cabo 556 MCM.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Nobres, Estado de Mato Grosso.	Março/2018.
21	Adequação de Estruturas para levantamento de Cabo baixo LD Sinop - Colíder (19506).	Instalação de uma nova Estrutura de Concreto, Tipo Duplo T, 24/1200 dan, para levantamento da altura Cabo-Solo entre as Estruturas 01 e 02 da Linha de Distribuição 138 kV	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.	Julho/2020.

		Sinop - Colíder - Derivação Cláudia.			
22	Adquirir e instalar dois Bays de 69 kV - LD Sinop e LD Vera - SE Carmem (19604).	Aquisição e instalação de dois Bays de 69 kV, na Subestação Carmem (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso.	Julho/2020.
23	SE Água Boa - Instalação BC 5 x 1,8 Mvar 13,8 kV (7600).	Instalação de 5 x 1,8 Mvar de Bancos de Capacitores, em 13,8 kV, na SE Água Boa (138/13,8 kV), para melhoria da Qualidade do Produto na região do Araguaia.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso.	Março/2019.
24	SE Sinop Centro - Ampliação da Barra de 13,8 kV da SE 158 (19019).	Ampliação do Barramento de 13,8 kV da Subestação Sinop Centro (138/13,8 kV), com a instalação de dois novos Bays (vãos) e instalação de dois Religadores de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED	Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.	Junho/2020.
25	Adquirir e Substituir Disjuntor 34,5 kV - 06 PÇ - 14DJ50/14DJ51/14DJ52/14DJ53/14DJ54/14DJ55 - SE Rondonópolis I (19598).	Substituição de seis Disjuntores de 34,5 kV, a Gás SF6, obsoletos e em final de vida útil, por Religadores Automáticos à Vácuo de 34,5 kV, 800A, 16 kA, em Subestação (138/34,5 kV).	Subestação de Distribuição - SED	Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.	Julho/2020.
26	SE Lucas do Rio Verde - Ampliação da Barra de 13,8 kV da SE109 (19059).	Ampliação do Barramento de 13,8 kV da Subestação Lucas do Rio Verde (138/13,8 kV), com a instalação de um novo	Subestação de Distribuição - SED	Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.	Março/2020.

		Bay (vão) e instalação de um Religador de 13,8 kV.			
27	Adequação de Estruturas para levantamento de Cabo baixo LD Vera - Feliz Natal (19503).	<p>Implantação de cinco Estruturas de Concreto para levantamento da altura Cabo-Solo da LD 69 kV Vera - Feliz Natal (vãos a serem definidos).</p> <p>As Estruturas a serem instaladas são compostas por dois Postes de Concreto 13/600 kgf e uma Viga Polimérica 5m (Estrutura de Suspensão) ou dois Postes de Concreto 13/1000 kgf e duas Vigas Poliméricas 5m (Estrutura de Ancoragem).</p>	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Vera, Estado de Mato Grosso.	Julho/2020.
28	Adequação de Estruturas para levantamento de Cabo baixo LD Carmem - Vera (19504).	<p>Implantação de cinco Estruturas de Concreto para levantamento da altura Cabo-Solo da LD 69 kV Santa Carmen - Vera (vãos a serem definidos).</p> <p>As Estruturas a serem instaladas são compostas por dois Postes de Concreto 13/600 kgf e uma Viga Polimérica 5m (Estrutura de Suspensão) ou dois Postes de Concreto 13/1000 kgf e duas Vigas</p>	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso.	Julho/2020.

		Poliméricas 5m (Estrutura de Ancoragem).			
29	Adequação de Estruturas para levantamento de Cabo baixo LD Sinop - Santa Carmem (19505).	<p>Implantação de cinco Estruturas de Concreto para levantamento da altura Cabo-Solo da LD 69 kV Sinop - Carmem (vãos a serem definidos).</p> <p>As Estruturas a serem instaladas são compostas por dois Postes de Concreto 13/600 kgf e uma Viga Polimérica 5m (Estrutura de Suspensão) ou dois Postes de Concreto 13/1000 kgf e duas Vigas Poliméricas 5m (Estrutura de Ancoragem).</p>	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.	Julho/2020.
30	SE Várzea Grande - Ampliação da Barra de 13,8 kV da SE069 (19044).	Ampliação do Barramento de 13,8 kV da Subestação Várzea Grande (138/13,8 kV), com a instalação de três novos Bays (vãos) e instalação de três Religadores de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED	Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.	Junho/2020.
31	Substituição de Estruturas de madeira em mau estado na LDAT Santa Carmem - Vera (14510).	Substituição de Estruturas de Madeira, em mau estado, por Estruturas de Concreto na LDAT 69 kV Santa Carmem - Vera, de quarenta e três	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT	Municípios de Santa Carmem e Vera, Estado de Mato Grosso.	Abril/2018.

		<p>quilômetros e novecentos e vinte metros.</p> <p>Cada Estrutura será substituída por dois Postes de Concreto 13/600 kgf e uma Viga Polimérica 5m (Estrutura de Suspensão) ou dois Postes de Concreto 13/1000 kgf e duas Vigas Poliméricas 5m (Estrutura de Ancoragem). Não haverá substituição de Cabos nesta LT.</p>			
32	Adquirir e instalar Chaves Seccionadoras de 69 e 138 kV By Pass - LD Nobres / Tangara / B. Bugres / 27TR01 - SE Denise (9395).	Serão instaladas cinco novas Chaves Tripolares (sendo quatro de 138 kV e uma de 69 kV) nos Bays da Subestação Denise - 138/69/13,8 kV (Bay LD Nobres, LD Tangara, LD B. Bugres, 27TR01) para a função de By-Pass.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Nobres, Estado de Mato Grosso.	Julho/2019.
33	Adquirir e instalar Chave Seccionadora 138 kV By Pass - Bay Diamantino / Jangada / Denise / Manso / Cimac - SE Nobres (9390).	Serão instaladas cinco novas Chaves Tripolares nos cinco Bays 138 kV da SE Nobres - 138/13,8 kV (Bay LD Diamantino, LD Jangada, LD Denise, LD Manso e LD Cimac) para a função de By-Pass.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso.	Julho/2019.

34	Adquirir e instalar Chave Seccionadora 138 kV By Pass - LD Jauru / Juba I / Cáceres / 55TR01 - SE Quatro Marcos (9401).	Serão instaladas quatro novas Chaves Tripolares em quatro Bays 138 kV da SE Quatro Marcos - 138/34,5 kV (Bay LD Jauru, LD Juba I, LD Cáceres e 55TR01) para a função de By-Pass.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso.	Julho/2019.
35	SE Itaquere Rural 138/34,5 kV (7979).	Instalação de Transformador 138/34,5 kV de 25 MVA, com três Bays de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.	Setembro/2017.
36	Aquisição e instalação de Estruturas para levantamento de Cabo baixo - LD Rondonópolis - Primavera (11005).	Será instalada uma Estrutura Metálica, tipo Trusspole, 14m, 1600 daN, para levantamento da altura Cabo-Solo, entre as Estruturas 101 e 102 da LD 138 kV Rondonópolis - Primavera.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT	Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.	Julho/2019.
37	Aquisição e substituição de Disjuntores em final de vida útil, 13,8 kV - PVO - SE Tangará da Serra - 04 pç (8471).	Serão substituídos quatro Cubículos com Disjuntores Internos à Óleo 15 kV, 800 A, 60 kA, por Religadores Automáticos à Vácuo 13,8 kV, 800 A, 16 kA, nas Posições 18DJ01 a 18DJ04, da Subestação Tangará da Serra (138/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.	Julho/2019.

Portaria
nº 133,
do Ministério de Minas e Energia,
de 15/05/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME no 505, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48360.006517/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 19.527.639/0001-58, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2º A Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - comprovar a execução dos Projetos por meio de registro no Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST;

III - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

IV - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular dos Projetos;

V - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

VI - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

VII - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O registro no SIG-R de que trata o art. 2º, inciso II, deverá ser realizado para todas as entidades que compõem cada Projeto aprovado, nos termos do Módulo 10 do PRODIST, observado o prazo de até trinta dias contados do início da respectiva Operação Comercial.

Parágrafo único. O registro de cada entidade integrante do Projeto deverá conter a identificação desta Portaria e o número do respectivo Projeto indicado no Anexo, no formato estabelecido pela ANEEL.

Art. 4º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação de cada um dos Projetos aprovados como prioritários, nos termos do art. 6º da Portaria MME no 505, de 24 de outubro de 2016, tendo por base a comprovação da execução no SIG-R.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos Projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

FORMULÁRIO DO PROJETO			
CONCESSIONÁRIA			
01	Razão Social	02	CNPJ
Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.		19.527.639/0001-58.	
03	Logradouro	04	Número
Praça Rui Barbosa.		80.	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
		Centro.	
		07	CEP
		36770-901.	
08	Município	09	UF
Cataguases.		Minas Gerais.	
		10	Telefone
		(21) 2122-6930.	
11	Contrato de Concessão		
Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no 40/1999-ANEEL, de 9 de dezembro de 2015.			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONCESSIONÁRIA		
Nome: Maurício Perez Botelho.		CPF: 738.738.107-00.	

Nome: Alexandre Nogueira Ferreira.					CPF: 028.042.606-23.														
13										RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)									
Razão Social ou Nome de Pessoa Física					CNPJ ou CPF					Participação (%)									
Não se aplica.					Não se aplica.					Não se aplica.									
14										PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)									
Razão Social					CNPJ														
Energisa S.A.					00.864.214/0001-06.														
PROJETO(S)																			
No	15	Denominação			16	Descrição			17	Sistema (SED ou SDAT)		18	Localização [Município(s)/UF(s)]			19	Data Prevista para Entrada em Operação		
1	Substituição de Disjuntores (vida útil) - (2755).			Substituição de Disjuntores de 69 e 138 kV, com vida útil ultrapassada e/ou obsoleto. Conforme descrito abaixo, é apresentado o escopo das obras referente ao projeto de substituição de Disjuntores: I - Obras - Ano 2015:			Subestação de Distribuição - SED e Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.		Obras 2015: Municípios de Cataguases e Rio Novo, Estado de Minas Gerais. Obras 2017: Municípios de Manhuaçu e Leopoldina, Estado de Minas Gerais.			Obras de 2015: Agosto/2015 (SE Cataguases 2); e Dezembro/2015 (SE Rio Novo). Obras de 2017: Junho/2018.							

		<p>a) Subestação - SE Cataguases 2 (138/69/22 kV): substituição do Disjuntor de 138 kV do Bay do Transformador no 1 (138/69 kV), no SICMS 3283, ano 1979, Isolado a Óleo, por um Disjuntor Tripolar novo, Tensão Nominal 145 kV, Corrente Nominal 3.150 A, Isolado à SF6; e</p> <p>b) SE Rio Novo (69/11,4 kV): substituição do Disjuntor de 69 kV do Bay da Linha de 69 kV São João Nepomuceno - Rio Novo, no SICMS 7466, Corrente Nominal 1.250 A, ano 1980, Isolado a Óleo, por Disjuntor Tripolar, novo Tensão Nominal 72,5 kV, Corrente Nominal 1.250 A, Isolado à SF6;</p> <p>II - Obras - Ano 2017:</p> <p>a) SE Realeza (69/11,4 kV): substituição Disjuntor 69 kV do Bay do Transformador no 1 (69/11,4 kV), no SICMS 7213, ano 1965, Corrente Nominal</p>		<p>Obras 2018:</p> <p>Municípios de Santa Margarida, Pirapetinga, Tocantins e Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.</p>	<p>Obras de 2018: Junho/2019.</p>
--	--	---	--	--	-----------------------------------

		<p>1.000 A, Isolado a Óleo, por Disjuntor novo Tripolar, Tensão Nominal 72,5 kV, Corrente Nominal 1.250 A, Isolado à SF6;</p> <p>b) SE Leopoldina (138/69/11,4 kV): substituição do Disjuntor 138 kV do Bay do Transformador no 1 (138/69 kV), no SICMS 3516, Corrente Nominal 1.250 A, Isolado a Óleo, ano de fabricação de 1973, por um Disjuntor Tripolar novo, Tensão Nominal 145 kV, Corrente Nominal 3.150 A, Isolado à SF6; e</p> <p>c) SE Nova Usina Maurício (138/69/22/11,4 kV): substituição do Disjuntor 138 kV do Barramento de 138 kV, no SICMS 6734, Isolado a Óleo, ano de fabricação 1979, por um Disjuntor Tripolar novo, Tensão Nominal 145 kV, Corrente Nominal 3.150 A, Isolado à SF6.</p> <p>III - Obras - Ano 2018:</p>			
--	--	--	--	--	--

	<p>a) SE Santa Margarida (69/11,4 kV): substituição do Disjuntor 69 kV do Bay do Transformador no 1 (69/11,4 kV), no SICMS 7722, ano de fabricação 1976, Isolado a Óleo, por Disjuntor novo Tripolar, Tensão Nominal 72,5 kV, Corrente Nominal 1.250A, Isolado à SF6;</p> <p>b) SE Pirapetinga (69/22 kV): substituição do Disjuntor de 69 kV do Bay do Transformador no 1 (69/22 kV), no SICMS 6585, ano de fabricação 1973, Isolado a Óleo, por Disjuntor novo Tripolar, Tensão Nominal 72,5 kV, Corrente Nominal 1.250 A, Isolado à SF6;</p> <p>c) SE Tocantins (138/11,4 kV): substituição do Disjuntor de 138 kV do Bay do Transformador no 1 (138/11,4 kV), no SICMS 5581, Isolado a Óleo, ano 1980, por um Disjuntor Tripolar novo, Tensão Nominal 145 kV,</p>			
--	---	--	--	--

		<p>Corrente Nominal 3.150 A, Isolado à SF6; e</p> <p>d) SE Usina Ituerê 2 (138/69 kV): substituição do Disjuntor, Tensão Nominal de 138 kV, do Bay de Transferência do Barramento de 138 kV, no SICMS 8103, Corrente Nominal 1.250 A, ano 1979, Isolado a Gás ID GIS 27338320, por um Disjuntor Tripolar novo, Tensão Nominal 145 kV, Corrente Nominal 3.150 A, Isolado à SF6.</p>			
2	SE Chaveamento PAO/Samarco/MAU e Transposição das Linhas da CEMIG (4071).	<p>Transposição da Linha de Distribuição de Alta Tensão - LDAT Padre Fialho - PAO - Samarco, com a construção de uma Subestação - SE de Chaveamento Samarco (138 kV), com um Bay completo de Linha da 138 kV e dois Bays de 138 kV das Linhas para SE Samarco (cliente) e outro para SE Padre Fialho. Estes dois últimos Bays são formados por duas Chaves Motorizadas</p>	<p>Subestação de Distribuição - SED e Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.</p>	<p>Municípios de Manhuaçu e Abre Campo, Estado de Minas Gerais.</p>	<p>Dezembro/2015.</p>

		<p>devido a proximidades das SEs e os estudos de coordenação da proteção realizados na fase do projeto. A SE de Chaveamento visa manter seletividade no atendimento ao cliente Samarco, considerando que a obra de transposição da LDAT tem por objetivo atender a Região de Manhuaçu, pela nova SE Manhuaçu 2 (MAU2).</p> <p>Soma-se ao escopo do projeto, a transposição da LDAT de 145 kV CEMIG - Energisa, na SE Manhuaçu - MAU, utilizando como Chaveamento de Manobras duas Chaves Tripolares Motorizadas a serem instaladas na SE MAU (138/69/11,4 kV).</p>			
3	SE Ubá III - Construção da SE Ubá III - Transformador 15/20/25 MVA - 138/11,4 kV (4101).	Construção da Subestação Ubá III (138/11,4 kV), com um único Transformador 15/20/25 MVA (Potência Natural, 1o Estágio de Ventilação Forçada, 2o Estágio de Ventilação Forçada), com	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Ubá, Estado de Minas Gerais.	Dezembro/2015.

		quatro Bays de 11,4 kV para os Alimentadores e uma Transferência em 11,4 kV; quatro Bays em 138 kV (Entrada e Saída de Linhas; Transferência e Proteção da Alta do Transformador) e um Bay de 11,4 kV de Proteção da Baixa do Transformador.			
4	SE REA - Substituição Transformador de Força 15/20/25 MVA - 69/11,4 kV (4676).	Substituição do Transformador da Subestação Realeza (69/11,4 kV), de 10/12,5 MVA por outro de 15/20/25 MVA, com a adequação do Barramento de 11,4 kV, utilizando Cabos Isolados de 4 x 300 mm ² /Fase (Cobre). O Transformador considerado possui três Capacidades Nominais a depender do Tipo de Ventilação a ser utilizada (Natural/Forçada 1o Estágio/Forçada 2o Estágio).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.	Novembro/2015.
5	SE RDR - Substituir Transformador de Força	Substituição do Transformador da Subestação Rodeiro	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais.	Outubro/2015.

	para 25 MVA - 69/11,4 kV (5602).	(69/11,4 kV), de 12,5 MVA por outro de 25 MVA, sem a inclusão de novos Bays.			
6	Substituição Disjuntor de Banco de Capacitor (5713).	<p>Substituição de Disjuntor de Banco de Capacitores, por vida útil ultrapassada:</p> <p>I - Obras - Ano 2015:</p> <p>a) Substituição de Disjuntor de 22 kV do Banco Capacitor no 1, da Subestação Cataguases 2 (138/69/22 kV), Tensão Nominal 22 kV, no SICMS 15355, ano 1956, Corrente Nominal 320 A; por Disjuntor Tripolar, Tensão Nominal 24,2 kV, Corrente Nominal 1.250 A; e</p> <p>b) Substituição de Disjuntor de 22 kV do Banco Capacitores no 2, da Subestação Cataguases 2 (138/69/22 kV), Isolado a Óleo, no SICMS 3277; 22 kV, ano 1956, Corrente Nominal 320 A; por Disjuntor Tripolar, Tensão</p>	Subestação de Distribuição - SED.	Obras de 2015: Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais.	Obras de 2015: Dezembro/2015.
				Obras de 2017: Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais.	Obras de 2017: Junho/2018.
				Obras de 2018: Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais.	Obras de 2018: Junho/2019.

		<p>Nominal 24,2 kV, Corrente Nominal 1.250 A;</p> <p>II - Obras - Ano 2017:</p> <p>Substituição de Disjuntor de 22 kV do Banco de Capacitores no 1, da Subestação Cataguases 1 (69/22 kV), no SICMS 3291, Isolado a Óleo, ano 1956, Corrente Nominal 320A; por Disjuntor Tripolar, Isolado à Gás, Tensão Nominal 24,2 kV, Corrente Nominal 1.250 A;</p> <p>III - Obras - Ano 2018:</p> <p>Instalação de Disjuntor de 11,4 kV do Banco de Capacitores no 1, da Subestação São João Nepomuceno (69/11,4 kV) com a substituição de Chave à Vácuo de 11,4 kV Isolada a Óleo, por Disjuntor novo Tripolar, Tensão Nominal 15 kV, Corrente Nominal 1.250 A.</p>			
--	--	---	--	--	--

7	SE ENP - Substituição Transformador de Força 10/12,5 MVA - 69/11,4 kV (7122).	Substituição do Transformador de Força 69/11,4 kV, de 6,0 MVA por outro de 10/12,5 MVA (Ventilação Normal e Forçada), na Subestação Eugenópolis, devido ao limite de capacidade, sem a instalação ou criação de novos Bays.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Eugenópolis, Estado de Minas Gerais.	Maio/2016.
8	SE RIN - Substituição Transformador de Força 10/12,5 MVA - 69/11,4 kV (7123).	Substituição do Transformador de Força 69/11,4 kV de 6,3 MVA por outro de 10/12,5 MVA (Ventilação Normal e Forçada), na Subestação Rio Novo, devido ao limite de capacidade, sem a instalação ou criação de novos Bays.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais.	Maio/2016.
9	SE STM - Substituição Transformador de Força 10/12,5 MVA - 69/11,4 kV (7124).	Substituição do Transformador de Força 69/11,4 kV de 6 MVA por outro de 10/12,5 MVA (Ventilação Normal e Forçada), na Subestação Santa Margarida, devido ao limite de capacidade, sem a instalação ou criação de novos Bays.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais.	Maio/2016.

10	SE MAU 2 - Construção da SE MAU 2 - Transformador 25 MVA - 138/11,4 kV (11821).	Construção da SE Manhuaçu II (138/11,4 kV) de 25 MVA, com quatro Bays de 11,4 kV e três Bays de 138 kV (Entrada e Saída de Linha e Transferência do Barramento).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.	Junho/2019.
11	Substituição Transformadores Auxiliares e Chaves em SE's (7308).	<p>Projeto destina-se a adequação do Serviço Auxiliar das Subestações listadas a seguir, compatibilizando a Potência dos Transformadores à necessidade das SE's, bem como substituindo Transformadores com vida útil excedida:</p> <p>I - Obras - Ano 2016:</p> <p>SE Padre Fialho (138/11,4 kV): substituição do Transformador no 1, de 15 kVA, Código SICMS 7058, por outro de 75 kVA - 11,4 k/220 V;</p> <p>II - Obras - Ano 2017:</p> <p>a) SE Nova Usina Maurício (138/69/22/11,4 kV):</p>	Subestação de Distribuição - SED.	<p>Obras de 2016: Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Obras de 2017: Municípios de Leopoldina e Cataguases, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Obras de 2018: Municípios de Muriaé e Leopoldina, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Obras de 2019: Municípios de Cataguases e Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais.</p>	<p>Obras de 2016: Agosto/2016.</p> <p>Obras de 2017: Junho/2018.</p> <p>Obras de 2018: Junho/2019.</p> <p>Obras de 2019: Junho/2020.</p>

		<p>substituição do Transformador no 1, de 150 kVA, 22 k/220 V, ano 2000, no SICMS 7059, por outro de 75 kVA - 22 k/220 V novo; e</p> <p>b) SE Cataguases 1 (69/22 kV): substituição do Transformador no 1, SICMS 3075, de 45 kVA por outro de 75 kVA - 22 k/220 V novo;</p> <p>III - Obras - Ano 2018:</p> <p>a) SE Usina do Glória (69/11,4 kV): instalação do Transformador de Serviço Auxiliar de 75 kVA 11,4 k/220 V, para separação dos Serviços Auxiliares da Usina da SE; e</p> <p>b) SE Leopoldina (138/69/11,4 kV): substituição do Transformador no 1, no SICMS 3368, de 45 kVA, por outro de 75 kVA - 11,4 k/220 V;</p> <p>IV - Obras - Ano 2019:</p>			
--	--	--	--	--	--

		<p>a) Ano 2019: SE Cataguases 2 (138/22 kV): substituição do Transformador no 1, no SICMS 3075, de 45 kVA, por outro de 75 kVA - 22 k/220 V; e</p> <p>b) SE Astolfo Dutra (69/11,4 kV): substituição do Transformador no 1, no SICMS 3346, de 15 kVA por outro de 45 kVA - 11,4 k/220 V.</p>			
12	Substituição de Transformadores de Corrente - TCs (vida útil ultrapassada) - (2358).	<p>de Substituição dos seguintes Transformadores de Corrente - TC, por vida útil:</p> <p>a) SE Nova Usina Maurício (138/69/22/11,4 kV): substituir três TC - 72,5 kV, no SICMS 6861, 6866, 6865, Relação de Transformação 200-100/5-5 A, Classe de Exatidão 0,3B/0,1AB2, fabricados no ano de 1982, localizados no Bay de Saída para SE Cataguases 1, por três novos TC's 72,5 kV, Relação 150/200X300/400-5-</p>	Subestação de Distribuição - SED.	Municípios de Visconde do Rio Branco e Leopoldina, Estado de Minas Gerais.	Junho/2019.

		<p>5A, Classe de Exatidão 0,3C50/10B200; e</p> <p>b) SE Visconde do Rio Branco 2 (138/69/11,4 kV): substituir três TC, 72,5 kV, no SICMS 5182, 5183 e 5185, Relação de Transformação 150-75/5-5 A, Classe de Exatidão 0,3B0,1+B2/Proteção 10H200, fabricados no ano de 1966, localizados no Bay de Saída para a Usina Ervália, por três novos TC's 72,5 kV, 150/200X300/400-5-5A, Classe de Exatidão 0,3C50/10B200.</p>			
13	Instalar By-Pass em Disjuntores (4006).	Instalar uma Chave Motorizada Tripolar de 69 kV no Bay de Baixa do Transformador no 1 de 138/69 kV, para agilizar o atendimento e manobras, na SE Manhauçu 1 (138/69/11,4 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Manhauçu, Estado de Minas Gerais.	Junho/2018.

Portaria
n° 135,
do Ministério de Minas e Energia,
de 15/05/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.000286/2017-55, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 09, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033143-0.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Alberto Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.716.502/0001-93, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Ventos de Santo Alberto Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Alberto Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5o da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4o A Ventos de Santo Alberto Energias Renováveis S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Ventos de São Vicente 09, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO

01	Razão Social	02	CNPJ
Ventos de Santo Alberto Energias Renováveis S.A.		21.716.502/0001-93.	
03	Logradouro	04	Número
Rua Sem Denominação Oficial, Parte II.		s/no.	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Serra do Inácio.		Zona Rural.	
07	CEP	08	Município
64595-000.		Curral Novo do Piauí.	
09	UF	10	Telefone
PI.		(11) 2874-2596.	
11	Outorga de Autorização		
Portaria MME no 76, de 8 de março de 2016 e Despacho SCG/ANEEL no 61, de 11 de janeiro de 2017.			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Diretor: Fábio Rogerio Zanfelic.		CPF: 175.671.758-35.	
Diretor: Raul Almeida Cadena.		CPF: 007.544.507-75.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Ventos de São Vicente Energias Renováveis		15.674.478/0001-74.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
EOL Ventos de São Vicente 09.			
16	Descrição		
Central Geradora Eólica com 29.400 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí.			
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
31 de dezembro de 2017.			

**Portaria
n° 136,
do Ministério de Minas e Energia,
de 15/05/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.000285/2017-19, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 08, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033144-9.01, de titularidade da empresa Ventos de São Vinícius Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.840.617/0001-95, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Ventos de São Vinícius Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e
V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Vinícius Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5o da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4o A Ventos de São Vinícius Energias Renováveis S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da EOL Ventos de São Vicente 08, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Ventos de São Vinícius Energias Renováveis S.A.		21.840.617/0001-95.
03	Logradouro	04	Número
	Rua Sem Denominação Oficial, Parte I.		s/no.
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Serra do Inácio.		Zona Rural.
		07	CEP
			64595-000.
08	Município	09	UF
	Curral Novo do Piauí.		PI.
		10	Telefone
			(11) 2874-2596.
11	Outorga de Autorização		

Portaria MME no 75, de 8 de março de 2016 e Despacho SCG/ANEEL no 60, de 11 de janeiro de 2017.		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
Diretor: Fabio Rogério Zanfelice.		CPF: 175.671.758-35.
Diretor: Cesar Augusto Conservani.		CPF: 889.775.368-04.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF
	Ventos de São Vicente Energias Renováveis	15.674.478/0001-74.
		Participação (%)
		100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	Não se aplica.	Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação	
	EOL Ventos de São Vicente 08.	
16	Descrição	
	Central Geradora Eólica com 29.400 kW de capacidade instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]	
	Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação	
	31 de outubro de 2017.	

**Portaria
nº 139,
do Ministério de Minas e Energia,
de 19/05/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso

VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.000986/2017-40, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do

Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o

Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Esperanza Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.514.555/0001-69, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Esperanza Transmissora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de

Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Esperanza Transmissora de Energia S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Esperanza Transmissora de Energia S.A		20.514.555/0001-69.
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Presidente Wilson		231
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Salas 1003 (Parte) e 1004 (Parte)		Centro.
		07	CEP
			20030-021
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		RJ.
		10	Telefone
			(21) 2101-9900.
11	Outorga de Autorização		
	Contrato de Concessão nº 18/2014-ANEEL, de 5 de setembro de 2014.		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Rogério Diniz de Oliveira		CPF: 002.782.367-90.

Nome: Marcelo Vargas Redes.		CPF: 014.586.747-11.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF
	Cymi Construções e Participações S.A	07.003.107/0001-32..
	Participação (%)	50%.
	Brasil Energia Fundo de Investimentos em	22.194.580/0001-38.
	Participação (%)	50%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	Não se aplica.	Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação	
	Lote E do Leilão nº 001/2014-ANEEL.	
16	Descrição	
	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote E do Leilão nº 001/2014-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Quixadá - Açú III, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e quarenta e um quilômetros, com origem na Subestação Quixadá e término na Subestação Açú III, com a instalação de Reatores de Barra e de Linha em ambas as Subestações; II - Linha de Transmissão Açú III - João Câmara III, com extensão aproximada de cento e vinte e seis quilômetros, com origem na Subestação Açú III e término na Subestação João Câmara III; III - Linha de Transmissão João Câmara III - Ceará Mirim II, com extensão aproximada de sessenta quilômetros, com origem na Subestação João Câmara III e término na Subestação Ceará Mirim II; IV - Linha de transmissão Ceará Mirim II - João Câmara II, com extensão aproximada de sessenta e cinco quilômetros, com origem na subestação Ceará Mirim II e término na Subestação João Câmara II; e V - demais instalações vinculadas e necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]	
	Municípios de Açú, Ipanguaçu, Afonso Bezerra, Pedro Avelino, Lajes, Jandaíra, Pedra Preta, João Câmara, Parazinho, Touros, Pureza, Poço Branco, Taipú, Ceará- Mirim, Apodi, Governador Dix-Sept-Rosado, Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Quixadá, Ibicuitinga, Morada Nova e Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação	
	5 de setembro de 2017.	

(*) Todas as Ações de emissão da Esperanza Transmissora de Energia S.A., quer existentes atualmente ou no futuro emitidas, de propriedade da Cymi Construções e Participações S.A., foram alienadas fiduciariamente em favor do Banco Crédito Agricole do Brasil S.A. e do Banco Itaú Unibanco S.A., nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Esperanza Transmissora de Energia S.A., celebrado em 7 de outubro de 2015.

Portaria
nº 144,
do Ministério de Minas e Energia,

de 25/05/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.000984/2017-51, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Odoyá Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.514.590/0001-88, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Odoyá Transmissora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Odoyá Transmissora de Energia S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO					
01	Razão Social	02	CNPJ		
Odoyá Transmissora de Energia S.A.		20.514.590/0001-88.			
03	Logradouro	04	Número		
Avenida Presidente Wilson.		231.			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
Salas 1003 (Parte) e 1004 (Parte).		Centro.		20030-021.	
08	Município	09	UF	10	Telefone

Rio de Janeiro.		RJ.	(21) 2101-9900.
11	Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 17/2014-ANEEL, de 5 de setembro de 2014.			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Nome: Rogério Diniz de Oliveira.		CPF: 002.782.367-90.	
Nome: Marcelo Vargas Redes.		CPF: 014.586.747-11.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada) (*)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Cymi Construções e Participações S.A.		07.003.107/0001-32.	50%.
Brasil Energia Fundo de Investimentos em		22.194.580/0001-38.	50%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
PROJETO			
15	Denominação		
Lote D do Leilão nº 001/2014-ANEEL.			
16	Descrição		
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote D do Leilão nº 001/2014-ANEEL, compreendendo:			
I - Linha de Transmissão Morro do Chapéu II - Sapeaçu, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos quilômetros, com origem na Subestação Morro do Chapéu II e término na Subestação Sapeaçu;			
II - Linha de Transmissão Juazeiro da Bahia III - Juazeiro da Bahia II, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de um quilômetro, com origem na Subestação Juazeiro da Bahia III e término na Subestação Juazeiro da Bahia II;			
III - Subestação Morro do Chapéu II (novo Pátio em 500 W), em 500/230/13,8 kV, (6+1 R) x 300 MVA, Compensador Estático de Reativos (-100/+200) Mvar;			
IV - Subestação Juazeiro da Bahia III em 500/230/69/13,8 kV, 500/230/13,8 kV - (3+1R) x 100 MVA, 230/69 kV - 2 x 100 MVA;			
V - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa nas Subestações Morro do Chapéu II, Sapeaçu e Juazeiro da Bahia III, e respectivas conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias as funções de medição, supervisão, proteção, corando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e			
VI - Implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de um quilômetro cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 500 kV Sobradinho - Luiz Gonzaga (05C3) e a Subestação Juazeiro da Bahia III, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Juazeiro da Bahia III, e a aquisição dos Equipamentos necessários as modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Sobradinho e Luiz Gonzaga.			
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
Municípios de Juazeiro, Cafarnaum, Morro do Chapéu, Tapiramutá, Mundo Novo, Macajuba, Baixa Grande, Ipirá, Rafael Jambeiro, Santo Estêvão, Castro Alves e Sapeaçu, Estado da Bahia.			
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
5 de abril de 2018.			

(*) Todas as Ações de emissão da Odoya Transmissora de Energia S.A., quer existentes atualmente ou no futuro emitidas, de propriedade da Cymi Construções e Participações S.A., foram alienadas fiduciariamente em favor do Banco Crédito Agricole do Brasil S.A. e do Banco Itaú Unibanco S.A., nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Odoya Transmissora de Energia S.A., celebrado em 7 de outubro de 2015.

nº 147,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/05/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5o da Portaria MME no 505, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48360.006513/2016-00, resolve:

Art. 1o Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 25.086.034/0001-71, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2o A Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - comprovar a execução dos Projetos por meio de registro no Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST;

III - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

IV - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular dos Projetos;

V - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

VI - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

VII - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o O registro no SIG-R de que trata o art. 2o, inciso II, deverá ser realizado para todas as entidades que compõem cada Projeto aprovado, nos termos do Módulo 10 do PRODIST, observado o prazo de até trinta dias contados do início da respectiva Operação Comercial.

Parágrafo único. O registro de cada entidade integrante do Projeto deverá conter a identificação desta Portaria e o número do respectivo Projeto indicado no Anexo, no formato estabelecido pela ANEEL.

Art. 4o A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação de cada um dos Projetos aprovados como prioritários, nos termos do art. 6o da Portaria MME no 505, de 24 de outubro de 2016, tendo por base a comprovação da execução no SIG-R.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos Projetos como prioritários, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

FORMULÁRIO DO PROJETO

CONCESSIONÁRIA

01	Razão Social	02	CNPJ		
Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.		25.086.034/0001-71.			
03	Logradouro	04	Número		
104 Norte, Avenida LO 04, Lote 12-A.					
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
		Plano Diretor.		77006-032.	
08	Município	09	UF	10	Telefone
Palmas.		Tocantins.		(21) 2122-6930.	
11	Contrato de Concessão				
Contrato de Concessão nº 052/1999-ANEEL, de 28 de junho de 1999.					
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONCESSIONÁRIA				
Nome: Maurício Perez Botelho.			CPF: 738.738.107-00.		
Nome: Alexandre Nogueira Ferreira.			CPF: 028.042.606-23.		

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)									
Razão Social ou Nome de Pessoa Física					CNPJ ou CPF			Participação (%)		
Rede Energia S.A.					61.584.140/0001-49.			87,46%.		
Governo do Estado do Tocantins.					03.908.372/0001-09.			12,54%.		
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)									
Razão Social					CNPJ					
Não se aplica.					Não se aplica.					
PROJETO(S)										
Nº	15	Denominação	16	Descrição	17	Sistema (SED ou SDAT)	18	Localização [Município(s)/UF(s)]	19	Data Prevista para Entrada em Operação
1		São Miguel (7992) - Subestação de 69 kV.		Melhoria no Setor de 69 kV, na Subestação (SE) São Miguel (69/34,5 kV). Destacam-se as seguintes obras: I - substituição de quatro Disjuntores de 69 kV, de Corrente Nominal 1250 A e Capacidade de Interrupção 20 kA (Pequeno Volume de Óleo), por outros com Corrente Nominal 1250 A e Capacidade de Interrupção 20 kA		Subestação de Distribuição - SED.		Município de São Miguel do Tocantins, Estado do Tocantins.		Abril/2018.

		<p>(Isolado a Gás SF6), para as seguintes Linhas:</p> <p>a) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Imperatriz;</p> <p>b) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Tocantinópolis;</p> <p>c) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Agustinópolis; e</p> <p>d) Bay do Disjuntor de Transferência do setor de 69 kV;</p> <p>II - instalação de três Seccionadoras Motorizadas de 72,5 kV, 1250 A, Tripolares, com Lâmina de Terra, nas seguintes Entradas das Linhas de 69 kV:</p> <p>a) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Imperatriz;</p> <p>b) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Tocantinópolis; e</p> <p>c) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Agustinópolis;</p> <p>III - instalação de onze Seccionadoras Motorizadas de</p>			
--	--	---	--	--	--

		<p>72,5 kV, 1250 A, Tripolares, nas seguintes Entradas das Linhas de 69 kV:</p> <p>a) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Imperatriz;</p> <p>b) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Tocantinópolis;</p> <p>c) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Agustinópolis; e</p> <p>d) Bay do Disjuntor de Transferência do setor de 69 kV;</p> <p>IV - instalação de doze Transformadores de Potencial (TP) 72,5 kV, $69\sqrt{3}\times 115/115\sqrt{3}$ V, 3P200, nas seguintes Entradas das Linhas de 69 kV:</p> <p>a) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Imperatriz;</p> <p>b) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Tocantinópolis;</p> <p>c) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Agustinópolis; e</p>			
--	--	--	--	--	--

		<p>d) Bay do Disjuntor de Transferência do setor de 69 kV;</p> <p>V - instalação de doze Transformadores de Corrente (TC) 72,5 kV, 150/200x300/400-5-5 A, nas seguintes Entradas das Linhas de 69 kV:</p> <p>a) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Imperatriz;</p> <p>b) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Tocantinópolis;</p> <p>c) Bay da Linha de Transmissão São Miguel - Agustinópolis; e</p> <p>d) Bay do Disjuntor de Transferência do setor de 69 kV.</p>			
2	Subestação Cobrape (8132).	Instalar Banco de Capacitores de 1,2 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Cobrape (69/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.	Abril/2019.
3	Subestação Colinas (8138) - Subestação de 138 kV.	Subestação Colinas (138/13,8 kV): adequação da Entrada e Saída (Seccionamento) de Linhas 138 kV; substituição dos Transformadores de Força 138/13,8 kV Monofásicos por um Transformador de Força 138/13,8	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.	Junho/2018.

	<p>kV Trifásico de 15/20 MVA; ampliação do Barramento 138 kV para a instalação da Interligação de Barra 138 kV e instalação de Barra de Transferência 138 kV.</p> <p>Destacam-se as seguintes obras:</p> <p>I - substituição do Banco de Transformadores nº 01 138/13,8 kV (três Unidades Monofásicas) por um Transformador Trifásico de 15/20 MVA, 138/13,8 kV;</p> <p>II - instalação de quatro Disjuntores 145 kV, 1250 A, Gás SF6 31,5 kA na Barra de 138 kV, para as seguintes Linhas:</p> <p>a) Bay da Linha de Transmissão Colinas - Araguaína;</p> <p>b) Bay da Linha de Transmissão Colinas - Guaraí;</p> <p>c) Bay da Disjuntor de Transferência; e</p> <p>d) Bay do Disjuntor de Alta do Transformador;</p>			
--	--	--	--	--

	<p>III - instalação de um Disjuntor 3F Vácuo, 17,5 kV, 1600 A, 25 kA, na Barra de 13,8 kV do Bay de Baixa do Transformador de Força 138/13,8 kV;</p> <p>IV - instalação de 2 Seccionadoras Motorizadas, tripolares, 145 kV, 1250 A, com Lâmina de Terra, nas seguintes Entradas das Linhas de 138 kV:</p> <p>a) Bay da Linha de Transmissão Colinas - Araguaína; e</p> <p>b) Bay da Linha de Transmissão Colinas - Guaraí;</p> <p>V - instalação de nove Seccionadoras Motorizadas, Tripolares, 145 kV, 1250 A, nas seguintes Entradas das Linhas de 138 kV:</p> <p>a) Bay da Linha de Transmissão Colinas - Araguaína;</p> <p>b) Bay da Linha de Transmissão Colinas - Guaraí; e</p>			
--	---	--	--	--

		<p>c) Bay do Disjuntor de Alta do Transformador;</p> <p>VI - instalação de nove Transformadores de Potencial (TP) Indutivos 145 kV, Externo $138\sqrt{3}$ kV-$2 \times 115/115\sqrt{3}$ V, nas seguintes Entradas das Linhas de 138 kV:</p> <p>a) Bay da Linha de Transmissão Colinas - Araguaína;</p> <p>b) Bay da Linha de Transmissão Colinas - Guaraí; e</p> <p>c) Bay do Disjuntor de Alta do Transformador;</p> <p>VII - instalação de nove Transformadores de Corrente (TC) Medição/Proteção, 100/200/300x200/400/600-5-5-5 A, nas seguintes Entradas das Linhas de 138 kV:</p> <p>a) Bay da Linha de Transmissão Colinas - Araguaína;</p> <p>b) Bay da Linha de Transmissão Colinas - Guaraí; e</p>			
--	--	---	--	--	--

		<p>c) Bay do Disjuntor de Alta do Transformador;</p> <p>VIII - instalação de três Transformadores de Corrente (TC) Medição/Proteção 100/200/300x200/400/600-5-5-5 A do Bay de Saída de Linha de 13,8 kV do Alimentador 08;</p> <p>IX - instalação de um Transformador de Serviço Auxiliar de 150 kVA, 13,8 kV/ 220 V, conectado à Seção do Barramento de 13,8 kV.</p>			
4	Subestação Palmas II - Rede Básica (8142) - Subestação de 138 kV.	Subestação Palmas II (138/13,8 kV): contempla implantação de duas Entrada de Linhas 138 kV e construção de cinco quilômetros de Linha de Distribuição, Palmas II para Subestação da Rede Básica de 230/138 kV, em 138 kV, Circuito Duplo.	Subestação de Distribuição - SED e Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Palmas, Estado do Tocantins.	Junho/2020.
5	Subestação Augustinópolis (8145).	Instalar Banco de Capacitores de 2,4 Mvar em 34,5 kV, na Subestação Augustinópolis (69/34,5 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Augustinópolis, Estado do Tocantins.	Janeiro/2018.

6	Subestação Palmas III (8153).	Ampliação da Subestação Palmas III (138/13,8 kV), com a instalação do 2º Transformador de 25 MVA e três Bays de 13,8 kV.	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Palmas, Estado do Tocantins.	Junho/2018.
7	Subestação Taquaralto (11762) - Subestação de 138 kV.	Construção de novo Setor de 138 kV, com instalação de novo Transformador de Força 138/13,8 kV de 30 MVA, com interligação de Barras do 138 kV e 13,8 kV, com construção de duas Entradas de Linhas 138 kV e construção de dois Bays para conexões do referido Transformador.	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Palmas, Estado do Tocantins.	Abril/2017.
8	Subestação Palmas IV (11781) - Subestação de 138 kV.	Instalação de dois Bays para Conexão do Transformador de Força nº 02, 138/13,8 kV, sendo um Bay de Alta do Transformador 138/13,8kV e o outro Bay de Baixa do Transformador, com um Disjuntor de 145 kV, 1250 A, SF6, 31,5 kA, um Disjuntor Vácuo 17,5 kV, 1600 A, 25 kA, três Transformadores de Corrente (TCs) de 145 kV 400x800-5 A, três TCs 15 kV 800/1200x1600/2400 A 5-5-5A e adequação do Acoplamento dos Barramentos de	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Palmas, Estado do Tocantins.	Junho/2019.

		<p>13,8 kV para receber o Disjuntor da Baixa do Transformador 02.</p> <p>Destacam-se ainda a instalação de três Seccionadoras Motorizadas, Tripolares, 138 kV, no Vão do Transformador nº 02; e a instalação de três Seccionadoras Manuais, Monopolares, 13,8 kV, no Vão do Transformador nº 02.</p>			
9	Subestação Araguatins (11812).	Instalação de Banco de Capacitores de 2,4 Mvar em 34,5 kV, na Subestação Araguatins (69/34,5 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Araguatins, Estado do Tocantins.	Janeiro/2018.
10	Subestação Colinas - SE Araguaína (13785) - Subestação de 138 kV.	<p>I - construção de um quilômetro e quinhentos metros de Linha de Distribuição 138 kV - Circuito Duplo, partindo da Subestação Colinas 500/138 kV (Transmissora) até Subestação Colinas 138 kV (Distribuidora);</p> <p>II - construção de oitenta e cinco quilômetros de Linha de Distribuição 138 kV - Circuito Simples, saindo da Subestação Colinas 500/138 kV (Transmissora)</p>	Subestação de Distribuição - SED e Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Araguaína, Estado do Tocantins.	Junho/2020.

		<p>até a Subestação Araguaína II (Distribuidora);</p> <p>III - construção de duas Entradas de Linhas de 138 kV na Subestação Araguaína II (138/13,8kV); e</p> <p>IV - construção de dezoito quilômetros de Linha de Distribuição 138 kV - Circuito Simples, entre a Subestação Araguaína II e Subestação Araguaína III.</p>			
11	Subestação UHE Peixe (14910) - Subestação de 138kV.	<p>I - instalação de dois Transformadores de Força, sendo um 138/34,5 kV de 15 MVA e outro de 0,5 MVA (34,5/13,8 kV), ambos na Subestação (SE) da Usina Hidrelétrica (UHE) Peixe; e</p> <p>II - ampliação de Barramento de 138 kV da Subestação da Usina Hidrelétrica (UHE) Peixe, com a instalação de um Disjuntor para o novo Transformador e de uma Chave Tripolar Motorizada.</p>	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Peixe, Estado do Tocantins.	Junho/2019.

12	Subestação Figueirópolis (14911).	Instalação de um Disjuntor 138 kV, na Subestação Figueirópolis (138/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Figueirópolis, Estado do Tocantins.	Maio/2019.
13	Subestação Araguaína III (14913).	Instalação de Banco de Capacitores de 7,2 Mvar em 13,8 kV Manobrável, na Subestação Araguaína III (138/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Araguaína, Estado do Tocantins.	Março/2018.
14	Subestação Palmas II 138/34,5 kV (18824) - Subestação de 138 kV.	I - instalação de um Transformador de 25 MVA (138/34,5 kV) na Subestação Palmas II; e II - ampliação de Barramento 138 kV e 34,5 kV, com a instalação de dois Disjuntores (um de 138 kV e outro 34,5 kV), e instalação de uma Chave Tripolar Motorizada.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Palmas, Estado do Tocantins.	Junho/2019.
15	Subestação Nova Rosalândia (19828).	Subestação Nova Rosalândia (138/13,8 kV) - substituição do Transformador de Força nº 01, de 5 MVA por outro de 15 MVA (138/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Nova Rosalândia, Estado do Tocantins.	Junho/2020
16	Subestação Almas (7988).	Construção da Subestação Almas 138/34,5/13,8 kV de 16 MVA (sendo um Transformador de 15 MVA, 138/34,5 kV, e um Transformador de 1 MVA,	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Almas, Estado do Tocantins.	Junho/2016.

		34,5/13,8 kV), com quatro Bays de 34,5 kV e um Bay de 13,8 kV.			
17	Subestação Ananás (7989).	Construção da Subestação Ananás 138/34,5/13,8 kV de 18 MVA (sendo um Transformador de 15 MVA, 138/34,5 kV, e um Transformador de 3 MVA, 34,5/13,8 kV), com três Bays de 34,5 kV e um Bay de 13,8 kV.	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Ananás, Estado do Tocantins.	Junho/2016.
18	Subestação Palmas II (7991).	Instalação de dois Bays de 13,8 kV, na Subestação Palmas II (138/13,8 kV).	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Palmas, Estado do Tocantins.	Junho/2016.
19	Subestação Formoso 69 kV (9283) - Subestação de 69 kV.	Substituição do Transformador nº 01 de 10/12,5MVA, em final de vida útil, por outro de 15/20 MVA, na Subestação Formoso (69/34,5 kV).	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.	Janeiro/2017.
20	Subestação Araguaína (13782) - Subestação de 138 kV.	I - substituição de Barramento 13,8 kV de Barra Tubular de 336,4 MCM, para um Barramento Tubular de 795 MCM; II - substituição de dois Disjuntores MT 15 kV, 1600 A, à Vácuo, por dois Disjuntores MT 15 kV, 2500 A, à Vácuo, localizados na Baixa do Transformador de Força nº 01 e outro no Bay de Interligação da	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Araguaína, Estado do Tocantins.	Abril/2017.

	<p>Barra Principal com a Barra de Transferência (Posição 2204);</p> <p>III - instalação de um Religador 15 kV, 800 A, 16 kA;</p> <p>IV - substituição de cinco Seccionadoras Trifásicas 15 kV, 1600 A, por cinco Seccionadoras Trifásicas 15 kV, 2000 A, localizadas: três Seccionadoras na Baixa do Transformador de Força nº 01; e duas Seccionadoras no Bay de Interligação da Barra Principal com a Barra de Transferência (Posição 2204);</p> <p>V - instalação de uma Chave Seccionadora 145 kV, 1250 A, para conexão da Subestação Móvel de 138-69/ 34,5-13,8 kV;</p> <p>VI - instalação de três Chaves Seccionadora Monofásicas, de 15 kV, 630 A;</p> <p>VII - substituição do Transformador de Serviço Auxiliar nº 01 de 13,8 kV/ 380 V, 75 kVA, por um Transformador de 13,8 kV/ 380 V, 150 kVA;</p>			
--	--	--	--	--

		<p>VIII - instalação de três Transformadores de Potencial Indutivo de 15 kV, 13,8/V3 kV;</p> <p>IX - instalação de três Transformadores de Corrente (TC) de 15 kV, 60/120:1, 300x600A 5-5-5 A; e</p> <p>X - instalação de seis Transformadores de Corrente - TCs de 15 kV, 1000x2000A - 5A, 10B200.</p>			
21	<p>Linha de Distribuição de Alta Tensão 138 kV Porangatu - Alvorada (10881).</p>	<p>Deslocamento da Linha de Distribuição Porangatu - Alvorada por meio da construção de um quilômetro e quinhentos metros de Linha Padrão Urbano com Cabo 397 MCM e com instalação de dezoito Estruturas Duplo T de vinte e dois metros.</p>	<p>Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.</p>	<p>Município de Alvorada, Estado do Tocantins.</p>	<p>Abril/2017.</p>
22	<p>Linha de Distribuição de Alta Tensão 138 kV Porto Franco - Tocantinópolis (7943).</p>	<p>Repotencialização da Linha de Distribuição (LD) 138 kV Porto Franco - Tocantinópolis, com a substituição de oito quilômetros e oitocentos metros de Cabo 336 CA por Cabo 397 IBIS T e com a instalação de sete Estruturas</p>	<p>Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.</p>	<p>Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins.</p>	<p>Junho/2016.</p>

			Duplo T de vinte e dois metros de altura.			
23	Subestação Araguaína I (7978).		Instalação de Banco de Capacitores de 4,8 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Araguaína I (138/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Araguaína, Estado do Tocantins.	Junho/2016.
24	Subestação Araguaína III (7980).		Instalação de Banco de Capacitores de 4,8 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Araguaína III (138/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Araguaína, Estado do Tocantins.	Junho/2016.
25	Subestação Nova Olinda (7982).		Instalação de Banco de Capacitores de 4,8 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Nova Olinda (138/34,5/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Nova Olinda, Estado do Tocantins.	Junho/2016.
26	Subestação Taquaralto (7984).		Instalação de Banco de Capacitores de 4,8 Mvar em 13,8 kV e Disjuntor de 138 kV, na Subestação Taquaralto (138/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Palmas, Estado do Tocantins.	Junho/2016.
27	Subestação Palmas IV (7986).		Instalação de Banco de Capacitores de 4,8 Mvar em 13,8 kV, na Subestação Palmas IV (138/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Palmas, Estado do Tocantins.	Junho/2016.
28	Subestação Alvorada (7987).		Instalação de Banco de Capacitores de 4,8 Mvar em 13,8	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Alvorada, Estado do Tocantins.	Junho/2016.

		kV, na Subestação Alvorada (138/34,5/13,8 kV).			
29	Subestação Gurupi II (7990).	Construção da Subestação Gurupi II (138/13,8 kV), com um Transformador de 25 MVA e três Bays de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Gurupi, Estado do Tocantins.	Junho/2016.
30	Sistema Lagoa da Confusão (7993).	Construção da Linha de Distribuição (LD) 138 kV - Nova Rosalândia - Lagoa da Confusão, com oitenta e cinco quilômetros em Cabo 336,4 CAA.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins.	Junho/2016.
31	Subestação Porto Nacional e Subestação Monte do Carmo (8231).	I - instalação de Transformador de 69/34,5 kV - 7,5 MVA, na Subestação Monte do Carmo (69/34,5/13,8 kV); II - instalação de Transformador de 138/13,8 kV - 25 MVA, na Subestação Porto Nacional (138/34,5/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Municípios de Porto Nacional e Monte do Carmo, Estado do Tocantins.	Junho/2016.
32	Sistema Lagoa da Confusão (9096).	Ampliação da Subestação Lagoa da Confusão (138/34,5/13,8 kV), com a instalação de Banco de Capacitores de 3,6 Mvar em 34,5 kV e construção de um Bay de 34,5 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins.	Junho/2016.

33	Subestação Palmas II (9985).	Instalação de dois Transformadores de Força de 30 MVA cada, na Subestação Palmas II (138/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Palmas, Estado do Tocantins.	Junho/2016.
----	------------------------------	--	-----------------------------------	---	-------------

Portaria
n° 148,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/05/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5o da Portaria MME no 505, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48360.006512/2016-00, resolve:

Art. 1o Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 07.297.359/0001-11, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2o A Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - comprovar a execução dos Projetos por meio de registro no Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST;

III - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

IV - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular dos Projetos;

V - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

VI - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

VII - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o O registro no SIG-R de que trata o art. 2o, inciso II, deverá ser realizado para todas as entidades que compõem cada Projeto aprovado, nos termos do Módulo 10 do PRODIST, observado o prazo de até trinta dias contados do início da respectiva Operação Comercial.

Parágrafo único. O registro de cada entidade integrante do Projeto deverá conter a identificação desta Portaria e o número do respectivo Projeto indicado no Anexo, no formato estabelecido pela ANEEL.

Art. 4o A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação de cada um dos Projetos aprovados como prioritários, nos termos do art. 6o da Portaria MME no 505, de 24 de outubro de 2016, tendo por base a comprovação da execução no SIG-R.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos Projetos como prioritários, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

FORMULÁRIO DO PROJETO			
CONCESSIONÁRIA			
01	Razão Social	02	CNPJ
Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A.		07.297.359/0001-11.	
03	Logradouro	04	Número
Avenida Paulista.		2.439.	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
4º Andar (Parte).		Cerqueira César.	
		07	CEP
		01311-936.	
08	Município	09	UF
São Paulo.		São Paulo.	
		10	Telefone
		(21) 2122-6930.	
11	Contrato de Concessão		
Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 14/1999-ANEEL, de 17 de dezembro de 2015.			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONCESSIONÁRIA		
Nome: Maurício Perez Botelho.		CPF: 738.738.107-00.	

Nome: Fernando Cezar Maia.					CPF: 443.096.007-00.					
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)									
Razão Social ou Nome de Pessoa Física					CNPJ ou CPF			Participação (%)		
Rede Energia S.A.					61.584.140/0001-49.			100%.		
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)									
Razão Social					CNPJ					
Não se aplica.					Não se aplica.					
PROJETO(S)										
Nº	15	Denominação	16	Descrição	17	Sistema (SED ou SDAT)	18	Localização [Município(s)/UF(s)]	19	Data Prevista para Entrada em Operação
1		Ramal 138 kV - Subestação Bastos II (11462).		Instalação de Chave Seccionadora Tripolar 138 kV com comando Manual no Ramal da Subestação Bastos II (138/11,4 kV), em atendimento à exigência da CTEEP a fim de possibilitar a conexão da Subestação (SE) Bastos II no Segundo Circuito da Linha de Transmissão (LT) 138 kV Flórida Paulista - Tupã, viabilizando a manutenção da		Subestação de Distribuição - SED.		Município de Bastos, Estado de São Paulo.		Junho/2018.

		Linha 138 kV por parte da Transmissora.			
2	Instalação de Banco de Capacitores (9000).	<p>Instalação de Bancos de Capacitores (BC) nas Subestações abaixo:</p> <p>a) instalação de 1,5 Mvar, em 11,4 kV, de BC Automático na Subestação Assis I (88/40/11,4 kV);</p> <p>b) instalação de 0,6 Mvar, em 11,4 kV, de BC Automático na Subestação Assis III (88/11,4 kV);</p> <p>c) instalação de 3,6 Mvar, em 11,4 kV, de BC Automático na Subestação Bastos II (138/11,4 kV);</p> <p>d) instalação de 0,6 Mvar, em 11,4 kV, de BC Automático na Subestação Cândido Mota (88/40/11,4 kV);</p> <p>e) instalação de 0,6 Mvar, em 11,4 kV, de BC Automático na Subestação Ibirarema (88/40/11,4 kV);</p>	Subestação de Distribuição - SED.	Municípios de Assis, Bastos, Cândido Mota, Ibirarema, Palmital, Paraguaçu Paulista, Rancharia, Quatá e Tupã, Estado de São Paulo.	Maio/2016.

		<p>f) instalação de 0,6 Mvar, em 11,4 kV, de BC Automático na Subestação Palmital II (88/11,4 kV)</p> <p>g) instalação de 0,9 Mvar, em 11,4 kV, de BC Automático e 0,6 Mvar, em 11,4 kV, Fixo na Subestação Paraguaçu Paulista (88/40/11,4 kV);</p> <p>h) instalação de 1,5 Mvar, em 11,4 kV, de BC Automático e 0,9 Mvar, em 11,4 kV, Fixo na Subestação Rancharia (88/40/11,4 kV);</p> <p>i) instalação de 0,3 Mvar, em 11,4 kV, de BC Automático na Subestação Santa Lina (88/40/11,4 kV); e</p> <p>j) instalação de 7,8 Mvar, em 11,4 kV, de BC Automático na Subestação Tupã (138/40/13,8 kV).</p>			
3	Subestação Assis III (9116).	I - ampliação do Barramento de 15 kV da Subestação Assis III (88/11,4 kV), com a construção de novo Bay de 15 kV (aquisição de um Religador 15 kV); e	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Assis, Estado de São Paulo.	Maio/2016.

		II - aquisição de seis Seccionadoras Monopolares, 15 kV, a serem instaladas no novo Bay.			
4	Subestação Capivara 138/40 kV (12581).	Instalação de Transformador de Força, 138/40 kV, com LTC 10/12,5/15 MVA, e construção de Bay de Entrada de Linha 40 kV, na Subestação Capivara (CTEEP).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Iepê, Estado de São Paulo.	Junho/2018.
5	Subestação Paraguaçu Paulista (13527).	Construção de um Bay de Entrada de Linha de 88 kV, na Subestação Paraguaçu Paulista (EVP), 88/40/11,4 kV, e da Linha de Distribuição de Alta Tensão, de Circuito Simples, com aproximadamente quinhentos e vinte metros, de 88 kV, com Isolação de 138 kV, Cabo 336,4 CAA, com uma Torre de Manobra com duas Chaves Seccionadoras Tripolares de 138 kV, conectando a Subestação Paraguaçu Paulista (EVP), no Bay de 88 kV, à Subestação Paraguaçu Paulista II, 230/88 kV, (COPEL-GT) Rede Básica.	Subestação de Distribuição - SED e Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.	Junho/2019.

6	Linha de Distribuição Tupã - Getulina 138 kV (13532).	Construção de aproximadamente oitenta e três quilômetros e quinhentos metros de Linha de Transmissão (LT) 138 kV, em Circuito Duplo, com Cabo 336,4 CAA LINNET, Estrutura Metálica, conectando a Subestação Tupã (138/40/13,8 kV) à Subestação Getulina (CTEEP) 440/138 kV Rede Básica.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Tupã, Estado de São Paulo.	Junho/2020.
7	Subestação Vida Útil Substituição de Equipamentos SE > 34,5 kV (14901).	Substituição de Equipamentos, conforme abaixo: I - Subestação Paraguaçu Paulista (88/40/11,4 kV): a) substituição de uma Chave Seccionadora Tripolar, de 45 kV, 600 A, por outra de 72,5 kV, 800 A, Motorizada, localizada na Entrada do Bay da "LT 40 kV Lutécia"; b) substituição de três Transformadores de Potencial (TP) Indutivos, de 40 kV, por outros de 72,5 kV, 69R3 kV-115/115R3 V, localizados na Barra Geral 40 kV; e	Subestação de Distribuição - SED.	Municípios de Assis, Cândido Mota, Paraguaçu Paulista e Bastos, Estado de São Paulo.	Junho/2017.

		<p>c) instalação de três Chaves Fusíveis 69 kV, 200 A, NBI 350 kV, localizadas na Barra Geral 40 kV;</p> <p>II - Subestação Cândido Mota (88/40/11,4 kV): substituição de três TPs Indutivos, de 92 kV, Relação de Transformação 800:1 (equipamento de propriedade da Transmissora), por outros de 92,4 kV, Externo 88R3 kV-2x115/115R3 V - TP88-006, localizados na Barra Geral de 88 kV;</p> <p>III - Subestação Assis I (88/40/11,4 kV):</p> <p>a) substituição de Disjuntor de 40 kV, Óleo, 400 A, 18 kA, por outro de 72,5 kV Trifásico SF6, 2.000 A, Capacidade de Interrupção 25 kA, localizado no Bay Geral 40 kV; e</p> <p>b) substituição de três Transformadores de Corrente (TC), Classe de Tensão 69 kV, com Relação de Transformação 200x400 - 5A, por outros de 72,5 kV, Relação de Transformação 40x60x80x100x120:1,</p>			
--	--	--	--	--	--

		RM300xRM600, localizados no Bay Geral 40 kV.			
8	Subestação Paraguaçu Paulista - Substituição de TC e TP 88 kV (19715).	<p>Subestação Paraguaçu Paulista (88/11 kV):</p> <p>a) substituição de dois Transformadores de Correntes (TCs), Classe de Tensão 88 kV, Relação de Transformação 800 - 5 A, no Bay de Entrada de Linha 88 kV, por outros três TCs, Tensão de Isolação de 145 kV, Relação de Transformação 800 - 5 A (os TCs retirados são de propriedade da empresa Transmissora); e</p> <p>b) substituição de dois Transformadores de Potencial (TPs), Tensão de Isolação 92 kV, Relação de Transformação 800:1, Classe de Exatidão 0,3P200, no Bay de Entrada de Linha 88 kV, por outros três TPs, Tensão de Isolação 92 kV, Relação de Transformação 800:1, Classe de Exatidão 2 X 0,3P200 (os TPs retirados são de propriedade da empresa Transmissora).</p>	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.	Junho/2018.

9	Adequações Subestação Tupã (19635).	<p>Adequação da Proteção da Subestação Tupã (138/40/11 kV):</p> <p>a) adequação do Sistema de Proteção, com a instalação de três Transformadores de Potencial - TPs (um Jogo) de 40 kV, com Classe de Tensão 72,5 kV e Relação de 600:1, na Barra Geral 40 kV, substituindo dois TPs, com Classe de Tensão 53 kV e Relação de 200:1, instalados atualmente no referido local, proporcionando a implantação do Sistema de Proteção para Terra; e</p> <p>b) instalação de um Disjuntor, de 15 kV, para Proteção Individual dos Bancos de Capacitores instalados na Barra Geral 15 kV da Subestação.</p>	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Tupã, Estado de São Paulo.	Junho/2018.
10	Adequações Subestação Rancharia (19720).	<p>Adequação da Proteção da Subestação Rancharia (88/40/11 kV):</p> <p>Adequação do Sistema de Proteção, com a instalação de três Transformadores de Potencial - TPs (um Jogo) de 40 kV, com Classe de Tensão 72,5 kV e</p>	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Rancharia, Estado de São Paulo.	Junho/2018.

		Relação de 600:1, na Barra Geral 40 kV, substituindo dois TPs, com Classe de Tensão 53 kV e Relação de 200:1, instalados atualmente no referido local, proporcionando a implantação do Sistema de Proteção para Terra.			
11	Adequações Subestação Santa Lina (19726).	<p>Adequação da Proteção da Subestação Santa Lina (88/40/11 kV):</p> <p>Adequação do Sistema de Proteção, com a instalação de três Transformadores de Potencial - TPs (um Jogo) de 40 kV, com Classe de Tensão 72,5 kV e Relação de 600:1, na Barra Geral 40 kV, substituindo dois TPs, com Classe de Tensão 53 kV e Relação de 200:1, instalados atualmente no referido local, proporcionando a implantação do Sistema de Proteção para Terra.</p>	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Quatá, Estado de São Paulo.	Junho/2018.

Portaria
nº 151,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/05/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5o da Portaria MME no 505, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48360.006516/2016-00, resolve:

Art. 1o Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da Empresa Elétrica Bragantina S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 60.942.281/0001-23, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria. Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2o A Empresa Elétrica Bragantina S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - comprovar a execução dos Projetos por meio de registro no Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST;

III - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

IV - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular dos Projetos;

V - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

VI - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

VII - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o O registro no SIG-R de que trata o art. 2o, inciso II, deverá ser realizado para todas as entidades que compõem cada Projeto aprovado, nos termos do Módulo 10 do PRODIST, observado o prazo de até trinta dias contados do início da respectiva Operação Comercial.

Parágrafo único. O registro de cada entidade integrante do Projeto deverá conter a identificação desta Portaria e o número do respectivo Projeto indicado no Anexo, no formato estabelecido pela ANEEL.

Art. 4o A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação de cada um dos Projetos aprovados como prioritários, nos termos do art. 6o da Portaria MME no 505, de 24 de outubro de 2016, tendo por base a comprovação da execução no SIG-R.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos Projetos como prioritários, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

FORMULÁRIO DO PROJETO

CONCESSIONÁRIA

01	Razão Social	02	CNPJ		
Empresa Elétrica Bragantina S.A.		60.942.281/0001-23.			
03	Logradouro	04	Número		
Avenida Paulista.		2.439.			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
5º Andar.		Cerqueira César.		01311-936.	
08	Município	09	UF	10	Telefone
São Paulo.		São Paulo.		(21) 2122-6930.	
11	Contrato de Concessão				
Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 12/1999-ANEEL, de 9 de dezembro de 2015.					
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONCESSIONÁRIA				
Nome: Maurício Perez Botelho.			CPF: 738.738.107-00.		
Nome: Fernando Cezar Maia.			CPF: 443.096.007-00.		

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)									
Razão Social ou Nome de Pessoa Física					CNPJ ou CPF			Participação (%)		
Rede Energia S.A.					61.584.140/0001-49.			95,85%.		
Outros Acionistas.								4,15%.		
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)									
Razão Social					CNPJ					
Não se aplica.					Não se aplica.					
PROJETO(S)										
Nº	15	Denominação	16	Descrição	17	Sistema (SED ou SDAT)	18	Localização [Município(s)/UF(s)]	19	Data Prevista para Entrada em Operação
1		Linha de Distribuição Derivação Santa Terezinha - Derivação Bragança Paulista II - 138 kV (8954).		Construção de uma Linha de Distribuição Derivação Santa Terezinha - Derivação Bragança Paulista II, com dois quilômetros, 138 kV, em Cabo 336.		Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.		Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.		Maio/2016.
2		Linha de Distribuição Bragança (CTEEP) - Santa Terezinha - 138 kV - Cabo 336 (9103).		I - construção de duas Linha de Distribuição (LD) Bragança Paulista (CTEEP) - Derivação Santa Terezinha, 138 kV, com cinco quilômetros, em Cabo 336;		Subestação de Distribuição - SED e Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.		Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.		Maio/2016.

		<p>II - construção de uma Linha de Distribuição Derivação Santa Terezinha - Santa Terezinha, 138 kV, com setecentos metros, em Cabo 336; e</p> <p>III - ampliação da Subestação Santa Terezinha (138/13,8 kV), com a instalação de um Bay 138 kV.</p>			
3	Linha de Distribuição 138 kV Bragança II - Extrema (9104).	<p>I - construção da Linha de Distribuição Bragança Paulista II - Extrema, 138 kV, com aproximadamente vinte e seis quilômetros, em Cabo 336; e</p> <p>II - ampliação das Subestações Bragança Paulista II (138/13,8 kV) e Extrema (138/34,5/13,8 kV), com a instalação de um Bay 138 kV em cada Subestação.</p>	Subestação de Distribuição - SED e Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.	Janeiro/2020.
4	Instalação de Bancos de Capacitores (BC) em Subestações (8983/9001).	<p>I - instalação de Banco de Capacitores Fixo:</p> <p>a) 0,9 Mvar de 13,8 kV, na Subestação Jorge Queiroz de Moraes (138/34,5/13,8 kV);</p>	Subestação de Distribuição - SED.	Municípios de Bragança Paulista, Estado de São Paulo e de Extrema, Estado de Minas Gerais.	Maior/2016.

	<p>b) 2,4 Mvar de 13,8 kV, na Subestação Santa Terezinha (138/13,8 kV);</p> <p>c) 0,9 Mvar de 13,8 kV, na Subestação Bragança Paulista II (138/13,8 kV);</p> <p>d) 2,4 Mvar de 13,8 kV, na Subestação Frum (138/13,8 kV); e</p> <p>e) 2,4 Mvar de 13,8 kV, na Subestação Extrema (138/34,5/13,8 kV);</p> <p>II - instalação de Banco de Capacitores Chaveado:</p> <p>a) 5,4 Mvar de 13,8 kV, na Subestação Jorge Queiroz de Mor (138/34,5/13,8 kV);</p> <p>b) 5,4 Mvar de 13,8 kV, na Subestação Santa Terezinha (138/13,8 kV); e</p> <p>c) 1,2 Mvar de 13,8 kV, na Subestação Cambuí II (138/34,5/13,8 kV).</p>			
--	--	--	--	--

5	Substituição de Equipamentos Subestação > 34,5 kV (14565).	<p>I - substituição de um Religador à Óleo, 15 kV, Corrente Nominal 1.250A, Capacidade de Interrupção 16 kA, por outro à Vácuo, 15 kV, Corrente Nominal 800 A, Capacidade de Interrupção 16 kA, na Subestação Extrema (138/34,5/13,8 kV), localizado no Alimentador 52-7114; e</p> <p>II - instalação de três Transformadores de Corrente (TCs) 15 kV, na Subestação Extrema (138/34,5/13,8 kV), relação de transformação 800x600 - 5 A, localizados no Alimentador 52-7114.</p>	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Extrema, Estado de Minas Gerais.	Junho/2017.
6	Subestação Santa Terezinha - Adequação Barramento (19965).	<p>Subestação Santa Terezinha (138/34,5/13,8 kV) - Adequação Barramento de 138 kV, conforme abaixo:</p> <p>a) instalação de duas Seccionadoras Tripolares 138 kV, na Subestação Santa Terezinha, localizadas nas Entradas das duas Linhas provenientes da Subestação "Bragança CTEEP";</p>	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.	Dezembro/2016.

		<p>b) substituição de seis Transformadores de Corrente, 138 kV, de Relação de Transformação 80X120X160:1, Classe de Exatidão 0,3C50/10B200, por outros com Relação de Transformação 60/80X120/160:1, Classe de Exatidão 2 X 0,3C100/ 2 X 10B400, na Subestação Santa Terezinha, localizados nas Entradas das Linhas 01 e 02; e</p> <p>c) instalação de dois Conjuntos de Transformador de Corrente 138 kV e duas Seccionadoras Tripolares 138 kV na Entrada de Linha Bragança CTEEP - Santa Terezinha, devido a alteração do Ponto de Medição de Fronteira com a Supridora, na referida Subestação.</p>			
7	Subestação Cambuí II - Transformador de Força com LTC 138/34,5 kV 20/25/30 MVA (18932).	<p>Substituição do Transformador 138/34,5 kV da Subestação Cambuí II (138/34,5/13,8 kV), de 20/25 MVA Sem Comutador por outro de 20/25/30 MVA Com Comutador.</p> <p>Informações adicionais do Transformador substituído:</p>	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais.	Junho/2018.

		138/40-34,5 kV, ano de fabricação 1983.			
8	Instalação de um Disjuntor 138 kV na Subestação Cambuí II (18935).	Adequação da Proteção da Linha de Distribuição 138 kV Cambuí II - Camanducaia, por meio da instalação de um Disjuntor 138 kV, na Subestação Cambuí II (138/34,5/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais.	Junho/2018.
9	Instalação de uma Chave Tripolar com Comando Remoto 138 kV - Sistema 138 kV (18935).	Instalação de um Conjunto de Chave Tripolar, com Comando Remoto 138 kV, na Linha Bragança Paulista (CTEEP) - Santa Terezinha, Primeira ou Segunda Estrutura da Linha saindo da Subestação Bragança Paulista (CTEEP), 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.	Junho/2018.
10	Adequações Subestação Extrema (19539).	Ampliação da Subestação Extrema (138/34,5/13,8 kV), conforme abaixo: a) instalação de três Disjuntores 138 kV nas duas Entradas de Linhas e Geral do Transformador de Força 138/13,8 kV; b) substituição de um Disjuntor 138 kV, à Óleo, Corrente Nominal 1.250 A, Capacidade de	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Extrema, Estado de Minas Gerais.	Junho/2018.

		<p>Interrupção 31,5 kA, por outro à Gás SF6, Corrente Nominal 1.250 A, Capacidade de Interrupção 31,5 kA, localizado no Geral do Transformador 138/34,5 kV;</p> <p>c) instalação de três Transformadores de Corrente 138 kV na nova Entrada da Linha;</p> <p>d) instalação de três Transformadores de Potencial (TPs) 138 kV, localizados na Barra Geral 138 kV (sentido Bragança Paulista); e</p> <p>e) instalação de seis Seccionadoras Tripolares 138 kV, localizadas nas Entradas e Saídas dos Disjuntores de 145 kV a serem implementados.</p>			
11	Adequações no Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT 138 kV para Operação em Anel (20051).	<p>I - ampliação da Subestação Santa Terezinha (138/13,8 kV) com instalação de três Bays 138 kV; e</p> <p>II - construção de duas Linha de Distribuição 138 kV, sendo uma</p>	Subestação de Distribuição - SED e Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.	Junho/2019.

		para a Subestação Bragança Paulista II, com três quilômetros, em Cabo 336, e outra para a Subestação Bragança Paulista (CTEEP), com setecentos metros, em Cabo 336.			
--	--	---	--	--	--

Portaria
nº 152,
do Ministério de Minas e Energia,
de 30/05/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.002166/2017-92, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Floresta III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.033569-0.01, de titularidade da empresa Solaire Floresta III Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 23.723.730/0001-16, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Solaire Floresta III Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Solaire Floresta III Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4o A Solaire Floresta III Energia S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UFV Floresta III, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social	02 CNPJ
	Solaire Floresta III Energia S.A.	23.723.730/0001-16.
03	Logradouro	04 Número
	Rodovia RN 404.	Km 21.
05	Complemento	06 Bairro/Distrito
	Fazenda São Raimundo.	Zona Rural.
		07 CEP
		59655-000.
08	Município	09 UF
	Areia Branca.	RN.
		10 Telefone
		(11) 3900-2222.
11	Outorga de Autorização	
	Portaria MME no 259, de 17 de junho de 2016.	
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
	Procurador: Anderson Garofalo Concon.	CPF: 292.468.708-08.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF
	Solairedirect SAS.	23.564.283/0001-08.
		Participação (%)
		100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	

Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
15	Denominação UFV Floresta III.
16	Descrição Central Geradora Fotovoltaica com 20.000 kW de capacidade instalada, constituída por vinte Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 31 de dezembro de 2017.

[Portaria
n° 153,
do Ministério de Minas e Energia,
de 30/05/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.002171/2017-03, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Floresta I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.034310-2.01, de titularidade da empresa Solaire Floresta I Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 23.741.570/0001-38, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Solaire Floresta I Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Solaire Floresta I Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5o da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4o A Solaire Floresta I Energia S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UFV Floresta I, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Solaire Floresta I Energia S.A.		23.741.570/0001-38.
03	Logradouro	04	Número

Rodovia RN 404.		Km 21.	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Sítio Nova Floresta, Parte.		Zona Rural.	
07	CEP	59655-000.	
08	Município	09	UF
Areia Branca.		RN.	
10	Telefone	(11) 3900-2222.	
11	Outorga de Autorização		
Portaria MME no 209, de 17 de junho de 2016.			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Procurador: Anderson Garofalo Concon.		CPF: 292.468.708-08.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Solairedirect SAS.		23.564.283/0001-08.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
UFV Floresta I.			
16	Descrição		
Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.			
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
31 de dezembro de 2017.			

nº 154,
do Ministério de Minas e Energia,
de 30/05/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.002168/2017-81, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Floresta II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.034309-9.01, de titularidade da empresa Solaire Floresta II Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 23.741.520/0001-50, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Solaire Floresta II Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Solaire Floresta II Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4o A Solaire Floresta II Energia S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UFV Floresta II, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Solaire Floresta II Energia S.A.		23.741.520/0001-50.	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia RN 404.		Km 21.	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Sítio Nova Floresta, Parte, Fazenda São Francisco e Fazenda Floresta.		Zona Rural.	
07	CEP		
			59655-000.
08	Município	09	UF
Areia Branca.		RN.	
10	Telefone		
(11) 3900-2222.			
11	Outorga de Autorização		
Portaria MME no 258, de 17 de junho de 2016.			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Procurador: Anderson Garofalo Concon.		CPF: 292.468.708-08.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Solairedirect SAS.	23.564.283/0001-08.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	

Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação	UFV Floresta II.	
16	Descrição	Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]	Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação	31 de dezembro de 2017.	

[Portaria
n° 159,
do Ministério de Minas e Energia,
de 13/06/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.003330/2017-89, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Paracatu 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: Ufv.RS.MG.033999-7.01, de titularidade da empresa Solaire Paracatu I Energia Solar SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 23.741.544/0001-00, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Solaire Paracatu I Energia Solar SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos,

do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Solaire Paracatu I Energia Solar SPE S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5o da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4o A Solaire Paracatu I Energia Solar SPE S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UFV Paracatu 1, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social Solaire Paracatu I Energia Solar SPE S.A.	02	CNPJ 23.741.544/0001-00.
03	Logradouro Rodovia MG-188, km 10.	04	Número
05	Complemento Fazenda São João, Parte.	06	Bairro/Distrito Zona Rural.
		07	CEP 38600-000.
08	Município Paracatu.	09	UF MG.
		10	Telefone (11) 3900-2222.
11	Outorga de Autorização Portaria MME no 125, de 26 de abril de 2016.		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Procurador: Anderson Garofalo Concon.	CPF: 292.468.708-08.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Solairdirect SAS.	23.564.283/0001-08.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		

Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
15	Denominação UFV Paracatu 1.
16	Descrição Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
17	Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1o de novembro de 2018.

[Portaria
n° 160 ,
do Ministério de Minas e Energia,
de 13/06/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.003332/2017-78, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Paracatu 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: Ufv.RS.MG.034000-6.01, de titularidade da empresa Solaire Paracatu II Energia Solar SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 23.741.536/0001-63, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Solaire Paracatu II Energia Solar SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Solaire Paracatu II Energia Solar SPE S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5o da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4o A Solaire Paracatu II Energia Solar SPE S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UFV Paracatu 2, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Solaire Paracatu II Energia Solar SPE S.A.		23.741.536/0001-63.	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia MG-188, km 10.			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Fazenda São João, Parte.		Zona Rural.	
07	CEP	38600-000.	
08	Município	09	UF
Paracatu.		MG.	
10	Telefone	(11) 3900-2222.	
11	Outorga de Autorização	Portaria MME no 198, de 25 de maio de 2016.	
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Procurador: Anderson Garofalo Concon.		CPF: 292.468.708-08.	

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Solairedirect SAS.	23.564.283/0001-08.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	UFV Paracatu 2.		
16	Descrição		
	Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
	Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
	1o de novembro de 2018.		

Portaria
n° 161 ,
do Ministério de Minas e Energia,
de 13/06/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.003331/2017-23, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Paracatu 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: Ufv.RS.MG.033990-3.01, de titularidade da empresa Solaire Paracatu III Energia Solar SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 23.741.514/0001-01, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Solaire Paracatu III Energia Solar SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em

garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Solaire Paracatu III Energia Solar SPE S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5o da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4o A Solaire Paracatu III Energia Solar SPE S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UFV Paracatu 3, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 Razão Social		02 CNPJ
Solaire Paracatu III Energia Solar SPE S.A.		23.741.514/0001-01.
03 Logradouro		04 Número
Rodovia MG-188, km 10.		
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP
Fazenda São João, Parte.	Zona Rural.	38600-000.
08 Município	09 UF	10 Telefone
Paracatu.	MG.	(11) 3900-2222.
11 Outorga de Autorização		
Portaria MME no 197, de 25 de maio de 2016.		

12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
Procurador: Anderson Garofalo Concon.		CPF: 292.468.708-08.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF
	Solairedirect SAS.	23.564.283/0001-08.
		Participação (%)
		100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	Não se aplica.	Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação	
	UFV Paracatu 3.	
16	Descrição	
	Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]	
	Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação	
	1o de novembro de 2018.	

**Portaria
n° 162 ,
do Ministério de Minas e Energia,
de 13/06/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.003333/2017-12, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Paracatu 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: Ufv.RS.MG.033991-1.01, de titularidade da empresa Solaire Paracatu IV Energia Solar SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 23.742.142/0001-20, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Solaire Paracatu IV Energia Solar SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação

desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Solaire Paracatu IV Energia Solar SPE S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Solaire Paracatu IV Energia Solar SPE S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UFV Paracatu 4, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Solaire Paracatu IV Energia Solar SPE S.A.		23.742.142/0001-20.
03	Logradouro	04	Número
	Rodovia MG-188, km 10.		
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Fazenda São João, Parte.		Zona Rural.
		07	CEP
			38600-000.
08	Município	09	UF
	Paracatu.		MG.
		10	Telefone
			(11) 3900-2222.
11	Outorga de Autorização		

Portaria MME no 260, de 17 de junho de 2016.		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
Procurador: Anderson Garofalo Concon.		CPF: 292.468.708-08.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF
	Solairredirect SAS.	23.564.283/0001-08.
		Participação (%)
		100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	Não se aplica.	Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
15	Denominação	
	UFV Paracatu 4.	
16	Descrição	
	Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [Município(s)/UF(s)]	
	Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação	
	1o de novembro de 2018.	

**Portaria
n° 163 ,
do Ministério de Minas e Energia,
de 13/06/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.001091/2017-22, resolve:

Art. 1o Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no

20.223.016/0001-70, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o A Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A.		20.223.016/0001-70.	
03	Logradouro	04	Número
Avenida Presidente Vargas.		955.	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Sala 801.		Centro.	
07	CEP	08	Município
20071-004.		09	
08		UF	
09		10	
10		Telefone	

Rio de Janeiro.	RJ.	(21) 3609-8200.
11 Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão no 14/2014-ANEEL, de 16 de junho de 2014.		
12 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Nome: Armando Ribeiro de Araujo.		CPF: 026.452.897-20.
Nome: Ran Zhang.		CPF: 063.980.997-96.
13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
State Grid Brazil Holding S.A.	11.938.558/0001-39.	51%.
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.	00.357.038/0001-16.	24,5%.
Furnas Centrais Elétricas S.A.	23.274.194/0001-19.	24,5%.
14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ
Não se aplica.		Não se aplica.
PROJETO		
15 Denominação		
Lote AB do Leilão no 011/2013-ANEEL.		
16 Descrição		
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote AB do Leilão no 011/2013-ANEEL, compreendendo:		
I - Estação Conversora de Corrente Alternada em Corrente Contínua e vice-versa, na Tensão CA de 500 kV e CC de ± 800 kV, com Potência Nominal de 4.000 MW, junto à Subestação Xingu;		
II - Estação Conversora de Corrente Alternada em Corrente Contínua e vice-versa, na Tensão CA de 500 kV e CC de ± 800 kV, com Potência Nominal de 3.850 MW, junto à Subestação Estreito;		
III - Eletrodos de Aterramento e respectivas Linhas de Eletrodo, Bancos de Transformadores Conversores, Equipamentos de Compensação Reativa e Filtros de Harmônicas, Reatores de Alisamento, Módulos de Conexão de Equipamentos, Interligações de Barramentos, Barramentos;		
IV - Linha de Transmissão em Corrente Contínua Xingu - Estreito, Bipolo Simples, com extensão aproximada de dois mil e noventa e dois quilômetros, com origem na Subestação Xingu e término na subestação Estreito; e		
V - um Cabo Para-Raios em Fibra Óptica, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
17 Localização [UF(s)]		
Estados de Goiás, Minas Gerais, Pará e Tocantins.		
18 Data Prevista para Entrada em Operação		
12 de fevereiro de 2018.		

Portaria
n° 169 ,
do Ministério de Minas e Energia,
de 26/06/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5o da Portaria

MME no 505, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.000466/2017-37, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Elektro Redes S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 02.328.280/0001-97, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2º A Elektro Redes S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - comprovar a execução dos Projetos por meio de registro no Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST;

III - dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

IV - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular dos Projetos;

V - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

VI - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

VII - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O registro no SIG-R de que trata o art. 2º, inciso II, deverá ser realizado para todas as entidades que compõem cada Projeto aprovado, nos termos do Módulo 10 do PRODIST, observado o prazo de até trinta dias contados do início da respectiva Operação Comercial.

Parágrafo único. O registro de cada entidade integrante do Projeto deverá conter a identificação desta Portaria e o número do respectivo Projeto indicado no Anexo, no formato estabelecido pela ANEEL.

Art. 4º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação de cada um dos Projetos aprovados como prioritários, nos termos do art. 6º da Portaria MME no 505, de 24 de outubro de 2016, tendo por base a comprovação da execução no SIG-R.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos Projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ção de Linha de ssão Jales - Auriflama.	Construção de quarenta e sete quilômetros da nova Linha de Transmissão (LT) Jales - Auriflama - 69 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Auriflama e Jales, Estado de São Paulo.	Deze
ção da Subestação us dos Perdões.	Ampliação da Subestação Bom Jesus dos Perdões (138/13,8 kV), configuração atual de um Transformador de Força nº 01 de 25/33,3 MVA e um Disjuntor Geral de 138 kV, com a instalação de: I - segundo Transformador de Força de 25/33,3 MVA; II - um Disjuntor Interligador de Barras; e III - dois novos Bays de 13,8 kV para os Alimentadores.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo.	Deze
ção da Subestação a 2.	Ampliação da Subestação Cabreúva 2 (138/13,8 kV), configuração atual de um Transformador de Força nº 01 de 25/33,3 MVA e um Disjuntor Geral de 138 kV, com a instalação de: I - segundo Transformador de Força de 25/33,3 MVA; II - um Disjuntor Interligador de Barras; e III - dois novos Bays de 13,8 kV para os Alimentadores.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Cabreúva, Estado de São Paulo.	Deze
ção da Subestação 2.	Instalação de um Disjuntor na Subestação Ubatuba 2 (138/13,8 kV), para novo Alimentador de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Ubatuba, Estado de São Paulo.	Deze
ção da Subestação	Instalação de novo Bay Duplo de 138 kV na Subestação Jales, para conexão da nova Linha de Transmissão 138 kV Jales - Santa Fé do Sul.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Jales, Estado de São Paulo.	Deze

ção da Subestação Votuporanga 3.	Construção de nova Subestação Votuporanga 3 (138/13,8 kV), com um Transformador de Força, de 25/33,3 MVA e quatro novos Bays de 13,8 kV.	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.	Deze
ção da Subestação 3.	Ampliação da Subestação Bertiooga 3 (138/13,8 kV), com a substituição do atual Transformador de Força nº 01 de 15/18,75 MVA por outro de 25/33,3 MVA.	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Bertiooga, Estado de São Paulo	Deze
ção da Subestação Lange.	Substituição do Transformador de Força nº 01 (138/13,8 kV) de 15/18,75 MVA por outro de 25/33,3 MVA.	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo.	Deze
ção de Linha de ssão Registro - a Açú.	Construção de quatorze quilômetros de Linha de Transmissão Registro - Pariquera Açú, em 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Municípios de Registro e Pariquera-Açú, Estado de São Paulo.	Deze
ção de Linha de ssão Araras - Limeira	Construção da nova Linha de Transmissão Araras - Limeira I (DIT), de vinte e um quilômetros, Circuito Duplo, interligando as Subestações Araras I (IE Pinheiros) e Limeira I (CTEEP), com dois Módulos de Entrada de 138 kV apenas na Subestação Limeira.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT e Subestação de Distribuição - SED.	Municípios de Araras e Limeira, Estado de São Paulo.	Deze
ção da Subestação a.	Ampliação da Subestação Auriflama (69/13,8 kV), configuração atual de um Transformador de Força 10/12,5 MVA, com a instalação do Segundo Transformador de Força 10/12,5 MVA e de um Disjuntor Interligador de Barras.	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Auriflama, Estado de São Paulo.	Deze
ção da Subestação	Ampliação da Subestação Conchal, com a substituição do Transformador de Força nº 01 (138/13,8 kV) de 10 MVA por outro de 15/20 MVA.	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Conchal, Estado de São Paulo.	Deze

ção da Subestação	Ampliação na Subestação Guapiara (138/13,8 kV), configuração atual de um Transformador de Força 10/12,5 MVA, com a instalação do Segundo Transformador de Força de 10/12,5 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Guapiara, Estado de São Paulo.	Deze
ção da Subestação	Construção da Subestação Limeira VI (138/13,8 kV), com um Transformador de Força de 25/33 MVA e quatro Bays de 13,8 kV.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Limeira, Estado de São Paulo.	Deze
ção da Subestação	Ampliação da Subestação Piedade (88/13,8 kV), com a substituição do Transformador de Força nº 03 (34,5/13,8 kV) de 5/6,25 MVA por outro de 10/12,5 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Piedade, Estado de São Paulo.	Deze
ção da Subestação	Ampliação da Subestação Tambaú (138/13,8 kV), com a substituição do Transformador de Força nº 02 de 8/10 MVA por outro de 15/20 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Tambaú, Estado de São Paulo.	Deze
ção da Subestação	Ampliação da Subestação Santa Fé do Sul, com a mudança de Tensão de 69/13,8 kV para 138/13,8 kV e substituição dos Transformadores de Força nºs 01 e 02, de 15/20 MVA e 10/12,5 MVA, respectivamente, por outros de 15/20 MVA, cada.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.	Deze
ção da Subestação	Ampliação da Subestação General Salgado (69/13,8 kV), com a substituição do Transformador de Força nº 01 de 5/6,25 MVA por outro de 10/12,5 MVA e do Transformador de Força nº 02 de 3 MVA por outro de 10/12,5 MVA, e obras de melhorias.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de General Salgado, Estado de São Paulo.	Deze
ção da Subestação	Ampliação da Subestação Nhandeara (69/13,8 kV), com a substituição de Transformador de	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Nhandeara, Estado de São Paulo.	Deze

		Força nº 02 de 10/12,5 MVA por outro de 15/20 MVA.			
ção da	Subestação	Ampliação da Subestação Tatuí 1 (88/13,8 kV), com a substituição do Transformador de Força nº 01 de 10/12,5 MVA por outro de 25/33 MVA.	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Tatuí, Estado de São Paulo.
ção da	Subestação	Ampliação da Subestação Bertioga 4 (138/13,8 kV), configuração atual de um Transformador de Força de 25/33,3 MVA, com a instalação de novo Transformador de Força 25/33,3 MVA e dois novos Bays de 13,8 kV para os Alimentadores.	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Bertioga, Estado de São Paulo.
ção da	Subestação	Construção da Subestação Iguape 2 (138/13,8 kV), com um Transformador de Força de 25/33 MVA, um Transformador de Força 15/20 MVA e sete Bays de 13,8 kV, sendo três deles para o Transformador de Força 15/20 MVA e quatro para o de 25/33 MVA.	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Iguape, Estado de São Paulo.
ção da	Subestação	Ampliação da Subestação Macaúbal (69/13,8 kV), com a substituição de dois Transformadores de Força nºs 01 e 02, de 6,25 MVA, cada, por outros de 10/12,5 MVA, cada.	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Macaúbal, Estado de São Paulo.
ção da	Subestação	Construção de um Bay de Saída de Linha em 138 kV (DIT) na Subestação Limeira I (138/13,8 kV) para conectar a Linha de Transmissão 138 kV Araras - Limeira.	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Limeira, Estado de São Paulo.
ção da	Subestação	Construção de uma Subestação de Seccionamento de 138 kV, no cruzamento entre as Linhas de Transmissão Presidente Prudente - Rosana e Taquaruçu - Dracena.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.		Município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo.

ção da Subestação	Ampliação da Subestação Araras 1 (138/13,8 kV), com a substituição do Transformador de Força nº 01 de 15/20 MVA para 25/33,3 MVA.	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Araras, Estado de São Paulo.	Deze
ção da Subestação opolis 1.	Ampliação da Subestação Iracemápolis 1 (138/13,8 kV), com a substituição do Transformador de Força nº 02 de 10/12,5 MVA para 25/33,3 MVA.	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Iracemápolis, Estado de São Paulo.	Deze
ção da Subestação	Ampliação da Subestação Leme 1 (138/13,8 kV), com a substituição do Transformador de Força nº 01 de 15/20 MVA para 25/33,3 MVA.	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Leme, Estado de São Paulo.	Deze
ção da Subestação bertina.	Ampliação da Subestação Santa Albertina (69/13,8 kV), configuração atual de um Transformador de Força nº 01 de 6,25 MVA, com a instalação de Segundo Transformador de Força 69/13,8 kV de 5/6,25 MVA.	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Santa Albertina, Estado de São Paulo.	Deze
ção da Subestação 4.	Ampliação da Subestação Limeira 4 (138/13,8 kV), com a substituição do Transformador de Força nº 02 de 15/20 MVA para 25/33,3 MVA.	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Limeira, Estado de São Paulo.	Deze
ção de Linha de essão Franco da	Construção de oitocentos e sessenta metros de Linha de Transmissão, em 138 kV, para conectar a Subestação Franco da Rocha 2 à Linha Cabreúva - Mairiporã.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.	Deze
ção da Subestação da Rocha 2.	Construção da Subestação Franco da Rocha 2 (138/13,8 kV), com um Transformador de Força de 25/33,3 MVA e seis Bays de 13,8 kV.	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.	Deze
ção da Subestação n 3.	Construção da Subestação Itanhaém 3 (138/13,8 kV), com um Transformador de Força de 25/33,3 MVA e quatro Bays de 13,8 kV.	Subestação Distribuição - SED.	de Município de Itanhaém, Estado de São Paulo.	Deze

ão da	Subestação	Ampliação da Subestação Atibaia 1 (138/13,8 kV), com a substituição do Transformador de Força nº 02 de 30 MVA para 25/33,3 MVA Auto-Regulado.	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Atibaia, Estado de São Paulo.	Deze
ão da	Subestação	Ampliação da Subestação Caieiras (138/13,8 kV), configuração atual de um Transformador de Força de 25/33,3 MVA, com a instalação de Segundo Transformador de Força de 25/33,3 MVA.	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Caieiras, Estado de São Paulo.	Deze
ão da	Subestação	Ampliação da Subestação Cordeirópolis (138/13,8 kV), com a substituição do Transformador de Força nº 02 de 15/18,75 MVA para 25/33,3 MVA.	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.	Deze
ão da	Subestação	Ampliação da Subestação Mirandópolis (138/13,8 kV), com a substituição do Transformador de Força nº 01 de 10 MVA para 15/18,75 MVA.	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo.	Deze
ão da	Subestação	Ampliação da Subestação Paulo de Faria (69/13,8 kV), com a substituição do Transformador de Força nº 01 de 10 MVA para 10/12,5 MVA.	Subestação Distribuição - SED	de	Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo.	Deze
ão da	Subestação	Ampliação da Subestação Riolândia (69/13,8 kV), com a substituição dos Transformadores de Força nºs 01, 02 e 03, de 2,0 MVA, cada, para dois Transformadores de Força de 5/6,25 MVA, cada.	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Riolândia, Estado de São Paulo.	Deze
ão da	Subestação	Ampliação da Subestação Três Lagoas (138/13,8 kV), configuração atual de um Transformador de Força de 25/33,3 MVA, com a instalação de Segundo Transformador de Força de 25/33,3 MVA.	Subestação Distribuição - SED.	de	Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.	Deze

ção da Subestação	Instalação de dois novos Bays de Linhas de Transmissão 138 kV, na Subestação Petrobrás (138/13,8 kV).	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.	Deze
ção de Linha de ssão Dracena	Construção de sete quilômetros e trezentos metros de Linha de Transmissão Dracena - Tupi Paulista, em 138 kV.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Dracena, Estado de São Paulo.	Deze
ção de Linha de ssão Limeira VI	Construção de Ramal de dois quilômetros e novecentos metros que deriva da Linha de Transmissão Araras - Limeira, em 138 kV, para Subestação Limeira VI.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Limeira, Estado de São Paulo.	Deze
ção de Linha de ssão Guariroba.	Construção de Ramal de cinquenta metros que deriva da Linha de Transmissão Água Vermelha - Votuporanga, em 138 kV, para Subestação Guariroba.	Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.	Município de Pontes Gestal, Estado de São Paulo.	Deze
ção da Subestação a.	Ampliação da Subestação Angatuba (138/13,8 kV), com a substituição do Transformador de Força nº 01 de 10 MVA para 10/12,5 MVA.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Angatuba, Estado de São Paulo.	Deze
ção da Subestação a Rocha 1.	Obras na Subestação Franco da Rocha 1 (138/13,8 kV): I - extinção Cubículos Geminados e substituição de doze Disjuntores de Tensão Nominal de 15 kV por outros de 17,5 kV; e II - substituição de doze Chaves Seccionadoras Tripolares de Corrente Nominal de 660 A por outras de 1.250 A.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.	Deze
ção da Subestação a 1.	Instalação de novo Transformador de Força (138/69 kV) de 25/33,3 MVA e um Disjuntor de 69 kV para Saída de Linha.	Subestação de Distribuição - SED.	Município de Pontes Gestal, Estado de São Paulo.	Deze

<p>ção da Subestação ã 1.</p>	<p>Obras na Subestação Indiaporã 1 (69/13,8 kV):</p> <p>I - extinção Cubículos Geminados e substituição de dois Disjuntores de Tensão Nominal de 15 kV por outros de 17,5 kV;</p> <p>II - substituição de duas Chaves Seccionadoras Tripolares de Corrente Nominal de 660 A por outras de 1.250 A;</p> <p>III - instalação de um novo Disjuntor de 13,8 kV, com Capacidade de 1.250 A; e</p> <p>IV - instalação de uma Chave Seccionadora Tripolar, com Corrente Nominal de 1.250 A.</p>	<p>Subestação de Distribuição - SED.</p>	<p>Município de Indiaporã, Estado de São Paulo.</p>	<p>Dez</p>
<p>ção de Linha de ssão Três Lagoas.</p>	<p>Construção de sete quilômetros de Linha de Transmissão Três Lagoas - Marechal Rondon, em 138 kV.</p>	<p>Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT.</p>	<p>Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.</p>	<p>Dez</p>

Portaria
n° 173 ,
do Ministério de Minas e Energia,
de 27/06/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.001453/2017-85, resolve:

Art. 1o Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 1 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 26.845.650/0001-21, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o A Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Equatorial Transmissora 1 SPE S.A.		26.845.650/0001-21.	
03	Logradouro	04	Número
Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.		s/nº.	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Sala 701, Edifício Business Center Tower.		Asa Sul.	
07	CEP	70322-915.	
08	Município	09	UF
Brasília.		DF.	
10	Telefone	(61) 3426-1000.	
11	Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 07/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.		CPF: 197.053.015-49.	
Nome: Joseph Zwecker Junior.		CPF: 279.145.265-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Equatorial Energia S.A.		03.220.438/0001-73.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
PROJETO			
15	Denominação		
Lote 8 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.			
16	Descrição		
<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 8 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Rio das Éguas - Barreiras II, em 500 kV, Segundo Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e um quilômetros, com origem na Subestação Barreiras II e término na Subestação Rio das Éguas; e</p> <p>II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, Conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Capacitores Série, Conexões de Reatores, Conexões de</p>			

Capacitores Série, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
17	Localização [UF(s)] Estado da Bahia.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 31 de agosto de 2021.

**Portaria
nº 175 ,
do Ministério de Minas e Energia,
de 27/06/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.001452/2017-31, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 2 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.845.497/0001-32, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Equatorial Transmissora 2 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a

ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Equatorial Transmissora 2 SPE S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Equatorial Transmissora 2 SPE S.A.		26.845.497/0001-32.	
03	Logradouro	04	Número
Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.		s/nº.	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Sala 701, Edifício Business Center Tower.		Asa Sul.	
07	CEP	70322-915.	
08	Município	09	UF
Brasília.		DF.	
10	Telefone	(61) 3426-1000.	
11	Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 08/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.		CPF: 197.053.015-49.	
Nome: Joseph Zwecker Junior.		CPF: 279.145.265-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Equatorial Energia S.A.		03.220.438/0001-73.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	

PROJETO	
15	Denominação Lote 9 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa
16	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 9 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Barreiras II - Buritirama, em 500 kV, Primeiro Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e treze quilômetros, com origem na Subestação Buritirama e término na Subestação Barreiras II; II - Subestação Buritirama, em 500 kV; III - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, Conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e IV - Trechos de Linha de Transmissão em 500 kV, sendo dois Circuitos Simples, com extensões aproximadas de quatorze quilômetros, compreendidos entre os Pontos de Seccionamentos da Linha de Transmissão em 500 kV Gilbués II - Gentio do Ouro II e a Subestação Buritirama, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Buritirama, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Gilbués II - Gentio do Ouro II.
17	Localização [UF(s)] Estado da Bahia.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 31 de agosto de 2021.

[Portaria
nº 176 ,
do Ministério de Minas e Energia,
de 27/06/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.001451/2017-96, resolve:

Art. 1o Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 3 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 26.845.460/0001-04, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Equatorial Transmissora 3 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou

Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o A Equatorial Transmissora 3 SPE S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Equatorial Transmissora 3 SPE S.A.		26.845.460/0001-04.
03	Logradouro	04	Número
	Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.		s/nº.
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala 703, Edifício Business Center Tower.		Asa Sul.
		07	CEP
			70322-915.
08	Município	09	UF
		10	Telefone

Brasília.		DF.	(61) 3426-1000.
11	Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 10/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.		CPF: 197.053.015-49.	
Nome: Joseph Zwecker Junior.		CPF: 279.145.265-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Equatorial Energia S.A.		03.220.438/0001-73.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
PROJETO			
15	Denominação		
Lote 12 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.			
16	Descrição		
<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 12 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Buritirama - Queimada Nova II, em 500 kV, Segundo Circuito, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e oitenta quilômetros, com origem na Subestação Buritirama e término na Subestação Queimada Nova II; e</p> <p>II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Unidades de Transformação, conexões de Unidades de Transformação, Reatores, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>			
17	Localização [UF(s)]		
Estados da Bahia e do Piauí.			
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
31 de agosto de 2021.			

Portaria
nº 177 ,
do Ministério de Minas e Energia,
de 27/06/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.001450/2017-41, resolve:

Art. 1o Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 4 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 26.845.393/0001-28, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Equatorial Transmissora 4 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o A Equatorial Transmissora 4 SPE S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Equatorial Transmissora 4 SPE S.A.		26.845.393/0001-28.	
03	Logradouro	04	Número
Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.		s/nº.	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Sala 704, Edifício Business Center Tower.		07	CEP
		70322-915.	
08	Município	09	UF
Brasília.		DF.	
10	Telefone		
(61) 3426-1000.			
11	Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 12/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.		CPF: 197.053.015-49.	
Nome: Joseph Zwecker Junior.		CPF: 279.145.265-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Equatorial Energia S.A.	03.220.438/0001-73.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
PROJETO			
15	Denominação		
Lote 14 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.			
16	Descrição		
<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 14 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Igaporã III - Janaúba 3, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Igaporã III e término na Subestação Janaúba 3;</p> <p>II - Linha de Transmissão Janaúba 3 - Presidente Juscelino, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e trinta e sete quilômetros, com origem na Subestação Janaúba 3 e término na Subestação Presidente Juscelino;</p> <p>III - Subestação Janaúba 3, 500 kV; e</p>			

IV - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

17 | Localização [UF(s)]

Estados da Bahia e de Minas Gerais.

18 | Data Prevista para Entrada em Operação

31 de agosto de 2021.

**Portaria
n° 178 ,
do Ministério de Minas e Energia,
de 27/06/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.001449/2017-17, resolve:

Art. 1o Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 5 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 26.845.283/0001-66, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Equatorial Transmissora 5 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do

Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o A Equatorial Transmissora 5 SPE S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Equatorial Transmissora 5 SPE S.A.		26.845.283/0001-66.
03	Logradouro	04	Número
	Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.		s/nº.
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala 705, Edifício Business Center Tower.		Asa Sul.
		07	CEP
			70322-915.
08	Município	09	UF
	Brasília.		DF.
		10	Telefone
			(61) 3426-1000.
11	Contrato de Concessão		
	Contrato de Concessão nº 13/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.	CPF: 197.053.015-49.	
	Nome: Joseph Zwecker Junior.	CPF: 279.145.265-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Equatorial Energia S.A.	03.220.438/0001-73.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	

PROJETO	
15	Denominação Lote 15 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.
16	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 15 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Igaporã III - Janaúba 3, Segundo Circuito, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e cinquenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Igaporã III e término na Subestação Janaúba 3; e II - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
17	Localização [UF(s)] Estados da Bahia e de Minas Gerais.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 31 de agosto de 2021.

[Portaria
nº 179 ,
do Ministério de Minas e Energia,
de 27/06/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.001447/2017-28, resolve:

Art. 1o Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 6 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 26.845.173/0001-02, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Equatorial Transmissora 6 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos,

do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o A Equatorial Transmissora 6 SPE S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Equatorial Transmissora 6 SPE S.A.		26.845.173/0001-02.
03	Logradouro	04	Número
	Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.		s/nº.
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala 706, Edifício Business Center Tower.		Asa Sul.
		07	CEP
			70322-915.
08	Município	09	UF
	Brasília.		DF.
		10	Telefone
			(61) 3426-1000.
11	Contrato de Concessão		
	Contrato de Concessão nº 14/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		

Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.		CPF: 197.053.015-49.
Nome: Joseph Zwecker Junior.		CPF: 279.145.265-68.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF
	Equatorial Energia S.A.	03.220.438/0001-73.
		Participação (%)
		100%.

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	Não se aplica.	Não se aplica.
PROJETO		
15	Denominação	
	Lote 16 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.	
16	Descrição	
	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 16 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Janaúba 3 - Presidente Juscelino C2, em 500 kV, Circuitos Simples, com extensão aproximada de trezentos e trinta quilômetros, com origem na Subestação Janaúba 3 e término na Subestação Presidente Juscelino; e</p> <p>II - Conexões de Unidades de Reatores de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>	
17	Localização [UF(s)]	
	Estado de Minas Gerais.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação	
	31 de agosto de 2021.	

[Portaria
nº 180 ,
do Ministério de Minas e Energia,
de 27/06/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48340.001444/2017-94, resolve:

Art. 1o Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 7 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no

26.845.702/0001-60, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o A Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.		26.845.702/0001-60.
03	Logradouro	04	Número
	Setor SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C.		s/nº.
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
		07	CEP

Sala 707, Edifício Business Center Tower.		Asa Sul.	70322-915.
08	Município	09	UF
Brasília.		DF.	10
			Telefone
			(61) 3426-1000.
11	Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 20/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Nome: Augusto Miranda da Paz Júnior.		CPF: 197.053.015-49.	
Nome: Joseph Zwecker Junior.		CPF: 279.145.265-68.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Equatorial Energia S.A.		03.220.438/0001-73.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
PROJETO			
15	Denominação		
Lote 23 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.			
16	Descrição		
<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 23 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Vila do Conde - Marituba C1, em 500 kV, Circuito Simples, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de cinquenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Vila do Conde e término na Subestação Marituba;</p> <p>II - Linha de Transmissão Marituba - Castanhal C1, em 500 kV, Circuito Simples, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de sessenta e oito quilômetros, com origem na Subestação Marituba e término na Subestação Castanhal;</p> <p>III - Subestação Marituba, em 500/230-13,8 kV (3+1R) x 300 MVA, e em 230/69-13,8 kV (2x200 MVA), com Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões;</p> <p>IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e</p> <p>V - Trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, sendo dois Circuitos Duplos, com extensões aproximadas de cinco quilômetros e cinco quilômetros e quinhentos metros, compreendidos entre os Pontos de Seccionamentos das Linhas de Transmissão em 230 kV Guamá - Utinga (Primeiro e Segundo Circuitos) e a Subestação Marituba, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação</p>			

Marituba, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Guamá e Utinga.

17 Localização [UF(s)]

Estado do Pará.

18 Data Prevista para Entrada em Operação

31 de agosto de 2021.

**Portaria
nº 189 ,
do Ministério de Minas e Energia,
de 04/07/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.003438/2017-71, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ado Popinhak, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SC.031598-

2.01, de titularidade da empresa Companhia Energética Canoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.618.009/0001-14, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Companhia Energética Canoas e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Companhia Energética

Canoas, a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Companhia Energética Canoas deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da PCH Ado Popinhak, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Companhia Energética Canoas		10.618.009/0001-14..	
03	Logradouro	04	Número
Estrada Geral Cabaçais		s/nº.	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
		Interior.	
		07	CEP
		89520-000.	
08	Município	09	UF
Curitibanos.		SC	
		10	Telefone
		(41) 3123-7300	
11	Contrato de Concessão		
Portaria MME nº 276, de 11 de junho de 2014			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Diretor: Mauro Fantin		CPF: 816.381.838-72.	
Diretor: Marcelo Leite Marder.		CPF: 021.562.599-41.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Magma Energia S.A.		22.416.950/0001-34	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	

Não se aplica.	Não se aplica.
PROJETO	
15	Denominação PCH Adu Popinhak.
16	Descrição Pequena Central Hidrelétrica com 19.300 kW de capacidade instalada, constituída por quatro Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
17	Localização [UF(s)] Município de Curitibaanos, Estado de Santa Catarina.
18	Data Prevista para Entrada em Operação 1º de janeiro de 2018..

**Portaria
nº 221 ,
do Ministério de Minas e Energia,
de 24/07/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.001662/2015-18, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Acre, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.FL.AC.033377-8.01, de titularidade da empresa YPE - YSER Participações Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.842.377/0001-65, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A YPE - YSER Participações Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de

Controle; e V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da YPE - YSER Participações Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A YPE - YSER Participações Energia S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UTE Acre, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente. Parágrafo único. A data de entrada em operação constante no Anexo à presente Portaria foi informada pela YPE - YSER Participações Energia S.A. e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação do Projeto como prioritário, não eximindo a titular do compromisso com o prazo de conclusão estipulado na Portaria MME nº 345, de 3 de agosto de 2015.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	YPE - YSER Participações Energia S.A.		15.842.377/0001-65
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Moema		300
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Conjunto 113		Moema
		07	CEP
			04077-020
08	Município	09	UF
	São Paulo		S P.
		10	Telefone
			(11) 2369-9591.
11	Contrato de Concessão		
	Portaria MME nº 345, de 3 de agosto de 2015..		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		

Nome: José Antonio da Costa Lima Mascarenhas.		CPF: 057.471.877-08.
Nome: Domenico Antonio de Luca.		CPF: 035.536.558-87.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF
	Rios e Oceanos - Sociedade de Gestão e Exploração Turística S.A	2 6.119.220/0001-22.
		Participação (%)
		99,996%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	Não se aplica.	Não se aplica.
PROJETO		
15	Denominação	
	UTE Acre.	
16	Descrição	
	Central Geradora Termelétrica com 163.999 kW de capacidade instalada, constituída por uma Unidade Geradora e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito	
17	Localização [UF(s)]	
	Município de Rio Branco, Estado do Acre	
18	Data Prevista para Entrada em Operação	
	1º de janeiro de 2019	

**Portaria
nº 243,
do Ministério de Minas e Energia,
de 23/08/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.002974/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Paulista de Força e Luz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.196/0001-88, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Companhia Paulista de Força e Luz e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Companhia Paulista de Força e Luz		33.050.196/0001-88.	
03	Logradouro	04	Número
Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier		1.755	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Km 2,5 (Parte)		Parque São Quirino.	
07	CEP	13088-140.	
08	Município	09	UF
Campinas.		S P.	
10	Telefone	(19) 3756-8019	
11	Contrato de Concessão		
nº 14/1997-DNAEE, de 20 de novembro de 1997			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA		
Nome: Tiago da Costa Parreira		CPF: 013.245.736-94	
Nome: Carlos Victor Pereira Sicard Cyrino		CPF: 218.684.308-04.	
Nome: Tiago Fontanesi.		CPF: 295.903.718-92	

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
	Razão Social CPFL Energia S.A.	CNPJ 02.429.144/0001-93	
PROJETO			
15	Denominação		
	Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017.		
16	Investimentos		
	Ano de Referência	Valor Anual (R\$)	Situação
	2016	309.175.789,21.	Realizado.
	2017	502.536.639,86.	Planejado
	2018	434.839.105,67.	Planejado
17	Localização [UF(s)]		
	Estado de São Paulo.		

**Portaria
nº 244,
do Ministério de Minas e Energia,
de 23/08/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.000704/2017-12, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	RGE Sul Distribuidora de Energia		S.A. 02.016.440/0001-62
03	Logradouro	04	Número
	Rua Dona Laura		320.
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	10º Andar		Rio Branco
		07	CEP
			90430-090.
08	Município	09	UF
	Porto Alegre		RS.
		10	Telefone
			(19) 3756-8568
11	Contrato de Concessão		
	nº 12/1997-DNAEE, de 6 de novembro de 1997.		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA		
	Nome: Tiago da Costa Parreira	CPF: 013.245.736-94	
	Nome: Carlos Victor Pereira Sicard Cyrino	CPF: 218.684.308-04.	
	Nome: Tiago Fontanesi.	CPF: 295.903.718-92	

13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
	Razão Social CPFL Jaguariúna Participações Ltda	CNPJ 02.150.569/0001-69.	
	PROJETO		
15	Denominação		
	Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017.		
16	Investimentos		
	Ano de Referência	Valor Anual (R\$)	Situação
	2016	258.847.363,66	Realizado.
	2017	345.053.128,41.	Planejado
	2018	331.332.973,51.	Planejado
17	Localização [UF(s)]		
	Estado do Rio Grande do Sul.		

**Portaria
nº 246,
do Ministério de Minas e Energia,
de 29/08/17.**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004196/2017-33, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.		08.324.196/0001-81.	
03	Logradouro	04	Número
Rua Mermoz		150.	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
		Cidade Alta	
		07	CEP
		59025-250.	
08	Município	09	UF
Natal.		RN.	
		10	Telefone
		(21) 3235-2845	
11	Contrato de Concessão		
nº 08/1997-ANEEL, de 31 de dezembro de 1997			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA		
Nome: Tatiana Queiroga Vasques.		CPF: 792.433.635-49	
Nome: Luciana Maximino Maia.		CPF: 144.021.098-50.	

Nome: Luciana Maximino Maia.		CPF: 144.021.098-50.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)	
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF
Não se aplica		Não se aplica
Participação (%)		Não se aplica
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)	
Razão Social Neoenergia S.A.		CNPJ 01.083.200/0001-18.
PROJETO		
15	Denominação	
Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017.		
16	Investimentos	
Ano de Referência		Situação
Valor Anual (R\$)		
2016	135.645.877,88.	Realizado.
2017	158.215.565,40.	Planejado
2018	164.269.463,38	Planejado
17	Localização [UF(s)]	
Estado do Rio Grande do Norte.		

**Portaria
nº 250,
do Ministério de Minas e Energia,
de 30/08/17.**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48360.005829/2016-00, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Light - Serviços de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º - A Light - Serviços de Eletricidade S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017.

Art. 4º - Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º - O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Light - Serviços de Eletricidade S.A.		60.444.437/0001-46.
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Marechal Floriano.		168.
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
			Centro.
		07	CEP
			20080-002
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro.		RJ.
		10	Telefone
			(21) 2211-7005.
11	Contrato de Concessão		
	nº 001/1996-DNAEE, de 4 de junho de 1996.		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA		
	Nome: Roberto Caixeta Barroso.	CPF: 013.011.556-83.	

Nome: Dalmer Alves de Souza		CPF: 916.426.127-15..
Nome: Simone da Silva Cerutti de Azevedo		CPF: 094.894.347-52..
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)	
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF
Não se aplica		Não se aplica
Participação (%)		Não se aplica
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)	
Razão Social Light S.A.		CNPJ 03.378.521/0001-75.
PROJETO		
15	Denominação	
Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017.		
16	Investimentos	
Ano de Referência		Situação
Valor Anual (R\$)		
2016	404.901.666,46.	Realizado.
2017	445.132.154,69.	Planejado
2018	424.317.821,22.	Planejado
17	Localização [UF(s)]	
Estado do Rio de Janeiro.		

**Portaria
nº 255,
do Ministério de Minas e Energia,
de 08/09/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004197/2017-88, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CONCESSIONÁRIA			
01	Razão Social	02	CNPJ
Companhia Energética de Pernambuco - CELPE.		10.835.932/0001-08.	
03	Logradouro	04	Número
Av. João de Barros.		111 .	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
--		Boa Vista.	
		07	CEP
		50050-902	
08	Município	09	UF
Recife		PE.	
		10	Telefone
		(21) 3235-2845.	
11	Contrato de Concessão		
nº 026/2000-ANEEL, de 30 de março de 2000			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA		

Nome: Tatiana Queiroga Vasques.		CPF: 792.433.635-49.
Nome: Luciana Maximino Maia.		CPF: 144.021.098-50.
Nome: Luciana Maximino Maia.		CPF: 144.021.098-50.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)	
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF
Não se aplica		Não se aplica
Participação (%)		Não se aplica
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)	
Razão Social Neoenergia S.A.		CNPJ 01.083.200/0001-18.
PROJETO		
15	Denominação	
Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017.		
16	Investimentos	
Ano de Referência		Situação
Valor Anual (R\$)		
2016	324.626.589,39.	Realizado.
2017	383.576.046,71.	Planejado
2018	481.361.714,81.	Planejado
17	Localização [UF(s)]	
Estados da Paraíba e de Pernambuco.		

**Portaria
nº 256,
do Ministério de Minas e Energia,
de 11/09/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.002113/2017-71, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Piratininga de Força e Luz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.172.213/0001-51, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Companhia Piratininga de Força e Luz e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social	CNPJ	
Companhia Piratininga de Força e Luz.	04.172.213/0001-51.	
Contrato de Concessão		
nº 009/2002-ANEEL, de 23 de setembro de 2002.		
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA		
Nome: Tiago da Costa Parreira.	CPF: 013.245.736-94.	
Nome: Carlos Victor Pereira Sicard Cyrino.	CPF: 218.684.308-04.	
Nome: Tiago Fontanesi.	CPF: 295.903.718-92.	
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	CNPJ	
CPFL Energia S.A.	02.429.144/0001-93.	
P R O J E T O		
Descrição		
Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017.		
Investimentos		
Ano de Referência	Valor Anual (R\$)	Situação
2016.	92.932.423,22.	Realizado.
2017.	121.467.553,99.	Planejado.
2018.	112.327.224,13.	Planejado.
Localização [UF(s)]		

Portaria
nº 257,
do Ministério de Minas e Energia,
de 11/09/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.004666/2017-69, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Tibagi Montante, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.PR.032923-1.01, de titularidade da empresa Tibagi Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.080.281/0001-35, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Tibagi Energia SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Tibagi Energia SPE S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Tibagi Energia SPE S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial da UHE Tibagi Montante, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Tibagi Energia SPE S.A		23.080.281/0001-35
03	Logradouro	04	Número
	Av. Getúlio Vargas.		874
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala 1601.		Funcionários.
		07	CEP
			3 0 11 2 - 0 2 0
08	Município	09	UF
	Belo Horizonte		MG
		10	Telefone
			(31) 3069-0770.
11	Outorga de Autorização		
	Portaria MME nº 486, de 20 de outubro de 2015.		
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA		
	Nome: Márcio Barata Diniz.	CPF: 391.837.856-04.	
	Nome: Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho.	CPF: 903.775.085-00	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Participa Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.	55.886.725/0001-10.	100%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	UHE Tibagi Montante		

16	Descrição
Usina Hidrelétrica com 32.000 kW de capacidade instalada, constituída por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
17	Localização [UF(s)]
Município de Tibagi, Estado do Paraná	
18	Data Prevista para Entrada em Operação
31 de dezembro de 2019.	

**Portaria
nº 258,
do Ministério de Minas e Energia,
de 11/09/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48360.000463/2017-65, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Rio Grande Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.439/0001-38, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Rio Grande Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social	02 CNPJ
	Rio Grande Energia S.A	02.016.439/0001-38.
11	Contrato de Concessão	
	nº 13/1997-DNAEE, de 6 de novembro de 1997	
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA	
	Nome: Tiago da Costa Parreira.	CPF: 013.245.736-94.
	Nome: Carlos Victor Pereira Sicard Cyrino.	CPF: 218.684.308-04.
	Nome: Tiago Fontanesi.	CPF: 295.903.718-92.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF
	Não se aplica.	Não se aplica.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)	
	Razão Social CPFL Energia S.A.	CNPJ 02.429.144/0001-93.
PROJETO		
16	Descrição	
	Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017	
17	Investimentos	
	Ano de Referência	Valor Anual (R\$)
	2016	118.376.844,02
	2017	181.696.591,51.
	2018	158.995.828,64.
		Situação
		Realizado
		Planejado
		Planejado
18	Localização [UF(s)]	

Portaria
nº 259,
do Ministério de Minas e Energia,
de 11/09/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.002744/2017-91, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.643.937/0001-79, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação

de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CONCESSIONÁRIA			
01	Razão Social	02	CNPJ
Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A.		26.643.937/0001-79.	
03	Logradouro	04	Número
Rua Olimpíadas.		66.	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
8º Andar, Sala K		Vila Olímpia.	
07	CEP	04551-000.	
08	Município	09	UF
São Paulo		SP	
10	Telefone	(11) 8382-8700.	
11	Contrato de Concessão		
Contrato de Concessão nº 19/2017-ANEEL, 10 de fevereiro de 2017			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA		
Nome: Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho.		CPF: 007.274.888-56.	
Nome: Paulo Augusto Nepomuceno Garcia		CPF: 765.634.306.78.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Empresa Amazonense de Transmissão de		04.416.935/0001-04.	99,9%.
José Luiz de Godoy Pereira		086.823.468-00.	0,1%.
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica		Não se aplica	
PROJETO			
15	Denominação		
Lote 22 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa			

16	<p>Descrição</p> <p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 22 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Mesquita - João Neiva 2, em 500 kV, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de duzentos e trinta e seis quilômetros, com origem na Subestação Mesquita e término na Subestação João Neiva 2; II - Subestação João Neiva 2, 500/345-13,8kV (3+1R) x 350 MVA; e III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>
17	<p>Localização [UF(s)]</p> <p>Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.</p>
18	<p>Data Prevista para Entrada em Operação</p>
<p>9 de fevereiro de 2022.</p>	

[Portaria
nº 264,
do Ministério de Minas e Energia,
de 21/09/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.005592/2017-88, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033186-4.01, de titularidade da empresa Pirapora III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.983.428/0001-05, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Pirapora III Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela

prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Pirapora III Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social Pirapora III Energias Renováveis S.A.	
02	CNPJ 23.983.428/0001-05.	03 Telefone (21) 3993-7650.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física Pirapora II Solar Holding S.A.	CNPJ ou CPF 27.219.024/0001-92.
		Participação (%) 100%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Outorga de Autorização Portaria MME nº 170, de 9 de maio de 2016, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 2.729, de 31 de agosto de 2017.	
07	Denominação do Projeto UFV Pirapora 3 - CEG: UFV.RS.MG.033186-4.01.	
08	Descrição Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por trinta e uma Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
09	Localização [UF(s)] Estado de Minas Gerais.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Novembro/2018.	

[Portaria
nº 265,
do Ministério de Minas e Energia,
de 21/09/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº

364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.005591/2017-33, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033185-6.01, de titularidade da empresa Pirapora II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.984.342/0001-99, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Pirapora II Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Pirapora II Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social Pirapora II Energias Renováveis S.A.	
02	CNPJ 23.984.342/0001-99.	03 Telefone (21) 3993-7650.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física Pirapora II Solar Holding S.A.	CNPJ ou CPF 27.219.024/0001-92.
		Participação (%) 100%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Outorga de Autorização Portaria MME nº 174, de 10 de maio de 2016, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 2.728, de 11 de setembro de 2017.	
07	Denominação do Projeto UFV Pirapora 2 - CEG: UFV.RS.MG.033185-6.01.	
08	Descrição Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por trinta e uma Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
09	Localização [UF(s)] Estado de Minas Gerais.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Novembro/2018.	

[Portaria
nº 266,
do Ministério de Minas e Energia,
de 21/09/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.005590/2017-99, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ufv Pirapora 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033187-2.01, de titularidade da empresa Pirapora IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.975.390/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Pirapora IV Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

- I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;
- III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Pirapora IV Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social Pirapora IV Energias Renováveis S.A.	
02	CNPJ 23.975.390/0001-10.	03 Telefone (21) 3993-7650.

04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Pirapora II Solar Holding S.A.	27.219.024/0001-92.	100%.
05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social	CNPJ	
Não se aplica.	Não se aplica.	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO	
06	Outorga de Autorização Portaria MME nº 200, de 31 de maio de 2016, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 2.730, de 31 de agosto de 2017.
07	Denominação do Projeto UFV Pirapora 4 - CEG: UFV.RS.MG.033187-2.01.
08	Descrição Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por trinta e uma Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
09	Localização [UF(s)] Estado de Minas Gerais.
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Novembro/2018.

n° 272,
do Ministério de Minas e Energia,
de 26/09/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo no 48340.002195/2017-54, resolve:

Art. 1o Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o no 02.998.611/0001-04, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria. Art. 2o A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;
II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social	
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.		
02	CNPJ	03 Telefone
02.998.611/0001-04.		(11) 3138-7195.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF
Não se aplica.		Participação (%)
		Não se aplica.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social		CNPJ
Isa Capital do Brasil S.A.		08.075.006/0001-30
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Outorga de Autorização	
Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.234, de 14 de março de 2017.		
07	Denominação do Projeto	
Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.234, de 14 de março de 2017).		
08	Descrição	
Projeto de Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo:		
I - Subestação Anhanguera: substituição do Transformador de Aterramento TR-AT1, 88 kV;		
II - Subestação Cabreúva:		
a) substituição do Autotransformador ATR-1, 440/230 kV, 750 MVA;		
b) substituição de três Transformadores de Corrente - TCs, instalação de dois Transformadores de Potencial - TPs e adequação do Sistema de Controle, Proteção e Supervisão do Conexão de Autotransformador - CT 440 kV do ATR-1; e		
c) adequação do Sistema de Proteção do CT 230 kV;		
III - Subestação Penápolis: substituição do Autotransformador TR-1, 138/69 kV, 25 MVA.		
09	Localização [UF(s)]	
Estado de São Paulo.		
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto	
Março/2019.		

**Portaria
nº 273,
do Ministério de Minas e Energia,
de 26/09/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.002279/2017-98, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia Energética do Ceará - COELCE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Companhia Energética do Ceará - COELCE e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social	CNPJ	
Companhia Energética do Ceará - COELCE.	07.047.251/0001-70.	
Contrato de Concessão		
nº 01/1998-ANEEL, de 13 de maio de 1998.		
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA		
Nome: Aurélio Ricardo Bustilho de Oliveira.	CPF: 002.533.027-65.	
Nome: José Alves de Mello Franco.	CPF: 283.567.996-00.	
Nome: Anderson Francelino Muniz.	CPF: 102.943.747-52.	
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	CNPJ	
Enel Brasil S.A.	07.523.555/0001-67.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017.		
Investimentos		
Ano de Referência	Valor Anual (R\$)	Situação
2016.	421.366.353,26.	Realizado.
2017.	278.633.646,74.	Planejado.
Localização [UF(s)]		
Estado do Ceará.		

Portaria nº 274, do Ministério de Minas e Energia, de 26/09/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004195/2017-99, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social	CNPJ	
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA.	15.139.629/0001-94.	
Contrato de Concessão		
nº 10/1997-COELBA, de 8 de agosto de 1997.		
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) E CONTADOR DA CONCESSIONÁRIA		
Tatiana Queiroga Vasques.	792.433.635-49.	
Luciana Maximino Maia.	144.021.098-50.	
Luciana Maximino Maia.	144.021.098-50.	
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	CNPJ	
Neoenergia S.A.	01.083.200/0001-18.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017.		
Investimentos		
Ano de Referência	Valor Anual (R\$)	Situação
2016.	598.372.921,63.	Realizado.
2017.	766.403.623,97.	Planejado.
2018.	916.010.669,11.	Planejado.
Localização [UF(s)]		
Estados de Alagoas, Bahia e Tocantins.		

Portaria
nº 275,
do Ministério de Minas e Energia,

de 26/09/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo no 48340.001531/2017-41, resolve:

Art. 1o Aprovar, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o no 02.998.611/0001-04, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria. Art. 2o A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular dos Projetos atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação; II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação dos Projetos prioritários e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular dos Projetos, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação dos Projetos prioritários aprovados nesta Portaria.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos projetos como prioritários, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social	
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.		
02	CNPJ	03 Telefone
02.998.611/0001-04.		(11) 3138-7195.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF
Não se aplica.		Não se aplica.
Participação (%)		Não se aplica.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social		CNPJ
Isa Capital do Brasil S.A.		08.075.006/0001-30
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 1		
06	Outorga de Autorização	
Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.068, de 4 de outubro de 2016.		
07	Denominação do Projeto	
Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.		
08	Descrição	
<p>Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Três Irmãos, compreendendo:</p> <p>I - instalação de Módulo de Infraestrutura de Manobra 138 kV, para Módulo de Conexão 138 kV Arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves - BD5 do Transformador 440/138 kV (TR-10);</p> <p>II - instalação de um Módulo de Conexão, em 138 kV, BD5, para a Transformação TR 440/138 kV (TR-10);</p> <p>III - adequação no Módulo Geral para a ampliação de UTR e integração ao SOE (evento de proteção) no Setor de 138 kV;</p> <p>IV - adequação no Módulo de Manobra do TR-9 para instalação de Registrador de Perturbação - RDP 440 kV;</p> <p>V - adequação no Módulo de Manobra da Entrada de Linha Ilha Solteira para instalação de RDP 440 kV;</p> <p>VI - adequação no Módulo de Manobra na Entrada de Linha Jupuí para instalação de RDP 440 kV;</p> <p>VII - adequação no Módulo Geral Instalação de Painéis de Distribuição 440 Vca e adequação dos Serviços Auxiliares;</p> <p>VIII - remanejamento do Módulo de Manobra - Conexão do Transformador, 440 kV, do TR-3 (G3) para a conexão do Banco de Transformadores, 440/138 kV, 3x100 MVA (TR-10);</p> <p>IX - adequação no Módulo de Conexão - MC 138 kV TR 440/138 kV TR-9 para instalação de RDP 138 kV;</p> <p>X - substituição da Proteção de Barras e Falha de Disjuntor na Entrada de Linha - EL da Linha de Transmissão - LT 440 kV Ilha Solteira - Três Irmãos C-1;</p> <p>XI - substituição da Proteção de Barras e Falha de Disjuntor na EL da LT 440 kV Jupuí - Três Irmãos C-1;</p> <p>XII - substituição da Proteção de Barras e Falha de Disjuntor no MC 440 kV TR 440/138 kV (TR-9);</p> <p>XIII - substituição da Proteção de Barras e Falha de Disjuntor no MC 440 kV TR 13,8/440 kV (TR-1);</p> <p>XIV - substituição da Proteção de Barras e Falha de Disjuntor no MC 440 kV TR 13,8/440 kV (TR-2);</p> <p>XV - substituição da Proteção de Barras e Falha de Disjuntor no MC 440 kV TR 13,8/440 kV (TR-4);</p> <p>XVI - substituição da Proteção de Barras e Falha de Disjuntor no MC 440 kV TR 13,8/440 kV (TR-5);</p> <p>XVII - substituição do Sistema de Supervisão e Controle no Módulo Geral - MG 440 kV (MG1);</p> <p>XVIII - instalação de um Banco de Transformação monofásica TR-10 440/138-13,8 kV - 3x100 MVA;</p> <p>XIX - instalação de Módulo de Infraestrutura de Manobra 440 kV, para Módulo de Conexão 440 kV, Arranjo Disjuntor e Meio - DJM, do Transformador 440/138 kV (TR-10);</p> <p>XX - instalação de Módulo de Manobra - Interligação de Barramento, 440 kV, DJM;</p> <p>XXI - instalação de um Módulo de Conexão, em 440 kV, para a Transformação TR 13,8/440 kV (TR-3);</p> <p>XXII - adequação na EL da LT 138 kV Ilha Solteira 1 - Três Irmãos C-1 para instalação de RDP 138 kV;</p> <p>XXIII - adequação na EL da LT 138 kV Ilha Solteira 1 - Três Irmãos C-2 para instalação de RDP 138 kV;</p> <p>XXIV - adequação na EL da LT 138 kV Três Irmãos - da Mata C-1 para instalação de RDP 138 kV;</p> <p>XXV - adequação na EL da LT 138 kV Três Irmãos - Jupuí C-1 para instalação de RDP 138 kV;</p> <p>XXVI - adequação na EL da LT 138 kV Três Irmãos - Jupuí C-2 para instalação de RDP 138 kV;</p> <p>XXVII - adequação na EL da LT 138 kV Três Irmãos - Valparaíso C-2 para instalação de RDP 138 kV;</p> <p>XXVIII - adequação na Interligação de Barras - IB 138 kV, MG2, IB1, para instalação de RDP 138 kV;</p> <p>e</p> <p>XXIX - adequação no MC 138 kV TR 138/13,8 kV (TR-12) para instalação de RDP 138 kV.</p>		
09	Localização [UF(s)]	
Estado de São Paulo.		
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto	
Setembro/2018.		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 2	
06	Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.121, de 16 de novembro de 2016.
07	Denominação do Projeto Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
08	Descrição Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Norte, compreendendo: I - complementação do Módulo Geral 345 kV; II - complementação do Módulo Geral 345 kV, com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 345 kV para a Conexão do Banco de Transformadores; III - instalação de um Banco de Transformadores monofásicos 345/88 kV - (3x133,33) 400 MVA; IV - instalação de um Módulo de Conexão, em 345 kV, para o Banco de Transformadores TR 345/88 kV TR-5; V - instalação de um Módulo de Conexão, em 88 kV, para o Banco de Transformadores TR 345/88 kV TR-5; VI - complementação do Módulo Geral 345 kV, com três Módulos de Infraestrutura de Manobra em 88 kV; VII - instalação de Proteção de Barra Adaptativa Conjugada com a Proteção de Falha de Disjuntor no IB de 345 kV; VIII - instalação de Proteção de Barra Adaptativa Conjugada com a Proteção de Falha de Disjuntor do Transformador TR-1; IX - instalação de Proteção de Barra Adaptativa Conjugada com a Proteção de Falha de Disjuntor do X - instalação de Proteção de Barra Adaptativa Conjugada com a Proteção de Falha de Disjuntor do Transformador TR-3; XI - instalação de Proteção de Barra Adaptativa Conjugada com a Proteção de Falha de Disjuntor do Transformador TR-4; XII - instalação de Proteção de Barra Adaptativa Conjugada com a Proteção de Falha de Disjuntor EL de 345 kV para Miguel Reale C1; XIII - instalação de Proteção de Barra Adaptativa Conjugada com a Proteção de Falha de Disjuntor na EL de 345 kV para Miguel Reale C2; XIV - instalação de Proteção de Barra Adaptativa Conjugada com a Proteção de Falha de Disjuntor na EL de 345 kV para Guarulhos C1; XV - instalação de Proteção de Barra Adaptativa Conjugada com a Proteção de Falha de Disjuntor na EL de 345 kV para Guarulhos C2; XVI - instalação do 2º Módulo de Conexão de Transformador do TR-2, na configuração Barra Dupla a Três Chaves - BD3; XVII - instalação dos Relés de Proteção referentes a Função 59N nos Módulos de Conexão de 88 kV dos TR-2, TR-3 e TR-4; XVIII - adequação de um Módulo de Interligação de Barras de 88 kV para possibilitar a instalação do 2º Módulo de Conexão 88 kV do TR-2; XIX - substituição do Transformador de Aterramento 88 kV nº 3; XX - substituição do Transformador de Aterramento 88 kV nº 4; XXI - instalação de RDP para o Transformador de Aterramento TR-AT-3; XXII - instalação de RDP para o Transformador de Aterramento TR-AT-4; XXIII - instalação de um Transformador de Aterramento 88 kV; e XXIV - instalação de uma Conexão em 88 kV, para Transformador de Aterramento.
09	Localização [UF(s)] Estado de São Paulo.
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Outubro/2018.

Portaria
nº 279,
do Ministério de Minas e Energia,
de 03/10/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO
MINISTÉRIO

DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004684/2017-41, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Castanhão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.CE.035074-5.01, de titularidade da empresa Central Geradora Hidrelétrica Castanhão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.905.499/0001-65, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Geradora Hidrelétrica Castanhão S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

- I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

- III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

- IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Hidrelétrica Castanhão S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Parágrafo único. A Data de Entrada em Operação constante no Anexo à presente Portaria foi informada pela Central Geradora Hidrelétrica Castanhão S.A. e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação do Projeto como prioritário, não eximindo a titular do Compromisso com o Prazo de Conclusão estipulado na Portaria MME nº 152, de 19 de abril de 2017.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social		
Central Geradora Hidrelétrica Castanhão S.A.			
02	CNPJ	03	Telefone
12.905.499/0001-65.		(62) 3242-5553.	
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
JMP Energia Ltda.		14.638.953/0001-94.	85%.
Rodrigo Pedroso Engenharia Ltda.		09.018.116/0001-22.	15%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
06	Outorga de Autorização		
Portaria MME nº 152, de 19 de abril de 2017.			
07	Denominação do Projeto		
PCH Castanhão - CEG: PCH.PH.CE.035074-5.01.			
08	Descrição		
Pequena Central Hidrelétrica com 9.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
09	Localização [UF(s)]		
Estado do Ceará.			
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto		
Março/2020.			

Portaria nº 280, do Ministério de Minas e Energia, de 03/10/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO

DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004685/2017-95, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Armando Ribeiro, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RN.035096-6.01, de titularidade da empresa Central Geradora Hidrelétrica Armando Ribeiro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.895.803/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Geradora Hidrelétrica Armando Ribeiro S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

- I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Hidrelétrica Armando Ribeiro S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Parágrafo único. A Data de Entrada em Operação constante no Anexo à presente Portaria foi informada pela Central Geradora Hidrelétrica Armando Ribeiro S.A. e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação do Projeto como prioritário, não eximindo a titular do Compromisso com o Prazo de Conclusão estipulado na Portaria MME nº 90, de 7 de março de 2017.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social Central Geradora Hidrelétrica Armando Ribeiro S.A.	
02	CNPJ 12.895.803/0001-30.	03 Telefone (62) 3242-5553.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF
	JMP Energia Ltda.	14.638.953/0001-94.
	Rodrigo Pedroso Engenharia Ltda.	09.018.116/0001-22.
		Participação (%)
		85%.
		15%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	Não se aplica.	Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Outorga de Autorização Portaria MME nº 90, de 7 de março de 2017.	
07	Denominação do Projeto PCH Armando Ribeiro - CEG: PCH.PH.RN.035096-6.01.	
08	Descrição Pequena Central Hidrelétrica com 4.700 kW de Capacidade Instalada, constituída por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
09	Localização [UF(s)] Estado do Rio Grande do Norte.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Março/2020.	

do Ministério dos Transportes,
de 04/10/17

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Autopista Fluminense S.A., que tem por objeto o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos compreendidos no período entre novembro de 2015 e outubro de 2017 no projeto de duplicação da Rodovia Autopista Fluminense BR-101/RJ, entre os Municípios de Rio Bonito e Campos dos Goytacazes no Estado do Rio de Janeiro, com uma extensão de 176,6 km, implantação de 20 trevos em desnível de acesso e retorno, 18 pontes, a correção de traçado na pista existente entre os km 84,6 e km 101,7, implantação de pontos de ônibus, melhorias de acesso e melhorias de interseção entre os km 84,6 e km 101,7, e em obras de recuperação de pavimento, no Estado do Rio de Janeiro, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.036432/2017-83 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Projeto	Projeto da Autopista Fluminense S.A. de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionados aos investimentos compreendidos no período entre novembro de 2015 e outubro de 2017 no projeto de duplicação da Rodovia Autopista Fluminense BR-101/RJ, entre os Municípios de Rio Bonito e Campos dos Goytacazes no Estado do Rio de Janeiro, com uma extensão de 176,6km, implantação de 20 trevos em desnível de acesso e retorno, 18 pontes, a correção de traçado na pista existente entre os km 84,6 e km 101,7, implantação de pontos de ônibus, melhorias de acesso e melhorias de interseção entre os km 84,6 e km 101,7, e em obras de recuperação de pavimento, no Estado do Rio de Janeiro.
Denominação Comercial	Fluminense
Razão Social	Autopista Fluminense S.A.
CNPJ	09.324.949/0001-11
Relação das Pessoas Jurídicas	- ARTERIS S.A. - 100% (CNPJ: 02.919.555/0001-67) - Controladora
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I).	
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II).	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).	
- Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 19.12.2007.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	
Local de Implantação do Projeto:	
Estado do Rio de Janeiro.	

Portaria
nº 851,
do Ministério dos Transportes,
de 04/10/17

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela RodoNorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A., que tem por objeto o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (a) Duplicação da rodovia BR-376, do km 441 ao km 431; (b) Duplicação da rodovia BR-376 km 386,850 ao km 382,400; (c) Duplicação da rodovia BR-376 km 348 ao km 354; (d) Duplicação da rodovia BR-376 km 265,2 ao km 269,6; (e) Duplicação da rodovia BR-376 km 243 ao km 254; (f) Duplicação da rodovia BR-376 km 449+500 ao km 456; (g) Duplicação da rodovia PR-151 km 242 ao 252; (h) Aquisições de veículos, equipamentos e sistemas operacionais visando principalmente à prestação de serviços de atendimento ao usuário; (i) Manutenção do Pavimento, no Estado do Paraná, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.032616/2017-74 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Projeto	Projeto da RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A. de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (a) Duplicação da rodovia BR-376, do km 441 ao km 431; (b) Duplicação da rodovia BR-376 km 386,850 ao km 382,400; (c) Duplicação da rodovia BR-376 km 348 ao km 354; (d) Duplicação da rodovia BR-376 km 265,2 ao km 269,6; (e) Duplicação da rodovia BR-376 km 243 ao km 254; (f) Duplicação da rodovia BR-376 km 449+500 ao km 456; (g) Duplicação da rodovia PR-151 km 242 ao 252; (h) Aquisições de veículos, equipamentos e sistemas operacionais visando principalmente à prestação de serviços de atendimento ao usuário; (i) Manutenção do Pavimento, no Estado do Paraná.
Denominação Comercial	CCR RodoNorte
Razão Social	RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
CNPJ	02.221.531/0001-30
Relação das Pessoas Jurídicas	- CCR S.A. - 85,92% (CNPJ: 02.846.056/0001-97) - Controladora - Cesbe Participações S.A. - 8,08% (CNPJ: 09.438.590/0001-03) - Porto de Cima Concessões S.A. - 6,0% (CNPJ: 02.189.906/0001-21)
	Relação dos Documentos Apresentados - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).
	- Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 03.11.1997. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
	Local de Implantação do Projeto: Estado do Paraná.

Portaria
nº 852,
do Ministério dos Transportes,
de 04/10/17

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Autopista Régis Bittencourt S.A., que tem por objeto o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionadas aos investimentos compreendidos no período entre novembro de 2015 e outubro de 2017 no projeto de duplicação da Rodovia Autopista Régis Bittencourt BR-116/SP, entre os Municípios de Jujutiba/SP e Miracatu/SP, com uma extensão de 30,5 km, entre o km 336,7 e km 367,2, em melhorias de acessos em Itapecerica da Serra/SP, na implementação de 3 dispositivos em desnível nas cidades de Jujutiba/SP, Itapecerica da Serra/SP e Colombo/PR, na recuperação da ponte sobre o rio Capivari, na implementação de 1 passarela na cidade de Jujutiba/SP e em obras de recuperação de pavimento, terraplenos e estruturas de contenção, nos Estados de São Paulo e Paraná, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.036611/2017-11 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Projeto	Projeto da Autopista Régis Bittencourt S.A. de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionadas aos investimentos compreendidos no período entre novembro de 2015 e outubro de 2017 no projeto de duplicação da Rodovia Autopista Régis Bittencourt BR-116/SP, entre os Municípios de Jujutiba/SP e Miracatu/SP, com uma extensão de 30,5 km, entre o km 336,7 e km 367,2, em melhorias de acessos em Itapecerica da Serra/SP, na implementação de 3 dispositivos em desnível nas cidades de Jujutiba/SP, Itapecerica da Serra/SP e Colombo/PR, na recuperação da ponte sobre o rio Capivari, na implementação de 1 passarela na cidade de Jujutiba/SP e em obras de recuperação de pavimento, terraplenos e estruturas de contenção, nos Estados de São Paulo e Paraná.
Denominação Comercial	Régis Bittencourt
Razão Social	Autopista Régis Bittencourt S.A.
CNPJ	09.336.431/0001-06
Relação das Pessoas Jurídicas	- ARTERIS S.A. - 100% (CNPJ: 02.919.555/0001-67) - Controladora
	Relação dos Documentos Apresentados
	- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I).
	- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II).
	- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).
	- Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 19.12.2007.
	- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
	- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
	- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
	Local de Implantação do Projeto:
	Estados de São Paulo e Paraná.

Portaria
nº 283,
do Ministério de Minas e Energia,
de 04/10/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no

art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003660/2017-74, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Garrote, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.035197-0.01, de titularidade da empresa Central Eólica Garrote S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.272.489/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica Garrote S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Garrote S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social Central Eólica Garrote S.A.	
02	CNPJ 10.272.489/0001-04.	03 Telefone (31) 2191-3347.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física Aliança Eólica Santo Inácio Participações S.A.	CNPJ ou CPF 22.960.719/0001-07.
		Participação (%) 100%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.871, de 7 de junho de 2016, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.611, de 12 de setembro de 2017.	
07	Denominação do Projeto EOL Garrote - CEG: EOL.CV.CE.035197-0.01.	
08	Descrição Central Geradora Eólica com 23.100 kW de Capacidade Instalada, constituída por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
09	Localização [UF(s)] Estado do Ceará.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Novembro/2017.	

Portaria
nº 284,
do Ministério de Minas e Energia,
de 04/10/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO

DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003660/2017-74, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Raimundo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.035219-5.01, de titularidade da empresa Central Eólica São Raimundo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.408.112/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica São Raimundo S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;
II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica São Raimundo S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social Central Eólica São Raimundo S.A.	
02	CNPJ 10.408.112/0001-30.	03 Telefone (31) 2191-3347.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física Aliança Eólica Santo Inácio Participações S.A.	CNPJ ou CPF 22.960.719/0001-07.
		Participação (%) 100%.
05	PESSOA JURIDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.874, de 7 de junho de 2016, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.029, de 13 de abril de 2017, e pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.611, de 12 de setembro de 2017.	
07	Denominação do Projeto EOL São Raimundo - CEG: EOL.CV.CE.035219-5.01.	
08	Descrição Central Geradora Eólica com 23.100 kW de Capacidade Instalada, constituída por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
09	Localização [UF(s)] Estado do Ceará.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Outubro/2017.	

Portaria
nº 285,
do Ministério de Minas e Energia,
de 04/10/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003660/2017-74, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santo Inácio III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV. C E . 0 3 5 2 1 7 - 9 . 0 1 , de titularidade da empresa Central Eólica Santo Inácio III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.009.141/0001-54, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica Santo Inácio III S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto

atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Santo Inácio III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social Central Eólica Santo Inácio III S.A.	
02	CNPJ 12.009.141/0001-54.	03 Telefone (31) 2191-3347.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física Aliança Eólica Santo Inácio Participações S.A.	CNPJ ou CPF 22.960.719/0001-07.
		Participação (%) 100%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.873, de 7 de junho de 2016, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.030, de 13 de abril de 2017, e pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.611, de 12 de setembro de 2017.	
07	Denominação do Projeto EOL Santo Inácio III - CEG: EOL.CV.CE.035217-9.01.	
08	Descrição Central Geradora Eólica com 29.400 kW de Capacidade Instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
09	Localização [UF(s)] Estado do Ceará.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Novembro/2017.	

[Portaria
nº 286,
do Ministério de Minas e Energia,
de 04/10/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO

DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003660/2017-74, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santo Inácio IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.031866-3.01, de titularidade da empresa Central Eólica Santo Inácio IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.738.349/0001-41, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Eólica Santo Inácio IV S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;
II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Santo Inácio IV S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social Central Eólica Santo Inácio IV S.A.	
02	CNPJ 11.738.349/0001-41.	03 Telefone (31) 2191-3347.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física Aliança Eólica Santo Inácio Participações S.A.	CNPJ ou CPF 22.960.719/0001-07.
		Participação (%) 100%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.872, de 7 de junho de 2016, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.611, de 12 de setembro de 2017.	
07	Denominação do Projeto EOL Santo Inácio IV - CEG: EOL.CV.CE.031866-3.01.	
08	Descrição Central Geradora Eólica com 23.100 kW de Capacidade Instalada, constituída por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
09	Localização [UF(s)] Estado do Ceará.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Novembro/2017.	

Portaria
nº 287,
do Ministério de Minas e Energia,
de 06/10/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no

art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.006024/2017-02, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Poço Fundo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RJ.030600-2.01, de titularidade da empresa Poço Fundo Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.296.694/0001-72, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Poço Fundo Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Poço Fundo Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social		
Poço Fundo Energia S.A.			
02	CNPJ		03 Telefone
11.296.694/0001-72.		(81) 3464-9400.	
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Maxxima Energia Ltda.	08.321.315/0001-42.	93,35%.
	Energias do Sul Ltda.	10.909.834/0001-78.	3,35%.
	DJMF Energia Ltda. e Outros.	23.411.421/0001-00.	3,30%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
06	Outorga de Autorização		
Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.004, de 12 de julho de 2011, alterada pelo Despacho ANEEL nº 2.193, de 24 de julho de 2017.			
07	Denominação do Projeto		
PCH Poço Fundo - CEG: PCH.PH.RJ.030600-2.01.			
08	Descrição		
Pequena Central Hidrelétrica com 14.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
09	Localização [UF(s)]		
Estado do Rio de Janeiro.			
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto		
Março/2020.			

Portaria
n° 290,
do Ministério de Minas e Energia,
de 10/10/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo no 48340.002695/2017-96, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa TPE -Transmissora Paraíso de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 26.796.739/0001-45, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A TPE -Transmissora Paraíso de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;
II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO	
01	Razão Social

TPE -Transmissora Paraíso de Energia S.A.		
02	CNPJ	03 Telefone
	26.796.739/0001-45.	(11) 4571-2535.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF
	Alupar Investimento S.A.	08.364.948/0001-38.
	Apollo 11 Participações S.A.	24.164.958/0001-86.
		Participação (%)
		51%.
		49%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	Não se aplica.	Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Contrato de Concessão	
	Contrato de Concessão nº 02/2017, de 10 de fevereiro de 2017.	
07	Denominação do Projeto	
	Lote 2 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.	
08	Descrição	
	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 2 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2;</p> <p>II - Linha de Transmissão LT Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de duzentos e três quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6;</p> <p>III - Subestação Padre Paraíso 2, 500 kV;</p> <p>IV - Subestação Governador Valadares 6, 500/230 kV, (6+1R) x 200 MVA; e</p> <p>V - Módulos Gerais, Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>	
09	Localização [UF(s)]	
	Estados da Bahia e de Minas Gerais.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto	
	Fevereiro/2022.	

Portaria
n° 291,
do Ministério de Minas e Energia,
de 10/10/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo no 48340.002696/2017-31, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa TCC - Transmissora Caminho do Café S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 26.796.760/0001-40, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A TCC - Transmissora Caminho do Café S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;
II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO	
01	Razão Social

TCC - Transmissora Caminho do Café S.A.			
02	CNPJ	03	Telefone
	26.796.760/0001-40.		(11) 4571-2535.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Alupar Investimento S.A.	08.364.948/0001-38.	51%.
	Apollo 11 Participações S.A.	24.164.958/0001-86.	49%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
06	Contrato de Concessão		
	Contrato de Concessão no 06/2017, de 10 de fevereiro de 2017.		
07	Denominação do Projeto		
	Lote 6 do Leilão no 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.		
08	Descrição		
	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 6 do Leilão no 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Governador Valadares 6 - Mutum, em 500 kV, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de cento e cinquenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Governador Valadares 6 e término na Subestação Mutum;</p> <p>II - Linha de Transmissão Mutum - Rio Novo do Sul, em 500 kV, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de cento e trinta e dois quilômetros, com origem na Subestação Mutum e término na Subestação Rio Novo do Sul;</p> <p>III - Subestação Mutum, 500 kV;</p> <p>IV - Novo Pátio 500 kV na Subestação Rio Novo do Sul, 500/345 kV, (3+1R) x 350 MVA; e</p> <p>V - Módulos Gerais, Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>		
09	Localização [UF(s)]		
	Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.		
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto		
	Fevereiro/2022.		

Portaria
n° 292,
do Ministério de Minas e Energia,
de 10/10/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5o da Portaria MME no 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo no 48340.004823/2017-36, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 07.282.377/0001-20, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6o da Portaria MME no 245, de 2017.

Art. 4o Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CONCESSIONÁRIA	
Razão Social	CNPJ
Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.	07.282.377/0001-20.
Contrato de Concessão	

nº 013/1999-ANEEL, de 3 de fevereiro de 1999.

RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Rede Energia Participações S.A.	61.584.140/0001-	100%.
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	CNPJ	
Não se aplica.	Não se aplica.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017.		
Investimentos		
Ano de Referência	Valor Anual (R\$)	Situação
2017.	73.553.225,25.	Planejado.
2018.	70.338.517,97.	Planejado.
Localização [UF(s)]		
Estados de Minas Gerais, Paraná e São Paulo.		

[Portaria
nº 293,
do Ministério de Minas e Energia,
de 10/10/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5o da Portaria MME no 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo no 48340.004795/2017-57, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 09.095.183/0001-40, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Art. 3o A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6o da Portaria MME no 245, de 2017.

Art. 4o Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social	CNPJ	
Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	09.095.183/0001-40.	
Contrato de Concessão		
nº 019/2001-ANEEL, de 21 de março de 2001.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	CNPJ	
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017.		
Investimentos		
Ano de Referência	Valor Anual (R\$)	Situação
2017.	94.420.110,62.	Planejado.
2018.	129.273.892,82.	Planejado.
Localização [UF(s)]		
Estado da Paraíba.		

Portaria
n° 294,
do Ministério de Minas e Energia,
de 10/10/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5o da Portaria MME no 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo no 48340.004824/2017-81, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 03.467.321/0001-99, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6o da Portaria MME no 245, de 2017.

Art. 4o Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CONCESSIONÁRIA	
Razão Social	CNPJ
Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.	03.467.321/0001-99.

Contrato de Concessão		
nº 003/1997-ANEEL, de 11 de dezembro de 1997.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	CNPJ	
Rede Energia Participações S.A.	61.584.140/0001-49.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa “LUZ PARA TODOS” ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017.		
Investimentos		
Ano de Referência	Valor Anual (R\$)	Situação
2017.	428.652.692,71.	Planejado.
2018.	146.010.234,32.	Planejado.
Localização [UF(s)]		
Estado de Mato Grosso.		

**Portaria
nº 295,
do Ministério de Minas e Energia,
de 10/10/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5o da Portaria MME no 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo no 48340.004822/2017-91, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 13.017.462/0001-63, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Art. 3o A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6o da Portaria MME no 245, de 2017.

Art. 4o Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social	CNPJ	
Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.	13.017.462/0001-63.	
Contrato de Concessão		
nº 007/1997-ANEEL, de 23 de dezembro de 1997.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	CNPJ	
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017.		
Investimentos		
Ano de Referência	Valor Anual (R\$)	Situação
2017.	75.851.301,56.	Planejado.
2018.	59.906.865,31.	Planejado.

Localização [UF(s)]
Estado de Sergipe.

Portaria
nº 296,
do Ministério de Minas e Energia,
de 10/10/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5o da Portaria MME no 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo no 48340.004794/2017-11, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 25.086.034/0001-71, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6o da Portaria MME no 245, de 2017.

Art. 4o Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social	CNPJ	
Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.	25.086.034/0001-71.	
Contrato de Concessão		
nº 052/1999-ANEEL, de 28 de junho de 1999.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Rede Energia Participações S.A.	61.584.140/0001-49.	87,46%.
Governo do Estado do Tocantins.	03.908.372/0001-09.	12,54%.
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	CNPJ	
Não se aplica.	Não se aplica.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017.		
Investimentos		
Ano de Referência	Valor Anual (R\$)	Situação
2017.	86.812.279,01.	Planejado.
2018.	124.030.569,47.	Planejado.
Localização [UF(s)]		
Estado do Tocantins.		

**Portaria
nº 297,
do Ministério de Minas e Energia,
de 10/10/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5o da Portaria MME no 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo no 48340.004792/2017-13, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de

Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 19.527.639/0001-58, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6o da Portaria MME no 245, de 2017.

Art. 4o Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social	CNPJ	
Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	19.527.639/0001-58.	
Contrato de Concessão		
Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 40/1999-ANEEL, de 9 de dezembro de 2015.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	CNPJ	
Energisa S.A.	00.864.214/0001-06.	

PROJETO		
Descrição		
Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa “LUZ PARA TODOS” ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017.		
Investimentos		
Ano de Referência	Valor Anual (R\$)	Situação
2017.	32.169.991,93.	Planejado.
2018.	38.993.206,61.	Planejado.
Localização [UF(s)]		
Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.		

[Portaria
n° 298,
do Ministério de Minas e Energia,
de 11/10/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo no 48340.003713/2017-57, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritários, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, os Projetos de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 07.859.971/0001-30, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2o A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular dos Projetos atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação dos Projetos prioritários e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela

prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular dos Projetos, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação dos Projetos prioritários aprovados nesta Portaria.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos projetos como prioritários, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.		
02	CNPJ 07.859.971/0001-30.	03 Telefone (21) 2212-6000.	
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física Não se aplica.	CNPJ ou CPF Não se aplica.	Participação (%) Não se aplica.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.	CNPJ 17.155.730/0001-64.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 1			
06	Contrato de Concessão no 95/2000-ANEEL, de 20 de dezembro de 2000.		
07	Denominação do Projeto Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL no 6.306, de 18 de abril de 2017).		
08	Descrição Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, (Resolução Autorizativa ANEEL no 6.306, de 18 de abril de 2017), compreendendo: I - Subestação Gurupi: a) substituir Banco de Capacitores Série, localizado na Saída de Linha da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Serra da Mesa C2, de 23,8 O e IN=1500 A, por outro de mesmo Valor Ôhmico e IN=2000 A;		

- b) adequar Módulo Infraestrutura de Manobra para o novo Banco de Capacitores Série, da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Serra da Mesa C2;
- c) adequar o Módulo de Conexão 500 kV, com a interligação do novo Banco de Capacitores ao Módulo de Conexão existente, com a implantação de Cabos e Tubos e Coluna de Isolador de Pedestal; e
- d) adequar o Módulo de Infraestrutura Geral de Acessante com a implantação de Quadro de Serviço Auxiliar;
- II - Subestação Serra da Mesa:
- a) adequar o Módulo de Infraestrutura Geral de Acessante com a implantação de Quadro de Serviço Auxiliar;
- b) substituição TCSC, localizado na Saída de Linha da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Serra da Mesa C2, de 23,8 O e IN=1500 A, por outro de mesmo Valor Ôhmico e IN=2000 A;
- c) adequar o Módulo de Infraestrutura referente ao Módulo de Conexão para substituição do Banco de Capacitores Série 500 kV da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Serra da Mesa C2; e
- d) adequar o Módulo de Conexão 500 kV, com a interligação do novo Banco de Capacitores e o Módulo de Conexão existente.

09 | Localização [UF(s)]

Municípios de Minaçu, Estado de Goiás e de Gurupi, Estado do Tocantins.

10 | Mês/Ano de Conclusão do Projeto

Outubro/2019.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 2

06 | Contrato de Concessão

no 95/2000-ANEEL, de 20 de dezembro de 2000.

07 | Denominação do Projeto

Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL no 6.369, de 18 de abril de 2017).

08 | Descrição

Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL no 6.369, de 18 de abril de 2017), compreendendo:

I - Subestação Miracema:

- a) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral - MIG em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;
- b) implantação de Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;
- c) implantação de Módulo de Manobra CCS em 500 kV, Arranjo DJM, associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2, em substituição ao existente;
- d) instalação de Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2 - 361,5 Mvar em substituição ao existente de 161 Mvar;
- e) remanejamento das Chaves Secionadoras de Manobra CRL associado ao Banco de Reatores de Linha em 500 kV da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2; e
- f) remanejamento dos TP, PR e Bobinas Bloqueio do Módulo de Manobra EL associada à Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;

II - Subestação Gurupi:

- a) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral - MIG em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;
- b) implantação de Módulo de Infraestrutura de Manobra - MIM em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2;
- c) implantação de Módulo de Manobra CCS em 500 kV, Arranjo DJM, associado à substituição do Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2, em substituição ao existente; e
- d) instalação de Banco de Capacitores Série da Linha de Transmissão 500 kV Gurupi - Miracema C2 - 361,5 Mvar em substituição ao existente de 161 Mvar.

09 | Localização [UF(s)]

Municípios de Miracema do Tocantins e Gurupi, Estado do Tocantins.

10 | Mês/Ano de Conclusão do Projeto

Novembro/2019.

**Portaria
n° 299,
do Ministério de Minas e Energia,
de 11/10/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo no 48340.001549/2017-43, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Paraguaçu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 26.712.591/0001-13, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela

prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.	
02	CNPJ 26.712.591/0001-13.	03 Telefone (21) 2212-6067.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	CNPJ ou CPF 07.859.971/0001-30. 02.998.611/0001-04.
		Participação (%) 50%. 50%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Contrato de Concessão no 03/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.	
07	Denominação do Projeto Lote 3 do Leilão no 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.	
08	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão no 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo:	

I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e

II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

09 | Localização [UF(s)]

Municípios de Barra do Choça, Bom Jesus da Serra, Caatiba, Encruzilhada, Itambé, Itapetinga, Macarani, Nova Canaã, Planalto, Poções e Ribeirão do Largo, no Estado da Bahia; municípios de Águas Formosas, Almenara, Bandeira, Caraí, Felisburgo, Jacinto, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, Mata Verde, Monte Formoso, Novo Oriente de Minas, Padre Paraíso e Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais.

10 | Mês/Ano de Conclusão do Projeto

Fevereiro/2022.

**Portaria
n° 300,
do Ministério de Minas e Energia,
de 11/10/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo no 48340.001548/2017-07, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Aimorés S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 26.707.830/0001-47, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Interligação Elétrica Aimorés S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;
II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela

prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o A Interligação Elétrica Aimorés S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social Interligação Elétrica Aimorés S.A.		
02	CNPJ 26.707.830/0001-47.	03	Telefone (21) 2212-6067.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	07.859.971/0001-30.	50%.
	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	02.998.611/0001-04.	50%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
06	Contrato de Concessão no 04/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.		
07	Denominação do Projeto Lote 4 do Leilão no 13/2015-ANEEL - 2a Etapa.		
08	Descrição		

I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e
II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

09 | Localização [UF(s)]

Municípios de Campanário, Caraí, Catuji, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Governador Valadares, Itambacuri, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Poté e Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

10 | Mês/Ano de Conclusão do Projeto

Fevereiro/2022.

[Portaria
nº 301,
do Ministério de Minas e Energia,
de 11/10/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo no 48340.001550/2017-78, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, caput e § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 26.617.923/0001-80, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela

prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social	
Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.		
02	CNPJ	03 Telefone
26.617.923/0001-80.		(21) 2212-6067.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.		
CNPJ ou CPF		Participação (%)
07.859.971/0001-30.		100%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social		CNPJ
Não se aplica.		Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Contrato de Concessão	
Contrato de Concessão nº 15/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.		
07	Denominação do Projeto	
Lote 17 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.		
08	Descrição	
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 17 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Pirapora 2 - Janaúba 3, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Pirapora 2 e término na Subestação Janaúba 3;		

II - Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa II - Janaúba 3, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e quatro quilômetros, com origem na Subestação Bom Jesus da Lapa II e término na Subestação Janaúba 3;

III - Subestação Janaúba 3 500 kV; e

IV - Conexões de Unidades de Reatores de Barra e de Linha, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

09 | Localização [UF(s)]

Municípios de Bom Jesus da Lapa, Matina, Palmas de Monte Alto, Riacho de Santana e Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, Buritizeiro, Capitão Eneias, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cututi, Espinosa, Francisco Sá, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Jequitaiá, Lagos dos Patos, Mirabela, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Pirapora, Porteirinha, São João da Lagoa, Várzea da Palma e Verdelândia, Estado de Minas Gerais.

10 | Mês/Ano de Conclusão do Projeto

Fevereiro/2022.

**Portaria
n° 303,
do Ministério de Minas e Energia,
de 16/10/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5o da Portaria MME no 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo no 48340.004793/2017-68, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 15.413.826/0001-50, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas

vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Art. 3o A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6o da Portaria MME no 245, de 2017.

Art. 4o Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social	CNPJ	
Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.	15.413.826/0001-50.	
Contrato de Concessão		
no 001/1997-ANEEL, de 4 de dezembro de 1997.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	CNPJ	
Rede Energia Participações S.A.	61.584.140/0001-49.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017.		
Investimentos		
Ano de Referência	Valor Anual (R\$)	Situação
2017.	133.526.913,21.	Planejado.
2018.	88.266.733,51.	Planejado.
Localização [UF(s)]		
Estado de Mato Grosso do Sul.		

do Ministério de Minas e Energia,
de 17/10/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo no 48340.004897/2017-72, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Cantareira Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 20.732.109/0001-20, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Cantareira Transmissora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO	
01	Razão Social
Cantareira Transmissora de Energia S.A.	

02	CNPJ	03	Telefone
	20.732.109/0001-20.		(21) 3613-8600.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Celeo Redes Brasil S.A.	04.718.109/0001-10.	51,0%.
	Copel Geração e Transmissão S.A.	04.370.282/0001-70.	49,0%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
06	Contrato de Concessão		
	no 19/2014-ANEEL, de 5 de setembro de 2014.		
07	Denominação do Projeto		
	Lote F do Leilão no 001/2014-ANEEL.		
08	Descrição		
	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote F do Leilão no 001/2014-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Estreito - Fernão Dias, em 500 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de trezentos e vinte e oito quilômetros, com origem na Subestação Estreito e término na Subestação Fernão Dias; e</p> <p>II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões nas Subestações Estreito e Fernão Dias, instalações vinculadas e demais instalações necessárias as funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>		
09	Localização [UF(s)]		
	Estados de Minas Gerais e São Paulo.		
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto		
	Março/2018.		

Portaria
n° 307,
do Ministério de Minas e Energia,
de 17/10/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo

art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo no 48340.002871/2017-90, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Firminópolis Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 24.253.735/0001-95, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Firminópolis Transmissão S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO	
01	Razão Social Firminópolis Transmissão S.A.
02	CNPJ 24.253.735/0001-95.
03	Telefone (62) 3926-0730.

04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Cel Engenharia Ltda.	37.268.448/0001-09.	51%.
	Celg Geração e Transmissão S.A.	07.779.299/0001-73.	49%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
06	Contrato de Concessão		
	Contrato de Concessão nº 08/2016-ANEEL, de 7 de abril de 2016.		
07	Denominação do Projeto		
	Lote L do Leilão nº 05/2015-ANEEL.		
08	Descrição		
	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote L do Leilão nº 05/2015-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Trindade - Firminópolis, em 230 kV, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de oitenta e três quilômetros, com origem na Subestação Trindade e término na Subestação Firminópolis; e</p> <p>II - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>		
09	Localização [UF(s)]		
	Estado de Goiás.		
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto		
	Março/2019.		

**Portaria
nº 870,
do Ministério dos Transportes,
de 19/10/17**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela

Concessionária Rota das Bandeiras S.A., que tem por objeto ampliações e melhoramentos no Sistema Rodoviário definido por Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-332, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 - Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais, incluindo, dentre outras melhorias, obras civis em pavimentações, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.032602/2017-51 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. de emissão de debêntures tem por objeto ampliações e melhoramentos no Sistema Rodoviário definido por Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-332, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 - Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais, incluindo, dentre outras melhorias, obras civis em pavimentações, no Estado de São Paulo
Denominação Comercial	Concessionária Rota das Bandeiras S.A.
Razão Social	Concessionária Rota das Bandeiras S.A.
CNPJ	10.647.979/0001-48
Relação das Pessoas Jurídicas	- Odebrecht TransPort S.A. - 100% (CNPJ: 21.626.030/0001-88) - Controladora
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III). 	
<ul style="list-style-type: none"> - Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 09.02.2009. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. 	
Local de Implantação do Projeto:	
Estado de São Paulo.	

[Portaria
nº 309,
do Ministério de Minas e Energia,
de 23/10/17](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo no 48340.003399/2017-11, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Argo Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 24.624.490/0001-65, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Argo Transmissão de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social	
	Argo Transmissão de Energia S.A.	
02	CNPJ	03 Telefone
	24.624.490/0001-65.	(11) 3810-8760.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física Argo Energia Empreendimentos e Participações S.A.	CNPJ ou CPF 24.624.551/0001-94.
		Participação (%) 100%.

05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Contrato de Concessão nº 09/2016-ANEEL, de 27 de junho de 2016.	
07	Denominação do Projeto Lote A do Leilão nº 13/2015-ANEEL.	
08	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote A do Leilão nº 13/2015-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão 500 kV Bacabeira - Parnaíba III, C1 e C2, Circuito Simples, com aproximadamente trezentos e doze quilômetros cada; II - Linha de Transmissão 500 kV Parnaíba III - Acaraú III, Circuito Simples, com aproximadamente cento e noventa e um quilômetros; III - Linha de Transmissão 500 kV Acaraú III - Pecém II, Circuito Simples, com aproximadamente cento e sessenta e um quilômetros; IV - Linha de Transmissão 500 kV Acaraú III - Tianguá II, Circuito Simples, com aproximadamente cento e cinquenta quilômetros; V - Subestação Bacabeira 500 kV; VI - Subestação Parnaíba III 500 kV e Compensador Estático (-150/300) Mvar; VII - Subestação Acaraú II 500 kV; VIII - Subestação Tianguá II 500 kV; IX - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; X - Trechos de Linha de Transmissão em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de um quilômetro cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão Miranda II - São Luís II C1 e a Subestação Bacabeira, Setor 500 kV, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Bacabeira, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Miranda II e São Luís; XI - Trechos de Linha de Transmissão em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de um quilômetro cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão Miranda II - São Luís II C2 e a Subestação Bacabeira, Setor 500 kV, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Bacabeira, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Miranda II e São Luís; e XII - Trechos de Linha de Transmissão em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de dezoito quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 500 kV Teresina II - Sobral III e a Subestação Tianguá II, Setor 500 kV, as Entradas de Linha	

correspondentes na Subestação Tianguá II, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Teresina II e Sobral III.

09 Localização [UF(s)]

Estados do Ceará, Maranhão e Piauí.

10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto

Junho/2021.

**Portaria
n° 310,
do Ministério de Minas e Energia,
de 23/10/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo no 48340.003606/2017-29, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Tropicália Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 24.870.139/0001-54, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Tropicália Transmissora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;
II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social	
	Tropicália Transmissora de Energia S.A.	
02	CNPJ	03 Telefone
	24.870.139/0001-54.	(21) 3445-2700.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física N.A.S.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. BTG Pactual Holding Internacional S.A.	CNPJ ou CPF 23.741.553/0001-09. 12.552.209/0001-47.
		Participação (%) 90%. 10%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Contrato de Concessão	
	nº 01/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.	
07	Denominação do Projeto	
	Lote 1 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa.	
08	Descrição	
	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 1 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Sapeaçu - Poções III, em 500 kV, Primeiro Circuito, com extensão aproximada de duzentos e sessenta quilômetros, com origem na Subestação Sapeaçu e término na Subestação Poções III; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	

09	Localização [UF(s)]
	Estado da Bahia.
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto
	Fevereiro/2022.

**Portaria
n° 311,
do Ministério de Minas e Energia,
de 24/10/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo no 48340.001532/2017-96, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Itaúnas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 25.197.233/0001-57, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Interligação Elétrica Itaúnas S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;
II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social Interligação Elétrica Itaúnas S.A.	
02	CNPJ 25.197.233/0001-57.	03 Telefone (11) 4571-2535.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	CNPJ ou CPF 02.998.611/0001-04.
		Participação (%) 100%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Contrato de Concessão Contrato de Concessão nº 18/2017, de 10 de fevereiro de 2017.	
07	Denominação do Projeto Lote 21 do Leilão nº 13/2015-ANEEL-Segunda Etapa.	
08	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 21 do Leilão nº 13/2015-ANEEL-Segunda Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Viana 2 - João Neiva 2, em 345 kV, Primeiro Circuito, com origem na Subestação Viana 2 e término na Subestação João Neiva 2; II - Subestação João Neiva 2, 345/138 kV - 13,8 kV (9+1R) x 133,33 MVA e 1 CER 345 kV - 150/+150 MVA; e III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
09	Localização [UF(s)]	

Estado do Espírito Santo.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto
	Fevereiro/2022.

**Portaria
n° 312,
do Ministério de Minas e Energia,
de 24/10/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo no 48340.004802/2017-11, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 8 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 27.967.244/0001-02, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social	
Equatorial Transmissora 8 SPE S.A.		
02	CNPJ	03 Telefone
27.967.244/0001-02.		(98) 3217-2351.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF
	Equatorial Energia S.A.	03.220.438/0001-73.
		Participação (%)
		100%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	Não se aplica.	Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Contrato de Concessão	
Contrato de Concessão nº 48/2017-ANEEL, de 21 de julho de 2017.		
07	Denominação do Projeto	
Lote 31 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.		
08	Descrição	
<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 31 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Xingu - Altamira, em 230 kV, Circuito Um, Circuito Simples, com extensão aproximada de sessenta e um quilômetros, com origem na Subestação Xingu e término na Subestação Altamira;</p> <p>II - Linha de Transmissão Altamira - Transamazônica, em 230 kV, Circuito Dois, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e oitenta e oito quilômetros, com origem na Subestação Altamira e término na Subestação Transamazônica;</p> <p>III - Linha de Transmissão Transamazônica - Tapajós, em 230 kV, Circuito Um, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e oitenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Transamazônica e término na Subestação Tapajós;</p> <p>IV - Subestação Tapajós, em 230/138-13,8 kV, (2 x 150 MVA), Compensador Síncrono de Reativos (-75/+150 MVAR) com Transformadores e demais Equipamentos Associados;</p> <p>V - Compensador Síncrono de Reativos (- 75/+110 MVAR) com Transformadores e demais Equipamentos Associados na Subestação Rurópolis 230 kV e respectiva Conexão;</p> <p>VI - Equipamentos de Compensação Reativa; e</p> <p>VII - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linhas, Interligação de Barramentos, Conexões de Reatores, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>		

09	Localização [UF(s)] Estado do Pará.
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Agosto/2022.

**Portaria
n° 322,
do Ministério de Minas e Energia,
de 31/10/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo no 48340.005518/2017-61, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 28.052.123/0001-95, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;
II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social	
ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A.		
02	CNPJ	03 Telefone
28.052.123/0001-95.		(11) 3138-7185.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF
	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	07.859.971/0001-30.
	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	02.998.611/0001-04.
		Participação (%)
		50%.
		50%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	Não se aplica.	Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Contrato de Concessão	
nº 22/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017.		
07	Denominação do Projeto	
Lote 01 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.		
08	Descrição	
<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 01 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Foz do Iguaçu - Guaíra, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de cento e setenta e três quilômetros, com origem na Subestação Foz do Iguaçu e término na Subestação Guaíra;</p> <p>II - novo Pátio 525 kV na Subestação Guaíra, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva;</p> <p>III - Linha de Transmissão Guaíra - Sarandi, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de duzentos e sessenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Guaíra e término na Subestação Sarandi;</p> <p>IV - novo Pátio 525 kV na Subestação Sarandi, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva;</p>		

<p>V - Linha de Transmissão Sarandi - Londrina (Eletrosul), em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de setenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Londrina (Eletrosul);</p> <p>VI - Linha de Transmissão Sarandi - Paranavaí Norte, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Paranavaí Norte;</p> <p>VII - nova Subestação 230/138 kV Paranavaí Norte, Unidades de Transformação 230/138 kV, 6 x 50 MVA com Unidade reserva; e</p> <p>VIII - Módulos Gerais, Conexões de Unidades de Transformação, Conexões de Reatores e de Bancos de Capacitores, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>	
09	Localização [UF(s)] Estado do Paraná.
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Agosto/2022.

**Portaria
n° 323,
do Ministério de Minas e Energia,
de 31/10/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo no 48340.006234/2017-92, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa LEST - Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 24.100.518/0001-65, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A LEST - Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

- I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;
- III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social	
LEST - Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A.		
02	CNPJ	03 Telefone
24.100.518/0001-65.		(21) 3983-3723.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF
	Vinci Infra Transmissão Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.	27.248.880/0001-76.
	Vinci Infra Coinvestimento I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.	27.248.864/0001-83.
	Cmn Solutions A026 Participações S.A.	24.110.915/0001-18.
		Participação (%)
		59,99%.
		40,00%.
		0,01%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	Não se aplica.	Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Contrato de Concessão	

nº 33/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017.	
07	Denominação do Projeto Lote 13 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.
08	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 13 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Paulo Afonso IV - Luiz Gonzaga, em 500 kV, Circuito Dois, Circuito Simples, com extensão aproximada de trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Paulo Afonso IV e término na Subestação Luiz Gonzaga; II - Linha de Transmissão Xingó - Jardim, em 500 kV, Circuito Dois, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e sessenta quilômetros, com origem na Subestação Xingó e término na Subestação Jardim; e III - Entradas de Linhas, Interligação de Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa, Conexões de Reatores, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
09	Localização [UF(s)] Estados de Alagoas, Pernambuco e Sergipe.
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.

**Portaria
nº 334,
do Ministério de Minas e Energia,
de 08/11/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo no 48340.004594/2017-50, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritários, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, os Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o no 04.370.282/0001-70, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A data prevista para conclusão do Projeto correspondente ao Lote A do Leilão no 001/2010-ANEEL, constante no Anexo à presente Portaria, foi informada pela Copel Geração e Transmissão S.A. e deve ser considerada unicamente para fins de aprovação do Projeto como prioritário, não eximindo a Concessionária do compromisso com o prazo de conclusão estipulados no Contratos de Concessão no 010/2010-ANEEL.

Art. 2o A Copel Geração e Transmissão S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular dos Projetos atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;
 II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação dos Projetos prioritários e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos Projetos;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular dos Projetos, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação dos Projetos prioritários aprovados nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade dos Projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos Projetos como prioritários.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social Copel Geração e Transmissão S.A.	
02	CNPJ 04.370.282/0001-70.	03 Telefone (41) 3331-3901.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física Não se aplica.	CNPJ ou CPF Não se aplica.
		Participação (%) Não se aplica.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Companhia Paranaense de Energia.	CNPJ 76.483.817/0001-20.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 1	
06	Contrato de Concessão nº 010/2010-ANEEL, de 6 de outubro de 2010.
07	Denominação do Projeto Lote A do Leilão nº 001/2010-ANEEL.
08	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote A do Leilão nº 001/2010-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Araraquara 2 - Taubaté, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e cinquenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Araraquara 2 e término na Subestação Taubaté; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barras, Reatores Manobráveis de Linha, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
09	Localização [UF(s)] Estado de São Paulo.
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2018.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 2	
06	Contrato de Concessão nº 005/2014-ANEEL, de 29 de janeiro de 2014.
07	Denominação do Projeto Lote F do Leilão nº 007/2013-ANEEL.
08	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote F do Leilão nº 007/2013-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Bateias - Curitiba Norte, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trinta e três quilômetros, com origem na Subestação Bateias e término na Subestação Curitiba Norte; II - Subestação 230/138 kV Curitiba Norte - 300 MVA; III - Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;

	IV - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Duplo, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Pilarzinho - CCPR e a Subestação Curitiba Norte;
	V - duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Curitiba Norte; e
	VI - aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações na Entrada de Linha da Subestação Pilarzinho.
09	Localização [UF(s)] Estado do Paraná.
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Julho/2016.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 3	
06	Contrato de Concessão nº 022/2014-ANEEL, de 5 de setembro de 2014.
07	Denominação do Projeto Lote M do Leilão nº 001/2014-ANEEL.
08	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote M do Leilão nº 001/2014-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Assis - Londrina, em 500 kV, Circuito Simples, Segundo Circuito, com extensão aproximada de cento e vinte quilômetros, com origem na Subestação Assis e término na Subestação Londrina; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
09	Localização [UF(s)] Estados do Paraná e São Paulo.
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Agosto/2017.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 4	
06	Contrato de Concessão nº 021/2014-ANEEL, de 5 de setembro de 2014.

07	Denominação do Projeto
Lote K do Leilão nº 001/2014-ANEEL.	
08	Descrição
<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote K do Leilão nº 001/2014-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Foz do Chopim - Realeza, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cinquenta e três quilômetros, com origem na Subestação Foz do Chopim e término na Subestação Realeza;</p> <p>II - Subestação Realeza, em 230/138 kV, 1 x 150 MVA; e</p> <p>III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias as funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>	
09	Localização [UF(s)]
Estado do Paraná.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto
Março/2017.	

**Portaria
nº 635,
do Ministério de Minas e Energia,
de 09/11/17**

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 08 de dezembro de 2016, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014; e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.018420/2017-38, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo - SABESP, referente à adequação e modernização de sistemas de abastecimento de água em 71 municípios do estado de São Paulo, cujos objetivos principais são o controle e a redução de perdas nesses sistemas, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação

desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria do Ministério das Cidades nº 18, de 21 de janeiro de 2014, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria
nº 637,
do Ministério de Minas e Energia,
de 10/11/17**

O O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso XI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 08 de dezembro de 2016, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014; e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.021377/2017-98, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela concessionária Água de Peixoto de Azevedo S.A., referente à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, à Redução e Controle de Perdas no SAA e à Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Peixoto de Azevedo/MT, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Água de Peixoto de Azevedo S.A. deverá: I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram; II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a concessionária Água de Peixoto de Azevedo S.A. ou sua sociedade

controladora não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º A Água de Peixoto de Azevedo S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Titular do Projeto	Água de Peixoto de Azevedo S.A.
CNPJ	03.629.871/0001-67
Relação de Pessoas Jurídicas que integram a Concessionária	1. Nascentes do Xingú Participações e Administração S/A - CNPJ: 16.575.828/0001-08
Relação de Pessoas Físicas que integram a Concessionária	1. Mara Daisy Gil Dias - CPF: 824.942.401-82
Descrição do Projeto	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, Redução e Controle de Perdas no SAA e Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Peixoto de Azevedo/MT
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de implantação do projeto	Peixoto de Azevedo/MT
Prazo para implantação do projeto	36 meses
Processo Administrativo	80000.021377/2017-98

Portaria nº 337, do Ministério de Minas e Energia, de 10/11/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo no 48340.005636/2017-70, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa TSM - Transmissora Serra da Mantiqueira S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 28.008.699/0001-55, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A TSM - Transmissora Serra da Mantiqueira S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social		
TSM - Transmissora Serra da Mantiqueira S.A.			
02	CNPJ	03 Telefone	
28.008.699/0001-55.		(11) 4571-2400.	
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
	Alupar Investimento S.A.	08.364.948/0001-38.	51%.
	Apollo 12 Participações S.A.	27.317.583/0001-35.	49%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
06	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Contrato de Concessão nº 37/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017.			
07	Denominação do Projeto		
Lote 19 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.			
08	Descrição		

<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 19 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Circuito 1 da Linha de Transmissão Fernão Dias - Terminal Rio, em 500 kV, em Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e trinta quilômetros, com origem na Subestação Fernão Dias e término na Subestação Terminal Rio;</p> <p>II - Bancos de Reatores de Linha de 3x45,3 Mvar em ambos os Terminais de Linha; e</p> <p>III - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Extensão de Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>	
09	Localização [UF(s)]
Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto
Agosto/2022.	

**Portaria
nº 338,
do Ministério de Minas e Energia,
de 10/11/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo no 48340.006266/2017-98, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Tibagi S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 27.967.152/0001-14, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Interligação Elétrica Tibagi S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela

prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social Interligação Elétrica Tibagi S.A.	
02	CNPJ 27.967.152/0001-14.	03 Telefone (11) 3138-7195.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	CNPJ ou CPF 02.998.611/0001-04.
		Participação (%) 100%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Contrato de Concessão nº 026/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017.	
07	Denominação do Projeto Lote 05 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.	
08	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 05 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Nova Porto Primavera - Rosana, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezoito quilômetros e duzentos metros, com origem na Subestação Nova Porto Primavera e término na Subestação Rosana;	

<p>II - Novo Pátio de 230 kV na Subestação Rosana 138 kV (Novo Pátio de 230 kV e Transformação 230/138 kV - 6+1R Autotransformadores Monofásicos de 83,33 MVA cada);</p> <p>III - Três Transformadores Defasadores Trifásicos (2+1R) 138/138 kV - 250 MVA; e</p> <p>IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha e Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>	
09	Localização [UF(s)]
Estados de São Paulo e Paraná.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto
Agosto/2021.	

**Portaria
n° 339,
do Ministério de Minas e Energia,
de 10/11/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo no 48340.006276/2017-23, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Itaquerê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 27.966.089/0001-00, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Interligação Elétrica Itaquerê S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social	
	Interligação Elétrica Itaquerê S.A.	
02	CNPJ	03 Telefone
	27.966.089/0001-00.	(11) 3138-7195.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	CNPJ ou CPF 02.998.611/0001-04.
		Participação (%) 100%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização	
	Contrato de Concessão nº 027/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017.	
07	Denominação do Projeto	
	Lote 06 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.	
08	Descrição	
	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 06 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Três Compensadores Síncronos de Reativos em 500 kV na Subestação Araraquara 2, -180/+300 Mvar cada, incluído os Transformadores Elevadores e respectivas Conexões; e II - Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	

09	Localização [UF(s)]
Estado de São Paulo.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto
Agosto/2021.	

**Portaria
n° 340,
do Ministério de Minas e Energia,
de 10/11/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo no 48340.006277/2017-78, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Itapura S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 27.819.377/0001-23, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Interligação Elétrica Itapura S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social	
	Interligação Elétrica Itapura S.A.	
02	CNPJ	03 Telefone
	27.819.377/0001-23.	(11) 3138-7195.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	CNPJ ou CPF 02.998.611/0001-04. Participação (%) 100%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização	
	Contrato de Concessão nº 042/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017.	
07	Denominação do Projeto	
	Lote 25 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.	
08	Descrição	
	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 25 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Um Compensador Estático - CE (-125/+250) Mvar no Novo Setor de 440 kV da Subestação Bauru; e II- Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
09	Localização [UF(s)]	
	Estado de São Paulo.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto	

Portaria
nº 341,
do Ministério de Minas e Energia,
de 14/11/17

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo no 48340.006275/2017-89, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Aguapeí S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 27.828.394/0001-27, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Interligação Elétrica Aguapeí S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social	
Interligação Elétrica Aguapeí S.A.		
02	CNPJ	03 Telefone
27.828.394/0001-27.		(11) 3138-7195.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF
	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	02.998.611/0001-04.
		Participação (%)
		100%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	Não se aplica.	Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização	
Contrato de Concessão nº 046/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017.		
07	Denominação do Projeto	
Lote 29 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.		
08	Descrição	
<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 29 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Subestação Alta Paulista em 440/138 kV, 2 X 400 MVA;</p> <p>II - Subestação Baguaçu em 440/138 kV, 2 x 300MVA;</p> <p>III - Conexões de Unidades de Transformação, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;</p> <p>IV - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Simples, com extensões aproximadas de cinquenta e três e cinquenta e quatro quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Marechal Rondon - Taquaraçu e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Marechal Rondon e Taquaraçu;</p> <p>V - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 440 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de um quilômetro cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 440 kV Ilha Solteira - Bauru, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas</p>		

de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Ilha Solteira e Bauru;

VI - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Flórida Paulista - Presidente Prudente, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Alta Paulista, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Alta Paulista, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Flórida Paulista - Presidente Prudente; e

VII - implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezenove quilômetros cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 138 kV Nova Avanhandava - Valparaíso, Circuitos 1 e 2, e a Subestação Baguaçu, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Baguaçu, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Avanhandava - Valparaíso.

09 | Localização [UF(s)]

Estado de São Paulo.

10 | Mês/Ano de Conclusão do Projeto

Agosto/2021.

**Portaria
n° 342,
do Ministério de Minas e Energia,
de 14/11/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4o da Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo no 48340.006561/2017-44, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa EDP Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 04.705.039/0001-65, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A EDP Transmissão S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;
II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5o O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social	
	EDP Transmissão S.A.	
02	CNPJ	03 Telefone
	04.705.039/0001-65.	(11) 2185-5085.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
	Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF
	EDP Energias do Brasil S.A.	03.983.431/0001-03.
		Participação (%)
		100%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
	Razão Social	CNPJ
	Não se aplica.	Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização	
	Contrato de Concessão nº 21/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.	
07	Denominação do Projeto	
	Lote 24 do Leilão nº 13/2015-ANEEL.	

08	Descrição
<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 24 do Leilão nº 13/2015-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Linhares 2 - São Mateus 2, Primeiro Circuito, com extensão de cento e treze quilômetros, com origem na Subestação Linhares 2 e Término na Subestação São Mateus 2;</p> <p>II - Subestação São Mateus 2, 230/138-13,8 kV (3+1R) x 50MVA; e</p> <p>III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linhas, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>	
09	Localização [UF(s)]
Estado do Espírito Santo.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto
Agosto/2020.	

**Portaria
nº 344,
do Ministério de Minas e Energia,
de 14/11/17**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4o do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 5o da Portaria MME no 245, de 27 de junho de 2017, e o que consta do Processo no 48340.004487/2017-21, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, § 1o, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Elektro Redes S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 02.328.280/0001-97, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Elektro Redes S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na Portaria MME no 245, de 27 de junho de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia os valores anuais dos investimentos

realizados para o Projeto de Investimento aprovado, até três meses após a Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica titular do Projeto aprovado, nos termos do art. 6º da Portaria MME no 245, de 2017.

Art. 4º Alterações de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CONCESSIONÁRIA		
Razão Social	CNPJ	
Elektro Redes S.A.	02.328.280/0001-97.	
Contrato de Concessão		
nº 187/1998-ANEEL, de 27 de agosto de 1998.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social	CNPJ	
Elektro Holding S.A.	15.295.139/0001-87.	
PROJETO		
Descrição		
Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017.		
Investimentos		
Ano de Referência	Valor Anual (R\$)	Situação
2017.	219.390.000,00.	Planejado.
2018.	255.124.000,00.	Planejado.
Localização [UF(s)]		
Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo.		

[Portaria
nº 653,
do Ministério das Cidades,
de 17/11/17](#)

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso XI

do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 08 de dezembro de 2016, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.011575/2017-43, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor saneamento básico, apresentado pela concessionária Águas de Timon Saneamento S.A., referente ao Ônus pago pela Concessionária correspondente ao direito concedido pelo município de Timon/MA para exploração do serviço público de abastecimento de água e esgoto - Outorga de Concessão, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Águas de Timon Saneamento S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até 5 (cinco) anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a concessionária Águas de Timon Saneamento S.A. ou sua sociedade controladora não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º A Águas de Timon Saneamento S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 18, de 21 de janeiro de 2014, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, e em especial, a que trata que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso deverão ter ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Titular do Projeto	Água de Peixoto de Azevedo S.A.
CNPJ	03.629.871/0001-67
Relação de Pessoas Jurídicas que integram a Concessionária	1. Nascentes do Xingú Participações e Administração S/A - CNPJ: 16.575.828/0001-08
Relação de Pessoas Físicas que integram a Concessionária	1. Mara Daisy Gil Dias - CPF: 824.942.401-82
Descrição do Projeto	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, Redução e Controle de Perdas no SAA e Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Peixoto de Azevedo/MT
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de implantação do projeto	Peixoto de Azevedo/MT
Prazo para implantação do projeto	36 meses
Processo Administrativo	80000.021377/2017-98

**Portaria
nº 958,
do Ministério dos Transportes,
de 24/11/17**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela Vale S.A., que tem por objeto a Expansão da Estrada de Ferro Carajás - EEFC, que compreende: 51 trechos de duplicação de linhas férreas (580 km), renovação de 55 pátios de cruzamento existentes (226 km), construção de 46 obras de artes especiais ferroviárias (ponte e viadutos), construção de 49 obras de artes especiais rodoviárias (ponte e viadutos) e travessias para as comunidades lindeiras à EFC, 36 instalações para apoio à operação e manutenção, substituição e ampliação dos sistemas de sinalização de controle ferroviário, energia elétrica e telecomunicações ao longo da EFC, nos Estados do Maranhão e Pará, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.039012/2017-59 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto da Vale S.A. de emissão de debêntures tem por objeto a Expansão da Estrada de Ferro Carajás - EEFC, que compreende: 51 trechos de duplicação de linhas férreas (580 km), renovação de 55 pátios de cruzamento existentes (226 km), construção de 46 obras de artes especiais ferroviárias (ponte e viadutos), construção de 49 obras de artes especiais rodoviárias (ponte e viadutos) e travessias para as comunidades lindeiras à EFC, 36 instalações para apoio à operação e manutenção, substituição e ampliação dos sistemas de sinalização de controle ferroviário, energia elétrica e telecomunicações ao longo da EFC, nos Estados do Maranhão e Pará.
Denominação Comercial	Vale
Razão Social	Vale S.A.
CNPJ	33.592.510/0001 54
Relação das Pessoas Jurídicas	- Litel Participações S.A. (CNPJ: 00.743.065/0001-27) - Litela Participações S.A. (CNPJ: 05.495.546/0001-84) - Bradespar S.A. (CNPJ: 03.847.461/0001-92) - Mitsui & Co., Ltd (CNPJ: 05.466.338/0001-57) -BNDES Participações S.A. (CNPJ: 00.383.281/0001-09) - BlackRock, Inc. (N/A) - Tesouraria (33.592.510/0001-54) - Outros
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).	
- Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 11.01.1943. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	
Local de Implantação do Projeto:	
Estados do Maranhão e Pará.	

**Portaria
nº 959,
do Ministério dos Transportes,
de 24/11/17**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela MRS Logística S.A., que tem por objeto a revitalização da via permanente da Malha Sudeste que compreende: aquisição e aplicação de trilhos, dormentes e outros materiais acessórios, visando atuar preventivamente na manutenção das boas condições da via permanente, incluindo reembolso de despesas já incorridas com tais ações, observados os requisitos legais, nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.038756/2017-56 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Projeto	Projeto da MRS Logística S.A. de emissão de debêntures tem por objeto a revitalização da via permanente da Malha Sudeste que compreende: aquisição e aplicação de trilhos, dormentes e outros materiais acessórios, visando atuar preventivamente na manutenção das boas condições da via permanente, incluindo reembolso de despesas já incorridas com tais ações, observados os requisitos legais, nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.
Denominação Comercial	MRS Logística S.A.
Razão Social	MRS Logística S.A.
CNPJ	01.417.222/0001-77
Relação das Pessoas Jurídicas	- Companhia Siderúrgica Nacional - CSN (CNPJ: 33.042.730/0001-04) - Congonhas Minérios S. A. (CNPJ: 08.902.291/0001-15) - Minerações Brasileiras Reunidas S.A. (CNPJ: 33.417.445/0001-20) - Vale S.A. (CNPJ: 33.592.510/0001-54) - Usiminas Participações Logísticas S.A. (CNPJ: 03.647.081 /0001-04) - Gerdau S.A. (CNPJ: 33.611.500/0001-19) - Railvest Investments Inc. (CNPJ: 712.803/0001-92) - Outros
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).	
- Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 30.08.1996. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	
Local de Implantação do Projeto:	
Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.	